



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 56

Brasília - DF, quarta-feira, 23 de março de 2016



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	9
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	10
Ministério da Cultura.....	11
Ministério da Defesa.....	13
Ministério da Educação.....	18
Ministério da Fazenda.....	22
Ministério da Integração Nacional.....	49
Ministério da Justiça.....	49
Ministério da Saúde.....	57
Ministério das Comunicações.....	67
Ministério de Minas e Energia.....	69
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	86
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	87
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	87
Ministério do Esporte.....	88
Ministério do Meio Ambiente.....	89
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	89
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	90
Ministério dos Transportes.....	91
Ministério Público da União.....	92
Tribunal de Contas da União.....	93
Poder Judiciário.....	159
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	159

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.261, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a normatização, a fiscalização e a comercialização de planos de assistência funerária.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Esta Lei dispõe sobre a normatização, a fiscalização e a comercialização de planos de intermediação de benefícios, assessoria e prestação de serviço funerário mediante a contratação de empresas administradoras de planos de assistência funerária com pagamentos mensais pela oferta de toda a infraestrutura do atendimento.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Art. 2ª A comercialização de planos de assistência funerária será de responsabilidade de empresas administradoras de planos de assistência funerária regularmente constituídas, e a realização do funeral será executada diretamente por elas, quando autorizadas na forma da lei, ou por intermédio de empresas funerárias cadastradas ou contratadas.

Parágrafo único. Considera-se plano ou serviço de assistência funerária o conjunto de serviços contratados a serem prestados ao titular e a seus dependentes na realização das homenagens póstumas.

Art. 3ª Somente serão autorizadas a comercializar planos de assistência funerária as empresas que o façam mediante contrato escrito que tenha por objeto exclusivo a prestação de serviço de assistência funerária e que comprovem:

I - manutenção de patrimônio líquido contábil equivalente a 12% (doze por cento) da receita líquida anual obtida ou prevista com a comercialização dos planos de assistência funerária no exercício anterior;

II - capital social mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do total da receita anual; e

III - quitação dos tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade.

Parágrafo único. São dispensadas da comprovação das exigências constantes dos incisos I a III do caput deste artigo as microempresas definidas nos termos do inciso I do art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 4ª Para manutenção da autorização de operação, as empresas comercializadoras de planos de assistência funerária deverão:

I - manter reserva de solvência com bens ativos ou imobilizados de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total do faturamento obtido ou previsto com a comercialização dos planos contratados nos últimos 12 (doze) meses; e

II - submeter os balanços anuais da sociedade a auditoria contábil independente, a ser realizada por empresa de contabilidade ou auditores devidamente registrados no conselho profissional competente.

§ 1ª Após o primeiro ano de comercialização de planos de assistência funerária, a empresa comercializadora estará obrigada a promover os devidos ajustes contábeis para adequação da reserva de solvência de que trata o inciso I do caput deste artigo.

§ 2ª Este artigo não se aplica às microempresas definidas nos termos do inciso I do art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que estejam atuando no mercado desde, no mínimo, 1 (um) ano antes da publicação desta Lei.

Art. 5ª É assegurado às empresas comercializadoras de planos de assistência funerária até a data de promulgação desta Lei o direito a manter em vigor e a cumprir os contratos já firmados por elas.

Art. 6ª As empresas comercializadoras de planos de assistência funerária que não observarem as exigências a que se referem os incisos I e II do art. 3ª e os incisos I e II do art. 4ª terão suas atividades suspensas até o cumprimento integral dessas exigências, excetuadas as atividades obrigatórias e imprescindíveis para o cumprimento dos contratos já firmados.

Art. 7ª A contabilização do faturamento e das receitas obtidos com a comercialização dos planos de assistência funerária e das despesas a cargo da empresa comercializadora deve ser efetuada distintamente da contabilização dos demais ingressos e saídas da empresa.

Art. 8ª O contrato de prestação de serviços de assistência funerária deverá conter expressamente:

I - descrição detalhada dos serviços compreendidos no plano de assistência funerária, providos pelo contratado ou a seu encargo, inclusive taxas e emolumentos, tributos incidentes nos serviços, nos bens e nos materiais consumidos ou não na prestação contratada, materiais, equipamentos, materiais de consumo, aluguéis de equipamentos, transporte e alimentação, quando compreendidos no plano de assistência contratado, próprio ou de terceiros;

II - valor e número de parcelas a serem pagas como contraprestação pelos serviços contratados;

III - titular e dependentes dos serviços contratados;

IV - nomeação do titular e seus dependentes e a faculdade de inclusão ou substituição destes;

V - cláusula assecuratória do direito de rescisão contratual a qualquer tempo pelo contratante, mesmo com a utilização dos serviços, e condições de cancelamento ou suspensão;

VI - forma de acionamento e área de abrangência;

VII - carência, restrições e limites; e

VIII - forma e parâmetros para reajuste das parcelas e local para pagamento.

Art. 9ª (VETADO).

Art. 10. As empresas administradoras de planos de assistência funerária que descumprirem as exigências desta Lei estarão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência escrita e fixação de prazos para o seu cumprimento;

II - multa, fixada em regulamento;

III - suspensão da atividade até o cumprimento das exigências legais;

IV - interdição do estabelecimento, em caso de reincidência.

Art. 11. (VETADO).

Art. 12. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 22 de março de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Eugênio José Guilherme de Aragão
Nelson Barbosa

AVISO

CIRCULOU EM 22/3/2016 A EDIÇÃO EXTRA Nº 55-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

LEI Nº 13.262, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Autoriza o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal a constituírem subsidiárias e adquirirem participação nos termos e condições previstos no art. 2º da Lei nº 11.908, de 3 de março de 2009; reabre o prazo previsto no art. 9º da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015; altera a data da exigibilidade do disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 10 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, diretamente ou por intermédio de suas subsidiárias, poderão constituir ou adquirir participação em empresas, inclusive no ramo de tecnologia da informação, nos termos e condições previstos no art. 2º da Lei nº 11.908, de 3 de março de 2009.

§ 1º A autorização prevista no **caput** é válida até 31 de dezembro de 2018.

§ 2º (VETADO).

Art. 2º A Loteria Instantânea Exclusiva - LOTEEX, de que trata o art. 28 da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, poderá adicionalmente contar com temas complementares aos mencionados no **caput** do referido artigo, de maneira a permitir a exploração mercadológica de eventos de grande apelo popular, datas comemorativas, referências culturais, licenciamentos de marcas ou personagens e demais elementos gráficos e visuais que possam aumentar a atratividade comercial do produto.

Parágrafo único. Fica autorizada a Caixa Econômica Federal a integrar as entidades esportivas mencionadas no art. 28 da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, nos procedimentos de venda direta ao público dos produtos da Lotex, mediante remuneração de mercado.

Art. 3º O prazo previsto no art. 9º da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, fica reaberto, a partir da data da publicação desta Lei, até 31 de julho de 2016.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de março de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa
George Hilton

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 2016

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVia, os imóveis que menciona, localizados no Município de Rio Verde de Mato Grosso, Estado do Mato Grosso do Sul.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.263599/2015-12,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVia, os imóveis situados às margens da Rodovia BR-163/MS, localizados no Município de Rio Verde de Mato Grosso, Estado do Mato Grosso do Sul, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo tipo diamante no km 700+000m, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 360/2015, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2015.

Art. 2º Fica a Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVia autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de março de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Carlos Rodrigues

DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 2016

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVia, os imóveis que menciona, localizados no Município de Douradina, Estado do Mato Grosso do Sul.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.263613/2015-88,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVia, os imóveis situados às margens da Rodovia BR-163/MS, localizados no Município de Douradina, Estado do Mato Grosso do Sul, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo tipo trombeta no km 291+000m, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 354/2015, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2015.

Art. 2º Fica a Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVia autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de março de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Carlos Rodrigues

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 96, de 22 de março de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016".

Nº 97, de 22 de março de 2016.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 50, de 2014 (nº 7.888/10 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a normatização, a fiscalização e a comercialização de planos de assistência funerária".

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda e da Justiça manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 9º

"Art. 9º A fiscalização das empresas comercializadoras de planos de assistência funerária incumbe aos órgãos e às entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), de que trata o art. 105 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 1º O órgão federal integrante do SNDC expedirá os regulamentos de fiscalização e definirá os procedimentos a serem seguidos, fixando inclusive o valor das multas pelo descumprimento das disposições legais a que estejam obrigadas as empresas de que trata o **caput**.

§ 2º As empresas administradoras de planos de assistência funerária deverão registrar anualmente relatório de auditoria independente e o modelo de contrato utilizado na comercialização dos planos no cartório de registro de documentos da sua localidade-sede e das localidades em que promoverem sua comercialização, bem como apresentá-los anualmente ao órgão ou à entidade de que trata o **caput** deste artigo da jurisdição de sua sede e das localidades onde oferece seus serviços.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica às microempresas definidas nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que estejam atuando no mercado desde, no mínimo, 1 (um) ano antes da publicação desta Lei."

Art. 11

"Art. 11. Para todos os efeitos legais, a contratação de plano de assistência funerária caracteriza relação de consumo."

Razão dos vetos

"Os dispositivos caracterizariam a contratação de plano de assistência funerária unicamente como relação de consumo. Assim, poderiam levar à interpretação equivocada de que eventual operação de seguro privado realizada no âmbito do Projeto de Lei estaria fora do alcance regulamentar do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e fiscalizador da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, nos termos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. Além disso, mesmo com o veto, seguem asseguradas todas as garantias previstas para os casos de relações de consumo, caracterizadas pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
Substituta

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Nº 98, de 22 de março de 2016.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 2015 (MP nº 695/15), que "Autoriza o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal a constituírem subsidiárias e adquirirem participação nos termos e condições previstos no art. 2º da Lei nº 11.908, de 3 de março de 2009; reabra o prazo previsto no art. 9º da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015; altera a data da exigibilidade do disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 10 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003; e dá outras providências".

Ouvindo, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 2º do art. 1º

"§ 2º As instituições referidas no caput deverão exigir nas operações de aquisição de participação cláusula prevendo a nulidade ou anulabilidade do negócio uma vez verificada a ocorrência de irregularidade preexistente."

Razão do veto

"O dispositivo, ao introduzir expressão juridicamente imprecisa, poderia dificultar a compreensão do conteúdo e do alcance da norma, resultando em insegurança jurídica. Além disso, o Direito Civil já prevê regras consolidadas acerca da nulidade ou anulabilidade de negócios jurídicos."

O Ministério do Esporte opinou, ainda, pelo veto ao dispositivo a seguir transcrito:

Art. 4º

"Art. 4º O disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 10 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, será exigível nas competições que tiverem início a partir de 1º de agosto de 2016."

Razões do veto

"Da maneira como redigido, o dispositivo acabaria por gerar dúvidas quanto à aplicação do disposto no § 1º, inciso II e no § 3º do art. 10, da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, em relação aos campeonatos iniciados após a vigência da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, o que poderia ocasionar insegurança jurídica, com risco de estímulo à judicialização, causando incerteza indesejável para a realização de competições futuras."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 172, DE 21 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a estrutura, a organização e as atribuições das Procuradorias Regionais Federais, das Procuradorias Federais nos Estados, das Procuradorias Seccionais Federais, das Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I, IV, V e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º São órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal as Procuradorias Regionais Federais, as Procuradorias Federais nos Estados, as Procuradorias Seccionais Federais e as Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais.

CAPÍTULO I

DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Art. 2º Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal responsáveis pela representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais são as Procuradorias Regionais Federais, as Procuradorias Federais nos Estados e as Procuradorias Seccionais Federais.

Seção I

Das Procuradorias Regionais Federais

Art. 3º As Procuradorias Regionais Federais, localizadas nas cidades sede dos Tribunais Regionais Federais, subordinam-se diretamente à Procuradoria-Geral Federal e são dirigidas pelos Procuradores Regionais Federais.

Art. 4º Compete às Procuradorias Regionais Federais, no âmbito de sua atuação:

I - exercer a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais nas causas de qualquer natureza junto à Justiça comum e especializada de primeira e segunda instância nos Estados de sua sede ou no Distrito Federal, conforme atribuição definida em ato do Procurador-Geral Federal;

II - exercer a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais na execução de sua dívida ativa de qualquer natureza junto à Justiça comum e especializada de primeira e segunda instância nos Estados de sua sede ou no Distrito Federal, conforme atribuição definida em ato do Procurador-Geral Federal;

III - exercer a orientação jurídica e a defesa judicial de indígenas e de suas respectivas comunidades junto à Justiça comum e especializada de primeira e segunda instância nos Estados de sua sede ou no Distrito Federal, na defesa dos direitos individuais e coletivos indígenas, nos termos da Portaria AGU nº 839, de 18 de junho de 2010;

IV - desenvolver programas e atividades de negociação, mediação e conciliação para a resolução e prevenção de controvérsias judiciais e extrajudiciais e diminuição da litigiosidade, no âmbito da sua atuação, nos termos dos atos do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral Federal;

V - realizar despachos com magistrados e desembargadores em assuntos de interesse das autarquias e fundações públicas federais;

VI - interpretar as decisões judiciais no seu âmbito de atuação, especificando a força executória do julgado e fixando para a respectiva autarquia ou fundação pública federal os parâmetros para cumprimento da decisão;

VII - estabelecer, no âmbito dos órgãos de execução vinculados localizados na respectiva Região, uniformidade de procedimentos nos processos relacionados nos incisos I, II e III;

VIII - coordenar, orientar, acompanhar e supervisionar a atuação processual dos órgãos de execução vinculados localizados na respectiva Região;

IX - promover o acompanhamento especial e prioritário de ações consideradas relevantes ou estratégicas, desenvolvendo estudos para definição de estratégias e ações a serem implementadas no âmbito da sua Região, em articulação com os órgãos de direção da Procuradoria-Geral Federal;

X - coordenar, orientar e supervisionar, técnica e administrativamente, os órgãos de execução vinculados, promovendo a solução de eventuais divergências e controvérsias, no que lhes competir;

XI - atuar junto às Secretarias de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de sua sede e fornecer subsídios à atuação dos órgãos de direção da Procuradoria-Geral Federal;

XII - estabelecer intercâmbio de informações, no âmbito do Estado de sua sede, com outros órgãos da Advocacia-Geral da União e com órgãos e instituições da Administração Pública Direta e Indireta e dos demais Poderes da União, bem como, quando for o caso, do Estado e Municípios;

XIII - atuar na representação de autoridades ou titulares de cargo efetivo de autarquia ou fundação pública federal, quando a demanda seja ou deva ser processada perante o Tribunal Regional da respectiva Região ou na Justiça comum ou especializada de primeira instância da localidade sede de sua área de atuação, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995;

XIV - zelar pela observância das orientações e diretrizes emanadas dos órgãos de direção da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal.

Parágrafo único. As atividades referentes à consultoria e ao assessoramento jurídico das autarquias e fundações públicas federais somente serão realizadas pelas Procuradorias Regionais Federais nos termos e limites definidos em atos próprios do Procurador-Geral Federal.

Art. 5º As Procuradorias Regionais Federais deverão ser compostas pelos seguintes Núcleos de atuação:

I - Núcleo de Cobrança e Recuperação de Créditos, órgão de coordenação e execução da Procuradoria Regional Federal, diretamente vinculado ao Procurador Regional Federal, ao qual compete gerenciar, coordenar, orientar e atuar nas atividades de representação judicial e extrajudicial relativas à cobrança, defesa da probidade e recuperação de créditos das entidades representadas, inclusive quando o objeto da ação versar exclusivamente sobre vícios do título, nulidade do processo administrativo de constituição, prescrição e decadência, podendo ser composto pelos seguintes Subnúcleos:

a) Subnúcleo de Inscrição em Dívida Ativa e Atuação Extrajudicial, ao qual compete operacionalizar e executar as atividades de apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, de titularidade das autarquias e fundações públicas federais, e a sua inscrição em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, protesto extrajudicial, parcelamento e demais atos relacionados à recuperação extrajudicial do crédito e elaborar as petições iniciais de execução fiscal;

b) Subnúcleo de Acompanhamento de Execuções, ao qual compete triar e atuar nos processos judiciais de execução de qualquer natureza que objetivem o impulso da cobrança judicial em favor das autarquias e fundações públicas federais;

c) Subnúcleo de Contencioso Comum, ao qual compete acompanhar e atuar nos processos judiciais que demandem a defesa, a instrução e a manutenção dos créditos objeto de cobrança, inscritos ou não em dívida ativa, ressalvadas as atribuições do Subnúcleo de Acompanhamento de Execuções e do Subnúcleo de Atuação Prioritária;

d) Subnúcleo de Atuação Prioritária, ao qual compete atuar nos processos judiciais e extrajudiciais considerados prioritários, relevantes ou estratégicos em matéria de cobrança e recuperação de créditos, respeitadas as normas sobre o assunto editadas pela Advocacia-Geral da União e pela Procuradoria-Geral Federal.

II - Núcleo de Matéria Administrativa, órgão de coordenação e execução da Procuradoria Regional Federal, diretamente vinculado ao Procurador Regional Federal, ao qual compete gerenciar, coordenar, orientar e atuar na representação judicial e extrajudicial relativa às atividades de pessoal, patrimônio, licitação, contratos, convênios, tributos devidos pela entidade e outras atividades que não envolverem matéria específica de atividade fim de autarquia ou fundação pública federal ou de cobrança e recuperação de seus créditos, podendo ser composto pelos seguintes Subnúcleos:

a) Subnúcleo de Matéria de Pessoal, ao qual compete acompanhar e atuar nos processos judiciais relacionados às questões de pessoal;

b) Subnúcleo de Matéria Administrativa, ao qual compete acompanhar e atuar nos processos judiciais relacionados às demais atividades meio das entidades representadas, exceto em matéria de pessoal, tais como questões de patrimônio, licitação, contratos administrativos e convênios;

c) Subnúcleo de Ações Trabalhistas, ao qual compete acompanhar e atuar nas ações que tramitam perante a Justiça do Trabalho;

d) Subnúcleo de Atuação Prioritária, ao qual compete atuar nos processos judiciais e extrajudiciais considerados prioritários, relevantes ou estratégicos em matéria administrativa, respeitadas as normas sobre o assunto editadas pela Advocacia-Geral da União e pela Procuradoria-Geral Federal.

III - Núcleo de Matéria Finalística, órgão de coordenação e execução da Procuradoria Regional Federal, diretamente vinculado ao Procurador Regional Federal, ao qual compete gerenciar, coordenar, orientar e atuar na representação judicial e extrajudicial relativa às atividades finalísticas das entidades representadas, independentemente da forma de veiculação da pretensão, inclusive ações anulatórias, declaratórias, ordinárias, embargos à execução e outras, podendo ser composto pelos seguintes Subnúcleos:

a) Subnúcleo de Desenvolvimento Agrário e Desapropriações;

b) Subnúcleo de Meio Ambiente;

c) Subnúcleo de Infraestrutura;

d) Subnúcleo de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia;

e) Subnúcleo de Assuntos Indígenas;

f) Subnúcleo de Desenvolvimento Econômico;

g) Subnúcleo de Saúde.

IV - Núcleo de Matéria Previdenciária, órgão de coordenação e execução da Procuradoria Regional Federal, diretamente vinculado ao Procurador Regional Federal, ao qual compete gerenciar, coordenar, orientar e atuar na representação judicial e extrajudicial relativa às matérias finalísticas do Instituto Nacional do Seguro Social, podendo ser composto pelos seguintes Subnúcleos:

a) Subnúcleo de Contencioso Comum 1º Grau, ao qual compete acompanhar e atuar nos processos judiciais relativos às matérias de previdência e assistência social em trâmite no primeiro grau da Justiça Federal, Estadual e Trabalhista, exceto Juizados Especiais Federais;

b) Subnúcleo de Contencioso Comum 2º Grau, ao qual compete acompanhar e atuar nos processos judiciais relativos às matérias de previdência e assistência social em trâmite no segundo grau da Justiça Federal e do Trabalho, exceto Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais;

c) Subnúcleo de Ações Acidentárias, ao qual compete acompanhar e atuar nos processos acidentários em trâmite no Juízo Estadual e no Tribunal de Justiça do respectivo Estado;

d) Subnúcleo de Juizado Especial Federal, ao qual compete acompanhar e atuar nos processos judiciais relativos às matérias de previdência e assistência social em trâmite nos Juizados Especiais Federais;

e) Subnúcleo de Turmas Recursais, ao qual compete acompanhar e atuar nos processos judiciais relativos às matérias de previdência e assistência social em trâmite nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais;

f) Subnúcleo de Atuação Prioritária, ao qual compete atuar nos processos judiciais e extrajudiciais considerados prioritários, relevantes ou estratégicos em matéria de previdência e assistência social, respeitadas as normas sobre o assunto editadas pela Advocacia-Geral da União e pela Procuradoria-Geral Federal.

V - Núcleo de Gerenciamento da Atuação Prioritária, órgão de coordenação da Procuradoria Regional Federal, ao qual compete o gerenciamento, a coordenação e o acompanhamento da atuação em processos judiciais e extrajudiciais considerados prioritários, relevantes ou estratégicos da respectiva Região, respeitadas as normas sobre o assunto editadas pela Advocacia-Geral da União e pela Procuradoria-Geral Federal.

Parágrafo único. O Procurador Regional Federal poderá criar, no âmbito dos Subnúcleos de Matéria Finalística previstos no inciso III, grupos específicos de Atuação Prioritária, para atuar nos processos judiciais e extrajudiciais considerados prioritários, relevantes ou estratégicos, respeitadas as normas sobre o assunto editadas pela Advocacia-Geral da União e pela Procuradoria-Geral Federal.

Art. 6º O Procurador Regional Federal poderá criar outros Subnúcleos, inclusive de gerenciamento de contencioso de massa, além daqueles previstos no art. 5º, com o objetivo de aumentar a especialização da atuação, ou, excepcionalmente, fundi-los, de modo a adequar-se à demanda local.

§ 1º Considera-se gerenciamento de demandas de massa as atividades realizadas de forma coordenada e concentrada, com adequação e otimização dos fluxos e dos processos internos de trabalho, relativamente a atos processuais de menor complexidade.

§ 2º Não poderão ser instituídos Núcleos ou Subnúcleos de atuação diversa ou residual.

Art. 7º Também devem integrar as Procuradorias Regionais Federais:

I - Gabinete da Procuradoria Regional Federal, órgão de assessoramento, diretamente subordinado ao Procurador Regional Federal, ao qual compete assessorar o Procurador Regional Federal e o Procurador Regional Federal Substituto;

II - Núcleo de Administração, Planejamento e Gestão, ao qual compete gerenciar, controlar e supervisionar as atividades administrativas e de gestão da Procuradoria Regional Federal, assessorar o Gabinete da Procuradoria Regional Federal em suas competências administrativas, controlar e tramitar documentos expedidos ou recebidos, gerenciar o suprimento de fundos, o controle e racionalização da utilização dos veículos oficiais, a fiscalização dos contratos de prestação de serviços terceirizados, o controle patrimonial, realizar atividades inerentes a recursos humanos e outras atividades administrativas, em articulação, quando for o caso, com a respectiva Superintendência de Administração da Advocacia-Geral da União e com as Coordenações-Gerais de Pessoal, de Planejamento e Gestão e de Projetos e Assuntos Estratégicos da Procuradoria-Geral Federal;

III - Núcleo de Apoio Processual, ao qual compete realizar as atividades de triagem, cadastramento e distribuição de processos, utilizando o Sistema Integrado de Controle das Ações da União - SICAU ou o Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SAPIENS, realização de carga e devolução de autos judiciais, protocolização de petições, controle do arquivo, físico e digital, e demais atividades relacionadas ao apoio processual da unidade.

§ 1º O Procurador Regional Federal poderá criar outros Núcleos e subdividi-los em Subnúcleos, com o objetivo de aumentar a racionalização e a produtividade das atividades administrativas da unidade.

§ 2º O Procurador Regional Federal poderá determinar que o Núcleo de Administração, Planejamento e Gestão, o Núcleo de Apoio Processual e demais Núcleos ou Subnúcleos criados no âmbito da Procuradoria Regional Federal atendam demandas das demais unidades vinculadas.

Art. 8º Aos Procuradores Regionais Federais compete:

I - dirigir e representar a respectiva Procuradoria Regional Federal;

II - representar judicial e extrajudicialmente as autarquias e fundações públicas federais nas causas de qualquer natureza junto à Justiça comum e especializada de primeira e segunda instância nos Estados de sua sede ou no Distrito Federal, conforme atribuição definida em ato do Procurador-Geral Federal;

III - desenvolver, implementar e acompanhar as políticas e estratégias específicas da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;

IV - assegurar o alcance de objetivos e metas da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria Regional Federal, zelando pela qualidade dos serviços desenvolvidos no âmbito institucional;

V - decidir, ouvida a Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal, quando for o caso, sobre o pedido de representação de que trata o art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, das autoridades ou titulares de cargo efetivo de autarquia ou fundação pública federal, quando a demanda seja ou deva ser processada perante o Tribunal Regional da respectiva Região ou na Justiça comum ou especializada de primeira instância da localidade sede de sua área de atuação;

VI - julgar recurso interposto pela autoridade ou titular de cargo efetivo de autarquia ou fundação pública federal em face de decisão proferida por Procurador-Chefe de Procuradoria Federal no Estado ou por responsável por Procuradoria Seccional Federal diretamente subordinada, que não acolher o pedido de representação de que trata o art. 22 da lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995;

VII - remeter ao Procurador-Geral Federal recurso interposto pela autoridade ou titular de cargo efetivo de autarquia ou fundação pública federal em face de decisão proferida em seu âmbito, que não acolher o pedido de representação de que trata o art. 22 da lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995;

VIII - assistir o Procurador-Geral Federal nos assuntos de interesse das autarquias e fundações públicas federais, fornecendo-lhe subsídios necessários à sua atuação e eventual intervenção em processos judiciais, extrajudiciais ou administrativos;

IX - oferecer ao Procurador-Geral Federal subsídios para a formulação de políticas e diretrizes da Instituição;

X - determinar o desenvolvimento de estudos técnicos, aprovar notas técnicas e expedir orientações técnico-jurídicas no âmbito da Procuradoria Regional Federal;

XI - dirigir, controlar e coordenar os órgãos setoriais subordinados, bem como gerir os recursos humanos, materiais e tecnológicos à disposição da Procuradoria Regional Federal;

XII - submeter ao Procurador-Geral Federal as divergências e controvérsias de que trata o art. 28;

XIII - definir as ações tidas como relevantes ou prioritárias, para fins de acompanhamento especial ou estratégico, sem prejuízo dos atos editados ou orientações expedidas pelo Procurador-Geral Federal e pelo Advogado-Geral da União, devendo, ainda, serem consideradas as solicitações formuladas pelas Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais;

XIV - examinar, solicitar a elaboração e autorizar o ajuizamento de pedidos de suspensão de execução de provimento liminar ou de medidas de eficácia judicial equivalente, de ações rescisórias, de reclamações e de incidentes de resolução de demandas repetitivas, ou de ingresso nestas na qualidade de *amicus curiae*, no seu âmbito de competência;

XV - manter articulação com os órgãos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, objetivando uniformidade na atuação jurídica;

XVI - propor ao Procurador-Geral Federal a criação ou a extinção de Procuradorias Seccionais Federais e de escritórios avançados vinculados;

XVII - articular com a Assessoria de Comunicação Social da Advocacia-Geral da União a execução da política de divulgação institucional da Procuradoria Regional Federal;

XVIII - orientar a atuação, em articulação com a Divisão de Defesa das Prerrogativas da Carreira de Procurador Federal, nos casos em que os membros sofram, no âmbito de sua Região, ameaça ou efetiva violação aos direitos e prerrogativas funcionais ou institucionais no exercício do cargo;

XIX - aprovar pareceres e notas, observados os valores de alçada, relacionados à análise legitimatória de precatórios, autorização para celebração de acordos e transações e outras situações previstas em ato do Advogado-Geral da União ou do Procurador-Geral Federal;

XX - zelar pelo efetivo funcionamento dos Comitês Estaduais de Gestão e dos Colégios de Consultoria no âmbito do seu Estado;

XXI - viabilizar o funcionamento das Equipes de Trabalho Remoto no âmbito do seu Estado, além de propor ao Procurador-Geral Federal a criação de novas Equipes;

XXII - garantir a estrutura e o apoio necessários ao funcionamento das Comissões Permanentes Processantes, bem como viabilizar a execução das atividades das Comissões de Processos Administrativos Disciplinares no seu âmbito de atuação;

XXIII - regulamentar a colaboração entre os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no seu âmbito de atuação;

XXIV - designar Procurador Federal para o encargo de responsável pelos Núcleos de Procuradoria Regional Federal e de Procuradoria Federal nos Estados previstos nos artigos 5º e 12 desta Portaria, por meio de Ordem de Serviço a ser publicada no Boletim de Serviço da Advocacia-Geral da União;

XXV - designar Procurador Federal para participação em mutirões de trabalho, no âmbito da sua região, por meio de Ordem de Serviço a ser publicada no Boletim de Serviço da Advocacia-Geral da União, a qual deverá conter a informação sobre o objeto, as datas, o local de realização do respectivo mutirão e, quando for o caso, dados sobre o convite para participação no evento;

XXVI - editar, anualmente, o plano de ação da Procuradoria Regional Federal em consonância com o plano de ação anual da Procuradoria-Geral Federal;

XXVII - publicar, anualmente, o balanço da execução do plano de ação da Procuradoria Regional Federal do exercício anterior;

XXVIII - atender, no prazo estipulado, os pedidos de informação e relatórios solicitados pelos órgãos de direção da Procuradoria-Geral Federal;

XXIX - manter atualizadas as páginas da unidade na internet e na intranet com os dados e contatos dos Procuradores Federais da unidade, seu endereço, sua estrutura organizacional, sua competência territorial, o rol de entidades representadas e a lista de unidades estaduais e seccionais vinculadas, com a respectiva competência;

XXX - encaminhar à Advocacia-Geral da União pedido de apuração de falta funcional praticada, no exercício de suas atribuições, por servidores das unidades, e à Procuradoria-Geral Federal pedido de apuração de falta funcional praticada, no exercício de suas atribuições, pelos membros da carreira de Procurador Federal;

XXXI - editar Ordens de Serviço para o exercício de suas atribuições e com o objetivo de regulamentar e uniformizar procedimentos no âmbito regional.

§ 1º Os Procuradores Regionais Federais podem atuar perante os juízos de primeira instância e quaisquer tribunais no âmbito da sua Região.

§ 2º A competência prevista no inciso XIV, em relação às ações rescisórias, pode ser objeto de delegação do Procurador Regional Federal.

Art. 9º Ao Procurador Regional Federal Substituto compete:

I - assistir e auxiliar o titular na coordenação e supervisão das atividades dos órgãos de execução vinculados;

II - assistir o titular em suas representações políticas e administrativas, na definição de diretrizes e na implementação das ações das diversas áreas de competência do órgão de execução;

III - sem prejuízo das competências do titular, coordenar e supervisionar as atividades de organização e modernização administrativa da Procuradoria Regional Federal e de seus órgãos de execução vinculados;

IV - assistir o titular nos estudos e procedimentos de levantamento de riscos relacionados à atuação, propondo a fixação de orientações normativas, bem como outros atos a serem submetidos ao Procurador-Geral Federal;

V - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas e conferidas pelo Procurador Regional Federal.

Seção II Das Procuradorias Federais nos Estados

Art. 10 As Procuradorias Federais nos Estados, localizadas nas capitais dos Estados que não sejam sede de Tribunal Regional Federal, subordinam-se às respectivas Procuradorias Regionais Federais e são dirigidas pelos Procuradores-Chefes.

Art. 11 Compete às Procuradorias Federais nos Estados, no âmbito de sua atuação:

I - exercer a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais nas causas de qualquer natureza junto à Justiça comum e especializada de primeira e segunda instância no Estado de sua sede, conforme atribuição definida em ato do Procurador-Geral Federal;

II - exercer a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais na execução de sua dívida ativa de qualquer natureza junto à Justiça comum e especializada de primeira e segunda instância no Estado de sua sede, conforme atribuição definida em ato do Procurador-Geral Federal;

III - exercer a orientação jurídica e a defesa judicial de indígenas e de suas respectivas comunidades junto à Justiça comum e especializada de primeira e segunda instância no âmbito da sua atuação, na defesa dos direitos individuais e coletivos indígenas, nos termos da Portaria AGU nº 839, de 18 de junho de 2010;

IV - interpretar as decisões judiciais no seu âmbito de atuação, especificando a força executória do julgado e fixando para a respectiva autarquia ou fundação pública federal os parâmetros para cumprimento da decisão;

V - desenvolver programas e atividades de negociação, mediação e conciliação para a resolução e prevenção de controvérsias judiciais e extrajudiciais e diminuição da litigiosidade, no âmbito da sua atuação, nos termos dos atos do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral Federal;

VI - realizar despachos com magistrados e desembargadores em assuntos de interesse das autarquias e fundações públicas federais;

VII - estabelecer, no âmbito dos órgãos de execução vinculados, localizados no respectivo Estado, uniformidade de procedimentos nos processos relacionados nos incisos I, II e III deste artigo;

VIII - coordenar, orientar, acompanhar e supervisionar a atuação processual dos órgãos de execução vinculados localizados no respectivo Estado;

IX - promover o acompanhamento especial e prioritário de ações consideradas relevantes ou estratégicas, desenvolvendo estudos para definição de estratégias e ações a serem implementadas no âmbito do Estado, em articulação com a respectiva Procuradoria Regional Federal;



X - coordenar, orientar e supervisionar, técnica e administrativamente, os órgãos de execução vinculados, promovendo a solução de eventuais divergências e controvérsias, no que lhes competir;

XI - atuar junto às Secretarias de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de sua sede e fornecer subsídios à atuação dos órgãos de direção da Procuradoria-Geral Federal;

XII - estabelecer intercâmbio de informações, no âmbito do Estado de sua sede, com outros órgãos da Advocacia-Geral da União e com órgãos e instituições da Administração Pública Direta e Indireta e dos demais Poderes da União, bem como, quando for o caso, do Estado e Municípios;

XIII - atuar na representação de autoridades ou titulares de cargo efetivo de autarquia ou fundação pública federal, quando a demanda seja ou deva ser processada na Justiça comum ou especializada de primeira instância de sua área de atuação, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995;

XIV - zelar pela observância das orientações e diretrizes emanadas dos órgãos de direção da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria Regional Federal.

Parágrafo único. As atividades referentes à consultoria e ao assessoramento jurídico das autarquias e fundações públicas federais somente serão realizadas pelas Procuradorias Federais nos Estados nos termos e limites definidos em atos próprios do Procurador-Geral Federal.

Art. 12 As Procuradorias Federais nos Estados deverão ser compostas pelos seguintes Núcleos de atuação:

I - Núcleo de Cobrança e Recuperação de Créditos, órgão de coordenação e execução da Procuradoria Federal no Estado, diretamente vinculado ao Procurador-Chefe, ao qual compete gerenciar, coordenar, orientar e atuar nas atividades de representação judicial e extrajudicial relativas à cobrança, defesa da probidade e recuperação de créditos das entidades representadas, inclusive quando o objeto da ação versar exclusivamente sobre vícios do título, nulidade do processo administrativo de constituição, prescrição e decadência, podendo ser composto pelos seguintes Subnúcleos:

a) Subnúcleo de Inscrição em Dívida Ativa e Atuação Extrajudicial, ao qual compete operacionalizar e executar as atividades de apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, de titularidade das autarquias e fundações públicas federais, e a sua inscrição em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, protesto extrajudicial, parcelamento e demais atos relacionados à recuperação extrajudicial do crédito e elaborar as petições iniciais de execução fiscal;

b) Subnúcleo de Acompanhamento de Execuções, ao qual compete triar e atuar nos processos judiciais de execução de qualquer natureza que objetivem o impulso da cobrança judicial em favor das autarquias e fundações públicas federais;

c) Subnúcleo de Contencioso Comum, ao qual compete acompanhar e atuar nos processos judiciais que demandem a defesa, a instrução e a manutenção dos créditos objeto de cobrança, inscritos ou não em dívida ativa, ressalvadas as atribuições do Subnúcleo de Acompanhamento de Execuções e do Subnúcleo de Atuação Prioritária;

d) Subnúcleo de Atuação Prioritária, ao qual compete atuar nos processos judiciais e extrajudiciais considerados prioritários, relevantes ou estratégicos em matéria de cobrança e recuperação de créditos, respeitadas as normas sobre o assunto editadas pela Advocacia-Geral da União, pela Procuradoria-Geral Federal e pela respectiva Procuradoria Regional Federal.

II - Núcleo de Matéria Administrativa, órgão de coordenação e execução da Procuradoria Federal no Estado, diretamente vinculado ao Procurador-Chefe, ao qual compete gerenciar, coordenar, orientar e atuar na representação judicial e extrajudicial relativa às atividades de pessoal, patrimônio, licitação, contratos, convênios, tributos devidos pela entidade e outras atividades que não envolverem matéria específica de atividade fim de autarquia ou fundação pública federal ou de cobrança e recuperação de seus créditos, podendo ser composto pelos seguintes Subnúcleos:

a) Subnúcleo de Matéria de Pessoal, ao qual compete acompanhar e atuar nos processos judiciais relacionados às questões de pessoal;

b) Subnúcleo de Matéria Administrativa, ao qual compete acompanhar e atuar nos processos judiciais relacionados às demais atividades meio das entidades representadas, exceto em matéria de pessoal, tais como questões de patrimônio, licitação, contratos administrativos e convênios;

c) Subnúcleo de Ações Trabalhistas, ao qual compete acompanhar e atuar nas ações que tramitam perante a Justiça do Trabalho;

d) Subnúcleo de Atuação Prioritária, ao qual compete atuar nos processos judiciais e extrajudiciais considerados prioritários, relevantes ou estratégicos em matéria administrativa, respeitadas as normas sobre o assunto editadas pela Advocacia-Geral da União, pela Procuradoria-Geral Federal e pela respectiva Procuradoria Regional Federal;

III - Núcleo de Matéria Finalística, órgão de coordenação e execução da Procuradoria Federal no Estado, diretamente vinculado ao Procurador-Chefe, ao qual compete gerenciar, coordenar, orientar e

atuar na representação judicial e extrajudicial relativa às atividades finalísticas das entidades representadas, independentemente da forma de veiculação da pretensão, inclusive ações anulatórias, declaratórias, ordinárias, embargos à execução e outras, podendo ser composto pelos seguintes Subnúcleos:

a) Subnúcleo de Desenvolvimento Agrário e Desapropriações;

b) Subnúcleo de Meio Ambiente;

c) Subnúcleo de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Saúde;

d) Subnúcleo de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia;

e) Subnúcleo de Assuntos Indígenas.

IV - Núcleo de Matéria Previdenciária, órgão de coordenação e execução da Procuradoria Federal no Estado, diretamente vinculado ao Procurador-Chefe, ao qual compete gerenciar, coordenar, orientar e atuar na representação judicial e extrajudicial relativa às matérias finalísticas do Instituto Nacional do Seguro Social, podendo ser composto pelos seguintes Subnúcleos:

a) Subnúcleo de Contencioso Comum, ao qual compete acompanhar e atuar nos processos judiciais relativos às matérias de previdência e assistência social em trâmite no primeiro grau da Justiça Federal, Estadual e Trabalhista, exceto Juizados Especiais Federais;

b) Subnúcleo de Ações Acidentárias, ao qual compete acompanhar e atuar nos processos acidentários em trâmite no Juízo Estadual e no Tribunal de Justiça do respectivo Estado;

c) Subnúcleo de Juizado Especial Federal, ao qual compete acompanhar e atuar nos processos judiciais relativos às matérias de previdência e assistência social em trâmite nos Juizados Especiais Federais;

d) Subnúcleo de Turmas Recursais, ao qual compete acompanhar e atuar nos processos judiciais relativos às matérias de previdência e assistência social em trâmite nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais;

e) Subnúcleo de Atuação Prioritária, ao qual compete atuar nos processos judiciais e extrajudiciais considerados prioritários, relevantes ou estratégicos em matéria de previdência e assistência social, respeitadas as normas sobre o assunto editadas pela Advocacia-Geral da União, pela Procuradoria-Geral Federal e pela respectiva Procuradoria Regional Federal.

Art. 13 O Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado poderá criar outros Subnúcleos, inclusive de gerenciamento de contencioso de massa, além daqueles previstos no art. 12, com o objetivo de aumentar a especialização da atuação, ou, excepcionalmente, fundi-los, de modo a adequar-se à demanda local.

§ 1º Considera-se gerenciamento de demandas de massa as atividades realizadas de forma coordenada e concentrada, com adequação e otimização dos fluxos e dos processos internos de trabalho, relativamente a atos processuais de menor complexidade.

§ 2º Não poderão ser instituídos Núcleos ou Subnúcleos de atuação diversa ou residual.

Art. 14 Também devem integrar as Procuradorias Federais nos Estados:

I - Núcleo de Administração, Planejamento e Gestão, ao qual compete gerenciar, controlar e supervisionar as atividades administrativas e de gestão da Procuradoria Federal no Estado, assessorar o Procurador-Chefe em suas competências administrativas, controlar e tramitar documentos expedidos ou recebidos, gerenciar o suprimento de fundos, o controle e racionalização da utilização dos veículos oficiais, a fiscalização dos contratos de prestação de serviços terceirizados, o controle patrimonial, realizar atividades inerentes a recursos humanos e outras atividades administrativas, em articulação, quando for o caso, com a respectiva Superintendência de Administração da Advocacia-Geral da União e com as Coordenações-Gerais de Pessoal, de Planejamento e Gestão e de Projetos e Assuntos Estratégicos da Procuradoria-Geral Federal;

II - Núcleo de Apoio Processual, ao qual compete realizar as atividades de triagem, cadastramento e distribuição de processos, utilizando o Sistema Integrado de Controle das Ações da União - SICAU ou o Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SAPIENS, realização de carga e devolução de autos judiciais, protocolização de petições, controle do arquivo, físico e digital, e demais atividades relacionadas ao apoio processual da unidade.

§ 1º O Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado poderá criar outros Núcleos e subdividi-los em Subnúcleos, com o objetivo de aumentar a racionalização e a produtividade das atividades administrativas da unidade.

§ 2º O Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado poderá determinar que o Núcleo de Administração, Planejamento e Gestão, o Núcleo de Apoio Processual e demais Núcleos ou Subnúcleos criados no âmbito da Procuradoria Federal no Estado atendam demandas das demais unidades vinculadas no âmbito do Estado.

Art. 15 Aos Procuradores-Chefes das Procuradorias Federais nos Estados compete:

I - dirigir e representar a respectiva Procuradoria Federal;

II - representar judicial e extrajudicialmente as autarquias e fundações públicas federais nas causas de qualquer natureza junto à Justiça comum e especializada de primeira e segunda instância no Estado de sua sede, conforme atribuição definida em ato do Procurador-Geral Federal;

III - desenvolver, implementar e acompanhar as políticas e estratégias específicas da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria Regional Federal;

IV - assegurar o alcance de objetivos e metas da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria-Geral Federal, da Procuradoria Regional Federal e da Procuradoria Federal no Estado, zelando pela qualidade dos serviços desenvolvidos no âmbito institucional;

V - submeter ao Procurador-Geral Federal as divergências e controvérsias de que trata o art. 28;

VI - submeter ao Procurador Regional Federal as propostas de ajuizamento de pedidos de suspensão de execução de provimento liminar ou de medidas de eficácia judicial equivalente, de ações rescisórias, de reclamações e de incidentes de resolução de demandas repetitivas, ou de ingresso nestas na qualidade de *amicus curiae*;

VII - examinar, solicitar a elaboração e autorizar o ajuizamento de pedidos de suspensão de execução de provimento liminar ou de medidas de eficácia judicial equivalente, de ações rescisórias, de reclamações e de incidentes de resolução de demandas repetitivas, ou de ingresso nestas na qualidade de *amicus curiae*, no seu âmbito de competência;

VIII - decidir, ouvida a Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal quando o caso, sobre o pedido de representação de que trata o art. 22 da lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, das autoridades ou titulares de cargo efetivo de autarquia ou fundação pública federal, quando a demanda seja ou deva ser processada na Justiça comum ou especializada de primeira instância de sua área de atuação;

IX - julgar recurso interposto pela autoridade ou titular de cargo efetivo de autarquia ou fundação pública federal em face de decisão proferida pelo responsável por Procuradoria Seccional Federal que não acolher o pedido de representação de que trata o art. 22 da lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995;

X - remeter ao Procurador Regional Federal recurso interposto pela autoridade ou titular de cargo efetivo de autarquia ou fundação pública federal em face de decisão proferida em seu âmbito, que não acolher o pedido de representação de que trata o art. 22 da lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995;

XI - assistir o Procurador-Geral Federal e o Procurador Regional Federal nos assuntos de interesse das autarquias e fundações públicas federais, fornecendo-lhes subsídios necessários à sua atuação e eventual intervenção em processos judiciais, extrajudiciais ou administrativos;

XII - articular com a Assessoria de Comunicação Social da Advocacia-Geral da União a execução da política de divulgação institucional da Procuradoria Federal no Estado;

XIII - orientar a atuação, em articulação com a Divisão de Defesa das Prerrogativas da Carreira de Procurador Federal, nos casos em que os membros sofram, no âmbito de seu Estado, ameaça ou efetiva violação aos direitos e prerrogativas funcionais ou institucionais no exercício do cargo;

XIV - oferecer ao Procurador Regional Federal subsídios para a formulação de políticas e diretrizes da Instituição;

XV - dirigir, controlar e coordenar os órgãos setoriais subordinados, bem como gerir os recursos humanos, materiais e tecnológicos à disposição da Procuradoria Federal no Estado;

XVI - definir as ações tidas como relevantes ou prioritárias, para fins de acompanhamento especial ou estratégico, sem prejuízo dos atos editados ou orientações expedidas pelo Procurador Regional Federal, pelo Procurador-Geral Federal e pelo Advogado-Geral da União, devendo, ainda, considerar as solicitações formuladas pelas Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais;

XVII - manter articulação com os órgãos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, objetivando uniformidade na atuação jurídica;

XVIII - propor ao Procurador Regional Federal a criação ou a extinção de Procuradorias Seccionais Federais e de escritórios avançados vinculados;

XIX - aprovar pareceres e notas, observados os valores de alçada, relacionados à análise legitimatória de precatórios, autorização para celebração de acordos e transações e outras situações previstas em ato do Advogado-Geral da União ou do Procurador-Geral Federal;

XX - zelar pelo efetivo funcionamento dos Comitês Estaduais de Gestão e dos Colégios de Consultoria no âmbito do seu Estado;

XXI - viabilizar o funcionamento das Equipes de Trabalho Remoto no âmbito do seu Estado, além de propor ao Procurador-Geral Federal a criação de novas Equipes;

XXII - viabilizar a execução das atividades das Comissões de Processos Administrativos Disciplinares no seu âmbito de atuação;

XXIII - regulamentar a colaboração entre os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no seu âmbito de atuação;

XXIV - editar, anualmente, o plano de ação da Procuradoria Federal no Estado em consonância com o plano de ação anual da Procuradoria-Geral Federal;

XXV - publicar, anualmente, o balanço da execução do plano de ação da Procuradoria Federal no Estado do exercício anterior;

XXVI - atender, no prazo estipulado, os pedidos de informação e relatórios solicitados pelos órgãos de direção da Procuradoria-Geral Federal e pela Procuradoria Regional Federal;

XXVII - manter atualizadas as páginas da unidade na internet e na intranet com os dados e contatos dos Procuradores Federais da unidade, seu endereço, sua estrutura organizacional, sua competência territorial, o rol de entidades representadas e a lista de unidades estaduais e seccionais vinculadas, com a respectiva competência;

XXVIII - encaminhar à Advocacia-Geral da União pedido de apuração de falta funcional praticada, no exercício de suas atribuições, por servidores das unidades, e à Procuradoria-Geral Federal pedido de apuração de falta funcional praticada, no exercício de suas atribuições, pelos membros da carreira de Procurador Federal;

XXIX - editar Ordens de Serviço para o exercício de suas atribuições e com o objetivo de regulamentar e uniformizar de procedimentos no âmbito do Estado.

Parágrafo único. O Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado pode atuar perante os juízes de primeira instância e quaisquer tribunais no âmbito do seu Estado.

Art. 16 Ao Procurador-Chefe Substituto da Procuradoria Federal no Estado compete:

I - assistir e auxiliar o titular na coordenação e supervisão das atividades dos órgãos de execução vinculados;

II - assistir o titular em suas representações políticas e administrativas, na definição de diretrizes e na implementação das ações das diversas áreas de competência do órgão de execução;

III - sem prejuízo das competências do titular, coordenar e supervisionar as atividades de organização e modernização administrativa da Procuradoria Federal no Estado e de seus órgãos de execução vinculados;

IV - assistir o titular nos estudos e procedimentos de levantamento de riscos relacionados à atuação, propondo a fixação de orientações normativas, bem como outros atos a serem submetidos ao Procurador Regional Federal;

V - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas e conferidas pelo Procurador-Chefe.

Seção III Das Procuradorias Seccionais Federais

Art. 17 As Procuradorias Seccionais Federais subordinam-se às Procuradorias Federais nos Estados ou às Procuradorias Regionais Federais, quando localizadas nos Estados sede de Tribunal Regional Federal, e serão são dirigidas pelo responsável pela Procuradoria Seccional Federal, designado para o encargo pelo Procurador-Geral Federal.

Art. 18 Compete às Procuradorias Seccionais Federais, no âmbito de sua atuação:

I - exercer a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais nas causas de qualquer natureza junto à Justiça comum e especializada de primeira instância e, quando for o caso, também de segunda instância, conforme atribuição definida em ato do Procurador-Geral Federal;

II - exercer a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais na execução de sua dívida ativa de qualquer natureza junto à Justiça comum e especializada de primeira instância e, quando for o caso, também de segunda instância, conforme atribuição definida em ato do Procurador-Geral Federal;

III - exercer a orientação jurídica e a defesa judicial de indígenas e de suas respectivas comunidades junto à Justiça comum e especializada no âmbito da sua atuação, na defesa dos direitos individuais e coletivos indígenas, nos termos da Portaria AGU nº 839, de 18 de junho de 2010;

IV - interpretar as decisões judiciais no seu âmbito de atuação, especificando a força executória do julgado e fixando para a respectiva autarquia ou fundação pública federal os parâmetros para cumprimento da decisão;

V - desenvolver programas e atividades de negociação, mediação e conciliação para a resolução e prevenção de controvérsias judiciais e extrajudiciais e diminuição da litigiosidade, no âmbito da sua atuação, nos termos dos atos do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral Federal;

VI - realizar despachos com magistrados e desembargadores em assuntos de interesse das autarquias e fundações públicas;

VII - estabelecer, junto aos escritórios avançados vinculados, uniformidade de procedimentos nos processos relacionados nos incisos I, II e III deste artigo;

VIII - coordenar, orientar, acompanhar e supervisionar a atuação processual dos escritórios avançados vinculados;

IX - promover o acompanhamento especial e prioritário de ações consideradas relevantes ou estratégicas, desenvolvendo estudos para definição de estratégias e ações a serem implementadas no âmbito do Estado, em articulação com a respectiva Procuradoria Regional Federal ou Procuradoria Federal no Estado;

X - atuar na representação de autoridades ou titulares de cargo efetivo de autarquia ou fundação pública federal, quando a demanda seja ou deva ser processada na Justiça comum ou especializada de primeira instância de sua área de atuação, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995;

XI - zelar pela observância das orientações e diretrizes emanadas dos órgãos de direção da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria-Geral Federal, da Procuradoria Regional Federal e da Procuradoria Federal no Estado.

Parágrafo único. As atividades referentes à consultoria e ao assessoramento jurídico das autarquias e fundações públicas federais somente serão realizadas pelas Procuradorias Seccionais Federais nos termos e limites definidos em atos próprios do Procurador-Geral Federal.

Art. 19 As Procuradorias Seccionais Federais deverão ser compostas pelos seguintes Núcleos de atuação, sempre que possível:

I - Núcleo de Cobrança e Recuperação de Créditos, ao qual compete gerenciar e atuar na representação judicial e extrajudicial relativas às atividades de cobrança, defesa da probidade e recuperação de créditos das entidades representadas, exceto aquelas atividades de apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, de titularidade das autarquias e fundações públicas federais, e a sua inscrição em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, que deverão ser realizados pela respectiva Procuradoria Regional Federal ou pela Procuradoria Federal no Estado;

II - Núcleo de Matéria Administrativa, ao qual compete gerenciar e atuar na representação judicial e extrajudicial relativa às atividades de pessoal, patrimônio, licitação, contratos, convênios, tributos devidos pela entidade e outras atividades que não envolverem matéria específica de atividade fim de autarquia ou fundação pública federal ou de cobrança e recuperação de seus créditos;

III - Núcleo de Matéria Finalística, ao qual compete gerenciar e atuar na representação judicial e extrajudicial relativa às atividades finalísticas das entidades representadas, independentemente da forma de veiculação da pretensão, inclusive ações anulatórias, declaratórias, ordinárias, embargos à execução e outras;

IV - Núcleo de Matéria Previdenciária, ao qual compete gerenciar e atuar na representação judicial e extrajudicial relativa às matérias de previdência e assistência social.

Art. 20 O responsável pela Procurador Seccional Federal poderá criar Subnúcleos no âmbito dos Núcleos previstos no art. 19, com o objetivo de aumentar a especialização da atuação, ou, excepcionalmente, fundir os Núcleos previstos de modo a adequar-se à demanda local.

Art. 21. Também devem integrar as Procuradorias Seccionais Federais, quando possível:

I - Núcleo de Administração, Planejamento e Gestão;

II - Núcleo de Apoio Processual.

Parágrafo único. O responsável pela Procurador Seccional Federal poderá criar outros Núcleos e subdividi-los em Subnúcleos, com o objetivo de aumentar a racionalização e a produtividade das atividades administrativas da unidade.

Art. 22 Aos responsáveis pelas Procuradorias Seccionais Federais compete:

I - dirigir e representar a respectiva Procuradoria Seccional Federal;

II - representar judicial e extrajudicialmente as autarquias e fundações públicas federais nas causas de qualquer natureza junto à Justiça comum e especializada de primeira instância e, quando for o caso, também de segunda instância, observada a circunscrição da Procuradoria Seccional Federal, conforme atribuição definida em ato do Procurador-Geral Federal;

III - desenvolver, implantar e acompanhar as políticas e estratégias específicas da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;

IV - submeter ao Procurador-Geral Federal as divergências e controvérsias de que trata o art. 28;

V - submeter ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado ou ao Procurador Regional Federal, quando for o caso, as propostas de arquivamento de pedidos de suspensão de execução de provimento liminar ou de medidas de eficácia judicial equivalente, de ações rescisórias, de reclamações e de incidentes de resolução de demandas repetitivas, ou de ingresso nestas na qualidade de *amicus curiae*;

VI - decidir, ouvida Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal quando for o caso, sobre o pedido de representação de que trata o artigo 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, das autoridades ou titulares de cargo efetivo de autarquia ou fundação pública federal, quando a demanda seja ou deva ser processada na Justiça comum ou especializada de primeira instância de sua área de atuação;

VII - remeter ao Procurador Regional Federal ou ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado, quando for o caso, recurso interposto pela autoridade ou titular de cargo efetivo de autarquia ou fundação pública federal em face de decisão proferida em seu âmbito, que não acolher o pedido de representação de que trata o art. 22 da lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995;

VIII - assistir o Procurador-Geral Federal, o Procurador Regional Federal e o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado nos assuntos de interesse das autarquias e fundações públicas federais, fornecendo-lhes subsídios necessários à sua atuação e eventual intervenção em processos judiciais, extrajudiciais ou administrativos;

IX - assegurar o alcance de objetivos e metas da Procuradoria-Geral Federal, da Procuradoria Regional Federal e da Procuradoria Federal no Estado, zelando pela qualidade dos serviços desenvolvidos no âmbito institucional;

X - oferecer ao Procurador Regional Federal ou ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado, quando for o caso, subsídios para a formulação de políticas e diretrizes da Instituição;

XI - dirigir, controlar e coordenar os órgãos setoriais subordinados, bem como gerir os recursos humanos, materiais e tecnológicos à disposição da Procuradoria Seccional Federal;

XXII - definir as ações tidas como relevantes ou prioritárias, para fins de acompanhamento especial ou estratégico, sem prejuízo dos atos editados ou orientações expedidas pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado, pelo Procurador Regional Federal, pelo Procurador-Geral Federal e pelo Advogado-Geral da União, devendo, ainda, considerar as solicitações formuladas pelas Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais;

XXIII - manter articulação com os órgãos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, objetivando uniformidade na atuação jurídica;

XXIV - viabilizar a execução das atividades das Comissões de Processos Administrativos Disciplinares no seu âmbito de atuação;

XXV - propor ao Procurador Regional Federal ou ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado a criação ou a extinção de escritórios avançados subordinados;

XXVI - aprovar pareceres e notas, observados os valores de alçada, relacionados à análise legitimatória de precatórios, autorização para celebração de acordos e transações e outras situações previstas em ato do Advogado-Geral da União ou do Procurador-Geral Federal;

XXVII - atender, no prazo estipulado, os pedidos de informação e relatórios solicitados pelos órgãos de direção da Procuradoria-Geral Federal, pela Procuradoria Regional Federal e da Procuradoria Federal no Estado;

XXVIII - manter atualizadas as páginas da unidade na internet e na intranet com os dados e contatos dos Procuradores Federais da unidade, seu endereço, sua estrutura organizacional e sua competência territorial;

XXIX - encaminhar à Advocacia-Geral da União pedido de apuração de falta funcional praticada, no exercício de suas atribuições, por servidores das unidades, e à Procuradoria-Geral Federal pedido de apuração de falta funcional praticada, no exercício de suas atribuições, pelos membros da carreira de Procurador Federal;

XXX - editar Ordens de Serviço para o exercício de suas atribuições.

Art. 23 Ao responsável substituto por Procuradoria Seccional Federal compete:

I - assistir e auxiliar o titular na coordenação e supervisão das atividades dos órgãos de execução subordinados;

II - assistir o titular em suas representações políticas e administrativas, na definição de diretrizes e na implementação das ações das diversas áreas de competência do órgão de execução;

III - sem prejuízo das competências do titular, coordenar e supervisionar as atividades de organização e modernização administrativa da Procuradoria Seccional Federal e dos eventuais escritórios avançados vinculados;



IV - assistir o titular nos estudos e procedimentos de levantamento de riscos relacionados à atuação, propondo a fixação de orientações normativas, bem como outros atos a serem submetidos ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado ou ao Procurador Regional Federal;

V - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas e conferidas pelas responsáveis pela Procuradoria Seccional Federal.

Art. 24 A Procuradoria-Geral Federal poderá criar escritórios avançados para atendimento das demandas existentes em municípios que não sejam sede de Procuradoria Seccional Federal.

§ 1º Os escritórios avançados integram a organização administrativa do órgão de execução ao qual estejam vinculados.

§ 2º Os Procuradores Federal em exercício nos escritórios avançados atuarão sob coordenação técnica e administrativa do órgão de execução ao qual estejam vinculados.

Seção IV Das Disposições Gerais

Art. 25 As atividades relativas ao Núcleo de Matéria Finalística e ao Núcleo de Matéria Previdenciária das Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais estão sujeitas à orientação técnica das Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais correspondentes, respeitada orientação do Procurador-Geral Federal ou do Advogado-Geral da União.

Art. 26 As atividades relativas ao Núcleo de Cobrança e Recuperação de Créditos das Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais estão sujeitas à orientação técnica da Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal, respeitada orientação do Procurador-Geral Federal ou do Advogado-Geral da União.

Art. 27 As atividades relativas ao Núcleo de Matéria Administrativa das Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais, bem como as matérias não afetas às atividades finalísticas das autarquias e fundações públicas federais, matéria de ordem processual e de orientação e estratégia recursal estarão sujeitas à orientação técnica dos Departamentos de Contencioso e de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, respeitada orientação do Procurador-Geral Federal ou do Advogado-Geral da União.

Art. 28 As divergências e controvérsias existentes entre as Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais e as Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais serão submetidas ao órgão de direção competente da Procuradoria-Geral Federal.

Parágrafo único. A existência da divergência não exime a as Procuradorias Regionais Federais, as Procuradorias Federais nos Estados e as Procuradorias Seccionais Federais de seguirem, enquanto não houver orientação em sentido contrário da Procuradoria-Geral Federal, as orientações técnicas emanadas da Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal.

CAPÍTULO II DA CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICOS

Seção I Das Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais

Art. 29 Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal responsáveis pela consultoria e assessoramento jurídicos às autarquias e fundações públicas federais são as Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais, que são dirigidas por Procuradores-Chefes.

Art. 30 Compete às Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais:

I - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da autarquia ou fundação pública federal;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral Federal;

III - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua coordenação jurídica;

IV - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito de suas atribuições:

a) minutas de editais de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres;

b) minutas de contratos e de seus termos aditivos;

c) atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

d) minutas de convênios, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;

e) minutas de termos de ajustamento de conduta, de termos de compromisso e instrumentos congêneres;

f) demais atos que demandem análise jurídica, conforme estabelecido em legislações específicas, decretos, atos normativos editados pelas próprias autarquias e fundações públicas federais assessoradas, neste caso com prévia anuência da Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública, ou em outros atos normativos aplicáveis.

V - exercer a orientação técnica das Procuradorias Regionais Federais, das Procuradorias Federais nos Estados e das Procuradorias Seccionais Federais, observadas as normas estabelecidas em ato do Procurador-Geral Federal, quanto à representação judicial e extrajudicial da autarquia ou fundação pública federal, quando envolver matéria específica de atividade fim da entidade, em articulação com os Departamentos de Contencioso e de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, quando não houver orientação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral Federal sobre o assunto;

VI - definir as teses jurídicas a serem observadas pelas Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais quanto à representação judicial e extrajudicial da autarquia ou fundação pública federal, quando envolver matéria específica de atividade fim da entidade, salvo quando houver orientação ou entendimento jurídico diverso firmado pelo Procurador-Geral Federal ou pelo Advogado-Geral da União;

VII - disponibilizar os elementos de fato, de direito e outros necessários à representação judicial e extrajudicial da entidade, incluindo a designação de prepostos e assistentes técnicos, quando for o caso;

VIII - definir acerca do ajuizamento de ações referentes à atividade fim da entidade;

IX - manifestar-se previamente acerca do ajuizamento de ações civis públicas e de ações de improbidade administrativa, ou de intervenção da entidade nas mesmas, ou em ações populares, observadas as diretrizes fixadas pela direção da autarquia ou fundação;

X - manifestar-se, quando instado por Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais, sobre o pedido de representação de autoridades ou titulares de cargo efetivo da respectiva autarquia ou fundação pública federal, conforme art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995;

XI - promover a atualização e o treinamento dos Procuradores Federais em exercício nas Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais, sempre que possível, nos temas relacionados à matéria específica de atividade fim da entidade;

XII - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da autarquia ou fundação pública federal, para inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou judicial;

XIII - coordenar e supervisionar, técnica e administrativa, as respectivas unidades descentralizadas;

XIV - identificar e dirimir divergências e controvérsias existentes entre unidades descentralizadas da respectiva Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal;

XV - fixar a orientação jurídica para a autarquia ou fundação pública federal, quando não houver orientação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral Federal sobre o assunto;

XVI - auxiliar na elaboração e edição de atos normativos e interpretativos das autarquias e fundações públicas federais, em articulação com os órgãos competentes da entidade, observadas orientações e entendimentos jurídicos firmados pelo Procurador-Geral Federal ou pelo Advogado-Geral da União;

XVII - assessorar gestores e autoridades nos procedimentos instaurados no âmbito do Tribunal de Contas da União, auxiliado pelo Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, sempre que os atos objeto de controle não conflitarem com orientação do Advogado-Geral da União, do Procurador-Geral Federal ou da Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública;

XVIII - encaminhar à Procuradoria-Geral Federal pedido de apuração de falta funcional praticada, no exercício de suas atribuições, por seus respectivos membros;

XIX - integrar os Colégios de Consultoria no âmbito dos Estados, por meio de suas unidades descentralizadas estaduais ou diretamente, quando for o caso;

XX - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados pelos poderes públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;

Parágrafo único. As divergências e controvérsias existentes entre as Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais ou entre estas e os órgãos de direção da Procuradoria-Geral Federal serão dirimidas pelo Procurador-Geral Federal.

Art. 31 São atribuições dos Procuradores-Chefes das Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais:

I - dirigir e representar a respectiva Procuradoria Federal;

II - desenvolver, implantar e acompanhar as políticas e estratégias específicas da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;

III - assegurar o alcance de objetivos e metas da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria-Geral Federal e Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal, zelando pela qualidade dos serviços desenvolvidos no âmbito institucional;

IV - definir acerca do ajuizamento de ações referentes à atividade fim da autarquia ou fundação pública federal, sem prejuízo da competência do Procurador-Geral Federal;

V - manifestar-se previamente acerca do ajuizamento de ações civis públicas e de ações de improbidade administrativa, ou de intervenção da entidade nas mesmas, ou em ações populares, observadas as diretrizes fixadas pela direção da autarquia ou fundação;

VI - assistir o Procurador-Geral Federal nos assuntos de interesse das autarquias e fundações públicas federais, fornecendo-lhe subsídios necessários à sua atuação e eventual intervenção em processos judiciais, extrajudiciais ou administrativos;

VII - oferecer ao Procurador-Geral Federal subsídios para a formulação de políticas e diretrizes da Instituição;

VIII - determinar o desenvolvimento de estudos técnicos, aprovar notas técnicas e expedir orientações técnico-jurídicas no âmbito da Procuradoria Federal;

IX - dirigir, controlar e coordenar seus órgãos setoriais, bem como gerir os recursos humanos, materiais e tecnológicos à disposição da Procuradoria Federal;

X - orientar tecnicamente e supervisionar suas unidades descentralizadas;

XI - dirimir divergências e controvérsias existentes entre unidades descentralizadas da respectiva Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal;

XII - informar aos órgãos de direção e de execução da Procuradoria-Geral Federal as ações tidas por relevantes ou prioritárias para fins de acompanhamento especial;

XIII - manter estreita articulação com os órgãos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, objetivando a uniformidade na atuação jurídica;

XIV - submeter ao Procurador-Geral Federal as divergências e controvérsias de que trata o parágrafo único do art. 29;

XV - articular com a Assessoria de Comunicação Social da Advocacia-Geral da União a execução da política de divulgação institucional da Procuradoria Federal;

XVI - orientar a atuação, em articulação com a Divisão de Defesa das Prerrogativas da Carreira de Procurador Federal, nos casos em que os membros sofram, no âmbito de sua atuação, ameaça ou efetiva violação aos direitos e prerrogativas funcionais ou institucionais no exercício do cargo;

XVII - integrar os Fóruns de Procuradores-Chefes das Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais das matérias com pertinência temática ao seu âmbito de atuação;

XVIII - atender, no prazo estipulado, os pedidos de informação e relatórios solicitados pelos órgãos de direção da Procuradoria-Geral Federal;

XIX - manter atualizadas as páginas da unidade na internet e na intranet com os dados e contatos dos Procuradores Federais da unidade, seu endereço, sua estrutura organizacional, sua competência territorial e a lista de unidades descentralizadas, com a respectiva competência;

XX - editar os atos normativos inerentes a suas atribuições, bem como aqueles internos visando à regulamentação e uniformização de procedimentos no âmbito da Procuradoria Federal.

Art. 32 Ato específico do Procurador-Geral Federal poderá, excepcionalmente, conferir outras atribuições aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal.

Parágrafo único. As atribuições das Procuradorias Regionais Federais, das Procuradorias Federais nos Estados e das Procuradorias Seccionais Federais que ainda estejam sendo desenvolvidas, excepcionalmente, pelas Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais na data da publicação desta Portaria, permanecerão nessa condição até ato específico do Procurador-Geral Federal.

Art. 33 Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal deverão adequar-se aos termos desta Portaria no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 34 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

PORTARIA Nº 173, DE 21 DE MARÇO DE 2016

Disciplina a promoção na carreira de Procurador Federal.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no exercício de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos V e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando a necessidade de disciplinar o processo de promoção na carreira de Procurador Federal, resolve:

Art. 1º Nas promoções relativas à carreira de Procurador Federal observar-se-á o disposto nesta Portaria e nos respectivos editais.

§ 1º Para os fins desta Portaria, promoção é a passagem do servidor integrante da carreira de Procurador Federal de uma categoria para outra imediatamente superior por intermédio de concurso no qual se afere, alternadamente, a antiguidade e o merecimento.

§ 2º As promoções serão processadas semestralmente para as vagas ocorridas até 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano e vigorarão a partir de 1º de julho e 1º de janeiro subsequentes.

§ 3º O número de vagas por categoria será divulgado quando da abertura dos respectivos concursos de promoção.

§ 4º A publicidade dos atos relacionados aos concursos de promoção regidos por esta Portaria será efetivada no Boletim de Serviço da Advocacia-Geral da União - AGU, no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União e através de divulgação por meio de lista institucional de correio eletrônico.

Art. 2º Poderão integrar as listas de promoção, por antiguidade ou por merecimento, os integrantes da carreira de Procurador Federal, devendo ser observados, em ambos os casos, o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na respectiva categoria, e que tenham sido confirmados no respectivo cargo.

§ 1º Se não houver candidatos que se enquadrem no requisito estabelecido no caput, em número suficiente para o preenchimento das vagas oferecidas, os demais membros poderão integrar as listas de antiguidade e merecimento até o limite do número de vagas oferecidas.

§ 2º A promoção efetivada nos termos do § 1º, sem o requisito previsto no caput deste artigo, não dispensa a posterior confirmação no cargo.

Art. 3º Os cargos vagos na Primeira Categoria e na Categoria Especial serão preenchidos, alternadamente, no mesmo semestre, pelos critérios de antiguidade e merecimento.

§ 1º Na aferição das vagas a serem preenchidas por promoção será considerada a data:

- I - do falecimento do integrante da carreira;
- II - de início da vigência do ato que exonerar ou demitir o integrante da carreira;
- III - de início da vigência do ato de aposentadoria; e
- IV - de início da vigência do ato de promoção.

§ 2º As vagas abertas e não preenchidas em processamento semestral de promoções serão aproveitadas no processamento subsequente.

Art. 4º Será promovido por antiguidade o integrante da carreira de Procurador Federal que for considerado mais antigo nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. A lista de antiguidade, apurada na forma prevista pelo Decreto nº 7.737, de 2012, será publicada na forma do § 4º do art. 1º, ao término de cada concurso de promoção, e permanecerá disponível para consulta até que se proceda à sua atualização no concurso de promoção subsequente.

Art. 5º Será promovido por merecimento o membro da carreira de Procurador Federal que obtiver o maior número de pontos, observada a pontuação obtida em decorrência das atividades desenvolvidas.

§ 1º Participarão das listas de merecimento apenas os Procuradores Federais que tiverem, no período de avaliação, no mínimo 80% (oitenta por cento) de frequência em unidades da Procuradoria-Geral Federal ou da Advocacia-Geral da União.

§ 2º Não será computada a pontuação que já deu causa a uma anterior promoção por merecimento.

§ 3º Em caso de empate na pontuação por merecimento, dar-se-á preferência ao critério de antiguidade, salvo por opção diversa, nos termos do ato convocatório.

Art. 6º Para fins de pontuação referente aos critérios de merecimento fixados nesta Portaria, serão considerados somente os fatos ocorridos após o ingresso na carreira de Procurador Federal.

Art. 7º A presteza e a segurança no desempenho da função serão consideradas mediante a atribuição de 25 (vinte e cinco) pontos a todos os concorrentes que não tenham sido condenados em processo administrativo disciplinar por infração praticada durante o período avaliado.

Art. 8º À participação em cursos de pós-graduação em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação, em Escola Superior vinculada a órgão da Administração Pública Federal ou oferecidos pela Escola da Advocacia-Geral da União, ainda que em parceria com outra instituição, na área de Direito e de Gestão Administrativa, serão conferidos até 10 (dez) pontos, assim discriminados:

I - conclusão de curso de doutorado: 5 (cinco) pontos;

II - conclusão de mestrado: 3 (três) pontos; e

III - conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, com carga horária igual ou superior a 360 horas/aula: 1 (um) ponto por evento, limitado a 3 (três) pontos, devendo ser observadas as normas fixadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1º Quando o candidato tiver se afastado do exercício de suas funções para realizar as atividades previstas nos incisos I, II e III só terá direito à metade da pontuação prevista, exceto se o afastamento ocorrer exclusivamente por utilização da licença capacitação para redação de monografia, dissertação ou tese.

§ 2º Na hipótese de realização simultânea, ainda que parcialmente, de 2 (dois) ou mais cursos previstos nos incisos I, II e III, será atribuída a pontuação apenas a um deles.

§ 3º Entende-se por concluídos os cursos previstos nos incisos I, II e III, com a entrega e aprovação do trabalho final.

Art. 9º À publicação doutrinária, relacionada exclusivamente às áreas de conhecimento previstas no art. 8º, caput, serão conferidos até 5 (cinco) pontos, assim discriminados:

I - publicação de artigos distintos, de autoria exclusiva do candidato, em periódicos impressos ou eletrônicos, avaliados pela CAPES como QUALIS A ou B, ou na revista institucional da Advocacia-Geral da União: 0,5 ponto por artigo;

II - publicação de obra individual na forma de livro, inclusive em formato digital, por editora que contenha conselho editorial: 2 (dois) pontos, limitados a 4 (quatro) pontos;

§ 1º Não serão pontuadas como publicação doutrinária, para fins de promoção por merecimento:

a) Pareceres, notas, informações ou peças processuais, produzidos no exercício do cargo;

b) Artigo ou livros que contenham a totalidade ou parte de outra publicação já registrada em concursos anteriores, ainda que não utilizada para efeito de promoção.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do caput, no caso de artigo de autoria coletiva a cada dois destes artigos corresponderão a um artigo de autoria exclusiva.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II, o conselho editorial deverá ser formado por profissionais da área de conhecimento relacionada à publicação, sendo também avaliados para fins de pontuação do título os seguintes itens:

a) O conselho editorial referido no inciso II deverá ser composto por, pelo menos, 2 (dois) doutores ou 1 (um) doutor e 1 (um) mestre, com titulação na área jurídica ou de gestão pública.

b) Adequação da obra ao disposto na Lei nº 10.753, de 2003, que trata da Política Nacional do Livro;

c) Comprovação da tiragem mínima de 300 (trezentos) exemplares e de distribuição da obra, em caso de livro impresso;

d) Mínimo de 80 (oitenta) páginas em elementos textuais, incluindo prefácio e/ou apresentação, introdução, desenvolvimento e conclusão, não sendo considerados para esta finalidade os elementos pré-textuais e pós-textuais, como definidos na NBR 6029, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 10 Ao exercício por no mínimo um ano do mesmo cargo em comissão, função gratificada ou encargo definido nesta Portaria em órgãos integrantes da Procuradoria-Geral Federal ou da Advocacia-Geral da União serão conferidos até 10 (dez) pontos, assim discriminados:

I - Advogado-Geral da União: 7 (sete) pontos;

II - cargo de Natureza Especial - NE, ou cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS 6: 5 (cinco) pontos;

III - cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS 5: 4 (quatro) pontos;

IV - cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS 4 e encargo de Procurador-Regional Federal Substituto: 3 (três) pontos;

V - cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS 3 e 2, encargo de Procurador-Chefe Substituto de Procuradoria Federal no Estado; encargo de responsável por Procuradoria Seccional Federal; e encargo de responsável pelos Núcleos de Procuradoria Regional Federal e de Procuradoria Federal nos Estados previstos nos artigos 5º e 12 da Portaria PGF nº 172, de 21 de março de 2016: 2 (dois) pontos;

VI - cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS 1 ou Função Gratificada, e encargo de responsável substituto de Procuradoria Seccional Federal: 1 (um) ponto.

§ 1º Após a pontuação inicial, será acrescido 1 (um) ponto cada ano completo de exercício do cargo ou função, limitado a 4 (quatro) anos.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos ocupantes de funções gratificadas e cargos comissionados Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou equivalentes de autarquias e fundações públicas federais, desde que em exercício efetivo em Procuradoria Federal.

§ 3º É vedada a acumulação de pontuação de encargos, de cargos em comissão e/ou funções gratificadas com a pontuação para os cargos, funções e encargos previstos neste artigo, no período em que exercidos simultaneamente no todo ou em parte.

§ 4º Em caso de acumulação, na forma do § 3º, o Procurador Federal deverá optar pela pontuação a ser considerada quando do registro da solicitação no sistema de promoção.

§ 5º Não será pontuado o exercício dos encargos previstos neste artigo referente a períodos anteriores a publicação desta portaria, exceto em relação ao encargo de responsável por Procuradoria Seccional Federal.

§ 6º Aplica-se a pontuação prevista no inciso III deste artigo aos cargos de qualquer nível ou encargos expressamente designados de titular máximo dos órgãos jurídicos da Procuradoria-Geral Federal instalados nas autarquias, de qualquer natureza, e nas fundações públicas federais, conforme previsto no art. 1º, inciso I e § 1º do mesmo artigo, da Portaria CC/PR nº 1.056, de 11 de junho de 2003.

§ 7º A comprovação quanto ao exercício dos encargos de Procurador Regional Federal Substituto, Procurador-Chefe Substituto de Procuradoria Federal no Estado, de responsável por Procuradoria Seccional Federal e seu respectivo Substituto será feita por meio de cópia de Portaria da Procuradoria-Geral Federal.

§ 8º A comprovação quanto ao exercício do encargo de responsável pelos Núcleos de Procuradoria Regional Federal e de Procuradoria Federal nos Estados previstos nos artigos 5º e 12 da Portaria PGF nº 172, de 21 de março de 2016, será feita por meio de cópia de Ordem de Serviço da respectiva Procuradoria Regional Federal, que deverão ser publicadas no Boletim de Serviço da Advocacia-Geral da União.

Art. 11 Ao exercício voluntário em unidade considerada por ato do Procurador-Geral Federal como de difícil provimento serão atribuídos 2 (dois) pontos por ano, até o limite de 6 pontos.

§ 1º O período aquisitivo dos pontos por exercício em unidade considerada de difícil provimento terá início a partir da publicação do ato previsto no caput.

§ 2º Considera-se voluntário, para fins desta portaria, o exercício do cargo em unidade de difícil provimento por aquele que tenha antiguidade suficiente para exercê-lo em unidade assim não considerada.

§ 3º Será considerado como marco inicial do exercício voluntário, observado o § 1º:

I - a data do início do efetivo exercício, nas hipóteses em que o Procurador Federal for removido de unidade não considerada como de difícil provimento para uma dessa natureza;

II - a data da primeira portaria de autorização de remoções referente ao concurso de remoção em que o Procurador Federal alcance condições de ser removido para unidade não considerada como de difícil provimento, nas hipóteses em que já exercia o cargo em unidade de difícil provimento, de forma não voluntária, nos termos do § 2º.

Art. 12 São consideradas atividades relevantes, para fins de promoção por merecimento:

I - a participação, compreendendo toda a instrução e a elaboração do relatório final, em Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou em Sindicância, inclusive patrimonial, instaurado no âmbito dos órgãos integrantes da estrutura da Procuradoria-Geral Federal ou da Advocacia-Geral da União, por processo com relatório final devidamente julgado, sendo atribuído 1 (um) ponto no caso de presidente e 0,5 ponto no caso de membro, até o limite total de 5 (cinco) pontos;

II - a participação em mutirões de trabalho convocados pela Procuradoria-Geral Federal ou por Procuradoria Regional Federal, sendo atribuído 0,25 ponto aos Procuradores Federais participantes que tenham exercício na unidade que detenha a competência territorial para execução da atividade, e 0,5 ponto aos Procuradores Federais participantes que tenham exercício em unidade diversa da que detenha a competência territorial para execução da atividade, até o limite total de 3 (três) pontos;

III - a participação como integrante de Banca de Concurso para ingresso nas Carreiras de Procurador Federal, Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da União e Procurador do Banco Central em atividade de efetiva elaboração ou correção de provas: 1 (um) ponto por concurso, até o limite de 2 (dois) pontos;



IV - o exercício, na integralidade, de mandato de representante da carreira de Procurador Federal no Conselho Superior da Advocacia-Geral da União: 6 (seis) pontos;

V - o exercício de mandato, na integralidade, de suplente de representante da carreira de Procurador Federal no Conselho Superior da Advocacia-Geral da União: 3 (três) pontos.

§ 1º Será atribuído 0,5 ponto extra ao presidente e ao membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar a que se refere o inciso I, se os trabalhos forem concluídos dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, observado o limite total previsto no inciso I.

§ 2º A pontuação prevista no inciso I não será conferida ao presidente ou membro de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou de Sindicância que for substituído antes de finda a instrução do processo.

§ 3º Será atribuída apenas a metade dos pontos previstos no inciso I, quando o membro ou presidente forem substituídos após a instrução do processo, sendo igualmente conferida a metade dos pontos ao substituto que concluir e elaborar o relatório final em condições de se promover o julgamento.

§ 4º A comprovação quanto à participação, na instrução ou na elaboração do relatório final, como presidente ou membro de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou de Sindicância na forma deste artigo deverá ser feita por meio de declaração do titular da Divisão de Assuntos Disciplinares da Procuradoria-Geral Federal.

§ 5º A aferição das condições do relatório final de que tratam o inciso I e o § 3º deste artigo se dará pela verificação do resultado do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar ou da Sindicância, não ensejando pontuação se a comissão for reconduzida.

§ 6º Para fins de pontuação das hipóteses do inciso I e do § 3º deste artigo serão considerados os Processos Administrativos Disciplinares e as Sindicâncias com julgamento realizado até a data fixada como termo final do período avaliativo do concurso de promoção.

§ 7º A comprovação quanto à participação em mutirões de trabalho será feita por meio de cópia de Portaria da Procuradoria-Geral Federal ou de Ordem de Serviço de Procuradoria Regional Federal, que deverá ser publicada no Boletim de Serviço da Advocacia-Geral da União, que tiver designado Procurador Federal para atuação no mutirão, aplicando-se a referida pontuação somente com relação aos atos editados após a publicação desta Portaria.

§ 8º Nos atos referidos no § 7º deverão ser indicados, além dos dados dos Procuradores Federais designados, o objeto, as datas, o local de realização do respectivo mutirão e, quando for o caso, informações sobre o convite para participação no evento.

Art. 13 Os integrantes da carreira de Procurador Federal aptos a concorrer às promoções deverão encaminhar os documentos que comprovem as situações e hipóteses de que trata esta Portaria, na forma e nos prazos estabelecidos em ato próprio do Procurador-Geral Federal.

§ 1º O Procurador-Geral Federal constituirá comissão para avaliação dos títulos, composta por integrantes da carreira de Procurador Federal de classe especial, e que será responsável pela:

I - avaliação dos documentos e enquadramento nas hipóteses regulamentares;

II - aferição das pontuações destinadas às promoções por merecimento e por antiguidade;

III - elaboração de parecer conclusivo contendo resumo da avaliação e da aferição mencionada nos incisos I e II; e

IV - elaboração de parecer quanto ao recurso previsto no art. 15 desta Portaria.

§ 2º A comissão a que se refere este artigo poderá ser auxiliada pelos órgãos de pessoal da Procuradoria-Geral Federal e da Advocacia-Geral da União.

Art. 14 Na elaboração das listas de candidatos elegíveis com direito à promoção, o candidato que figurar como apto à promoção por ambos os critérios será promovido por antiguidade, salvo se, no requerimento de inscrição, tiver optado pelo critério de merecimento.

Art. 15 Do resultado do processo de promoção caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, ao Procurador-Geral Federal.

Art. 16 As listas de candidatos elegíveis com direito à promoção e o resultado dos julgamentos dos recursos serão publicados no Boletim de Serviço, no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União e através de divulgação por meio de lista institucional de correio eletrônico.

Art. 17 Será considerado promovido o membro da carreira de Procurador Federal que vier a falecer, aposentar-se ou for exonerado antes de efetivada a promoção a que fazia jus, nos termos e condições desta Portaria.

Art. 18 Os efeitos financeiros das promoções serão computados a partir do primeiro dia do semestre subsequente a que se referem.

Art. 19 As questões, dúvidas e omissões relativas à aplicação desta Portaria serão resolvidas pelo Procurador-Geral Federal.

Art. 20 Quaisquer alterações à presente Portaria entrarão em vigor na data de sua publicação e produzirão efeitos a partir do primeiro concurso a ocorrer um ano após a data de sua publicação.

Art. 21 A Portaria PGF nº 1.432, de 30 dezembro de 2008, aplica-se às vagas ocorridas até 31 de dezembro de 2016.

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.679, DE 21 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000170/2016-53 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 400ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Manaus Serviços de Limpeza e Comércio de Materiais de Construção Ltda. - ME, CNPJ nº 14.230.209/0001-56, com sede na rua Oliveira Dias, 50, Sala 02 Altos, São Francisco, Manaus - AM, CEP 69.079-150, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de granel sólido, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.275-ANTAQ, (0037146).

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.716, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002870/2016-82, ad-referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Deferir autorização, em caráter especial e de emergência, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, à empresa ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.243.301/0001-25, até o dia 26 de maio de 2016, para realizar operação de carga geral voltada à construção naval, setor de energia, projetos industriais de óleo e gás e outros projetos industriais, em instalação portuária de sua titularidade, localizado no Município de Maragogipe/BA, de acordo com cronograma apresentado pela empresa.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A., do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente pertinente.

Art. 3º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, acompanhe a realização das operações ora autorizadas.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 600, de 15 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2016, Seção 1, página 8, onde se lê: "...Escola de Aviação Civil do ABC Ltda,...", leia-se: "...Escola de Aviação Civil do ABC - Filial São Paulo...".

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 11, DE 10 DE MARÇO DE 2016

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

01. Motivo da solicitação: Registro (30/11/2015)
Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas
Marca comercial: Planeta
Nome comum: Pyroxasulfone
Nome Químico: -3-[5-(diclorometoxy)-1-methyl-3-(trifluoromethyl)pyrazol-4-ylmethylsulfonyl]-4,5-dihydro-5,5-dimethyl-1,2-oxazole
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: indicado para a cultura do trigo.
Processo nº: 21000.008022/2015-82
02. Motivo da solicitação: Registro (19/11/2015)
Requerente: Proventis Lifescience Agrícolas Ltda
Marca comercial: Sulfentrazone 500 SC PLS CL 1
Nome comum: Sulfentrazone
Nome Químico: 2,4'-dichloro-5'-(4-difluoromethyl-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl)
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas de abacaxi, cana-de-açúcar, citros, eucalipto, fumo e soja.
Processo nº: 21000.007849/2015-79
03. Motivo da solicitação: Registro (30/11/2015)
Requerente: Alta América Latina Tecnologia Agrícolas Ltda
Marca comercial: Cartago
Nome comum: Cletodim
Nome Químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]3-hydroxycyclohex-2-enone
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas de soja, feijão, algodão, tomate, batata, cebola, alho cenoura, café, fumo, mandioca e melancia.
Processo nº: 21000.00008070/2015-71
04. Motivo da solicitação: Registro (19/11/2015)
Requerente: Cropchem Ltda
Marca comercial: Asdra 250 WG
Nome comum: Thiamethoxam
Nome Químico: 3-(2-chloro-1,3-triazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas de abacaxi, abobrinha, amendoim, alface, algodão, arroz, batata, berinjela, café, cana-de-açúcar
Processo nº: 21000.008693/2015-43
05. Motivo da solicitação: Registro (16/11/2015)
Requerente: Nortox S.A.
Marca comercial: Tiofanato Nortox
Nome comum: Tiofanato-metílico
Nome Químico: dimethyl 4,4'-(o-phenylene)bis(3-thioallophanate)
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas de algodão, banana, citros, ervilha e manga, rosa, soja.
Processo nº: 21000.007755/2015-08
06. Motivo da solicitação: Registro (30/11/2015)
Requerente: UPL do Brasil Ind. E Com. de Insumos Agropecuários S.A.
Marca comercial: Sulfentrazone UPL BR 500 SC
Nome comum: Sulfentrazone
Nome Químico: 2,4'-dichloro-5-(4-difluoromethyl-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl)methanesulfonamide
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas abacaxi, café, cana-de-açúcar, citros, fumo, soja e eucalipto.
Processo nº: 21000.008044/2015-42
07. Motivo da solicitação: Registro (29/12/2015)
Requerente: Allierbrasil Agro Ltda
Marca comercial: Hyper 280 SC
Nome comum: Azoxistrobina + Ciproconazol
Nome Químico: methyl(E)-2-[2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl]-3-methoxyacrylate (2RS,3RS,2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas algodão, arroz irrigado, aveia, café, cana-de-açúcar, cevada, eucalipto, girassol, milho, soja e trigo.
Processo nº: 21000.008721/2015-22
08. Motivo da solicitação: Registro (28/10/2015)
Requerente: Sapec Agro Brasil Ltda

Marca comercial: Oxifluorfem Sapac 240 EC
Nome comum: Oxyfluorfen
Nome Químico: 2-chloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-tolyl 3-ethoxy-4-nitrophenyl ether
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas de algodão, arroz irrigado, café, cana-de-açúcar, citros, pinus e eucalipto.

Processo nº: 21000.007279/2015-17
09. Motivo da solicitação: Registro (05/01/2016)
Requerente: Adama Brasil S.A.
Marca comercial: Banjo Adama
Nome comum: Fluazinam
Nome Químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-alfa,alfa,alfa-trifluoro-2,6-dinitro-p-toluidine
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas batata, cebola, feijão, maçã, soja e tomate.

Processo nº: 21000.000039/2016-72
10. Motivo da solicitação: Registro (09/12/2015)
Requerente: Adama Brasil S.A.
Marca comercial: Podos
Nome comum: Flumetralina
Nome Químico: N-(2-chloro-6-fluorobenzyl)-N-ethyl-alfa,alfa,alfa-trifluoro-2,6-dinitro-p-toluidine
Classe de Uso: Regulador de crescimento
Indicação de uso pretendido: indicado para cultura do fumo.

Processo nº: 21000.008310/2015-37
11. Motivo da solicitação: Registro (16/11/2015)
Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.
Marca comercial: Cipermetrina Nufarm 250 EC
Nome comum: Cipermetrina
Nome Químico: (RS)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl(IRS,3RS,IRS,3SR)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas algodão, arroz, arroz irrigado, batata, café, cebola, citros, feijão, fumo, mandioca, milho, soja e tomate.

Processo nº: 21000.007764/2015-91
12. Motivo da solicitação: Registro (14/12/2015)
Requerente: Ouro Fino Química Ltda
Marca comercial: Magnanimus
Nome comum: Azoxystrobin + Cyproconazol
Nome Químico: methyl (E)-2-[2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl]-3-methoxyacrylate (2RS,3RS,2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas algodão, arroz irrigado, aveia, café, cana-de-açúcar, cevada, eucalipto, girassol, milho, soja e trigo.

Processo nº: 21000.008380/2015-95
13. Motivo da solicitação: Registro (03/11/2015)
Requerente: Itharabras S.A. Indústrias Químicas
Marca comercial: Relevante
Nome comum: Acetamiprido + Piriproxifen
Nome Químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridinyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine -4-phenoxyphenyl(RS)-2-(2-pyridyloxy)propyl ether
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas algodão, feijão, rosa, soja e tomate.

Processo nº: 21000.007366/2015-74
14. Motivo da solicitação: Registro (30/11/2015)
Requerente: CCAB Agro S.A.
Marca comercial: Acetamiprid CCAB 200 SP II
Nome comum: Acetamiprido
Nome Químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridinyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas algodão, batata, feijão, maçã, mamão, melancia, pinhão manso, tomate e trigo.

Processo nº: 21000.008082/2015-03
15. Motivo da solicitação: Registro (26/11/2015)
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda
Marca comercial: Freno 240 EC
Nome comum: Clethodim
Nome Químico: (RS)-2-[(E)-1-(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3-hydroxycyclohex-2-enone
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas algodão, alho, batata, café, cebola, cenoura, feijão, fumo, mandioca, melancia, soja e tomate.

Processo nº: 21000.007975/2015-23
16. Motivo da solicitação: Registro (19/11/2015)
Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda
Marca comercial: Antu 50 EC
Nome comum: Lufenuron
Nome Químico: (RS)-1-[2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexafluoropropoxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea
Classe de Uso: Inseticida/acaricida
Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas de algodão, batata, cana-de-açúcar, citros, coco, maçã, milho, pepino, pêssego, repolho, soja, tomate e trigo.

Processo nº: 21000.007847/2015-80
17. Motivo da solicitação: Registro (17/11/2015)
Requerente: Allierbrasil Agro Ltda

Marca comercial: Emblema 480 SL
Nome comum: Glifosato
Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas ameixa, banana, cacau, café, cana-de-açúcar, citros, maçã, milho, nectarina, pera, pêssego, soja, trigo, uva, pastagem, pinus e eucalipto.

Processo nº: 21000.007789/2015-94
18. Motivo da solicitação: Registro (18/12/2015)
Requerente: Cropchem Ltda
Marca comercial: Kraton 100 EC
Nome comum: Lufenuron
Nome Químico: (RS)-1-[2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexafluoropropoxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas algodão, batata, café, cana-de-açúcar, girassol, soja, trigo, citros e tomate.

Processo nº: 21000.008579/2015-13
19. Motivo da solicitação: Registro (27/11/2015)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda
Marca comercial: Creavis
Nome comum: Pidiflumetofem
Nome Químico: 3-(difluoromethyl)-N-methoxy-1-methyl-N-[(RS)-1-methyl-2-(2,4,6-trichlorophenyl)ethyl]-1H-pyrazole-4-carboxamide
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: indicado para a cultura da soja.

Processo nº: 21000.007995/2015-02
20. Motivo da solicitação: Registro (14/12/2015)
Requerente: Nortox S.A.
Marca comercial: Fluazinam Nortox
Nome comum: Fluazinam
Nome Químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-alfa,alfa,alfa-trifluoro-2,6-dinitro ptoluidine
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas batata, feijão, girassol, maçã, soja e tomate.

Processo nº: 21000.008408/2015-94
21. Motivo da solicitação: Registro (18/12/2015)
Requerente: Bayer S.A.
Marca comercial: Fox Plus
Nome comum: Protioconazol + Trifloxistrobina
Nome Químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-hydroxypropyl)-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione + methyl(E)-methoxyimino-(E)-alfa[1-(alfa,alfa,alfa-trifluoro-m-tolyl)ethylideneaminoxyl]-o-tolyl]acetate
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas algodão, cevada, feijão, milho, soja e trigo.

Processo nº: 21000.008571/2015-57
22. Motivo da solicitação: Registro (24/11/2015)
Requerente: Arysta Lifescience do Brasil Ind. Química e Agropecuária Ltda
Marca comercial: Kroll
Nome comum: Clethodim + Quizalofop-P-Etílico
Nome Químico: (RS)-2-[(E)-1-(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3-hydroxycyclohex-2-enone + ethyl(R)-2-[4-(6-chloroquinoxalin-2-yloxy)phenoxy]propionate
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas algodão, eucalipto, soja e tomate.

Processo nº: 21000.007903/2015-86
23. Motivo da solicitação: Registro (05/11/2015)
Requerente: UPL do Brasil Indústria e Com. de Insumos Agropecuários S.A.
Marca comercial: UPL 138 FP BR
Nome comum: Acetamiprido + Bifentrina
Nome Químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridinyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine + 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl(Z)-1(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-ethyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas algodão, café e soja.

Processo nº: 21000.007458/2015-54
24. Motivo da solicitação: Registro (03/11/2015)
Requerente: Du Pont do Brasil S.A.
Marca comercial: Dupont Zorvec Encantia
Nome comum: Oxatiapiprolim + Fomoxadona
Nome Químico: 1-(4-{4-[(5RS)-5-(2,6-difluorophenyl)-4,5-dihydro-1,2-oxazol-3-yl]-1,3-thiazol-2-yl}-1-piperidyl)-2-[5-methyl-3-(trifluoromethyl)-1H-pyrazol-1-yl]ethanone + 3-anilino
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas algodão, café e soja.

Processo nº: 21000.007458/2015-54
24. Motivo da solicitação: Registro (03/11/2015)
Requerente: Du Pont do Brasil S.A.
Marca comercial: Dupont Zorvec Encantia
Nome comum: Oxatiapiprolim + Fomoxadona
Nome Químico: 1-(4-{4-[(5RS)-5-(2,6-difluorophenyl)-4,5-dihydro-1,2-oxazol-3-yl]-1,3-thiazol-2-yl}-1-piperidyl)-2-[5-methyl-3-(trifluoromethyl)-1H-pyrazol-1-yl]ethanone + 3-anilino
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas algodão, café e soja.

Processo nº: 21000.007458/2015-54

SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Decisão nº 18, de 21 de março de 2016, publicada no DOU nº 55, de 22 de março de 2016, seção 1, página 8, onde se lê 21806.000681/2014-78, leia-se 21806.000681/2004-42 e onde se lê 2009167, leia-se 20090167.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 72, DE 15 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.002714/2015-21, resolve:

Art. 1º Credenciar sob o nº BR 580 a empresa BRASILTRAT LTDA - EPP, CNPJ nº 20.035.006/0010-00, localizada à Rua Pedro Bosse Filho, 910, bairro Santa Monica - município de Papanduva/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: SECAGEM EM ESTUFA - KD e TRATAMENTO TERMICO - HT.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria será provisório por um ano e, em não constatada nenhuma irregularidade neste período, este será convertido em definitivo por mais quatro (04) anos, mantido o mesmo número do credenciamento provisório, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIZ FREIBERGER
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 76, DE 17 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.000674/2016-44, resolve:

Art. 1º Credenciar, sob o número BR SP581, a empresa Fast Sanitização Ltda, CNPJ 14.578.192/0001-22, localizada na Avenida Dr. Durval Nicolau, 2353, Riviera de São João, São João da Boa Vista -SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar as seguintes modalidades de tratamento: Fumigação em Contêineres, Fumigação em Câmara de Lona, Fumigação em Silos Herméticos e Fumigação em Porões de Navio; todas exclusivamente com Fosfina.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, conforme §4º do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

624º Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90

Entidade	Credenciamento	CNPJ
Fundação Universitária José Bonifácio	900.0007/1990	42.429.480/0001-50

Brasília, 22 de março de 2016.
LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÕES

Na Deliberação nº 107 de 26/11/2015, publicada no DOU nº 228 de 30/11/2015, Seção 1, página 13, em relação ao projeto "Manual para se Defender de Alienígenas, Zumbis e Ninjas" para considerar o seguinte:

onde se lê:

Prazo de captação: 31/12/2018

leia-se:

Prazo de captação: 31/12/2019

Na Deliberação nº 107 de 26/11/2015, publicada no DOU nº 228 de 30/11/2015, Seção 1, página 13, em relação ao projeto "Buck, Vencer ou Vencer" para considerar o seguinte:

onde se lê:

Prazo de captação: 31/12/2018

leia-se:

Prazo de captação: 31/12/2019

Na Deliberação nº 108 de 08/12/2015, publicada no DOU nº 235 de 09/12/2015, Seção 1, página 31, em relação ao projeto "Fala, Piedade!" para considerar o seguinte:

onde se lê:

Prazo de captação: 31/12/2018

leia-se:

Prazo de captação: 31/12/2019

Na Deliberação nº 108 de 08/12/2015, publicada no DOU nº 235 de 09/12/2015, Seção 1, página 31, em relação ao projeto "Sarah - Menina de Ouro" para considerar o seguinte:

onde se lê:

Prazo de captação: 31/12/2018

leia-se:

Prazo de captação: 31/12/2019

Na Deliberação nº 116 de 28/12/2015, publicada no DOU nº 249 de 30/12/2015, Seção 1, página 20, em relação ao projeto "Show do Kibe - 2ª Temporada" para considerar o seguinte:

onde se lê:

Prazo de captação: 31/12/2018

leia-se:

Prazo de captação: 31/12/2019

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de março de 2016

Nº 75 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

12-0299 - PELA JANELA

Processo: 01580.021722/2012-29

Proponente: DEZENOVE SOM E IMAGENS PRODUÇÕES

LTDA - EPP

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 66.876.707/0001-74

Prazo de captação: 01/01/2016 até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

13-0273 - O CASO DAS MÃOS AMARRADAS

Processo: 01580.015640/2013-26

Proponente: CASA DE CRIAÇÃO COMUNICAÇÃO E

MARKETING LTDA.

Cidade/UF: Porto Alegre / RS

CNPJ: 04.274.789/0001-20

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 145.365,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 42.577,00 para R\$ 137.365,00

Banco: 001- agência: 2822-3 conta corrente: 30.154-X

Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 51, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº 352, de 03/12/2015, publicada no DOU de 04/12/2015, que instituiu o Edital do Cena Aberta Funarte 2016 - São Paulo, resolve:

I - desclassificar os proponentes Casa 5 Produções Artísticas Ltda., selecionado com o projeto Noites Sem Fim, inscrição nº 42, indicado para o Teatro de Arena Eugênio Kusnet e Selene Marinho Produções Artísticas Ltda. ME, selecionado com o projeto Dança à Deriva 2016 - 4ª Mostra Latino - Americana de Dança, inscrição nº 81, indicado para a Sala Renée Gumiel, por desistência;

II - classificar, no Teatro de Arena Eugênio Kusnet, o proponente Daniel Sommerfeld, projeto Os Justos, nota final 68, inscrição nº 87, para o período de 08/06/2016 a 26/06/2016;

III - alterar o período de ocupação da proponente Andreia Duarte de Figueiredo, projeto Gavião de Duas Cabeças, nota final 71, inscrição nº 03, para o período de 14 a 17/04/2016 no Teatro de Arena Eugênio Kusnet e de 29/06/2016 a 03/07/2016, na Sala Renée Gumiel;

IV - esta Portaria complementa a Portaria nº 29, de 29/02/2016, publicada no DOU de 01/03/2016 e entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO DE CASTRO MUCCI

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 156, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

158879 - A Lenda do Uirapuru

Associação Centro Educacional Monte Sião

CNPJ/CPF: 27.638.584/0001-81

Processo: 01400068076201587

Cidade: Niterói - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 61.985,00

Prazo de Captação: 23/03/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: "A Lenda do Uirapuru" contempla a produção, montagem e apresentação de espetáculo cênico sobre a lenda indígena brasileira do pássaro "Uirapuru", habitante da região amazônica. O espetáculo é construído por multi-plataformas artísticas que conduzem o espectador a uma viagem pelo rico universo da cultura indígena brasileira. O espetáculo é apresentado pela Cia. Revelarte, grupo artístico do Centro Educacional Monte Sião e será exibido em uma única apresentação no primeiro trimestre de 2016 em Niterói ? RJ.

160185 - A Máquina que dobra o nada

Ian Fraser Lima

CNPJ/CPF: 013.241.465-16

Processo: 01400002824201640

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado: R\$ 65.480,00

Prazo de Captação: 23/03/2016 à 30/06/2016

Resumo do Projeto: O Projeto "A Máquina que Dobra o Nada" consiste na realização de apresentações do espetáculo teatral infanto-juvenil "A Máquina que dobra o nada", sob direção de Caio Rodrigo, no Teatro Módulo, Salvador/BA, além de atividades de formação e aprimoramento que dialogam com as temáticas da montagem.

158726 - Circulação do Espetáculo Teatral - ANÔNIMA - nas Cidades do Espírito Santo

Grupo Paiol de Teatro

CNPJ/CPF: 19.981.847/0001-22

Processo: 01400062735201571

Cidade: Cariacica - ES;

Valor Aprovado: R\$ 111.550,00

Prazo de Captação: 23/03/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Projeto de "Circulação do Espetáculo Teatral "Anônima" nas Cidades do Espírito Santo" produzido pelo Grupo Paiol de Teatro leva, GRATUITAMENTE, ao público de 06 (seis) municípios do Estado do Espírito Santo esta Montagem do Texto Teatral do Dramaturgo Wilson Sayão oportunizando à população destes Municípios contato direto com as Artes Cênicas, através de apresentações de espetáculos de teatro produzidos em nosso estado, contribuindo com: o fortalecimento da produção artística capixaba; mercado de trabalho para o artista local e formação de plateia. No Espírito Santo, historicamente, a produção de espetáculos de teatro se deparam com as dificuldades de se fazer carreira em teatros com os seus produtos, principalmente circular com suas montagens.

158819 - Dança em Trânsito 2016 - Sul Centro de Documentação e Pesquisa em Dança do Rio de Janeiro Ltda.

CNPJ/CPF: 05.320.592/0001-42

Processo: 01400067984201553

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 571.250,00

Prazo de Captação: 23/03/2016 à 30/09/2016

Resumo do Projeto: O DANÇA EM TRÂNSITO é um festival de dança Internacional que surgiu do interesse em democratizar a dança contemporânea, possibilitando o acesso a essa modalidade artística para um número cada vez maior de pessoas, extravasando os limites dos espaços ambientados para a dança, para ocupar também áreas urbanas de grande circulação de pessoas, acarretando grande formação de público. Idealizado na cidade do Rio de Janeiro, em 2013 o evento avançou também para cidades do sul de nosso país, onde encontrou um público ávido por oportunidades de contato com mais espetáculos artísticos, mais formas de cultura. A proposta aqui apresentada é para a realização do Dança em Trânsito - na região Sul do Brasil.

1511014 - Festival de Artes e Artesanato de Nova Petrópolis

Associação Nova Petrópolis Taekwondo Clube

CNPJ/CPF: 02.471.957/0001-41

Processo: 01400079769201503

Cidade: Nova Petrópolis - RS;

Valor Aprovado: R\$ 37.170,00

Prazo de Captação: 23/03/2016 à 30/06/2016

Resumo do Projeto: O Festival de Artes e Artesanato de Nova Petrópolis/RS que acontecerá de 05 a 08 de maio de 2016 acontecerá na rua coberta municipal e Praça das Flores. Consiste num evento de exposição e valorização das tradições artísticas, dos saberes e fazeres legados pelos antepassados, numa mescla de manifestações culturais, o qual propõe um intercâmbio artístico-cultural entre as diversas formas de artes e artesanato produzidas na região. Tem como âncora o espetáculo Teatral Gepeto, homenagem a história de Pinóquio, considerada patrimônio universal e símbolo de uma tessitura que envolve todos os artistas num projeto comum de levar para a comunidade nova-petropolitana a arte em todas as suas expressões. O Festival apresenta oficinas de arte e artesanato ministradas pelos próprios expositores, artistas e artesãos com trabalhos de destaque que se propõe a democratizar seus conhecimentos. Desta forma, contaremos com uma programação cultural que envolve as linguagens artísticas das artes cênicas, música erudita e instrumental, dança e artesanato, sendo destinada a todos os públicos, como forma de valorizar as tradições culturais locais, o conhecimento acerca das técnicas artísticas e artesanais e a divulgação dos talentos nos diversos segmentos da arte.

1511011 - Leonardo - O Pequeno Gênio da Vinci

Pagu Produções Culturais

CNPJ/CPF: 12.520.460/0001-20

Processo: 01400079766201561

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 297.260,00

Prazo de Captação: 23/03/2016 à 31/10/2016

Resumo do Projeto: "Leonardo - O Pequeno Gênio Da Vinci", é um espetáculo que de maneira poética e criativa, utiliza recursos como sombras, bonecos e máscaras para inventar a infância do artista, uma vez que não se trata de uma biografia. Sendo um projeto que já realizou circulação por diversos lugares do Brasil, a proposta para 2016 é continuar levando adiante esse espetáculo, com o objetivo de fomentar e encantar novas plateias por onde ainda não passou, estimulando a criatividade, despertando sonhos e imaginação.

159310 - MANUTENÇÃO 2016 DA CISNE NEGRO CIA. DE DANÇA

ASSOC. CULTURAL DOS AMIGOS DO CISNE NEGRO CIA DE DANCAS

CNPJ/CPF: 66.516.766/0001-31

Processo: 01400069739201581

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.916.400,00

Prazo de Captação: 23/03/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Manutenção dos itens básicos da CISNE NEGRO CIA. DE DANÇA, para a realização e continuação do trabalho que vêm desenvolvendo há 38 anos em prol da arte e da dança brasileiras, tanto no Brasil como no exterior, levando o seu trabalho a um número cada vez maior de pessoas, através de espetáculos gratuitos ou a preços populares, numa iniciativa de democratização e acesso a todas as camadas da população, principalmente àquelas que pouco oportunidade têm de acesso arte e à cultura em nosso país.

1510417 - Paixão de Cristo de Rio Pardo 2016

Centro de Tradições Gaúchas Estância de Rio Pardo

CNPJ/CPF: 87.662.375/0001-03

Processo: 01400072482201544

Cidade: Rio Pardo - RS;

Valor Aprovado: R\$ 190.111,00

Prazo de Captação: 23/03/2016 à 30/06/2016

Resumo do Projeto: O espetáculo consta da encenação de uma das histórias mais difundidas e conhecidas, a paixão, morte e ressurreição de Jesus Cristo. A peça tem fundamentação nos evangelhos encontrados na Bíblia e nas tradições orais passadas de geração em geração. Consta de uma hermenêutica própria e é adaptado a uma linguagem mais próxima do espectador. A organização do evento conta com uma oficina de atores, buscando através da formação profissional, fomentar a cultura e protagonizar artistas locais. A encenação, gratuita e aberta a todos os públicos, tem classificação livre e acontece anualmente em Rio Pardo/RS, Datada no feriado da Sexta-feira Santa da Paixão

159348 - Solteira, Viúva, Casada, Divorciada e Ninfomaníaca QUATORZE PRODUÇÕES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.366.730/0001-85
Processo: 01400069781201500
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 926.500,00
Prazo de Captação: 23/03/2016 à 01/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto "Solteira, Viúva, Casada, Divorciada e Ninfomaníaca" é uma peça de Teatro. A peça ficará em cartaz por 4 meses no território Nacional. Sendo três meses no estado de São Paulo de sexta a domingo. E um mês no Rio de Janeiro. A peça irá retratar a figura da mulher. Como se inseri a mulher nos dias de hoje, sua relação com a liberdade, profissional, pessoal, familiar e sexual. 50 Apresentações no Total
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
1510988 - Balaio de Arte e Cultura 2016
Associação Balaio de Arte e Cultura
CNPJ/CPF: 21.472.230/0001-23
Processo: 01400079743201557
Cidade: Patos de Minas - MG;
Valor Aprovado: R\$ 837.800,00
Prazo de Captação: 23/03/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O presente projeto pretende subsidiar a realização da programação artística (de música instrumental, música erudita, artes cênicas e artes visuais) da 6ª edição do festival Balaio de Arte e Cultura, que ocorrerá no município de Patos de Minas (MG) no segundo semestre de 2016.
159392 - Conexão Instrumental
LE CHOIX EVENTOS & PRODUÇÃO EXECUTIVA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 21.500.741/0001-01
Processo: 01400069828201527
Cidade: Valinhos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.663.500,00
Prazo de Captação: 23/03/2016 à 30/11/2016
Resumo do Projeto: Promover o encontro da música popular instrumental brasileira e culinária em espaços públicos, realizando shows gratuitos com grupos de música instrumental e oferecendo o melhor da gastronomia contemporânea através do moderno conceito de food trucks - carros de comida. Realizar o evento, com entrada gratuita em cidades do interior do Estado de São Paulo, durante o ano de 2016, atingindo um público de aproximadamente 50.000 pessoas de crianças a idosos.
160064 - Festa das nações de Piracicaba
Casa do Bom Menino
CNPJ/CPF: 54.407.838/0001-23
Processo: 0140000091201617
Cidade: Piracicaba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.945.900,00
Prazo de Captação: 23/03/2016 à 30/11/2016
Resumo do Projeto: Este projeto tem como intuito realizar a Festa das Nações de Piracicaba, que pretende ser um evento multicultural que envolve apresentação de música instrumental e dança. O evento ocorrerá, provavelmente, no mês de Maio de 2016 na cidade de Piracicaba - SP.
158564 - GRAN FINALE XIII FESTIVAL NACIONAL DE CORAIS INFANTIS E JOVENS
Pró Coral Eventos Artísticos Ltda.
CNPJ/CPF: 06.113.254/0001-00
Processo: 01400062528201517
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 222.390,00
Prazo de Captação: 23/03/2016 à 01/10/2016
Resumo do Projeto: Gran Finale - Festival Nacional de Corais Infantis e Jovens, é um evento musical, que ocorre há 12 anos, no qual reúnem-se mais de 500 crianças e jovens de corais do todo Brasil, pré-selecionados, que se integram para formar dois grandes coros com repertório único para um concerto o GRAN FINALE, regido por um competente e tarimbado maestro convidado de renome nacional ou internacional. O Festival atende também crianças e jovens de baixa renda, sendo um projeto de inclusão social através da cultura. fotos e videos www.granfinalefestival.com.br
159493 - Jazzinho - Jazz para Crianças
Instituto Cidades Criativas
CNPJ/CPF: 08.031.953/0001-29
Processo: 01400069967201551
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 390.940,00
Prazo de Captação: 23/03/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O Jazzinho - Jazz para Crianças é um projeto cujo objetivo é promover shows de jazz e de música instrumental para crianças e suas famílias. Dará continuidade à primeira edição da iniciativa, realizada com amplo sucesso em julho de 2015. Para envolver e formar o público, o Jazzinho realizará (i) shows mensais de pequeno porte em cafés e/ou teatros, em ação continuada, e, também, (ii) shows em formato de festival, de maneira a obter mais visibilidade e atrair maior público. Busca-se também valorizar o espaço público e incentivar a visitação às praças da cidade. Ao longo de 10 meses pretende-se realizar 8 shows em pequeno formato e 2 edições em formato de festival, alcançando 14 shows, em Belo Horizonte e em seu entorno. Serão convidados 10 bandas locais, 2 de SP e 2 de RJ. Total de shows: 1

1510876 - Maringá Jazz Festival - 2016
Ricardo Emanuel Gonçalves Leandro
CNPJ/CPF: 029.456.759-35
Processo: 01400079631201504
Cidade: Toledo - PR;
Valor Aprovado: R\$ 420.120,00
Prazo de Captação: 23/03/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Objetiva a divulgação da música instrumental brasileira com a realização de 06 apresentações de artistas/músicos convidados em Outubro de 2016 na cidade de Maringá-PR, sendo esta a quinta edição.
1510412 - Temporada de Concertos dos Grupos Artísticos do Instituto Baccarelli 2016
Sociedade de Concertos de São Paulo
CNPJ/CPF: 55.446.132/0001-33
Processo: 01400072477201531
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 7.171.832,50
Prazo de Captação: 23/03/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto refere-se às atividades dos grupos artísticos de referência do Instituto Baccarelli, OSH- Orquestra Sinfônica Heliópolis, OJH- Orquestra Juvenil Heliópolis, Coral da Gente, Quarteto de Cordas, Quinteto de Metais, Quinteto de Sopros, envolvendo o aprendizado e aperfeiçoamento das habilidades musicais através de ensaios tutti, de seções, de naipes, aulas de instrumento, de música de câmara e de técnica vocal, buscando prepará-los à atividade principal deste projeto; a realização de 40 concertos de música erudita, sendo 5 deles na prestigiosa Sala São Paulo, 15 no Grande Auditório do MASP, e outros 20 concertos a serem realizados em outros espaços da cidade como Centro Cultural São Paulo, hospitais, igrejas e escolas públicas buscando democratizar o acesso à música de concerto.
1510201 - Tennessee Work (Instrumental Group)
Rodrigo Martini
CNPJ/CPF: 284.048.528-12
Processo: 01400070778201521
Cidade: Palhoça - SC;
Valor Aprovado: R\$ 327.948,00
Prazo de Captação: 23/03/2016 à 20/12/2016
Resumo do Projeto: Realizar quatro apresentações na cidade de Florianópolis no período de agosto de 2016 a novembro de 2016. Cada apresentação terá quatro artistas. Além disso, como contrapartida social do projeto, os artistas pretendem ministrar gratuitamente quatro workshops didáticos, um para cada apresentação, em escolas da rede pública de ensino.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
159345 - RYTHMOS
Tais Sarmento Valle
CNPJ/CPF: 108.318.727-99
Processo: 01400069778201588
Cidade: Vila Velha - ES;
Valor Aprovado: R\$ 433.790,50
Prazo de Captação: 23/03/2016 à 31/10/2016
Resumo do Projeto: RYTHMOS será uma série de ensaios fotográficos ressaltando a arte no universo esportivo, através da ginástica rítmica. As imagens vão retratar a graciosidade, a leveza e a expressividade das ginastas brasileiras que se preparam para representar o Brasil nos Jogos de 2016. O trabalho terá apelo artístico e conceitual, fugindo das típicas fotos de atletas em locais de treinamento e competição. Os cenários serão cidades que tenham algum significado em suas trajetórias, desta forma revelando também as paisagens Brasileiras. A exposição será gratuita e está prevista para acontecer nas proximidades do Parque Olímpico da Barra, durante os meses de realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos em agosto e setembro de 2016.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)
150646 - Restauração, recuperação e conservação do Theatro Adolpho Mello.
Fundação Municipal de Cultura e Turismo de São José
CNPJ/CPF: 06.320.870/0001-24
Processo: 0140000868201554
Cidade: São José - SC;
Valor Aprovado: R\$ 42.195,28
Prazo de Captação: 23/03/2016 à 30/12/2016
Resumo do Projeto: Restauração do Theatro Adolpho Mello, teatro mais antigo de Santa Catarina e terceiro teatro mais antigo do Brasil, tombado pelo Município de São José/SC em 2005, nos quesitos: obras emergenciais, de restauração arquitetônicas e artísticas e de instalações prediais e cenotécnicas, com vistas à restauração do patrimônio histórico conciliado com a modernização das instalações cênicas e de infraestrutura, atendendo as exigências de segurança e acessibilidade.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
160349 - "Cancioneiro do Rio Piracicaba" Cantando e Cantando a Cultura e a Beleza do Rio - Preservação do Patrimônio Imaterial na Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba
Marcio Roberto Sartório Cardoso
CNPJ/CPF: 272.372.088-88
Processo: 01400004887201631
Cidade: Piracicaba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 394.160,00
Prazo de Captação: 23/03/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Este trabalho propõe a preservação da cultura musical na bacia do rio Piracicaba, através de pesquisas e encontros regionais, que resultarão na produção de um material de resgate do patrimônio cultural imaterial, composto por livro, que será acompanhado por um CD, com registros da cultura tradicional e a sua intrínseca inter-relação com o ambiente, compreendido aqui como todo e qualquer local de convívio do ser humano, no campo ou na cidade, seja natural ou antrópico.

160325 - 32ª Feira do Livro de Canoas
Adriana Mentz Martins
CNPJ/CPF: 09.322.179/0001-78
Processo: 01400004863201681
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 314.060,40
Prazo de Captação: 23/03/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: A 32ª Feira do Livro de Canoas acontecerá no período de 25 de junho a 9 de julho de 2016, na Praça da Bandeira e no Calçadão da cidade de Canoas. É um evento que acontece anualmente e é a principal atividade cultural do município e vem se destacando pela qualidade das atividades epela presença de escritores renomados, nacionais e internacionais, além de outros profissionais das áreas de cinema, quadrinhos, animação, teatro e dança.
160342 - 50 ANOS DE HISTÓRIAS E MEMÓRIAS DO CLUBE DO PROFESSOR GAÚCHO
LISBOA & ROCHA CONSULTORIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.420.116/0001-29
Processo: 01400004880201619
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 49.982,84
Prazo de Captação: 23/03/2016 à 31/10/2016
Resumo do Projeto: O livro "50 anos de histórias e memórias do Clube do Professor Gaúcho" visa documentar a história da única agremiação social de educadores do Brasil. Com tiragem de 3.000 exemplares o livro será distribuído gratuitamente ao público.
1510071 - A Trajetória do Selo no Brasil (título provisório)
GRAMANI EDITORA - EIRELI
CNPJ/CPF: 50.608.694/0001-12
Processo: 01400070638201552
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 384.065,00
Prazo de Captação: 23/03/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: A ideia deste projeto é apresentar um livro de Arte/Fotografia sobre a marcante trajetória do SELO no Brasil, desde o período imperial brasileiro, onde ocorreu o lançamento do primeiro selo no Brasil em 1843 até os dias atuais. O Brasil foi o segundo país do mundo a empregar selos postais e o primeiro das Américas. Através dos selos é possível contar a história de uma nação sendo que fará parte deste projeto o resgate da iconografia histórica.
160156 - Audiolivro Narizinho Arrebitado, de Monteiro Lobato
SANDRA MARIA SALLES MICHELINI-ME
CNPJ/CPF: 06.137.992/0001-80
Processo: 0140000247201651
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 738.217,69
Prazo de Captação: 23/03/2016 à 14/11/2016
Resumo do Projeto: Produção do audiolivro e adaptação da obra Narizinho Arrebitado, de Monteiro Lobato, à criança com deficiência visual em fase de pré-alfabetização. Apropriando-se do método de contação de histórias, o suporte material dessa produção será o fonograma, contendo duas versões: uma narrada (audiodescrição/livro falado) e outra em formato de audiodrama (audiodescrição/livro falado) com a participação do narrador, dos personagens e dos efeitos especiais, que ficarão disponíveis para download, gratuito, em um hotsite acessível do projeto. Uma campanha de divulgação pretende lançar o projeto no Brasil e nos EUA, durante três meses, através da parceria com instituições que atendam o público do projeto.
159711 - Avenida São Luís: por Isabelle Ribot
Isabelle Christine Michele Ribot
CNPJ/CPF: 228.360.818-05
Processo: 01400070226201512
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 361.680,00
Prazo de Captação: 23/03/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O livro de arte "Avenida São Luís: por Isabelle Ribot" será um importante registro da experiência inédita, empreendida no Centro de São Paulo, entre a artista, habitantes e frequentadores da região onde vive, quando uma pesquisa realizada com mais de 600 pessoas na Avenida São Luís se transformará em uma obra de arte e movimento cultural. Residente na Av. São Luís onde tem o seu estúdio de arte e criação, Isabelle Ribot desvendou os encantos e mistérios da Avenida através do diálogo com seus habitantes e frequentadores o que resultou em uma manifestação artística que retratará a sua visão de uma Av. São Luís própria e viva.
160101 - FLIPO 2016 - IV FESTA LITERÁRIA INTERNACIONAL DO IPOJUCA
ALEXANDRE JOSE F DOS SANTOS - EPP
CNPJ/CPF: 22.586.612/0001-40
Processo: 01400000167201604
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 2.892.990,00
Prazo de Captação: 23/03/2016 à 31/10/2016
Resumo do Projeto: A Festa Literária Internacional do Ipojuca (FLIPO) é um empreendimento cultural da Câmara Brasileira de Desenvolvimento Cultural que toma por base a plataforma histórica, cultural e turística do município de Ipojuca, litoral Sul do Estado de Pernambuco, para mobilizar escritores e amantes da literatura em geral e, com eles, a mídia especializada, em torno de temas culturais de interesse nacional, de modo a fortalecer a arte literária, o turismo cultural e projetar a região. Em sua quarta edição, cuja realização está programada para os dias 01, 02, 03 e 04 de setembro de 2016, a FLIPO ampliará suas atividades e propõe o tema "Literatura e Mudança", trazendo à baila importantes aspectos da formação cultural do povo brasileiro. A FLIPO está estruturada num conjunto de atividades cujo carro-chefe é um Congresso Literário constituído por densa pro-



gramação que envolve a participação de escritores de renome local, regional, nacional e internacional. A programação básica consta da apresentação e discussão de temas literários e, também, relacionados às cadeias produtiva, criativa, mediadora do livro através de palestras, mesas redondas, rodas de diálogos e conferências. No entorno da programação básica, a FLIPO 2016 apresentará animada programação para infância e juventude, programação cultural com shows musicais, visitas de perfil socioeducacionais junto às escolas da região, realização de concursos literários, feira de livros, recitais poéticos, lançamento de livros, exposições de artes visuais, parcerias com os restaurantes para criação de pratos que remetam à FLIPO 2016, e um espaço destinado à valorização da literatura de cordel e também voltada à promoção da cultura Hip Hop. Por ocasião da FLIPO 2016, a Festa homenageará personalidades que tenham oferecido grande contribuição ao processo de difusão, valorização e preservação cultural com a comenda 'Medalha do Mérito Cultural'. A IV FLIPO, edição 2016 contará com a curadoria de Alexandre Santos, escritor e presidente da União Brasileira de Escritores. Haverá ainda a ação social de arrecadação de livros usados com a finalidade de, posteriormente doá-los às bibliotecas comunitárias das cidades do entorno do evento.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
1511107 - III Encontro Brasileiro da Canção Infantil
Eureka Imagens e Ideias Ltda.
CNPJ/CPF: 02.021.803/0001-58
Processo: 01400079862201518
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: 311400,00
Prazo de Captação: 23/03/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar o "III Encontro Brasileiro da Canção Infantil", na cidade do Rio de Janeiro, durante quatro dias no final do mês de outubro de 2016. O Encontro consistirá em palestras, vivências (oficinas de curta duração), mesas redondas e apresentações musicais contando com a presença de representantes de diversos estados brasileiros interagindo com profissionais atuantes no Rio de Janeiro. A temática de todas as ações será a produção musical voltada para o público infantil, mais especificamente a canção para crianças, nos mais diversos pontos de vista, seja educacional, do compositor, dos intérpretes, regentes e produtores. Esta ação visa contribuir para a reflexão sobre a música voltada para o público infantil, tão emergente neste momento quando a música retorna obrigatoriamente aos currículos escolares.

PORTARIA Nº 157, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
1410634 - Jazz Clube
Instituto Cidades Criativas
CNPJ/CPF: 08.031.953/0001-29
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Complementado: R\$ 5.720,00
Valor total atual em R\$: R\$ 326.010,00

PORTARIA Nº 158, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
15 2287 - SEMANA CULTURAL 2016 - A DIVERSIDADE EM FOCO
IEDI CURSOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.391.993/0001-68
RS - Horizontina
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
14 9747 - Doutores Cidadãos - Palhaços hospitalares promovendo humanização hospitalar

Organização para Produção e Democratização de Informação
Canto Cidadão

CNPJ/CPF: 05.199.987/0001-39

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

15 3958 - Circulação de "Uma Relação pornográfica"

Leme Produções Artísticas S/C Ltda.

CNPJ/CPF: 57.806.200/0001-53

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

15 0230 - Ordem, Humor e Progresso

LUME-ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 09.142.121/0001-42

RS - Encantado

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

14 11800 - Zag, onde há fumaça, há fogo!

SSP Produções Culturais e Editora Ltda. EPP

CNPJ/CPF: 07.085.758/0001-19

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 29/02/2016 a 31/12/2016

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18)

14 5532 - Orquestra 415 de Música Antiga - Circulação

André Ribeiro de Salles Coelho

CNPJ/CPF: 800.517.826-34

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2016 a 31/07/2016

14 10375 - Orquestra Jovem de Ibioporã

Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Ibioporã

- PR

CNPJ/CPF: 77.557.395/0001-52

PR - Ibioporã

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

15 0308 - Semana da África Mandékan no Brasil

Dinah Feldman Harari 27185880807

CNPJ/CPF: 18.116.507/0001-70

SP - São Caetano do Sul

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

15 1412 - Um Encontro com Minas

Marcos Antonio Vilela

CNPJ/CPF: 530.588.956-15

MG - Juiz de Fora

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

15 1257 - O Drama do Homem na Ponte do Milagre

Eder Alexandre da Silva

CNPJ/CPF: 742.435.866-91

SP - Cotia

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

PORTARIA Nº 160, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos X e XI da Portaria nº 83, de 08 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 11 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar pública, a relação dos peritos descredenciados do Banco de Pareceristas do Ministério da Cultura, a pedido, conforme disposto no Art. 26 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, os quais foram habilitados por meio do Edital nº 1/2014, retificado pelo Edital nº 1/2015, por nome, CPF, área, segmentos e nível, constantes no anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO

Marice Gândara Lourenço	74026003604	Música	Música - Música Erudita - Música Instrumental	Nível III
-------------------------	-------------	--------	---	-----------

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 285/GC3, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Aprova a 1ª modificação da ICA 36-14 "Instrução Reguladora do Quadro de Oficiais da Reserva de 2ª Classe Convocados (QOCon)".

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no art. 28 do Decreto nº 6.854, de 25 de maio de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 674000.000923/2016-03, resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª modificação da ICA 36-14 "Instrução Reguladora do Quadro de Oficiais da Reserva de 2ª Classe Convocados (QOCon)", aprovada pela Portaria nº 44/GC3, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

(*) A Instrução de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 286/GC3, DE 22 DE MARÇO DE 2016

(*) Aprova a 1ª modificação da ICA 39-23 "Instrução Reguladora do Quadro de Sargentos da Reserva de 2ª Classe Convocados - QSCon".

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no Parágrafo único do art. 2º do Regulamento do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto nº 3.690, de 19 de dezembro de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 674000.000922/2016-51, resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª modificação da ICA 39-23 "Instrução Reguladora do Quadro de Sargentos da Reserva de 2ª Classe Convocados - QSCon", aprovada pela Portaria nº 1.591/GC3, de 25 de setembro de 2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

(*) A Instrução de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 287/GC1, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Distribui os efetivos dos Quadros do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica para o ano 2016.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o inciso II do art. 2º da Lei nº 11.320, de 6 de julho de 2006, alterada pela Lei nº 12.243, de 24 de maio de 2010, e o que consta do Processo nº 67400.000810/2016-08, resolve:

Art. 1º Distribuir, para o ano 2016, os efetivos dos Quadros do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica, conforme as Tabelas I, II e III, anexas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

ANEXO

DISTRIBUIÇÃO DE EFETIVOS DOS QUADROS DO CORPO DO PESSOAL GRADUADO DA AERONÁUTICA - 2016

TABELA I - SUBOFICIAIS/SARGENTOS

GRADUAÇÃO	OSS EFETIVO	OTA EFETIVO	QESA EFETIVO	SUBTOTAL
SUBOFICIAL	4.152	51	-	4.203
PRIMEIRO-SARGENTO	4.942	156	-	5.098
SEGUNDO-SARGENTO	7.098	198	-	7.296
TERCEIRO-SARGENTO	9.353	1.272	835	11.460
TOTAL	25.545	1.677	835	28.057
EFETIVO APROVADO NA LEI Nº 11.320, DE 6 DE JULHO DE 2006				34.000
ALTERADA PELA LEI Nº 12.243, DE 24 DE MAIO DE 2010				
VAGAS NÃO DISTRIBUÍDAS				5.943

TABELA II - TAIFEIROS

GRADUAÇÃO	EFETIVO
TAIFEIRO-MOR	226
TAIFEIRO DE PRIMEIRA-CLASSE	246
TAIFEIRO DE SEGUNDA-CLASSE	162
TOTAL	634
EFETIVO APROVADO NA LEI Nº 11.320, DE 6 DE JULHO DE 2006	1.750
ALTERADA PELA LEI Nº 12.243, DE 24 DE MAIO DE 2010	
VAGAS NÃO DISTRIBUÍDAS	1.116

TABELA III - CABOS E SOLDADOS

QUADRO/GRADUAÇÃO	QCB	QSD	TOTAL
TOTAL	5.830	28.270	34.100
EFETIVO APROVADO NA LEI Nº 11.320, DE 6 DE JULHO DE 2006			34.100
ALTERADA PELA LEI Nº 12.243, DE 24 DE MAIO DE 2010			
VAGAS NÃO DISTRIBUÍDAS			0

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 90/DPC, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9537 (LESTA), de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Alterar as Normas Técnicas sobre Procedimentos para Homologação de Helideques Instalados em Embarcações e em Plataformas Marítimas-NORTEC-27/DPC, aprovada pela Portaria no 282/DPC, de 18 de novembro de 2014. Esta modificação é denominada Mod 1, conforme a seguir especificado:

- I - "ÍNDICE"
- a) No "CAPÍTULO 3".
1. No item 0303 - "Notificação de Interdição de Helideque" - substituir o título pelo seguinte: "Notificação de Interdição e Desinterdição de Helideque".
- b) No campo "ANEXOS".
1. No Anexo 3-A - "Notificação de Interdição de Helideque" - substituir o título pelo seguinte: "Notificação de Interdição e Desinterdição do Helideque".
2. Incluir o Anexo 3-B - "Exigências não impeditivas.....3-B-1"
- c) Incluir o campo: "APÊNDICES"
- Apêndice I - Programa de Qualificação de Vistoriador de Helideque.....1-A-I-1
- Apêndice II - Sumário do Programa de Qualificação de Vistoriador de Helideque.....1-A-II-1
- Apêndice III - Ficha individual de qualificação.....1-A-III-1"
- d) Incluir o campo: "ADENDO"
- Adendo A - Modelo de carteira de habilitação.....1-A-I-A-1"

II - Capítulo 1 - "GENERALIDADES"

a) No item 0102 - "COMPETÊNCIA PARA A EXECUÇÃO DAS VISTORIAS" - Substituir o texto do primeiro parágrafo pelo seguinte: "Compete à Diretoria de Portos e Costas (DPC) a execução das vistorias, de acordo com o contido na NORMAM-27/DPC. As vistorias serão realizadas por peritos aprovados e qualificados em programa específico e certificados pela DPC. As equipes serão compostas por vistoriadores da DPC e/ou da Diretoria de Aeronáutica da Marinha (DAerM)".

b) No item 0103 - "VISTORIADORES E VISTORIADORES-AUXILIARES".

1. Substituir o texto do primeiro parágrafo pelo seguinte: "Os Vistoriadores e Vistoriadores-Auxiliares da DPC e da DAerM serão designados por meio de Portaria do DPC, que também emitirá suas carteiras de habilitação. A DAerM informará, por meio de Ordem de Serviço, os militares daquela Diretoria a serem incluídos na citada Portaria de designação".

2. Na alínea b - "Vistoriadores-Auxiliares" - substituir o texto pelo seguinte: "Praças da Ativa ou da Reserva Remunerada, preferencialmente especializadas em aviação, que tenham cumprido o programa de qualificação previsto no Anexo 1-A.

c) No item 0104 - "EQUIPES DE VISTORIA EM HELIDEQUES" - Substituir o texto do primeiro parágrafo pelo seguinte: "As Equipes de Vistoria em Helideques Marítimos (EVHM) serão compostas por Vistoriadores e Vistoriadores-Auxiliares, designados pelo Encarregado da Divisão de Helideques, da DPC, e/ou Encarregado da Divisão de Helipontos em Plataformas Marítimas e Navios Mercantes, da DAerM".

No item 0106 - "NORMAS BÁSICAS PARA CONDUTA DURANTE AS VISTORIAS".

1. Na alínea j - substituir o texto pelo seguinte: "consultar o Encarregado da Divisão de Helideques ou o Chefe do Departamento de Vistoria Naval, da DPC, ou o Chefe do Departamento de Infraestrutura Aeronáutica, da DAerM, no caso de a equipe ficar em dúvida quanto ao lançamento de exigência".

III - Capítulo 2 - "EXECUÇÃO DAS VISTORIAS DE HELIDEQUES"

a) No item 0202 - "ETAPAS PARA A REALIZAÇÃO DE VISTORIAS".

1. Na alínea a - "Antes da Vistoria"

(a) Na subalínea 3 - substituir o texto pelo seguinte: "briefing da vistoria, na DPC ou DAerM, de acordo com as informações do Anexo 2-A".

2. Na alínea b - "Durante a Vistoria"

(a) Na subalínea 4 - substituir o texto pelo seguinte: "a EVHM realizará briefing com o Comandante ou responsável pela unidade, informando a dinâmica a ser seguida na vistoria".

(b) Na subalínea 6 - substituir o texto pelo seguinte: "realizar reunião, apenas com os integrantes da Equipe de Vistoria, para discutir as deficiências encontradas e definir quais serão lançadas como exigências".

(c) Na subalínea 7 - substituir o texto pelo seguinte: "realizar reunião com o Comandante ou responsável pela unidade vistoriada para comunicar as exigências encontradas. Se houver exigência impeditiva, será emitida uma Notificação de Interdição de Helideque, assinada pelos Vistoriadores e pelo responsável pela embarcação/plataforma".

(d) Na subalínea 8 - substituir o texto pelo seguinte: "se houver exigências não impeditivas, será emitido um documento explicitando essas exigências, assinado pelo Vistoriador-Chefe e pelo responsável pela embarcação/plataforma".

(e) Incluir a subalínea 9 - "após a decolagem, realizar o teste dos canhões em conjunto, para verificar se os jatos atingem o centro da área de toque, e individualmente, para verificar se atingem o lado oposto do helideque, e testar o sistema "pop-up spray", se existir".

3. Na alínea c - "Após a vistoria".

(a) Na subalínea 1 - substituir o texto pelo seguinte: "informar o resultado da vistoria à Divisão de Helideques que, no caso de ser satisfatório, solicitará imediatamente a emissão da Portaria de Homologação à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), por meio de fax e e-mail".

(b) Na subalínea 2 - substituir o texto pelo seguinte: "ao retornar à DPC ou DAerM, elaborar o Relatório de Vistoria de Helideque (RVH) constante na NORMAM-27/DPC, com lançamento das exigências de forma precisa e concisa, a fim de evitar erro de interpretação pelo Comandante ou responsável pela embarcação/plataforma, para envio à ANAC com cópia para o solicitante da vistoria, no prazo de cinco dias úteis".

b) No item 0203 - "PROCEDIMENTOS EM CASO DE DÚVIDA" - substituir pelo seguinte texto: "Durante uma vistoria, no caso de a equipe ficar em dúvida quanto ao lançamento de exigência ou quanto ao procedimento diante de situação imprevista, consultar o Encarregado da Divisão de Helideques ou o Chefe do Departamento de Vistoria Naval, da DPC, ou o Chefe do Departamento de Infraestrutura Aeronáutica, da DAerM".

IV - Capítulo 3 - "EXIGÊNCIAS ENCONTRADAS NOS HELIDEQUES"

a) No item 0301 - "EXIGÊNCIA" - substituir pelo seguinte texto: "É o não cumprimento dos requisitos estabelecidos na NORMAM-27/DPC, constatados durante uma Vistoria Inicial, de Renovação ou Inspeção de Fiscalização".

b) No item 0303 - "NOTIFICAÇÃO DE INTERDIÇÃO DE HELIDEQUE" - Substituir o título pelo seguinte: "NOTIFICAÇÃO DE INTERDIÇÃO E DESINTERDIÇÃO DE HELIDEQUE".

1. Substituir o texto pelo seguinte: "Quando houver exigência impeditiva, será emitida uma Notificação de Interdição de Helideque ao final da inspeção, assinada pelos Vistoriadores e pelo Comandante ou responsável pela embarcação/plataforma, conforme modelo do Anexo 3-A. Após a Vistoria para Retirada de Exigência, sendo constatada a correção da(s) Exigência(s) Impeditiva(s), o representante da Autoridade Marítima emitirá a Notificação de Desinterdição do Helideque, Anexo 3-A, e solicitará à ANAC a abertura/reabertura do helideque para o tráfego aéreo. As notificações serão emitidas em três vias, ficando a original com o responsável da embarcação/plataforma, uma cópia com a equipe de vistoria e uma cópia será entregue na Sala de Tráfego (AIS) do aeródromo correspondente."

c) Substituir o item 0304 por: "EXIGÊNCIAS NÃO IMPEDITIVAS - Quando houver exigências não impeditivas, será emitido o documento do Anexo 3-B, assinado pelo Vistoriador-Chefe e pelo responsável pela embarcação/helideque. Será emitido em duas vias, ficando a original com o responsável da embarcação/plataforma e uma cópia com a equipe de vistoria".

d) Incluir o item 0305 - "CASOS NÃO PREVISTOS - Os casos não previstos devem ser levados ao conhecimento do Encarregado da Divisão de Helideques ou do Chefe do Departamento de Vistoria Naval, para análise. Caso necessário, poderá ser formado um conselho técnico presidido pelo Chefe do Departamento de Vistoria Naval e tendo como membros efetivos o Encarregado da Divisão de Helideques, ambos da DPC, o Chefe do Departamento de Infraestrutura Aeronáutica e o Encarregado da Divisão de Helideques em Plataformas Marítimas e Navios Mercantes, ambos da DAerM; e como membro temporário qualquer Vistoriador ou Vistoriador-Auxiliar convidado.

V - Anexo 1-A - "QUALIFICAÇÃO DE VISTORIADORES E VISTORIADORES-AUXILIARES"

a) No item 2 - "PROCEDIMENTOS".

1. Na alínea a - "Para a qualificação, os Vistoriadores e Vistoriadores-Auxiliares deverão".

(a) Na subalínea 1 - substituir o seguinte texto: "ser aprovados no Programa de Qualificação de Vistoriador de Helideque (Q-VH), Apêndices I e II".

(b) Na subalínea 4 - substituir pelo seguinte texto: "realizar o treinamento e ter a avaliação satisfatória na Unidade de Treinamento de Escape de Aeronaves Submersas (UTEPAS) do CIAAN, para os que não são aeronavegantes".

2. Na alínea b - "Geral".

(a) Na subalínea 1 - substituir pelo seguinte texto: "após a qualificação os Vistoriadores e Vistoriadores-Auxiliares da DPC e da DAerM serão designados por meio de Portaria da DPC, que também emitirá suas carteiras de habilitação. A DAerM informará, por meio de Ordem de Serviço, os militares daquela Diretoria a serem incluídos na citada Portaria. A carteira de habilitação, descrita no Adendo A, terá validade de 36 meses".

(b) Na subalínea 2 - substituir pelo seguinte texto: "os Vistoriadores e os Vistoriadores-Auxiliares que permanecerem por um período superior a um ano sem realizar vistoria ou tenham desempenho considerado insatisfatório pelo Encarregado da Divisão de Helideques da DPC, ou o Chefe do Departamento de Infraestrutura Aeronáutica da DAerM, perderão suas qualificações".

(c) Na subalínea 5 - substituir pelo seguinte texto: "a Divisão de Helideques, da DPC, e a Divisão de Helipontos em Plataformas Marítimas e Navios Mercantes, da DAerM, serão responsáveis pelo preenchimento e arquivo das Fichas Individuais de Qualificação dos Vistoriadores e Vistoriadores-Auxiliares, de acordo com o modelo do Apêndice III".

b) No item 3 - "FICHA INDIVIDUAL DE QUALIFICAÇÃO".

Substituir pelo seguinte texto: "As qualificações dos Vistoriadores e dos Vistoriadores-Auxiliares serão registradas nas Fichas Individuais de Qualificação, de acordo com o modelo constante do Apêndice III".

c) Incluir os Apêndices I, II e III ao Anexo 1-A, anexos a esta portaria.

d) Incluir o Adendo A ao Apêndice I, anexo a esta portaria.

VI - Anexo 2-A - "BRIEFING PARA VISTORIA"

a) No item "DOCUMENTAÇÃO".

Incluir "Estudo do RVH anterior".

VII - Anexo 1-B - "LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA VISTORIA EM HELIDEQUES"

a) No cabeçalho - Substituir "NAVIO/PLATAFORMA" por "EMBARCAÇÃO/PLATAFORMA".

b) No campo "BRIEFING E VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DO PESSOAL".

1. No item "Agente de Lançamento e Pouso de Helicóptero (ALPH)".

(a) Na alínea 1 - Substituir pelo seguinte texto: "Verificar certificado, validade de 2 anos e tirar cópia, se necessário".



PORTARIA Nº 91/DPC, DE 22 DE MARÇO DE 2016

(b) Na alínea 2 - Substituir pelo seguinte texto: "Verificar o registro do teste mensal dos canhões de espuma".

2. No item "Bombeiros de Aviação (BOMBAV)".

(a) Na alínea 1 - Substituir pelo seguinte texto: "Verificar certificado, validade de 2 anos e tirar cópia, se necessário".

3. No item "Tripulação da Embarcação de Prontidão".

(a) Na alínea 2 - Substituir pelo seguinte texto: "Verificar certificado de (dois) Tripulantes de acordo com a tabela A-VI / 1-3 (1º socorros) da referida Convenção".

c) No campo "PARTE TÉCNICA".

1. No item "Chevron", substituir pelo seguinte: "pintura na cor preta, na parte externa da faixa limite da AAFD, em forma de "V" com 150°. Cada "perna" do chevron deve possuir 0,79m de comprimento e 0,1m de largura".

(a) Na alínea 2 - Substituir pelo seguinte texto: "Verificar a posição e o ângulo do chevron".

2. No item "Sinalização do nome da plataforma/navio", substituir pelo seguinte: "Sinalização do nome ou indicativo visual da plataforma/navio - pintado na cor branca contrastando com a cor do piso do helideque. Seus caracteres alfanuméricos deverão ser pintados entre o início do SLO e o Limite da Área de Toque. Os caracteres não devem possuir altura inferior a 1,2m, conforme indicado no Anexo 5-B. Quando o nome for uma composição de letras e números, devem ser utilizados algarismos arábicos ou romanos do mesmo tamanho das letras. O nome da plataforma não poderá ser coberto pela rede antiderrapante. Sinalização do indicativo de localidade - pintado em caracteres brancos, na posição diametralmente oposta a posição prevista para o nome ou indicativo visual da plataforma/embarcação, entre a área de toque e o limite da AAFD".

3. No item "Tela de Proteção".

(a) Na alínea 1 - Substituir pelo seguinte texto: "Mínimo de 1,5m incluindo a calha de drenagem".

4. No item "Armários", alterar o artigo da NORMAM para 0705.

5. No item "PEA/PRE", incluir: "alínea 2- Escrito na língua portuguesa".

6. Incluir item: "0806 - Abastecedor de combustível - 1- Verificar certificado, validade de 2 anos, e tirar cópia, se necessário".

7. Incluir item: "0304 - Sistema de drenagem do helideque - 1- Verificar escoamento".

c) No campo "FERRAMENTAS, MATERIAL DE APOIO E SALVAMENTO";

1. Alterar o item "Ferramentas" para "Ferramentas - 0705 (a)".

2. No item "Material de Apoio".

(a) Alterar o item "Material de Apoio" para "Material de apoio - 0705 (b)".

(b) Incluir o seguinte texto: "alínea 5 - Lona de sinalização de helideque interdito - 1".

3. Incluir o item "Roupa de combate a incêndio - 0705 (c): 1- Roupa de aproximação e combate a incêndio ou capa 7/8 para bombeiro de aproximação e combate a incêndio - 3; 2 - Máscara tipo

balacava - 3; 3 - Protetor auricular (par) - 3; 4 - Capacete de bombeiro - 3; 5 - Luva de bombeiro (par) - 3; 6 - Bota de bombeiro (par) - 3".

4. Alterar o item "Material de salvamento" para "Material de salvamento - 0705 (d)".

VIII - Cancelar Anexos 1-C e 1-D.

IX - Anexo 3-A - "NOTIFICAÇÃO DE INTERDIÇÃO E DESINTERDIÇÃO DE HELIDEQUE"

a) No modelo "NOTIFICAÇÃO DE INTERDIÇÃO DE HELIDEQUE".

1. No item 1 - substituir pelo seguinte texto: "Atesto que, em _____, o helideque localizado a bordo da EMBARCAÇÃO/PLATAFORMA FIXA _____, INDICATIVO DE LOCALIDADE _____ e SIGLA _____, foi submetido à VISTORIA

(INICIAL / DE RENOVAÇÃO / DE FISCALIZAÇÃO / DE ALTERAÇÃO DE PARÂMETROS), de acordo com o previsto na NORMAM-27/DPC, visando a verificação das condições técnicas para pousos e decolagens de helicópteros, e não apresentou condições satisfatórias de segurança para operar helicópteros, por ter(em) sido constatada(s) a(s) Exigência(s) Impeditiva(s) descrita(s) a seguir".

2. Incluir o modelo "NOTIFICAÇÃO DE DESINTERDIÇÃO DO HELIDEQUE":

1- Atesto que, em _____, o helideque localizado a bordo da EMBARCAÇÃO/PLATAFORMA FIXA _____, INDICATIVO DE LOCALIDADE _____ e SIGLA _____, foi submetido à VISTORIA PARA RETIRADA DE EXIGÊNCIAS, de acordo com o previsto na NORMAM-27/DPC, visando a verificação das condições técnicas para pousos e decolagens de helicópteros, e apresentou condições satisfatórias de segurança para operar helicópteros.

2- Em face do exposto, notifico o Responsável que o helideque dessa embarcação está desinterditado, a partir da presente data, sendo permitido o pouso de helicópteros. VISTORIADOR-CHEFE / VISTORIADOR-AUXILIAR / NOME DO RESPONSÁVEL PELO HELIDEQUE".

X- Incluir o Anexo 3-B, em anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Obs: O Anexo que acompanha esta Portaria encontra-se disponível na página da internet da Diretoria de Portos e Costas.

V. Alm. WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

Reconhecimento de empresa para exercer as funções de "ASP" (Application Service Provider) concernente ao sistema LRIT (Long-Range Identification and Tracking of Ships).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Reconhecer a empresa PRIME SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ 20.281.037/0001-42, para exercer as atividades correlatas ao "ASP" (Application Service Provider), em conformidade ao que estabelecem as Resoluções MSC.202(81) (Adoção de emendas à Convenção Internacional para Salvaguarda de Vida Humana no Mar, 1974, como emendada), MSC. 263(84), MSC. 330(90) e MSC. 400(95) (Padrões de Performance Revisado e Requisitos Funcionais para o LONG-RANGE IDENTIFICATION AND TRACKING OF SHIPS) e a Circular MSC.1/Circ.1307 (Orientações para vistoria e certificação de conformidade de navios com os requisitos para transmissões das informações LRIT) e todas emitidas pela IMO (International Maritime Organization).

Art. 2º Autorizado a empresa a realizar o teste de conformidade (Conformance Test) nos equipamentos instalados a bordo de navios de bandeira brasileira, bem como emitir o respectivo relatório de teste de conformidade, em consonância ao que estabelecem as Resoluções e a Circular citadas no Art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1, de 15 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2009.

V. Alm. WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DA 7.051ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2016

(quinta-feira).

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA, Secretário do Tribunal, o Primeiro-Tenente (T) PEDRO COSTA MENEZES JUNIOR, no impedimento da Bacharel DINÉIA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, SERGIO BEZERRA DE MATOS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 29.321/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo as embarcações: "SEMPRE FIEL" e "EU E VOCE", ocorridos nas proximidades da Ponta Grossa, Paraty, Rio de Janeiro, em 24 de janeiro de 2014.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Leonardo dos Santos Oliveira (Marinheiro Auxiliar de Convés, a bordo da embarcação "SEMPRE FIEL"), Adenaldo Soares de Carvalho (Marinheiro Auxiliar de Convés, a bordo da embarcação "SEMPRE FIEL") e Vileibaldo Pereira Luz (Proprietário da embarcação "SEMPRE FIEL").

Nº 29.541/2015 - Fato da navegação envolvendo o ferry-boat "MARIA BETHANIA", ocorrido no terminal de São Joaquim, Salvador, Bahia, em 22 de setembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Internacional Marítima Ltda. (Proprietária).

Nº 29.162/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo a L/M "TÓO VI", em processo de inscrição, ocorridos no fluante da SESAI, rio Solimões, Tabatinga, Amazonas, em 26 de abril de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: FUNAI - Fundação Nacional do Índio (Proprietária) e Arnaldo Tenazor (Comandante).

Nº 29.762/2015 - Acidente da navegação envolvendo o veleiro "HELEILYS I LE ROI BLEU", de bandeira francesa, ocorrido nas proximidades de Recife de Coroa Alta, Santa Cruz Cabralia, Bahia, em 18 de novembro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Tebboune Djamel-Dine (Comandante).

JULGAMENTOS

Nº 27.903/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a draga "MERSEY M", de bandeira de São Vicente e Granadinas, ocorridos na baía de Guanabara, nas proximidades da ilha do Fundão, Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda. (Armadora), Adv. Dr. José Washington Castro Freire (OAB/RJ 157.961), Arca Construção e Reparo Naval Ltda. - ME (Responsável pela execução de atividade de corte e solda de chapas),

Adva. Dra. Danúbia Vieira Alves Ferreira Paes (OAB/RJ 137.584) e Jurandir Matias do Nascimento (Tripulante), Adv. Dr. José Washington Castro Freire (OAB/RJ 157.961). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação tipificado no art. 14, letra "a" (incêndio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência da 1ª e 2ª Representadas e de imprudência do 3º Representado, acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequências, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, incisos II, VIII e IX, e § 1º e 127, para os três Representados, e, adicionalmente, o art. 139, inciso IV, letra "d", para o 3º Representado, aplicando a pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a 1ª e a 2ª Representadas, respectivamente Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda., na qualidade de armadora da draga "MERSEY M" e Arca Construção e Reparo Naval Ltda. - ME, responsável pela execução de atividade de corte e solda de chapas realizadas a bordo desta embarcação e a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o 3º Representado, Jurandir Matias do Nascimento, Moço de Convés, na qualidade de tripulante responsável a bordo, cumulativamente com a pena de repressão para os três Representados. Custas processuais divididas por igual para a 1ª e a 2ª Representadas.

Nº 27.619/2012 - Acidente da navegação envolvendo a L/M "CARMEN HAGE" e o B/M "AMARILIS", não inscrito, ocorrido na foz do rio Guamá, nas proximidades do Iate Clube de Belém, Pará, em 1º de outubro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: George Pereira Hage (Comandante da L/M "CARMEN HAGE"), Adv. Dr. Marcus Vinicius Costa Solino (OAB/PA 6.339) e Gilcilei Monteiro Ribeiro (Comandante do B/M "AMARILIS"), Adv. Dr. Renan de Araujo de Souza (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previstos no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imperícia do ARA George Pereira Hage, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e ao pagamento das custas processuais, com fulcro no art. 121, inciso VII, c/c o art. 124, inciso I, c/c o art. 139, inciso IV, letras "a" e "d" e exculpar o Sr. Gilcilei Monteiro Ribeiro.

Às 14h43min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciado às 14h50min.

Nº 28.045/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita e seu proprietário, ocorridos no lago Preto, Boa Vista do Ramos, Amazonas, em 07 de março de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Juarez Santos dos Santos, Adv. Dr. Ricardo Schettini Azevedo da Silva (DPU/RJ) e Jocivaldo Santos dos Santos - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente e fato da navegação, previstos no art. 14, alínea "a" no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de ação dolosa, condenando Juarez Santos dos Santos e Jocivaldo Santos dos Santos à pena de repressão e multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, incisos I e VII, art. 124, inciso IX e art. 135, inciso II, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Isentos de custas processuais. Medidas preventivas e de segurança: enviar cópia do Acórdão ao MPE-AM.

Nº 28.990/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo a draga "PÉROLA NEGRA" e uma canoa sem nome, não inscrita, ocorridos no rio Mamoré, Guajará-Mirim, Rondônia, em 02 de maio de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Luiz Carlos Rodrigues de Araujo (Comandante da draga "PÉROLA NEGRA") - Revel e Osvaldo Oro Nao (Proprietário da canoa não inscrita) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência de Osvaldo Oro Nao, condenando-o à pena de repressão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e exculpar Luiz Carlos Rodrigues de Araujo. Isento do pagamento das custas processuais.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 29.585/2015 - Fato da navegação envolvendo o B/M "BELLE AMAZON" e o prático regional, ocorrido no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 23 de novembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável infortúnio da própria vítima fatal, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha, de fls. 83 e 84.

Nº 29.568/2015 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo a lancha "PHANTA" e seu condutor, ocorrido no rio Araguaia, Araguaia, Tocantins, em 05 de julho de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos conforme promoção da PEM, pois a morte súbita do tripulante não configura acidente ou fato da navegação.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição e nada mais havendo a tratar, às 15h23min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 17 de março de 2016.
MARCOS NUNES DE MIRANDA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

No Imptº de

DINÉIA DA SILVA
Secretária

PEDRO COSTA MENEZES JUNIOR
Primeiro-Tenente (T)
Diretor da Divisão Judiciária

SECRETARIA-GERAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 08/03/2016

Nº do Processo: 30426/2016
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 1970/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 16/06/2015
Hora: 16:19
Local do Acidente: BACIA PETROLÍFERA DE SANTOS - RJ
Acidente - Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" TOP CORAL ATLÂNTICO "
" PACIFIC DOVE "

Nº do Processo: 30427/2016
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0037/2016
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 08/06/2015
Hora: 18:10
Local do Acidente: CAIS DO COMPLEXO PORTUÁRIO DO AÇU - SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
Acidente - Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ZENITH "
" PRINS DER NEDERLANDEN "

Nº do Processo: 30428/2016
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0424/2015
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRA DOS REIS (DEL A REIS)
Data do Acidente: 21/09/2014
Hora: 01:00
Local do Acidente: ENSEADA DO SÍTIO FORTE - BAÍA DA ILHA GRANDE - ANGRA DOS REIS - RJ
Acidente - Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" CAMPOS CHALLENGER "
" OCEAN RIG MYLOS "

Nº do Processo: 30429/2016
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0384/2015
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ)
Data do Acidente: 16/11/2014
Hora: 13:00
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS - CAMPOS DE GOYTACAZES - RJ
Acidente - Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SIVIERO II "

Nº do Processo: 30430/2016
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0402/2015
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ)
Data do Acidente: 07/01/2015
Hora: 19:20
Local do Acidente: PÍER 03 - TERMINAL ALFANDEGADO DA PETROBRÁS - PORTO DE IMBETIBA - MACAÉ - RJ
Acidente - Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" VEGA EMTOLI "
" KL BREVIKFIORD "

Nº do Processo: 30431/2016
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0964/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 19/05/2013
Hora: 19:00

Local do Acidente: RIO ITAPEMIRIM - CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM - ES
Acidente - Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" CARVALHO "

Nº do Processo: 30432/2016
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0972/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 12/01/2015
Hora: 08:50
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO - ES
Acidente - Fato: QUEDA DE PESSOA A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" FPSO ESPÍRITO SANTO "

Nº do Processo: 30433/2016
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0980/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 14/05/2015
Hora: 06:20
Local do Acidente: PÍER 02 - PORTO DE TUBARÃO - VITÓRIA - ES
Acidente - Fato: RUPTURA DE CABOS
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ORE NINGBO "

Nº do Processo: 30434/2016
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0986/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 14/06/2015
Hora: 06:00
Local do Acidente: PÍER 02 - TERMINAL DO PORTO DE TUBARÃO - VITÓRIA - ES
Acidente - Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SHANDONG DA REN "

Nº do Processo: 30435/2016
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0145/2015
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM PORTO SEGURO (DEL P SEGURO)
Data do Acidente: 25/06/2015
Hora: 07:30
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS - CARAVELAS - BA
Acidente - Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" JAPIRA I "

Nº do Processo: 30436/2016
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0017/2016
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 07/11/2015
Hora: 17:30
Local do Acidente: BAÍA DE TODOS OS SANTOS - PROXIMIDADES DO BAIRRO DE PLATAFORMA - SALVADOR - BA
Acidente - Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" KARRETA "
" LEO S "

Nº do Processo: 30437/2016
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0017/2016
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ILHÉUS (DEL ILHÉUS)
Data do Acidente: 30/08/2014
Hora: 10:00
Local do Acidente: PORTO - PROXIMIDADE DA RAMP A - CANAVIEIRAS - BA
Acidente - Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" FAZENDA BURYS "

Nº do Processo: 30438/2016
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0007/2016
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO SÃO FRANCISCO (C F S F)
Data do Acidente: 04/09/2014
Hora: 06:30
Local do Acidente: RIO SÃO FRANCISCO - PORTO DO COSTA - XIQUE-XIQUE - BA
Acidente - Fato: QUEDA DE VEÍCULO NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" JUNIOR I "
" NATIVO "

Nº do Processo: 30439/2016
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0063/2016
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SERGIPE (C P S E)
Data do Acidente: 24/11/2014
Hora: 21:30

Local do Acidente: PRAIA PONTA DO SACO - ESTÂNCIA - SE
Acidente - Fato: INCÊNDIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ESTRELA MAR "

Nº do Processo: 30440/2016
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0808/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ (C P C E)
Data do Acidente: 10/09/2015
Hora: 13:27
Local do Acidente: CANAL DE ACESSO AO PORTO DE MUCURIBE - FORTALEZA - CE
Acidente - Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" CMA CGM CAYENNE "

Nº do Processo: 30441/2016
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 012-809/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 11/08/2015
Hora: 11:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DA PRAIA DE TOUROS - ÁREA DE PESCA RESTINGA - RIO GRANDE DO NORTE - RN
Acidente - Fato: DESAPARECIMENTO DE PESSOA
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME

Nº do Processo: 30442/2016
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 012-819/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 11/08/2015
Hora: 14:00
Local do Acidente: PRAIA RISCA DE ZUMBI - RIO DO FOGO - RN
Acidente - Fato: ACIDENTE DE MERGULHO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" EDUARDO I "

Nº do Processo: 30443/2016
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 012-828/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 02/08/2015
Hora: 14:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO RIO GRANDE DO NORTE - RN
Acidente - Fato: AVARIA NAS MÁQUINAS
Nome(s) de Embarcação(ões):
" NASCIMENTO I "

Nº do Processo: 30444/2016
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 012-829/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 22/07/2015
Hora: 14:30
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO RIO GRANDE DO NORTE - RN
Acidente - Fato: DESAPARECIMENTO DE EMBARCAÇÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" IVANILDO NETO I "

Nº do Processo: 30445/2016
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0506/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA PARAÍBA (C P P B)
Data do Acidente: 15/07/2015
Hora: 09:30
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DE CABO BRANCO - JOÃO PESSOA - PB
Acidente - Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" BICHOS PREGUIÇAS "

Nº do Processo: 30446/2016
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 20-307/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE PERNAMBUCO (C P P E)
Data do Acidente: 01/08/2015
Hora: 12:00
Local do Acidente: PORTO DE SANTO ANTÔNIO - ARQUIPÉLAGO DE FERNANDO DE NORONHA - PE
Acidente - Fato: TRANSPORTE DE TÓXICO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" RODY "

Nº do Processo: 30447/2016
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 20-313/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE PERNAMBUCO (C P P E)
Data do Acidente: 21/06/2015
Hora: 06:00



Local do Acidente: PRAIA DE TAMANDARÉ - PE
Acidente - Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ITALLO G VII "

Nº do Processo: 30448/2016
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0011/2016
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE SANTARÉM (CFS)
Data do Acidente: 24/09/2015
Hora: 18:15
Local do Acidente: RIO TROMBETAS - ORIXIMINÁ - PA
Acidente - Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME

Nº do Processo: 30449/2016
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0026/2016
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 17/08/2014
Hora: 22:30
Local do Acidente: RIO AMAZONAS - PROXIMIDADES DO FAROL DO PAU CA-
VADO - AMAPÁ - AP
Acidente - Fato: ACIDENTE COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SÃO MIGUEL DO ARAGUARI "

Nº do Processo: 30450/2016
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0698/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)
Data do Acidente: 16/08/2015
Hora: 00:00
Local do Acidente: IGARAPÉ MÃE DO RIO DOS TRONCOS - ILHA DOS CARAN-
GUEJOS - SÃO LUIS - MA
Acidente - Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" GALILEIA "

Nº do Processo: 30451/2016
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0022/2016
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)
Data do Acidente: 30/07/2015
Hora: 06:00
Local do Acidente: BAÍA DE SÃO MARCOS - SÃO LUIS - MA
Acidente - Fato: AVARIA DE MÁQUINAS
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SIGANA "

Nº do Processo: 30452/2016
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 201-260/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 14/04/2015
Hora: 17:30
Local do Acidente: FURO DO ARROZAL - BARCARENA - PA
Acidente - Fato: AVARIAS DE MÁQUINAS
Nome(s) de Embarcação(ões):
" COMTE CAMPELO "

Nº do Processo: 30453/2016
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 201-281/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 16/02/2015
Hora: 21:00
Local do Acidente: ILHA DOS GUARÁS - PONTA DA ROMANA - PA
Acidente - Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME

Nº do Processo: 30454/2016
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 201-282/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 08/03/2015
Hora: 13:30
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DE BARRA VELHA - SOU-
RE - PA
Acidente - Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME

Nº do Processo: 30455/2016
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 201-284/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 26/04/2015

Hora: 22:00
Local do Acidente: FURO DO TAJAPURU - BREVES - PA
Acidente - Fato: ASSALTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ANDRÉ MAGGI "
" SC 32 "

Nº do Processo: 30456/2016
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 201-283/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 26/03/2015
Hora: 14:00
Local do Acidente: BAÍA DE MARAJÓ - PROXIMIDADES DA ILHA DO MOSQUEI-
RO - BELÉM - PA
Acidente - Fato: ASSALTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" CORREIO DE CAMARA "

Nº do Processo: 30457/2016
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0007/2016
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE GUAÍRA (DEL GUAÍRA)
Data do Acidente: 26/09/2015
Hora: 10:30
Local do Acidente: RIO PARANÁ - PORTO FIGUEIRA - ALTO PARAÍSO - PR
Acidente - Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ELE E ELAS "

Nº do Processo: 30458/2016
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0616/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA (C P S C)
Data do Acidente: 05/06/2015
Hora: 19:30
Local do Acidente: LAGOA DA CONCEIÇÃO - FLORIANÓPOLIS - SC
Acidente - Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MARIA MARIA IV "
" DOM LAUREANO "

Nº do Processo: 30459/2016
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0030/2016
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA (C P S C)
Data do Acidente: 08/11/2015
Hora:
Local do Acidente: BAÍA DA FAZENDA DA ARMAÇÃO DA PIEDADE - GOVER-
NADOR CELSO RAMOS - SC
Acidente - Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ROSSINI I "

Nº do Processo: 30460/2016
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 1110/2015
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAÍ (DEL ITAJAÍ)
Data do Acidente: 31/01/2015
Hora: 13:00
Local do Acidente: RIO ITAJAÍ-AÇU - TERMINAL DO PORTONAVE - NAVEGAN-
TES - SC
Acidente - Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MSC ALGECIRAS "

Nº do Processo: 30461/2016
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 1112/2015
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAÍ (DEL ITAJAÍ)
Data do Acidente: 11/01/2015
Hora: 20:00
Local do Acidente: RIO ITAJAÍ-AÇU - ILHOTA - SC
Acidente - Fato: AVARIA DE GOVERNO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ILHOTA I "
" BRUNO E ZUZA "

Nº do Processo: 30462/2016
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0017/2016
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAÍ (DEL ITAJAÍ)
Data do Acidente: 02/01/2015
Hora: 15:00
Local do Acidente: PRAIA DE NAVEGANTES - SC
Acidente - Fato: VARAÇÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" BALT "
" KARRON "

Nº do Processo: 30463/2016
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0025/2016
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO
SUL (DEL S F SUL)

Data do Acidente: 26/03/2015
Hora: 11:00
Local do Acidente: PORTO SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
Acidente - Fato: ACIDENTE COM BALEEIRA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" BBC OREGON "

Nº do Processo: 30464/2016
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0026/2016
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO
SUL (DEL S F SUL)
Data do Acidente: 24/01/2015
Hora: 16:30
Local do Acidente: BAÍA DE BABITONGA - EM FRENTE AO JOINVILLE IATE
CLUBE - SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
Acidente - Fato: MORTE DE PESSOA
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME

Nº do Processo: 30465/2016
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-19/2016
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 22/02/2015
Hora: 19:00
Local do Acidente: LAGOA DOS PATOS - PROXIMIDADES DA PRAIA DO BAR-
RANCO - SÃO JOSÉ DO NORTE - RS
Acidente - Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME

Nº do Processo: 30466/2016
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0026/2016
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE PORTO ALEGRE (CFPA)
Data do Acidente: 02/04/2015
Hora: 15:10
Local do Acidente: CANAL DO LAGE - CANOAS - RS
Acidente - Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" CARVALHO I "

Nº do Processo: 30467/2016
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0037/2016
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE PORTO ALEGRE (CFPA)
Data do Acidente: 16/05/2015
Hora: 19:00
Local do Acidente: RIO GUAÍBA - PROXIMIDADES DA ILHA CHICO MANOEL -
PORTO ALEGRE - RS
Acidente - Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PORPETA "

Nº do Processo: 30468/2016
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0027/2016
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA TOCANTINS (C F A T)
Data do Acidente: 27/01/2015
Hora: 19:00
Local do Acidente: RIO JAVAÉ - FORMOSO DO ARAGUAIA - TO
Acidente - Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME

Nº do Processo: 30469/2016
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 2366/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 24/08/2014
Hora: 11:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE SANTOS - SP
Acidente - Fato: AVARIA DE MÁQUINAS
Nome(s) de Embarcação(ões):
" CATU I "

Nº do Processo: 30470/2016
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 2367/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 11/03/2015
Hora: 07:30
Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO DE BUENOS AIRES - ARG x PORTO
DE SANTOS - SP
Acidente - Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" COSTA FASCINOSA "

Nº do Processo: 30471/2016
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 2405/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 10/08/2015

Hora: 13:00
Local do Acidente: BARRA DO RIO ITANHAÉM - SP
Acidente - Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ESTRELA DE DAVI IV "

Nº do Processo: 30472/2016
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0015/2016
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 02/05/2015
Hora: 20:30
Local do Acidente: CAIS DO ARMAZÉM 35 - PORTO DE SANTOS - SP
Acidente - Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MOL. ADVANTAGE "

Nº do Processo: 30473/2016
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0016/2016
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 20/02/2015
Hora: 14:30
Local do Acidente: CANAL DE BERTIOGA - SP
Acidente - Fato: MORTE DE PESSOA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" TERUMI "

Nº do Processo: 30474/2016
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0020/2016
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 16/01/2014
Hora: 18:18
Local do Acidente: CAIS DO ARMAZÉM 15 - PORTO DE SANTOS - SP
Acidente - Fato: ACIDENTE COM ESTIVADOR
Nome(s) de Embarcação(ões):
" STX ARBORELLA "

Nº do Processo: 30475/2016
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0013/2016
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO SEBASTIÃO (DEL S SEBASTIÃO)
Data do Acidente: 19/04/2015
Hora: 13:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DO BONETE - TOCA DO CACAÇÃO - ILHABELA - SP
Acidente - Fato: EMBORCAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" GHOST "

Nº do Processo: 30476/2016
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0027/2016
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO SEBASTIÃO (DEL S SEBASTIÃO)
Data do Acidente: 15/02/2015
Hora: 13:30
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DO GUAECÁ - SÃO SEBASTIÃO - SP
Acidente - Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" CARPE DIEM IV "

Nº do Processo: 30477/2016
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0646/2015
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PRES. EPITÁCIO (DEL P EPITÁCIO)
Data do Acidente: 17/01/2015
Hora: 14:30
Local do Acidente: RIO PARANÁ - PANORAMA - SP
Acidente - Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MONSTER I "

Nº do Processo: 30478/2016
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0019/2016
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PRES. EPITÁCIO (DEL P EPITÁCIO)
Data do Acidente: 21/06/2015
Hora: 16:30
Local do Acidente: REPRESA LARANJA DOCE - MARTINÓPOLIS - SP
Acidente - Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ASMAR "
" MIGUEL I "

Nº do Processo: 30479/2016
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0022/2016
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PRES. EPITÁCIO (DEL P EPITÁCIO)
Data do Acidente: 01/11/2014
Hora: 16:00

Local do Acidente: RIO PARANAPANEMA - PORTO CAPIM - PORECATU - PR
Acidente - Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" BIGUÁ "

Nº do Processo: 30480/2016
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 20-1429/2015
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 17/08/2014
Hora: 00:00
Local do Acidente: RIO MADEIRA - PROXIMIDADES DA COMUNIDADE DE SANTA ROSA - HUMAITÁ - AM
Acidente - Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" DONA PADUINA VII "
" SÃO FRANCISCO I "
" SÃO FRANCISCO II "
" PATRIMÔNIO "

Nº do Processo: 30482/2016
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 20-12/2016
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 27/07/2015
Hora: 03:00
Local do Acidente: RIO SOLIMÕES - ANAMÁ - AM
Acidente - Fato: DESAPARECIMENTO DE PESSOA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" REI DA GLÓRIA "
SEM NOME

Nº do Processo: 30483/2016
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 20-13/2016
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 01/10/2015
Hora: 11:00
Local do Acidente: RIO AMAZONAS - ÓBIDOS - PA
Acidente - Fato: MORTE DE PESSOA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SÃO BARTOLOMEU IV "

Nº do Processo: 30484/2016
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 20-14/2016
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 16/07/2015
Hora: 03:00
Local do Acidente: PORTO DE ITAPIRANGA - AM
Acidente - Fato: EXPLOSAO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PAROLEIRO DO MAR "
" PORTO DE ITAPIRANGA "

Nº do Processo: 30485/2016
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-15/2016
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 26/02/2015
Hora: 17:00
Local do Acidente: RIO ACRE - CENTRO - BRASILÉIA - AC
Acidente - Fato: AVARIAS NO CASCO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" GAIVOTA V "

Nº do Processo: 30485/2016
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0599/2015
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PORTO VELHO (DEL P VELHO)
Data do Acidente: 14/11/2014
Hora: 07:00
Local do Acidente: RIO MADEIRA - PROXIMIDADES DA ILHA DE CURICACAS - PORTO VELHO - RO
Acidente - Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" UNIÃO X "
" JEAN FILHO XXIV "
" JEANY SARON IX "

TOTALIZAÇÃO:

JUIZ(A)	DISTRIBUÍDOS	TOTAL
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA	10	10
MARCELO DAVID GONÇALVES	10	10
FERNANDO ALVES LADEIRAS	10	10
SERGIO BEZERRA DE MATOS	10	10
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	10	10
GERALDO DE ALMEIDA PADILHA	10	10
Total:	60	60

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém a presente ata 60 inquérito(s)/recurso(s) distribuído(s) por processamento eletrônico de dados.

Rio de Janeiro, 8 de março de 2016
MARCOS NUNES DE MIRANDA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 153, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Altera a Portaria MEC nº 867, de 4 de julho de 2012, que instituiu o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa e amplia as ações do Pacto e define suas diretrizes gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em observância à Lei nº 12.801, de 24 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam alterados o art. 2º; o caput do art. 3º; o caput do art. 4º; os incisos II e IV do art. 5º; o inciso I do art. 6º; o caput e o inciso I do art. 7º; o inciso I do art. 10; as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 10; o inciso II do art. 10; os incisos IV, V e VII do art. 11; os incisos I, II e IV do art. 12; os incisos, IV, V, VII, XI do art. 13; os incisos I, VI e X do art. 14; e o art. 16 da Portaria MEC nº 867, de 4 de julho de 2012, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam instituídas as ações do Pacto, por meio das quais o MEC, em parceria com as instituições de ensino superior e os sistemas públicos de ensino dos estados, Distrito Federal e municípios, apoiará a alfabetização e o letramento dos estudantes do ensino fundamental, em escolas rurais e urbanas, e que se caracterizam:

.....
§ 1º As ações do Pacto serão conduzidas e monitoradas no âmbito dos estados e do Distrito Federal, reforçando a responsabilização das redes de ensino pelo desenvolvimento das atividades e resultados do programa.

§ 2º A pactuação referida no parágrafo único do art. 1º é condição para a adesão de estados, Distrito Federal e municípios às ações do Pacto." (N.R.)

"Art. 3º A adesão às ações do programa será formalizada em instrumento próprio a ser disponibilizado pelo MEC." (N.R.)

"Art. 4º O MEC poderá oferecer apoio técnico e financeiro aos estados, por meio do Plano de Ações Articuladas - PAR, para ações do programa." (N.R.)

"Art. 5º

II - reduzir os índices de alfabetização incompleta e letramento insuficiente nos demais anos do ensino fundamental e diminuir a distorção idade-série na Educação Básica;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento da formação dos professores que atuam na alfabetização de alunos do ensino fundamental;" (N.R.)

"Art. 6º

I - formação continuada;" (N.R.)

"Art. 7º O eixo formação continuada caracteriza-se por:

I - formação dos professores das escolas das redes de ensino participantes das ações do Pacto;" (N.R.)

"Art. 10.

I - constituição de comitês de gestão nacional, estaduais e do Distrito Federal, organizados na forma abaixo:

a) Comitê Gestor Nacional: responsável pela coordenação e avaliação em âmbito nacional, presidido pelo Secretário Executivo do Ministério da Educação, com participação dos titulares e suplentes da Secretaria de Educação Básica - SEB, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, do Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação - Consed, da União dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime e representantes de outros órgãos e entidades que o Comitê julgar conveniente;

b) Comitê Gestor Estadual para a Alfabetização e o Letramento: comitê instituído em cada estado, composto por titulares e suplentes da Secretaria de Estado da Educação, da Undime, de representantes das Instituições de Ensino Superior - IES públicas e centros de formação de professores, e de representantes de outros órgãos e entidades que o Comitê julgar conveniente; é responsável pelo acompanhamento, aprovação e monitoramento: das estratégias de gestão dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, denominadas Plano de Gestão; e das ações de formação das IES para a alfabetização e o letramento dos estudantes, denominadas Plano de Formação.

.....
II - definição e disponibilização, pelo MEC, de um sistema de monitoramento das referidas ações do Pacto, sem prejuízo do uso integrado com as ferramentas e protocolos instituídos por estados, municípios e Distrito Federal, com a mesma finalidade;" (N.R.)

"Art. 11.

IV - promover, em parceria com as IES, a formação dos coordenadores estaduais, regionais e locais do Pacto, dos orientadores de estudo e dos professores nas redes de ensino que aderirem às ações do Pacto;

V - conceder bolsas de estudo aos coordenadores estaduais, regionais e locais do Pacto, aos orientadores de estudo e aos professores das redes públicas participantes da Formação Continuada;

.....
VII - apoiar a gestão e o monitoramento local das ações do Pacto." (N.R.)



"Art. 12.
I - elaborar Plano de Formação e realizar a gestão acadêmica e pedagógica do curso de formação dos professores alfabetizadores, orientadores de estudos e coordenadores estaduais, regionais e locais do Pacto;

II - selecionar os formadores que ministrarão o curso de formação aos orientadores de estudo em parceria com as redes de ensino.

IV - certificar os cursistas que tenham concluído a Formação;" (N.R.)
"Art. 13.

I - aderir ao Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa e elaborar, ouvida a seccional da Undime do estado, Plano de Gestão contendo estratégias de monitoramento das ações do Pacto e de avaliação periódica dos estudantes;

IV - instituir e viabilizar o funcionamento do Comitê Gestor Estadual no âmbito do Estado ou Distrito Federal;
V - gerenciar e monitorar a implementação, execução e resultados das ações do Pacto em seu estado;

VII - selecionar orientadores de estudo de sua rede de ensino e custear o seu deslocamento e a sua hospedagem para os eventos de formação;

XI - promover a articulação das ações do Pacto com o Programa Mais Educação, onde houver, priorizando o atendimento dos alunos do ensino fundamental com alfabetização incompleta." (N.R.)

"Art. 14.
I - aderir ao Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, e participar da elaboração do Plano de Gestão, contendo estratégias de monitoramento das ações do Pacto e de avaliação periódica dos estudantes;

VI - selecionar orientadores de estudo de sua rede de ensino e custear o seu deslocamento e a sua hospedagem para os eventos de formação;

X - promover a articulação das ações do Pacto com o Programa Mais Educação, onde houver, priorizando o atendimento dos alunos do ensino fundamental com alfabetização incompleta." (N.R.)

"Art. 16. O Plano de Formação a que se refere o inciso I do art. 12 e o Plano de Gestão de que trata o inciso I do art. 13 deverão ser validados pelo Comitê Gestor Estadual para a Alfabetização e o Letramento." (N.R.)

Art. 2º Ficam acrescidos o parágrafo único ao art. 3º; o inciso VI ao art. 5º; os incisos III e IV e os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 7º; o parágrafo único ao art. 8º; o inciso V e o parágrafo único ao art. 9º; o inciso VI e os §§ 1º e 2º ao art. 10; os incisos XII, XIII e XIV ao art. 13; e o inciso XI ao art. 14 da Portaria MEC nº 867, de 2012, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
Parágrafo único. Os entes federados que aderirem ao Pacto e desenvolverem programas próprios de alfabetização em seus sistemas de ensino poderão propor a integração das ações de formação e dos materiais de formação." (N.R.)

"Art. 5º
VI - apoiar tecnicamente os programas de fomento à extensão da jornada escolar e de incentivo e iniciação à docência nas questões relativas à alfabetização e ao letramento no ensino fundamental, nas escolas com baixo desempenho na Prova Brasil identificadas pelo MEC." (N.R.)

"Art. 7º
III - formação dos coordenadores estaduais, regionais e locais participantes das ações do Pacto.

IV - apoio às ações de alfabetização e letramento e redução da distorção idade-série, desenvolvidas por iniciativa dos sistemas de ensino e dos programas federais de fomento à extensão da jornada e de incentivo à iniciação à docência na educação básica, nas escolas com baixo desempenho na Prova Brasil identificadas pelo MEC.

§ 1º O MEC poderá conceder bolsas para os orientadores de estudo e professores alfabetizadores, nos termos da Lei nº 11.273, de 2006, com valores e critérios regulamentados em resolução específica do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ 2º A qualificação das instituições de ensino superior aptas a ofertarem a formação continuada de professores, orientadores de estudo e coordenadores no âmbito do Pacto ocorrerá a partir de critérios definidos pelo MEC.

§ 3º A coordenação geral da formação no âmbito do Pacto ficará a cargo, preferencialmente, de uma instituição de ensino superior pública federal que poderá, por deliberação do Comitê Gestor Estadual, agregar à equipe de coordenação e formação, universidades públicas estaduais e centros de formação de professores." (N.R.)

"Art. 8º
Parágrafo único. O MEC poderá apoiar financeiramente as IES para a produção de recursos educacionais abertos destinados à formação continuada de professores e ao apoio à alfabetização e letramento de alunos do ensino fundamental, assim como os estados e o Distrito Federal para a impressão e distribuição desses recursos didáticos, desde que pré-qualificados conforme regimento a ser estabelecido pelo MEC." (N.R.)

"Art. 9º
V - avaliações periódicas, aplicadas pelas próprias redes de ensino, a partir de instrumentos padronizados e o registro dos dados sobre a aprendizagem dos alunos em sistema adequado ao monitoramento do Pacto.

Parágrafo único. O Distrito Federal, os estados e os municípios pactuarão metas anuais de alfabetização e letramento, a serem registradas em instrumento próprio, considerando as medidas de desempenho produzidas nas escalas do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB." (N.R.)

"Art. 10.
VI - fortalecimento das estruturas estaduais e regionais de gestão do programa, bem como de sua capacidade de prestar assistência técnica a redes municipais.

§ 1º Os Comitês Gestores Estaduais e as equipes municipais e estaduais de coordenadores locais, regionais e estaduais representam instância de gestão compartilhada entre estados e municípios, responsáveis pelo monitoramento e avaliação das ações do Pacto.

§ 2º Todos os perfis de coordenadores deverão participar de formação continuada específica com foco em gestão e coordenação de ações desenvolvidas no âmbito do Pacto." (N.R.)

"Art. 13.
XII - indicar os formadores da rede que ministrarão o curso de formação aos orientadores de estudo em parceria com as IES responsáveis pela formação no estado;

XIII - coordenar e monitorar o processo de construção, execução e avaliação do Plano de Gestão do Estado;

XIV - realizar avaliações regulares a partir de instrumento padronizado, e registrar dados sobre a aprendizagem dos alunos em sistema próprio do MEC." (N.R.)

"Art. 14.
XI - realizar avaliações regulares a partir de instrumento padronizado, e registrar dados sobre a aprendizagem dos alunos em sistema próprio do MEC." (N.R.)

Art. 3º Ficam revogados o parágrafo único do art. 7º e as alíneas "c" e "d" do inciso I do art. 10 da Portaria MEC nº 867, de 2012.

Art. 4º A Portaria MEC nº 867, de 2012, deverá ser publicada no portal do MEC, com o texto compilado, de acordo com as alterações introduzidas por este instrumento, em até dez dias após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 154, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Altera a Portaria MEC nº 90, de 6 de fevereiro de 2013, que define o valor máximo das bolsas para os profissionais da educação participantes da formação continuada de professores alfabetizadores no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em observância à Lei nº 12.801, de 24 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Portaria nº 90, de 6 de fevereiro de 2013, do Ministério da Educação - MEC, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica definido o valor máximo das bolsas para os profissionais da educação participantes da formação continuada de professores alfabetizadores no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa:

I - duzentos reais mensais para o professor alfabetizador;
II - setecentos e sessenta e cinco reais para o orientador de estudo;

III - mil e duzentos reais para o coordenador local das ações do pacto;

IV - mil e quatrocentos reais para o coordenador regional das ações do pacto;

V - dois mil reais para o coordenador estadual das ações do pacto;

VI - mil e cem reais para o formador da instituição de ensino superior;

VII - mil e duzentos reais para o supervisor da instituição de ensino superior;

VIII - mil e quatrocentos reais para o coordenador-adjunto da instituição de ensino superior; e

IX - dois mil reais para o coordenador-geral da instituição de ensino superior." (N.R.)

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 1º da Portaria MEC nº 90, de 2013, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
§ 1º As bolsas concedidas aos participantes da formação continuada no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa serão pagas diretamente aos bolsistas, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ 2º É vedado ao participante do Pacto receber cumulativamente a bolsa de estudo ou pesquisa do Programa e a de outro programa de formação continuada que conceda bolsas com base na Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, cujo pagamento seja executado pelo FNDE.

§ 3º A bolsa será paga durante todo o período efetivo de realização da Formação, podendo ser paga por tempo inferior ou mesmo sofrer interrupção, desde que motivadamente." (N.R.)

Art. 3º A Portaria MEC nº 90, de 2013, deverá ser publicada no portal do MEC, com o texto compilado, de acordo com as alterações introduzidas por este instrumento, em até dez dias após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 155, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Altera a Portaria MEC nº 1.458, de 14 de dezembro de 2012, que define categorias e parâmetros para a concessão de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em observância à Lei nº 12.801, de 24 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam alterados o art. 1º, caput; o art. 2º, caput e incisos I e II; o art. 3º, caput e §§ 1º, 2º e 3º; o art. 4º, caput e incisos V, VI, VII; o art. 5º, caput e parágrafo único; o art. 6º, §§ 1º e 2º; o art. 7º, caput e parágrafo único; o art. 8º, inciso IV; o art. 9º, caput e §§ 1º, 2º e 3º; art. 10, inciso II e §§ 1º, 2º e 3º; art. 11, caput e §§ 1º e 2º da Portaria MEC nº 1.458, de 14 de dezembro de 2012, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Formação Continuada ofertada no âmbito do programa Pacto Nacional pela Idade Certa tem como objetivo apoiar os cursistas a planejarem as suas ações e a usarem, de modo articulado, os materiais e as referências curriculares e pedagógicas ofertados pelo MEC às redes que aderirem ao Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa e desenvolverem as ações desse Pacto." (N.R.)

"Art. 2º A formação continuada será ofertada de forma presencial, com duração mínima de:

I - cento e oitenta horas anuais, incluindo atividades extraclasse, para os orientadores de estudo;

II - cento e vinte horas anuais, incluindo atividades extraclasse, para os professores alfabetizadores;" (N.R.)

"Art. 3º A Formação Continuada ofertada por Instituições de Ensino Superior - IES será ministrada aos orientadores de estudo, que serão responsáveis pela formação dos professores e dos coordenadores estaduais, regionais e locais do Pacto.

§ 1º Os recursos para realização da Formação Continuada serão alocados diretamente no orçamento das IES ou transferidos por meio de descentralizações, convênios ou outras formas de transferência legalmente admitidas.

§ 2º As IES utilizarão os recursos referidos no § 1º exclusivamente para a implementação das atividades necessárias à Formação Continuada no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, podendo aplicá-los nas seguintes finalidades: material de consumo; contratação de serviços; pagamento de diárias e passagens; e apoio técnico.

§ 3º A equipe docente das IES formadoras, os coordenadores das ações do Pacto nos estados, Distrito Federal e municípios, os orientadores de estudo e os professores alfabetizadores, enquanto atuarem na Formação Continuada, poderão receber bolsas, na forma e valores definidos em resolução específica do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE." (N.R.)

"Art. 4º A Formação Continuada contempla o pagamento de bolsas para as seguintes funções:

V - Coordenador Estadual das Ações do Pacto;

VI - Coordenador Regional das Ações do Pacto;

VII - Coordenador Local das ações do Pacto." (N.R.)

"Art. 5º O coordenador-geral da Formação Continuada deverá ser indicado pelo dirigente máximo da IES, que o escolherá, prioritariamente, dentre aqueles que atendam aos seguintes requisitos cumulativos:

Parágrafo único. O coordenador-geral deverá encaminhar à Secretaria de Educação Básica - SEB-MEC, por intermédio do Sis-Pacto, cópia do instrumento comprobatório da sua designação." (N.R.)

"Art. 6º
§ 1º A indicação do coordenador-adjunto deverá ser homologada pelo dirigente máximo da IES.

§ 2º As IES responsáveis pela realização da Formação Continuada no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa em mais de uma unidade da federação poderão indicar um coordenador-adjunto para cada cinquenta coordenadores locais, sob sua responsabilidade." (N.R.)

"Art. 7º Os supervisores serão selecionados respeitando estritamente os pré-requisitos estabelecidos para a função quanto à formação e à experiência exigidas, dentre candidatos que reúnam, no mínimo, as seguintes características cumulativas:

Parágrafo único. Os supervisores serão selecionados pelo dirigente da secretaria estadual ou distrital de educação e pelo Coordenador-Geral da IES, respeitando os pré-requisitos estabelecidos para a função, na proporção de 50% dos supervisores da rede de ensino e 50% da IES." (N.R.)

"Art. 8º
IV - possuir titulação de especialização, mestrado ou doutorado em Educação ou estar cursando pós-graduação na área de Educação." (N.R.)

"Art. 9º Os coordenadores estaduais, regionais e locais do Pacto serão indicados pela respectiva Secretaria de Educação e deverão atender às seguintes características cumulativas:

- I - ser servidor efetivo da Secretaria de Educação;
- II - ter experiência na coordenação de projetos ou programas federais;
- III - possuir amplo conhecimento da rede de escolas, dos gestores escolares e dos docentes envolvidos no ciclo de alfabetização;
- IV - ter capacidade de se comunicar com os atores locais envolvidos no ciclo de alfabetização e de mobilizá-los;
- V - ter familiaridade com os meios de comunicação virtuais;

§ 1º O coordenador local deve ser professor efetivo cadastrado no censo escolar disponível no momento da constituição da turma de professores alfabetizadores ou ser da carreira dos profissionais da educação básica instituída no âmbito do estado/município.

§ 2º O coordenador estadual, de livre indicação do Secretário Estadual de Educação, deve ser servidor da carreira dos profissionais da educação básica instituída no âmbito do estado/município.

§ 3º O coordenador regional deve ser servidor efetivo do quadro da Secretaria Estadual de Educação, preferencialmente, vinculado à regional de ensino do estado.

§ 4º (N.R.)
"Art. 10.

II - ter sido tutor do Programa Pró-Letramento ou ter participado do Pacto ou de programas de formação continuada no seu estado ou município nos últimos 3 anos;

§ 1º Caso, na rede de ensino, não estejam disponíveis professores que tenham sido tutores do Pró-Letramento, participado do Pacto ou de programas de formação continuada no seu estado ou município nos últimos 3 anos, ou por outras razões que deverão ser devidamente justificadas no momento do cadastramento, na seleção dos orientadores de estudo, a secretaria de educação deverá considerar o currículo, a experiência e a habilidade didática do candidato, sendo que o selecionado deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

§ 2º O profissional que atua na rede de ensino como coordenador local pedagógico poderá participar da Formação na condição de orientador de estudos, cumpridos os critérios estabelecidos no caput e no § 1º deste artigo.

§ 3º Os requisitos previstos no caput e nos §§ 1º e 2º deverão ser comprovados, em documentos, pelo(a) orientador(a) de estudo junto ao Comitê Gestor Estadual para a Alfabetização e Letramento." (N.R.)

"Art. 11. O orientador de estudo deverá permanecer na rede pública de ensino que o indicou, como professor do quadro efetivo do magistério, durante toda a realização da Formação Continuada, sob pena de exclusão do curso e devolução do valor relativo às bolsas recebidas.

§ 1º O orientador de estudo poderá ser substituído, por meio de processo administrativo específico, respeitado o devido processo legal, nos seguintes casos:

- I - deixar de cumprir os requisitos previstos no art. 10;
- II - por solicitação fundamentada do próprio orientador de estudo;

§ 2º O orientador de estudo somente poderá ser substituído por um professor alfabetizador cursista da formação no âmbito do Programa." (N.R.)

Art. 2º Ficam acrescidos o parágrafo único e seus incisos I, II e III ao art. 1º; o inciso III ao art. 2º; artigo 2-A; os incisos VIII e IX e os §§ 1º e 2º ao art. 4º; o parágrafo único ao art. 8º; os incisos VI e VII e os §§ 5º, 6º, 7º e 8º ao art. 9º; o artigo 9-A, os incisos III e IV do § 1º do art. 11 e os artigos 11-A e 11-B à Portaria MEC nº 1458, de 2012, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
Parágrafo único. São públicos-alvo da formação continuada ofertada:

I - os professores alfabetizadores que atuam no ciclo de alfabetização, incluindo os que ministram em turmas multisseriadas e multietapa;

II - os professores alfabetizadores que atuam no ensino fundamental em programas de apoio à extensão da jornada escolar com foco nas questões relativas à alfabetização e ao letramento, nas escolas com baixo desempenho na Prova Brasil identificadas pelo MEC; e

III - os coordenadores estaduais, regionais e locais, responsáveis pela gestão e monitoramento das ações do Pacto em suas redes." (N.R.)

"Art. 2º
III - duzentas horas anuais presenciais, não incluindo atividades extracurriculares, para os coordenadores estaduais, regionais e locais do Pacto."

"Art. 2º-A. A Formação Continuada de Professores Alfabetizadores utilizará material de formação e apoio à prática docente, com foco na aprendizagem do aluno, a ser pré-qualificado pelo MEC." (N.R.)

"Art. 4º
VIII - orientador de estudo; e
IX - professor alfabetizador.

§ 1º As bolsas referidas no caput são concedidas pelo MEC, nos termos da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, de acordo com critérios e valores definidos por portaria ministerial, sendo vedado aos participantes do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, o recebimento de bolsa de estudo ou pesquisa de outro programa de formação continuada regido pela referida Lei.

§ 2º A seleção para as funções descritas neste artigo deverá observar os princípios e regras constitucionais que norteiam a Administração Pública." (N.R.)

"Art. 8º
Parágrafo único. A seleção dos formadores deverá considerar professores das escolas com melhores índices de alfabetização, para compor a equipe, respeitando a proporção de 50% do corpo de formadores das IES." (N.R.)

"Art. 9º
VI - ter experiência no ciclo de alfabetização; e
VII - ter experiência em gestão e supervisão pedagógicas.

§ 5º É vedada a designação de qualquer dirigente da educação do estado, do Distrito Federal ou do município para atuar em qualquer perfil do programa.

§ 6º Caso os coordenadores estaduais, regionais e locais do Pacto sejam bolsistas de outro programa de formação de professores para a educação básica, cujo pagamento tenha por base a Lei nº 11.273, de 2006, não poderão acumular o recebimento de bolsa em mais do que um dos programas, mas poderão assumir a função, desde que não haja qualquer comprometimento ao desempenho de suas responsabilidades e atribuições regulares, seja em termos da jornada de trabalho, seja em termos de dedicação e comprometimento.

§ 7º O coordenadores estaduais, regionais e locais representam a instância de gestão compartilhada (estado e município) responsável pelo monitoramento e avaliação dos programas voltados à alfabetização e ao letramento.

§ 8º Todos os perfis de coordenadores previstos no caput e nos §§ 1º, 2º, 3º deste artigo participarão de formação continuada específica com foco para gestão e a coordenação de ações desenvolvidas pela rede, visando à melhoria da alfabetização e letramento dos alunos desta etapa da educação básica." (N.R.)

"Art. 11.

III - em decorrência de uma avaliação insatisfatória pela sua turma de professores alfabetizadores; ou
IV - de acordo com decisão fundamentada da Administração Pública." (N.R.)

"Art. 11-A. Considera-se professor alfabetizador, para fins de participação da Formação e recebimento de bolsa de estudo, o profissional que atenda aos seguintes requisitos cumulativos:

I - estar cadastrado no Censo Escolar disponível no momento da constituição da turma de professores alfabetizadores;

II - estar no exercício da função docente em turmas do 1º, 2º, 3º ano do Ensino Fundamental e/ou nas classes multisseriadas que possuem alunos desses anos; e

III - estar no exercício da função docente em turmas do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental, atuando em programas de apoio à extensão da jornada escolar com foco nas questões relativas à alfabetização e ao letramento, nas escolas com baixo desempenho na Prova Brasil, identificadas pelo MEC.

Parágrafo único. O professor regente em efetivo exercício no 1º, 2º ou 3º ano ou em turmas multisseriadas ou multietapa ou nos programas de apoio à extensão da jornada escolar com foco nas questões relativas à alfabetização e ao letramento, que não estiver computado no Censo Escolar do ano anterior, poderá participar do programa, porém sem direito a receber bolsa de estudo ou pesquisa." (N.R.)

"Art. 11-B. O MEC reconhecerá como participante do programa somente quem estiver devidamente cadastrado no SisPacto." (N.R.)

Art. 3º A Portaria MEC nº 1.458, de 2012, deverá ser publicada no portal do MEC, com o texto compilado, de acordo com as alterações introduzidas por este instrumento, em até dez dias após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

DESPACHO DO MINISTRO (*)

Em 18 de março de 2016

Processo nº: 23123.002892/2013-15
Interessado: MVA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
Assunto: Aplicação de Penalidade.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, considerando as conclusões proferidas no Parecer nº 969/2015/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica do Ministério da Educação - CONJUR-MEC, e na Nota Técnica nº 19/2016/ASS-PAD/CGCC/SAA, no uso das atribuições que me foram delegadas, e tendo em vista o disposto no art. 87, inciso IV e § 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, DECIDO pela aplicação da sanção administrativa de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de cinco anos, em desfavor da empresa MVA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.450.311/0001-27, em virtude de sua conduta nos Contratos nº 02/2010 e nº 06/2010, firmados com a Universidade Federal da Bahia, podendo ser requerida a reabilitação após dois anos de sua aplicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 54, de 21-3-2016, Seção 1, págs 14, com incorreções no original.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 67, DE 18 DE MARÇO DE 2016

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 31 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 3 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições legais, e considerando,

a - Que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com a finalidade de assegurar mais celeridade e objetividade às decisões, respeitada a legalidade pertinente, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, conforme o disposto no artigo 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

b - Que é facultado às autoridades da Administração Federal delegar competência para a prática de atos administrativos, no âmbito de suas atribuições e administração, conforme o artigo 12 do mesmo Decreto-Lei;

c - Que a delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo de validade da delegação, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979;

d - A subdelegação de competências previstas nas Portarias MEC nº 404 e nº 430, de 23 de abril de 2009, publicadas no DOU de 7 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 230, de 9 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 69, de 13 de abril de 2015, Seção 1, página 19.

Art. 2º DELEGAR competência ao Pró-reitor de Administração para prática de atos relativos às finanças, contabilidade e comércio exterior, tais como:

I - Autorização para credenciamento e execução de cadastro, alterações e cancelamento de senhas para acesso de operadores na Rede SERPRO, SIASG, SIAFI Operacional, SIAFI Educacional, SIAFI Gerencial e Tesouro Gerencial;

II - Representação legal da UFABC junto à Secretaria da Receita Federal e Banco Central do Brasil para todos os fins e junto aos demais órgãos para assuntos relacionados ao comércio exterior brasileiro, como DECEX, CNPq, ANVISA, CNEN, INMETRO, MARINHA MERCANTE, entre outros, podendo inclusive assinar procurações;

III - Representação Legal da UFABC junto à Prefeitura Municipal de Santo André e à Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para tratar de assuntos relativos ao recolhimento de impostos municipais;

IV - Assinatura de contratos, convênios e acordos concernentes ao pagamento de folha de pessoal junto às instituições financeiras;

V - Atos relativos ao reaproveitamento; à alienação, mediante transferência do direito de propriedade do material, cessão, venda, permuta ou doação; e outras formas de desfazimento, sejam de renúncia ao direito de propriedade, inutilização, abandono ou baixas patrimoniais de bens móveis;

VI - Outras competências para prática de atos relativos às finanças e contabilidade, não previstos nesse instrumento, mas já passíveis de incorporação a ele, mediante anexo específico assinado pelo Reitor.

Art. 3º DELEGAR competência ao Pró-reitor de Administração para a prática de atos relativos à aquisição de bens e serviços, tais como:

I - Reconhecimento e Ratificação de Dispensas e Inexigibilidade de licitação, de acordo com os termos da Lei 8666/93;

II - Aprovação e abertura de editais de licitação, de acordo com os termos da Lei 8666/93;

III - Assinaturas de contratos de câmbio em operações de aquisição de bens e serviços;

IV - Designação e dispensa de fiscais de contratos no âmbito da UFABC;

V - Outras competências para prática de atos relativos à aquisição de bens e serviços, não previstos nesse instrumento, mas já passíveis de incorporação a ele, mediante anexo específico assinado pelo Reitor.

Art. 4º Todos os atos emitidos pelo Pró-reitor de Administração consoante às delegações aqui dispostas deverão identificar a presente Portaria, sem o qual, tais documentos não serão considerados válidos;

Art. 5º Este ato de delegação de competência aplicar-se-á ao Pró-reitor Adjunto de Administração, quando em exercício de substituição;

Art. 6º As competências aqui delegadas poderão ser objeto de subdelegação por ato formal do Pró-reitor de Administração, com anuência do Reitor;

Art. 7º O Pró-reitor de Administração responde solidariamente com o Reitor em todos os atos praticados com referência a esta portaria;

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

KLAUS WERNER CAPELLE



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 21 DE MARÇO DE 2016

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 19/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2015, resolve:

Nº 264 - aplicar à empresa KATIANE SILVA GONÇALVES - ME, CNPJ nº 10.589.285/0001-00, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) anos e 5 (cinco) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre os valores dos contratos representados pelas Notas de Empenho nºs 2015NE800641, 2015NE800650 e 2015NE800653, bem como com suas rescisões, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 544/2014, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, em atenção ao subitem 15.6. (Processo 016091/2014)

Nº 266 - aplicar à empresa HOSP MASTER PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ nº 04.376.248/0001-02, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre os valores dos contratos representados pelas Notas de Empenho nºs 2015NE801392 e 2015NE801395, bem como com suas rescisões, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 98/2015, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, em atenção ao subitem 15.6. (Processo 004840/2015)

Nº 267 - anular a Portaria nº 0753/2015, de 27/07/2015, publicada no DOU de 28/07/2015, Seção 1 p. 80. (Processo 011098/2013)

Nº 269 - aplicar à empresa TCA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, CNPJ nº 22.168.511/0001-50, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 8 (oito) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2015NE801928, bem como com sua rescisão, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 11.1, 11.1.6, 11.2 e 11.2.2 do Termo de Referência do Edital de Pregão nº 131/2015, determinando, ainda, o cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, inc. I, do Decreto nº 7.892/2013, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, em atenção ao subitem 11.6 do Termo de Referência. (Processo 005971/2015)

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

PORTARIA Nº 275, DE 22 DE MARÇO DE 2016

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 19/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2015, considerando o que consta do Processo 010883/2015, resolve:

aplicar à empresa VITOPLASTT COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS EIRELI - ME, CNPJ nº 19.204.505/0001-04, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2015NE802662, bem como com sua rescisão, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 238/2015, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, em atenção ao subitem 15.6.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de março de 2016

Dispõe sobre a aplicação de penalidades no bojo do processo administrativo instaurado por meio da Portaria SERES nº 221, de 02/03/2015, republicada posteriormente no DOU de 09/04/2015, em face da Faculdade de Tecnologia GAP (e-MEC 13716). Processo nº 23000.009503/2012-98

Nº 19 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/03/2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/08/2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 48/2016-CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação educacional e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, 7º, II e 46 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, e 46, §3º, e 50 a 57, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, determina que:

I.Seja vedada à Faculdade de Tecnologia GAP (código e-MEC 13716), mantida pelo Grupo de Administração Profissional LTDA (código e-MEC 12654), a criação de novos cursos de pós-graduação lato sensu pelo período 2 (dois) anos, a partir da data de publicação deste Despacho, bem como sejam suspensos novos ingressos nos atuais cursos de pós-graduação lato sensu ofertados pela instituição, por igual período, como forma de comutação da penalidade de desativação de cursos e habilitações, prevista no inciso I do art. 52 do Decreto 5.773/2006.

II.Sejam suspensas as medidas cautelares impostas por meio da Portaria nº 221, de 02 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 03 de março de 2015.

III.Seja enviada, pela Faculdade de Tecnologia GAP (código e-MEC 13716), mantida pelo Grupo de Administração Profissional LTDA (código e-MEC 12654), no prazo de 30 (trinta) dias, listagem contendo o quantitativo de estudantes matriculados nos atuais cursos de pós-graduação lato sensu da instituição, com nome, CPF, data da matrícula e curso.

IV.Seja divulgada, pela Faculdade de Tecnologia GAP (código e-MEC 13716), mantida pelo Grupo de Administração Profissional LTDA (código e-MEC 12654), a presente decisão ao seu corpo docente, docente e técnico administrativo, por meio de aviso junto à sala dos professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente e, se existente, por sistema acadêmico eletrônico, bem como faça constar, pelo prazo que perdurarem vigentes as medidas cautelares referidas no item anterior, mensagem clara e ostensiva ao link principal de seu sítio eletrônico - <http://www.gap.edu.br> e nos links principais relativos a processos seletivos, esclarecendo as determinações da Portaria, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da Portaria;

V.Seja a Faculdade de Tecnologia GAP (código e-MEC 13716), mantida pelo Grupo de Administração Profissional LTDA (código e-MEC 12654), notificada do teor do presente Despacho e da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação de penalidade, ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 306, DE 17 DE MARÇO DE 2016

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas competências delegadas pela Portaria nº 1.182, de 15 de setembro de 2014, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 18/2015 - GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto
1.1 - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES
1.1.1 - Seleção 127: Depto. de Economia - Processo nº 23071.012435/2015-53 Nº Vagas: 02(duas)

Classificação	Nome	Nota
1º	THAIS LIMA FRAGA	9,00
2º	CAMILA AMARAL PEREIRA	7,43
3º	MIRIAN APARECIDA ROCHA	6,97
4º	EZEQUIEL HENRIQUE REZENDE	6,75

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GESSILENE ZIGLER FOINE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE LETRAS E ARTES FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

PORTARIA Nº 2.540, DE 21 DE MARÇO DE 2016

O Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Prof. Mauro Cesar de Oliveira Santos, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital nº 56, de 26/02/2016, publicado no DOU nº 39 de 29/02/2016, divulgando os nomes dos candidatos aprovados:

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E REPRESENTAÇÃO DA FORMA

1º lugar: Maria Ayara Mendo Pérez
2º lugar: Fabiana Santos Araújo

MAURO CESAR DE OLIVEIRA SANTOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 303, DE 22 DE MARÇO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.008261/2016-04 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Jornalismo - JOR, instituído pelo Edital nº 045/DDP/2016, de 25 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 38, Seção 3, de 26/02/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Radiodifusão
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Marcos Corrêa	8,88
2º	Ricardo Leandro de Medeiros	8,41
3º	Silvia Mendes	8,08
4º	Janaína Kronbauer dos Santos	7,68
5º	Magali Moser	7,13
6º	Nelson Baibich	7,06

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 304, DE 22 DE MARÇO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.008134/2016-05 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências da Administração - CAD/CSE, instituído pelo Edital nº 049/DDP/2016, de 03 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 43, Seção 3, de 04/03/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Administração
Áreas Afins: Administração Geral
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Nerlandes Nunes de Oliveira	9,14
2º	Maurício Carreira Cosentino	9,03
3º	Juliana Leonardi	8,89
4º	Vanessa Silveira Pereira Simon	8,82

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 309, DE 22 DE MARÇO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.004081/2016-45 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Língua e Literatura Vernácula - LLV/CCE, instituído pelo Edital nº 045/DDP/2016, de 25 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 38, Seção 3, de 26/02/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Literatura/ Teoria Literária
Áreas Afins: Estudos Literários, Literatura Comparada
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Tiago Hermano Breunig	9,79
2º	Laise Ribas Bastos	9,78
3º	Maryllu de Oliveira Caixeta	8,81
4º	Iara de Oliveira	7,85

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 310, DE 22 DE MARÇO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.069506/2015-81 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Matemática - MTM/CFM, instituído pelo Edital nº 049/DDP/2016, de 03 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 43, Seção 3, de 04/03/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Matemática
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Ismael Rodrigues Silva	7,65
2º	Rubén Alex Martínez Muñoz	7,54
3º	Erick Rohan Santos Oliveira Magalhães	7,47
4º	Ricardo David Moraes da Silva	7,32

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 311, DE 22 DE MARÇO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.008732/2016-76 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Geociências - GCN/CFH, instituído pelo Edital nº 045/DDP/2016, de 25 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 38, Seção 3, de 26/02/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Geografia Humana
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	André Souza Martinello	9,01
2º	Maria Helena Lenzi	8,86

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 312, DE 22 DE MARÇO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450/MPOG/2002, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.051672/2014-40 e do item 14.4 do Edital do Concurso, resolve:

prorrogar por 12 meses, a partir de 26 de março de 2016, prazo de validade do concurso público do Campus de Curitiba, campo de conhecimento: Medicina Veterinária/Medicina Veterinária Preventiva/Doenças Infecciosas de Animais, objeto do Edital nº 299/DDP/2014 de 10 de novembro de 2014, e homologado pela Portaria nº 545/DDP/2015 publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2015

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO

PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JUNDIAÍ

ATO DE EXCLUSÃO Nº 1, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA SECCIONAL SUBSTITUTA DA FAZENDA NACIONAL EM JUNDIAÍ/SP, abaixo identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81 c/c art. 79, ambos do Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009 (DOU de 25/06/2009), considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, art. 7º, incisos I e II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01, de 25 de junho de 2003, art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, e ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1º e 5º da Lei nº 10.684/2003, com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; ou b) constatado que o sujeito passivo deixou de informar à SRF ou à PGFN a liquidação, extinção ou rescisão de parcelamento junto ao INSS, nos termos do art. 5º da Lei 10.684/2003, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrer os referidos eventos; EXCLUÍ O(S) SEGUINTE(S) CONTRIBUINTE(S) DO Parcelamento Especial de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003:

CNPJ/CPF	Nome/Razão Social	Processo Administrativo
96.188.412/0001-76	Transportadora Paiva Amparo Ltda - ME	11242.720211/2016-10

Para maiores detalhes acerca do motivo da sua exclusão do programa de parcelamento, o contribuinte pode acessar o sítio oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet (www.receita.fazenda.gov.br), e utilizar a senha correspondente.

O contribuinte pode, ainda, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Jundiaí/SP, com endereço à Rua Dr. Torres Neves, nº 508, Centro, Jundiaí/SP, CEP 12.308-058.

MARIA FERNANDA PACHECO VAZ

BANCO DO BRASIL S/A
BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S/A
(subsidiária integral do BANCO DO BRASIL S/A)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE DEZEMBRO DE 2015

I. DATA, HORA E LOCAL: Em sete de dezembro de 2015, às 09 horas, na sede Social da BB Elo Cartões Participações S.A., CNPJ: 05.105.802/0001-80; NIRE: 5330001236-9, situada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, Torre I, 2º andar (parte), Asa Norte - Brasília (DF) ("Companhia"). II. MESA: Presidente: Raul Francisco Moreira Secretário: José Avelar Matias Lopes III. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente José Mauricio Pereira Coelho. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA:

Alteração do Estatuto Social da Empresa. VI. DELIBERAÇÃO: O acionista aprovou a alteração do Estatuto Social da empresa, conforme a Nota conjunta BB UGE/Dimep-2015/291, de 03.09.2015, que passa a ter no artigo 17 a seguinte redação, com a consequente renumeração dos artigos subsequentes: Art. 17 Além das competências definidas em lei, caberá ao Conselho Fiscal: I - fiscalizar o cumprimento das diretrizes para o gerenciamento de riscos, bem como das medidas de mitigação e saneamento adotadas; II - examinar o ambiente de controles internos da Sociedade; III - analisar os relatórios emitidos pela auditoria independente, podendo solicitar esclarecimentos ou informações, ou a apuração de fatos específicos; IV - verificar se foi implantado mecanismo destinado ao acolhimento de reclamações, denúncias e sugestões das partes interessadas e, se for o caso, requerer aos órgãos de administração que adotem as providências necessárias para sua efetivação; V - fiscalizar e assegurar que as operações com partes relacionadas estejam sendo conduzidas dentro dos parâmetros legais e de mercado e estejam claramente refletidas nos relatórios da Sociedade; VI - solicitar à área jurídica informações sobre os principais processos administrativos e judiciais nos quais a Sociedade seja parte, especialmente quanto ao risco e provisões realizadas e a realizar; e VII - verificar se os atos dos administradores estão em conformidade com as leis, normas e regulamentos aplicáveis à Sociedade. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do acionista da BB Elo Cartões Participações S.A., da qual eu, ass.) José Avelar Matias Lopes, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Raul Francisco Moreira Diretor-Presidente da BB Elo Cartões Participações S.A., Presidente da Assembleia, e José Mauricio Pereira Coelho, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 03, FOLHAS 117 E 118. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 19.02.2016 sob o número 20160103738 - Gisela Simiema Ceschin - Presidente.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 22 DE MARÇO DE 2016

Nº 14.939 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a NP ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 10.707.684, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 14.940 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RICARDO IVASAKI TAIRA, CPF nº 089.717.698-74, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.941 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GPL CONSULTORIA LTDA., CNPJ nº 23.992.796, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.942 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JAIME ROGÉRIO GOMES RANGEL, CPF nº 030.527.157-12, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 14.943 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS MARTINS, CPF nº 423.362.440-04, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

3ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

Observação: 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. 2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 05 DE ABRIL DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relator: WALDIR VEIGA ROCHA

1 - Processo nº: 12897.000045/2010-04 - Recorrente: FICAP S.A. e OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 11080.721372/2013-70 - Recorrente: JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA SA PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 19515.001839/2008-59 - Embargante: AMADE COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: HELIO EDUARDO DE PAIVA ARAUJO

4 - Processo nº: 10660.720689/2014-86 - Recorrente: IPANEMA AGRICOLA S.A. Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10640.000741/2010-99 - Recorrente: BRASMARTIUNS COMERCIO IMPORT. E EXPORT. DE PRODUTOS DE BAZAR E PAPELARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 18470.720219/2010-38 - Embargante: ICAP DO BRASIL CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

7 - Processo nº: 19515.720221/2014-30 - Recorrente: NAMBEI INDUSTRIA DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 15582.720351/2015-07 - Embargante: DISTRIBUIDORA SANTA HELENA LTDA. e OUTROS e Embargada: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10830.015802/2009-41 - Embargante: VILELA & CASTRO LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES

10 - Processo nº: 10314.725666/2014-06 - Recorrentes: INTERCEMENT BRASIL S.A. e FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10680.935073/2009-11 - Recorrente: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 13896.722883/2012-69 - Recorrentes: ASIA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA e OUTROS e FAZENDA NACIONAL

Relator: HELIO EDUARDO DE PAIVA ARAUJO

13 - Processo nº: 10580.725338/2013-71 - Recorrente: MILENIUM SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME e OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10925.720190/2011-78 - Recorrente: PRIMO & FREITAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10920.721367/2013-65 - Recorrente: TAIPA SECURITIZADORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA

16 - Processo nº: 10865.903910/2008-95 - Recorrente: FAZENDA SETE LAGOAS AGRICOLA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10865.720313/2008-27 - Recorrente: FAZENDA SETE LAGOAS AGRICOLA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10865.904653/2009-90 - Recorrente: FAZENDA SETE LAGOAS AGRICOLA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE ABRIL DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES

19 - Processo nº: 19515.722087/2011-69 - Recorrentes: RADIAL DISTRIBUICAO LTDA e FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10283.720526/2010-14 - Recorrente: JOBAST PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 15504.018302/2010-11 - Recorrente: PROGRESSO ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR VEIGA ROCHA

22 - Processo nº: 10280.722326/2012-98 - Recorrente: MG MADEIREIRA ARAGUAIA,INDUSTRIA,COMERCIO E AGROPECUARIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10530.726805/2011-11 - Recorrente: AUTO VIACAO CAMURUJIPE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 19515.720120/2011-16 - Recorrente: MULTICIRCUITOS TECNOLOGIA EM CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

25 - Processo nº: 15586.000019/2010-70 - Embargante: PORTO VELHO COMERCIO LTDA e OUTROS e Embargada: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 19647.005942/2003-68 - Embargante: HACATA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10980.006978/2007-27 - Recorrente: IRIS COLOR EXPRESS COM MAT FOTOGRAFICOS e OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA



2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

28 - Processo nº: 10865.906007/2009-67 - Recorrente: FAZENDA SETE LAGOAS AGRICOLA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10166.000239/2004-82 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 19515.008127/2008-61 - Recorrentes: MARRINGA PASSAGENS E TURISMO LTDA e FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 16327.720728/2012-51 - Recorrente: BANCO ITAU BBA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 19515.722179/2012-20 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: HELIO EDUARDO DE PAIVA ARAUJO

33 - Processo nº: 10880.994680/2011-72 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10660.720690/2014-19 - Recorrentes: IPANEMA AGRICOLA S.A. e FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 13609.001009/2010-11 - Recorrente: RAL ENGENHARIA LTDA e OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR VEIGA ROCHA

36 - Processo nº: 16561.720156/2012-37 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10120.900016/2009-58 - Recorrente: SELEMENTES SELECTA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 11080.731521/2012-28 - Recorrente: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: HELIO EDUARDO DE PAIVA ARAUJO

39 - Processo nº: 11080.732426/2011-61 - Recorrente: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE ABRIL DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relator: WALDIR VEIGA ROCHA

40 - Processo nº: 10932.720084/2014-48 - Recorrentes: ELEVADORES OTIS LTDA e FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 16561.720158/2013-15 - Recorrentes: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA e FAZENDA NACIONAL

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES

42 - Processo nº: 16327.721300/2013-14 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 19515.720635/2014-69 - Recorrente: ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO SA e OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

44 - Processo nº: 10183.723840/2013-20 - Recorrente: ALL-AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA NORTE S/A e OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 16561.720047/2011-39 - Embargante: AL-CATEL-LUCENT BRASIL S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10600.720008/2013-11 - Recorrente: BANCO INTERMEDIUM SA e OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: HELIO EDUARDO DE PAIVA ARAUJO

47 - Processo nº: 16561.720034/2014-11 - Recorrente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 16561.720063/2012-11 - Recorrentes: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA e FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE ABRIL DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALDIR VEIGA ROCHA

49 - Processo nº: 10855.724999/2012-21 - Recorrente: METALURGICA NAKAYONE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 11065.722073/2011-89 - Recorrente: CONSERVAS ODERICH SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES

51 - Processo nº: 16561.720006/2011-42 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 16643.720014/2014-21 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

53 - Processo nº: 16561.720174/2012-19 - Recorrente: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 16561.720059/2012-44 - Recorrente: CUMMINS BRASIL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10510.724286/2012-68 - Recorrentes: ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A e FAZENDA NACIONAL

Relator: HELIO EDUARDO DE PAIVA ARAUJO

56 - Processo nº: 16561.720078/2014-32 - Recorrente: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10283.720367/2012-10 - Recorrente: YAMAHA MOTOR COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA

58 - Processo nº: 10865.903916/2008-62 - Recorrente: FAZENDA SETE LAGOAS AGRICOLA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10865.903911/2008-30 - Recorrente: FAZENDA SETE LAGOAS AGRICOLA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 13807.009332/00-71 - Recorrente: ALPHAGEL IND. E COM. DE MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 15374.948691/2009-08 - Recorrente: SERRES SERV DE RECRUTAMENTO E SELECAO DE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10860.902967/2012-01 - Recorrente: HYDROSTEC TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE ABRIL DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES

63 - Processo nº: 16327.001622/2010-92 - Recorrentes: ITAU UNIBANCO S.A. e FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 19515.720741/2013-61 - Recorrentes: EUROPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TERMOPLASTICOS LTDA e OUTROS e FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

65 - Processo nº: 16327.001732/2010-54 - Recorrente: BANCO BRADESCO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 13971.002506/2010-06 - Recorrente: POLIVALE INDUSTRIA E COMERCIO DE SOLADOS LTDA e OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: HELIO EDUARDO DE PAIVA ARAUJO

67 - Processo nº: 11516.720524/2012-79 - Recorrente: TJ ADMINISTRADORA DE BENS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 16643.720018/2011-67 - Recorrentes: J & F PARTICIPACOES S.A. e FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 11516.723668/2013-68 - Recorrente: EMPRESAS EDITORA O ESTADO LTDA - ME e OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR VEIGA ROCHA

70 - Processo nº: 13804.002442/99-81 - Recorrente: ITAUSA INVESTIMENTOS ITAU SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 13151.000012/2002-22 - Recorrente: GUA-VIRA INDUSTRIAL E AGROFLORESTAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA

72 - Processo nº: 10920.722824/2011-77 - Recorrente: TRANSMAGNA TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 16004.000383/2008-81 - Recorrente: FRIGOSUL - FRIGORIFICO SUL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 16327.001322/2006-27 - Recorrente: BANCO BRADESCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE ABRIL DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HELIO EDUARDO DE PAIVA ARAUJO

75 - Processo nº: 11634.000182/2009-25 - Recorrente: SOMOPAR-SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 15504.731281/2012-94 - Recorrente: INFORMATICA NACIONAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

77 - Processo nº: 10830.727043/2013-40 - Recorrente: ARZ MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA - ME e OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR VEIGA ROCHA

78 - Processo nº: 16095.720076/2014-97 - Recorrentes: CANTO DOS METAIS COMERCIO E RECUPERACAO LTDA. e OUTROS e FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 10880.028790/98-70 - Recorrente: EDITORA ATUAL S/A. e OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA

80 - Processo nº: 10860.902336/2012-84 - Recorrente: HYDROSTEC TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 10860.902970/2012-17 - Recorrente: HYDROSTEC TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 10860.902971/2012-61 - Recorrente: HYDROSTEC TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WILSON FERNANDES GUIMARAES
Presidente

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Secretária

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

Observação: 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 05 DE ABRIL DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

01 - TEMA: OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS (Somente PROCESSOS RETORNADOS DE REUNIÃO ANTERIOR)

Relator: EDELI PEREIRA BESSA

1 - Processo nº: 16561.720145/2013-38 - Recorrente: TELEFONICA BRASIL S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

02 - TEMA: COMPENSAÇÃO

PROCESSOS RETORNADOS DE REUNIÃO ANTERIOR

Relator: ANA DE BARROS FERNANDES WIPPRICH

2 - Processo nº: 10830.007495/00-52 - Recorrente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10120.900126/2008-39 - Recorrente: GOVESA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10805.720257/2007-54 - Recorrente: ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

PROCESSOS NOVOS

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR

5 - Processo nº: 10783.010462/98-15 - Recorrente: COTIA (BR) SERVICOS E COMERCIO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

03 - TEMA: GLOSA DE DESPESAS (Somente PROCESSOS NOVOS)

Relator: EDELI PEREIRA BESSA

6 - Processo nº: 18470.732803/2012-06 e apenso nº 18470.732907/2012-11 - Recorrentes: SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A. e FAZENDA NACIONAL

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR

7 - Processo nº: 10480.722277/2009-31 - Recorrente: PRE-SERVE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

04 - TEMA: SIMPLES (Somente PROCESSOS RETORNADOS DE REUNIÃO ANTERIOR)

Relator: ANA DE BARROS FERNANDES WIPPRICH

8 - Processo nº: 11052.000979/2010-15 - Recorrente: BATALHA AUTO PECAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROGERIO APARECIDO GIL

9 - Processo nº: 13962.000437/2010-05 - Recorrente: VAN-TEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TEXTIS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 13629.000280/2011-81 - Recorrente: GUIMARAES E SA COMERCIO E INDUSTRIA DE MARMORES GRANITOS E PEDRAS DECORATIVAS LTDA - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

05 - TEMA: EMBARGOS (Somente PROCESSOS NOVOS)

Relator: EDELI PEREIRA BESSA

11 - Processo nº: 10880.721862/2010-45 - Embargante: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10932.000328/2007-43 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FUNDACAO EDUCACIONAL JOAO RAMALHO

DIA 05 DE ABRIL DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

06 - TEMA: OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS

PROCESSOS RETORNADOS DE REUNIÃO ANTERIOR

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR

13 - Processo nº: 10880.723083/2013-27 - Recorrente: HFIN PARTICIPACOES S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

PROCESSOS NOVOS

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR

14 - Processo nº: 19515.003974/2007-58 - Recorrente: FOPTICA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

07 - TEMA: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS (Somente PROCESSOS RETORNADOS DE REUNIÃO ANTERIOR)

Relator: ANA DE BARROS FERNANDES WIPPRICH

15 - Processo nº: 10680.000179/2006-41 - Recorrente: EDITORA O RURALISTA LIMITADA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROGERIO APARECIDO GIL

16 - Processo nº: 13857.720470/2011-25 - Recorrente: PIRAMIDE ASSISTENCIA TECNICA SS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10245.720188/2011-58 - Recorrente: ESTAGIO CONSTRUCOES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10245.720189/2011-01 - Recorrente: ESTAGIO CONSTRUCOES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10380.722709/2009-32 - Recorrente: O C S - MINERACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

08 - TEMA: SIMPLES (Somente PROCESSOS RETORNADOS DE REUNIÃO ANTERIOR)

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR

20 - Processo nº: 13982.721025/2012-28 - Recorrente: FABRICA DE CAMAS E BELICHES MARIFLOR LTDA - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROGERIO APARECIDO GIL

21 - Processo nº: 16696.720128/2013-75 - Recorrente: IRINEYDE AFONSO DE OLIVEIRA FARIA - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 19394.720127/2013-13 - Recorrente: JOAO ALVES DE MOURA BAR - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

09 - TEMA: EMBARGOS (Somente PROCESSOS NOVOS)

Relator: EDELI PEREIRA BESSA

23 - Processo nº: 13629.002507/2007-47 - Embargante: ENSCON VIACAO EIRELI e Embargada: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10580.010075/2003-20 - Embargante: DRF EM SALVADOR/BA e Embargada: CONTRADING S A COMERCIO EXTERIOR

DIA 06 DE ABRIL DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

10 - TEMA: DIVERSOS (Assim entendidos processos com temas únicos nesta reunião)

Somente PROCESSOS RETORNADOS DE REUNIÃO ANTERIOR

Relator: EDELI PEREIRA BESSA

25 - Processo nº: 15586.001637/2009-01 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - TEMA: COMPENSAÇÃO

PROCESSOS RETORNADOS DE REUNIÃO ANTERIOR

Relator: ANA DE BARROS FERNANDES WIPPRICH

26 - Processo nº: 11020.907126/2008-51 - Recorrente: DIACI - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 15374.904293/2008-91 - Recorrente: VIEIRA ARAUJO ENGENHEIROS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

PROCESSOS NOVOS

Relator: EDELI PEREIRA BESSA

28 - Processo nº: 11516.003123/2003-60 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - TEMA: OMISSÃO DE RECEITAS (Somente PROCESSOS RETORNADOS DE REUNIÃO ANTERIOR)

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR

29 - Processo nº: 10935.003903/2009-00 - Recorrentes: L. C. QUADRI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 18470.732795/2012-90 - Recorrente: RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 15889.000222/2010-31 - Recorrente: COMERCIO DE LUMINOSOS PERSONALIZADOS REGINA LTDA - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANA DE BARROS FERNANDES WIPPRICH

32 - Processo nº: 10166.017306/2001-55 - Recorrente: BOMTEMPO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10510.721661/2011-37 - Recorrente: ADVOCACIA OPERARIA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 16095.720053/2013-00 - Recorrente: CASABLANCA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA E OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROGERIO APARECIDO GIL

35 - Processo nº: 10320.000731/2007-71 - Recorrente: M A G MORAES COMERCIO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10435.720083/2010-81 - Recorrente: DISTRIBUIDORA KY DOCES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE ABRIL DE 2016, ÀS 14:00 HORAS
13 - TEMA: TRIBUTAÇÃO EM BASES UNIVERSAIS (Somente PROCESSOS RETORNADOS DE REUNIÃO ANTERIOR)

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR

37 - Processo nº: 16561.720031/2012-15 - Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 16561.000053/2006-17 - Recorrente: PAIC PARTICIPACOES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - TEMA: FALTA DE RECOLHIMENTO

PROCESSOS RETORNADOS DE REUNIÃO ANTERIOR

Relator: ANA DE BARROS FERNANDES WIPPRICH

39 - Processo nº: 16327.001989/2006-20 - Recorrente: HSBC CORRETORA DE TIT. E VAL. MOBIL. S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

PROCESSOS NOVOS

40 - Processo nº: 10980.000639/2002-22 - Recorrente: INDUSTRIAS KARSON LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - TEMA: OMISSÃO DE RECEITAS

PROCESSOS RETORNADOS DE REUNIÃO ANTERIOR

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR

41 - Processo nº: 10435.721315/2010-18 - Recorrente: NOVATERRA ALIMENTOS SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

PROCESSOS NOVOS

Relator: TALITA PIMENTA FELIX

42 - Processo nº: 10380.725119/2013-48 - Recorrente: CENTRO VAREJISTA E ATACADISTA CEARENSE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - TEMA: SIMPLES (Somente PROCESSOS RETORNADOS DE REUNIÃO ANTERIOR)

Relator: ROGERIO APARECIDO GIL

43 - Processo nº: 13609.720342/2012-94 - Recorrente: KOMAQUINAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 13558.720343/2012-81 - Recorrente: LAVIN LAVANDERIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - TEMA: EMBARGOS (Somente PROCESSOS NOVOS)

Relator: EDELI PEREIRA BESSA

45 - Processo nº: 13888.724068/2011-52 - Embargante: TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA E OUTROS e Embargada: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 11080.730002/2011-61 - Embargante: CP - CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS e Embargada: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 11080.731774/2011-11 - Embargante: BGP PAR S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 11080.732210/2011-03 - Embargante: PE-DRASUL CONSTRUTORA SA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE ABRIL DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

18 - TEMA: EMBARGOS (Somente PROCESSOS NOVOS)

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR

49 - Processo nº: 10480.731156/2011-03 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

Relator: TALITA PIMENTA FELIX

50 - Processo nº: 10380.011778/2005-93 - Embargante: VICUNHA TEXTIL S/A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

19 - TEMA: DIVERSOS (Assim entendidos processos com temas únicos nesta reunião)

PROCESSOS RETORNADOS DE REUNIÃO ANTERIOR

Relator: ANA DE BARROS FERNANDES WIPPRICH

51 - Processo nº: 16004.001173/2007-20 - Recorrente: USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ALCOOL S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

PROCESSOS NOVOS

Relator: EDELI PEREIRA BESSA

52 - Processo nº: 11052.720027/2011-94 - Recorrentes: HONTEIS OTHON S A e FAZENDA NACIONAL

20 - TEMA: SIMPLES

PROCESSOS RETORNADOS DE REUNIÃO ANTERIOR

Relator: ROGERIO APARECIDO GIL

53 - Processo nº: 13971.001177/2007-72 - Recorrente: MOACYR DEMARCHI O ELETRECISTA ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10480.734008/2012-13 - Recorrente: PIZZARIA BARAZONNE LTDA - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10882.723986/2011-26 - Recorrente: PUNHO FORTE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

PROCESSOS NOVOS

Relator: ANA DE BARROS FERNANDES WIPPRICH

56 - Processo nº: 13962.000452/2010-45 - Recorrente: MOSIMANN INFORMATICA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 13841.720077/2012-91 - Recorrente: RECICLA INDUSTRIA E COMERCIO DE RECICLAVEIS LTDA EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10830.722794/2011-16 - Recorrente: RUMAN SOLUTIONS CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 15504.002504/2011-21 - Recorrente: SIOFARMA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 13005.720367/2013-78 - Recorrente: TRANSPORTES C.P. LTDA - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE ABRIL DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

21 - TEMA: GANHO DE CAPITAL (Somente PROCESSOS NOVOS)

Relator: EDELI PEREIRA BESSA

61 - Processo nº: 15504.725138/2013-44 - Recorrente: RIO RANCHO AGROPECUARIA SA E OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - TEMA: OMISSÃO DE RECEITAS (Somente PROCESSOS NOVOS)

Relator: ANA DE BARROS FERNANDES WIPPRICH

62 - Processo nº: 14751.000818/2009-91 - Recorrente: LUIZ CARLOS NEVES DANTAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROGERIO APARECIDO GIL

63 - Processo nº: 10467.720179/2010-71 - Recorrente: ORSERV ORGANIZACAO DE SERVICOS E EMPREGOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 10410.006673/2009-41 - Recorrente: R J LINS CIA LTDA ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 19515.722173/2012-52 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - TEMA: COMPENSAÇÃO (Somente PROCESSOS NOVOS)

Relator: ANA DE BARROS FERNANDES WIPPRICH

66 - Processo nº: 10880.900420/2009-20 - Recorrente: AGROPAV AGROPECUARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 10675.900177/2010-17 - Recorrente: ALGAR TELECOM S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 10675.900482/2010-09 - Recorrente: ALGAR CELULAR S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 10675.907380/2009-72 - Recorrente: JOHN DEERE WATER SISTEMAS DE IRRIGACAO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 10675.907381/2009-17 - Recorrente: JOHN DEERE WATER SISTEMAS DE IRRIGACAO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - TEMA: DIVERSOS (Assim entendidos processos com temas únicos nesta reunião) Somente PROCESSOS NOVOS

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR

71 - Processo nº: 19515.005340/2009-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: AGRECO DO BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

72 - Processo nº: 10283.006589/2005-05 - Recorrentes: RODAL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - ME e FAZENDA NACIONAL

EDELI PEREIRA BESSA
Presidente

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Secretária

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 3, DE 16 DE MARÇO DE 2016

Altera o Anexo Único do Ato Cotepe ICMS 13/13, que relaciona as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações contempladas com o regime especial de que trata o Convênio ICMS 17/2013.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na 163ª reunião ordinária, realizada nos dias 14 a 18 de março 2016, em Brasília, DF, com base na cláusula primeira do Convênio ICMS 126/98, de 11 de dezembro de 1998, resolveu:

Art. 1º. Ficam acrescidos os itens 132 e 133 ao Anexo Único do Ato COTEPE ICMS 13/13, de 13 de março de 2013, com a seguinte redação:

Item	Razão Social	CNPJ - Matriz	Sede	UFs onde as empresas podem usufruir do Regime Especial - Convênio ICMS 17/2013
132	MAXIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME	19.694.566/0001-99	Cássia-MG	MG
133	LINKTEL TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.	02.945.663/0001-04	Barueri - SP	SP

Art. 2º. Os seguintes itens do Anexo Único do Ato COTEPE ICMS 13/13, passam a vigorar com a seguinte redação:

Item	Razão Social	CNPJ - Matriz	Sede	UFs onde as empresas podem usufruir do Regime Especial - Convênio ICMS 17/2013
126	MIGTEL TELECOMUNICAÇÕES	18.512.241/0001-85	São Paulo - SP	SP
131	MUNDO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.	07.403.266/0001-24	Belo Horizonte - MG	MG

Art. 3º. Ficam alterados os itens 45 e 97 do Anexo Único do Ato COTEPE ICMS 13/13, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Item	Razão Social	CNPJ - Matriz	Sede	UFs onde as empresas podem usufruir do Regime Especial - Convênio ICMS 17/2013
45	GT GROUP INTERNATIONAL BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	05.663.379/0001-33	São Paulo - SP	AL, AM, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PI, PR, RJ, RO, RR, RN, RS, SC e SP
97	TPA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	02.255.187/0001-08	Timbó - SC	AM, AP, MS, MT, PB, RO, RR e SC



Art. 4º. Ficam revogados os itens 30 e 76 do Anexo Único do Ato COTEPE ICMS 13/13, , que passam doravante a ficar sem os efeitos legais:

Item	Razão Social	CNPJ - Matriz	Sede	UFs onde as empresas podem usufruir do Regime Especial - Convênio ICMS 17/2013
30	ENCANTO TELECOM	11.400.830/0001-22	São Paulo - SP	AM, AP, MS, MT, PB, RO, RR e SP
76	SERMATEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	39.495.486/0001-11	Saquarema - RJ	AM, AP, MS, MT, PB, RJ, RN, RO, RR e SP

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 4, DE 16 DE MARÇO DE 2016

Altera o Ato COTEPE/ICMS 33/15, que divulga os valores do Fator de Correção do Volume (FCV) a que se refere a cláusula nona do Convênio ICMS 110/07.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 163ª reunião ordinária, realizada nos dias 14 a 18 de março de 2016, em Brasília, DF, com base na cláusula nona do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, decidiu:

Art. 1º O Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 33/15, de 15 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	UF	Temperatura - ° C	Gasolina A - FCV	Óleo Diesel - FCV
1	AC	27,0	0,9923	0,9943
2	AL	27,5	0,9917	0,9939
3	AM	29,0	0,9901	0,9927
4	AP	28,0	0,9912	0,9935
5	BA	27,0	0,9923	0,9943
6	CE	29,0	0,9901	0,9927
7	DF	23,5	0,9962	0,9971
8	ES	25,5	0,9945	0,9955
9	GO	25,5	0,9940	0,9955
10	MA	29,5	0,9895	0,9923
11	MG	24,0	0,9956	0,9967
12	PA	29,0	0,9901	0,9927
13	PB	27,5	0,9917	0,9939
14	PE	27,5	0,9917	0,9939
15	PI	30,0	0,9890	0,9918
16	PR	22,0	0,9978	0,9984
17	RJ	24,0	0,9956	0,9967
18	RN	29,5	0,9895	0,9923
19	RO	27,5	0,9917	0,9939
20	RR	29,5	0,9895	0,9923
21	RS	20,0	1,0000	1,0000
22	SC	20,0	1,0000	1,0000
23	SE	27,5	0,9917	0,9939
24	SP	23,0	0,9967	0,9976
25	TO	28,5	0,9906	0,9931

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 5, DE 16 DE MARÇO DE 2016

Altera o Ato COTEPE/ICMS 33/11, que dispõe sobre o leiaute do Cupom Fiscal Eletrônico - SAT (CF-e-SAT) e sobre as especificações técnicas para fabricação e desenvolvimento do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico (SAT), conforme previsto no § 4º da cláusula segunda do Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 163ª reunião ordinária, realizada nos dias 14 a 18 de março de 2016, em Brasília, DF, decidiu:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Ato COTEPE/ICMS 33/11, de 14 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A referida especificação estará disponível no site do CONFAZ, endereço eletrônico www.confaz.fazenda.gov.br, identificada como Especificacao_SAT_v_ER_2_18_08.pdf e terá como chave de codificação digital a sequência 6EC4FBC284AEE1A50E2D8364F687B19C obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5."

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de sua publicação, exceto quanto aos seguintes itens das especificações técnicas previstas no Ato COTEPE 33/11 que produzirá efeitos a partir de:

I - de 1º de janeiro de 2017:

- a) 2.1.1.f.2.1;
- b) 2.1.1.g.2.1;
- c) 2.1.1.h.3;
- d) 2.1.3.e;
- e) 6.2, nºs 11 a 19;
- f) 6.2, nº 88.

II - de 1º de julho de 2017:

- a) 2.1.1.h;
- b) 2.1.16;
- c) 2.2.1.9;
- d) 2.3.1.a.8;
- e) 4.2.2, ID C09;
- f) 4.2.2, ID C12;
- g) 4.2.2, ID E03;
- h) 4.2.2, ID I05w;
- i) 4.2.2, ID I19;
- j) 4.2.2, ID W04 e W05;
- k) 4.2.2, ID W06, W07 e W08;
- l) 4.2.2, ID W09 e W10;
- m) 4.2.3, ID C09;
- n) 4.2.3, ID C12;
- o) 4.2.3, ID E03;
- p) 5.1.1, itens 14 e 15;
- q) 5.1.2, página 123
- r) 5.2.9.e, # G34;

- s) 5.2.9.e, # G114 a G117;
- t) 5.2.9.e, # G118 a G120;
- u) 5.2.9.e, # G139 a G140;
- v) 5.12.6.b, # E08;
- w) 5.15;
- x) 5.16;
- y) 5.17, códigos 111, 131 a 133;
- z) 5.17, códigos 751 a 753;
- aa) 6.1.10.2;
- bb) 6.2;
- cc) 6.3.1, ID I03;
- dd) 6.3.1, ID I19;
- ee) 6.3.3;
- ff) Anexo 1, ParametrizaçãoDeFabrica, # AR06;
- gg) Anexo 1, ParametrizaçãoDeFabrica, # AR15;
- hh) Anexo 1, ParametrizaçãoDeUF, # BR06 e BR16;
- ii) Anexo 1, ParametrizaçãoDeAtivação, # CR07 a CR09,
- CR15;
- jj) Anexo 1, ParametrizaçãoDeAtivação, # CR20, CR30,
- CR32;
- kk) Anexo 1, ParametrizaçãoDeUso, # DR07 a DR09,
- DR15;
- ll) Anexo 1, ParametrizaçãoDeUso, # DR20, DR38, DR40,
- DR44;
- mm) Anexo 1, ParametrizaçãoDeUso, # DR62 a DR64;
- nn) Anexo 1, ParametrizaçãoDeBloqueio, # ER06, ER21 a
- ER25, ER27;
- oo) Anexo 1, ParametrizaçãoDeBloqueio, # ER31;
- pp) Anexo 4.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 6, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 3º da cláusula primeira do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991, tornam públicas:

a) a relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS, na forma do Anexo Único a este Ato;

b) a revogação do Ato COTEPE/ICMS nº 60/14, de 15 de dezembro de 2014.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO

ACRE

RIMA - RIO MADEIRA AEROTAXI LTDA CNPJ: 04.778.630/0002-23 I.E: 01.020.177/001-35 AEROPORTO INTERNACIONAL DE RIO BRANCO - AEROPORTO CEP: 69914-220 Rio Branco (AC)
TAM LINHAS AEREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0092-05 I.E: 01.018.411/001-49 RODOVIA BR 364, KM 18 - DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 69914-220 Rio Branco (AC)
TRIP - LINHAS AEREAS S.A. CNPJ: 02.428.624/0025-07 I.E: 01.027.963/002-35 ESTRADA BR-364 KM 18 , 1 - AEROPORTO PRESIDENTE MEDICI - DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 69914-220 Rio Branco (AC)

ALAGOAS

CARISMA COMERCIAL LTDA. CNPJ: 00.411.210/0006-87 I.E: 242.20494-5 RUA MINISTRO SALGADO FILHO, 234 - SALA 01 - PINTANGUINHA CEP: 57052-140 Maceió (AL)
TAM LINHAS AEREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0033-47 I.E: 240931882 RODOVIA BR 104, S/Nº - AEROPORTO CEP: 57100-000 Rio Largo (AL)

AMAPÁ

AEROTOP TAXI AEREO LTDA CNPJ: 06.180.439/0001-20 I.E: 03.027.596-2 RUA HILDEMAR MAIA, S/N - AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPÁ - SANTA RITA CEP: 68902-335 Macapá (AP)
TAM LINHAS AEREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0025-37 I.E: 03.020319-8 RUA HILDEMAR MAIA, S/N - AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPÁ - JESUS DE NAZARE CEP: 68908-119 Macapá (AP)

AMAZONAS

AIR AMAZONIA SERVICOS AEREOS LTDA CNPJ: 13.052.453/0001-03 I.E: 04.235.801-9 AVENIDA SANTOS DUMONT, 1350 - AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES - TARUMA CEP: 69044-970 Manaus (AM)
AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA. CNPJ: 03.090.756/0001-67 I.E: 04.141.902-2 RUA BRASÍLIA, 262 - JURUÁ CEP: 69552-215 Tefé (AM)
AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA. CNPJ: 03.090.756/0002-48 I.E: 04.224.267-3 AVENIDA PROFESSOR NILTON LINS, 300 - HANGAR F - FLORES CEP: 69058-030 Manaus (AM)

<p>APUÍ TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 01.341.740/0001-54 I.E: 04.109.009-8 AVENIDA SANTOS DUMONT, 1350 - TPS2, AEROPORTO EDUARDO GOMES - TARUMÃ CEP: 69049-970 Manaus (AM)</p>
<p>AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A CNPJ: 09.296.295/0024-56 I.E: 04.292.344-1 AVENIDA SANTOS DUMONT, 1350 - FLORES CEP: 69041-000 Manaus (AM)</p>
<p>LÍDER SIGNATURE S/A CNPJ: 04.146.040/0008-73 I.E: 04.198.676-8 AEROP. INTERN. EDUARDO GOMES, S/N - TARUMÃ CEP: 69913-230 Manaus (AM)</p>
<p>MANAUS AEROTÁXI PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ: 02.324.940/0001-61 I.E: 04.137.642-0 RUA CONDE DE ITAGUA, 16 - SALA 02 - FLORES CEP: 69058-582 Manaus (AM)</p>
<p>MAP TRANSPORTES AÉREOS LTDA CNPJ: 10.483.635/0001-40 I.E: 04.233.604-0 RUA MAJOR GABRIEL, 780 - CENTRO CEP: 69020-060 Manaus (AM)</p>
<p>OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0042-16 I.E: 04.291.133-8 AVENIDA SANTOS DUMONT, 1350 - TARUMÃ CEP: 69041-000 Manaus (AM)</p>
<p>OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0082-03 I.E: 05.353.492-1 AVENIDA TORQUATO TAPAJOS, 7503 - MÓDULO 8 COND. DISTRIBUTION PARK - TARUMA CEP: 69041-025 Manaus (AM)</p>
<p>OMNI TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 03.670.763/0003-08 I.E: 04.227.758-2 RUA CARMEM MIRANDA, 152 - LOJA 01 - CACHOEIRINHA CEP: 69020-150 Manaus (AM)</p>
<p>PARINTINS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AVIÕES LTDA. CNPJ: 04.190.215/0001-73 I.E: 04.146.188-6 AVENIDA PROFESSOR NILTON LINS, 300 - HANGAR "B" - AERÓDROMO DE FLORES - FLORES CEP: 69058-030 Manaus (AM)</p>
<p>PARINTINS TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 03.293.432/0001-26 I.E: 04.233.045-9 AVENIDA PROFESSOR NILTON LINS, 300 - HANGAR "B" - SALA 03 - AERÓDROMO DE FLORES - FLORES CEP: 69058-030 Manaus (AM)</p>
<p>SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 10.919.908/0005-80 I.E: 05.322.455-8 RUA 24 DE MAIO, 220 - SALA 611- ANDAR 6 - CENTRO CEP: 69010-080 Manaus (AM)</p>
<p>STERNA LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 18.200.200/0002-34 I.E: 05.365.880-9 AV. SANTOS DUMONT, 1.350 - TARUMA CEP: 69041-000 Manaus (AM)</p>
<p>TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0035-09 I.E: 04.141.629-5 AV. SANTOS DUMONT, 1350 - AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES - TARUMA CEP: 69041-000 Manaus (AM)</p>
<p>TOTAL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 32.068.363/0006-60 I.E: 04.142.773-4 NL AVENIDA SANTOS DUMONT, 1350 - TARUMA CEP: 69041-000 Manaus (AM)</p>

BAHIA

<p>ABAETÉ LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 00.317.929/0001-49 I.E: 40.926.081 PRAÇA GAGO COUTINHO, S/N - AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHÃES - SÃO CRISTÓVÃO CEP: 41520-970 Salvador (BA)</p>
<p>A B DA SILVA & CIA LTDA. CNPJ: 06.915.880/0001-02 I.E: 065.188.835 PP ESTRADA BARREIRAS/BARROCAO, LOTE 04, KM 03 - CAIXA POSTAL 258 - ZONA RURAL CEP: 47800-000 Barreiras (BA)</p>
<p>ADEY TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 63.193.981/0001-50 I.E: 031.295.640 AEROPORTO INTERNACIONAL 02 DE JULHO - BOX ADEY TÁXI AÉREO - SÃO CRISTÓVÃO CEP: 41520-970 Salvador (BA)</p>
<p>AERO CENTRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 11.207.328/0001-08 I.E: 084.418.258-ME ESTRADA VICINAL DO BARROCAO, KM 3,5 - AEROPORTO ABA - HANGAR 14/15 - ZONA RURAL CEP: 47800-970 Barreiras (BA)</p>
<p>AEROMEX AEROCENTRO MONTAGEM EXPERIMENTAL LTDA CNPJ: 12.508.055/0001-96 I.E: 080.229.009 ESTRADA VICINAL DO BARROCAO, S/Nº, KM 3,5 - HANGAR 14 - AEROPORTO ABA - ZONA RURAL CEP: 47800-970 Barreiras (BA)</p>
<p>ATA - AEROTÁXI ABAETÉ LTDA. CNPJ: 14.674.451/0001-19 I.E: 25.231.737 PRAÇA GAGO COUTINHO, S/N - AEROPORTO INTERNACIONAL LUIS EDUARDO MAGALHÃES - BOX/GALPAO - AEROPORTO CEP: 41510-045 Salvador (BA)</p>
<p>ATLANTA TÁXI AÉREO S.A. CNPJ: 15.130.057/0001-82 I.E: 25.231.845 R. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, 258 - ITINGA CEP: 42700-000 Lauro de Freitas (BA)</p>
<p>AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A. CNPJ: 09.296.295/0007-55 I.E: 79.213.507 PRAÇA GAGO COUTINHO, S/Nº - TERMINAL DE PASSAGEIROS - SÃO CRISTÓVÃO CEP: 41520-970 Salvador (BA)</p>
<p>BRASITEST LTDA. CNPJ: 48.762.942/0008-00 I.E: 56.274.079 ROD. BA 503, S/N - KM 03 - FAZENDA MODELO CEP: 48120-000 Pojuca (BA)</p>
<p>ELITE AVIATION TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 11.074.327/0001-24 I.E: 83.892.280-NO AVENIDA SANTOS DUMONT, 6216 - SHOPPING ESTRADA DO COCO - SALA 407 - VILAS DO ATLANTICO CEP: 42700-000 Lauro de Freitas (BA)</p>

<p>EMPRESA BAIANA DE TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 33.818.444/0001-98 I.E: 31.283.896NO AEROPORTO INTERNACIONAL DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHÃES, S/N - ÁREA DE AVIAÇÃO GERAL - SÃO CRISTÓVÃO CEP: 41520-970 Salvador (BA)</p>
<p>FLY AND FUN TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 05.904.108/0001-22 I.E: 018.986.648 ESTRADA MUNICIPAL DE PRAIA DO FORTE A MATA DE SÃO JOÃO, S/N - KM 9 - CAIXA POSTAL 120 - PRAIA DO FORTE CEP: 48280-000 Mata de São João (BA)</p>
<p>HENRIMAR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 00.977.675/0001-95 I.E: 007.045.185 RUA ANDRE LUIS RIBEIRO DA FONTE, 2526 - SALAS 205 E 206 - EDIF. MED. TRADE E MEDICAL - VILAS DO ATLANTICO CEP: 42700-000 Lauro de Freitas (BA)</p>
<p>LABORTEC ENGENHARIA LTDA CNPJ: 03.150.856/0001-31 I.E: 52.288.087 AVENIDA LUIZ TARQUINIO, 2580 - SALA 205 - CENTRO CEP: 42700-000 Lauro de Freitas (BA)</p>
<p>MAIS LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 12.344.009/0001-07 I.E: 089.492.882 RUA PORTUGAL, 24 - 5. ANDAR - ED. CARLOS KIAPPE - COMÉRCIO CEP: 40015-001 Salvador (BA)</p>
<p>MONTAER - MONTAGEM, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES E PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA CNPJ: 19.073.294/0001-00 I.E: 112.502.522 PP FAZENDA GRANDE VALE 1, S/Nº - RODOVIA BA 245, KM 02 - ZONA RURAL CEP: 46860-000 Iaçú (BA)</p>
<p>NOVA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. CNPJ: 06.945.502/0001-71 I.E: 106.020.812 CHACARA 50, S/Nº - LOTEAMENTO BOM RECREIO - ESTRADA BOM RECREIO CEP: 47850-000 Luís Eduardo Magalhães (BA)</p>
<p>OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0014-62 I.E: 68095367 PRAÇA GAGO COUTINHO, S/Nº - TERREO - SÃO CRISTÓVÃO CEP: 41520-970 Salvador (BA)</p>
<p>PARADISE INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 04.523.139/0001-70 I.E: 55.586.452 AVENIDA ANTONIO SÉRGIO CARNEIRO, S/Nº - ANEXO AO AEROPORTO - CAIXA POSTAL 1522 - SANTO ANTONIO PRAZERES CEP: 44069-010 Feira de Santana (BA)</p>
<p>SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 10.919.908/0010-48 I.E: 108.433.425 PRAÇA GAGO COUTINHO, 0 - TERMINAL DE CARGAS (TECA) NO AEROPORTO - SÃO CRISTÓVÃO CEP: 41510-045 Salvador (BA)</p>
<p>TAM LINHAS AÉREAS S/A. CNPJ: 02.012.862/0032-66 I.E: 054.978.250 PRAÇA GAGO COUTINHO, S/Nº - AEROPORTO INTERNACIONAL LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - AEROPORTO CEP: 42700-000 Lauro de Freitas (BA)</p>
<p>TAM LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 02.012.862/0198-55 I.E: 016.910.724 RUA JORGE AMADO, 102 SALA 106 EDIFÍCIO ILHEUS EMPRESARIAL - CENTRO CEP: 45653-200 Ilhéus (BA)</p>
<p>TAM LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 02.012.862/0199-36 I.E: 016.911.075 ACESSO RODOVIA BA 001, S/Nº SETOR AEROPORTO - ILHA DE COMANDATUBA CEP: 45690-000 Una (BA)</p>
<p>TAM LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 02.012.862/0200-04 I.E: 16.911.309NO RUA BENJAMIN CONSTANT, 199 - CENTRO CEP: 45654-100 Ilhéus (BA)</p>
<p>TRIP - LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 02.428.624/0016-16 I.E: 79.932.590 PRAÇA GAGO COUTINHO, S/N - SÃO CRISTÓVÃO CEP: 41520-970 Salvador (BA)</p>
<p>TROPIC AIR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 07.496.452/0001-55 I.E: 66.709.023 ESTRADA DO AEROPORTO, 964 - HANGAR 2 - CIDADE ALTA CEP: 45810-000 Porto Seguro (BA)</p>
<p>VEM AVIATION TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 14.034.902/0001-53 I.E: 096.929.342 AVENIDA ALPHAVILLE, 401 - COND. FOREST VILLE, ED. FIGUEIRA, APTO 1404 - ALPHAVILLE I CEP: 41701-015 Salvador (BA)</p>

CEARÁ

<p>ASAER ASSESSORIA E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 10.378.778/0001-92 I.E: 06.369.910-9 ESTRADA DO RIVIERA, S/Nº - MACHUCA CEP: 61700-000 Aquiraz (CE)</p>
<p>AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A. CNPJ: 09.296.295/0018-08 I.E: 06.375.068-6 AVENIDA SENADOR CARLOS JEREISSATI, 3000 - TERMINAL DE PASSAGEIROS - SER-RINHA CEP: 60741-900 Fortaleza (CE)</p>
<p>EASY TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 07.882.356/0001-45 I.E: 06.203.673-4 PRAÇA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, S/Nº - TERMINAL DE AVIAÇÃO GERAL DO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS - VILA UNIAO CEP: 60420-290 Fortaleza (CE)</p>
<p>HELIFOR COMÉRCIO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 11.235.859/0001-04 I.E: 06.390.179-0 RUA SERIDIAO MONTENEGRO, 270 - HANGAR 04 - SIQUEIRA CEP: 60732-541 Fortaleza (CE)</p>
<p>NORTH STAR TAXI AEREO LTDA. CNPJ: 01.806.823/0002-52 I.E: 06.276.765-8 PRAÇA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, S/Nº - SALA 6 - TERMINAL DE AVIAÇÃO GERAL - VILA UNIAO CEP: 60422-721 Fortaleza (CE)</p>
<p>ROTA DO SOL TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 01.904.715/0001-31 I.E: 06.987.991-5 PRAÇA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, S/Nº - TAG SALA 13 - VILA UNIAO CEP: 60422-721 Fortaleza (CE)</p>



SOLAR TÁXI AEREO LTDA CNPJ: 13.087.728/0001-44 I.E: 06.349253-9 PRAÇA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, S/N - TERMINAL DE AVIAÇÃO, SALA 03 - AEROPORTO CEP: 60422-721 Fortaleza (CE)
TAM - AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AEREO S/A CNPJ: 52.045.457/0011-98 I.E: 06.516952-2 RODOVIA CE 040, KM 137,1 - AEROPORTO DE ARACATI CEP: 62800-000 Aracati (CE)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0031-85 I.E: 06991298-0 AVENIDA SENADOR CARLOS JEREISSATI, 3000 - SERRINHA CEP: 60741-900 Fortaleza (CE)
TÁXI AEREO FORTALEZA LTDA CNPJ: 02.148.827/0001-72 I.E: 06.996.556-0 PRAÇA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, S/N - HANGAR DA TAF - AEROPORTO CEP: 60422-721 Fortaleza (CE)

QUALITY IMPORT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 11.350.788/0001-82 I.E: 082.679.68-1 RUA CONSTRUTOR SEBASTIAO SOARES DE SOUZA, 40 - SALA 1101, 1102, 1103 E 1104 - EDIFÍCIO INFINITY CENTER - PRAIA DA COSTA CEP: 29101-350 Vila Velha (ES)
R5 COMERCIO INTERNACIONAL LTDA CNPJ: 04.922.317/0001-36 I.E: 082.144.01-0 RUA CAPITAO DOMINGOS CORRÊA DA ROCHA, 80 - SALA 401 - SANTA LÚCIA CEP: 29056-220 Vitória (ES)
RAZAC INTERNATIONAL TRADE LTDA CNPJ: 09.059.224/0001-43 I.E: 082.488.31-2 RUA ABAIL DO AMARAL CARNEIRO, 191 - SALA 705 - ENSEADA DO SUÁ CEP: 29050-909 Vitória (ES)
SAINTE MARIE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 05.289.245/0001-02 I.E: 082.182.183 AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 451 - SALA 605 E 606 - EDIFÍCIO PETRO TOWER - ENSEADA DO SUA CEP: 29050-335 Vitória (ES)
SAVIXX COMERCIO INTERNACIONAL S/A. CNPJ: 28.477.685/0001-80 I.E: 081.044.04-6 AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 451 - SALA 1009 - EDIFÍCIO PETRO TOWER - ENSEADA DO SUA CEP: 29050-420 Vitória (ES)
SERGLOBAL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ: 08.744.945/0001-20 I.E: 082.457.80-8 AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 1495, TORRE A, SALA 802 - SANTA LÚCIA CEP: 29056-245 Vitória (ES)
SERTRADING (BR) LTDA CNPJ: 04.626.426/0001-06 I.E: 082.123.56-0 AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 1495 - SALA 804 - TORRE A - SANTA LÚCIA CEP: 29056-245 Vitória (ES)
SERTRADING S/A CNPJ: 03.748.067/0001-05 I.E: 082.897.04-2 RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, S/Nº - KM 281,3 - SALA 6-A - PORTO ENGENHO CEP: 29158-900 Cariacica (ES)
SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 10.919.908/0006-61 I.E: 082.943.29-0 AVENIDA CARLOS GOMES DE SA, 335 - SALA 101 - ED. CENTRO EMPRESARIAL - MATA DA PRAIA CEP: 29066-040 Vitória (ES)
SIDMEX INTERNACIONAL LTDA CNPJ: 05.655.506/0001-52 I.E: 082.217.40-8 AVENIDA JERONIMO MONTEIRO, 1000 - SALAS 421/423, ED. TRADE CENTER - CENTRO CEP: 29010-935 Vitória (ES)
TARGET TRADING S/A. CNPJ: 02.013.667/0001-54 I.E: 081.899.70-0 AVENIDA PRINCESA ISABEL, 629 - CENTRO CEP: 29010-361 Vitória (ES)
THORK TRADING S/A CNPJ: 04.363.350/0001-73 I.E: 082.105.26-0 AVENIDA AMERICO BUAIZ, 501 - SALA 414 - EDIFÍCIO VICTORIA OFFICE TOWER - TORRE NORTE - ENSEADA DO SUA CEP: 29050-911 Vitória (ES)
TIMBRO COMERCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 12.116.971/0001-80 I.E: 082.740.62-3 RUA JOSE ALEXANDRE BUAIZ, 300 - SALA: 1001 - EDIFÍCIO WORK CENTER OFFICE - ENSEADA DO SUA CEP: 29050-545 Vitória (ES)
TRIP - LINHAS AEREAS S.A. CNPJ: 02.428.624/0015-35 I.E: 082.628.82-3 AV. FERNANDO FERRARI, 3800 - AEROPORTO CEP: 29075-920 Vitória (ES)
TROP COMERCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 01.135.153/0001-09 I.E: 081.799.46-2 AVENIDA JOAO BATISTA PARRA, 633 - EDIFÍCIO ENSEADA OFFICE, SALAS 701 E 702 - PRAIA DO SUA CEP: 29052-123 Vitória (ES)
TROP COMERCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 01.135.153/0006-13 I.E: 082.692.947 RODOVIA BR 101 - NORTE CONTORNO, KM 281,3 - ARMAZEM 8 - PORTO ENGENHO CEP: 29157-100 Cariacica (ES)
WM COMERCIAL ATACADISTA LTDA CNPJ: 06.194.675/0001-03 I.E: 082.265.93-3 RUA ENGENHEIRO GUILHERME JOSE MONJARDIM VAREJÃO, 275 - SALA 01 - LOJA 01 - ENSEADA DO SUA CEP: 29050-260 Vitória (ES)

ESPÍRITO SANTO

ALPHA TRADING S/A. CNPJ: 60.011.798/0001-07 I.E: 082.440.55-7 AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 451 - 11º ANDAR - SALA 1103 - ENSEADA DO SUA CEP: 29050-335 Vitória (ES)
BUAIZ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A CNPJ: 27.336.197/0001-90 I.E: 080.859.07-0 AV NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 955 - SALA 1211 A 1213 - ENSEADA DO SUA CEP: 29050-335 Vitória (ES)
CARISMA COMERCIAL LTDA. CNPJ: 00.411.210/0001-72 I.E: 081.723.02-4 RUA PEDRO ZANGRANDE, 989 - ANEXO 964, SALA 12 - JARDIM LIMOEIRO CEP: 29164-020 Serra (ES)
CISA TRADING S/A CNPJ: 39.373.782/0001-40 I.E: 081.549.55-5 AVENIDA JERONIMO MONTEIRO, 1000 - 10º ANDAR - SALAS 1014 E 1016 - CENTRO CEP: 29014-900 Vitória (ES)
CISA TRADING S/A CNPJ: 39.373.782/0015-45 I.E: 082.529.87-6 AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 699 - 9º ANDAR - TORRE A, SALAS 914, 915, 916 E 917-B - SANTA LUCIA CEP: 29056-250 Vitória (ES)
COLUMBIA TRADING S/A CNPJ: 46.548.574/0001-08 I.E: 082.004.16-1 AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 451 - 11º ANDAR - SALA 1102, EDIFÍCIO PETRO TOWER BUSINESS - ENSEADA DO SUA CEP: 29050-335 Vitória (ES)
COMEXPORT COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR CNPJ: 43.633.296/0009-48 I.E: 082.380.87-2 RODOVIA BR 101 - KM 281,3 - S/Nº - ARMAZÉM 08 - SALA E - PORTO ENGENHO CEP: 29158-001 Cariacica (ES)
COPPER TRADING S/A CNPJ: 04.195.578/0001-00 I.E: 082.082.19-7 AVENIDA PRINCESA ISABEL, 574 - 14º ANDAR, SALA 1410 - CENTRO CEP: 29010-360 Vitória (ES)
COTIA TRADING S/A CNPJ: 72.891.955/0001-97 I.E: 082.010.35-8 AVENIDA JERONIMO MONTEIRO, 1000 - 18º ANDAR - SALA 1815 - CENTRO CEP: 29010-935 Vitória (ES)
COTIA VITÓRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A CNPJ: 01.826.229/0001-42 I.E: 081.895.76-3 AVENIDA JERONIMO MONTEIRO, 1000 - 16º ANDAR SALA 1620/22/24 - CENTRO CEP: 29010-935 Vitória (ES)
DIEVO DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO S/A CNPJ: 08.112.650/0001-30 I.E: 082.410.03-8 AVENIDA JERONIMO MONTEIRO, 1000 - 5º ANDAR, SALA 513 - CENTRO CEP: 29010-935 Vitória (ES)
GRF TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 13.770.663/0001-37 I.E: 082.796.94-7 RUA DESEMBARGADOR SAMPAIO, 204 - SALA 202 - EDIFÍCIO MOON FLOWER - PRAIA DO CANTO CEP: 29055-250 Vitória (ES)
G TRADING COMÉRCIO EXTERIOR HQ LTDA CNPJ: 04.504.200/0001-32 I.E: 082.113.58-0 AVENIDA 100, S/N - MÓDULO 12 E 16 - QUADRA 01 - SALA 41 - TIMS CEP: 29161-384 Serra (ES)
INDÚSTRIA E COMÉRCIO QUIMETAL S/A CNPJ: 27.240.464/0001-21 I.E: 080.600.08-5 AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 570 - 1º ANDAR - PRAIA DO CANTO CEP: 29055-912 Vitória (ES)
INTERNATIONAL FIRST LTDA CNPJ: 05.234.282/0001-05 I.E: 08217518-7 RUA JOSE ALEXANDRE BUAIZ, 190 - EDIF. MASTER TOWER - SALAS 1418 E 1419 - ENSEADA DO SUA CEP: 29050-918 Vitória (ES)
LÍDER TÁXI AEREO S.A. - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0021-35 I.E: 082.363.62-5 AV. FERNANDO FERRAR, 3800 - AEROPORTO CEP: 29075-630 Vitória (ES)
MASTERIMP COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 09.559.649/0001-11 I.E: 082.541.47-7 RUA ABAIL DO AMARAL CARNEIRO, 191- SALA 905 - ENSEADA DO SUÁ CEP: 29050-909 Vitória (ES)
MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A. CNPJ: 27.093.558/0016-00 I.E: 082.743.32-0 RUA 7, 170, QUADRA XIV - G, LOTES 01 A 04 - CIVIT II CEP: 29168-062 Serra (ES)
MLX DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 12.128.400/0002-47 I.E: 082.767.94-7 RODOVIA BR 101, NORTE CONTORNO - KM 281,3 - SALA 16 - PORTO ENGENHO CEP: 29158-900 Cariacica (ES)
PORTUAL COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA CNPJ: 04.379.623/0001-78 I.E: 082.089.77-9 AVENIDA PRINCESA ISABEL, 574 - BLOCO "A", SALA 208 - CENTRO CEP: 29010-360 Vitória (ES)
QUALIS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 02.600.928/0001-32 I.E: 081.961.15-4 RODOVIA ES-010, 2065 - GALPAO A - JARDIM LIMOEIRO CEP: 29164-043 Serra (ES)

GOIÁS

AERO AGRÍCOLA GIRUAENSE LTDA CNPJ: 02.668.360/0001-91 I.E: 10.488.284-0 AEROPORTO BRIGADEIRO ARARIPE DE MACEDO, LOTE 2A - CAIXA POSTAL 148 - SETOR AEROPORTO CEP: 72800-970 Luziânia (GO)
AERO AGRÍCOLA RIO VERDE LTDA CNPJ: 37.395.761/0001-08 I.E: 10.444.953-5 AVENIDA EURICO VELOSO DO CARMO, 1549 - SALA 01 - GALERIA LIANE - CENTRO CEP: 75901-970 Rio Verde (GO)
AEROCEU AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 14.936.243/0001-40 I.E: 10.528.341-0 RODOVIA GO 050, KM 01 A DIREITA 1 KM - S/Nº - ZONA RURAL CEP: 75828-000 Chapadão do Céu (GO)
AEROSAFRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 57.704.819/0001-57 I.E: 10.255.921-0 RODOVIA GO 070, KM 05 - LOTE 185 - HANGAR DA AEROSAFRA - FAZENDA CAVEIRAS CEP: 74480-080 Goiânia (GO)
AEROTEX AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 02.916.813/0001-51 I.E: 10.379.743-2 RODOVIA GO 174, S/Nº - KM 44 - ZONA RURAL CEP: 75915-000 Montividiu (GO)
AGS MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 72.582.158/0001-28 I.E: 10.573.304-0 RUA SOALGO S/N, QUADRA HANGAR GOIAIS LOTE 130 - FAZENDA CAVEIRAS CEP: 74583-260 Goiânia (GO)
ALIANÇA AVIAÇÃO CNPJ: 02.921.692/0001-36 I.E: 10.313.474-3 AVENIDA SANTOS DUMONT, S/N - HANGAR ALIANÇA - SANTA GENOVEVA CEP: 74672-410 Goiânia (GO)
AMERICASUL AEROAGRÍCOLA LTDA CNPJ: 05.976.905/0001-15 I.E: 10.567.670-5 TRAVESSA DO ABREU, S/N - AEROPORTO DE FORMOSA - CAIXA POSTAL 53 - ABREU CEP: 73803-030 Formosa (GO)
ASAS DE SOCORRO CNPJ: 01.052.752/0003-20 I.E: 10.022.317-6 AEROPORTO MUNICIPAL DE ANAPOLIS, S/Nº - CAIXA POSTAL 184 - SETOR INDUSTRIAL AEROPORTO CEP: 75135-030 Anápolis (GO)

AVIÕES BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 07.488.944/0001-07 I.E: 10454703-0 AVENIDA BRASIL, 1789 - QD 6A - LOTE 0 - CASA 2 - CONJ. RAUL BALDUINO CEP: 75123-160 Anápolis (GO)
BRASIL VIDA TAXI AEREO LTDA CNPJ: 06.234.656/0001-55 I.E: 10.374.195-0 AVENIDA CAIAPO, 1628 - QD. 94 - LT. 130-B - SANTA GENOVEVA CEP: 74672-400 Goiânia (GO)
CENTROAR AGRO-AEREO LTDA CNPJ: 07.473.734/0001-37 I.E: 10.396.499-1 RODOVIA GO-070, KM 03 LT 118 - VIA INHUMAS CEP: 74480-080 Goiânia (GO)
CLC - COMERCIO INTERNACIONAL LTDA CNPJ: 00.542.432/0001-24 I.E: 10.327.397-2 AVENIDA C-255, 270 - QUADRA 588, LOTE 04/08 - 10º ANDAR - SALA 1020 - SETOR NOVA SUICA CEP: 74280-010 Goiânia (GO)
CSA CENTRO DE SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 14.532.347/0001-90 I.E: 10.516349-0 AV SANTOS DUMONT, S/N - QUADRA 00 - LOTE 00 SALA 01 - SANTA GENOVEVA CEP: 74672-450 Goiânia (GO)
CW AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 17.311.320/0001-65 I.E: 10552296-1 RUA FRANCISCO VALOIS - HANGAR 11-SETOR IND. AEROPORTO - SETOR IND. AEROPORTO CEP: 75104-280 Anápolis (GO)
DELTA COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 75.042.465/0001-04 I.E: 10.424.452-6 RODOVIA BR 060, S/Nº - KM 389, LOTE 03, ALA SUL - AEROPORTO DE RIO VERDE CEP: 75901-970 Rio Verde (GO)
DIAMOND AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 01.538.574/0001-80 I.E: 10.288.152-9 AVENIDA SANTOS DUMONT, 1317 - SANTA GENOVEVA CEP: 74672-420 Goiânia (GO)
FÊNIX MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 09.126.507/0001-60 I.E: 10.447.563-3 RODOVIA GO 070, KM 05 - ZONA RURAL CEP: 74480-080 Goiânia (GO)
FORMAER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 10.952.204/0001-86 I.E: 10453804-0 AER AEROPORTO DE FORMOSA, S/N - LOTE 20 - SETOR ABREU CEP: 73801-970 Formosa (GO)
GLOBAL PARTS LTDA CNPJ: 03.912.010/0001-91 I.E: 10.328.590-3 AVENIDA DOS INDIOS, 352 - QUADRA 124 LOTE 38 - SANTA GENOVEVA CEP: 74672-450 Goiânia (GO)
GLOBO AVIAÇÃO - TAXI AEREO E MANUTENÇÃO LTDA CNPJ: 01.098.474/0001-80 I.E: 10.121.545-2 AEROPORTO SANTA GENOVEVA, S/N - HANGAR THERMOZIREZ - SANTA GENOVEVA CEP: 74465-539 Goiânia (GO)
GOIAS MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 01.601.285/0001-89 I.E: 10.037.549-9 AEROPORTO SANTA GENOVEVA, ZONA C, LOTE 03 - SANTA GENOVEVA CEP: 74672-900 Goiânia (GO)
GOLD PECAS PARA AERONAVES LTDA CNPJ: 34.908.129/0001-14 I.E: 10619262-0 RODOVIA GO-070, KM-03, LT-48, S/Nº - VILA MUTIRÃO I CEP: 74480-080 Goiânia (GO)
GYN PROP SHOP LTDA CNPJ: 11.422.796/0001-97 I.E: 10.460.631-2 RUA AMÉRICA DO SUL, 417 - QUADRA 45 - LOTE 19 - SANTA GENOVEVA CEP: 74672-340 Goiânia (GO)
IPANEMA AVIAÇÃO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 05.646.673/0001-37 I.E: 10.389.827-1 RODOVIA GO 070, S/Nº, QD-00, LT-132-HANGAR - FAZENDA CAVEIRAS CEP: 74482-150 Goiânia (GO)
IPANEMA AVIAÇÃO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 05.646.673/0002-18 I.E: 10.419.394-8 AEROPORTO SANTA GENOVEVA, S/Nº - ZONA C - LOTE 03 - SALA 01 - SANTA GENOVEVA CEP: 74672-900 Goiânia (GO)
J.P. MARTINS AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 61.392.445/0003-10 I.E: 10.068.542-0 AVENIDA DOS INDIOS, 550 - SANTA GENOVEVA CEP: 74672-450 Goiânia (GO)
K-I AVIONICS ELETRÔNICA LTDA CNPJ: 03.727.047/0001-40 I.E: 10.173.553-7 RUA SERRA DOURADA, 1528 - SANTA GENOVEVA CEP: 74672-680 Goiânia (GO)
MINEIROS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 06.098.261/0001-72 I.E: 10.546311-6 RUA 16, S/Nº - AEROPORTO CEP: 75830-000 Mineiros (GO)
NEO TAXI AEREO LTDA CNPJ: 08.941.394/0001-94 I.E: 10.418.949-5 AVENIDA 136, 761 - SALA A223 - QUADRA F44 - LOTE 02E- ED. NASA BUSINESS STYLE - SETOR SUL CEP: 74093-250 Goiânia (GO)
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0057-00 I.E: 10.425.012-7 PRAÇA CAPITÃO FRAZÃO, S/Nº - CHECK-IN OCEANAIR - SANTA GENOVEVA CEP: 74672-900 Goiânia (GO)
PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA CNPJ: 00.512.777/0012-98 I.E: 10298549-9 PRAÇA CAPITÃO FRAZÃO, S/N - AEROP. SANTA GENOVEVA - SANTA GENOVEVA CEP: 74672-410 Goiânia (GO)
QUICK MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 02.244.507/0001-16 I.E: 10.271.670-6 PRAÇA CAPITÃO FRAZÃO, 913 - ALA SUL DE HANGARES, HANGAR QUICK - AEROPORTO SANTA GENOVEVA - SETOR SANTA GENOVEVA CEP: 74030-060 Goiânia (GO)
RUNWAY COMPONENTES AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 08.298.186/0001-19 I.E: 10.405.946-0 AVENIDA SÃO FRANCISCO, 1515 - Qd. 30 - L147 - SANTA GENOVEVA CEP: 74670-010 Goiânia (GO)
SÁGUIA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 03.164.576/0001-82 I.E: 10.317.369-2 RUA CAPITÃO SERAFIM DE BARROS, 642 - CENTRO CEP: 75800-018 Jataí (GO)
SETE LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 04.732.914/0001-06 I.E: 10.345.826-3 AVENIDA SANTOS DUMONT, S/N - HANGAR III - AEROPORTO SANTA GENOVEVA. - SANTA GENOVEVA CEP: 74724-420 Goiânia (GO)
SETE TAXI AEREO LTDA CNPJ: 02.088.938/0001-30 I.E: 10.170.452-6 AVENIDA SANTOS DUMONT, S/N - HANGAR II - SANTA GENOVEVA CEP: 74672-450 Goiânia (GO)

SKYWAY TÁXI AEREO LTDA CNPJ: 11.490.727/0001-10 I.E: 10.461.957-0 AVENIDA JK, S/Nº - QD 20, LT 21 - AEROPORTO MUNICIPAL - SETOR INDUSTRIAL AEROPORTO CEP: 75104-235 Anápolis (GO)
S. O. S. SERVIÇOS E RECUPERAÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 00.893.529/0001-81 I.E: 10.387.956-0 RODOVIA GO 070 KM 05, LOTES 139/140 - VILA MUTIRÃO I CEP: 74480-080 Goiânia (GO)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0004-02 I.E: 10.211.488-9 AVENIDA SANTOS DUMONT, S/Nº - QD 125, L44 - SETOR SANTA GENOVEVA CEP: 74672-420 Goiânia (GO)
TEXTOR AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 17.481.492/0001-87 I.E: 10.588.443-0 RODOVIA GO 206, S/Nº - AEROPORTO MUNICIPAL CHICO ANTA - ZONA RURAL CEP: 75860-000 Quirinópolis (GO)
VOAR TAXI AEREO LTDA CNPJ: 03.386.638/0001-09 I.E: 10.171.906-0 PRAÇA CAPITÃO FRAZÃO, 913 - HANGAR 2 - AEROPORTO SANTA GENOVEVA - SETOR SANTA GENOVEVA CEP: 74672-410 Goiânia (GO)

MARANHÃO

AMAZÔNIA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 07.598.100/0001-00 I.E: 12.409.400-7 RODOVIA BR 010, KM 1341, S/Nº - ZONA RURAL CEP: 65927-000 Davinópolis (MA)
GLOBO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 00.912.166/0001-84 I.E: 12.362.099-6 RODOVIA BR-010, KM 1341, S/Nº - SALA 01 - ZONA RURAL CEP: 65927-000 Davinópolis (MA)
HELISUL TAXI AEREO LTDA CNPJ: 75.543.611/0010-76 I.E: 12.450868-5 AV. JERÔNIMO BUQUERQUE DE MARANHÃO, 01, HANGAR DO GTA - CALHAU CEP: 65074-220 São Luís (MA)
HERINGER TAXI AEREO LTDA CNPJ: 06.933.485/0001-52 I.E: 12.120.885-0 AVENIDA MOACYR SPOSITO RIBEIRO, S/N - HANGAR 02 - AEROPORTO CEP: 65913-415 Imperatriz (MA)
P.G. COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 12.543.033/0001-67 I.E: 12.342.107-1 AVENIDA CASTELO BRANCO, 148 - SALA 511 - SÃO FRANCISCO CEP: 65076-090 São Luís (MA)
SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 10.919.908/0007-42 I.E: 12.400083-5 RUA 09, 6 - UNIDADE 201 - CIDADE OPERÁRIA CEP: 65058-231 São Luís (MA)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0079-20 I.E: 12423835-1 AVENIDA MOACYR SPOSITO RIBEIRO S/Nº, AEROPORTO DE IMPERATRIZ - VILA NOVA CEP: 65916-201 Imperatriz (MA)

MATO GROSSO

ABELHA TAXI AEREO E MANUTENÇÃO LTDA CNPJ: 24.702.862/0001-24 I.E: 13.058.606-4 AVENIDA GOVERNADOR JOÃO PONCE DE ARRUDA, S/Nº - HANGAR SANTA GENOVEVA - AEROPORTO INTERNACIONAL MARECHAL RONDON - JARDIM AEROPORTO CEP: 78110-900 Várzea Grande (MT)
AGROER AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 87.649.398/0002-50 I.E: 13.460.925-5 RODOVIA BR 163 - KM 119, S/Nº - SALA 08 - GLEBA JURIGUI CEP: 78710-129 Rondonópolis (MT)
AGROER AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 87.649.398/0001-70 I.E: 13.006.430-0 RODOVIA BR 364, KM 208 + 3 KM A ESQUERDA, S/Nº - ZONA RURAL, LOTE 78, HANGAR 01 SALAS 02 E 05 E HANGAR 02 - GLEBA RIO VERMELHO CEP: 78705-000 Rondonópolis (MT)
AMERICA SUL MATERIAIS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 94.121.803/0002-29 I.E: 13.196.992-7 RUA GENEROSO TAVARES, 262 - CENTRO CEP: 78110-640 Várzea Grande (MT)
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A CNPJ: 09.296.295/0027-07 I.E: 13.371.438-1 AVENIDA JOÃO PONCE DE ARRUDA, S/Nº - AEROPORTO INTERNACIONAL MARECHAL RONDON - CENTRO CEP: 78110-900 Várzea Grande (MT)
CLAUDIO AEROPECAS E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 11.366.470/0002-70 I.E: 13.441.003-3 RUA DOS HANGARES Nº417B - DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 78125-350 Primavera do Leste (MT)
CLAUDIO AEROPECAS E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA - EPP CNPJ: 11.366.470/0001-90 I.E: 13.407.255-3 RUA PROF. JUVENILIA M. DE OLIVEIRA, 09 - VILA PIRINEU CEP: 78125-350 Várzea Grande (MT)
CLAUDIO AUTO PECAS LTDA CNPJ: 01.624.149/0001-04 I.E: 13.172.609-9 RUA RIO DE JANEIRO, 1225 - CENTRO CEP: 78850-000 Primavera do Leste (MT)
RBA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS PARA AERONAVES LTDA CNPJ: 20.116.461/0001-31 I.E: 13538882-1 RUA 22, 55 - SETOR OESTE CEP: 78645-000 Vila Rica (MT)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0015-65 I.E: 13.095700-3 AV. GOVERNADOR JOAO PONCE DE ARRUDA, S/N - AEROPORTO INT. MARECHAL RONDON - AEROPORTO CEP: 78110-973 Várzea Grande (MT)

MATO GROSSO DO SUL

AMAPIL TAXI AEREO LTDA CNPJ: 70.390.497/0001-87 I.E: 28.280.090-5 ESTRADA QUATRO, S/Nº - HANGAR SANTA MARIA, CP 6013 - ACF D CASA - ZONA RURAL CEP: 79002-971 Campo Grande (MS)
ATM MANUTENÇÃO DE AERONAVES E TURBINAS LTDA CNPJ: 08.057.011/0001-10 I.E: 28.341.620-3 AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 4355 - HANGAR GENSA - SERRADINHO CEP: 79100-400 Campo Grande (MS)



AVIAZ AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 17.125.702/0001-02 I.E: 28.403.347-2 RODOVIA BR 262, KM 175 - ZONA RURAL CEP: 79180-000 Ribas do Rio Pardo (MS)	EMPRESA DE AEROTAXI PAMPULHA LTDA CNPJ: 23.403.199/0001-02 I.E: 062607951.01-45 RUA BOAVENTURA, 2312 - HANGAR 06, SALA 105 - JARAGUÁ CEP: 31270-310 Belo Horizonte (MG)
AVIOPARK LTDA CNPJ: 11.065.684/0001-26 I.E: 28.377.586-6 LOTE E-12 BR163, KM 393 - AEROPORTO TERUEL CEP: 79002-970 Campo Grande (MS)	END INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA - EPP CNPJ: 05.370.784/0001-63 I.E: 001619012.00-75 AV. HERACLITO MOURAO DE MIRANDA, 2122 - GALPÃO 3 - CASTELO CEP: 31330-270 Belo Horizonte (MG)
AZUL LINHAS AERÉAS BRASILEIRAS S/A. CNPJ: 09.296.295/0017-27 I.E: 28.351.536-8 AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 4355 - SETOR DE PASSAGEIROS S/Nº PARTE - AEROPORTO INTERNACIONAL DE CAMPO GRANDE CEP: 79101-901 Campo Grande (MS)	FENNER - AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 03.343.541/0001-00 I.E: 001076442.00-20 ESTRADA AEROPORTO / RIO CLARO, S/Nº - HANGAR 01 - AEROPORTO MUNICIPAL - ZONA RURAL CEP: 38160-000 Nova Ponte (MG)
DIMENSAO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 05.975.112/0001-81 I.E: 28.386.802-3 RODOVIA BR-267, S/Nº - KM 366 - CAIXA POSTAL 96 - ZONA RURAL CEP: 79150-000 Maracaju (MS)	FIBRAER INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 22.365.357/0001-06 I.E: 062.506.696.0090 RUA MIGUEL PINTO CUNHA, 1398 - NOVA ESPERANÇA CEP: 31230-420 Belo Horizonte (MG)
GENSA - GENERAL SERVIÇOS AÉREOS LTDA. CNPJ: 01.779.846/0001-34 I.E: 28.325.658-3 AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, S/Nº - AEROPORTO INTERNACIONAL - SERRADINHO CEP: 79100-400 Campo Grande (MS)	FITASSUL COMERCIO, DISTRIBUIÇÃO E MATERIAL DE SEGURANÇA LTDA. CNPJ: 71.340.830/0001-06 I.E: 324.849.612.0064 RUA JOSE JOAQUIM, 380 - VARGINHA CEP: 37501-143 Itajubá (MG)
HORA - HANGAR, OFICINA E RECUPERAÇÃO DE AVIOES LTDA CNPJ: 03.253.408/0001-63 I.E: 28.066.735-3 BR 163, KM 383, S/N - AEROPORTO TERUEL - ZONA RURAL CEP: 79064-000 Campo Grande (MS)	GDI IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA CNPJ: 10.623.303/0001-14 I.E: 0011083420062 RUA IGNACINHO ALVARENGA, 35 - LOJA B - VENDA NOVA CEP: 31610-015 Belo Horizonte (MG)
MAIA AVIATION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 13.498.701/0001-44 I.E: 28.365.813-4 RUA NOELY LUZIA JORDAO YOTSUI, 315 - A, SALA 02 - CENTRO CEP: 79740-000 Ivinhema (MS)	GLOBAL TAXI AÉREO LTDA CNPJ: 00.278.017/0003-77 I.E: 002205709.00-78 RUA BOAVENTURA, 2312 - AEROPORTO PAMPULHA, HANGAR 04 - LIBERDADE CEP: 31270-310 Belo Horizonte (MG)
MATO GROSSO DO SUL TAXI AÉREO LTDA CNPJ: 03.963.816/0001-09 I.E: 28.101.225-3 AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, S/Nº - AEROPORTO INTERNACIONAL DE CAMPO GRANDE - HANGAR - VILA ELIANE CEP: 79103-011 Campo Grande (MS)	HELIC AIR TAXI AÉREO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 12.412.275/0001-11 I.E: 001673977.00-42 RUA BOAVENTURA, 2312 - SALA 03 - HANGAR CLARO AVIAÇÃO - AEROPORTO PAMPULHA - LIBERDADE CEP: 31270-310 Belo Horizonte (MG)
OCEANAIR LINHAS AERÉAS S/A CNPJ: 02.575.829/0048-01 I.E: 28.348.179-0 AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, S/Nº - AEROPORTO INTERNACIONAL DE CAMPO GRANDE - AEROPORTO CEP: 79101-901 Campo Grande (MS)	HELICOPTEROS DO BRASIL S/A CNPJ: 20.367.629/0001-81 I.E: 324.262.204.0006 RUA SANTOS DUMONT, 200 - DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 37504-900 Itajubá (MG)
TAM LINHAS AERÉAS S/A CNPJ: 02.012.862/0018-08 I.E: 28.259.644-5 RUA DUQUE DE CAXIAS, 4355 - AEROPORTO - SERRADINHO CEP: 79090-900 Campo Grande (MS)	HELIVIA AERO TAXI S/A. CNPJ: 15.818.545/0004-20 I.E: 554083897.00-92 RUA EVARISTO BRAGA, 316 - SALA B - CENTRO CEP: 36150-000 Rio Novo (MG)
TRIP - LINHAS AERÉAS S/A. CNPJ: 02.428.624/0007-25 I.E: 28.338.986-9 AV. DUQUE DE CAXIAS, 4355 - SERRADINHO CEP: 79100-041 Campo Grande (MS)	HUMBERTO MANCILHA DIAS & CIA LTDA CNPJ: 21.469.937/0001-80 I.E: 331.486.297.00-59 RUA DOS LAMINS, 519 - CAIXA POSTAL 91 - INDUSTRIAL CEP: 37464-000 Itanhandu (MG)
	IAS INCREASE AVIATION SERVICE LTDA CNPJ: 05.116.872/0001-33 I.E: 062190323.0011 AVENIDA MARCONI ISSA, 300 - PEROBAS CEP: 33350-000 São José da Lapa (MG)
	JAZZ COMÉRCIO DE PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA CNPJ: 19.830.861/0001-25 I.E: 002320196.00-71 AVENIDA PORTUGAL, 4340 - SALA 204 - ITAPOÁ CEP: 31710-400 Belo Horizonte (MG)
	LIDER SIGNATURE S/A CNPJ: 04.146.040/0001-05 I.E: 062.141956.00-84 AVENIDA SANTA ROSA, 123 - BLOCO C - 2º ANDAR - SÃO LUIZ CEP: 31270-750 Belo Horizonte (MG)
	LIDER SIGNATURE S/A CNPJ: 04.146.040/0002-88 I.E: 062.141956.02-46 RUA LIDER, 300 - HANGAR 1 e 2 - AEROPORTO DA PAMPULHA - AEROPORTO CEP: 31270-480 Belo Horizonte (MG)
	LIDER SIGNATURE S/A CNPJ: 04.146.040/0003-69 I.E: 062.141956.01-65 RUA BOAVENTURA, 2312 - HANGAR 13 - JARAGUÁ CEP: 31270-310 Belo Horizonte (MG)
	LIDER TAXI AÉREO S/A - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0034-50 I.E: 062.006.780.04-82 RUA LIDER, 300 - AEROPORTO CEP: 31270-480 Belo Horizonte (MG)
	LIDER TAXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0001-91 I.E: 062.006.780.006-7 AV. SANTA ROSA, 123 - SÃO LUIZ (PAMPULHA) CEP: 31270-750 Belo Horizonte (MG)
	LIDER TAXI AÉREO SA - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0023-05 I.E: 062.006.780.03-00 R. BOAVENTURA, 2312 - SALA 10 - HANGAR 13 - SETOR SUL - PÁTIO DA AVIAÇÃO GERAL - LIBERDADE CEP: 31270-310 Belo Horizonte (MG)
	MINAS AVIONICS REVISAO DE EQUIPAMENTOS AERONAUTICOS LTDA. CNPJ: 01.018.583/0001-40 I.E: 062.330.757.0012 R. LIDER, 22 SALA 02 A 05 - AEROPORTO CEP: 31270-480 Belo Horizonte (MG)
	MODERN TRANSPORTE AÉREO DE CARGA S/A CNPJ: 03.887.831/0005-49 I.E: 002560732.00-81 RUA SEBASTIAO VIANA, 55 - PISO SUPERIOR - CINÇÃO CEP: 32371-640 Contagem (MG)
	MULTI SERVICE LTDA - ME CNPJ: 01.122.086/0001-98 I.E: 367211400.00-45 RUA SANTO ANTONIO, 990 - SALAS 1405 E 1407 - CENTRO CEP: 32379-040 Juiz de Fora (MG)
	NEO INTERNACIONAL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 06.946.242/0001-59 I.E: 002112368.00-43 AVENIDA DOUTOR MATEUS ACAYABA, 50 - JARDIM RIBEIRO CEP: 37068-200 Varginha (MG)
	NEP AVIATION COMÉRCIO IMPORTACION E EXPORTACION LTDA CNPJ: 22.501.334/0001-81 I.E: 002562377.00-02 AVENIDA PORTUGAL, 4340 - SALA 204 E 205 - ITAPOÁ CEP: 31710-400 Belo Horizonte (MG)
	OCEANAIR LINHAS AERÉAS S/A CNPJ: 02.575.829/0037-59 I.E: 010517950022 RODOVIA MG 10, S/Nº - KM 39 - AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES - CONFINS CEP: 33400-000 Lagoa Santa (MG)
	PASSAREDO TRANSPORTES AERÉOS S/A CNPJ: 00.512.777/0009-92 I.E: 702340143.01-66 PRAÇA BAGATELLE, 204 - AEROPORTO PAMPULHA: CARLOS D. DE ANDRADE - SÃO LUIZ (PAMPULHA) CEP: 31270-705 Belo Horizonte (MG)
	PASSAREDO TRANSPORTES AERÉOS SA CNPJ: 00.512.777/0006-40 I.E: 702340143.00-85 PRAÇA JOSE ALVES DOS SANTOS, S/N - AEROPORTO CEP: 38406-387 Uberlândia (MG)
	SIDERAL LINHAS AERÉAS LTDA CNPJ: 10.919.908/0009-04 I.E: 002089770.00-07 RUA TRÊS PONTAS, 1185 - CARLOS PRATES CEP: 30710-560 Belo Horizonte (MG)
	TAM - AVIAÇÃO EXECUTIVA E TAXI AÉREO S/A CNPJ: 52.045.457/0009-73 I.E: 00105377000-30 RUA DOS HANGARES, 49 - PATIO NORTE - AEROPORTO DA PAMPULHA CEP: 31710-410 Belo Horizonte (MG)
MINAS GERAIS	
ADE TAXI AÉREO LTDA CNPJ: 07.801.100/0001-66 I.E: 001081202.00-30 RUA BOAVENTURA, 2312 - HANGAR 10 - AEROPORTO DA PAMPULHA CEP: 31270-310 Belo Horizonte (MG)	
AERO BRAVO INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 23.957.715/0001-32 I.E: 062.849.448-0013 RUA OCIDENTE, 100 - AEROPORTO CARLOS PRATES, HANGAR 09 - PADRE EUSTÁQUIO CEP: 30730-560 Belo Horizonte (MG)	
AERO LOGISTIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 05.262.384/0002-15 I.E: 001818817.00-89 AVENIDA PRINCESA DO SUL, 470 - CONJUNTO 204 - JARDIM ANDERE CEP: 37026-080 Varginha (MG)	
AEROSERVICE COMÉRCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 18.203.372/0001-80 I.E: 062.13866500-04 RUA MACHADO NUNES, 150 - CAIÇARAS CEP: 30775-530 Belo Horizonte (MG)	
AEROTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 03.506.772/0001-98 I.E: 324.081.080-0037 RUA BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS, 50 - SANTA RITA DE CÁSSIA CEP: 37502-485 Itajubá (MG)	
ALGAR AVIATION TAXI AÉREO S/A CNPJ: 17.186.172/0001-02 I.E: 702386594.00-73 RUA SALGADO FILHO, S/Nº - HANGAR WALTER GARCIA - AEROPORTO CEP: 38406-393 Uberlândia (MG)	
ALGAR AVIATION TAXI AÉREO S/A CNPJ: 17.186.172/0002-85 I.E: 06233865940195 RUA LIDER, 84 - PAMPULHA CEP: 31270-480 Belo Horizonte (MG)	
AV AERONÁUTICA DE MANUTENÇÃO EM ACESSÓRIOS LTDA CNPJ: 97.399.059/0001-36 I.E: 062.877.961-0080 RUA JUDITH BINATTI, 68 - LIBERDADE CEP: 31270-250 Belo Horizonte (MG)	
AVANTI AVIAÇÃO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA CNPJ: 11.105.786/0001-28 I.E: 001377911.00-24 AVENIDA PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, 8100 - LOJA 11 - SÃO LUIZ CEP: 31270-672 Belo Horizonte (MG)	
AVE EVENTOS COMERCIAIS CULTURAIS E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 09.232.417/0001-54 I.E: 001.465.444.00-70 AVENIDA RAJA GABAGLIA, 3601 - SALA 206 - SANTA LUCIA CEP: 30350-577 Belo Horizonte (MG)	
AZUL LINHAS AERÉAS BRASILEIRAS S/A CNPJ: 09.296.295/0013-01 I.E: 001105533.00-38 AVENIDA PORTUGAL, 5139 - ITAPOÁ CEP: 31710-400 Belo Horizonte (MG)	
AZUL LINHAS AERÉAS BRASILEIRAS S/A. CNPJ: 09.296.295/0130-67 I.E: 001105533.00-38 RODOVIA MG-10, KM 39, SAGAO, S/Nº - AEROPORTO CONFINS CEP: 33500-000 Confins (MG)	
CHB AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 25.499.823/0001-34 I.E: 0010869660080 BR 040, KM 635, CAIXA POSTAL 152, S/Nº - BANDEIRINHAS CEP: 36400-000 Conselheiro Lafaiete (MG)	
CISA TRADING S/A CNPJ: 39.373.782/0018-98 I.E: 058.327.320.02-52 RUA APARECIDO MORBIDELLI, 107 - SALA "B" - BELA VISTA CEP: 37640-000 Extrema (MG)	
CLARO COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 08.067.614/0001-00 I.E: 001012474.00-22 RUA BOAVENTURA, 2312 - HANGAR CLARO AVIAÇÃO - LIBERDADE CEP: 31270-310 Belo Horizonte (MG)	
CONSTRUTORA COWAN S/A CNPJ: 68.528.017/0021-01 I.E: 062.822.962.05.11 RUA BOAVENTURA, 2312 - HANGAR 02 - AEROPORTO DA PAMPULHA - AEROPORTO CEP: 31270-310 Belo Horizonte (MG)	
EFAI - ESCOLA DE PILOTAGEM LTDA CNPJ: 03.622.266/0001-64 I.E: 00104644900-49 RUA HIBISCO, 210 C - CAMPINA VERDE CEP: 32150-210 Contagem (MG)	

TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0005-93 I.E: 062.706071.0034 RODOVIA MG 10 - AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES, S/Nº - TÉRREO: SAGUAO CHECK-IN, SETOR EMBARQUE - AEROPORTO CEP: 33500-000 Confins (MG)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0055-52 I.E: 062.706071.00-34 PRAÇA JOSÉ ALVES DOS SANTOS, S/N - AEROPORTO CEP: 38407-022 Uberlândia (MG)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0080-63 I.E: 062.706071.0034 RODOVIA MG 10, S/Nº - AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES - TERMINAL DE CARGAS - AEROPORTO CEP: 33500-000 Lagoa Santa (MG)
TIMBRO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 12.116.971/0007-76 I.E: 002271322.00-84 RUA PERNAMBUCO, 353 - SALA 1.101 - CENTRO CEP: 30130-150 Belo Horizonte (MG)
TOTAL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 32.068.363/0002-36 I.E: 062.757472.00-10 AVENIDA CRISTIANO MACHADO, 1733 - CIDADE NOVA CEP: 31170-800 Belo Horizonte (MG)
TRIP - LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.428.624/0012-92 I.E: 001059523.00-08 PRAÇA BAGATELLE, S/N - TERREO - BALCÃO 01 - SÃO LUIZ (PAMPULHA) CEP: 31710-400 Belo Horizonte (MG)
TRIP - LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.428.624/0023-45 I.E: 001059523.01-80 AV PORTUGAL, 5139 - GALPAO - DEPOSITO LOGÍSTICO - ITAPOÁ CEP: 31710-400 Belo Horizonte (MG)
TRIP - LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.428.624/0050-18 I.E: 001059523.20-86 RODOVIA MG-10 KM 39, S/N - AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS TRANCREDO NEVES - ESTRADA VELHA DE CONFINS CEP: 33500-976 Confins (MG)
VITÓRIA TRADING LTDA CNPJ: 11.902.310/0001-18 I.E: 001591827.00-00 AVENIDA JOAO NAVES DE AVILA, 6551 - SANTA MÔNICA CEP: 38408-288 Uberlândia (MG)
VOAR - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE AERONAVES EM REGIME DE PROPRIEDADE COMPARTILHADA CNPJ: 11.779.878/0001-93 I.E: 001.634.248.00-87 RUA DOS TUPIS, 485 - SALA 111 - CENTRO CEP: 30190-906 Belo Horizonte (MG)
VRG LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 07.575.651/0030-93 I.E: 0010392620189 TERMINAL DO AEROPORTO, S/Nº - LOJA: BALCÃO DE CHECK-IN - AEROPORTO CON- FINS CEP: 33500-000 Confins (MG)
VRG LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 07.575.651/0036-89 I.E: 0010392620340 AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES, S/Nº - SALA: A - CENTRO CEP: 33400-000 Lagoa Santa (MG)

PARÁ

A.R.T. TAXI AÉREO LTDA CNPJ: 10.441.464/0001-97 I.E: 15.279.225-2 ROD. TRANSAMAZONICA S/N, KM 04, HANGAR 07 - JARDIM AEROPORTO CEP: 68180-000 Itaituba (PA)
HELISUL TAXI AÉREO LTDA. CNPJ: 75.543.611/0008-51 I.E: 15.451.141-2 AVENIDA PARA, S/N - AEROPORTO INTL.VAL DE CANS - SETOR DE HANGARES SUL - VAL- DE-CANS CEP: 66115-900 Belém (PA)
HELISUL TAXI AÉREO LTDA. CNPJ: 75.543.611/0009-32 I.E: 15.451.140-4 RODOVIA TRANSAMAZONICA, S/N - KM 02 - HANGAR DA JUTA - AMAPÁ CEP: 68502-290 Marabá (PA)
INTENSIVE AIR TAXI AÉREO LTDA CNPJ: 09.173.310/0001-82 I.E: 15.266.588-9 TRAVESSA MAURITI, 3050 - BLOCO "A" - 8º ANDAR - HELIPONTO - SBIL - MARCO CEP: 66095-360 Belém (PA)
JOTAN TAXI AÉREO LTDA CNPJ: 02.151.056/0001-72 I.E: 15.214.709-8 RUA DR. HUGO DE MENDONÇA, 151 A - CENTRO CEP: 68181-000 Itaituba (PA)
LMP JET TAXI AÉREO LTDA CNPJ: 04.718.677/0001-10 I.E: 15.308.697-1 AVENIDA JULIO CESAR, 5000 - AEROPORTO INTERNACIONAL DE BELÉM, SETOR DE HANGAR, HANGAR "B" - VAL DE CANS CEP: 66623-000 Belém (PA)
NORTE JET TAXI AÉREO LTDA CNPJ: 22.916.035/0001-08 I.E: 15.181.931-9 AVENIDA JULIO CESAR, S/N - AEROPORTO INTERNACIONAL DE BELÉM - SETOR DE HANGARES - VAL DE CANS CEP: 68115-970 Belém (PA)
ORM AIR TAXI AÉREO LTDA CNPJ: 04.216.876/0001-20 I.E: 15.220.059-2 AVENIDA JULIO CESAR - AEROPORTO INTERNACIONAL DE VAL DE CANS, S/N - HANGAR ORM - Nº 10 - VAL DE CANS CEP: 66115-900 Belém (PA)
PEMA - PEREIRA MACHADO TAXI AÉREO LTDA CNPJ: 04.622.892/0001-13 I.E: 15.235.101-9 RODOVIA 279, S/Nº - KM 152 - AEROPORTO CEP: 68390-000 Ourilândia do Norte (PA)
PUMA AIR TAXI AÉREO LTDA. CNPJ: 02.944.553/0001-28 I.E: 15.202.903-6 TRAVESSA MAURITI, 2123 - ANEXO "C" - DO MARCO CEP: 66087-689 Belém (PA)
SANTAREM TAXI AÉREO LTDA CNPJ: 10.626.900/0001-00 I.E: 15.282.865-6 AV. FERNANDO GUILHON, S/N AEROPORTO WILSON FONSECA, HANGAR DO AERoclube SALA B - AEROPORTO CEP: 68035-000 Santarém (PA)
SILVA&CARDOSO COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMEN- TÍCIOS E NAO ALIMENTÍCIOS LTDA CNPJ: 17.586.193/0001-07 I.E: 15.399.585-8 RUA JUQUIRI, 400 - GALPAO 01 - BENFICA CEP: 68795-000 Benevides (PA)
STILUS TAXI AÉREO LTDA CNPJ: 05.897.794/0001-51 I.E: 15.234.673-2 AVENIDA SENADOR LEMOS, 4700 - AEROPORTO JULIO CESAR - BOX STILUS TAXI AÉREO - SACRAMENTA CEP: 66120-080 Belém (PA)

TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0007-55 I.E: 15130501-3 AVENIDA JULIO CESAR, S/N - AEROPORTO CEP: 66617-420 Belém (PA)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0084-97 I.E: 15.130.501-3 PRAÇA EDUARDO GOMES, S/N - AEROPORTO CEP: 68035-000 Santarém (PA)
TRIP - LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 02.428.624/0014-54 I.E: 15.279.920-6 AV JULIO CESAR, S/N - VAL-DE-CAES CEP: 66617-420 Belém (PA)

PARAÍBA

FIRST NORDESTE DISTRIBUIÇÃO LTDA. CNPJ: 12.942.350/0001-56 I.E: 16.177.693-0 AVENIDA MAXIMIANO DE FIGUEIREDO, 154 - SALA 307 - CENTRO CEP: 58013-470 João Pessoa (PB)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0069-58 I.E: 16.126.742-4 AEROPORTO CASTRO PINTO, S/N - AEROPORTO CEP: 58308-320 Bayeux (PB)

PARANÁ

AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA CNPJ: 03.535.330/0002-50 I.E: 90570972-02 RUA ARNALDO PERINE, 457 - FLORESTAL CEP: 83420-000 Quatro Barras (PR)
AEROFOX COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 07.904.064/0001-66 I.E: 9036724630 AVENIDA CAPITAO INDIO BANDEIRA, 1400 - SALA 802 - CENTRO CEP: 87300-005 Campo Mourão (PR)
AEROMECÂNICA LTDA CNPJ: 03.609.434/0001-81 I.E: 90207222-55 AVENIDA PREFEITO ERASTO GAERTNER, 1000 - HANGAR 26 - BACACHERI CEP: 82515-180 Curitiba (PR)
AEROMECÂNICA LTDA CNPJ: 03.609.434/0002-62 I.E: 9065689429 RUA CARAJAS, 455 - AEROPORTO SANTANA - CARA CARA CEP: 84043-320 Ponta Grossa (PR)
AEROSAT ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA CNPJ: 82.238.718/0001-85 I.E: 90609730-30 RUA DOUTOR MANOEL PEDRO, 785 - CABRAL CEP: 80035-030 Curitiba (PR)
AVALON TAXI AÉREO LTDA. CNPJ: 05.345.204/0001-88 I.E: 902.807.30-60 RUA CICERO JAIME BLEY, S/N - AEROP. DO BACACHERI, HG. 33 - BACACHERI CEP: 82515-180 Curitiba (PR)
BRAZILIAN MIDDLE EAST TRADING S/A CNPJ: 77.696.235/0001-94 I.E: 9038168808 AVENIDA SAO PAULO, 1061 - EDIFÍCIO ASPEN TRADE CENTER - 17º ANDAR, SALA 1720 - ZONA 01 CEP: 87013-040 Maringá (PR)
CEMA - CENTRO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 09.324.129/0001-20 I.E: 90.437.687-67 RODOVIA CARLOS JOAO STRASS, KM 11 - AEROPORTO 14 BIS - HANGAR 4 - DISTRITO DA WARTA CEP: 86105-000 Londrina (PR)
COLUMBIA TRADING S/A CNPJ: 46.548.574/0011-71 I.E: 90370155-28 RUA JOAO BETTEGA, 5133 - 02 - CIDADE INDUSTRIAL CEP: 81350-000 Curitiba (PR)
COMEXPORT COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR CNPJ: 43.633.296/0005-14 I.E: 90265396-14 RUA MANOEL CORREA, 1501 - SOBRELOJA - SALA 04 - TUIUTI CEP: 83206-030 Paranaguá (PR)
ELETRONAVE INDUSTRIAL ELETRÔNICA DE AERONAVES LTDA CNPJ: 76.903.376/0001-78 I.E: 90.361.849-38 RUA URUGUAI, 312 - BACACHERI CEP: 82510-150 Curitiba (PR)
ESCOLA PARANAENSE DE AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 75.263.921/0001-46 I.E: 90.536.143-00 AEROPORTO BACACHERI, HANGAR 40 - BACACHERI CEP: 82515-180 Curitiba (PR)
ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A CNPJ: 76.650.191/0001-07 I.E: 9013640952 RUA DR. REYNALDO MACHADO, 1151 - TÉRREO - PRADO VELHO CEP: 80215-242 Curitiba (PR)
EXECUTIVE AIR TAXI AÉREO LTDA CNPJ: 13.333.253/0001-29 I.E: 905.54781-01 AVENIDA INDEPENDENCIA, 36 - SALA 02-A - ZONA 04 CEP: 87015-020 Maringá (PR)
FAST FLIGHT TAXI AÉREO LTDA. CNPJ: 03.418.204/0001-35 I.E: 901.938.8570 AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 6350 - SEMINÁRIO CEP: 80240-001 Curitiba (PR)
GAPLAN AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 78.427.614/0001-41 I.E: 101.46902-60 AEROPORTO DO BACACHERI, S/Nº - HANGAR 26 - BACACHERI CEP: 82515-180 Curitiba (PR)
GME AEROSPACE INDÚSTRIA DE MATERIAL COMPOSTO LTDA CNPJ: 09.138.393/0001-79 I.E: 90.431.948-17 ALAMEDA BOM PASTOR, 1683 - CAMPINA CEP: 83015-140 São José dos Pinhais (PR)
HELICON TAXI AÉREO LTDA CNPJ: 13.013.997/0001-66 I.E: 90588946-02 RUA PEDRO ZANETTI, 316 - CANGUIRI CEP: 83412-585 Colombo (PR)



HELISUL TAXI AEREO LTDA CNPJ: 75.543.611/0002-66 I.E: 90511016-07 RUA TRAJANO DA COSTA PEREIRA, 348, HANGAR 41 E 42 - BACACHERI CEP: 82515-410 Curitiba (PR)
HELISUL TAXI AEREO LTDA. CNPJ: 75.543.611/0001-85 I.E: 422.08216-63 ROD. DAS CATARATAS, KM 16,5 - SAO JOÃO CEP: 85853-000 Foz do Iguaçu (PR)
ICARAI TURISMO TAXI AEREO LTDA CNPJ: 95.370.821/0001-26 I.E: 10702717-33 AV. VITAL BRASIL, 560 - ESTACAO CEP: 83705-720 Araucária (PR)
INDÚSTRIA PARANAENSE DE ESTRUTURAS LTDA CNPJ: 75.062.760/0001-22 I.E: 90.412.580-60 RUA JERONIMO DURSKI, 357 - BATEL CEP: 80440-180 Curitiba (PR)
J.P. MARTINS AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 61.392.445/0010-40 I.E: 60100178-05 RUA AUGUSTO SEVERO, 400 - AEROPORTO CEP: 86039-630 Londrina (PR)
MAVIZANET IMPORT & EXPORT LTDA CNPJ: 04.860.515/0001-12 I.E: 90559207-69 AVENIDA MUNHOZ DA ROCHA, 121 - JUVEVE CEP: 80030-475 Curitiba (PR)
MAVIZANET IMPORT & EXPORT LTDA CNPJ: 04.860.515/0002-01 I.E: 90253351-60 SANTA TEREZINHA, S/Nº - CENTRO CEP: 85170-000 Pinhão (PR)
MLX DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 12.128.400/0003-28 I.E: 90562658-29 RUA MONSENHOR CELSO, 154 - CONJUNTO 1409 - CENTRO CEP: 80010-150 Curitiba (PR)
PLANAIR INDÚSTRIA AEROESPACIAL LTDA CNPJ: 08.798.510/0001-68 I.E: 90418673-26 RUA CARAJAS SN - CARA-CARA CEP: 84043-320 Ponta Grossa (PR)
PREMIUM TEC AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 10.787.400/0001-42 I.E: 90478868-61 AVENIDA DOUTOR VLADIMIR BABKOV, 900 - HANGAR 54 - ZONA 47 - AEROPORTO DE MARINGÁ CEP: 87065-665 Maringá (PR)
SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A. CNPJ: 04.287.754/0002-06 I.E: 90473307-58 AV. SETE DE SETEMBRO, 4214 - CONJ 1103 ANDAR 10 - CENTRO CEP: 80250-210 Curitiba (PR)
SEVEN TAXI AEREO LTDA CNPJ: 05.115.659/0001-07 I.E: 90260035-36 AV. SANTOS DUMONT, 1610 - JD AEROPORTO CEP: 86039-090 Londrina (PR)
SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 10.919.908/0001-57 I.E: 90.512.992-96 RODOVIA CONTORNO LESTE BR 116, 9119 - 3º ANDAR - SALA 1 - COSTEIRA CEP: 83015-162 São José dos Pinhais (PR)
S.I.T. COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 09.424.787/0001-93 I.E: 90636933-80 AVENIDA HIGIENOPOLIS, 1601 - TERREO CONJUNTO 05, SALA 2 - JARDIM HIGIENÓPOLIS CEP: 86015-010 Londrina (PR)
S.I.T. COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 09.424.787/0002-74 I.E: 90588901-00 AVENIDA EXPEDICIONÁRIOS, 342 - SALA 51 - CENTRO CEP: 86600-000 Rolândia (PR)
SKI LAND LTDA CNPJ: 02.392.860/0001-43 I.E: 90500743-20 RUA LEOPOLDO CHULIK, 909 - CERCADINHO CEP: 83608-630 Campo Largo (PR)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0016-46 I.E: 90.130395-90 AVENIDA ROCHA POMBO, S/Nº - AEROPORTO CEP: 83010-620 São José dos Pinhais (PR)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0074-15 I.E: 90.568449-34 AVENIDA DAS CATARATAS, S/N - KM 16,5 - AEROPORTO CEP: 85851-310 Foz do Iguaçu (PR)
TAXI AEREO HÉRCULES LTDA CNPJ: 74.046.731/0001-04 I.E: 903.07378-03 RUA SANTOS DUMONT, 1619 - CENTRO CEP: 85851-040 Foz do Iguaçu (PR)
TERCEIRO MILÊNIO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 03.476.684/0001-90 I.E: 90552051-21 RUA AEROPORTO TANCREDO TOMAZ DE SN - AEROPORTO CEP: 85100-970 Guarapuava (PR)
THORK TRADING S/A CNPJ: 04.363.350/0005-05 I.E: 90.363.219-43 RUA PORTUGAL, 39 - ALTO SÃO FRANCISCO CEP: 80510-280 Curitiba (PR)
THORUS TAXI AEREO - AERO SERVICE LTDA CNPJ: 13.750.170/0003-05 I.E: 9068962495 RUA JOSÉ ROSSA, S/Nº - FERRARIA CEP: 83608-672 Campo Largo (PR)
THORUS TAXI AEREO - AERO SERVICE LTDA CNPJ: 13.750.170/0001-35 I.E: 9056085170 RODOVIA BR 376, 22175 KM 622, CAIXA POSTAL 269 - SÃO MARCOS CEP: 83090-360 São José dos Pinhais (PR)
TIMBRO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 12.116.971/0002-61 I.E: 90562660-43 RUA MONSENHOR CELSO, 154 - CONJUNTO 1.410 - CENTRO CEP: 80010-913 Curitiba (PR)
TOTAL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 32.068.363/0001-55 I.E: 10005644-58 AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 5397 - UBERABA CEP: 81580-000 Curitiba (PR)
VALDEMAR TOMIO ITO - ME CNPJ: 01.219.007/0001-61 I.E: 90282235-68 AV. PREFEITO ERASMO GARTNER, 1000 - HG 32 - AEROPORTO - BACACHERI CEP: 82515-180 Curitiba (PR)
VIAER TAXI AEREO E AEROFOTOGRAFIA LTDA. CNPJ: 05.108.291/0001-50 I.E: 90371239-24 AVENIDA SANTOS DUMONT, 1620 - BOA VISTA CEP: 86039-090 Londrina (PR)
VIMAER - VIDOTTI MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 08.311.776/0001-34 I.E: 90407600-72 RODOVIA CARLOS JOAO STRASS, KM 11 - S/N - HANGAR I - AEROPORTO 14 BIS - DISTRITO DE WARTA CEP: 86105-000 Londrina (PR)

VIP JET AEROTÁXI LTDA CNPJ: 02.211.747/0001-14 I.E: 901.46075-25 AVENIDA ROCHA POMBO, 2561 - CONJUNTO 02 - ÁGUAS BELAS CEP: 83010-620 São José dos Pinhais (PR)
VOLARE TAXI AEREO LTDA CNPJ: 01.660.007/0001-00 I.E: 901.23530-97 RUA TRAJANO DA COSTA PEREIRA, 348 - HANGARES 7, 9 E 18 - AEROPORTO BACACHERI - BACACHERI CEP: 82501-970 Curitiba (PR)
VRG LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 07.575.651/0005-82 I.E: 90402883-57 AVENIDA ROCHA POMBO, S/Nº - LOJA - AEROPORTO CEP: 83010-620 São José dos Pinhais (PR)
WKR BRASIL LTDA CNPJ: 04.287.175/0001-82 I.E: 90430151-57 RUA VINTE E QUATRO DE MAIO, 85 - JARDIM PINHAIS CEP: 83323-060 Pinhais (PR)
YAPÓ AERO TAXI LTDA CNPJ: 76.459.643/0001-60 I.E: 101.88492-98 AEROPORTO DE BACACHERI, HANGAR 41, SALA 01 - HANGAR DA HELISUL - BACACHERI CEP: 82515-180 Curitiba (PR)

PERNAMBUCO

AEROMECÂNICA LTDA CNPJ: 03.609.434/0003-43 I.E: 0567820-04 ESTRADA DE NOVA CRUZ, S/N, PE 14, KM 2,6, HANGAR B 02, AERODROMO COROA DO AVIAO. - SANTA RITA CEP: 53620-804 Igarassu (PE)
AEROPEPE PLÁSTICOS DE ENGENHARIA LTDA CNPJ: 03.030.388/0001-61 I.E: 0265280-37 RUA TOME GIBSON, S/N - GALPAO - AEROCUBO DE PERNAMBUCO - PINA CEP: 51011-480 Recife (PE)
AIRTEC SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 08.542.577/0001-37 I.E: 18.1.001.0347244-8 RUA ESTADO DE ISRAEL, 262 - CJ 903 - ILHA DO LEITE CEP: 50070-420 Recife (PE)
CISA TRADING S/A CNPJ: 39.373.782/0009-05 I.E: 030501067 RUA MARIO DA COSTA MONTEIRO, 17 - 2º ANDAR - SALA 204 - CENTRO CEP: 55590-000 Ipojuca (PE)
COLUMBIA TRADING S/A CNPJ: 46.548.574/0013-33 I.E: 041.427.300 RUA RIACHAO, 807 - MODULO 12 A - SALA 07 - PRAZERES CEP: 54335-025 Jaboatão dos Guararapes (PE)
FIRST NORDESTE DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ: 12.942.350/0002-37 I.E: 47.446.919 RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS, 187 - SALA 504 - BOA VIAGEM CEP: 51021-330 Recife (PE)
FULL COMEX TRADING S/A CNPJ: 05.776.678/0003-46 I.E: 036.953.288 RUA DOS NAVEGANTES, 2911 - ANEXO I, 1º ANDAR, SALA 18 - BOA VIAGEM CEP: 51111-080 Recife (PE)
INTERCHOICE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 08.991.032/0001-08 I.E: 0360145-59 AVENIDA VASCO RODRIGUES, 360-L - PEIXINHOS CEP: 53220-375 Olinda (PE)
LOGO AIR TAXI AEREO LTDA CNPJ: 03.771.810/0001-30 I.E: 030.766.281 AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, S/N - SETOR DOS HANGARES - HANGAR 3 - IMBIRIBEIRA CEP: 51210-001 Recife (PE)
NVO TAXI AEREO LTDA CNPJ: 07.557.617/0001-51 I.E: 0501599-50 AEROPORTO FERNANDO DE NORONHA, S/Nº - VILA DO DPV CEP: 53990-000 Fernando de Noronha (PE)
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0027-87 I.E: 0333259-44 PRAÇA MINISTRO SALGADO FILHO, S/Nº - IBURA CEP: 51210-970 Recife (PE)
PROIMPORT BRASIL S/A CNPJ: 03.861.474/0008-92 I.E: 038707071 RODOVIA EMPRESARIO JOAO SANTOS FILHO, 2425 - GALPÃO B - MURIBECA CEP: 54360-000 Jaboatão dos Guararapes (PE)
RAZAC INTERNATIONAL TRADE LTDA CNPJ: 09.059.224/0004-96 I.E: 046666826 RUA PINTOR LULA CARDOSO AYRES, 4983 - SALA 01 - IMBIRIBEIRA CEP: 51200-250 Recife (PE)
RUPERT INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 08.672.131/0001-27 I.E: 009642986 RUA AEROPORTO OSCAR LARANJEIRAS, 1100 - KENNEDY CEP: 55000-000 Caruaru (PE)
SAINTE MARIE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 05.289.245/0005-28 I.E: 057.851.204 RODOVIA BR-101 SUL, 3335 - ANDAR 2 - SALA: 205 - PONTE DOS CARVALHOS CEP: 54510-000 Cabo de Santo Agostinho (PE)
SELECT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ: 11.826.192/0003-78 I.E: 52.671.453 RUA 21 DE ABRIL, 435 - SALA 106 - AFOGADOS CEP: 50820-000 Recife (PE)
SERTRADING (BR) LTDA CNPJ: 04.626.426/0006-10 I.E: 0470195-06 RUA FREI MATIAS TEVES, 280 - SALA 720 - ILHA DO LEITE CEP: 50070-450 Recife (PE)
SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA. CNPJ: 10.946.986/0002-21 I.E: 0090420-16 PRAÇA MINISTRO SALGADO FILHO S/N CAIXA POSTAL 4400 - IMBIRIBEIRA CEP: 51210-902 Recife (PE)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0027-07 I.E: 0246735-60 PRAÇA MINISTRO SALGADO FILHO, S/Nº - IMBIRIBEIRA CEP: 51210-010 Recife (PE)

TIMBRO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 12.116.971/0003-42 I.E: 0454092-18 AVENIDA FERNANDO SIMÕES BARBOSA, 266 - SALA 205 - BOA VIAGEM CEP: 51020-390 Recife (PE)
TRIP - LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 02.428.624/0008-06 I.E: 0340233-99 PRAÇA MINISTRO SALGADO FILHO, S/N - IMBIRIBEIRA CEP: 51210-010 Recife (PE)
TROP COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 01.135.153/0004-51 I.E: 0377937-80 AVENIDA MARQUES DE OLINDA, 126 - 5º ANDAR - RECIFE CEP: 50030-901 Recife (PE)
VRG LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 07.575.651/0009-06 I.E: 035286180 AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARARAPES, PRAÇA SALGADO FILHO, S/Nº - LOJA - IBURA CEP: 51210-010 Recife (PE)

PIAUI

CEARÁ TAXI AÉREO LTDA CNPJ: 03.003.930/0001-97 I.E: 19.443.083-9 AEROPORTO SENADOR PETRÔNIO PORTELA, HANGAR 2 - SALA A - AEROPORTO CEP: 64006-970 Teresina (PI)
SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 10.919.908/0012-00 I.E: 195210441 AVENIDA MIGUEL ROSA, 4284 - ANDAR 1 - SALA 5 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS CEP: 64018-560 Teresina (PI)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0036-90 I.E: 194450040 AVENIDA CENTENÁRIO, S/N - AEROPORTO DE TERESINA - AEROPORTO CEP: 64006-970 Teresina (PI)

RIO DE JANEIRO

2TRADE BRAZIL COMERCIAL IMPORT. E EXPORT. E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 10.309.775/0001-05 I.E: 78.610.921 AV. PRESIDENTE WILSON, 231 SALÃO 504 PARTE - CENTRO CEP: 20030-021 Rio de Janeiro (RJ)
3A BRASIL COMERCIALIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 16.870.188/0001-69 I.E: 79.764.450 AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 590 - SALA 804 - CENTRO CEP: 20071-000 Rio de Janeiro (RJ)
AEROBARRA COMÉRCIO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 09.172.415/0001-17 I.E: 78.408.804 AVENIDA DAS AMÉRICAS, 8445 - SALA 1308 - BARRA DA TIJUCA CEP: 22793-081 Rio de Janeiro (RJ)
AEROBARRA IMPORTAÇÃO DE AERONAVE LTDA CNPJ: 12.266.700/0001-01 I.E: 79.120.855 AVENIDA LUCIO COSTA, 6500/603 - CONDOMÍNIO ALFA BARRA, EDIFÍCIO ALFA PLAZA - BARRA DA TIJUCA CEP: 22630-013 Rio de Janeiro (RJ)
AERO RIO TAXI AÉREO LTDA CNPJ: 02.148.467/0001-09 I.E: 78.103.272 RUA ANTONIO BAPTISTA BITTENCOURT, 17 - SALAS 301 A 304 - COM ENTRADA SUPLEM. AVENIDA DAS AMÉRICAS, 13733 - RECREIO DOS BANDEIRANTES CEP: 22790-250 Rio de Janeiro (RJ)
AERO TAXI MARINETE LTDA CNPJ: 01.693.041/0001-73 I.E: 86.288.133 AVENIDA AYRTON SENNA, 2541 - RUA D2 - HANGAR 14 - BARRA DA TIJUCA CEP: 22775-002 Rio de Janeiro (RJ)
AGENA RESINAS E COLAS LTDA CNPJ: 33.632.464/0001-70 I.E: 82.000.720 ESTRADA DA ANTÁRTICA, 3123 - SANTA RITA CEP: 26262-020 Nova Iguaçu (RJ)
AIR PRODUCTS BRASIL LTDA CNPJ: 43.843.358/0005-12 I.E: 82.402.497 RODOVIA WASHINGTON LUIZ, 19.872 - SANTA CRUZ DA SERRA CEP: 25055-009 Duque de Caxias (RJ)
ANCORATEK - MANUTENÇÃO DE AERONAVES E COMÉRCIO S.A. CNPJ: 32.538.845/0002-02 I.E: 85.742.183 R. COMANDANTE ITURIEL, 1234 - FLUMINENSE CEP: 28940-000 São Pedro da Aldeia (RJ)
ARES AEROSPACIAL E DEFESA S.A. CNPJ: 33.966.391/0001-52 I.E: 80.169.337 ESTRADA SÃO MATHEUS, 293 - JARDIM PRIMAVERA CEP: 25215-283 Duque de Caxias (RJ)
ARIA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 28.276.046/0001-57 I.E: 86.708.671 AVENIDA ALBERTO SANTOS DUMONT, S/Nº - HANGAR 03 - AEROPORTO CEP: 24900-000 Maricá (RJ)
ASTRONIC INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 30.483.580/0001-86 I.E: 81.338.779 AVENIDA NAZARÉ, 2464 - ANCHIETA CEP: 21645-010 Rio de Janeiro (RJ)
ATLAS TAXI AÉREO LTDA CNPJ: 02.673.231/0001-91 I.E: 86365022 AVENIDA AYRTON SENNA, 2541 - RUA F1 - LOTE 46 - BARRA DA TIJUCA CEP: 22775-002 Rio de Janeiro (RJ)
AVIATION CENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 73.698.565/0001-68 I.E: 85.088.408 AVENIDA AYRTON SENNA, 2541 - RUA A, PRÉDIO 72 / PARTE - AEROPORTO DE JACAREPAGUÁ - BARRA DA TIJUCA CEP: 22775-002 Rio de Janeiro (RJ)
AVIO DO BRASIL FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MOTORES E PEÇAS PARA AERONAVES LTDA CNPJ: 11.267.488/0001-34 I.E: 78.946.008 RUA JOAO XAVIER, 168 - GALPÕES 02 E 03 - DUARTE DA SILVEIRA CEP: 25665-442 Petrópolis (RJ)
AVJET SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 04.120.535/0001-57 I.E: 77.156.518 AVENIDA AYRTON SENNA, 2541 - RUA F1 - HANGAR 38 - SALA 301 - AEROP. JACAREPAGUÁ - BARRA DA TIJUCA CEP: 22775-001 Rio de Janeiro (RJ)
AVX TAXI AÉREO LTDA CNPJ: 03.566.530/0001-90 I.E: 78.784.741 AVENIDA AYRTON SENNA, 2541 - RUA "F1" - HANGAR 09 - PARTE - BARRA DA TIJUCA CEP: 22775-002 Rio de Janeiro (RJ)

BECKER DO BRASIL LTDA CNPJ: 04.736.999/0001-92 I.E: 79.539.082 RUA VISCONDE DE INHAUMA, 134 - CONJUNTO 1034 PARTE - CENTRO CEP: 20091-007 Rio de Janeiro (RJ)
BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AÉREO S/A CNPJ: 67.750.463/0001-41 I.E: 78.048.204 AV. EMBAXADOR ABELARDO BUENO, 199 - SALA 202 - BARRA DA TIJUCA CEP: 22775-040 Rio de Janeiro (RJ)
BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AÉREO S.A. CNPJ: 67.750.463/0002-22 I.E: 75.849.508 AV. ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA DE MORAES, 979 - IMBURO CEP: 27955-410 Macaé (RJ)
BHS BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AÉREO S/A CNPJ: 67.750.463/0005-75 I.E: 79.130.877 AVENIDA AYRTON SENNA, 2541 - HANGARES 02 E 03 - RUA "A" - BARRA DA TIJUCA CEP: 22775-002 Rio de Janeiro (RJ)

BHS BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AÉREO S/A CNPJ: 67.750.463/0006-56 I.E: 79.287.687 ESTRADA VELHA DE ARRAIAL DO CABO, S/Nº - PRAIA DO SUDOESTE - CABO FRIO CEP: 28922-150 Cabo Frio (RJ)
BHS BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AÉREO S/A CNPJ: 67.750.463/0008-18 I.E: 86.679.361 RODOVIA DEPUTADO ALAIR FERREIRA, 1.100 - RJ-216 - FAROL DE SÃO TOMÉ CEP: 28010-810 Campos dos Goytacazes (RJ)
BRASIL JATO TAXI AÉREO S/A CNPJ: 11.189.657/0001-65 I.E: 78.989.513 RUA JARDIM BOTANICO, 600 - SALA 205 - JARDIM BOTÂNICO CEP: 22461-000 Rio de Janeiro (RJ)
BRASITEST LTDA. CNPJ: 48.762.942/0004-86 I.E: 10.002.486 ESTR. HILDEBRANDO ALVES BARBOSA, 3700 - KM 06 - N. S. DA AJUDA CEP: 27970-330 Macaé (RJ)
CBH AVIAÇÃO DO BRASIL LTDA CNPJ: 17.328.525/0001-53 I.E: 79.827.223 RUA CESAR LATTES, 1.000 - BLOCO 06/1001 - BARRA DA TIJUCA CEP: 22793-329 Rio de Janeiro (RJ)
CISA TRADING S/A CNPJ: 39.373.782/0004-92 I.E: 86.290.286 AVENIDA RIO BRANCO, 45 - 25º ANDAR - SALA 2514 - CENTRO CEP: 20090-003 Rio de Janeiro (RJ)
COMAF INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 29.746.625/0001-89 I.E: 82.083.138 ESTRADA DO CAPENHA, 913 - PECHINCHA CEP: 22743-041 Rio de Janeiro (RJ)
COMPOSITE TECHNOLOGY DO BRASIL - SERVIÇOS DE REPAROS EM PÁS DE HELICÓPTEROS LTDA. CNPJ: 03.810.068/0001-24 I.E: 77.062.130 AV. AYRTON SENNA, 2541 HANGAR E-76A - BARRA DA TIJUCA CEP: 22775-002 Rio de Janeiro (RJ)
COSTA DO SOL TAXI AÉREO LTDA CNPJ: 11.223.764/0001-62 I.E: 79.996.513 RUA MEM DE SA, 34 - SALA 1104 - ICARAÍ CEP: 24220-261 Niterói (RJ)
CRUZEIRO TAXI AÉREO S.A. CNPJ: 29.467.909/0001-36 I.E: 81.827.060 AVENIDA AYRTON SENNA, 2541 - HANGAR 21 - BARRA DA TIJUCA CEP: 22775-002 Rio de Janeiro (RJ)
FLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA CNPJ: 03.975.867/0001-50 I.E: 79.546.577 AVENIDA CHURCHIL, 97 - CENTRO CEP: 20020-050 Rio de Janeiro (RJ)
FLYWAYS LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 21.158.428/0001-37 I.E: 86.898.578 AV. DAS AMÉRICAS, 500 - BLOCO 20-GRUPO 218, 219 E 220 - BARRA DA TIJUCA CEP: 22640-100 Rio de Janeiro (RJ)
GE CELMA LTDA CNPJ: 33.435.231/0001-87 I.E: 80.639.015 RUA ALICE HERVE, 356 - BINGEN CEP: 25669-900 Petrópolis (RJ)
GE CELMA LTDA CNPJ: 33.435.231/0003-49 I.E: 86.388.251 ESTRADA DAS CANARIAS, 1862 - PARTE - ILHA DO GOVERNADOR CEP: 21941-480 Rio de Janeiro (RJ)
GE CELMA LTDA CNPJ: 33.435.231/0004-20 I.E: 79.193.488 RUA LUIZ WINTER, 381/393 - BINGEN CEP: 25665-431 Petrópolis (RJ)
GLOBAL TAXI AÉREO LTDA CNPJ: 00.278.017/0002-96 I.E: 79.704.580 PRAÇA SENADOR SALGADO FILHO, S/Nº - HANGAR GLOBAL - AEROPORTO SANTOS DUMONT - CENTRO CEP: 20021-340 Rio de Janeiro (RJ)
G TRADING COMERCIO EXTERIOR HQ LTDA CNPJ: 04.504.200/0002-13 I.E: 78.668.679 AVENIDA DAS AMÉRICAS, 1155 - SALA 507 - BARRA DA TIJUCA CEP: 22631-000 Rio de Janeiro (RJ)
HELIBARRA TAXI AÉREO LTDA CNPJ: 03.358.912/0001-28 I.E: 77.137.041 AVENIDA AYRTON SENNA, 2541 - RUA D2, HANGAR 10 - BARRA DA TIJUCA CEP: 22775-002 Rio de Janeiro (RJ)
HELICOPTEROS DO BRASIL S/A CNPJ: 20.367.629/0008-58 I.E: 77.004.343 RUA DA ASSEMBLEIA, 10 - SALA 2012 - CENTRO CEP: 20011-901 Rio de Janeiro (RJ)
HELINNEWS SERVIÇOS DE AEROCINEMATOGRAFIA E AEROREPORTAGEM LTDA CNPJ: 09.321.147/0001-58 I.E: 78.442.514 AVENIDA DAS AMÉRICAS, 13.750 - RECREIO DOS BANDEIRANTES CEP: 22790-702 Rio de Janeiro (RJ)
HELITAR TAXI AÉREO ESCOLA DE PILOTAGEM E APOIOS AERONÁUTICA S/A CNPJ: 00.249.803/0001-84 I.E: 77.425.969 AVENIDA AYRTON SENNA, 2541 - RUA "E", HANGAR 33 - BARRA DA TIJUCA CEP: 22775-002 Rio de Janeiro (RJ)
HELIVIA AERO TAXI S/A CNPJ: 15.818.545/0001-87 I.E: 79.719.013 RUA BARAO DO FLAMENGO, 32 - 2º ANDAR - FLAMENGO CEP: 22220-080 Rio de Janeiro (RJ)
JETSET BRASIL TAXI AÉREO LTDA CNPJ: 09.008.267/0001-08 I.E: 78.391.227 AVENIDA AYRTON SENNA, Nº 2541 - RUA F - LOTE 9 - SALAS 202 E 203 - BARRA DA TIJUCA CEP: 22775-002 Rio de Janeiro (RJ)
LASA PROSPECCOES S/A CNPJ: 33.054.875/0001-25 I.E: 10.010.861 AV. AYRTON SENNA, 2541 - RUA F1 - LOTE 47 - AEROPORTO DE JACAREPAGUA - BARRA DA TIJUCA CEP: 22775-002 Rio de Janeiro (RJ)



LEAP COMERCIAL E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 07.931.168/0001-60 I.E: 78.084.359 AVENIDA UNIAO, 1070 - SANTA TEREZINHA CEP: 26554-000 Mesquita (RJ)	TAM - AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 52.045.457/0002-05 I.E: 84.200.859 PRC SENADOR SALGADO FILHO, S/Nº - AEROPORTO SANTOS DUMONT - CENTRO CEP: 20021-340 Rio de Janeiro (RJ)
LIDER SIGNATURE S/A CNPJ: 04.146.040/0005-20 I.E: 77.333.673 PRAÇA SENADOR SALGADO FILHO, S/N - AEROPORTO SANTOS DUMONT - CENTRO CEP: 20021-340 Rio de Janeiro (RJ)	TAM LINHAS AEREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0010-50 I.E: 84.328.820 PRAÇA SENADOR SALGADO FILHO, S/Nº - AEROPORTO SANTOS DUMONT - CENTRO CEP: 21021-340 Rio de Janeiro (RJ)
LIDER SIGNATURE S/A CNPJ: 04.146.040/0006-01 I.E: 77.330.321 AVENIDA AYRTON SENNA, 2541 - HANGAR 08 - BARRA DA TIJUCA CEP: 22775-002 Rio de Janeiro (RJ)	TAM LINHAS AEREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0024-56 I.E: 79937398 AEROPORTO INTERNACIONAL ANTONIO CARLOS JOBIM, S/Nº - GALEÃO CEP: 21941-900 Rio de Janeiro (RJ)
LIDER SIGNATURE S/A CNPJ: 04.146.040/0020-60 I.E: 78.518.006 AVENIDA AYRTON SENNA, 2541 - BARRA DA TIJUCA CEP: 22775-002 Rio de Janeiro (RJ)	TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A CNPJ: 04.775.827/0001-28 I.E: 77.316.108 ESTRADA DAS CANARIAS, 1862 - PRÉDIO 2 - BLOCO C - ILHA DO GOVERNADOR CEP: 21941-480 Rio de Janeiro (RJ)
LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0002-72 I.E: 77.126.783 PRAÇA SEN. SALGADO FILHO, S/N - MEZANINO - AEROPORTO SANTOS DUMONT CEP: 20021-340 Rio de Janeiro (RJ)	TECHNILUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 68.659.911/0001-69 I.E: 84.788.627 RUA BRAGA, 101 - PENHA CIRCULAR CEP: 21011-500 Rio de Janeiro (RJ)
LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0018-30 I.E: 77.220.160 AV. AYRTON SENNA, 2541 - HANGAR 8 - AEROPORTO DE JACAREPAGUÁ - BARRA DA TIJUCA CEP: 22775-002 Rio de Janeiro (RJ)	TEFFOX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 21.499.982/0001-88 I.E: 86.831.708 AVENIDA PAULA LEMOS, 230 - LOJA 05 - MUTUÁ CEP: 24461-000 São Gonçalo (RJ)
LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0026-40 I.E: 79.587.567 ESTRADA BREJO GRANDE, S/N - LOTE 14 E 15 ÁREA IND. AEROPORTO - PARQUE AEROPORTO CEP: 28093-000 Campos dos Goytacazes (RJ)	TRIP - LINHAS AEREAS S.A. CNPJ: 02.428.624/0018-88 I.E: 78.751.886 PRAÇA SENADOR SALGADO FILHO, S/N - CENTRO CEP: 20021-971 Rio de Janeiro (RJ)
LIDER TAXI AEREO S.A. - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0012-44 I.E: 82.888.179 ESTRADA DO IMBURO, S/N - CENTRO CEP: 22970-000 Macaé (RJ)	TURBOMECA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 48.090.120/0001-53 I.E: 77.267.336 RUA CAPITAO GUYNEMER, 1626 - XERÉM CEP: 25250-130 Duque de Caxias (RJ)
LOGIKA TAXI AEREO LTDA CNPJ: 15.229.711/0001-00 I.E: 79.803.170 RUA MARFIM, 35 - JARDIM SOL Y MAR CEP: 27940-225 Macaé (RJ)	ULTRA-PLANNA TAXI AEREO LTDA. CNPJ: 31.083.496/0001-38 I.E: 83.362.367 AVENIDA AYRTON SENNA, 2541 - HANGAR 30 - BARRA DA TIJUCA CEP: 22793-000 Rio de Janeiro (RJ)
LSA AVIATION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 10.452.877/0001-77 I.E: 78.687.290 RUA VISCONDE DE INHAUMA, 77 - SALA 2001 - CENTRO CEP: 20091-007 Rio de Janeiro (RJ)	VASCOM AVIONICOS LTDA. CNPJ: 02.729.128/0001-16 I.E: 75.858.019 TRAVESSA MARTA DA ROCHA, 44 - ABOLIÇÃO CEP: 20755-020 Rio de Janeiro (RJ)
LYNX TAXI AEREO LTDA CNPJ: 11.613.505/0001-48 I.E: 79.630.985 AVENIDA DAS AMERICAS, 3434 - BLOCO 5 - SALA 515 - BARRA DA TIJUCA CEP: 22640-104 Rio de Janeiro (RJ)	VERTICAL DO PONTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PARAQUEDAS LTDA. CNPJ: 36.111.755/0001-00 I.E: 83.973.307 AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 600 - VILA MILITAR - DEODORO CEP: 21615-220 Rio de Janeiro (RJ)
MARICA TAXI AEREO LTDA CNPJ: 31.548.241/0001-01 I.E: 83.178.612 AVENIDA AYRTON SENNA, 2541 - RUA D2 - HANGAR 09 - BARRA DA TIJUCA CEP: 22775-002 Rio de Janeiro (RJ)	VRG LINHAS AEREAS S/A CNPJ: 07.575.651/0001-59 I.E: 78.133.236 PRAÇA SENADOR SALGADO FILHO, S/Nº - 48 O-P SALA DE GERÊNCIA BACK OFFICE - CENTRO CEP: 20021-340 Rio de Janeiro (RJ)
MICROSURVEY AEROGEOFISICA E CONSULTORIA CIENTÍFICA LTDA CNPJ: 04.692.229/0001-95 I.E: 10.009.065 RUA JOSE DE FIGUEIREDO, 320 - BLOCO 5 - LOJA 101 - BARRA DA TIJUCA CEP: 22793-160 Rio de Janeiro (RJ)	VRG LINHAS AEREAS S/A CNPJ: 07.575.651/0002-01 I.E: 78.183.101 AVENIDA VINTE DE JANEIRO, S/Nº - TERMINAL 02 - LOJA - ILHA DO GOVERNADOR CEP: 21941-570 Rio de Janeiro (RJ)
MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A. CNPJ: 27.093.558/0009-72 I.E: 81.931.380 ESTRADA DO GUERENGUE, 1381 - TAQUARA CEP: 22713-002 Rio de Janeiro (RJ)	VRG LINHAS AEREAS S.A. CNPJ: 07.575.651/0003-10 I.E: 78.187.255 PRAÇA SENADOR SALGADO FILHO, S/Nº - PAVIMENTO TÉRREO: TERMINAL DE EMBARQUE DE PASSAGEIROS - CENTRO CEP: 20021-971 Rio de Janeiro (RJ)
NEP - NACIONAL ESCOLA DE PILOTAGEM LTDA CNPJ: 02.759.552/0001-03 I.E: 10.010.470 AVENIDA AYRTON SENNA, 2541 - RUA E, HANGAR 24 - AEROPORTO DE JACAREPAGUÁ - BARRA DA TIJUCA CEP: 22775-002 Rio de Janeiro (RJ)	WEBJET LINHAS AEREAS S/A CNPJ: 05.730.375/0001-20 I.E: 77.829.059 AVENIDA VINTE DE JANEIRO, S/N - ANEXO PRÉDIO DA UAC - ILHA DO GOVERNADOR CEP: 21941-570 Rio de Janeiro (RJ)
OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0010-39 I.E: 85.995.731 PRAÇA SENADOR SALGADO FILHO, S/Nº - EL 45-46/0 - P45-47/0-P - CENTRO CEP: 20021-340 Rio de Janeiro (RJ)	WEBJET LINHAS AEREAS S/A CNPJ: 05.730.375/0002-01 I.E: 77.927.441 AVENIDA VINTE DE JANEIRO, S/N - SALA 2047C - ILHA DO GOVERNADOR CEP: 21941-900 Rio de Janeiro (RJ)
OCEANAIR TAXI AEREO LTDA CNPJ: 05.752.384/0002-01 I.E: 77.967.966 RUA SENADOR SALGADO FILHO, S/N - HG. CACQUOT - CENTRO CEP: 21200-340 Rio de Janeiro (RJ)	WEBJET LINHAS AEREAS S/A CNPJ: 05.730.375/0019-50 I.E: 78.874.902 PRAÇA SENADOR SALGADO FILHO, S/Nº - TERMINAL DE EMBARQUE CENTRO - CENTRO CEP: 20021-340 Rio de Janeiro (RJ)
OMNI TAXI AEREO S/A CNPJ: 03.670.763/0001-38 I.E: 77.179.011 AVENIDA AYRTON SENNA, 2541 - RUA F1, Nº40 - BARRA DA TIJUCA CEP: 22775-002 Rio de Janeiro (RJ)	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 35.820.448/0007-21 I.E: 83.118.113 RUA CACHAMBI, 717 - CACHAMBI CEP: 20775-181 Rio de Janeiro (RJ)
OMNI TAXI AEREO S/A CNPJ: 03.670.763/0002-19 I.E: 77.777.903 ESTRADA HILDEBRANDO ALVES BARBOSA, S/Nº - AEROPORTO CEP: 27955-410 Macaé (RJ)	ZARDBRASIL COMÉRCIO LTDA CNPJ: 05.494.334/0001-82 I.E: 77.507.655 RUA VICTOR CIVITA, 66 - SALA 228 - EDIFÍCIO 4 - BARRA DA TIJUCA CEP: 22775-044 Rio de Janeiro (RJ)
OMNI TAXI AEREO S/A CNPJ: 03.670.763/0006-42 I.E: 79.563.765 AVENIDA AYRTON SENNA, 3383 - LOJA 119-E - JACAREPAGUÁ CEP: 22775-005 Rio de Janeiro (RJ)	
PLANAVE RIO AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 02.400.099/0001-44 I.E: 86.166.720 AVENIDA BRUXELAS, 11 - BONSUCESSO CEP: 21041-000 Rio de Janeiro (RJ)	RIO GRANDE DO NORTE
POWERPACK REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 42.132.456/0002-36 I.E: 79.914.703 RUA BENEDITO OTONI, 46 - PARTE - SÃO CRISTOVÃO CEP: 20940-180 Rio de Janeiro (RJ)	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S/A. CNPJ: 09.296.295/0030-02 I.E: 20.221.037-5 AVENIDA RUI PEREIRA DOS SANTOS, 3100 - AEROPORTO CEP: 59290-000 Natal (RN)
REYCO SISTEMAS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA CNPJ: 08.834.928/0001-83 I.E: 78.307.161 RUA DOUTOR AGOSTINHO PORTO, 694 - COELHO DA ROCHA CEP: 25555-402 São João de Meriti (RJ)	OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0032-44 I.E: 20204564-1 AEROPORTO INTERNACIONAL AUGUSTO SEVERO, S/Nº - EMAUS CEP: 59148-970 Parnamirim (RN)
SAGEM DEFESA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 11.472.195/0001-99 I.E: 79.290.629 AVENIDA PRESIDENTE WILSON, 113 - SALA 801 - CENTRO CEP: 20030-020 Rio de Janeiro (RJ)	TAM LINHAS AEREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0034-28 I.E: 200808648 AEROPORTO INTERNACIONAL AUGUSTO SEVERO, S/N - CENTRO CEP: 59150-000 Parnamirim (RN)
SENIOR TAXI AEREO EXECUTIVO LTDA CNPJ: 02.293.382/0002-03 I.E: 78.470.038 ESTRADA HILDEBRANDO ALVES BARBOSA, S/N - AEROPORTO DE MACAÉ - AEROPORTO CEP: 27955-410 Macaé (RJ)	TAM LINHAS AEREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0211-67 I.E: 20.408.319-2 AV. RUI PEREIRA DOS SANTOS, 3.100 - AEROPORTO CEP: 59290-000 São Gonçalo do Amarante (RN)
SENIOR TAXI AEREO EXECUTIVO LTDA. CNPJ: 02.293.382/0001-14 I.E: 77.940.014 AVENIDA AYRTON SENNA, 2541 - RUA D2 - HANGAR 08 - BARRA DA TIJUCA CEP: 22775-002 Rio de Janeiro (RJ)	TRIP - LINHAS AEREAS S.A. CNPJ: 02.428.624/0004-82 I.E: 20.082.887-8 ESTRADA DO AEROPORTO, S/N - EMAUS CEP: 59150-000 Parnamirim (RN)
SERTRADING (BR) LTDA CNPJ: 04.626.426/0004-59 I.E: 79.854.921 AVENIDA RIO BRANCO, 45 - SALA 1405 - CENTRO CEP: 20090-003 Rio de Janeiro (RJ)	RIO GRANDE DO SUL
SIDERAL LINHAS AEREAS LTDA CNPJ: 10.919.908/0003-19 I.E: 79.637.920 RUA ALVARO ALVIM, 27 - SALA 53 - CENTRO CEP: 20031-010 Rio de Janeiro (RJ)	ACO PECAS DEMORE LTDA CNPJ: 89.089.668/0001-60 I.E: 029/0064457 RUA TREZE DE MAIO, 1694 - CRISTO REDENTOR CEP: 95084-460 Caxias do Sul (RS)
SKY LIGHT SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 14.920.404/0001-08 I.E: 86.680.599 ESTRADA CONCEIÇÃO MACABAU, S/Nº - 2 DISTRITO - FAZENDA SANTO AMARO - MACABUZINHO CEP: 28740-000 Conceição de Macabu (RJ)	AEL SISTEMAS S/A. CNPJ: 88.031.539/0001-59 I.E: 096/0757317 AVENIDA SERTORIO, 4400 - FLORESTA CEP: 91040-620 Porto Alegre (RS)
	AERO AGRÍCOLA DO ALEGRETE LTDA CNPJ: 89.680.854/0001-70 I.E: 002/9000416 RUA VINTE DE SETEMBRO, 779 - SALA 102 - CENTRO CEP: 97542-620 Alegrete (RS)

AERO AGRÍCOLA GABRIELENSE LTDA CNPJ: 93.029.643/0001-49 I.E.: 120/0113354 RUA GENERAL MALLET, 82 - CENTRO CEP: 97300-000 São Gabriel (RS)	OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0022-72 I.E.: 0963097849 AVENIDA SEVERO DULLIUS, 9010 - AEROPORTO INTERNACIONAL SALGADO FILHO - SÃO JOÃO CEP: 90200-310 Porto Alegre (RS)
AERO AGRÍCOLA ROSARIENSE LTDA CNPJ: 01.503.874/0001-24 I.E.: 104/0058865 RUA LARGO DO AEROPORTO, 30 - SEDE CEP: 97590-000 Rosário do Sul (RS)	OMAER - OFICINA DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 87.618.914/0001-07 I.E.: 129/0045655 RUA MARECHAL IDELFONSO, S/Nº - AERÓDROMO PÚBLICO DE SÃO SEPÉ CEP: 97340-000 São Sepé (RS)
AERoclUBE DE MONTENEGRO CNPJ: 91.374.967/0001-99 I.E.: 078/0102894 VILA PASSO DA CRIA, S/Nº CAIXA POSTAL 57 - AERoclUBE CEP: 95780-000 Montenegro (RS)	PELOPIDAS BERNARDI AVIAÇÃO AGRICOLA E CIA LTDA CNPJ: 07.291.261/0001-57 I.E.: 015/0167024 RUA GENERAL CAMARA, 982 - SALA 401 - CENTRO CEP: 96508-096 Cachoeira do Sul (RS)
AERODINAMICA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 09.438.146/0001-98 I.E.: 039/0152706 RUA ALEMÃO, 501 - TERREO - CENTRO CEP: 99700-000 Erechim (RS)	PMR TAXI AÉREO E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S/A CNPJ: 02.225.625/0001-87 I.E.: 096/2855782 AVENIDA SERTORIO, 1988 - HANGAR 4 - AEROPORTO SALGADO FILHO CEP: 91020-000 Porto Alegre (RS)
AEROMOT- AERONAVES E MOTORES S/A. CNPJ: 92.833.110/0001-52 I.E.: 096/0173390 AVENIDA SERTORIO, 1988 - SAO JOAO (INTERIOR DO AEROPORTO) CEP: 91020-000 Porto Alegre (RS)	RITTER CONSULTORIA E PROJETOS LTDA CNPJ: 91.305.219/0002-35 I.E.: 024/0398190 RUA CORONEL VICENTE, 890 - SALA 1 - CENTRO CEP: 92310-430 Canoas (RS)
AGROTEC TECNOLOGIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL LTDA. CNPJ: 94.396.280/0001-42 I.E.: 093/0296761 AVENIDA FERNANDO OSÓRIO, 245 - TRÊS VENDAS CEP: 96065-000 Pelotas (RS)	SAPA SERVIÇOS AÉREOS DE PROTEÇÃO AGRÍCOLA LTDA. CNPJ: 78.044.807/0001-13 I.E.: 036/0047327 ESTRADA RS 630, KM 04 - HANGAR - 1º SUBDISTRITO CEP: 96450-000 Dom Pedrito (RS)
ALP AERO TAXI LTDA CNPJ: 08.887.145/0001-68 I.E.: 096/3515454 AVENIDA DAS INDUSTRIAS, 275 - PAVILHÃO 105 - ANCHIETA CEP: 90200-290 Porto Alegre (RS)	SEPAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PULVERIZAÇÕES AÉREAS LTDA. CNPJ: 90.698.002/0001-99 I.E.: 129/0054174 AV. MARECHAL IDELFONSO, S/N - CEP: 97340-000 São Sepé (RS)
AMÉRICA SUL MATERIAIS AERONÁUTICOS LTDA. CNPJ: 94.121.803/0001-48 I.E.: 096/2221708 RUA MARQUES DO ALEGRETE, 117 - SÃO JOÃO CEP: 91020-030 Porto Alegre (RS)	STILO AVIAÇÃO AGRICOLA LTDA CNPJ: 12.489.665/0001-90 I.E.: 1400051263 ESTRADA SÍTIO DOS FERREIRAS, S/Nº, CAIXA POSTAL 44 - PRIMEIRO CEP: 96760-000 Tapes (RS)
AVIOPARTS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ: 02.427.230/0001-67 I.E.: 024/0279204 AVENIDA VENANCIO AIRES, 3522 - LOJA 2 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS CEP: 92110-340 Canoas (RS)	TAGUATO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 02.708.910/0001-59 I.E.: 078/0102991 ESTRADA RS 124, 4150 - KM 4 - AERoclUBE CEP: 95780-000 Montenegro (RS)
AVIOSUL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 94.654.035/0001-98 I.E.: 024/0206339 RUA MACHADINHO, 1118 - FATIMA CEP: 92200-440 Canoas (RS)	TAM LINHAS AEREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0021-03 I.E.: 096/2619035 AVENIDA SEVERO DULLIUS, 90010 - AEROPORTO INTERNACIONAL SALGADO FILHO - SAO JOAO CEP: 90200-310 Porto Alegre (RS)
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A. CNPJ: 09.296.295/0005-93 I.E.: 096/3276328 AVENIDA DOS ESTADOS, 747 - SAO JOAO CEP: 90200-000 Porto Alegre (RS)	TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S/A CNPJ: 04.775.827/0002-09 I.E.: 096/2905569 RUA AUGUSTO SEVERO, 851 - PRÉDIO 2 - SÃO JOÃO CEP: 90240-480 Porto Alegre (RS)
BALCARCE BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 06.147.551/0001-69 I.E.: 393/0003157 RUA URUGUAI, 424 - CENTRO CEP: 98947-000 Porto Mauá (RS)	TOTAL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 32.068.363/0012-08 I.E.: 096/3463586 AVENIDA SEVERO DULLIUS, 90010 - SAO JOAO CEP: 90200-310 Porto Alegre (RS)
CENTENO AVIAÇÃO AGRICOLA LTDA CNPJ: 03.083.658/0001-00 I.E.: 140/0050801 ESTRADA ESTADUAL, KM 08 - PRÉDIO INTERIOR - CAPIVARAS 1º DISTRITO CEP: 96760-000 Tapes (RS)	UNIAIR TAXI AÉREO LTDA CNPJ: 04.261.159/0001-10 I.E.: 096/2887102 AVENIDA SERTORIO, 1988 - HANGAR UNIAIR - NAVEGANTES CEP: 91020-000 Porto Alegre (RS)
CISA TRADING S/A CNPJ: 39.373.782/0003-01 I.E.: 100/0187478 AVENIDA HONÓRIO BICALHO, S/N - PORTÃO 7 - PRÉDIO B4-A - PORTO NOVO CEP: 96201-000 Rio Grande (RS)	VIMAER AVIAÇÃO AGRICOLA LTDA CNPJ: 11.790.456/0001-19 I.E.: 117/0092818 RUA RIACHUELO, 1010 - SALA 42, B - CENTRO CEP: 97670-000 São Borja (RS)
CRUZADA AÉREO AGRICOLA LTDA CNPJ: 92.841.501/0001-19 I.E.: 053/0022540 BR 287, KM 330 - CAIXA POSTAL 10 - CENTRO CEP: 97420-000 São Vicente do Sul (RS)	VRG LINHAS AEREAS S/A CNPJ: 07.575.651/0006-63 I.E.: 096/3179330 AVENIDA SEVERO DILLIUS, 90010 - LOJA - ANCHIETA CEP: 90200-310 Porto Alegre (RS)
DPA AVIAÇÃO AGRICOLA LTDA CNPJ: 11.875.045/0001-26 I.E.: 015/0167288 RUA ALARICO RIBEIRO, 2001 - SALA 03 - MEDIANEIRA CEP: 96503-071 Cachoeira do Sul (RS)	RONDÔNIA
DP COMÉRCIO DE PEÇAS E AERONAVES LTDA. CNPJ: 08.935.929/0001-14 I.E.: 015/0159650 RUA ALARICO RIBEIRO, 2001 - SALA 04 - MEDIANEIRA CEP: 96503-071 Cachoeira do Sul (RS)	JA BRASIL EXPORT COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA CNPJ: 04.986.182/0001-72 I.E.: 00000002313235 RUA DUQUE DE CAXIAS, 2285 - SAO CRISTÓVÃO CEP: 78901-280 Porto Velho (RO)
D TAPES AERO-AGRICOLA LTDA CNPJ: 03.518.056/0001-20 I.E.: 140/0049870 RUA FARRAPOS, 617 - CASA - CENTRO CEP: 96760-000 Tapes (RS)	QUATTOR TRADING COMPANY LTDA CNPJ: 11.916.306/0002-90 I.E.: 00000003088065 AVENIDA CALAMA, 1118 - SALA 204 - OLARIA CEP: 76801-308 Porto Velho (RO)
ERRES INDUSTRIA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 10.583.563/0001-03 I.E.: 109/0339892 RUA BADEN POWEL, 43 - SAO JOSE CEP: 97110-120 Santa Maria (RS)	RIMA - RIO MADEIRA AEROTAXI LTDA CNPJ: 04.778.630/0001-42 I.E.: 0000000106559-9 AVENIDA LAURO SODRE, 6490 - LOJA 4 - AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO - AEROPORTO CEP: 76803-260 Porto Velho (RO)
ESTIVA AVIAÇÃO AGRICOLA LTDA - EPP CNPJ: 12.602.135/0001-06 I.E.: 117/00.96.996 RUA FELIX DA CUNHA, 812 - SALA 01 - CENTRO CEP: 97670-000 São Borja (RS)	TAM LINHAS AEREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0019-99 I.E.: 87813-8 AVENIDA LAURO SODRE, 4501 - AEROPORTO CEP: 76803-260 Porto Velho (RO)
FRISONFLY HELICÓPTEROS SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO E TAXI AÉREO LTDA CNPJ: 11.071.757/0001-92 I.E.: 096/3528130 AVENIDA JUCA BATISTA, 8101 - BELEM NOVO CEP: 91780-070 Porto Alegre (RS)	RORAIMA
IAS SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 08.314.124/0001-53 I.E.: 096/3411977 RUA CORONEL BORDINI, 1471 - APTO 502 - MOINHOS DE VENTO CEP: 90440-001 Porto Alegre (RS)	TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0089-00 I.E.: 24.013486-4 PRAÇA SANTOS DUMONT, 100 - SALA 09 - AEROPORTO CEP: 69310-013 Boa Vista (RR)
ITAPORORO AVIAÇÃO AGRICOLA LTDA CNPJ: 97.215.313/0001-07 I.E.: 002/0136404 ESTRADA RS 377 - KM 8, 202 - PALMA CEP: 97543-110 Alegrete (RS)	SANTA CATARINA
KL AVIAÇÃO AGRICOLA LTDA CNPJ: 08.270.488/0001-89 I.E.: 017/0122204 ESTRADA DE ARAMBARE, 1454 - APT 01 - INTERIOR CEP: 96180-000 Camaquã (RS)	ALPHA TRADING S.A. CNPJ: 60.011.798/0003-60 I.E.: 255426470 AVENIDA CORONEL MARCOS KONDER, 805 - SALAS 705 E 706 - CENTRO CEP: 88301-303 Itajaí (SC)
KNA AVIAÇÃO AGRICOLA LTDA CNPJ: 92.823.541/0001-38 I.E.: 455/0002726 MONTE ALVAO, S/Nº - MONTE ALVAO CEP: 98758-000 Nova Ramada (RS)	ARGENTAUREOS DOURAÇÃO E PRATEAÇÃO LTDA CNPJ: 80.705.700/0001-10 I.E.: 251.733.190 RUA TUIUTI, 3835 - AVENTUREIRO CEP: 89226-001 Joinville (SC)
MAGNUM METALURGICA LTDA CNPJ: 88.292.263/0001-62 I.E.: 177.005.4577 RUA MAURÍCIO SIROTSKY SOBRINHO, 1114 - DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 94930-370 Cachoeirinha (RS)	ASCENSUS TRADING E LOGÍSTICA LTDA CNPJ: 07.635.245/0001-34 I.E.: 255078420 RUA DONA FRANCISCA, 6750 - ZONA INDUSTRIAL NORTE CEP: 89219-530 Joinville (SC)
MATOS & WILD LTDA CNPJ: 14.312.265/0001-30 I.E.: 096/3443631 RUA FELIPE DE OLIVEIRA, 1050 - 1502 - PETRÓPOLIS CEP: 90630-000 Porto Alegre (RS)	CISA TRADING S/A CNPJ: 39.373.782/0011-11 I.E.: 25.478.683-9 RUA GIL STEIN FERREIRA, 357 - 1º Andar - SALAS 105 e 106 - CENTRO CEP: 88301-210 Itajaí (SC)
MIRIM AVIAÇÃO AGRICOLA LTDA CNPJ: 88.997.911/0001-86 I.E.: 093/0105494 AVENIDA FERNANDO OSÓRIO, 590 - TRÊS VENDAS CEP: 96055-000 Pelotas (RS)	
NITZ AVIAÇÃO AGRICOLA LTDA. CNPJ: 91.492.611/0001-50 I.E.: 296/0016437 RODOVIA BR 471- KM 174, 4100 - BOA VISTA CEP: 96690-000 Pantano Grande (RS)	
NOVO RUMO AEROAGRICOLA LTDA CNPJ: 07.519.490/0001-86 I.E.: 153/0180500 AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 2533 - SALA 02 - CENTRO CEP: 97500-181 Uruguaiana (RS)	



COLUMBIA TRADING S/A CNPJ: 46.548.574/0005-23 I.E: 254.978.37-1 RODOVIA ANTONIO HEIL, 1001 - SALA 303 - ITAIPAVA CEP: 88316-001 Itajaí (SC)	PROIMPORT BRASIL S/A CNPJ: 03.861.474/0003-88 I.E: 25.498.765-6 RUA JORGE LACERDA, 1010 - ARMAZÉM 03 - SALA 02 - ESPINHEIROS CEP: 88317-100 Itajaí (SC)
COMEXPORT COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR CNPJ: 43.633.296/0008-67 I.E: 254899897 RUA JOAO BAUER, 498 - SALA 805 - CENTRO CEP: 88301-500 Itajaí (SC)	PROIMPORT BRASIL S/A CNPJ: 03.861.474/0004-69 I.E: 25.530.276-2 RODOVIA JORGE LACERDA, Nº 1010 - ARMAZÉM 3 - SALA 02 - ESPINHEIROS CEP: 88317-100 Itajaí (SC)
COPPER TRADING S/A CNPJ: 04.195.578/0006-06 I.E: 255197209 RUA DOUTOR PEDRO FERREIRA, 155 - SALA 1104-A - CENTRO CEP: 88301-030 Itajaí (SC)	PROIMPORT BRASIL S/A CNPJ: 03.861.474/0006-20 I.E: 25.575.932-0 RODOVIA JORGE LACERDA, 1010 - ARMAZÉM 03 - ESPINHEIROS CEP: 88317-100 Itajaí (SC)
COTIA TRADING S.A. CNPJ: 72.891.955/0019-16 I.E: 25.4646212 AV. CEL. MARCOS KONDER, 1177 - SALA 203 - CENTRO CEP: 88301-303 Itajaí (SC)	PROSPERA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 05.421.217/0001-99 I.E: 254498337 RUA JULIO COUTINHO, 25 - ANDAR 8, SALA 801 - FAZENDA CEP: 88301-498 Itajaí (SC)
COTIA VITÓRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A CNPJ: 01.826.229/0003-04 I.E: 255204205 AVENIDA CORONEL MARCOS KONDER, 1177 - SALA 203 - EDIFÍCIO PASTEUR - CENTRO CEP: 88301-300 Itajaí (SC)	RADAC IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ: 08.900.095/0003-73 I.E: 255563132 RUA URUGUAI, 161 - SALA 11B - CENTRO CEP: 88302-201 Itajaí (SC)
DIEVO DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO S/A CNPJ: 08.112.650/0005-64 I.E: 257.014.012 AVENIDA CORONEL MARCOS KONDER, 1177 - SALA 302 - CENTRO CEP: 88301-303 Itajaí (SC)	RAZAC INTERNATIONAL TRADE LTDA CNPJ: 09.059.224/0002-24 I.E: 256439540 RUA DOUTOR PEDRO FERREIRA, 155 - SALA 1302 - CENTRO CEP: 88301-901 Itajaí (SC)
FIRST S/A CNPJ: 00.802.235/0007-92 I.E: 255.517.840 AVENIDA PEDRA BRANCA, 184 - CD 03 - CIDADE UNIVERSITÁRIA PEDRA BRANCA CEP: 88137-270 Palhoça (SC)	RIJA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 10.734.107/0001-17 I.E: 255.842.821 RUA GIL STEIN FERREIRA, 357 - SALA 504 - CENTRO CEP: 88301-210 Itajaí (SC)
FIRST S/A CNPJ: 00.802.235/0011-79 I.E: 256.251.118 AVENIDA PEDRA BRANCA, 184 - SALA15A - CD 03 - CIDADE UNIVERSITÁRIA PEDRA BRANCA CEP: 88137-270 Palhoça (SC)	RUSSE & RUSSE TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 13.872.099/0001-63 I.E: 25.685.088-7 AV NEREU RAMOS, 3977 - MEIA PRAIA CEP: 88220-000 Itapema (SC)
FIRST S/A CNPJ: 00.802.235/0012-50 I.E: 256.457.441 RUA CONSELHEIRO MAFRA, 784 - SALA 501 - CENTRO CEP: 88010-102 Florianópolis (SC)	SAINTE MARIE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 05.289.245/0003-66 I.E: 255.129.955 AVENIDA CORONEL MARCOS KONDER, 1207 - SALA: 97 - CENTRO EMPRESARIAL EM-BRAED - CENTRO CEP: 88301-303 Itajaí (SC)
FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA CNPJ: 13.635.298/0001-58 I.E: 256456640 RUA AMERICO VESPUCCIO PRATES, 45 - CARIANOS CEP: 88047-710 Florianópolis (SC)	SANTAFÉ TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 02.007.949/0001-49 I.E: 253.498.643 RUA ANTONIO VACARO, 600 - AEROPORTO MUNICIPAL - CAIXA POSTAL 64 - JOÃO WINCKLER CEP: 89820-000 Xanxerê (SC)
FULL COMEX TRADING S/A CNPJ: 05.776.678/0002-65 I.E: 255.053.452 AVENIDA MINISTRO MARCOS KONDER, 1207 - SALA 151/152 - EDIFÍCIO EMBRAED - CENTRO CEP: 88301-303 Itajaí (SC)	SEGERAIR IMPORTAÇÃO DE AERONAVES S/A CNPJ: 16.938.445/0001-57 I.E: 256.847.940 AV. RIO BRANCO, 404 - SALA 703 TORRE 2 - CENTRO CEP: 88015-200 Florianópolis (SC)
HELISUL TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 75.543.611/0006-90 I.E: 256.344.272 RUA SAO BENEDITO, 50 - FUNDOS - SERRARIA CEP: 88115-160 São José (SC)	SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A. CNPJ: 04.287.754/0001-25 I.E: 255.823.487 AV. MAURO RAMOS, 1450 - ED. PLATINUM TOWER SALA 604 - CENTRO CEP: 88020-302 Florianópolis (SC)
HORUS AERO TÁXI LTDA CNPJ: 01.407.940/0003-24 I.E: 256.581.541 AV. SANTOS DUMONT 9.000, HANGAR 01 - AVENTUREIRO CEP: 89226-435 Joinville (SC)	SELECT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ: 11.826.192/0002-97 I.E: 256.703.795 AVENIDA PEDRA BRANCA, 184 - CD 04 - SALA 09C - PEDRA BRANCA CEP: 88137-270 Palhoça (SC)
HORUS AERO TÁXI LTDA. CNPJ: 01.407.940/0001-62 I.E: 253.901.715 RUA NILO PECANHA, 149 - FLORESTA CEP: 89211-400 Joinville (SC)	SERGLOBAL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ: 08.744.945/0004-72 I.E: 256550581 AVENIDA CORONEL MARCOS KONDER, 950, SALA 07, EDIFÍCIO VALENTIM CENTER - CENTRO CEP: 88301-302 Itajaí (SC)
HUMMINGBIRD INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 12.344.796/0001-89 I.E: 256.163.677 RUA REINOLDO RAU, 60 - SALA 12 - CENTRO CEP: 89251-600 Jaraguá do Sul (SC)	SERTRADING (BR) LTDA CNPJ: 04.626.426/0002-97 I.E: 25.497.828-2 AVENIDA CORONEL MARCOS KONDER, 950 - SALA 08, EDIFÍCIO VALENTIM CENTER - CENTRO CEP: 88301-301 Itajaí (SC)
LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0020-54 I.E: 255.113.811 RUA DO AEROPORTO S/N - CENTRO CEP: 88375-000 Navegantes (SC)	SIDMEX INTERNACIONAL LTDA CNPJ: 05.655.506/0002-33 I.E: 254.776.965 RUA URUGUAI, 161 SALAS 11 E 12 - 3º ANDAR - ED. UNIQUE - CENTRO CEP: 88302-201 Itajaí (SC)
METROPOLITAN TRADING LTDA CNPJ: 09.558.521/0003-03 I.E: 255.928.211 RUA DR. PEDRO FERREIRA, 155 - SALA 1200 A - ED. GENÉSIO MIRANDA LINS - CENTRO CEP: 88301-900 Itajaí (SC)	SOL SPORTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 85.255.743/0001-65 I.E: 252.266.820 RUA WALTER MARQUARDT, 1180 - VILA NOVA CEP: 89259-700 Jaraguá do Sul (SC)
MLX DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 12.128.400/0001-66 I.E: 25.615.168-7 RODOVIA BR 101, 4.230 - KM 116 - SALSEIROS CEP: 88311-601 Itajaí (SC)	TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0029-60 I.E: 253605075 AV. SANTOS DUMONT, S/N - CUBATAO CEP: 89223-000 Joinville (SC)
NAVAL SUL EQUIPAMENTOS NAVAIS DO SUL LTDA CNPJ: 78.850.088/0001-28 I.E: 25.120.219-4 RUA DONA FRANCISCA, 7950 - DONA FRANCISCA CEP: 89239-270 Joinville (SC)	TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0030-02 I.E: 253.605.075 AVENIDA DEPUTADO DIOMÍCIO FREITAS, S/N - AEROPORTO INTERNACIONAL HERCÍLIO LUZ - CARIANOS CEP: 88047-400 Florianópolis (SC)
NHT LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 07.611.146/0015-18 I.E: 255260539 PRAÇA MARECHAL DO AR EDUARDO GOMES, S/N - AEROPORTO MINISTRO VICTOR KONDER CEP: 88375-000 Navegantes (SC)	TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0083-06 I.E: 256529329 PRAÇA MARECHAL DO AR EDUARDO GOMES, S/N - AEROPORTO DE NAVEGANTES - AEROPORTO CEP: 88385-000 Navegantes (SC)
NHT LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 07.611.146/0022-47 I.E: 25.567.630-1 AVENIDA DIOMÍCIO FREITAS, 3393 - AEROPORTO INTERNACIONAL HERCÍLIO LUZ - AEROPORTO CEP: 88047-900 Florianópolis (SC)	THORK TRADING S/A CNPJ: 04.363.350/0007-69 I.E: 25.572.045-9 RUA JOAO BAUER, 498 - SALA 508 - CENTRO CEP: 88301-500 Itajaí (SC)
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0018-96 I.E: 25.518.779-3 ACESSO FLORENAL RIBEIRO, 4535 - AEROPORTO SERAFIM BERTASO CEP: 89815-290 Chapecó (SC)	TIMBRO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 12.116.971/0005-04 I.E: 25.661.332-0 RUA ANITA GARIBALDI, 11 - SALA 12-B - CENTRO CEP: 89240-000 São Francisco do Sul (SC)
PARTER TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 09.291.672/0001-78 I.E: 257.064.885 RUA EVARISTO DA VEIGA, 134 - 6º ANDAR - GLÓRIA CEP: 89216-215 Joinville (SC)	TIMBRO (SC) COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 12.128.412/0001-90 I.E: 256151652 RUA ANITA GARIBALDI, 11 - SALA 12-A, PARTE SUPERIOR - CENTRO CEP: 89240-000 São Francisco do Sul (SC)
PELICAN MARINE LTDA CNPJ: 04.515.777/0001-40 I.E: 25.428.041-2 RUA VILMAR GALIZA, 523 - BUCAREM CEP: 89202-300 Joinville (SC)	TOTAL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 32.068.363/0010-46 I.E: 256.416.656 RODOVIA DEPUTADO DIOMÍCIO FREITAS, 393 - CARIANOS CEP: 88047-900 Florianópolis (SC)
PPS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO CNPJ: 15.281.596/0001-12 I.E: 256680485 RUA JULIO COUTINHO, 25 - ANDAR 10, SALA 1001, EDIF LEOPOLDO FEHLAUER - FAZENDA CEP: 88301-498 Itajaí (SC)	TROP COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 01.135.153/0003-70 I.E: 255182929 RUA JOAO BAUER, 498 - SALAS 802, 803 e 804 - CENTRO CEP: 88301-500 Itajaí (SC)
PRANA PETROQUÍMICA LTDA CNPJ: 05.855.277/0002-09 I.E: 256.278.008 RUA BARAO DO RIO BRANCO, 398 - SALA 101 - CENTRO CEP: 89240-000 São Francisco do Sul (SC)	WEGA INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 08.194.198/0001-01 I.E: 255.228.449 RUA ALFERES TIRADENTES, 996 - PONTE DO IMARUM CEP: 88130-620 Palhoça (SC)
	WEG DRIVES & CONTROLS - AUTOMAÇÃO LTDA CNPJ: 14.309.992/0001-48 I.E: 256.520.801 AVENIDA PREFEITO WALDEMAR GRUBBA, 3000 - BLOCO 1 EXTENSÃO - VILA LALAU CEP: 89256-900 Jaraguá do Sul (SC)

WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
CNPJ: 07.175.725/0010-50 I.E.: 255.083.939
AVENIDA PREFEITO WALDEMAR GRUBBA, 3000 - VILA LALAU
CEP: 89256-900 Jaraguá do Sul (SC)

WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
CNPJ: 07.175.725/0014-84 I.E.: 255.085.672
RUA DR. PEDRO ZIMMERMANN, 6751 - BLOCO A - ITROUPAVA CENTRAL
CEP: 89068-005 Blumenau (SC)

WEG TINTAS LTDA
CNPJ: 12.006.058/0001-21 I.E.: 256.102.732
RODOVIA BR 280 - KM 50, S/Nº - CORTICEIRA
CEP: 89270-000 Guararirim (SC)

WM COMERCIAL ATACADISTA LTDA
CNPJ: 06.194.675/0003-67 I.E.: 256.121.710
RODOVIA BR-101, 7655 - KM 118,5 - SALA 12 - SALSEIROS
CEP: 88311-601 Itajaí (SC)

SÃO PAULO

3M DO BRASIL LTDA
CNPJ: 45.985.371/0001-08 I.E.: 671.000.090.114
ROD. ANHANGUERA, S/N, KM 110 - JARDIM MANCHESTER - NOVA VENEZA
CEP: 13181-900 Sumaré (SP)

3M DO BRASIL LTDA
CNPJ: 45.985.371/0077-06 I.E.: 645.570.673.111
AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2170 - PRÉDIO F-107 - PUTIM
CEP: 12227-901 São José dos Campos (SP)

3M DO BRASIL LTDA
CNPJ: 45.985.371/0033-95 I.E.: 582.078.271.110
ROD. RIBEIRAO PRETO/ARARAQUARA, KM 07 - BONFIM PAULISTA
CEP: 14110-000 Ribeirão Preto (SP)

3M DO BRASIL LTDA
CNPJ: 45.985.371/0062-20 I.E.: 371.028.211.110
ROD. RAPOSO TAVARES, KM 171 - VILA NOVA ITAPETININGA
CEP: 18203-340 Itapetininga (SP)

AB AVIACAO EXECUTIVA LTDA
CNPJ: 12.054.174/0001-16 I.E.: 407.360.910.111
AVENIDA EMILIO ANTONON, 891 - 1º ANDAR, SALA 5 - CHÁCARA AEROPORTO
CEP: 13212-010 Jundiá (SP)

ABRASIVOS MONTAGNA LTDA
CNPJ: 46.533.808/0001-35 I.E.: 109.414.012.117
RUA BERNARDINO FANGANIELLO, 717 - CASA VERDE
CEP: 02512-000 São Paulo (SP)

ABRIL SERVICE LTDA
CNPJ: 01.573.918/0001-92 I.E.: 626.368.561.117
RUA MEDINA, 30 - PARQUE NOVO ORATORIO
CEP: 09250-540 Santo André (SP)

ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S/A
CNPJ: 00.074.635/0001-33 I.E.: 244.885.844.116
RODOVIA SANTOS DUMONT - KM 66, S/Nº - AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS - SISTEMA VIARIO PRINCIPAL LADO ESQUERDO - VIRACOPOS
CEP: 13052-970 Campinas (SP)

ACES HIGH ESCOLA TOP DE AVIACAO CIVIL LTDA
CNPJ: 12.022.032/0001-77 I.E.: 582.973.536.118
AVENIDA CARAMURU, 1014 - JARDIM REPUBLICA
CEP: 14030-000 Ribeirão Preto (SP)

ADELCO SISTEMAS DE ENERGIA LTDA
CNPJ: 61.693.461/0001-81 I.E.: 206.031.390.110
AVENIDA CACHOEIRA, 660 - 706 810 - CRUZ PRETA
CEP: 06413-000 Barueri (SP)

AEO ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA
CNPJ: 03.535.330/0001-70 I.E.: 392.102.660.119
RODOVIA DOS TAMOIOS, KM 14 - ESTRADA MUNICIPAL DO VARADOURO, S/Nº - USINA CEL. ABNER - VARADOURO
CEP: 12315-310 Jacareí (SP)

AERNNOVA AEROSPACE DO BRASIL LTDA
CNPJ: 06.184.630/0001-40 I.E.: 645.461.448.116
AVENIDA DOUTOR SEBASTIAO HENRIQUE DA CUNHA PONTES, 4810 - PARQUE INDUSTRIAL
CEP: 12237-823 São José dos Campos (SP)

AEROAGRICOLA SOLO LTDA
CNPJ: 53.153.813/0001-88 I.E.: 506.074.038.112
AV. HOLANDA, S/N - CAMPO DE AVIACAO - DISTRITO DE CAMPOS DE HOLAMBRA
CEP: 18725-000 Paranapanema (SP)

AEROLCOOL TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 05.326.248/0001-60 I.E.: 310.386.109.114
RUA PAULO BERNAL MOREIRA, 800 - JARDIM AEROPORTO
CEP: 14403-450 Franca (SP)

AEROARTE COMERCIO E SERVIÇOS DE TAPEÇARIA LTDA
CNPJ: 58.909.763/0001-30 I.E.: 115.571.756.116
RUA MARIA CURUPAITI, 745 - VILA ESTER
CEP: 02452-001 São Paulo (SP)

AERO AVIONICS
CNPJ: 04.124.734/0001-33 I.E.: 669.463.770.110
AVENIDA SANTOS DUMONT, 988 - VILA SÃO FRANCISCO
CEP: 18065-290 Sorocaba (SP)

AEROBRAS INDUSTRIA AERONÁUTICA BRASILEIRA
CNPJ: 03.984.453/0001-98 I.E.: 645.399.789.119
ESTRADA DOUTOR ALTINO BONDESAN, 500 - PARQUE TECNOLÓGICO - EUGÊNIO DE MELO
CEP: 12247-016 São José dos Campos (SP)

AEROCENTER IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, MANUTENÇÃO E PEÇAS LTDA - EPP
CNPJ: 13.599.023/0001-06 I.E.: 391.076.693.112
V. LUIZ CARLOS NIGRO MAZZO, S/N - HANGAR 1 - AEROPORTO DR LUIZ DANTE SANTORO
CEP: 14900-000 Itápolis (SP)

AEROCIENTIFICA SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 13.812.883/0001-86 I.E.: 140.274.380.110
ALAMEDA MAMORE, 535 - CONJUNTO 1010 - EDIF. PERSONAL - CENTRO EMPRESARIAL ALPHAVILLE
CEP: 06454-910 Barueri (SP)

AEROCULUBE DE ITAPOLIS
CNPJ: 45.329.943/0001-09 I.E.: 375.087.773.115
AEROPORTO DOUTOR LUIZ DANTE SANTORO, S/Nº - AEROPORTO - DISTRITO INDUSTRIAL III
CEP: 14900-000 Itápolis (SP)

AEROCULUBE DE JUNDIAI
CNPJ: 50.961.721/0001-36 I.E.: 407.497.999.115
AVENIDA ANTONIO PINCINATO, 2820 - CASA BRANCA
CEP: 13211-771 Jundiá (SP)

AEROCRISTALDO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
CNPJ: 08.775.626/0001-81 I.E.: 185.059.121.110
AVENIDA MARGINAL, 200A - DISTRITO INDUSTRIAL
CEP: 18670-000 Araiópolis (SP)

AERO DIGITAL IMPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 08.697.215/0001-15 I.E.: 149.610.959.118
RUA HEITOR PENTEADO, 1610 - SALA 04 - SUMAREZINHO
CEP: 05438-200 São Paulo (SP)

AEROGARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVIÕES LTDA
CNPJ: 09.313.528/0001-95 I.E.: 639.109.018.118
AVENIDA PREFEITO TARQUINIO BELLENTANI, S/N - SALA 02 - KM 4 - ZONA RURAL
CEP: 14900-000 Itápolis (SP)

AEROGLOBO REVENDEDORA DE PRODUTOS AERONÁUTICOS LTDA
CNPJ: 08.810.314/0001-61 I.E.: 224.180.720.114
RUA JOSE DAL FARRA, 654 - JARDIM DONA CAROLINA
CEP: 18602-020 Botucatu (SP)

AEROGRIPI CONSULTORIA AERONÁUTICA LTDA
CNPJ: 06.955.113/0001-27 I.E.: 148.360.833.114
RUA DO RÓCIO, 423 - 2º ANDAR - CONJUNTO 202 - VILA OLÍMPIA
CEP: 04552-000 São Paulo (SP)

AEROLEME AVIACAO LTDA
CNPJ: 12.606.163/0001-00 I.E.: 415.061.973.115
ESTRADA MUNICIPAL DO AEROPORTO, 3015 - ZONA RURAL
CEP: 13613-400 Leme (SP)

AEROLINK DO BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
CNPJ: 67.228.189/0001-45 I.E.: 645.178.295.114
AVENIDA ALFREDO IGNACIO DE OLIVEIRA PENIDO, 255 - SALA 1609 - PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS
CEP: 12246-000 São José dos Campos (SP)

AERO LOGISTIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 05.262.384/0001-34 I.E.: 116.439.675.119
RUA AUGUSTO TOLLE, 1025 - CONJUNTO 2 - SANTANA
CEP: 02405-001 São Paulo (SP)

AEROMAJ AVIACAO AGRICOLA LTDA
CNPJ: 13.296.552/0001-30 I.E.: 372.071.732.110
RUA EPITACIO PIEDADE, 225 - CAIXA POSTAL 123 - VILA OPHÉLIA
CEP: 18400-817 Itapeva (SP)

AEROMASTER TAXI AEREO LTDA
CNPJ: 74.385.485/0001-15 I.E.: 148.642.546.116
AVENIDA OLAVO FONTOURA, 1078 - HANGAR GO AIR - PARQUE ANHEMBI
CEP: 02012-021 São Paulo (SP)

AEROMECCOMERCIAL LTDA
CNPJ: 51.470.417/0001-59 I.E.: 582.251.498.112
RUA GUARA, S/Nº - LOTE 10 - AEROPORTO LEITE LOPES
CEP: 14075-000 Ribeirão Preto (SP)

AERO PARTS INDUSTRIA AERONÁUTICA LTDA
CNPJ: 03.619.857/0001-82 I.E.: 438.248.945.116
AVENIDA CASTRO ALVES, 1577 - POLON
CEP: 17507-000 Marília (SP)

AERO REIS COMÉRCIO DE MATERIAL AERONÁUTICO LTDA
CNPJ: 67.768.630/0001-81 I.E.: 113.422.512.116
RUA VOLUNTARIOS DA PÁTRIA, 1061 - CONJ. 01 - SANTANA
CEP: 02011-100 São Paulo (SP)

AEROSAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 02.878.741/0001-03 I.E.: 115.284.784.114
RUA GUSTAVO DA SILVEIRA, 58 - VILA SANTA CATARINA
CEP: 04376-004 São Paulo (SP)

AERO STORE AVIATION LTDA
CNPJ: 09.061.815/0001-55 I.E.: 669.805.494.119
AVENIDA SANTOS DUMONT, 1285 - HANGAR 02 - JARDIM ANA MARIA
CEP: 18065-290 Sorocaba (SP)

AERO STORE AVIATION LTDA
CNPJ: 09.061.815/0002-36 I.E.: 669.617.800.119
RUA DUILIO BONANI, 200 - VILA AEROPORTO
CEP: 18066-011 Sorocaba (SP)

AERO SUPPLY - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES E PEÇAS LTDA
CNPJ: 18.209.590/0001-22 I.E.: 375.059.097.111
RUA OSNEI APARECIDO FAVERO, 25 - JARDIM ESPANHA
CEP: 14900-000 Itápolis (SP)

AEROTRADE COMERCIO DE AERONAVES LTDA
CNPJ: 08.276.934/0001-62 I.E.: 149.415.232.110
RUA BARAO DE ITAPETININGA, 151 - CJ. 35 - SALA 02 - CENTRO
CEP: 01042-001 São Paulo (SP)

AEROTRADING CONSULTORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
CNPJ: 12.625.913/0001-82 I.E.: 582.884.375.117
RUA GUARA SN - LOTE 10 - SALA 01 - HANGAR AEROMECC - VILA ELISA
CEP: 14075-510 Ribeirão Preto (SP)

AGROSSOL AEROAGRICOLA LTDA
CNPJ: 00.604.054/0001-66 I.E.: 257.028.573.119
RODOVIA SP 340, KM 239 - AEROPORTO MUNICIPAL DE CASA BRANCA - CAIXA POSTAL Nº 50 - ZONA RURAL
CEP: 13700-000 Casa Branca (SP)

AGS AEROHOSES S/A
CNPJ: 71.973.879/0001-04 I.E.: 282.043.155.118
AVENIDA MINAS GERAIS, 1088 - RÉTRIO DA MANTIQUEIRA
CEP: 12712-010 Cruzeiro (SP)

AGUADO & CIA LTDA
CNPJ: 00.244.852/0001-24 I.E.: 535.189.994.118
AVENIDA MANOEL CONCEIÇÃO, 1202 - VILA REZENDE
CEP: 13405-230 Piracicaba (SP)

AGUSTAWESTLAND DO BRASIL LTDA
CNPJ: 03.216.069/0001-45 I.E.: 492.365.750.111
AVENIDA ALBERTO JACKSON BAYTON, 2784 - JARDIM SANTA FE
CEP: 06276-000 Osasco (SP)

AIRBUS MILITARY DO BRASIL SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA
CNPJ: 13.772.551/0001-15 I.E.: 145.361.810.113
RUA JOAQUIM FLORIANO, 960, 11 ANDAR, EDIFÍCIO SUESTE PLAZA - ITAIM BIBI
CEP: 04534-004 São Paulo (SP)

AIRCRAFT SUPORTE E MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ: 10.891.530/0001-20 I.E.: 244.839.319.112
AVENIDA ANTON VON ZUBEN, 2453 - JARDIM SÃO JOSÉ
CEP: 13051-145 Campinas (SP)

AIR JET TAXI AEREO LTDA
CNPJ: 07.751.659/0001-29 I.E.: 148.223.748.113
AVENIDA OLAVO FONTOURA, 484 A - SALA 01 - CAMPO DE MARTE - SANTANA
CEP: 02012-021 São Paulo (SP)

AIR MOVIE SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 19.970.305/0001-54 I.E.: 353.165.275.114
AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 1386 - SALA 74 - CIDADE NOVA I
CEP: 13334-170 Indaiatuba (SP)

AIR PRODUCTS BRASIL LTDA
CNPJ: 43.843.358/0003-50 I.E.: 454.037.546.115
RUA JOAO CARDOSO DOS SANTOS, 741 - VILA INDUSTRIAL
CEP: 08770-030 Mogi das Cruzes (SP)

AIR SEAS COMERCIO INTERNACIONAL LTDA
CNPJ: 66.100.199/0001-38 I.E.: 795.115.075.113
RUA ARGENTINA, 574 - CASA - JARDIM NOVA EUROPA
CEP: 13040-017 Campinas (SP)

AIRSHIP DO BRASIL INDUSTRIA AERONÁUTICA LTDA
CNPJ: 07.933.461/0001-66 I.E.: 637.164.085.112
RUA CRISTIANO RODRIGUES MACHADO, 10 - JARDIM REAL
CEP: 13567-350 São Carlos (SP)

AIRSTAR COMÉRCIO E INTERMEDIÇÃO DE AERONAVES LTDA
CNPJ: 05.311.680/0001-88 I.E.: 669.603.907.117
AVENIDA SANTOS DUMONT, 1001 - SALA: 01 - VILA ANGÉLICA
CEP: 18065-290 Sorocaba (SP)



AIR TURBINE AVIATION SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 01.449.152/0001-39 I.E.: 669.628.797.113 AVENIDA SANTOS DUMONT, 361 - JARDIM ANA MARIA CEP: 18065-290 Sorocaba (SP)	AVIÕESNET COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 07.959.376/0001-77 I.E.: 647.537.362.110 AVENIDA PIEDADE AEROPORTO, S/N - HANGAR LOTE 8 - AEROPORTO ESTADUAL CEP: 15035-010 São José do Rio Preto (SP)
AISYS AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 02.789.201/0001-45 I.E.: 645.271.737.115 RUA GEORGE EASTMAN, 1701 - PALMEIRAS DE SÃO JOSÉ CEP: 12237-640 São José dos Campos (SP)	AVIOPEÇAS COMERCIO AERONAUTICO LTDA. CNPJ: 01.107.561/0001-57 I.E.: 114.562.034.111 RUA MAJOR CAETANO DA COSTA, 176 - SANTANA CEP: 02012-050 São Paulo (SP)
AKROS TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 65.054.462/0001-37 I.E.: 645.631.370.110 AVENIDA DR. NELSON D'AVILA, 389 - 7º ANDAR - TORRE "A" - SALA 71 - CENTRO CEP: 12245-030 São José dos Campos (SP)	AZUL LINHAS AERÉAS BRASILEIRAS S/A CNPJ: 09.296.295/0081-44 I.E.: 206.265.026.118 RODOVIA HELIO SMIDT, S/Nº - AEROPORTO INTERNACIONAL GOVERNADOR ANDRÉ F. MONTORO - AEROPORTO CEP: 07190-100 Guarulhos (SP)
ALA AVIATION COMERCIO DE AERONAVES LIMITADA CNPJ: 16.514.241/0001-99 I.E.: 748.199.220.115 RUA TANQUE VELHO, 573 - VILA NIVI CEP: 02251-001 São Paulo (SP)	AZUL LINHAS AERÉAS BRASILEIRAS S/A. CNPJ: 09.296.295/0001-60 I.E.: 206.265.026.118 AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES, 939 - ANDAR 9, EDIFÍCIO JATOBA, CONDOMÍNIO CASTELO BRANCO OFFICE PARK - TAMBORE CEP: 06460-040 Barueri (SP)
ALESTIS DO BRASIL INDÚSTRIA AEROSPACIAL LTDA CNPJ: 09.071.368/0001-15 I.E.: 645.513.191.111 AVENIDA BRIGADEIRO FÁRRIA LIMA, 1699 - JARDIM DA GRANJA CEP: 12227-000 São José dos Campos (SP)	AZUL LINHAS AERÉAS BRASILEIRAS S/A. CNPJ: 09.296.295/0002-40 I.E.: 206.265.026.118 RODOVIA SANTOS DUMONT, KM 66, S/Nº - TERMINAL DE EMBARQUE LOJA 2 - JARDIM ITATINGA CEP: 13052-970 Campinas (SP)
ALKALLIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. CNPJ: 49.486.665/0001-46 I.E.: 336.160.507.118 RUA VOLTA GRANDE, 21 - CUMBICA CEP: 07223-075 Guarulhos (SP)	AZUL LINHAS AERÉAS BRASILEIRAS S/A. CNPJ: 09.296.295/0136-52 I.E.: 206.265.026.118 AVENIDA MERCEDES BENZ, 679 - DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 13054-750 Campinas (SP)
ALLTEC INDÚSTRIA DE COMPONENTES EM MATERIAIS COMPOSTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 00.745.309/0001-00 I.E.: 645.229.712.112 RUA MOXOTO, 456 - CHACARAS REUNIDAS CEP: 12238-320 São José dos Campos (SP)	AZUL LINHAS AERÉAS BRASILEIRAS S/A. CNPJ: 09.296.295/0140-39 I.E.: 206.265.026.118 RODOVIA ENGENHEIRO ERMENIO DE OLIVEIRA PENTEADO, S/Nº - HELVETIA CEP: 13337-300 Indaiatuba (SP)
ALMETAIS COMERCIO DE METAIS LTDA CNPJ: 11.369.547/0001-85 I.E.: 148.908.528.118 RUA DO BOSQUE, 362 - BARRA FUNDA CEP: 01136-000 São Paulo (SP)	BCA TEXTIL LTDA CNPJ: 03.452.655/0001-99 I.E.: 645.287.350.112 AVENIDA ENGENHEIRO JUAREZ SIQUEIRA BRITTO WANDERLEY, 180 - CENTRO INDUSTRIAL - ELDORADO CEP: 12238-565 São José dos Campos (SP)
ALPHA BRAVO LTDA CNPJ: 21.042.133/0001-09 I.E.: 669.856.911.111 AVENIDA ANGÉLICA, 145 - VILA ANGÉLICA CEP: 18065-450 Sorocaba (SP)	BFT ANDRAF - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 06.238.227/0001-56 I.E.: 669.524.166.110 AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 5485 - EDEN CEP: 18103-000 Sorocaba (SP)
ALTANOVA INDUSTRIAL E COMERCIAL CNPJ: 71.166.771/0001-00 I.E.: 587.255.400.113 AVENIDA 26, 1471 - JARDIM SAO PAULO CEP: 13500-575 Rio Claro (SP)	BIMAVA TAXI AEREO LTDA CNPJ: 17.040.617/0001-33 I.E.: 143.620.456.112 AVENIDA OLAVO FONTOURA, 1078 - PARQUE ANHEMBI CEP: 02012-021 São Paulo (SP)
ALTAVE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 13.364.958/0001-03 I.E.: 645.318.983.113 PRAÇA MARECHAL DO AR EDUARDO GOMES, 50 - INCUBAERO, SALA 05 - CAMPUS DO CTA CEP: 12228-615 São José dos Campos (SP)	BLUE AIR AVIAÇÃO S/A CNPJ: 17.597.973/0001-52 I.E.: 206.305.436.119 ALAMEDA SAGITARIO, 138 - 15º ANDAR - TORRE LONDON - CJ 1506 - ALPHAVILLE CONDE II CEP: 06473-073 Barueri (SP)
AMBRA SOLUTIONS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA CNPJ: 07.028.833/0001-00 I.E.: 645.522.368.115 AVENIDA SHISHIMA HIFUMI, 2911 - SALA 301 - PARQUE TECNOLÓGICO UNIVAP - URBANOVA CEP: 12244-000 São José dos Campos (SP)	BONI MORIS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA CNPJ: 17.893.313/0001-19 I.E.: 143.565.599.110 AVENIDA MAGALHÃES DE CASTRO, 12000 - SALÃO COMERCIAL L06.3 - CIDADE JARDIM CEP: 05676-120 São Paulo (SP)
AMÉRICA DO SUL - SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA. CNPJ: 02.922.261/0001-94 I.E.: 669.352.940.115 RUA CAPITÃO DAVID JOAQUIM AUGUSTO, 55 - VILA DA FONTE CEP: 18070-145 Sorocaba (SP)	BRADAR INDÚSTRIA S/A CNPJ: 02.807.737/0002-27 I.E.: 645.430.640.110 AVENIDA SHISHIMA HIFUMI, 2911- ANDAR TÉRREO, ANEXO M003, M004, M005, M103, M104 - URBANOVA CEP: 12244-000 São José dos Campos (SP)
AMÉRICA SUL MATERIAIS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 94.121.803/0003-00 I.E.: 116.846.011.115 RUA CAPITÃO RABELO, 594 - JARDIM SAO PAULO CEP: 02039-010 São Paulo (SP)	BRADAR INDÚSTRIA S/A CNPJ: 02.807.737/0004-99 I.E.: 645.486.440.113 AVENIDA SHISHIMA HIFUMI, 2911 - ANDAR TÉRREO - ANEXO M105 - URBANOVA CEP: 12244-000 São José dos Campos (SP)
A. M. PINHEIRO PINTO CNPJ: 11.444.447/0001-76 I.E.: 718.074.164.112 RUA VERGÍLIO MASTROCOLA, 3354 - VALE DO SOL CEP: 15500-271 Votuporanga (SP)	BRASIL FORTE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 05.829.419/0001-74 I.E.: 177.222.764.118 RUA ANHANGUERA, 1711 - JARDIM ICARAY CEP: 16020-355 Araçatuba (SP)
APL AEROPARTES LIMA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA CNPJ: 07.466.331/0001-60 I.E.: 117.094.184.110 AVENIDA BENJAMIM PEREIRA, 728 - SALA 06 - JAÇANÃ CEP: 02274-001 São Paulo (SP)	BRASITEST LTDA. CNPJ: 48.762.942/0001-33 I.E.: 148.507.579.115 RUA COLUMBUS, 282 - VILA LEOPOLDINA CEP: 05304-010 São Paulo (SP)
ARISTEK COMÉRCIO AERONÁUTICO LTDA. CNPJ: 51.753.887/0001-20 I.E.: 110.286.219.110 AVENIDA OLAVO FONTOURA, 386 - AEROPORTO CAMPO DE MARTE - HANGAR ARISTEK - SANTANA CEP: 02012-020 São Paulo (SP)	BRASITEST LTDA. CNPJ: 48.762.942/0003-03 I.E.: 111.092.269.118 R. CARLOS WEBER, 267 - VL. LEOPOLDINA CEP: 05303-000 São Paulo (SP)
ARITEX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 19.115.931/0001-63 I.E.: 143.425.004.116 RUA GERALDO FLAUSINO GOMES, 78 - CONJUNTO 43-A, ED. PAULISTA SEGUROS - BRO-OKLIM CEP: 04575-060 São Paulo (SP)	BRINGER AIR CARGO TAXI AEREO LTDA CNPJ: 02.527.325/0001-52 I.E.: 116.970.102.111 ALAMEDA DOS MARACATINS, 780 - 8º ANDAR - CONJUNTO 803 - MOEMA CEP: 04089-001 São Paulo (SP)
ARITEX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 19.115.931/0002-44 I.E.: 645.664.279.118 AVENIDA CIDADE JARDIM, 4600 - BOSQUE DOS EUCALIPTOS CEP: 12232-000 São José dos Campos (SP)	BSB CAPITAL COMÉRCIO DE AERONAVES, PEÇAS E ACESSÓRIOS CNPJ: 02.160.840/0001-47 I.E.: 115.234.500.116 RUA MERE AMEDEA, 709, SALA 02A - VILA MARIA CEP: 02125-001 São Paulo (SP)
ASA TEC - FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 05.979.945/0001-10 I.E.: 181.310.380.116 AVENIDA PADRE FRANCISCO COLTURATO, 623 - SÃO GERALDO CEP: 14801-250 Araraquara (SP)	CAE - LIDER TRAINING DO BRASIL LTDA CNPJ: 13.558.731/0001-07 I.E.: 144.132.126.110 RUA LUCIA, 189 - PARTE - VILA NAIR CEP: 04280-070 São Paulo (SP)
A.S. AVIONICS SERVICES S/A CNPJ: 01.137.391/0001-53 I.E.: 114.949.791.119 RUA TIANGUÁ, 136 - VILA MASCOTE CEP: 04363-100 São Paulo (SP)	CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA CNPJ: 03.538.995/0002-18 I.E.: 145.439.800.116 RUA LUCIA, 189 - SACOMA CEP: 04280-070 São Paulo (SP)
ATA - SOLUÇÕES EM VIBRAÇÕES LTDA CNPJ: 05.644.309/0001-38 I.E.: 116.615.650.118 RUA IDA DA SILVA, 383 - VILA GUILHERME CEP: 02066-000 São Paulo (SP)	CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA. CNPJ: 03.538.995/0001-37 I.E.: 336.705.823.116 AVENIDA ORLANDA BERGAMO, 490 - CUMBICA CEP: 07232-151 Guarulhos (SP)
ATECH NEGÓCIOS EM TECNOLOGIA S/A CNPJ: 11.262.624/0001-01 I.E.: 146.003.643.110 RUA DO RÓCIO, 313 - 2º ANDAR - VILA OLÍMPIA CEP: 04552-000 São Paulo (SP)	CAF TAXI AEREO LTDA CNPJ: 09.640.718/0001-17 I.E.: 148.173.077.113 ALAMEDA GABRIEL MONTEIRO DA SILVA, 2050 - PAVIMENTO SUPERIOR - SALA 06 - JARDIM AMÉRICA CEP: 01442-001 São Paulo (SP)
AVEX BRASIL COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 08.991.124/0001-98 I.E.: 148.189.309.110 RUA PADRE ADELINO, 710 - QUARTA PARADA CEP: 03303-000 São Paulo (SP)	CALFER USINAGEM INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 01.305.262/0001-27 I.E.: 645.241.953.119 RUA JOSÉ VICENTE DE PAULA, 213 - PARQUE SANTOS DUMONT CEP: 12227-810 São José dos Campos (SP)
AVIAÇÃO BRASILEIRA LTDA CNPJ: 09.613.877/0001-22 I.E.: 669.612.029.115 RUA JOÃO WAGNER WEY, 1750 - JARDIM AMÉRICA CEP: 18046-695 Sorocaba (SP)	CARISMA COMERCIAL LTDA. CNPJ: 00.411.210/0002-53 I.E.: 116.996.565.114 RUA JERÔNIMO DA VEIGA, 164 - 8º ANDAR - CONJUNTOS E, F, G e H - ITAIM BIBI CEP: 04536-000 São Paulo (SP)
AVIBRAS - DIVISÃO AÉREA E NAVAL S/A. CNPJ: 00.435.091/0001-98 I.E.: 392.115.336.117 RODOVIA DOS TAMOIOS, KM 14, ESTRADA VARADOURO, 1200 - PRÉDIOS P-06A e J-08 - ZONA RURAL CEP: 12315-020 Jacareí (SP)	CAVEMAC INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MÁQUINAS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 48.036.552/0001-86 I.E.: 109.583.019.115 RUA NEWTON PRADO, 333 - BOM RETIRO CEP: 01127-000 São Paulo (SP)
AVIBRAS - INDÚSTRIA AEROSPACIAL S.A CNPJ: 60.181.468/0005-85 I.E.: 392.028.949.113 RODOVIA DOS TAMOIOS KM 14, ESTRADA DO VARADOURO, Nº 1200 - ZONA RURAL CEP: 12315-020 Jacareí (SP)	CB AIR TAXI AEREO LTDA CNPJ: 17.455.913/0001-03 I.E.: 636.191.822.111 RUA JOAO PESSOA, 166 - 1º ANDAR - SALA 01 - CENTRO CEP: 09520-010 São Caetano do Sul (SP)
AVIBRAS - INDÚSTRIA AEROSPACIAL S.A. CNPJ: 60.181.468/0001-51 I.E.: 645.007.393.117 AVENIDA BRIGADEIRO FÁRRIA LIMA, 3305 - PARQUE MARTIM CERERÊ CEP: 12227-000 São José dos Campos (SP)	C&D BRASIL LTDA. CNPJ: 03.361.189/0001-36 I.E.: 392.201.924.113 AVENIDA GETULIO VARGAS, 3000 - CORREGO SECO CEP: 12305-010 Jacareí (SP)

CEGELEC S/A CNPJ: 04.534.692/0001-09 I.E: 115.652.506.112 AV. ENGENHEIRO EUSEBIO STEVAUX, 1444 - PARTE - JURUBATUBA CEP: 04696-000 São Paulo (SP)	CRUZEIRO DO SUL AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 03.144.928/0002-19 I.E: 244.838.298.113 RUA SYLVIA DA SILVA BRAGA, 415 - HANGAR 11 - PORTÃO A - JARDIM SANTA MÔNICA CEP: 13082-105 Campinas (SP)
CENIC - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 96.238.134/0001-14 I.E: 645.194.690.117 AVENIDA MARGINAL B, 1648 - CHACARAS REUNIDAS CEP: 12238-400 São José dos Campos (SP)	CRUZEIRO DO SUL AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 03.144.928/0003-08 I.E: 415.088.125.115 ESTRADA MUNICIPAL DE LEME, 647 - LOTE 01 - QUADRA - AERÓDROMO GILBERTO R. OMETTO - SERELEPE CEP: 13610-845 Leme (SP)
CENTRAL TAXI AEREO LTDA CNPJ: 04.636.859/0001-42 I.E: 669.478.280.116 RUA ISALTINO GUANABARA RODRIGUES DA COSTA, 1600 - HANGAR 3 - PAVIMENTO SUPERIOR - VILA BARÃO CEP: 18065-480 Sorocaba (SP)	CRUZEIRO DO SUL AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 03.144.928/0001-38 I.E: 115.549.885.110 RUA EMBAXADOR COELHO DE ALMEIDA, 71 E 75 - PARQUE JABAQUARA CEP: 04355-020 São Paulo (SP)
CENTRO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 19.828.461/0001-85 I.E: 795.467.431.116 RUA SYLVIA DA SILVA BRAGA, 415 - HANGAR 24 - SALA "B" - JARDIM SANTA MÔNICA CEP: 13082-105 Campinas (SP)	DASSAULT FALCON JET DO BRASIL LTDA CNPJ: 01.443.782/0001-04 I.E: 669.001.660.110 AVENIDA SANTOS DUMONT, 1275 - BOX 1, 2 e 3 - AEROPORTO DE SOROCABA - JARDIM ANA MARIA CEP: 18065-290 Sorocaba (SP)
CHALLENGER AVIOES COMÉRCIO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 56.737.638/0001-64 I.E: 112.892.710.114 AVENIDA OLAVO FONTOURA, 484 A - HANGAR PLANAVEL - SALA 23 - SANTANA CEP: 02012-020 São Paulo (SP)	DELTA COMERCIAL E ASSESSORIA LTDA - ME CNPJ: 10.843.754/0001-67 I.E: 645.568.623.112 AVENIDA JOAO GUILHERMINO, 429 - CONJ. 146 - CENTRO CEP: 12210-130 São José dos Campos (SP)
CHEMETALL DO BRASIL LTDA CNPJ: 01.359.916/0004-48 I.E: 407.481.504.119 RUA LUIZ BENEZATO, 100 - JARDIM ERMIDA II CEP: 13212-161 Jundiá (SP)	DEZ MANUTENCAO AERONAUTICA LTDA CNPJ: 00.608.932/0001-11 I.E: 492.548.614.113 RUA ANA ZOZI TONI, 309 - PRESIDENTE ALTINO CEP: 06210-050 Osasco (SP)
CIEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LEVES FIBRA DE VIDRO LTDA CNPJ: 55.881.866/0001-40 I.E: 209.089.380.110 RUA PROFESSOR FRANCISCO ANTUNES, 1 - 10 - VILA GALVÃO CEP: 17047-136 Bauru (SP)	DIAMOND DO BRASIL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 09.592.624/0001-10 I.E: 407.471.908.118 AVENIDA EMILIO ANTONON, 881 - SALA 1 - AEROPORTO CEP: 13212-010 Jundiá (SP)
CISA TRADING S/A CNPJ: 39.373.782/0002-20 I.E: 114.962.307.118 AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, 1830 - 8º Andar - TORRES II, III E IV - ITAIM BIBI CEP: 04543-900 São Paulo (SP)	DIEVO DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO S/A CNPJ: 08.112.650/0002-11 I.E: 149.766.249.118 AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 201 - 23º ANDAR, SALA "F" - PINHEIROS CEP: 05426-100 São Paulo (SP)
CLARUS TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA. CNPJ: 03.093.486/0003-00 I.E: 165.331.191.117 RODOVIA ANHANGUERA, S/Nº - KM 123 - PRAIA DOS NAMORADOS CEP: 13475-000 Americana (SP)	DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE S/A CNPJ: 03.089.543/0001-15 I.E: 645.480.888.114 AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, S/Nº - JARDIM MARTIN CERERÊ CEP: 12227-000 São José dos Campos (SP)
COLT TAXI AEREO S/A CNPJ: 07.286.824/0001-19 I.E: 149.489.342.117 AV. JURANDIR, 856 - PLANALTO PAULISTA CEP: 04072-000 São Paulo (SP)	DIRETA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. CNPJ: 02.067.121/0001-86 I.E: 515.028.889.114 RODOVIA COMANDANTE JOAO RIBEIRO DE BARROS, KM 204 - HANGAR II - CRT 213B - AEROPORTO MUNICIPAL CEP: 17280-000 Pederneiras (SP)
COLT TRANSPORTE AEREO S/A CNPJ: 17.549.566/0001-70 I.E: 142.090.719.114 AVENIDA PEDRO BUENO, 1053 - JABAQUARA CEP: 04342-000 São Paulo (SP)	DOMA INDUSTRIAL LTDA. CNPJ: 55.481.972/0001-37 I.E: 111.413.010.112 AVENIDA TENENTE JOSE JERÔNIMO DE MESQUITA, 750 - PARQUE NOVO MUNDO CEP: 02146-000 São Paulo (SP)
COLUMBIA TRADING S/A CNPJ: 46.548.574/0007-95 I.E: 278.208.171.114 RUA PASADENA, 104 - AREA 5 - CONDOMÍNIO SAN JOSE CEP: 06715-864 Cotia (SP)	DÜRR BRASIL LTDA CNPJ: 61.067.997/0001-91 I.E: 105.816.792.110 RUA ARNALDO MAGNIFICARO, 500 - VILA GEA CEP: 04691-060 São Paulo (SP)
COMBRAE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO CNPJ: 57.921.272/0001-41 I.E: 626.802.234.117 AVENIDA NEVADA, 581 - PARQUE NOVO ORATÓRIO CEP: 09250-490 Santo André (SP)	EACIAL EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS E AGRÍCOLAS LTDA CNPJ: 54.363.569/0001-40 I.E: 535.020.182.113 RUA ANTONIO BORJA MEDINA, 808 - UNILESTE CEP: 13422-010 Piracicaba (SP)
COMERCIAL E MANUTENCAO AERONAUTICA COPTERS DO BRASIL LTDA CNPJ: 11.867.318/0001-90 I.E: 147.453.252.118 AVENIDA ONOFRIO MILANO, 186 - SALA 105 - JAGUARÉ CEP: 05348-030 São Paulo (SP)	EASTMAN CHEMICAL DO BRASIL LTDA CNPJ: 50.606.573/0001-31 I.E: 110.036.996.111 RUA ALEXANDRE DUMAS, 1711 - BIRMANN 12 - 7º ANDAR - CHÁCARA SANTO ANTONIO CEP: 04717-004 São Paulo (SP)
COMERCIAL PIRA FITAS SAO JUDAS TADEU LTDA CNPJ: 04.786.289/0001-77 I.E: 535.339.834.115 RUA SILVA JARDIM, 1006 - ALTO CEP: 13419-140 Piracicaba (SP)	EDMO SOUTH AMERICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE SUPRIMENTOS AERONAUTICOS LTDA CNPJ: 12.329.326/0001-46 I.E: 278.224.033.117 ESTRADA DA CAPUAVA, 4421- SALA 210 - PAISAGEM RENOIR CEP: 06715-410 Cotia (SP)
COMEXPORT COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR CNPJ: 43.633.296/0001-90 I.E: 108.938.880.117 AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 10.989 - 12º ANDAR - CONJUNTO 122 - VILA OLÍMPIA CEP: 04578-900 São Paulo (SP)	EDRA AERONAUTICA LTDA. CNPJ: 02.134.334/0001-83 I.E: 359.001.682.117 RODOVIA SP - 191, KM 87 - RURAL CEP: 13537-000 Ipeúna (SP)
COMPOENDE BENEFICIAMENTO DE PEÇAS LTDA CNPJ: 58.283.557/0001-67 I.E: 695.015.130.111 AVENIDA DOS IPES, 391 - FLOR DO VALE CEP: 12120-000 Tremembé (SP)	EJ AERO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 00.358.620/0001-05 I.E: 375.088.821.117 RUA PARANA, 400 - DISTRITO INDUSTRIAL III CEP: 14900-000 Itápolis (SP)
COMPISIS - COMPUTADORES E SISTEMAS IND. COM. LTDA. CNPJ: 60.480.357/0001-46 I.E: 645.133.654.113 R. PINDAMONHANGABA, 160 - VL. NOVA CONCEIÇÃO CEP: 12231-090 São José dos Campos (SP)	EJ - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA. CNPJ: 02.942.445/0001-16 I.E: 375.083.174.110 RUA PARANA, 450 - DISTRITO INDUSTRIAL III CEP: 14900-000 Itápolis (SP)
COMTEC COMPOSTOS DE SEGURANÇA LTDA CNPJ: 05.509.004/0001-13 I.E: 245.087.366.111 AVENIDA 1 DE DEZEMBRO, 290 - JARDIM MARSOLA CEP: 13231-300 Campo Limpo Paulista (SP)	ELEB EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 55.763.775/0001-00 I.E: 645.085.863.116 RUA ITABAIANA, 40 - CJ. 31 DE MARÇO CEP: 12237-540 São José dos Campos (SP)
CONAL AVIONICS ELETRÔNICA DE AERONAVES CNPJ: 61.807.079/0001-51 I.E: 669.196.113.117 RUA ISALTINO GUANABARA RODRIGUES COSTA, 1600 - HANGAR 3 - VILA BARÃO CEP: 18065-480 Sorocaba (SP)	ELEB EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 55.763.775/0002-91 I.E: 688.171.770.114 RODOVIA FLORIANO RODRIGUES PINHEIRO, 333 - PIRACANGAGUA CEP: 12042-000 Taubaté (SP)
CONAL CONSTRUTORA NACIONAL DE AVIOES LTDA. CNPJ: 71.444.863/0001-04 I.E: 669.018.882.110 AVENIDA SANTOS DUMONT, 1001 - VILA ANGÉLICA CEP: 18065-290 Sorocaba (SP)	EMBRAER GPX LTDA CNPJ: 08.497.572/0001-30 I.E: 787.052.964.112 ESTRADA MUNICIPAL EUCLIDES MARTINS, 2170- PRÉDIO 1, SALA 01A - EDIF. G-1131 - INDUSTRIAL CEP: 14813-000 Gavião Peixoto (SP)
CONFAB INDUSTRIAL S.A. CNPJ: 60.882.628/0013-23 I.E: 528.009.595.119 RUA DR. GONZAGA, S/N - MOREIRA CEZAR CEP: 12425-190 Pindamonhangaba (SP)	EMBRAER GPX LTDA CNPJ: 08.497.572/0002-10 I.E: 787.000.653.119 ESTRADA MUNICIPAL EUCLIDES MARTINS, 2170 - ED. G1 1340 - INDUSTRIAL CEP: 14813-000 Gavião Peixoto (SP)
COP SERVICOS AEREOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 03.753.049/0001-03 I.E: 148.309.590.118 AVENIDA OLAVO FONTOURA, 1078 - SETOR "C" - LOTE 4 - SANTANA CEP: 02012-021 São Paulo (SP)	EMBRAER GPX LTDA CNPJ: 08.497.572/0003-00 I.E: 645.299.437.114 AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2170 - ED. F-77 - PUTIM CEP: 12227-901 São José dos Campos (SP)
COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A CNPJ: 33.000.092/0203-56 I.E: 535.316.045.116 RODOVIA MARGARIDA DA GRACA MARTINS, S/Nº - KM 16, SETOR 64, QUADRA 0100, LETRA 20, SUBLOTE 0000 - CONCEIÇÃO CEP: 13400-970 Piracicaba (SP)	EMBRAER S/A. CNPJ: 07.689.002/0001-89 I.E: 645.999.990.110 AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2170 - PUTIM CEP: 12227-901 São José dos Campos (SP)
COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A CNPJ: 33.000.092/0249-39 I.E: 283.012.927.116 AVENIDA NOVE DE ABRIL, 2068-CONJUNTO 31-SALA 3 - CENTRO CEP: 11520-000 Cubatão (SP)	EMBRAER S/A. CNPJ: 07.689.002/0004-21 I.E: 787.999.999.111 ESTRADA MUNICIPAL EUCLIDES MARTINS, 2170 - INDUSTRIAL CEP: 14813-000 Gavião Peixoto (SP)
COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A CNPJ: 33.000.092/0253-15 I.E: 645.052.803.118 RUA DIONISIO CHINELATO, 100 - 131 SALA 2 - ELDORADO CEP: 12238-578 São José dos Campos (SP)	EMBRAER S/A. CNPJ: 07.689.002/0005-02 I.E: 645.999.980.116 AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, S/Nº - JARDIM DA GRANJA CEP: 12227-901 São José dos Campos (SP)
COTIA VITÓRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A CNPJ: 01.826.229/0005-76 I.E: 149.416.415.110 AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 201 - ANDAR 21/22/23 - CONJUNTO 211/221/222/231/232 - PINHEIROS CEP: 05426-100 São Paulo (SP)	EMBRAER S/A. CNPJ: 07.689.002/0006-93 I.E: 645.483.265.110 RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 134 - DISTRITO EUGÊNIO DE MELO CEP: 12247-820 São José dos Campos (SP)
C.P.A. COMÉRCIO DE PEÇAS AERONAVES LTDA. CNPJ: 06.282.868/0001-08 I.E: 116.828.040.113 AVENIDA ANTENOR NAVARRO, 507, 1º ANDAR - SALA 01 - JARDIM BRASIL CEP: 02224-001 São Paulo (SP)	EMBRAER S/A. CNPJ: 07.689.002/0007-74 I.E: 645.999.971.115 RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, S/Nº - KM 137,8 BL II ÁREAS 1 e 2 - DISTRITO DE EUGÊNIO DE MELO CEP: 12247-004 São José dos Campos (SP)
CROSS LINK INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. CNPJ: 66.932.005/0001-60 I.E: 398.017.470.118 RUA MILTON ALVES, 70 - JARDIM ALVORADA CEP: 06612-120 Jandira (SP)	



EMBRAER S/A. CNPJ: 07.689.002/0010-70 I.E: 688.276.980.110 RODOVIA FLORIANO RODRIGUES PINHEIRO , 333 - PIRACANGAGUÁ CEP: 12042-000 Taubaté (SP)	FRETAX TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 03.138.374/0001-66 I.E: 115.538.581.116 AV. OLAVO FONTOURA , 1078 - SETOR D, LOTE 8 - AEROPORTO CAMPO DE MARTE - SANTANA CEP: 02012-021 São Paulo (SP)
EMBRAER S.A. CNPJ: 07.689.002/0002-60 I.E: 224.999.997.112 R. N. S. FATIMA , 360 - VILA ANTÁRTICA CEP: 18608-540 Botucatu (SP)	FT SISTEMAS S/A CNPJ: 07.498.381/0001-20 I.E: 645.490.847.110 RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 138 - PARQUE TECNOLÓGICO - CENTRO EMPRE- SARIAL I. SALA 208 - EUGENIO DE MELO CEP: 12247-004 São José dos Campos (SP)
EMBRAER S.A. CNPJ: 07.689.002/0003-40 I.E: 224.999.988.111 AVENIDA ALCIDES GAGLIARI , 2281 - AEROPORTO CEP: 18606-855 Botucatu (SP)	FULL COMEX TRADING S/A CNPJ: 05.776.678/0004-27 I.E: 148.434.720.115 RUA LEOPOLDO COUTO DE MAGALHÃES JUNIOR, 110 - EDIFÍCIO JK TOWER - SALAS 51 E 52 - ITAIM BIBI CEP: 04542-000 São Paulo (SP)
EMBRAER S.A. CNPJ: 07.689.002/0008-55 I.E: 353.187.455.113 RODOVIA ENGENHEIRO ERMENIO DE OLIVEIRA PENTEADO (SP-075), S/N, KM 57, MAR- GINAL NORTE - HELVETIA CEP: 13337-300 Indaiatuba (SP)	GALHETA FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 21.582.249/0001-22 I.E: 708.102.500.115 ESTRADA MUNICIPAL DO LENHEIRO, 415 - SALA 23 - GLEBA B - EDIFÍCIO COMERCIAL - CAPUARA CEP: 13272-200 Valinhos (SP)
EMBRAER S.A. CNPJ: 07.689.002/0014-01 I.E: 669.721.991.116 AVENIDA SANTOS DUMONT , 1275 - LOTE LI-02 - VILA ANGÉLICA CEP: 18065-290 Sorocaba (SP)	GESPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS S/A CNPJ: 45.218.484/0001-88 I.E: 645.042.310.117 RUA GUARATINGUETA, 55 - VILA NOVA CONCEIÇÃO CEP: 12231-120 São José dos Campos (SP)
EQUIPAER INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 55.366.991/0001-12 I.E: 278.080.900.113 RUA MATRIX , 55 - MOINHO VELHO CEP: 06714-360 Cotia (SP)	GLOBAL MARITIME - COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 05.756.589/0001-76 I.E: 304.111.175.117 RUA SERGIPE, 674 - CENTRO CEP: 15600-000 Fernandópolis (SP)
ERIKA ADRIANA DE ALMEIDA - ME (KARANGO FILMS) CNPJ: 07.370.237/0001-03 I.E: 145.796.000.111 RUA SOL DO TROPICO, 43 - PARQUE SAVOY CITY CEP: 03570-400 São Paulo (SP)	GLOBAL TAXI AÉREO LTDA CNPJ: 00.278.017/0001-05 I.E: 114.954.313.113 AVENIDA JURANDIR, 856 - AEROPORTO DE CONGONHAS - CONGONHAS CEP: 04072-000 São Paulo (SP)
ERMA DO BRASIL ELÉTRICA E ELETRÔNICA LTDA CNPJ: 20.292.955/0001-77 I.E: 392.158.610.110 AVENIDA EDUARD SIX, 540 - GALPAO 14A - JARDIM PARAÍBA CEP: 12327-673 Jacareí (SP)	GLOBO CENTRAL DE USINAGEM LTDA CNPJ: 03.940.850/0001-68 I.E: 397.055.299.116 RUA RODOLFO ALBERTO WYSLING , 331A - DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 12270-000 Jambeiro (SP)
ESPECIALISTA MANUTENÇÃO DE HÉLICES, ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA CNPJ: 06.215.068/0001-74 I.E: 647.442.929.118 AVENIDA FELICIANO SALES CUNHA, 303 - JARDIM NOVO AEROPORTO CEP: 15035-000 São José do Rio Preto (SP)	GLOBO CENTRAL DE USINAGEM LTDA CNPJ: 03.940.850/0002-49 I.E: 224.167.398.113 RUA JOSÉ LAPENNA, 231 - DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 18608-843 Botucatu (SP)
ESRA - ENGENHARIA, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 66.889.783/0001-14 I.E: 645.176.878.116 RUA LOANDA , 982 - CHACARAS REUNIDAS CEP: 12238-330 São José dos Campos (SP)	GLOBO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 71.821.342/0001-10 I.E: 397.055.387.110 RUA RODOLFO ALBERTO WISLING , 331 B - DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 12270-000 Jambeiro (SP)
EXCLUSIVE IMPORT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ: 07.385.534/0001-22 I.E: 669.673.914.111 AVENIDA ANTONIO CARLOS COMITRE , 540 - SALA 72 - CAMPOLIM CEP: 18047-620 Sorocaba (SP)	GLOBO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 71.821.342/0002-00 I.E: 224.174.279.110 RUA JOSÉ LAPENNA , 233 - DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 18608-843 Botucatu (SP)
FALCARE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 05.586.184/0001-37 I.E: 636.274.142.115 RUA ARLINDO MARCHETTI, 215 - SANTA MARIA CEP: 09560-410 São Caetano do Sul (SP)	GMP MARCATTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. CNPJ: 06.217.611/0001-72 I.E: 454.290.083.110 AVENIDA RICIERI JOSÉ MARCATTO, 990 - VILA SUÍSSA CEP: 08810-020 Mogi das Cruzes (SP)
FALCO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 09.521.383/0001-18 I.E: 244.782.707.116 RUA COSTA AGUIAR, 98 - SALA 94 - CENTRO CEP: 13010-061 Campinas (SP)	GOLDEN FLYER CONSTRUÇÕES AERONÁUTICAS LTDA CNPJ: 16.436.590/0001-30 I.E: 639.081.043.112 AV. DOLORES MARTINS RUBINHO , 660 - DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 13877-757 São João da Boa Vista (SP)
FASTWORK PROGRAM SYSTEMS LTDA. CNPJ: 02.465.954/0001-03 I.E: 535.223.989.118 RUA ANTONIO BORJA MEDINA , 1250 - DISTRITO INDUSTRIAL UNILESTE CEP: 13422-010 Piracicaba (SP)	GOODRICH CENTRO DE SERVIÇOS AERONÁUTICOS DO BRASIL LTDA CNPJ: 08.935.368/0001-53 I.E: 190.113.469.110 RODOVIA DOM PEDRO I - KM 87 - CONDOMÍNIO BARÃO DE MAUÁ, PRÉDIO "F", UNI- DADES 20 E 21 - PONTE ALTA CEP: 12954-260 Atibaia (SP)
FATHOR COMÉRCIO DE FERRAMENTARIA LTDA - ME CNPJ: 06.291.382/0001-36 I.E: 244.964.656.114 RUA DAS ACUCENAS, 27, BLOCO C - JARDIM DAS BANDEIRAS CEP: 13050-072 Campinas (SP)	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. CNPJ: 60.500.246/0001-54 I.E: 100.455.541.118 RUA INTENDENCIA, 91 - PORTAO "A", PRÉDIO ADMINISTRATIVO - BELENZINHO CEP: 03015-010 São Paulo (SP)
FAUTEC FERRAMENTARIA, AUTOMAÇÃO E USINAGEM LTDA. CNPJ: 66.039.595/0001-05 I.E: 645.169.835.119 RUA GUACUL, 60 - CHACARAS REUNIDAS CEP: 12238-480 São José dos Campos (SP)	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA CNPJ: 60.500.246/0025-21 I.E: 147.833.783.110 RUA DA INTENDENCIA, 91A - 91B - BELENZINHO CEP: 03015-010 São Paulo (SP)
FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO A VELA CNPJ: 45.186.848/0001-95 I.E: 146.673.259.115 RUA SILVA AIROSA, 120 - CONJUNTO 151 - VILA RIBEIRO DE BARROS CEP: 05307-040 São Paulo (SP)	GRAUNA AEROSPACE S/A CNPJ: 03.011.370/0001-12 I.E: 234.023.992.113 RUA JOAO BENEDITO MOREIRA, 221 - JARDIM MARIA CÂNDIDA CEP: 12284-060 Cacapava (SP)
FERCMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 07.473.122/0001-44 I.E: 535.376.001.117 AVENIDA SANTO ESTEVAO, 483 - VILA REZENDE CEP: 13405-249 Piracicaba (SP)	GRECCO TÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. CNPJ: 58.927.773/0001-06 I.E: 116.203.867.116 RUA FRAUENFELD , 141 - LAUZANE PAULISTA CEP: 02442-000 São Paulo (SP)
FERC METAL SOLUCOES EM USINAGEM LTDA CNPJ: 67.598.474/0001-58 I.E: 535.167.147.115 AV. JOAO TEODORO, 423 - VILA REZENDE CEP: 13405-240 Piracicaba (SP)	GR SOLUTIONS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME CNPJ: 17.765.508/0001-83 I.E: 645.603.190.119 RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 145, INCUBADORA DA UNIVAP/REVAP-REFINARIA HENRIQUE LAGES - JARDIM MOTORAMA CEP: 12224-300 São José dos Campos (SP)
FIGHTER COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAES- TRUTURA AEROPORTUARIA LTDA CNPJ: 05.870.009/0001-77 I.E: 117.032.338.117 RUA MAJOR CAETANO DA COSTA , 127 - CASA 02 - SANTANA CEP: 02012-050 São Paulo (SP)	GSA SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 07.167.776/0001-40 I.E: 669.540.515.114 AVENIDA SANTOS DUMONT, 1001 - BOX 13 - VILA SANTA FRANCISCA CEP: 18065-290 Sorocaba (SP)
FIRST S/A CNPJ: 00.802.235/0001-05 I.E: 146.999.010.110 AVENIDA IBIRAPUERA , 2332 - CONJUNTO 101, SALA 01 - 10º ANDAR - INDIANÓPOLIS CEP: 04028-002 São Paulo (SP)	GULFSTREAM DO BRASIL, SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO A AERONAVES LT- DA CNPJ: 07.457.001/0001-09 I.E: 669.657.653.110 AV. SANTOS DUMONT, 1275, LOTE 15-PARTE A E 16 PARTE A - JARDIM ANA MARIA CEP: 18065-290 Sorocaba (SP)
FK-BRASIL ENGENHARIA E COMÉRCIO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 14.342.734/0001-63 I.E: 645.343.542.110 AVENIDA OURO FINO , 2132 - SALA 04 - BOSQUE DOS EUCALIPTOS CEP: 12233-401 São José dos Campos (SP)	GYROFLY FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME CNPJ: 08.519.950/0001-39 I.E: 645.539.970.115 RODOVIA PRESIDENTE DUTRA , KM 138 - CENTRO EMPRESARIAL DO PARQUE TEC- NOLOGICO - SALA 100 - EUGENIO DE MELO CEP: 12247-004 São José dos Campos (SP)
FLEX AERO TAXI AEREO LTDA CNPJ: 08.414.502/0001-70 I.E: 407.008.171.111 RUA ANISIO GHILARDI VIVIANE, 220 - AEROPORTO ESTADUAL COMANDANTE ROLIM ADOLFO AMARO - HANGAR FLEX - CHÁCARA AEROPORTO CEP: 13212-007 Jundiá (SP)	HANGAR DOIS AEROAGRICOLA E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 52.144.284/0001-93 I.E: 208.012.393.111 AVENIDA DOUTOR CASSIO ALBERTO LIMA, S/Nº - AEROPORTO MUNICIPAL DE BATATAIS - JARDIM GABRIELA CEP: 14300-000 Batatais (SP)
FLIGHT SIMULATOR SYSTEM SISTEMAS DE SIMULADORES PARA AERONAVES LTDA CNPJ: 00.924.725/0001-76 I.E: 645.503.043.113 AV. CIDADE JARDIM, 4796, SALAS DO PA- VIMENTO SUPERIOR - BOSQUE DOS EUCALIPTOS CEP: 12233-001 São José dos Campos (SP)	HANGAR VINTE LTDA CNPJ: 17.945.871/0001-80 I.E: 165.254.601.119 VIA DE ACESSO COMANDANTE CESAR ALBUQUERQUE ALMEIDA, 1051 - HANGAR 20 - AEROPORTO DE AMERICANA - BAIRRO DA LAGOA CEP: 13479-302 Americana (SP)
FLYER INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 52.537.578/0001-85 I.E: 671.056.937.116 RODOVIA VIRGINIA VIEL CAMPO DALL'ORTO, KM 1 - GLEBA A - SÍTIO JEJAVANA - SÃO FRANCISCO CEP: 13172-220 Sumaré (SP)	HELIBASE SERVIÇOS, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 07.418.547/0001-50 I.E: 492.739.758.117 RUA ARUTEK , 303, ÁREA 01 - JARDIM FAZENDA RINCÃO CEP: 07400-000 Arujá (SP)
FLY HORSE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA CNPJ: 05.696.064/0001-92 I.E: 633.419.804.110 RUA GENERAL CAMARA , 76 - SALA 207 - CENTRO CEP: 11010-120 Santos (SP)	HELICENTRO LTDA CNPJ: 00.126.464/0001-49 I.E: 114.674.738.112 AVENIDA PIRAJUSSARA , 4123 - FERREIRA CEP: 05534-000 São Paulo (SP)
FLYTEX UNIFORMES ESPECIAIS LTDA CNPJ: 06.290.372/0001-86 I.E: 116.860.487.117 RUA JANDIRO JOAQUIM PEREIRA , 97 - JD LEONOR CEP: 05658-000 São Paulo (SP)	HELICIDADE HELIPORTO LTDA. CNPJ: 03.682.296/0002-47 I.E: 116.527.574.118 RUA ONOFRIO MILANO, 186 - JAGUARE CEP: 05348-030 São Paulo (SP)
FOTOTERRA ATIVIDADES DE AEROLEVANTAMENTO LTDA CNPJ: 72.857.345/0001-77 I.E: 623.100.911.118 AVENIDA BRASIL, 392 - SOBRE LOJA - SALA 1-A - JARDIM SÃO LUIZ CEP: 06052-210 Santana de Parnaíba (SP)	

HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A CNPJ: 20.367.629/0006-96 I.E: 190.117.437.115 RODOVIA DOM PEDRO I, KM 87 - PISTA NORTE, EDIFÍCIO MICHELANGELO, UNIDADE 25 - PONTE ALTA CEP: 12952-821 Atibaia (SP)	INTERÁVIA TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 56.239.684/0001-33 I.E: 147.754.270.110 RUA AMAURI, 255 - 10º A PARTE - JARDIM PAULISTA CEP: 01448-900 São Paulo (SP)
HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A CNPJ: 20.367.629/0009-39 I.E: 116.098.460.110 AVENIDA SANTOS DUMONT, 1979 - SETOR C - LOTE 03 - SANTANA CEP: 02012-010 São Paulo (SP)	INTERÁVIA TAXI AEREO LTDA. CNPJ: 56.239.684/0002-14 I.E: 113.200.955.113 AVENIDA JURANDIR, 856 - HANGAR INTERÁVIA - PLANALTO PAULISTA CEP: 04072-000 São Paulo (SP)
HELILHELP MANUTENCAO DE HELICÓPTEROS LTDA CNPJ: 14.029.324/0001-67 I.E: 582.947.632.112 AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 1500 - HELICENTRO - RIBEIRANIA CEP: 14096-350 Ribeirão Preto (SP)	INTERJET AVIATION LTDA CNPJ: 09.048.332/0001-10 I.E: 201.030.076.115 ESTRADA MUNICIPAL BRI 020, 1800 - KM 02 GALPÃO (HANGAR) 08 - SAPE CEP: 17250-000 Bariri (SP)
HELIMARTE TAXI AEREO LTDA CNPJ: 03.330.048/0001-56 I.E: 116.157.164.110 AVENIDA OLAVO FONTOURA, 1078 - SETOR C - LOTE 05 - HANGAR HELIMARTE - AEROPORTO CAMPO DE MARTE - SANTANA CEP: 02012-021 São Paulo (SP)	IPR AVIATION SERVICOS AERONAUTICOS LTDA CNPJ: 16.927.556/0001-68 I.E: 407.325.850.117 AVENIDA EMILIO ANTONON, S/Nº - LOTE 23 E 24 - CHACARA AEROPORTO CEP: 13212-010 Jundiá (SP)
HELIPARK TAXI AEREO E MANUTENCAO AERONAUTICA LTDA CNPJ: 04.758.568/0001-27 I.E: 255.185.885.111 RUA FORTUNATO GRILENZONE, 417 - PARQUE JANDAIA CEP: 06333-230 Carapicuíba (SP)	IOBC PRODUTOS QUIMICOS LTDA. CNPJ: 57.507.659/0001-56 I.E: 286.111.786.118 R. RIO DE JANEIRO, 491 - JARDIM RUYCE CEP: 09961-730 Diadema (SP)
HELIPLANE IMPORTACAO E EXPORTACAO AERONAUTICA LTDA CNPJ: 07.272.543/0001-07 I.E: 148.687.257.119 AVENIDA OLAVO FONTOURA, 484 - SETOR E, LOTE 10 - SANTANA CEP: 02012-020 São Paulo (SP)	ISCAR DO BRASIL COMERCIAL LTDA CNPJ: 00.286.462/0001-17 I.E: 714.093.633.114 RODOVIA MIGUEL MELHADO CAMPOS, KM 79 - DO MOINHO CEP: 13280-000 Vinhedo (SP)
HELITEC COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 01.126.533/0001-87 I.E: 244.807.861.119 RUA SYLVIA DA SILVA BRAGA, 415 - HANGAR 18 - JARDIM SANTA MÔNICA CEP: 13082-105 Campinas (SP)	JADLOG LOGISTICA E TAXI AEREO LTDA CNPJ: 04.884.082/0001-35 I.E: 149.744.148.111 AVENIDA NOSSA SENHORA DO Ó, 1453 - LIMÃO CEP: 02715-000 São Paulo (SP)
HELITEC TAXI AEREO LTDA CNPJ: 11.105.172/0001-46 I.E: 795.006.912.115 RUA SYLVIA DA SILVA BRAGA, 415 - JARDIM SANTA MÔNICA CEP: 13082-105 Campinas (SP)	JAD TAXI AEREO LTDA CNPJ: 02.017.835/0001-80 I.E: 388.032.388.117 AVENIDA BRASIL, 532 - A - SALA 01 - JARDIM SÃO VICENTE CEP: 13295-000 Itupeva (SP)
HELLIPOINT TAXI AEREO LTDA CNPJ: 02.909.239/0001-04 I.E: 546.048.924.113 RODOVIA JOAO AFONSO DE SOUZA CASTELLANO, 910 - VILA JAÚ CEP: 08559-000 Poá (SP)	JAPI MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 02.325.712/0001-06 I.E: 407.223.259.116 AVENIDA EMILIO ANTONON, S/N - AEROPORTO JUNDIAÍ - CASA BRANCA CEP: 13212-010 Jundiá (SP)
HENKEL LTDA. CNPJ: 02.777.131/0001-05 I.E: 373.011.130.116 AV. PROF. VERNON KRIEBLE, 91 - ITAQUI CEP: 06690-250 Itapevi (SP)	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 60.395.126/0001-34 I.E: 669.351.234.110 AVENIDA JARAGUA, 300 - APARECIDINHA CEP: 18087-380 Sorocaba (SP)
HENKEL LTDA. CNPJ: 02.777.131/0006-10 I.E: 286.048.259.116 R. KARL HULLER, 136 - JD. CANHEMA CEP: 09941-410 Diadema (SP)	JET AVIONICS EQUIPAMENTOS AERONAUTICOS LTDA CNPJ: 02.866.969/0001-75 I.E: 115.325.203.118 RUA CORONEL JOAO GABI, 231 - PARQUE JABAQUARA CEP: 04342-040 São Paulo (SP)
HERMANPLAST EMBALAGENS PLASTICAS LTDA CNPJ: 55.834.337/0001-96 I.E: 669.343.231.115 RUA RICARDO APRA, 380 - DA RONDA CEP: 18086-380 Sorocaba (SP)	JET WINGS TAXI AEREO LTDA CNPJ: 17.254.397/0001-40 I.E: 407.339.850.110 AVENIDA EMILIO ANTONON, S/Nº - LOTE 23 E 24 - SALA 15 - AEROPORTO CEP: 13212-010 Jundiá (SP)
HERNANDES FIM & CIA LTDA. CNPJ: 53.626.479/0001-32 I.E: 244.135.190.112 RUA FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA, 50 - PARQUE INDUSTRIAL CEP: 13031-650 Campinas (SP)	JF AVIATION STRUCTURAL REPAIR LTDA CNPJ: 05.084.458/0001-90 I.E: 336.690.170.115 AVENIDA MARCIAL LOURENÇO SERÓDIO, 224 - CIDADE SERÓDIO CEP: 07151-370 Guarulhos (SP)
HIROTA E SILVA ENGENHARIA E COMERCIO DE PEÇAS EM FIBRA DE VIDRO LTDA CNPJ: 18.267.582/0001-32 I.E: 645.615.774.117 AVENIDA CASSIOPEIA, 263 - SALA 05 - JARDIM SATÉLITE CEP: 12230-011 São José dos Campos (SP)	JOMMA - JOAO MARTINS MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 02.563.090/0001-54 I.E: 313.001.699.115 AERODROMO SÍTIO SANTA HELENA - AEROPORTO - PROGRESSO CEP: 16220-000 Gabriel Monteiro (SP)
HJH EQUIPAMENTOS AERONAUTICOS LTDA CNPJ: 03.620.760/0001-90 I.E: 717.040.016.115 AVENIDA IRENO DA SILVA VENÂNCIO, 199 - BL. ADM. - SALA 18 A - BANDEIRAS CENTRO EMPRESARIAL - PROTESTANTES CEP: 18111-100 Votorantim (SP)	JOSÉ MAURO CHIARADIA - EIRELI CNPJ: 97.524.150/0001-36 I.E: 182.085.103.117 RUA JULIO MESQUITA, 526, SALA 61 - CENTRO CEP: 13600-060 Araras (SP)
HONEYWELL DO BRASIL LTDA. CNPJ: 61.338.844/0009-99 I.E: 645.295.023.118 AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2170 - PC 046 - 4 Prédio F60/2 - PUTIM CEP: 12227-901 São José dos Campos (SP)	J.P. MARTINS AVIACAO LTDA CNPJ: 61.392.445/0007-44 I.E: 391.020.182.112 AVENIDA DOUTOR LAFRANCHI, S/N - SÍTIO SERRADINHO - ZONA RURAL CEP: 14873-100 Jaboticabal (SP)
HORIZON ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA CNPJ: 07.180.819/0001-27 I.E: 278.150.270.113 RODOVIA RAPOSO TAVARES, 555, SETOR 1 - KM 29,5 - Portão CEP: 06705-030 Cotia (SP)	J.P. MARTINS AVIACAO LTDA. CNPJ: 61.392.445/0001-59 I.E: 104.392.776.119 AVENIDA OLAVO FONTOURA, 780 - SANTANA CEP: 02012-021 São Paulo (SP)
IACIT SOLUCOES TECNOLOGICAS S/A CNPJ: 56.035.876/0003-90 I.E: 645.526.708.115 RUA LAGOA SANTA, 420 - CHACARAS REUNIDAS CEP: 12238-340 São José dos Campos (SP)	J. S. TAXI AEREO LTDA. CNPJ: 03.814.598/0001-40 I.E: 454.181.442.111 AVENIDA SARAIVA, 365 - BRAS CUBAS CEP: 08745-200 Mogi das Cruzes (SP)
IACIT SOLUCOES TECNOLOGICAS S/A CNPJ: 56.035.876/0001-28 I.E: 645.101.283.117 AVENIDA DEPUTADO BENEDITO MATARAZZO, 7981 - VILA BETHÂNIA CEP: 12245-615 São José dos Campos (SP)	JUST FLY AERONAUTICA LTDA CNPJ: 14.641.904/0001-00 I.E: 651.027.490.111 RODOVIA SP 304, 198 - SALA 01 A - AEROPORTO CEP: 13520-000 São Pedro (SP)
IMAGEM AVIACAO AGRICOLA LTDA CNPJ: 04.143.116/0001-30 I.E: 458.006.431.115 RUA PARANA, 800 - CENTRO CEP: 15275-000 Monções (SP)	KYOCERA DO BRASIL COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 46.553.863/0001-97 I.E: 669.091.455.119 RUA YASHICA, 65 - JARDIM BELA VISTA CEP: 18016-440 Sorocaba (SP)
INBRA-AEROSPACE INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPOSTOS AERONAUTICOS S/A. CNPJ: 05.254.436/0001-20 I.E: 442.189.160.118 AVENIDA PAPA JOAO XXIII, 5153 - LOTE 3 - GALPÃO 3 - SERTÃOZINHO CEP: 09370-800 Mauá (SP)	LANCEAIR COMERCIO E SERVICOS AERONAUTICOS LTDA CNPJ: 04.477.187/0001-70 I.E: 116.876.286.118 RUA HAROLDO PARANHOS, 367 - PARQUE JABAQUARA CEP: 04357-060 São Paulo (SP)
INDACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ: 43.652.296/0001-38 I.E: 108.940.750.114 AV. OCTALLES MARCONDES FERREIRA, 448 - JURUBATUBA CEP: 04696-010 São Paulo (SP)	LATECOERE DO BRASIL INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA. CNPJ: 06.201.952/0001-50 I.E: 392.227.213.110 AVENIDA GETULIO DORNELLES VARGAS, 3320 - Córrego Seco CEP: 12305-010 Jacareí (SP)
INDIOS PIROTECNIA LTDA CNPJ: 00.784.848/0001-59 I.E: 616.079.691.113 ESTRADA DE ARUJA - SANTA ISABEL, KM 51,5 - TEVO CEP: 07500-000 Santa Isabel (SP)	LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 46.954.004/0001-00 I.E: 635.221.950.111 RUA ARNALDO PSOTA, 63/99 - PAULICEIA CEP: 09693-010 São Bernardo do Campo (SP)
INDUSTRIA AERONAUTICA NEIVA LTDA. CNPJ: 45.512.365/0011-05 I.E: 224.078.980.118 R. N. S. FATIMA, 360 - VL. ANTARTICA CEP: 18608-900 Botucatu (SP)	LEAR LAND ASSESSORIA AERONAUTICA LTDA CNPJ: 11.919.655/0001-84 I.E: 144.134.731.112 AVENIDA LASAR SEGALL, 171 - VILA CELESTE CEP: 02543-010 São Paulo (SP)
INDUSTRIA MECANICA MARCATTO LTDA. CNPJ: 52.548.997/0001-12 I.E: 454.001.374.110 AVENIDA RICIERI JOSÉ MARCATTO, 1010 - VILA SUÍSSA CEP: 08810-020 Mogi das Cruzes (SP)	LEGADO USINAGEM LTDA CNPJ: 05.947.370/0001-54 I.E: 645.453.997.118 RUA JAGUARAO, 296 - CHACARAS REUNIDAS CEP: 12238-410 São José dos Campos (SP)
INDUSTRIA METALURGICA RAMALHO LTDA. CNPJ: 44.199.529/0001-51 I.E: 442.094.034.110 AVENIDA PAPA JOAO XXIII, 4465 - SERTÃOZINHO CEP: 09370-800 Mauá (SP)	L.H. COLUS TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 10.449.961/0001-31 I.E: 645.604.319.112 AVENIDA SHISHIMA HIFUMI, 2911 - SALA 208 - 2º ANDAR - URBANOVA CEP: 12244-000 São José dos Campos (SP)
INDUSTRIA PAULISTA DE PARTES E AERONAVES SAO JOAO DA BOA VISTA LTDA CNPJ: 09.023.149/0001-60 I.E: 639.075.210.117 ROD SP 344 SAO JOAO - AGUAI KM 223, 800 HANGAR 09 - JARDIM RECANTO CEP: 13871-260 São João da Boa Vista (SP)	LIDER SIGNATURE S/A CNPJ: 04.146.040/0004-40 I.E: 108.286.368.116 RUA HAROLDO PARANHOS, S/Nº - AEROPORTO DE CONGONHAS - PARQUE JABAQUARA CEP: 04357-060 São Paulo (SP)
INPAER INDUSTRIA PAULISTA DE AERONAUTICA LTDA. CNPJ: 07.134.873/0001-36 I.E: 639.109.310.115 RUA SYLVIA DA SILVA BRAGA, 415 - HANGAR 24 - JARDIM SANTA MÔNICA CEP: 13082-105 Campinas (SP)	LIDER TAXI AEREO LTDA - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0032-98 I.E: 796.024.589.111 RODOVIA HELIO SMIDT, S/N, ASA A, TERMINAL 1 - AEROPORTO CEP: 07190-100 Guarulhos (SP)
INTELL PARTS & SERVICES LTDA. CNPJ: 01.976.367/0001-08 I.E: 224.087.604.110 RUA JULIO VAZ DE CARVALHO, 800 - VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA CEP: 18608-151 Botucatu (SP)	LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0009-49 I.E: 116.180.040.119 AV. WASHINGTON LUIZ, S/N - BOX 05 - AEROPORTO DE CONGONHAS CEP: 04626-911 São Paulo (SP)
	LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0024-88 I.E: 369.061.720.113 AVENIDA JOSE BATISTA CAMPOS, S/Nº - CIDADE ANCHIETA CEP: 11740-000 Itanhaém (SP)



LIEBHERR AEROSPACE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 07.419.960/0001-30 I.E.: 332.151.052.118 RUA DOUTOR HANS LIEBHERR, 1 - UNIDADE INDUSTRIAL A - VILA BELA CEP: 12522-635 Guaratinguetá (SP)	MISTRAL COMÉRCIO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 15.432.410/0001-89 I.E.: 669.691.202.113 AVENIDA SANTOS DUMONT, 1285, BLOCO B - VILA ANGÉLICA CEP: 18065-290 Sorocaba (SP)
LIMA & BONFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 00.446.330/0001-05 I.E.: 671.206.130.117 RUA GUIDO SEGALHO, 375 - JARDIM SAO JUDAS TADEU CEP: 13180-510 Sumaré (SP)	MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA CNPJ: 59.408.005/0002-81 I.E.: 672.016.600.110 RODOVIA INDIO TIBIRICA, 1555 - RAFFO CEP: 08620-000 Suzano (SP)
LIST BRASIL INTERIORES DE AERONAVES LTDA CNPJ: 15.339.944/0001-65 I.E.: 645.368.990.113 AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2170 - HANGAR 66 (PARTE) - PUTIM CEP: 12227-901 São José dos Campos (SP)	MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA CNPJ: 59.408.005/0001-09 I.E.: 109.155.522.110 AVENIDA JOAO CARLOS DA SILVA BORGES, 1240 - SANTO AMARO CEP: 04726-002 São Paulo (SP)
LOCAERO LOCAÇÕES AERONÁUTICAS LTDA CNPJ: 07.166.062/0001-17 I.E.: 669.637.100.115 AVENIDA SANTOS DUMONT, 1150 - JARDIM SANTA FRANCISCA CEP: 18065-290 Sorocaba (SP)	MIX AVIONICS SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 11.892.242/0001-53 I.E.: 144.903.104.114 AVENIDA RIACHUELO, 01 - SALA 02 - 2º ANDAR - CONCEIÇÃO CEP: 09912-190 Diadema (SP)
LUKSNova S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO CNPJ: 44.381.747/0001-02 I.E.: 635.048.469.114 ESTRADA DOS CASA, 2301 - DOS CASA CEP: 09840-000 São Bernardo do Campo (SP)	MLX DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 12.128.400/0004-09 I.E.: 145.684.150.111 RUA MINAS DE PRATA, 30 - CONJUNTO 51 - 5º ANDAR - PARTE "A" - VILA OLÍMPIA CEP: 04552-080 São Paulo (SP)
LUMOBROS LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA CNPJ: 61.241.451/0001-05 I.E.: 206.013.189.116 ALAMEDA AMAZONAS, 352 - ALPHAVILLE INDUSTRIAL CEP: 06454-070 Barueri (SP)	MMC METAL DO BRASIL LTDA CNPJ: 02.801.696/0001-80 I.E.: 115.203.223.111 RUA CINCINATO BRAGA, 340 - 13º ANDAR CJ 131 e 132 - BELA VISTA CEP: 01333-010 São Paulo (SP)
MACH 1 AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 46.033.965/0001-81 I.E.: 692.009.158.110 RUA HUMBERTO BORTOLETO DE ARRUDA, 150 - HANGAR 2 - PARAISO CEP: 18530-000 Tietê (SP)	MODELAÇÃO FLÓRIDA LTDA CNPJ: 01.479.445/0001-69 I.E.: 286.274.036.118 RUA CARAMURU, 268 - VILA CONCEIÇÃO CEP: 09911-510 Diadema (SP)
MAGA AVIATION MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 08.413.594/0001-74 I.E.: 795.115.535.112 RUA SYLVIA DA SILVA BRAGA, 415 - LOTE 54/55 - CAMPO DOS AMARAIS CEP: 13082-105 Campinas (SP)	MODERN TRANSPORTE AÉREO DE CARGA S/A CNPJ: 03.887.831/0001-15 I.E.: 206.301.662.113 CALCADA DAS PRIMAVERAS, 31 - 1º ANDAR - ALPHAVILLE CEP: 06453-046 Barueri (SP)
MAGAP USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA - EPP CNPJ: 01.299.687/0001-70 I.E.: 645.241.883.117 RUA GUAIANESIA, 275 - CHACARAS REUNIDAS CEP: 12238-460 São José dos Campos (SP)	MODERN TRANSPORTE AÉREO DE CARGA S/A CNPJ: 03.887.831/0002-04 I.E.: 795.596.979.114 RODOVIA SANTOS DUMONT, KM 66, S/N - 1º ANDAR DO TERMINAL DE PASSAGEIROS, AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS - PARQUE VIRACOPOS CEP: 13052-901 Campinas (SP)
MAGO TOOLS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA CNPJ: 08.930.662/0001-72 I.E.: 645.592.659.111 AVENIDA CASSIOPEIA, 263 - SALA 10 - JARDIM SATÉLITE CEP: 12230-011 São José dos Campos (SP)	MODETEC MODELAÇÃO LTDA CNPJ: 96.335.757/0001-05 I.E.: 392.071.463.115 RODOVIA GERALDO SCAVONE, 2300 - GALPÃO 14 - CONDOMÍNIO EMPRESARIAL CALIFORNIA CENTER - PEDREGULHO CEP: 12305-490 Jacareí (SP)
MAKO INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 18.865.053/0001-30 I.E.: 645.632.623.110 RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 154,7 - PRÉDIO 04 - RIO COMPRIDO CEP: 12240-420 São José dos Campos (SP)	MONTEFELTRO DIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 55.981.823/0001-37 I.E.: 582.030.613.111 RODOVIA ANHANGUERA, KM 305-582,5 M - JARDIM SÃO JOSÉ CEP: 14098-000 Ribeirão Preto (SP)
MARCATTO LASER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA CNPJ: 09.286.532/0001-01 I.E.: 454.334.211.112 RUA PEDRO GENOVÉS, 510 - ÁREA B - VILA SUÍSSA CEP: 08810-280 Mogi das Cruzes (SP)	MONTEIRO & NEVES BAPTISTA, COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 06.962.032/0001-54 I.E.: 116.897.112.117 AVENIDA SAO LUIS, 50 - 12º ANDAR, CONJUNTO 122B - CENTRO CEP: 01046-926 São Paulo (SP)
MARTEDI AVIAÇÃO, PEÇAS E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 20.089.895/0001-90 I.E.: 143.434.341.110 RUA ARPUI, 20 - CASA VERDE CEP: 02514-050 São Paulo (SP)	MORRO VERMELHO TAXI AÉREO LTDA CNPJ: 55.099.345/0001-36 I.E.: 112.144.875.114 RUA JOAO CARLOS MALLET, 180 - HANGAR MORRO VERMELHO - VILA NOCA CEP: 04072-040 São Paulo (SP)
MARTE UPDATES LTDA CNPJ: 17.820.639/0001-16 I.E.: 142.226.443.113 AVENIDA OLAVO FONTOURA, 850 - HANGAR HELIMARTE II - SANTANA CEP: 02012-021 São Paulo (SP)	MOTOPROPULSOR AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 02.247.805/0002-40 I.E.: 145.660.696.119 RUA PADRE AZEVEDO, 231 - JARDIM SAO PAULO CEP: 02044-120 São Paulo (SP)
MASSUCATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 54.423.017/0001-80 I.E.: 244.248.506.110 RUA RUI ILDEFONSO MARTINS LISBOA, 430 - CAMPOS DOS AMARAIS CEP: 13082-020 Campinas (SP)	MOTOPROPULSOR AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 02.247.805/0001-60 I.E.: 692.036.615.111 RUA HUMBERTO BORTOLETO DE ARRUDA, 150 - HANGAR 1 - PARAISO CEP: 18530-000 Tietê (SP)
MASTER ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA. CNPJ: 61.844.288/0001-75 I.E.: 149.405.566.118 AVENIDA OLAVO FONTOURA, 1078 - HANGAR GO AIR - PARQUE ANHEMBI CEP: 02012-021 São Paulo (SP)	MSD SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 58.120.676/0001-07 I.E.: 387.202.900.110 ALAMEDA CLAUDIA, 597 - TERRAS DE SAO JOSÉ CEP: 13306-420 Itu (SP)
MASTER OFICINA DE MANUTENÇÃO DE HELICÓPTEROS LTDA CNPJ: 10.142.869/0001-24 I.E.: 148.198.103.119 AVENIDA OLAVO FONTOURA, 1078 - HANGAR GO AIR - PARQUE ANHEMBI CEP: 02012-021 São Paulo (SP)	M. TORRES BRASIL DESENHOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 17.368.892/0001-80 I.E.: 645.406.270.118 RUA BAKHOS YOSSEF ALWAN, 84, SALA 03 - JARDIM DAS INDÚSTRIAS CEP: 12240-450 São José dos Campos (SP)
MASTER POWER AVIATION SYSTEMS LTDA CNPJ: 07.442.101/0001-61 I.E.: 669.548.279.110 AV. SANTOS DUMONT, Nº 361 - VILA SANTA FRANCISCA CEP: 18065-290 Sorocaba (SP)	MTX AVIATION MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 17.708.580/0001-79 I.E.: 687.091.746.110 VIA MUNICIPAL KARL HEINZ JAHMANN, S/Nº - HANGAR 03 - AEROCUBO DE TATUÍ CEP: 18280-461 Tatuí (SP)
MAULE DO BRASIL COMÉRCIO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 66.797.218/0001-27 I.E.: 407.476.565.114 AVENIDA EMILIO ANTONON, 771 - AEROPORTO DE JUNDIAÍ CEP: 13212-010 Jundiaí (SP)	MTX AVIATION MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 17.708.580/0002-50 I.E.: 669.847.601.110 RUA ISALTINO GUANABARA RODRIGUES DA COSTA, 950 - HANGAR II - VILA BARÃO CEP: 18065-480 Sorocaba (SP)
MAURÍCIO BALASTREIRE PIRACICABA EPP CNPJ: 03.784.524/0001-09 I.E.: 535.326.574.110 AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 2656 - ALTO CEP: 13419-240 Piracicaba (SP)	MULTILINK BIO TEC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 64.529.316/0001-58 I.E.: 112.907.568.110 RUA MORATO COELHO, 90 - 5º ANDAR - CONJ. 54 - PINHEIROS CEP: 05417-000 São Paulo (SP)
M.C. ANTUNES DIAS CNPJ: 05.995.638/0001-23 I.E.: 669.518.705.110 RUA DUILIO BONANI, 75 - VILA AEROPORTO CEP: 18066-011 Sorocaba (SP)	MWR INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 58.859.430/0001-43 I.E.: 112.161.200.117 AVENIDA DOUTOR FELIPE PINEL, 740 - PIRITUBA CEP: 02939-000 São Paulo (SP)
MECTRON - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A CNPJ: 65.481.012/0001-20 I.E.: 645.164.188.112 AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1399 - PARQUE FLAMBOYANT CEP: 12227-000 São José dos Campos (SP)	NAVES AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 58.836.594/0001-55 I.E.: 112.053.355.110 RUA MAJOR CAETANO DA COSTA, 210 - SANTANA CEP: 02012-050 São Paulo (SP)
METAL - CHEK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 50.892.934/0001-53 I.E.: 225.239.106.112 RUA DAS INDÚSTRIAS, 135 - DISTRITO INDUSTRIAL IV - DO UBERABA CEP: 12926-674 Bragança Paulista (SP)	NAVES AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 58.836.594/0004-06 I.E.: 182.153.057.112 AVENIDA JOAO ROSSI, 120 - LOTE 06 E 07 - CHÁCARA SÃO FRANCISCO CEP: 13600-081 Araras (SP)
METALPAULISTA METALÚRGICA LTDA CNPJ: 10.205.087/0001-97 I.E.: 278.172.822.118 ESTRADA DO CAPUAVA, 1661 - JARDIM ELIANA CEP: 06713-630 Cotia (SP)	NAVY AEROSPACE COM. SERV. IMPORT. EXPORT. EQUIP. AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 04.183.926/0001-10 I.E.: 116.080.000.112 TRAVESSA UBRASSANGA, 50 - VILA CONGONHAS CEP: 04614-050 São Paulo (SP)
METALÚRGICA SUPRENS LTDA. CNPJ: 61.610.861/0001-86 I.E.: 245.090.153.118 ESTRADA FAUSTINO BIZETTO, 515 - NÚCLEO INDUSTRIAL III CEP: 13230-800 Campo Limpo Paulista (SP)	NCB - SISTEMAS EMBARCADOS LTDA CNPJ: 08.252.666/0001-49 I.E.: 645.490.448.111 PCA MARECHAL DO AR EDUARDO GOMES, 50 - ALAMEDA URUPEMA, S/N - SALA 08 - INCUBAERO - VILA DAS ACACIAS - CAMPUS DO CTA CEP: 12228-901 São José dos Campos (SP)
METINJO METALIZAÇÃO INDUSTRIAL E IMPORTAÇÃO JOSEENSE LTDA. CNPJ: 46.645.164/0001-77 I.E.: 645.038.225.115 RUA BETIM, 80 - PUTIM CEP: 12228-080 São José dos Campos (SP)	N.H.R. TAXI AÉREO LTDA CNPJ: 03.622.386/0001-61 I.E.: 669.465.141.110 RUA ISALTINO GUANABARA RODRIGUES DA COSTA, 1590 - HANGAR 02. - VILA BARÃO CEP: 18065-480 Sorocaba (SP)
METROPOLITAN TRADING LTDA CNPJ: 09.558.521/0002-14 I.E.: 148.753.997.116 RUA DR. RENATO PAES DE BARROS, 750, 13º ANDAR - SALAS 131 a 136 - ITAIM BIBI CEP: 04530-001 São Paulo (SP)	NILVA MARIA NOGUEIRA PADOVANI CNPJ: 02.401.232/0001-87 I.E.: 535.223.297.117 RUA ALFREDO GUEDES, 1949 - 8º ANDAR - SALA 805 - ALTO CEP: 13416-901 Piracicaba (SP)
METRO TAXI AÉREO LTDA. CNPJ: 58.725.102/0001-54 I.E.: 112.320.140.110 ALAMEDA SANTOS, 466 - 2º ANDAR - CERQUEIRA CÉSAR CEP: 01418-000 São Paulo (SP)	NOVA AERONÁUTICA COMERCIO E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 74.637.497/0001-90 I.E.: 587.109.876.110 AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 601 - HANGAR NOVA - JARDIM QUITANDINHA CEP: 13501-500 Rio Claro (SP)
MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A. CNPJ: 27.093.558/0032-11 I.E.: 795.119.665.117 ROD. ANHANGUERA S/N-KM 103,5 - JARDIM APARECIDA CEP: 13068-616 Campinas (SP)	NOVAER CRAFT EMPREENDIMENTOS AERONÁUTICOS S/A CNPJ: 02.447.516/0002-95 I.E.: 645.614.652.119 AVENIDA SHISHIMA HIFUMI, 2911 - 1º ANDAR - M006, 106 E 107 - URBANOVA CEP: 12244-000 São José dos Campos (SP)
MIRAGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. CNPJ: 47.567.797/0001-77 I.E.: 645.043.558.111 RUA LUCÉLIA, 917 - CHACARAS REUNIDAS CEP: 12238-450 São José dos Campos (SP)	

NOVA TECH BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 12.241.096/0001-69 I.E: 147.325.565.112 AV. PAULISTA, 2300 - ANDAR PILOTIS - BELA VISTA CEP: 01310-300 São Paulo (SP)	PLANIFER FERRAMENTARIA E ESTAMPARIA LTDA. CNPJ: 58.903.915/0001-97 I.E: 244.319.964.114 RUA BAPTISTA PAGOTTO, 71 - KM 145 - RODOVIA DOM PEDRO - POLO I DE ALTA TECNOLOGIA CEP: 13069-470 Campinas (SP)
NSE BRASIL - AEROESPACIAL - LTDA CNPJ: 13.357.592/0001-45 I.E: 392.118.761.113 AV. EDOUARD SIX, 540 - GALPAO 10 - JARDIM SÃO JOSÉ CEP: 12327-673 Jacareí (SP)	POLIJET POWER TEAM COMERCIO DE PEÇAS PARA AERONAVES E MANUTENÇÃO CNPJ: 16.417.254/0001-40 I.E: 145.449.114.114 AVENIDA ONOFRIO MILANO, 186 - 2º ANDAR - JAGUARÉ CEP: 05348-030 São Paulo (SP)
OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0001-48 I.E: 116.972.833.110 AVENIDA WASHINGTON LUIS, 7059 - CAMPO BELO CEP: 04627-006 São Paulo (SP)	POLYGON AEROSPACE DO BRASIL LTDA. CNPJ: 04.419.732/0001-71 I.E: 645.491.347.119 RUA LUCÉLIA, 894 - CHACARAS REUNIDAS CEP: 12238-450 São José dos Campos (SP)
OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0011-10 I.E: 148.084.640.112 AVENIDA WASHINGTON LUIS, S/Nº - AEROPORTO DE CONGONHAS - CAMPO BELO CEP: 04626-911 São Paulo (SP)	PORTO RODRIGUES & CIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 14.623.272/0001-52 I.E: 224.094.061.112 RUA CORONEL JOSE VITORIANO VILLAS BOAS, 651 - CENTRO CEP: 18602-030 Botucatu (SP)
OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0040-54 I.E: 336.814.534.117 RODOVIA HELIO SMIDT, S/Nº - TERMINAL DE PASSAGEIROS - CUMBICA CEP: 07190-100 Guarulhos (SP)	POWER AVIATION IMPORTACAO LTDA CNPJ: 06.315.439/0001-90 I.E: 140.003.303.111 RUA GUARA, S/N - LOTE 06 - SALA 02 - VILA ELISA CEP: 14075-510 Ribeirão Preto (SP)
OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0075-84 I.E: 147.167.454.114 AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONGONHAS, S/Nº - HANGAR 13 - CONGONHAS CEP: 04626-020 São Paulo (SP)	POWER HELICOPTEROS COMERCIAL LTDA. EIRELE CNPJ: 74.549.221/0001-50 I.E: 144.859.772.118 RUA GUARA, S/N - LOTE 06 - VILA ELISA CEP: 14075-510 Ribeirão Preto (SP)
OCEANAIR TAXI AEREO LTDA CNPJ: 05.752.384/0004-65 I.E: 669.636.309.112 ALAMEDA AUGUSTO SEVERO, S/Nº - HANGAR 5 - VILA ANGÉLICA CEP: 18070-275 Sorocaba (SP)	PRATT & WHITNEY CANADA DO BRASIL LTDA. CNPJ: 02.278.560/0001-38 I.E: 669.365.244.118 RUA ISALTINO GUANABARA RODRIGUES DA COSTA, 1000 - VILA BARÃO CEP: 18065-480 Sorocaba (SP)
OLITRATOR COMERCIO DE PECAS LTDA CNPJ: 00.001.596/0001-44 I.E: 114.046.904.117 RUA PARACAMBI, 195 - AGUA RASA CEP: 03333-020 São Paulo (SP)	PREMIER TAXI AEREO LTDA CNPJ: 59.566.117/0001-80 I.E: 112.589.149.110 AVENIDA JURANDIR, 856 - HANGAR PREMIER TÁXI AEREO - PLANALTO PAULISTA CEP: 04072-000 São Paulo (SP)
OMA - OFICINA MARILIA DE AVIACAO LTDA. CNPJ: 52.061.728/0001-27 I.E: 438.019.209.112 AV. BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 2170 - JD. AEROPORTO CEP: 17514-000 Marília (SP)	PRICE INDUCTION ENGENHARIA E MOTORES AERONÁUTICOS LTDA. CNPJ: 12.369.434/0001-42 I.E: 645.295.593.117 AVENIDA ANDROMEDA, 3121 - PISO SUPERIOR - BOSQUE DOS EUCALIPTOS CEP: 12233-000 São José dos Campos (SP)
OMNISYS ENGENHARIA LTDA CNPJ: 01.773.463/0001-59 I.E: 635.583.921.112 RUA PROFESSOR RUBIAO MEIRE, 50 - VILA WASHINGTON CEP: 09890-430 São Bernardo do Campo (SP)	P.R.L. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA CNPJ: 07.115.935/0001-62 I.E: 645.495.894.113 RUA PEDRO RACHID, 846 - BLOCO E - SANTANA CEP: 12211-180 São José dos Campos (SP)
ONE AVIATION SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE COMPONENTES LTDA CNPJ: 09.429.740/0001-12 I.E: 407.313.675.113 AVENIDA EMILIO ANTONON, 891 - CHACARA AEROPORTO CEP: 13212-010 Jundiá (SP)	PROAR AERONAVES E REVISÕES LTDA. CNPJ: 57.016.610/0001-09 I.E: 111.714.924.111 RUA FORÇA PÚBLICA, 192 - SANTANA CEP: 02012-080 São Paulo (SP)
OPTA TAXI AEREO LTDA CNPJ: 05.752.384/0001-12 I.E: 116.625.673.115 RUA PROFESSORA HELOISA CARNEIRO, 21 - SALA 11 - JARDIM AEROPORTO CEP: 04630-050 São Paulo (SP)	PRUDEPLAST QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. CNPJ: 51.832.681/0001-95 I.E: 562.057.757.115 AVENIDA JOSE MOISES FERREIRA, 800 - DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 19043-120 Presidente Prudente (SP)
OPTOVAC MECÂNICA E OPTOELETRÔNICA LTDA CNPJ: 53.977.542/0001-85 I.E: 645.621.756.117 AVENIDA SHISHIMA HIFUMI, 2911 - 4º ANDAR, SALA 405 - PARQUE TECNOLÓGICO UNI- VAP - URBANOVA CEP: 12244-000 São José dos Campos (SP)	QUIMIGEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 64.675.671/0002-16 I.E: 465.028.180.110 RODOVIA CÔNEGO CYRIACO SCARANELO PIRES, 101 - CENTRO CEP: 13190-000 Monte Mor (SP)
OPTSYSYS INSTRUMENTAÇÃO ÓTICA E ELETRÔNICA LTDA CNPJ: 04.008.847/0001-73 I.E: 645.449.146.119 RUA LUIZ PASTEUR, 693 - MONTE CASTELO CEP: 12215-140 São José dos Campos (SP)	RADAC IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 08.900.095/0002-92 I.E: 140.344.778.113 AVENIDA PIRACEMA, 1341 - CONJUNTO 11 - TAMBORÉ CEP: 06460-030 Barueri (SP)
OSG SULAMERICANA DE FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 44.078.640/0002-70 I.E: 225.029.617.114 RUA RAUL RODRIGUES DE SIQUEIRA, 767 - SANTA LUZIA CEP: 12919-484 Bragança Paulista (SP)	RAZAC INTERNATIONAL TRADE LTDA CNPJ: 09.059.224/0003-05 I.E: 146.692.192.110 RUA ALBUQUERQUE LINS, 503 - ANDAR 1, CONJUNTO 11 - SANTA CECÍLIA CEP: 01230-001 São Paulo (SP)
PANAM TAXI AEREO LTDA CNPJ: 10.887.044/0001-39 I.E: 148.636.528.112 RUA AMAURI, 255 - 2º ANDAR - ITAIM BIBI CEP: 01448-000 São Paulo (SP)	RAZUK AEROAGRICOLA LTDA CNPJ: 13.190.084/0001-15 I.E: 515.029.574.111 RODOVIA COMANDANTE JOAO RIBEIRO DE BARROS, KM 204 - HANGAR II - SALA 02 - AEROPORTO MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS CEP: 17280-000 Pederneras (SP)
PANASONIC DO BRASIL LIMITADA CNPJ: 04.403.408/0015-60 I.E: 645.362.351.118 RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, 159 - GLEBA RIO VERMELHO CEP: 12241-902 São José dos Campos (SP)	RC COMERCIO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 08.489.160/0001-58 I.E: 535.461.081.112 AVENIDA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 120 - SALA 01 - CENTRO CEP: 13400-005 Piracicaba (SP)
PAN-METAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA CNPJ: 48.584.510/0001-80 I.E: 148.565.816.114 RUA RIZIERI NEGRINI, 334 - SACOMA CEP: 04257-143 São Paulo (SP)	REALI TAXI AEREO LTDA CNPJ: 02.296.299/0001-07 I.E: 115.273.630.118 AVENIDA JURANDIR, 856 - AEROPORTO DE CONGONHAS - CONGONHAS CEP: 04072-000 São Paulo (SP)
PARDAL AVIACAO AGRICOLA LTDA CNPJ: 06.911.233/0001-22 I.E: 495.079.633.113 AVENIDA SIDNEY MARCONDI, 441 - VILA SANTOS DUMONT CEP: 19909-005 Ourinhos (SP)	REALI TAXI AEREO LTDA CNPJ: 02.296.299/0003-60 I.E: 145.076.433.116 AVENIDA OLAVO FONTOURA, 1078 - SETOR F, LOTE 01 - AEROPORTO CAMPO DE MARTE - SANTANA CEP: 02012-021 São Paulo (SP)
PARKER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 54.823.455/0007-21 I.E: 645.481.927.115 ESTRADA MUNICIPAL JOEL DE PAULA, 900 - EUGENIO DE MELO CEP: 12247-015 São José dos Campos (SP)	RECOMINTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS AERONAUTICAS LTDA CNPJ: 08.446.025/0001-25 I.E: 645.495.973.116 RUA AMBROSIO MOLINA, 1090 - PREDIO J - EUGÊNIO DE MELLO CEP: 12247-000 São José dos Campos (SP)
PASSAREDO GESTAO AERONAUTICA LIMITADA CNPJ: 10.507.919/0001-20 I.E: 582.795.424.111 AV THOMAZ ALBERTO WHATELY, S/N - LOTE 16-SETOR DE HANGARES - JARDIM AE- ROPORTO CEP: 14078-550 Ribeirão Preto (SP)	REMAER AVIACAO E COMERCIO LTDA. CNPJ: 54.271.762/0001-51 I.E: 669.131.164.118 ALAMEDA AUGUSTO SEVERO, 8 - VILA ANGÉLICA CEP: 18070-275 Sorocaba (SP)
PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS SA CNPJ: 00.512.777/0001-35 I.E: 582.656.638.110 AV. THOMAZ ALBERTO WHATELY, S/N, LOTE 14,16, 20 E 22 - JD. AEROPORTO CEP: 14078-550 Ribeirão Preto (SP)	REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 47.334.701/0001-20 I.E: 114.893.271.112 RUA COLUMBUS, 282 - 1º ANDAR - VILA LEOPOLDINA CEP: 05304-010 São Paulo (SP)
PASSARO AZUL TAXI AEREO LTDA CNPJ: 02.173.634/0002-52 I.E: 148.668.225.110 PRAÇA COMANDANTE LINNEU GOMES, S/Nº - PORTARIA 1 - JARDIM AEROPORTO CEP: 04626-020 São Paulo (SP)	REQUIPAM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. CNPJ: 63.086.193/0001-65 I.E: 108.513.540.113 RUA PEDRO BELEGARDE, 136 - CHACARA CALIFORNIA CEP: 03317-080 São Paulo (SP)
PAULICOPTER - CIA PAULISTA DE HELICOPTERO LTDA - TAXI AEREO CNPJ: 50.395.037/0001-34 I.E: 110.614.740.118 AVENIDA OLAVO FONTOURA, 950 PARQUE ANHEMBI AEROPORTO DE CAMPO DE MARTE - SANTANA CEP: 02012-021 São Paulo (SP)	R.F.P. USINAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP CNPJ: 03.004.416/0001-76 I.E: 454.171.215.110 AV. ALCIDES DA SILVA, 302 - CESAR DE SOUZA CEP: 08820-510 Mogi das Cruzes (SP)
PEGASUS ASSESSORIA E COMERCIO AERONAUTICO LTDA CNPJ: 01.882.231/0001-39 I.E: 535.216.209.115 AVENIDA COMENDADOR PEDRO MORGANTI, S/N - AEROPORTO - MONTE ALEGRE CEP: 13415-000 Piracicaba (SP)	RGI LOCACAO E COMERCIO DE BENS MÓVEIS LTDA CNPJ: 14.961.417/0001-25 I.E: 145.921.054.112 RUA LEONARDO LERNER, 170 - SALA INFERIOR - JARDIM LÍBANO CEP: 05138-280 São Paulo (SP)
PESOLA PEÇAS USINADAS AERONÁUTICAS LTDA. CNPJ: 06.920.112/0001-47 I.E: 645.465.772.110 RUA JOSE DE CAMPOS, 270 - JARDIM MORUMBI CEP: 12236-650 São José dos Campos (SP)	RIBFER USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA CNPJ: 64.169.113/0001-06 I.E: 353.047.245.110 RUA ANTONIA MARTINS LUIZ, 111 - DISTRITO INDUSTRIAL JOÃO NAREZZI CEP: 13347-404 Indaiatuba (SP)
PHL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES CNPJ: 13.564.078/0001-80 I.E: 535.260.981.119 AVENIDA PIRACICAMIRIM, 2787 - PREDIO 2, SALA 1 - PIRACICAMIRIM CEP: 13417-780 Piracicaba (SP)	ROCKWELL COLLINS DO BRASIL LTDA CNPJ: 02.048.100/0001-13 I.E: 645.112.080.119 RUA AMBROSIO MOLINA, 1090 - QUADRA 11F1 - EUGÊNIO DE MELO CEP: 12247-000 São José dos Campos (SP)
PIRAMIDE USINAGEM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA CNPJ: 09.312.001/0001-46 I.E: 645.522.492.112 RUA MOXOTO, 317 / 327 - CHACARAS REUNIDAS CEP: 12238-320 São José dos Campos (SP)	ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. CNPJ: 59.106.955/0001-70 I.E: 635.014.003.116 RUA DR. CINCINATO BRAGA, 47 - VILA PLANALTO CEP: 09890-900 São Bernardo do Campo (SP)
PLANE - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES E PEÇAS LTDA CNPJ: 08.883.843/0001-95 I.E: 407.457.000.113 AVENIDA EMILIO ANTONON, 771 - CHACARA DO AEROPORTO CEP: 13212-010 Jundiá (SP)	ROSENBERGER DOMEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ: 54.821.137/0001-36 I.E: 234.043.780.115 AVENIDA CABLETECH, 601 - GUARAMIRIM CEP: 12295-230 Caçapava (SP)



<p>ROTORJET AVIATION COMERCIAL LTDA. CNPJ: 04.337.624/0001-50 I.E.: 116.103.598.119 RUA FRANCISCO PERUCHE, 148 - SANTANA CEP: 02012-070 São Paulo (SP)</p>	<p>SIDMEX INTERNACIONAL LTDA CNPJ: 05.655.506/0003-14 I.E.: 206.322.447.112 AVENIDA PIRACEMA, 1341 - GALPÃO HORIZON, GALPÃO 1 - CONJUNTO 21 - TAMBORÉ CEP: 06460-030 Barueri (SP)</p>
<p>ROTORWEST AERO TAXI E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 08.353.544/0001-49 I.E.: 244.824.543.116 RUA SYLVIA DA SILVA BRAGA, S/Nº - HANGAR 63 - AEROPORTO DOS AMARAIS - JARDIM SANTA MÔNICA CEP: 13082-105 Campinas (SP)</p>	<p>SIM-INDUSTRIAS BRASIL ADMINISTRAÇÃO DE CENTROS DE TREINAMENTO LTDA CNPJ: 16.700.622/0001-62 I.E.: 286.326.170.114 AVENIDA FAGUNDES DE OLIVEIRA, 538 - GALPÃO A01, A02 e A03 - PIRAPORINHA CEP: 09950-300 Diadema (SP)</p>
<p>RPL ROLAMENTOS PAULISTA LTDA. CNPJ: 62.969.951/0001-20 I.E.: 108.428.818.116 AVENIDA QUEIROZ FILHO, 812 - VILA LEOPOLDINA CEP: 05319-000 São Paulo (SP)</p>	<p>SITREX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA CNPJ: 04.538.925/0001-41 I.E.: 117.200.685.117 RUA PEDROSO ALVARENGA, 1245 - CJ 52, 5º ANDAR - ITAIM BIBI CEP: 04531-012 São Paulo (SP)</p>
<p>RUCKER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. CNPJ: 43.083.187/0001-47 I.E.: 255.075.991.111 ESTRADA DA GABIROBA, 310 - JARDIM MARIA RITA CEP: 06334-000 Carapicuíba (SP)</p>	<p>SNAP-ON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. CNPJ: 60.395.175/0001-77 I.E.: 606.023.425.119 RUA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, 470 - DISTRITO INDUSTRIAL II CEP: 13456-401 Santa Bárbara d'Oeste (SP)</p>
<p>RV BRASIL S/A INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 12.105.299/0001-28 I.E.: 165.000.497.112 RODOVIA LUIZ DE QUEIROZ, 1051 - HANGAR 23 - DA LAGOA CEP: 13479-300 Americana (SP)</p>	<p>SOBRAER - SONACA BRASILEIRA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 04.059.223/0001-85 I.E.: 645.414.218.114 AVENIDA DOUTOR JOAO BATISTA DE SOUZA SOARES, 4009 - COLÔNIA PARAÍSO CEP: 12236-660 São José dos Campos (SP)</p>
<p>RV BRAZIL COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 06.280.278/0001-46 I.E.: 669.540.817.118 AVENIDA ANTONIO CARLOS COMITRE, 510 - SALA 41 - PARQUE CAMPOLIM CEP: 18047-620 Sorocaba (SP)</p>	<p>SOPECAERO - SOBRAER PECAS AERONÁUTICAS LTDA. CNPJ: 06.247.612/0001-60 I.E.: 645.463.627.117 AVENIDA DOUTOR JOAO BATISTA DE SOUZA SOARES, 4009 - B - COLÔNIA PARAÍSO CEP: 12236-660 São José dos Campos (SP)</p>
<p>S3 DO BRASIL - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 22.093.184/0001-14 I.E.: 645.714.114.119 RUA LOANDA, 1042 - CHACARAS REUNIDAS CEP: 12238-330 São José dos Campos (SP)</p>	<p>SOUTH ATLANTIC TRADING COMÉRCIO AGRÍCOLA E DE AERONAVES LTDA CNPJ: 09.294.098/0001-01 I.E.: 623.120.550.115 RUA FERNAO DIAS FALCAO, 10 - CENTRO CEP: 06501-120 Santana de Parnaíba (SP)</p>
<p>SAINTE MARIE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 05.289.245/0002-85 I.E.: 116.666.885.113 RUA CANTAGALO, 74 - ANDAR 8 - SALAS: 804 E 805 - EDIFÍCIO NAVE OFFICE TOWER - VILA CARDIM CEP: 03319-000 São Paulo (SP)</p>	<p>SOUTH ATLANTIC TRADING COMÉRCIO AGRÍCOLA E DE AERONAVES LTDA CNPJ: 09.294.098/0002-92 I.E.: 669.889.155.111 RUA ISALTINO GUANABARA RODRIGUES COSTA, 1580, HANGAR 4A, SALA 2 - VILA BRAÃO CEP: 18065-480 Sorocaba (SP)</p>
<p>SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 61.064.838/0042-01 I.E.: 714.104.583.110 AVENIDA INDEPENDENCIA, 7031 - JARDIM SÃO MATHEUS CEP: 13280-000 Vinhedo (SP)</p>	<p>SP PLANAVE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 12.378.044/0001-39 I.E.: 147.392.810.110 AVENIDA OLAVO FONTOURA, 1078 - LOJA 09 - SALA 01 - SANTANA CEP: 02012-021 São Paulo (SP)</p>
<p>SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 61.064.838/0117-63 I.E.: 336.521.573.115 RUA JOAO ZACHARIAS, 342 - VILA CAMARGOS CEP: 07111-150 Guarulhos (SP)</p>	<p>STAR CONSULTORIA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 11.698.584/0001-37 I.E.: 142.067.318.111 RUA ITAGYBA SANTIAGO, 384 - VILA ALEXANDRIA CEP: 04635-051 São Paulo (SP)</p>
<p>SANCHES BLANES S.A. INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS CNPJ: 57.482.887/0001-19 I.E.: 581.000.297.110 ESTRADA DE SAPOEMBA, 7123 - QUARTA DIVISÃO CEP: 09436-000 Ribeirão Pires (SP)</p>	<p>STARTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 02.760.750/0001-97 I.E.: 535.228.536.114 RUA ANTONIO BORJA MEDINA, 899 - UNILESTE CEP: 13422-010 Piracicaba (SP)</p>
<p>SANTOS IMPORT - EXPORTAÇÃO & IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 06.308.668/0001-87 I.E.: 633.610.940.118 PRAÇA ANTONIO TELES, 14 - LOJA 02 - SALA 04 - CENTRO CEP: 11013-020 Santos (SP)</p>	<p>STATUS USINAGEM MECÂNICA LTDA. CNPJ: 01.049.314/0001-41 I.E.: 645.238.819.114 RUA JOSE COBRA, 1775 - PARQUE INDUSTRIAL CEP: 12237-001 São José dos Campos (SP)</p>
<p>SB INDUSTRIA, COMÉRCIO USINAGEM E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA CNPJ: 03.300.107/0001-43 I.E.: 224.060.246.115 RUA JOSE LAPENNA, 79 - DISTRITO INDUSTRIAL 1 CEP: 18608-843 Botucatu (SP)</p>	<p>SUPORTE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AERONAVES LTDA. CNPJ: 06.925.566/0001-00 I.E.: 626.694.111.113 RUA MONTEMOR, 52 - JARDIM OCARA CEP: 09051-110 Santo André (SP)</p>
<p>SBTA - TECNOLOGIA EM COMPOSITOS LTDA CNPJ: 17.031.492/0001-85 I.E.: 442.282.718.110 AVENIDA PAPA JOAO XXIII, 5153 - LOTE 3, GALPÃO 3 A1 - SERTÃOZINHO CEP: 09370-800 Mauá (SP)</p>	<p>SYNERJET BRASIL LTDA CNPJ: 15.918.330/0001-38 I.E.: 669.874.627.113 RUA PROFESSORA HELOISA CARNEIRO, 21 - SALA 18 - JARDIM AEROPORTO CEP: 04630-050 São Paulo (SP)</p>
<p>S.D. AVIONICS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE AERONAVES LTDA CNPJ: 62.831.615/0001-17 I.E.: 647.216.194.115 AVENIDA DOS ESTUDANTES, S/Nº - AEROPORTO ESTADUAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - HANGAR 26 - JARDIM AEROPORTO CEP: 15035-010 São José do Rio Preto (SP)</p>	<p>SYNERJET BRASIL LTDA CNPJ: 15.918.330/0002-19 I.E.: 669.818.889.110 AVENIDA ANGELICA, 115 - HANGAR 1 - VILA ANGÉLICA CEP: 18065-450 Sorocaba (SP)</p>
<p>SECO TOOLS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 59.108.308/0001-06 I.E.: 669.464.632.110 AV. JOHN BOYD DUNLOP, 1500 - GALPÃO 1 - INDUSTRIAL ÉDEN CEP: 18087-155 Sorocaba (SP)</p>	<p>TAEGUTEC DO BRASIL LTDA. CNPJ: 04.306.120/0001-72 I.E.: 116.099.527.119 RUA TITO, 104 - VILA ROMANA CEP: 05051-000 São Paulo (SP)</p>
<p>SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A. CNPJ: 04.287.754/0004-78 I.E.: 145.457.419.113 AV. PAULISTA, 1159 - CONJ 701 ED. BARÃO DE SERRO AZUL - CERQUEIRA CESAR CEP: 01311-200 São Paulo (SP)</p>	<p>TAM - AVIAÇÃO EXECUTIVA E TAXI AÉREO S/A CNPJ: 52.045.457/0001-16 I.E.: 109.047.083.110 RUA MONSIEUR ANTONIO PEPE, 94 - HANGAR I-AEROPORTO DE CONGONHAS - PARQUE JABAQUARA CEP: 04357-080 São Paulo (SP)</p>
<p>SEGURANÇA TAXI AÉREO LTDA. CNPJ: 56.850.084/0001-07 I.E.: 149.558.901.118 RUA MONSIEUR ANTONIO PEPE, 94 - HANGAR 1 - SALA 6 - AEROPORTO CONGONHAS - PARQUE JABAQUARA CEP: 04357-900 São Paulo (SP)</p>	<p>TAM - AVIAÇÃO EXECUTIVA E TAXI AÉREO S/A CNPJ: 52.045.457/0008-92 I.E.: 407.420.009.110 AVENIDA EMILIO ANTONON, S/Nº - CASA BRANCA CEP: 13212-010 Jundiá (SP)</p>
<p>SELECT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ: 11.826.192/0001-06 I.E.: 142.094.538.114 AVENIDA IBIRAPUERA, 2332 - CONJUNTO 101 - SALA 03 - 10º ANDAR - INDIANÓPOLIS CEP: 04028-002 São Paulo (SP)</p>	<p>TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0001-60 I.E.: 112.347.127.116 AVENIDA JURANDIR, 856 - LOTE 4 - 2º ANDAR - JARDIM CECI CEP: 04072-000 São Paulo (SP)</p>
<p>SENER ENGENHARIA E SISTEMAS S/A CNPJ: 02.022.907/0001-87 I.E.: 140.477.397.116 AVENIDA BERNARDINO DE CAMPOS, 115 - 7º ANDAR - PARAÍSO CEP: 04004-050 São Paulo (SP)</p>	<p>TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0022-94 I.E.: 112.347.127.116 RODOVIA HELIO SCHMIDT, S/Nº - KM 3 - TERMINAL DE CARGAS AEROPORTO DE CUMBICA - CUMBICA CEP: 07190-100 Guarulhos (SP)</p>
<p>SERGLOBAL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ: 08.744.945/0005-53 I.E.: 145.559.709.116 AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, 1830, TORRE I, 12º ANDAR SALA 08 - ITAIM CEP: 04543-900 São Paulo (SP)</p>	<p>TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0054-71 I.E.: 112.347.127.116 RODOVIA SANTOS DUMONT, S/Nº - KM 66 - VIRACOPOS CEP: 13024-020 Campinas (SP)</p>
<p>SERRA BRASIL INTERNACIONAL LTDA CNPJ: 01.123.340/0001-72 I.E.: 635.333.215.111 RUA LIBERÓ BADARÓ, 1109 - PAULICEIA CEP: 09691-350 São Bernardo do Campo (SP)</p>	<p>TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0061-09 I.E.: 112.347.127.116 RODOVIA SP 318, KM 249,5 - FAZENDA SÃO FRANCISCO CEP: 13573-284 São Carlos (SP)</p>
<p>SERTRADING (BR) LTDA CNPJ: 04.626.426/0003-78 I.E.: 149.437.022.112 AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE, 1830 - TORRE I, 12º ANDAR, SALA 02 - ITAIM CEP: 04543-900 São Paulo (SP)</p>	<p>TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0209-42 I.E.: 112.347.127.116 AVENIDA MONTEIRO LOBATO, 4550 - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO 2 E 3 (ASA 6) - CIDADE JARDIM CUMBICA CEP: 07180-000 Guarulhos (SP)</p>
<p>SERV END INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP CNPJ: 00.363.047/0001-10 I.E.: 286.239.300.111 RUA PRUDENTE DE MORAIS, 580 - JARDIM ALVORADA CEP: 09960-500 Diadema (SP)</p>	<p>TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0168-30 I.E.: 112.347.127.116 RUA ESTRELA D'OESTE, 124 - ANTIGO Nº 701 - GALPÃO C1, C2, C3 E C4 - CUMBICA CEP: 07140-030 Guarulhos (SP)</p>
<p>SERVICO AERO TÉCNICO LTDA CNPJ: 03.856.395/0001-17 I.E.: 688.160.937.119 RUA NABOR ANTONIO CROZARIOL, 217 - PIRACANGAGUA CEP: 12092-762 Taubaté (SP)</p>	<p>TARGET TRADING S/A. CNPJ: 02.013.667/0002-35 I.E.: 149.853.578.116 RUA GOMES DE CARVALHO, 1510 - VILA OLIMPIA CEP: 04547-005 São Paulo (SP)</p>
<p>SERVICOS AÉREOS INDUSTRIAIS ESPECIALIZADOS SAI LTDA CNPJ: 06.006.378/0001-89 I.E.: 148.016.974.119 RUA AFONSO BRAZ, 579 - CONJUNTO 96/98 - VILA NOVA CONCEIÇÃO CEP: 04511-011 São Paulo (SP)</p>	<p>TAXI AÉREO PIRACICABA LTDA. CNPJ: 65.485.922/0001-81 I.E.: 535.157.328.113 RUA AQUILINO PACHECO, 1628 - CIDADE ALTA CEP: 13419-150 Piracicaba (SP)</p>
<p>SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 10.919.908/0004-08 I.E.: 336.948.293.110 AVENIDA ESTILAC LEAL, 46 - CJ 02 - VILA DAS PALMEIRAS CEP: 07013-142 Guarulhos (SP)</p>	<p>TECPARTS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 05.757.520/0001-67 I.E.: 535.357.888.114 ESTRADA VICENTE BELLINI, 293 - CONCEIÇÃO CEP: 13427-225 Piracicaba (SP)</p>
<p>SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 10.919.908/0008-23 I.E.: 795.331.488.116 RODOVIA SANTOS DUMONT, 0 - KM 66 - TERMINAL TECA - PARQUE VIRACOPOS CEP: 13052-900 Campinas (SP)</p>	<p>TECLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 56.840.077/0001-24 I.E.: 645.106.684.114 R. SERRA DO RONCADOR, 377 - JD. ANHEMBI CEP: 12235-240 São José dos Campos (SP)</p>

TEKLA INDUSTRIAL TÊXTIL LTDA. CNPJ: 07.669.515/0001-28 I.E.: 117.199.385.115 RUA TOCANTINIA, 356 - VILA LIVEIRO CEP: 04186-200 São Paulo (SP)	UNIVERSO AIR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 04.888.832/0001-47 I.E.: 535.358.458.115 AVENIDA COMENDADOR PEDRO MORGANTI, S/Nº - AEROPORTO - CP583 - MONTE ALEGRE CEP: 13415-000 Piracicaba (SP)
T.F.S BRASIL - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 08.260.897/0001-02 I.E.: 144.226.431.110 AV. OLAVO FONTOURA, 1078, SETOR D LOTE 06 - SANTANA CEP: 02012-021 São Paulo (SP)	USIESP USINAGENS ESPECIAIS LTDA CNPJ: 54.156.658/0001-16 I.E.: 708.218.855.116 RUA KREBSFER, 667A - MACUCO CEP: 13279-450 Valinhos (SP)
TGV DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS E IMPORTAÇÕES LTDA CNPJ: 12.837.701/0001-69 I.E.: 146.025.656.113 RUA LUIGI GALVANI, 200 - CONJ. 41-A - SALA A - CIDADE MONÇÕES CEP: 04575-020 São Paulo (SP)	USINAGEM NADAI LTDA CNPJ: 57.330.953/0001-35 I.E.: 165.084.399.118 RUA DAS PETUNIAS, 500 - CIDADE JARDIM CEP: 13467-070 Americana (SP)
THORK TRADING S/A CNPJ: 04.363.350/0002-54 I.E.: 116.620.741.118 RUA AUGUSTA, 1939 - CONJUNTO 21 - CERQUEIRA CÉSAR CEP: 01413-000 São Paulo (SP)	USINAGEM W.Z. LTDA CNPJ: 58.684.598/0001-65 I.E.: 712.014.781.115 RUA SEGUNDO GREGÓRIO BELLODI, 301/321 - SETOR INDUSTRIAL 3 CEP: 13224-110 Várzea Paulista (SP)
THYSSENKRUPP AUTÔMATA INDÚSTRIA DE PEÇAS LTDA CNPJ: 96.163.993/0001-91 I.E.: 688.112.055.118 AVENIDA EURICO AMBROGI SANTOS, 1715 - PIRACANGAGUÁ CEP: 12042-010 Taubaté (SP)	VALE BRITE COMÉRCIO DE ABRASIVOS LTDA CNPJ: 69.206.506/0001-58 I.E.: 645.193.202.115 RUA ANESIA NUNES MATARAZZO, 63 - VILA RUBI CEP: 12245-581 São José dos Campos (SP)
TIMBRO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 12.116.971/0004-23 I.E.: 146.867.407.110 RUA MINAS DE PRATA, 30 - ANDAR 7 - SALA 71 - VILA OLÍMPIA CEP: 04552-080 São Paulo (SP)	VALE DO PARANAPANEMA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 05.979.285/0001-78 I.E.: 189.099.944.119 RUA SANTA CECÍLIA, 477 - CENTRO CEP: 19806-050 Assis (SP)
TIMKEN DO BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA LTDA CNPJ: 56.990.880/0007-30 I.E.: 513.074.225.112 AVENIDA VIENA, 419 - SALA T (ANEXO I) - GALPÃO 3.2 - CENTRO INDUSTRIAL CEP: 13140-971 Paulínia (SP)	VECTOR AEROSPACE BRASIL SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 15.680.436/0001-46 I.E.: 144.907.874.110 AVENIDA EDOUARD SIX, 540 - GALPÃO 2 - JARDIM SAN JOSÉ CEP: 12327-673 Jacareí (SP)
TINTAS LAR E AUTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 64.070.113/0001-46 I.E.: 112.789.937.119 AVENIDA ENGENHEIRO ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, 1676A - JABAQUARA CEP: 04308-001 São Paulo (SP)	VENTECTOOLS COMERCIAL E IMPORTADORA DE FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 74.558.750/0001-10 I.E.: 623.092.087.112 AVENIDA DOUTOR YOJIRO TAKAOKA, 4384 - 1º ANDAR - CONJUNTO 103 - ALPHAVILLE CEP: 06541-038 Santana de Parnaíba (SP)
TITANIO USINAGEM LTDA CNPJ: 08.892.144/0001-01 I.E.: 645.702.125.117 RUA LOANDA, 952 - CHACARAS REUNIDAS CEP: 12238-330 São José dos Campos (SP)	VERA CRUZ TAXI AEREO LTDA. CNPJ: 02.763.588/0001-60 I.E.: 713.006.018.115 AEROPORTO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, S/Nº - AEROPORTO CEP: 17560-000 Vera Cruz (SP)
TOM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 06.952.358/0001-09 I.E.: 344.115.696.110 RUA PRUDENTE DE MORAIS, 569 - CENTRO CEP: 14940-000 Ibitinga (SP)	VERTIX ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 09.035.655/0001-70 I.E.: 645.549.841.117 RUA PIO XII, 140 - JARDIM ESPLANADA CEP: 12242-750 São José dos Campos (SP)
TOTAL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 32.068.363/0009-02 I.E.: 336.872.604.110 RODOVIA HELIO SMIDT, S/Nº - CUMBICA CEP: 07190-972 Guarulhos (SP)	VIA ITALIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ: 07.638.845/0001-56 I.E.: 117.154.708.110 RUA MAJOR PALADINI, 128 - GALPÃO 02 - VILA RIBEIRO DE BARROS CEP: 05307-000 São Paulo (SP)
TOYO MATIC AEROSPACE LTDA CNPJ: 58.351.404/0001-00 I.E.: 225.056.980.110 Estrada Municipal Vereador Alvaro Alessandri, 1017 - CAMPO NOVO CEP: 12903-841 Bragança Paulista (SP)	VILA SUÍSSA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS CNPJ: 16.667.804/0001-89 I.E.: 454.235.792.118 AVENIDA RICIERI JOSE MARCATTO, 1010 - SALA 01 - VILA SUÍSSA CEP: 08810-020 Mogi das Cruzes (SP)
TRACKER INDÚSTRIA E ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 04.691.273/0001-80 I.E.: 645.429.206.111 RUA PENHA, 109 - GALPÃO - CHACARAS REUNIDAS CEP: 12238-380 São José dos Campos (SP)	VINER BRASIL TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 06.234.464/0001-49 I.E.: 116.805.779.114 RUA DO BOSQUE, 364 - BARRA FUNDA CEP: 01136-000 São Paulo (SP)
TR BRASIL COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA CNPJ: 05.135.042/0001-53 I.E.: 149.470.400.112 AVENIDA MASCOTE, 1291 - CONJUNTO 2 - SOBRE LOJA FRENTE - VILA MASCOTE CEP: 04363-001 São Paulo (SP)	VIPIMPEX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 15.566.762/0001-27 I.E.: 145.291.956.112 AVENIDA DOUTOR JOSÉ HIGINO, 414 - CONJUNTO 04 - VILA ORATÓRIO CEP: 03189-040 São Paulo (SP)
TRELLEBORG DO BRASIL SOLUÇÕES EM VEDAÇÃO LTDA CNPJ: 05.827.188/0001-60 I.E.: 645.417.192.112 RUA DOUTOR SEBASTIAO HENRIQUE DA CUNHA PONTES, 4710 - PARQUE INDUSTRIAL CEP: 12237-823 São José dos Campos (SP)	VIVIAN V. BRAGANTE - ME CNPJ: 12.318.274/0001-02 I.E.: 421.000.848.110 RUA ATILIO BISCUOLA, 1006 - GALPÃO D - CAPIVARI CEP: 13290-000 Louveira (SP)
TREND CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 62.951.934/0001-66 I.E.: 645.162.751.113 RUA DOUTOR MARIO SAMPAIO MARTINS, 295 - JARDIM VALE PARAÍSO CEP: 12245-600 São José dos Campos (SP)	VMF AERONAUTICA LTDA CNPJ: 19.395.389/0002-20 I.E.: 669.901.829.110 RUA ISALTINO GUANABARA RODRIGUES COSTA, 1580 - HANGAR 4/A, SALA 03 - VILA BARAO CEP: 18065-480 Sorocaba (SP)
TRIANGULO MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 72.887.565/0001-43 I.E.: 713.001.451.118 AEROP. MUNICIPAL, S/N - AEROPORTO DE VERA CRUZ CEP: 17560-000 Vera Cruz (SP)	VMF TURBINAS E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 20.804.914/0001-12 I.E.: 669.849.144.114 RUA PIETRO ANGELO MARIO EVAÑO FILHO, 111 - GRANJA OLGA II CEP: 18017-224 Sorocaba (SP)
TRIKE ICAROS INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 56.543.309/0001-82 I.E.: 336.206.622.117 RUA FAUSTINO RAMALHO, 920 - VILA GALVÃO CEP: 07054-040 Guarulhos (SP)	VOE - SP HELICOPTEROS EIRELI CNPJ: 15.752.380/0001-98 I.E.: 145.730.444.114 RUA CURUENA, 265 - CHACARA BELENZINHO CEP: 03380-160 São Paulo (SP)
TRIP - LINHAS AÉREAS S/A. CNPJ: 02.428.624/0001-30 I.E.: 244.618.943.110 AV. CAMBACICAS, 1200 - PARQUE IMPERADOR CEP: 13097-104 Campinas (SP)	VOLATO AVIOES E COMPOSITOS LTDA CNPJ: 14.637.120/0001-09 I.E.: 416.070.967.115 RUA JULIO DE MESQUITA FILHO, 7-85 - VILA UNIVERSITÁRIA CEP: 17012-430 Bauru (SP)
TRIUMPH BRAZIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 08.669.801/0001-56 I.E.: 244.729.587.112 RUA ODILA MAIA ROCHA BRITO, 527 - 7º ANDAR - SALA 75 - NOVA CAMPINAS CEP: 13092-110 Campinas (SP)	VOLEX DO BRASIL LTDA CNPJ: 02.771.430/0001-32 I.E.: 392.096.410.118 RODOVIA GERALDO SCAVONE, 2080 - COND. INDUSVALE - UN. 13, 14, 15 e 16 - JARDIM CALIFORNIA CEP: 12305-490 Jacareí (SP)
TROP COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 01.135.153/0002-90 I.E.: 114.959.788.117 AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 10989 - 12º ANDAR - CONJUNTO 121 - VILA OLÍMPIA CEP: 04578-900 São Paulo (SP)	VOLUDI USINAGEM & COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA CNPJ: 14.148.107/0001-96 I.E.: 234.047.224.110 RODOVIA JOAO DO AMARAL GURGEL, KM 4800 - DO GRAMA CEP: 12285-810 Caçapava (SP)
TROPICAL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA CNPJ: 03.545.884/0001-58 I.E.: 149.299.534.111 RUA ALEXANDRE DUMAS, 1562 - CONJUNTO 71 - CHÁCARA SANTO ANTÔNIO CEP: 04717-004 São Paulo (SP)	VOO SOLO HELICOPTEROS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA CNPJ: 12.782.642/0001-79 I.E.: 582.567.732.110 AVENIDA THOMAZ ALBERTO WHATELY, S/Nº - LOTE 32, 2º ANDAR - HANGAR FONTOURA, AEROPORTO LEITE LOPES - PARQUE INDUSTRIAL CORONEL QUITO JUNQUEIRA CEP: 14075-390 Ribeirão Preto (SP)
TROYA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E ENGENHARIA LTDA CNPJ: 07.561.559/0001-30 I.E.: 645.547.281.110 RUA MOXOTO, 71 - CHACARAS REUNIDAS CEP: 12238-320 São José dos Campos (SP)	VORTEX MOTORES LTDA. CNPJ: 02.950.359/0001-55 I.E.: 115.570.722.111 AVENIDA SANTOS DUMONT, 1979 - SETOR E, LOTE 13 - SANTANA CEP: 02012-010 São Paulo (SP)
TROYA TECH INDÚSTRIA E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 05.704.873/0001-07 I.E.: 645.455.085.110 RUA MOGIANA, 112 - CHACARAS REUNIDAS CEP: 12238-420 São José dos Campos (SP)	VRG LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 07.575.651/0004-00 I.E.: 149.503.902.113 PRAÇA COMANDANTE LINNEU GOMES, S/Nº - AEROPORTO CEP: 04626-900 São Paulo (SP)
TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO LTDA. CNPJ: 05.429.834/0001-30 I.E.: 669.540.231.112 AVENIDA ANGÉLICA, 115 - VILA ANGÉLICA CEP: 18065-450 Sorocaba (SP)	VRG LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 07.575.651/0015-54 I.E.: 336.798.868.117 RODOVIA HELIO SMIDT, S/Nº - 2º ANDAR - CHECK OUT - AEROPORTO CEP: 07190-972 Guarulhos (SP)
TWO TAXI AEREO LTDA CNPJ: 04.263.318/0001-16 I.E.: 407.277.242.118 AVENIDA EMILIO ANTONON, 901 - CHACARA AEROPORTO CEP: 13212-010 Jundiá (SP)	WALTER DO BRASIL LTDA CNPJ: 01.117.095/0002-71 I.E.: 143.181.080.111 AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 21802 - GALPÃO WALTER - VILA ALMEIDA CEP: 04795-000 São Paulo (SP)
UFT DO BRASIL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA CNPJ: 67.036.392/0001-10 I.E.: 712.036.447.110 AVENIDA MARGINAL DO RIO JUNDIAÍ, 440 - GALPÃO 1 - SETOR INDUSTRIAL CEP: 13221-800 Várzea Paulista (SP)	WALTER DO BRASIL LTDA. CNPJ: 01.117.095/0001-90 I.E.: 669.314.019.119 RUA DIONÍSIO REIS DOS SANTOS, 186 - JARDIM DO SOL CEP: 18017-034 Sorocaba (SP)
ULTRAMOTORES COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MOTORES LTDA. CNPJ: 73.193.799/0001-53 I.E.: 165.335.889.115 RODOVIA LUIZ DE QUEIROZ, KM 125,951 - HANGAR 14 - AEROPORTO MUNICIPAL DE AMERICANA - JARDIM THEIJA CEP: 13479-300 Americana (SP)	WDF CONSULTORIA E SERVIÇOS EM AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 07.152.384/0001-07 I.E.: 645.644.890.112 ESTRADA MUNICIPAL PROFESSOR DOUTOR JOSÉ LUIS CEMBRANELLI, 5100 - PRÉDIO II - JARDIM SANDRA MARIA CEP: 12081-015 Taubaté (SP)
UNITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ABRASIVOS LTDA CNPJ: 61.742.037/0001-80 I.E.: 336.897.810.117 RUA STELLA MARIS, 156/172 - VILA SÃO JOÃO CEP: 07041-010 Guarulhos (SP)	WEBJET LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 05.730.375/0004-73 I.E.: 336.792.841.114 RODOVIA HELIO SMIDT, S/Nº - PISO MESANINO CASA "B" - AEROPORTO CEP: 07143-900 Guarulhos (SP)



WEBJET LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 05.730.375/0020-93 I.E: 148.972.500.112 AEROPORTO DE CONGONHAS, S/Nº - TERMINAL DE EMBARQUE CENTRO - VILA CONGONHAS CEP: 04626-911 São Paulo (SP)
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 35.820.448/0069-24 I.E: 492.015.305.114 AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, 4192 - JARDIM GRANADA CEP: 06090-015 Osasco (SP)
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 35.820.448/0085-44 I.E: 244.092.348.116 RUA LUIZ FERNANDO RODRIGUES, 1951 - BOA VISTA CEP: 13024-500 Campinas (SP)
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 35.820.448/0100-18 I.E: 392.031.709.117 RODOVIA GERALDO SCAVONE, 2200 - JARDIM CALIFÓRNIA CEP: 12305-900 Jacareí (SP)
WING PART COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA CNPJ: 11.639.429/0001-40 I.E: 145.456.928.115 RUA CUNHA GAGO, 814 - PINHEIROS CEP: 05421-001 São Paulo (SP)
WINGS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 10.296.466/0001-30 I.E: 653.127.793.115 RODOVIA RAPOSO TAVARES, S/Nº - KM 57 + 500MT - GALPÃO 02 - TABOÃO CEP: 18131-220 São Roque (SP)
WINNSTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 02.797.954/0001-00 I.E: 645.272.404.110 RUA MIRACEMA, 370 - CHACARAS REUNIDAS CEP: 12238-360 São José dos Campos (SP)
WM MANUTENÇÃO AERONÁUTICA EIRELI CNPJ: 04.876.673/0001-60 I.E: 286.187.658.115 AVENIDA RIACHUELO, 01 - VILA CONCEIÇÃO CEP: 09912-190 Diadema (SP)
WORK AVIATION SERVICE LTDA CNPJ: 04.094.549/0001-43 I.E: 669.506.655.117 RUA ISALTINO GUANABARA RODRIGUES DA COSTA, 1590 - HANGAR 1 - VILA BARÃO CEP: 18065-480 Sorocaba (SP)
X5 COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA. CNPJ: 08.687.885/0001-50 I.E: 645.344.993.114 RUA LAGOA SANTA, 170 - CHACARAS REUNIDAS CEP: 12238-340 São José dos Campos (SP)

XMOBOTS AEROESPACIAL E DEFESA LTDA CNPJ: 08.996.487/0001-16 I.E: 637.189.325.118 RUA SANTA CRUZ, 979 - CENTERVILLE CEP: 13560-680 São Carlos (SP)
XMOBOTS COMÉRCIO DE AERONAVES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA CNPJ: 18.605.072/0001-28 I.E: 637.213.810.111 RUA SANTA CRUZ, 979 - SALA 01 - CENTRO CEP: 13560-680 São Carlos (SP)

SERGIPE

BLUE AIR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 07.875.653/0001-63 I.E: 27.117.074-3 AV. SENADOR JULIO LEITE, S/N - SALA 22 - AEROPORTO CEP: 49037-580 Aracaju (SE)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0038-51 I.E: 27.101854-2 AV. SENADOR JULIO CESAR LEITE, S/N - AEROPORTO CEP: 49037-570 Aracaju (SE)

TOCANTINS

CEREAIS VALE DO JAVAES AGRO INDUSTRIAL S/A CNPJ: 00.355.888/0001-85 I.E: 29.052.297-8 RODOVIA BR 242, KM 483 - ZONA RURAL CEP: 77470-000 Formoso do Araguaia (TO)
FIRST S/A CNPJ: 00.802.235/0005-20 I.E: 29386248-6 QUADRA 104 NORTE NE 01 - CONJUNTO 01 - LOTE 05 - SALA 23 - GALERIA PAULISTA - CENTRO CEP: 77006-016 Palmas (TO)
FOLIAR AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 07.331.837/0001-62 I.E: 29.410.042-3 RODOVIA TO 255 - KM 456 - CAIXA POSTAL 34 - SUBURBANO CEP: 77493-000 Lagoa da Confusão (TO)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0026-18 I.E: 29.068.117-0 AVENIDA JOAQUIM TEOTÔNIO SEGURADO, S/Nº - PLANO DIRETOR SUL CEP: 77061-900 Palmas (TO)

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 22 de março de 2016

Alteração do credenciamento da empresa Fedrigoni Brasil Papéis Ltda. para fabricar formulário de segurança.

Nº 42 - O Secretário-Executivo do CONFAZ, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º da cláusula sexta do Convênio ICMS 96/09, de 11 de dezembro de 2009, com respaldo no Parecer nº 1/16, anexo, emitido pelo Grupo de Trabalho específico e aprovado pelo plenário da 163ª Reunião Ordinária da Comissão Técnica Permanente - CO-TEPE/ICMS, realizada em Brasília nos dias 14 a 18 de março de 2016, e observado o disposto naquele parecer, altera para o número 02.364.069/0003-91 o CNPJ da empresa Fedrigoni Brasil Papéis Ltda., credenciada a produzir formulário de segurança pelo Parecer de Credenciamento nº 01/16, publicado pelo Despacho 01/16, de 6 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 7 de janeiro de 2016, Seção 1, página 13.

PARECER Nº 1/16 DO GT 06 - SINIEF / DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS.
ALTERAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA FABRICAR FORMULÁRIO DE SEGURANÇA
Empresa: FEDRIGONI Brasil Papeis LTDA
C.N.P.J.: 02.364.069/0003-91
Inscrição Estadual nº 600.103.914.117
Rodovia da Convenção, nº 30, Salto de São José - Salto/SP

CEP 13.324-240, Salto - SP

A Empresa FEDRIGONI Brasil Papeis LTDA encaminhou à Secretaria-Executiva do CONFAZ pedido de ALTERAÇÃO DE CNPJ, em virtude de incorporação. Os integrantes do GT 06 - SINIEF / Documentos Fiscais Eletrônicos, em reunião realizada entre os dias 24 e 26 de fevereiro de 2016, efetuaram a análise dos documentos apresentados: cópia da 22ª alteração do contrato social da empresa Fedrigoni Brasil Papeis Ltda, cópia da 27ª alteração do contrato social da empresa Arconvert Brasil Ltda, Aviso de Incorporação e alteração de razão social, Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ da empresa Fedrigoni Brasil Papeis Ltda. Após análise do pedido, os integrantes concluíram que trata-se de simples alteração cadastral, de forma que a empresa continua possuindo condições técnicas e de segurança para fabricar formulário de segurança, permanecendo atendidas todas as condições prescritas no Convênio 96/09 e no Ato COTEPE nº 06/10 para a manutenção do referido credenciamento para fabricar os formulários de segurança instituídos pelo Convênio ICMS 96/09, de 11 de dezembro de 2009, condicionado:

- à observância das especificações técnicas constantes Ato COTEPE nº 06, de 11 de março de 2010;
- à manutenção, por um prazo de 5 (cinco) anos, de arquivo dos controles preenchidos durante toda a fabricação do formulário de segurança, desde a entrada dos insumos até a saída do produto acabado, incluindo os descartes; e
- ao atendimento, além da seriação "JA" a "JZ", com numeração tipográfica sequencial de 000.000.001 a 999.999.999 para cada série, dos requisitos do art. 1º do Ato COTEPE 06/10.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÕES

No Despacho do Secretário-Executivo nº 27/16, de 24 de fevereiro de 2016, publicado no DOU de 25 de fevereiro de 2016, Seção 1, páginas 18 e 19, na ementa do Protocolo ICMS 2/16, onde se lê: "Altera o Protocolo ICMS 14/07, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.", leia-se: "Altera o Protocolo ICMS 14/07, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.".

No Despacho do Secretário-Executivo nº 1/16, de 6 de janeiro de 2016, publicado no DOU de 7 de janeiro de 2016, Seção 1, página 13:

- Onde se lê: "...Parecer 02/14...";
Leia-se: "...Parecer 01/16...";
- Onde se lê: "...modelos FS-DA e FS-DI...";
Leia-se: "...modelos FS-IA e FS-DA...";
- Onde se lê: "...c) ao atendimento, além da seriação atendimento, além da seriação "CA" a "CZ", ...";
Leia-se: "...c) ao atendimento, além da seriação "JA" a "JZ", ...";

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23, DE 7 DE MARÇO DE 2016

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
EMENTA: SISCOSEV. RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL. AGENTE DE CARGA. IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM. IMPORTAÇÃO POR ENCOMENDA.

A responsabilidade pelo registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv) é do residente ou domiciliado no País que mantém relação contratual com residente ou domiciliado no exterior para prestação do serviço.

Quando o agente de cargas, domiciliado no Brasil, contratar, com residente ou domiciliado no exterior, em seu próprio nome, o serviço de transporte internacional de carga, caberá a ele o registro desse serviço no Siscoserv.

Na importação por conta e ordem de terceiros, se o agente de carga, domiciliado no Brasil, apenas representar a pessoa jurídica tomadora do serviço de transporte internacional perante o prestador do serviço, residente ou domiciliado no exterior, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv será: da pessoa jurídica adquirente, se a pessoa jurídica importadora atuar como interposta pessoa, na condição de mera mandatária da adquirente; da pessoa jurídica importadora, quando ela contratar esse serviço em seu próprio nome.

Na importação por encomenda, é da pessoa jurídica importadora, que importou mercadorias do exterior para revenda a encomendante predeterminado, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv, na hipótese de o agente de carga apenas representá-la perante o prestador de serviço residente ou domiciliado no exterior.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Medida Provisória nº 2158-35, de 2001, art. 80; Lei nº 11.281, de 2006, art. 11; Lei nº 12.995, de 2014; Instrução Normativa SRF nº 225, de 2002, arts. 1º, parágrafo único, 2º, caput e 3º; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, arts. 12, 86 e 87; Instrução Normativa SRF nº 634, de 2006.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 149,
DE 22 DE MARÇO DE 2016

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 7º, da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e, tendo em vista o constante do Processo nº 10111.720488/2014-03, declara:

Art. 1º Fica habilitada, em caráter precário, a empresa SOCIÉTÉ AIR FRANCE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.013.988/0004-25, a operar, até o dia 19/03/2018, o regime aduaneiro especial de Depósito Afiançado - DAF, no Aeroporto Internacional de Brasília, sob jurisdição desta Alfândega.

Art. 2º O regime será operado sob o CNPJ nº 33.013.988/0004-25, nos seguintes locais:

I - Em depósito de 45,25 m2, localizado na sala 7, no térreo do Pier Norte do Terminal de Passageiros no Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek, destinado à estocagem de material para reparo e manutenção de aeronaves que realizam vôo internacionais;

II - Em depósito existente nas dependências da RA Catering, Setor de Comissárias, Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek, destinado à guarda de provisões de bordo.

Art. 3º Fica atribuído ao recinto onde será operado o regime o código 1.91.72.05-2 no SISCOSEV.

Art. 4º Fica revogado o ADE ALF/BSB nº 105, de 31 de março de 2015.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 16 DE MARÇO DE 2016**

Declara a exclusão do Regime Especial unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, da empresa que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, por força da alínea VIII, art. 13, da Portaria de Delegação de Competência do Delegado da DRF/MNS nº 71, de 09 de junho de 2014 e tendo em vista o disposto no art. 29, incisos VI e VIII e § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e, ainda, considerando os dados constantes no processo administrativo nº 10283.721869/2016-91, resolve:

Art. 1º Excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a empresa A.A.C. MIRANDA - ME, CNPJ 11.242.378/0001-18.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito retroativo a partir de 1º de Janeiro de 2012, nos

termos do art. 29, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, apresentar manifestação de inconformidade, dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém-PA, por meio dessa unidade, assegurados, portanto o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

GLAYTON BATISTA DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 16 DE MARÇO DE 2016**

Declara a exclusão do Regime Especial unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, da empresa que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, por força da alínea VIII, art. 13, da Portaria de Delegação de Competência do Delegado da DRF/MNS nº 71, de 09 de junho de 2014 e tendo em vista o disposto no art. 29, incisos VI e VIII e § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e, ainda, considerando os dados constantes no processo administrativo nº 10283.721867/2016-01, resolve:

Art. 1º Excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a empresa KAELE LTDA - EPP, CNPJ 04.819.323/0001-62.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito retroativo a partir de 1º de Janeiro de 2012, nos

termos do art. 29, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, apresentar manifestação de inconformidade, dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém-PA, por meio dessa unidade, assegurados, portanto o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

GLAYTON BATISTA DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 16 DE MARÇO DE 2016**

Declara a exclusão do Regime Especial unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, da empresa que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, por força da alínea VIII, art. 13, da Portaria de Delegação de Competência do Delegado da DRF/MNS nº 71, de 09 de junho de 2014 e tendo em vista o disposto no art. 29, incisos VI e VIII e § 1º, da Lei

Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e, ainda, considerando os dados constantes no processo administrativo nº 10283.721870/2016-16, resolve:

Art. 1º Excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a empresa GIVANILDO DE OLIVEIRA ALVES EIRELI, CNPJ 02.247.291/0001-42.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito retroativo a partir de 1º de Janeiro de 2012, nos termos do art. 29, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, apresentar manifestação de inconformidade, dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém-PA, por meio dessa unidade, assegurados, portanto o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

GLAYTON BATISTA DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 21 DE MARÇO DE 2016**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.722047/2016-00, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 55.512 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e doze) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
JW RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 8 anos	25.476
JW BLACK LABEL	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 12 anos	14.112
GRAND OLD PARR	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 12 anos	15.924

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 21 DE MARÇO DE 2016**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.722141/2016-51, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 124.800 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarelo, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
CHIVA REGAL 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	64.800
CHIVAS REGAL 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 12 anos	60.000

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 21 DE MARÇO DE 2016**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.722140/2016-14, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 163.200 (cento e sessenta e três mil e duzentos) selos de controle, tipo Bebida Alcoólica, cor vermelho, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
VODKA ABSO-LUT	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL	55.200
VODKA ABSO-LUT	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL	108.000

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 21 DE MARÇO DE 2016**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.722142/2016-03, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 181.800 (cento e oitenta e um mil e oitocentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarelo, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
BALLANTINES FI-NEST	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 3 anos	57.600
BALLANTINES YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	9.000
BALLANTINES FI-NEST	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 3 anos	96.000
BALLANTINES YEARS	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 12 anos	19.200

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SETE LAGOAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 22 DE MARÇO DE 2016**

Declara inscrição no registro especial de estabelecimento que realiza operações com papel imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, no uso da competência delegada pelo inciso VII do artigo 302 e pelo inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº



203, de 14 de maio de 2012, e pelo art. 2º da Instrução Normativa nº RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e suas alterações, tendo em vista as informações constantes do Processo MF nº 13607.720071/2016-11, declara:

Art. 1º Inscrição no REGISTRO ESPECIAL sob o nº GP-06113/00015, na atividade de gráfica - impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, o estabelecimento da empresa ROTATIVA BH GRAFICA E EDITORA LTDA - ME, CNPJ nº 04.810.882/0001-01, situado à Rua Juquinha Fernandes, 110, Bairro Santo Antônio, Vespasiano, MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art. 2º O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações referidas no artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 976/2009, sob pena de cancelamento do registro especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRED SENA IMBRIANI

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6014, DE 21 DE MARÇO DE 2016

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: A Instrução Normativa RFB nº 1.300/2012 não autoriza a restituição como forma de satisfação dos títulos judiciais, a menos, obviamente, que outra seja a determinação neles contida. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 382, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CF, art. 100; IN RFB nº 1.300/2012.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 21 DE MARÇO DE 2016

Declara a nulidade do ato cadastral no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA - SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º A nulidade do ato cadastral do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 24.020.659/0001-78, da empresa REGINA AMÉLIA FAVARO DIAS LUSTRES - ME, nos termos do inciso I, § 1º e § 2º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo nº 13830.720255/2016-37.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

EDENILSON NUNES FREITAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 17 DE MARÇO DE 2016

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SECAT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º - O artigo 7º da Lei nº 10.684 de 2003 estipula que o sujeito passivo será excluído dos parcelamentos a que se refere esta Lei na hipótese de inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (DEZ) dias, contados da data da publicação deste ato declaratório, apresentar recurso administrativo, com efeito suspensivo, dirigido ao Senhor Delegado a Receita Federal em Santos, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santos localizada à Av. Dr. Bernardino de Campos, nº 17 - Vila Belmiro - Santos/SP - CEP 11075-355.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º - Os pagamentos efetuados após a ciência, pela publicação deste ato, da exclusão não regularizam o inadimplemento anterior a esta (§ 2º do artigo 15º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de Agosto de 2004).

Art. 6º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <idg.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 7º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

AILTON NEVES DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

CNPJ	CNPJ	CNPJ
03.101.857/0001-96	58.135.765/0001-19	69.303.030/0001-73
46.057.279/0001-40	66.587.429/0001-35	

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 21 DE MARÇO DE 2016

Declaram a baixa de ofício de pessoas jurídicas perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Nº 37 - Baixar de ofício a inscrição nº 20.232.087/0001-30, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa T.T.K. ERNANDES COMÉRCIO DE FERRAGENS EIRELI - ME, retroativo à data de 12/05/2014. A presente declaração de baixa baseia-se no fato de ter sido constatada sua inexistência de fato, nos termos do artigo 80, parágrafo único, inciso I da Lei nº 9.430 de 1996, na redação dada pela Lei nº 11.941 de 2009 e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 2014 com alterações posteriores, e, considerando a representação formalizada no processo administrativo nº 19515.720568/2015-63.

Nº 38 - Baixar de ofício a inscrição nº 19.206.115/0001-65, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa ANTÔNIO CARLOS SILVA SANTOS, retroativo à data de 06/11/2013. A presente declaração de baixa baseia-se no fato de ter sido constatada sua inexistência de fato, nos termos do artigo 80, parágrafo único, inciso I da Lei nº 9.430 de 1996, na redação dada pela Lei nº 11.941 de 2009 e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 2014 com alterações posteriores, e, considerando a representação formalizada no processo administrativo nº 19515.720571/2015-87.

Nº 39 - Baixar de ofício a inscrição nº 20.477.031/0001-45, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa X6 COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA - EPP, retroativo à data de 02/04/2014. A presente declaração de baixa baseia-se no fato de ter sido constatada sua inexistência de fato, nos termos do artigo 80, parágrafo único, inciso I da Lei nº 9.430 de 1996, na redação dada pela Lei nº 11.941 de 2009 e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 2014 com alterações posteriores, e, considerando a representação formalizada no processo administrativo nº 19515.720588/2015-34.

Nº 40 - Baixar de ofício a inscrição nº 04.475.501/0001-85, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa QUALITY 2000 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, retroativo à data de 26/06/2015. A presente declaração de baixa baseia-se no fato de ter sido constatada sua inexistência de fato, nos termos do artigo 80, parágrafo único, inciso I da Lei nº 9.430 de 1996, na redação dada pela Lei nº 11.941 de 2009 e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 2014 com alterações posteriores, e, considerando a representação formalizada no processo administrativo nº 19515.720606/2015-88.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

Declaram a baixa de ofício de pessoas jurídicas perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Nº 41 - Baixar de ofício a inscrição nº 09.263.634/0001-01, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa TELEK-TRAN DO BRASIL LTDA, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014. A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 1, de 5 de janeiro de 2016, publicado no DOU nº 6, de 11 de janeiro de 2016, pág. 120, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 19515.720499/2015-98.

Nº 42 - Baixar de ofício a inscrição nº 11.169.110/0001-06, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa PB COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014. A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 1, de 5 de janeiro de 2016, publicado no DOU nº 6, de 11 de janeiro de 2016, pág. 120, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 19515.721161/2015-53.

Nº 43 - Baixar de ofício a inscrição nº 03.408.657/0001-80, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa LASER JOB - COMERCIAL LTDA, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014. A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 3, de 7 de janeiro de 2016, publicado no DOU nº 6, de 11 de janeiro de 2016, pág. 120, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 19515.721205/2015-45.

Nº 44 - Baixar de ofício a inscrição nº 09.032.217/0001-58, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa BRASF AUTOMOTIVA LTDA - ME, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014. A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 3, de 7 de janeiro de 2016, publicado no DOU nº 6, de 11 de janeiro de 2016, pág. 120, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 19515.721075/2015-41.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação no DOU.

ROSA MARIA SARAIVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 10 DE MARÇO DE 2016

Ementa: Regime Especial de Emissão de Notas Fiscais. Devolução de ovos de Páscoa e posterior remessa a terceiros sem que a mercadoria seja fisicamente remetida ao remetente original.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do art. 300 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, e o art. 5º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 85, de 11 de outubro de 2001, ouvida a Coordenação da Receita do Estado, da Secretaria do Estado da Fazenda do Paraná (Processo SEFA nº 13.503.460-6), e à vista do decidido no processo nº 10903.720004/2016-63, declara:

Art. 1º Que a empresa CHOCOLATES GAROTO S/A, através de seu estabelecimento registrado no CNPJ sob nº 28.053.619/0020-46 e Inscrição no CAD/ICMS PR nº 1.018.122.789, situado na Avenida Maringá, 4000, Conjunto 03 - Sala G - Jardim Atuba I, em Pinhais-PR, doravante denominada BENEFICIÁRIA, fica autorizada a adotar o Regime Especial de emissão de documentos e escrituração fiscal adiante especificado.

Art. 2º O Regime Especial ora concedido diz respeito, exclusivamente, às operações relativas ao produto OVO DE PÁSCOA, nas operações de devolução das mercadorias, cujos produtos poderão ser reenviados a novo destinatário, sem que retornem ao estabelecimento remetente, hipótese em que o o estabelecimento que estiver devolvendo as mercadorias emitirá o documento fiscal de devolução (CFOP 5.202 ou 5.411) com o respectivo destaque do ICMS, ICMS-ST e IPI, aplicável conforme a legislação vigente.

Art. 3º A beneficiária e suas filiais, quando remetentes originários das mercadorias, receberão o documento fiscal de devolução, registrando nos respectivos livros e obrigações acessórias (CFOP 1.202 ou 1.411), com o respectivo crédito do ICMS, ICMS-ST e IPI, aplicável conforme a legislação vigente.

Art. 4º A beneficiária e suas filiais, quando da venda para os novos clientes, emitirão notas fiscais de venda de mercadorias (CFOP 5.202, 5.403 ou 5.405), com o respectivo destaque do ICMS, ICMS-ST e IPI, aplicável conforme a legislação vigente.

Art. 5º Nos documentos emitidos de acordo com este Regime Especial, deverá constar a expressão: "DOCUMENTO EMITIDO NOS TERMOS DO REGIME ESPECIAL APROVADO PELO ADE SRRF09 Nº 12/2016".

Art. 6º Todos os veículos destinados ao transporte das referidas mercadorias deverão estar munidos de cópia deste Regime Especial.

Art. 7º A inobservância aos procedimentos autorizados, ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determinará a perda automática da eficácia deste Regime Especial e o retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência do crédito tributário pertinente.

Art. 8º Este Regime Especial não dispensa o cumprimento das demais obrigações, principais e acessórias, previstas pela legislação do ICMS e do IPI.

Art. 9º Este Regime Especial entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União e seu término será em 31/12/2018, podendo ser revogado a qualquer tempo, automaticamente, se colidir com norma tributária superveniente.

Art. 10º Se houver necessidade de prorrogação do prazo de vigência, a Beneficiária deverá protocolizar o pedido em até 90 (noventa) dias antes do seu termo final.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 10 DE MARÇO DE 2016

Regime Especial de Emissão de Notas Fiscais. Devolução de ovos de Páscoa e posterior remessa a terceiros sem que a mercadoria seja fisicamente remetida ao remetente original.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do art. 300 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, e o art. 5º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 85, de 11 de outubro de 2001, ouvida a Coordenação da Receita do Estado, da Secretaria do Estado da Fazenda do Paraná (Processo SEFA nº 13.513.824-0), e à vista do decidido no processo nº 10903.720005/2016-16, declara:

Art. 1º Que a empresa NESTLÉ BRASIL LTDA, através de seu estabelecimento registrado no CNPJ sob nº 60.409.075/0197-67 e Inscrição no CAD/ICMS PR nº 9.058.186.004, situado na Alameda Bom Pastor, 5000 - Módulo I - Barro Preto - CEP 83015-140, em São José dos Pinhais-PR, doravante denominada BENEFICIÁRIA, fica autorizada a adotar o Regime Especial de emissão de documentos e escrituração fiscal adiante especificado.

Art. 2º O Regime Especial ora concedido diz respeito, exclusivamente, às operações relativas ao produto OVO DE PÁSCOA, nas operações de devolução das mercadorias, cujos produtos poderão ser reenviados a novo destinatário, sem que retornem ao estabelecimento remetente, hipótese em que o o estabelecimento que estiver devolvendo as mercadorias emitirá o documento fiscal de devolução (CFOP 5.202 ou 5.411) com o respectivo destaque do ICMS, ICMS-ST e IPI, aplicável conforme a legislação vigente.

Art. 3º A beneficiária e suas filiais, quando remetentes originários das mercadorias, receberão o documento fiscal de devolução, registrando nos respectivos livros e obrigações acessórias (CFOP 1.202 ou 1.411), com o respectivo crédito do ICMS, ICMS-ST e IPI, aplicável conforme a legislação vigente.

Art. 4º A beneficiária e suas filiais, quando da venda para os novos clientes, emitirão notas fiscais de venda de mercadorias (CFOP 5.202, 5.403 ou 5.405), com o respectivo destaque do ICMS, ICMS-ST e IPI, aplicável conforme a legislação vigente.

Art. 5º Nos documentos emitidos de acordo com este Regime Especial, deverá constar a expressão: "DOCUMENTO EMITIDO NOS TERMOS DO REGIME ESPECIAL APROVADO PELO ADE SRRF09 Nº 13/2016".

Art. 6º Todos os veículos utilizados no transporte das referidas mercadorias, deverão estar munidos de cópia deste Regime Especial.

Art. 7º A inobservância aos procedimentos autorizados, ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determinará a perda automática da eficácia deste Regime Especial e o retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência do crédito tributário pertinente.

Art. 8º Este Regime Especial não dispensa o cumprimento das demais obrigações, principais e acessórias, previstas pela legislação do ICMS e do IPI.

Art. 9º Este Regime Especial entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União e seu término será em 31/12/2018, podendo ser revogado a qualquer tempo, automaticamente, se colidir com norma tributária superveniente.

Art. 10º Se houver necessidade de prorrogação do prazo de vigência, a Beneficiária deverá protocolizar o pedido em até 90 (noventa) dias antes do seu termo final.

LUIZ BERNARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 21 DE MARÇO DE 2016

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, DOU 03/10/2014 e baseado no dossiê nº 10100.006.355/0316-94, resolve:

Art. 1º Declarar CANCELADA a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida sob o código de controle: 30A0.CD34.7B6D.7DF0, emitida indevidamente em 01/03/2016, às 10:00:58, válida até 28/08/2016, em favor do contribuinte Município de Videira, CNPJ: 83.039.842/0001-84.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH

PORTARIA Nº 15, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estarem configuradas as hipóteses de exclusão previstas nos incisos II e XI do art.5º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - Inadimplência de parcelas do REFIS por pagamento irrisório e não auferimento de Receita Bruta por nove meses consecutivos, a pessoa jurídica BF PERFURACOES E DETONACOES LTDA - ME, CNPJ: 00.370.017/0001-30, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2016, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10925.721.865/2015-20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH

PORTARIA Nº 16, DE 21 DE MARÇO DE 2016

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art.5º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - Inadimplência de parcelas do REFIS por pagamento irrisório, a pessoa jurídica COMERCIAL SPIES LTDA - EPP, CNPJ: 84.375.302/0001-34, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2016, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10925.720.319/2016-52.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAGÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Estabelece áreas da zona primária, restrições de acesso e condições de atendimento no Aeroporto Internacional de Bagé-RS/ Comandante Gustavo Kraemer.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAGÉ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso XVIII da Constituição Federal ;no art. 33 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966; no art. 34, § 1º, inciso I da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e no art. 3º, inciso I, alínea "b", §§ 2º, 3º e 4º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e suas alterações; e ainda, considerando o Ato Declaratório Executivo nº 8, emitido pela Superintendência Regional da 10ª Região Fiscal, da Receita Federal do Brasil (publicado no D.O.U. de 15/12/2015, seção 1, pág.64), e o que consta no processo administrativo nº 17437.720676/2014-08, estabelece:

Art. 1º Será considerada como Zona Primária, para fins de controle aduaneiro e os demais efeitos legais, a pista pavimentada principal de pouso e decolagem do Aeroporto Internacional de Bagé, Comandante Gustavo Kraemer, acrescida de sua área alfandegada, definida pelas áreas de taxiamento e estacionamento, as salas de embarque e desembarque, bem como, a área de circulação de pedestres, localizada entre as áreas de taxiamento/estacionamento e as salas de embarque/desembarque;

Art. 2º O acesso às áreas definidas no art. 1º, acima, será permitido apenas às pessoas que ali exerçam suas atividades profissionais e aos veículos utilizados em serviço, salvo expressa autorização de uma autoridade aduaneira, nos termos do art. 3º, § 3º e § 4º, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009;

Art. 3º Em tudo o que interessar à fiscalização aduaneira, na zona primária, a autoridade aduaneira tem precedência sobre as demais que ali exerçam suas atribuições (Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, art. 35);

Art. 4º Os voos internacionais, com previsões de uso do Aeroporto Internacional de Bagé em questão, deverão ser comunicados, por escrito, contendo todas as informações sobre as aeronaves, tripulantes, passageiros, horários de chegada e/ou saída, incluindo também, os números das autorizações concedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), quando for o caso, a esta Inspeção da Receita Federal do Brasil em Bagé, em dias de expediente normal, nos horários das 08:30h às 12:00h, e das 13:30h às 18:00h, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas das entradas e saídas das aeronaves do país. Os voos com previsões de chegada ou saída nos sábados, domingos e feriados, deverão ser comunicados até às 17:00h do último dia útil anterior aos mesmos;

Art. 5º Quando os passageiros portarem bens sujeitos à anuência da Vigilância Sanitária (Vigiagro), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (M.A. P. A.), tais como: animais, vegetais, produtos de origem animal ou vegetal, inclusive alimentos, sementes, produtos veterinários ou agrotóxicos, aquele órgão local também deverá ser comunicado nos prazos definidos no artigo 4º do presente ato;

Art. 6º Quando houver previsão de voos com trânsito de passageiros portando produtos sujeitos à anuência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), vinculada ao Ministério da Saúde, tais como: produtos médicos, medicamentos de uso humano, produtos para diagnóstico in vitro, produtos para limpeza, inclusive os equipamentos e suas partes, instrumentos e materiais destinados à estética ou ao uso odontológico, ou materiais biológicos, aquele órgão, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

Art. 7º De acordo com o artigo 41, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, ficam facultadas as operações de voos domésticos no recinto alfandegado do Aeroporto Internacional de Bagé, objeto deste ato, quando não estiver ocorrendo embarque ou desembarque de viajantes procedentes do exterior ou a ele destinado, mediante prévia comunicação da administradora do recinto ao titular da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Bagé, na forma do artigo 4º;

Art. 8º O Aeroporto Internacional de Bagé, Comandante Gustavo Kraemer, alfandegado pelo Ato Declaratório Executivo nº 8, de 05 de dezembro de 2015(D.O.U. de 15/12/2015), terá acompanhamento permanente pela Inspeção da Receita Federal do Brasil em Bagé, em relação às condições de operação e de segurança das instalações, estando sujeito às sanções cabíveis, no caso de descumprimento de requisito para o alfandegamento, além das avaliações anuais, realizadas pela Comissão de Alfandegamento desta unidade, conforme os artigos 35, 36 e 37, da mesma Portaria mencionada no artigo anterior;

Art. 9º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SILVEIRA DE VASCONCELOS



**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 158, DE 18 DE MARÇO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 192, de 29 de fevereiro de 2016, e em conformidade com os arts. 3º e 13 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, com o art. 9º da Portaria Ministerial MF/MEC nº 376, de 18 de setembro de 2014 e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001 e da Portaria SE/MF nº 102, de 8 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 8.228 (oito mil, duzentos e vinte e oito) Certificados Financeiros do Tesouro, série B, subsérie 1 - CFT-B1, no valor de R\$ 10.683.152,92 (dez milhões, seiscentos e oitenta e três mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos), no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - PROIES, observadas as seguintes condições:

Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor Nominal Atualizado em 18/03/2016	Quantidade	Valor (R\$)
1º/1/2015	1º/1/2030	1.298,39	8.228	10.683.152,92

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

PORTARIA Nº 159, DE 21 DE MARÇO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência, tendo em vista o disposto na Portaria nº 143, de 12 de março de 2004, e na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, resolve:

Art. 1º Autorizar o cancelamento de 30.579 (trinta mil, quinhentos e setenta e nove) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 2.605.891,96 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), em cumprimento a determinação judicial e despacho autorizativo, conforme Ofícios INCR nºs 36/2016 a 41/2016 e 43/2016, de 29.02.2016:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade			Financeiro Total (R\$)
				Resgatada	Vincenda	Total	
01/12/2001	77,16	18 anos	2 % a.a.		343	343	26.465,88
01/09/2002	78,58	15 anos	3 % a.a.	998	999	1.997	156.924,26
01/08/2004	83,80	15 anos	3 % a.a.	9.390	3.756	13.146	1.101.634,80
01/04/2005	84,93	5 anos	6 % a.a.	2.128		2.128	180.731,04
01/07/2005	85,56	15 anos	3 % a.a.	2.120	5.310	7.430	635.710,80
01/12/2006	88,41	15 anos	3 % a.a.		2.738	2.738	242.066,58
01/12/2013	93,80	15 anos	3 % a.a.	199	2.598	2.797	262.358,60
Total				14.835	15.744	30.579	2.605.891,96

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS
E AUTORIZAÇÕES**

PORTARIA Nº 1.327, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria n. 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos Processos Susep 15414.001837/2015-76 e 15414.000985/2016-54, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de BRADESCO SEGUROS S.A., CNPJ n. 33.055.146/0001-93, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 17 de agosto de 2015 e 5 de fevereiro de 2016:

- I - Alteração do artigo 7º do estatuto social; e
- II - Eleição de administrador.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSIO CABRAL KELLY

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

**DESPACHOS DO MINISTRO
Em 21 de março de 2016**

Nº 12 - Processo Administrativo nº 59601.000036/2014-71. INTERESSADOS: SINOBRA - SIDERÚRGICA NORTE BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.933.914/0001-54 e o Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 65 da Lei nº 9.784/99. DECISÃO: Não conheço do recurso interposto pela Beneficiária, porquanto intempestivo, conforme Parecer Conj/MI nº 698, de 09 de outubro de 2015 (fls. 1317 e 1318 - frente e verso).

Nº 13 - Processo Administrativo nº 59430.003418/2000-60. INTERESSADOS: INFRUTAS - INDÚSTRIA DE FRUTAS DA AMAZÔNIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.951.316/0001-94 e o Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Revisão Administrativa com fulcro no art. 65 da Lei nº 9.784/99. DECISÃO: Não conheço do pedido de revisão, posto que não foram preenchidos os requisitos basilares de admissibilidade do pedido revisional, haja vista que a emissão do CEI em favor da Empresa, de per si, não o habilita as

benesses do art. 6º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória 2.199-14, de 2001, ou seja, a dispensa dos encargos financeiros previstos, inclusive os de mora, sobre o saldo das dívidas relativas às debêntures conversíveis e não conversíveis, vencidas e vincendas, desde 24 de agosto de 2000 até a data de emissão do CEL, no que mantenho o Despacho nº 359, de 20 de abril de 2010, em seus ulteriores termos, conforme Parecer Conj/MI nº 00693, de 16 de outubro de 2015.

CARLOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES

Ministério da Justiça

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 83, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Artigo 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, e considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, e o Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º - Aprovar, pelo prazo de vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, que integram o Processo nº 00320.000454/2007-42, do Arquivo Nacional, ficando a cargo daquele órgão dar publicidade aos referidos instrumentos de gestão de documentos.

Art. 2º - No prazo de vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal fica obrigado a elaborar relatório circunstanciado apresentando uma análise do impacto da utilização dos instrumentos de gestão de documentos no órgão, apontando as necessidades de alteração e/ou complementação.

§ 1º - Dentro deste mesmo prazo, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal deverá elaborar Listagem de Eliminação de Documentos resultante da aplicação do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim, que será aprovada pela Comissão Nacional Permanente de Avaliação de Documentos e pela autoridade competente do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e encaminhada ao Arquivo Nacional para que seja autorizada a eliminação dos documentos, conforme legislação em vigor.

§ 2º - Ao cumprir o estabelecido nesta Portaria, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal receberá, pelo Arquivo Nacional, a aprovação por prazo indeterminado dos seus instrumentos de gestão de documentos.

§ 3º - Caberá ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal avaliar o momento em que o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim deverão ser revistos, tendo em vista a dinâmica da Administração Pública Federal.

Art. 3º - Caso o Departamento de Polícia Rodoviária Federal não apresente nenhum resultado efetivo da utilização dos referidos instrumentos de gestão de documentos, dentro do prazo estipulado para uso, o Arquivo Nacional suspenderá a aplicação dos mesmos, até que o Departamento de Polícia Rodoviária Federal se pronuncie apresentando justificativa para a ausência de resultados, a qual deverá ser apreciada pelo Arquivo Nacional.

Art. 4º - Os referidos instrumentos de gestão de documentos encontram-se disponíveis para consultas e cópias no sítio eletrônico do "Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da Administração Pública Federal": <http://www.siga.arquivonacional.gov.br>.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ RICARDO MARQUES

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 108
REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2016**

Hora: 11:30

Presidente: Vinícius Marques de Carvalho
Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira
Foi distribuído por conexão o seguinte feito.
Requerimento nº 08700.002125/2016-64

Requerente: Acesso Restrito
Advogadas: Cristianne Saccab Zarzur, Caio Mário da Silva Pereira Neto e outros
Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito.

A distribuição é realizada em blocos de modo que o processo seja sorteado aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente, até que reste uma opção, mantendo-se, desta forma, uma distribuição numericamente igualitária entre os Conselheiros. Considerando que após as 104ª, 105ª, 106ª e 107ª Sessões Ordinárias de Distribuição restou somente a Conselheira Cristiane Alkmim Junqueira Schmidt sem ser sorteada, a distribuição iniciará com participação de todos os Conselheiros.

Ato de Concentração nº 08700.001172/2016-91

Requerentes: TAM Linhas Aéreas S.A. e Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. (sucessora da TRIP Linhas Aéreas S.A., por sua vez, sucessora da Total Linhas Aéreas S.A.)

Advogado(s): Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho, Marília Cruz Avila, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcelos, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Tamara Dumoncel Hoff e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 12.529/2011.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

81ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Processo Administrativo 08012.000820/2009-11

Representante: SDE ex-offício

Representados: Whirlpool S.A., Brasmotor S.A., Whirlpool Unidade Embraco - Compressores e Soluções de Refrigeração, Danfoss A/S, Tecumseh do Brasil Ltda., ACC - Appliances Components Companies S.p.A., Panasonic Electric Works Co., Ltd. (antiga Matsushita Electric Works, Ltd.), Gerson Veríssimo, Paulo Frederico Meira de Oliveira Periquito, Ernesto Heinzelmann, Gilberto Heinzelmann, Ingo Erhardt, Laércio Hardt, Dário Gert Isleb, Daílson Farias, José Roberto Leimontas, Mike Inhetvin, Nelson Effting, Walter Sebastião Desiderá, José Aluizio Malagutti, Mauro de Carvalho Mendonça, José Celso Lunardelli Furchi, Januário Domingos Soligon, Michel Jorge Geraissate Filho, Miguel Estevão de Avellar

Advogados: Túlio do Egito Coelho, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Carlos Augusto Behrensdoerf Derraik, Fábio Amaral Figueira, Mabel Lima Tourinho, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, José Antonio Paganella Boschi, Alexandre Augusto Reis Bastos, Diego Herrera Alves de Moraes, Kevin Louis Mundie, Eduardo Migliora Zobarán, Terêncio Augusto Mariottini de Oliveira, Pedro S. C. Zanotta, Leonardo Maniglia Duarte, Tomás Filipe Scholler Borges Paiva, Gabriel Nogueira Dias, Francisco Nicolás Negrão, Carlos Francisco de Magalhães e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo. Presidiu o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

O Conselheiro Relator proferiu voto pela condenação dos Representados Danfoss A/S, Household Compressors Holding S.p.A (antiga ACC - Appliances Components Companies S.p.A.) e Panasonic Electric Works Co., Ltd. (antiga Matsushita Electric Works, Ltd.), Ingo Erhardt, José Roberto Leimontas e Miguel Estevão de Avellar, pela prática de infrações à ordem econômica preconizadas no art. 20, incisos I a IV, e no art. 21, incisos I, II, III e VIII, da Lei 8.884/1994, os quais possuem correspondência no art. 36 da Lei 12.529/2011; com aplicação de multa nos seguintes valores, serem pagos em até 30 (trinta) dias após a publicação da presente decisão: a) Household Compressors Holding S.p.A (antiga ACC - Appliances Components Companies S.p.A.): R\$ 4.788.450,00 (quatro milhões, setecentos e oitenta e oito mil quatrocentos e cinquenta reais); b) Danfoss A/S: R\$ 4.788.450,00 (quatro milhões, setecentos e oitenta e oito mil quatrocentos e cinquenta reais); c) Panasonic Electric Works Co., Ltd. (antiga Matsushita Electric Works, Ltd.): R\$ 4.788.450,00 (quatro milhões, setecentos e oitenta e oito mil quatrocentos e cinquenta reais); d) Ingo Erhardt: R\$ 3.277.800,00 (três milhões, duzentos e setenta e sete mil e oitocentos reais); e) José Roberto Leimontas: R\$ 1.638.900,00 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil e novecentos reais); f) Miguel Estevão de Avellar: R\$ 2.085.725,95 (dois milhões, oitenta e cinco mil setecentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos); pela declaração da extinção da ação punitiva da Administração Pública em favor dos Beneficiários do acordo de leniência assinado para cooperação quanto à investigação do cartel internacional de compressores herméticos com efeitos no Brasil, Tecumseh do Brasil Ltda., Tecumseh Products Company, Tecumseh Products Company of Canada Ltd., Tecumseh Europe S/A, Tecumseh Products India Private Ltd., Dagoberto Sanchez Darezzo, José Celso Lunardelli Furchi, Januário Domingos Soligon e Michel Jorge Geraissate Filho, nos termos do art. 35-B, §4º, inciso I, e do art. 35-C, caput e parágrafo único, ambos da Lei 8.884/1994, sem prejuízo da colaboração ainda devida no âmbito do Processo Administrativo 08012.005069/2010-82, caso assim requerido pela Superintendência-Geral do Cade; bem como pelo arquivamento do processo em relação às Representadas Whirlpool S.A. e Whirlpool Unidade Embraco Compressores e Soluções de Refrigeração e Brasmotor S.A. em razão do cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso de Cessação celebrado nos autos do Requerimento nº 08700.001369/2009-09; e pela ratificação do arquivamento do processo em relação às pessoas naturais Daílson Farias, Dário Gert Isleb, Ernesto Heinzelmann, Gilberto Heinzelmann, Laércio Hardt, Michael Inhetvin, Nelson Effting, Paulo Frederico Meira de Oliveira Periquito, Gerson Veríssimo, Walter Sebastião Desiderá, José Aluizio Malagutti e Mauro de Carvalho Mendonça em razão do cumprimento das obrigações estabelecidas nos Termos de Compromisso de Cessação celebrados nos autos dos Requerimentos nºs 08700.001369/2009-09, 08700.002248/2009-76, 08700.003621/2009-14, 08700.003321/2009-27 e 08700.003622/2009-51; integralmente acompanhado pelos Conselheiros Alexandre Cordeiro, João Paulo de Resende e Paulo Burnier da Silveira; manifestou-se a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt aderindo ao voto do Conselheiro Relator, com exceção da determinação da condenação dos Representados Danfoss A/S, Household Compressors Holding S.p.A (antiga ACC - Appliances Components Companies S.p.A.) e Panasonic Electric Works Co., Ltd. (antiga Matsushita Electric Works, Ltd.).

Decisão: O Plenário, por unanimidade, declarou a extinção da ação punitiva da Administração Pública em favor dos Beneficiários do acordo de leniência assinado para cooperação quanto à investigação do cartel internacional de compressores herméticos com efeitos no Brasil, Tecumseh do Brasil Ltda., Tecumseh Products Company, Tecumseh Products Company of Canada Ltd., Tecumseh Europe S/A, Tecumseh Products India Private Ltd., Dagoberto Sanchez Darezzo, José Celso Lunardelli Furchi, Januário Domingos Soligon e Michel Jorge Geraissate Filho, nos termos do art. 35-B, §4º, inciso I, e do art. 35-C, caput e parágrafo único, ambos da Lei 8.884/1994, sem prejuízo da colaboração ainda devida no âmbito do Processo Administrativo 08012.005069/2010-82, caso assim requerido pela Superintendência-Geral do Cade; bem como determinou, por unanimidade, o arquivamento do processo em relação às Representadas Whirlpool S.A. e Whirlpool Unidade Embraco Compressores e Soluções de Refrigeração e Brasmotor S.A. em razão do cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso de Cessação celebrado nos autos do Requerimento nº 08700.001369/2009-09; e ratificou o arquivamento do processo em relação às pessoas naturais Daílson Farias, Dário Gert Isleb, Ernesto Heinzelmann, Gilberto Heinzelmann, Laércio Hardt, Michael Inhetvin, Nelson Effting, Paulo Frederico Meira de Oliveira Periquito, Gerson Veríssimo, Walter Sebastião Desiderá, José Aluizio Malagutti e Mauro de Carvalho Mendonça em razão do cumprimento das obrigações estabelecidas nos Termos de Compromisso de Cessação celebrados nos autos dos Requerimentos nºs 08700.001369/2009-09, 08700.002248/2009-76, 08700.003621/2009-14, 08700.003321/2009-27 e 08700.003622/2009-51; bem como determinou, por unanimidade, a condenação Ingo Erhardt, José Roberto Leimontas e Miguel Estevão de Avellar, pela prática de infrações à ordem econômica preconizadas no art. 20, incisos I a IV, e no art. 21, incisos I, II, III e VIII, da Lei 8.884/1994, os quais possuem correspondência no art. 36 da Lei 12.529/2011, com aplicação de multas nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Plenário, por maioria, determinou a condenação dos Representados Danfoss A/S, Household Compressors Holding S.p.A (antiga ACC - Appliances Components Companies S.p.A.) e Panasonic Electric Works Co., Ltd. (antiga Matsushita Electric Works, Ltd.), pela prática de infrações à ordem econômica preconizadas no art. 20, incisos I a IV, e no art. 21, incisos I, II, III e VIII, da Lei 8.884/1994, os quais possuem correspondência no art. 36 da Lei 12.529/2011, com aplicação de multas nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencida a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt que se manifestou pelo arquivamento do processo em relação a Danfoss A/S, Household Compressors Holding S.p.A (antiga ACC - Appliances Components Companies S.p.A.) e Panasonic Electric Works Co., Ltd. (antiga Matsushita Electric Works, Ltd.).

Brasília, 22 de março de 2016

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA

Secretário do Plenário

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 81ª Sessão Ordinária de Julgamento, publicada no Diário Oficial da União de 22.03.2016 nº 55, Seção 1, páginas 71 e 72, onde se lê: "Ofícios GVCA nºs 889/2016 (Demanda Externa 08700.010023/2015-31), 1212/2016 (Demanda Externa 08700.010023/2015-31); apresentados pelo Conselheiro Alexandre Cordeiro, foram referendados pelo Plenário", leia-se: "Ofícios GVCA nºs 889/2016 (Acesso Restrito Demanda Externa 08700.010023/2015-31) e 1212/2016 (Acesso Restrito Demanda Externa 08700.010023/2015-31); apresentados pelo Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo, foram referendados pelo Plenário".

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 22 de março de 2016

Nº 6 - Inquérito Administrativo nº 08012.005024/2011-99 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.010884/2014-39). Representante: SDE ex officio. Interessados: Cetest Minas Engenharia e Serviços S.A. Constarco Engenharia e Comércio Ltda, Hidelma - Hidráulica, Elétrica e Manutenção Ltda, Helco Engenharia e Construções Ltda, Dalkia Brasil S.A, Benco Alta Tecnologia em Construções e Manutenções Ltda, Serviços Integrados, Elicon Limpadora e Conservadora Ltda, Raul Gaspar Ramos Martins, Josemar Lúcio de Ávila, Luis Sérgio Ferreira Marinho, Milton Jungman, Alessandro Geiger Sarmiento Pimentel, Carlos Alberto R. da Rocha, Eder Pereira, Eduardo Lozano Pezzi, Jacob Weiner, Márcia Helena da Fonseca, Joel de Souza, Simone Wainer Licht, Carlos Alberto de O. Cruz, Paulo José Moraes, Rogério Ferreira, Eduardo Pereira Lima, William Braga, Renato Rinaldi, Cláudia Cattán, Marcos Paulo Gonçalves, Marcelo Landa, Adauto Batista, Ricardo Mazzo e outros. Acolho a Nota Técnica nº 31/2016/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, (i) pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c/c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Cetest Minas Engenharia e Serviços S.A., Cetest Rio Ltda., Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda., Fênix Engenharia e Manutenção Ltda. (denominação atual da Hidelma Hidráulica, Elétrica e Manutenção Ltda.), GLS Engenharia e Consultoria Ltda., GPC Engenharia Ltda., Hersa Engenharia e Serviços Ltda., Hidelma Engenharia Montagens e Manutenção Ltda., Mitra Engenharia e Montagens Industriais Ltda., MPE Montagens e Projetos Especiais S.A., Vivante S/A (denominação atual de Dalkia Brasil S.A.), Alessandro Geiger Sarmiento Pimentel, Almir Gutierrez Martins, Carlos Alberto de Oliveira Cruz, Carlos Alberto Rodrigues da

Rocha, Eder Pereira Souza Silva, Edgar Luis Fernando Insfran, Eduardo Pereira Lima, Eduardo Pezzi, Jacob Wainer, Joel de Souza, Josemar Lúcio Avila, Luis Sergio Ferreira Marinho, Luiz Eduardo Mendonça, Márcia Helena da Fonseca, Marciel de Jesus Rocco, Márcio Melo Aranha, Milton Jungman, Moises de Oliveira Assayag, Paulo José Silva Moraes, Raul Gaspar Ramos Martins, Renato Rinaldi, Rogério Ferreira Rodrigues, Ronaldo Nascimento, Sérgio Alves Karan, Sergio Ricardo Jacomo Negro, Simone Wainer Licht e William Braga da Rocha, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos artigos 20, I e III, e 21, I, II, III e VIII, da Lei nº 8.884/94, correspondentes ao art. 36, incisos I e III c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" e inciso VIII da Lei nº 12.529/2011, na forma do artigo 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011, na forma do artigo 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade e (ii) pelo arquivamento do feito em relação a Benco Alta Tecnologia em Construções e Manutenções Ltda., Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda., Constarco Engenharia e Comércio Ltda., Elicon Limpadora e Conservadora Ltda., Helco Engenharia e Construções Ltda., Adauto Rezende Baptista, Claudia Maria Cattán Schneider Lourenço, Marcelo Edmundo Landa, Marcos Paulo de Souza Gonçalves e Ricardo Mazzo, por entender que não há nos autos indícios suficientes de participação nas condutas investigadas.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 765, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/2211 - DPF/AQA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SPVM SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.901.667/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 198/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 852, DE 3 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5333 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0141-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 64/2016 (CNPJ nº 60.860.087/0141-59); nº 451/2016 (CNPJ nº 60.860.087/0153-92); nº 471/2016 (CNPJ nº 60.860.087/0139-34); nº 291/2016 (CNPJ nº 60.860.087/0144-00); nº 174/2016 (CNPJ nº 60.860.087/0140-78) e nº 189/2016 (CNPJ nº 60.860.087/0172-55).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.005, DE 14 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/10303 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AUTO POSTO CAMPO ALEGRE LTDA, CNPJ nº 09.280.439/0001-90 para atuar em Alagoas.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 1.024, DE 15 DE MARÇO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/13056 - DPF/GOY/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa AFORVIG- ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.920.885/0001-72, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
42407 (quarenta e duas mil e quatrocentas e sete) Espoletas calibre 38
15000 (quinze mil) Gramas de pólvora
35290 (trinta e cinco mil e duzentos e noventa) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.025, DE 15 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/13711 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROVIG FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA, CNPJ nº 57.276.206/0004-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4000 (quatro mil) Munições calibre 12
1000 (um mil) Estojos calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.034, DE 16 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/13689 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve: CONCEDER autorização à empresa O INFANTE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM EM SEGURANÇA LTDA. - ME, CNPJ nº 18.255.652/0001-32, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3000 (três mil) Munições calibre .380
425 (quatrocentas e vinte e cinco) Munições calibre 12
15000 (quinze mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.040, DE 17 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/8283 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO ARUJAZINHO I II III, CNPJ nº 54.791.520/0001-99 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 578/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.049, DE 17 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/13874 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 39.302.369/0001-94, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1380 (uma mil e trezentas e oitenta) Munições calibre 12
72039 (setenta e duas mil e trinta e nove) Espoletas calibre 38

13000 (treze mil) Gramas de pólvora
51187 (cinquenta e um mil e cento e oitenta e sete) Projéteis calibre 38

5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.051, DE 17 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/14019 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa NEXSERV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.115.734/0001-93, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
8 (oito) Pistolas calibre .380
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380
48 (quarenta e oito) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.052, DE 17 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/14167 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0007-18, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.053, DE 17 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4631 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BLITZEM SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 04.731.108/0002-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 588/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.062, DE 17 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/13928 - DPF/CAS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO VILLAGGIO DI FIORI RESIDENCIAL, CNPJ nº 06.024.268/0001-40 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.071, DE 17 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/14554 - DPF/NIG/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa CARIOCA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 21.163.768/0001-56, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente C W LEWIS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 16.691.376/0001-20:

10 (dez) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente C W LEWIS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 16.691.376/0001-20:
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.496, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.006895/2016-11 - SR/DPF/RS, resolve:

Autorizar a empresa SEGURANÇA KESSLER LTDA, CNPJ nº 09.604.149/0001-54, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser LIDER VIGILÂNCIA LTDA - ME.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.978, DE 7 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 6644/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a KETHUS SISTEMAS EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA S/S LTDA, CNPJ nº 05.148.088/0001-07, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/3439.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.987, DE 7 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 6654/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 12.058.738/0001-99, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/4685.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.074, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 6887/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a UNIMED ANAPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, CNPJ nº 26.629.238/0001-74, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/2424.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.075, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 6888/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a DUELLO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.542.715/0001-20, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/3412.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.076, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 6889/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ARAUJO & CIA SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI ME, CNPJ nº 11.107.458/0001-60, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6482.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.077, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 6890/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a MINERACAO GUIDONI LTDA, CNPJ nº 00.264.528/0001-78, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/8484.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.078, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 6891/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a MARMELO SANTOS VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA EPP, CNPJ nº 09.562.296/0001-09, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/8585.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.092, DE 9 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 6996/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a PROTEX VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.215.978/0001-70, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/6408.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.094, DE 9 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 6999/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a EXCLUSIVA SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 11.842.550/0001-74, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/6848.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.096, DE 9 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7001/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a PROTEX VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.215.978/0001-70, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/7219.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.097, DE 9 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7003/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 04.032.981/0001-00, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/7475.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.100, DE 9 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7006/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0167-98, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8403.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.101, DE 9 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7007/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a PROTEX VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.215.978/0001-70, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso X PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8439.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.107, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7023/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a TRANSSAFE TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 08.830.831/0001-00, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXIV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9218.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.108, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7024/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a TRANSSAFE TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 08.830.831/0001-00, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9414.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.109, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7025/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a TRANSSAFE TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 08.830.831/0001-00, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso XIX PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9428.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.111, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7027/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a PROTEX SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.101.265/0001-25, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9585.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.112, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7028/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9587.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.113, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7029/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9588.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.114, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7030/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9594.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.115, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7031/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9598.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.120, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7036/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a ARGOS - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-EPP, CNPJ nº 12.370.998/0001-03, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/10394.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 2.137, DE 10 DE MARÇO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7055/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA - IMESP, CNPJ nº 48.066.047/0001-84, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/7403.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.147, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7106/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a CONDOMINIO DO SHOPPING CIDADE, CNPJ nº 38.723.904/0001-18, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/868.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.161, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7121/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a ARGOS - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-EPP, CNPJ nº 12.370.998/0001-03, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso II PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/6815.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.162, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7122/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a ARGOS - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-EPP, CNPJ nº 12.370.998/0001-03, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XX PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/6817.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.184, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7153/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ nº 02.414.858/0001-28, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/7270.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.186, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7155/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a PROTEX VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.215.978/0001-70, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/7862.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.188, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7157/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/6095.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.190, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7159/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/6149.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.193, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7162/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a SFE SEGURANÇA PATRIMONIAL E PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.672.508/0001-50, sediada no Rio Grande do Norte, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/6072.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.200, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7169/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a VITÓRIAGATTI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.094.349/0001-19, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9622.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.204, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7173/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil e trezentos e trinta e três) UFIR a LYNX SUL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.826.851/0001-13, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/7038.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.228, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7197/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a FOCUS SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 03.457.699/0004-54, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/15717.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.236, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7205/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a LYNX SUL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.826.851/0001-13, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/6813.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.240, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7209/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a CÊTESP SIERRA CENTRO DE TREINAMENTO ESPECIALIZADO EM FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA EPP, CNPJ nº 13.761.425/0001-65, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8267.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.241, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7210/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a CONDORES SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.562.279/0001-10, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8882.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.242, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7211/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a SUDOESTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.134.002/0001-24, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9984.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.243, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7212/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR a BANCO AZTECA DO BRASIL S/A - AG. MATRIZ, CNPJ nº 09.391.857/0001-54, agência nº 19, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 177, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/2135.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.244, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7213/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a APARELHOS VETERINARIOS HOPPNER LIMITADA, CNPJ nº 61.450.037/0001-06, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 172, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/18364.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.249, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7218/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a HIPER SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 41.547.852/0001-80, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/4008.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.252, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7221/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 4.375 (quatro mil e trezentos e setenta e cinco) UFIR a ATLANTA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.386.102/0001-48, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 184 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/4153.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.257, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7276/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR a PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0092-72, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso IX PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 184 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/3828.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.261, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7280/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/5695.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.279, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7315/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a NOSSA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.300.153/0001-01, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/10391.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.280, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7316/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a SIGMA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ nº 03.288.027/0001-10, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XX PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/10435.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.289, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7326/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a HATENA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.345.176/0001-50, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso V PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/10788.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.340, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7377/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.447.107/0001-21, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/5922.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.345, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7382/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 04.500.111/0001-18, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/5923.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.352, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7389/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 12.058.738/0001-99, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/5929.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.356, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7393/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.413.243/0001-78, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/5934.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.374, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7414/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a AQUILA SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.248.988/0001-26, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso II PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/7817.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL**PORTARIA Nº 2.454, DE 6 DE JANEIRO DE 2016**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XII do artigo 32, da Portaria Ministerial nº 2.877/MJ, de 30 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 1, de 2 de janeiro de 2012, e da competência para realizar concursos públicos, delegada por intermédio da Portaria nº 4.333, de 27 de março de 2014, publicada no Boletim de Serviço do Departamento de Polícia Federal nº 060, de 28 de março de 2014, tendo em vista a autorização concedida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da Portaria nº 101, de 26 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 59, de 27 de março de 2014, resolve:

Incluir na Portaria nº 5.712, de 18.12.2015, publicada no D.O.U nº 247, em 28.12.2015, seção 1, fls. 104/105/106, que homologa o resultado final do LV CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL, instituído pela Portaria nº 5.106/2015-GAB/ANP/DGP, de 02.07.2015, o nome de MAICOLN RICHARD DE SOUSA, sub judice.

Excluir da Portaria nº 5.712, de 18.12.2015, publicada no D.O.U nº 247, em 28.12.2015, seção 1, fls. 104/105/106, que homologa o resultado final do LV CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL, instituído pela Portaria nº 5.106/2015-GAB/ANP/DGP, de 02.07.2015, o nome de FELIPE RAFAEL FERREIRA DE SOUZA, sub judice.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO****DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.001303/2016-38, APROVO a transferência da nacionalidade para-guaiana Nanci Beatriz Lopes Perez para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenada pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 3, item 8, do Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Partes do Mercosul, firmado pela República Federativa do Brasil.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o pedido de residência permanente nos termos do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para concessão de permanência a detentores de vistos temporários ou a turistas, celebrado em Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005, promulgado pelo Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08495.001447/2015-88 - VIRGINIA MICAELA ZAPATA

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO os pedidos de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/ 2009, abaixo relacionados;

Processo Nº 08505.107827/2011-35 - ERNST ADRIAN FREIHERR VON BONNINGHAUSEN

Processo Nº 08709.011745/2011-08 - TIAGO PEREIRA DA COSTA FIGUEIREDO

Processo Nº 08797.002367/2011-11 - GERMAN MARICHE YUIMACHI

Processo Nº 08230.007063/2015-80 - KHADIM SAMBE

Processo Nº 08505.057147/2013-25 - JAE SUNG AHN

Processo Nº 08505.094760/2011-61 - OSWALDO GUZMAN TICONA

Processo Nº 08505.064162/2011-68 - LISBETH COROMOTO DE MEDEIROS MENDEZ

Processo Nº 08505.095922/2011-89 - WILLY EDEAR LIMACHI QUIJO

Defiro o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/1997 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08505.137819/2014-66 - ISMAT ULLAH

Defiro o pedido de permanência definitiva com base em prole brasileira para o nacional sírio FIRAS ALASSAD e, por economia processual, concedo a permanência a título de reunião familiar para os menores AYANA ALASSAD, BASSEL ALASSAD e MODAR ALASSAD, bem assim determino o arquivamento do pedido em relação à Sra. BANA MAROUF, tendo em vista a requerente ter optado pela nacionalidade brasileira na forma prevista pelo 12, I, "c", da Constituição Federal de 1988.

Processo Nº 08495.000061/2013-97 - FIRAS ALASSAD, AYANA ALASSAD, BANA MAROUF, BANA MAROUF e BASSEL ALASSAD

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados;



Processo Nº 08505.052051/2014-51 - SHOJI TAKAGI
 Processo Nº 08390.005264/2013-48 - Valeriy Deniak
 Processo Nº 08000.037479/2015-36 - Anibal Garcia Arcos
 Processo Nº 08492.007396/2014-47 - PEDRO MANUEL VIDEIRA PAINHAS
 Processo Nº 08505.015062/2014-51 - HIDESHI MIGITA
 Processo Nº 08709.000090/2016-49 - YASUHIRO MINA-MIDE
 Processo Nº 08505.081763/2015-69 - JINGUO WANG, JINGCHEN WANG e LULIN LEI
 Processo Nº 08505.106561/2015-37 - ALEJANDRO JOSE RODRIGUEZ IGLESIAS
 Processo Nº 08505.106451/2015-75 - DANIEL GONZALEZ GOBERA
 Processo Nº 08505.075272/2015-89 - FREDY MAURICIO DIAZ VARGAS
 Processo Nº 08310.012793/2015-11 - BRAM DE SCHRIJVER e BONNIE MARCEL DE RYCKE
 Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2015, Seção 1, pág. 41, e DEFIRO o pedido de residência provisória nos termos da Lei 11.961/09, ressaltando que o Ato poderá ser revisto, a qualquer tempo, caso se verifique a falsidade das informações prestadas, conforme disposto no art. 8º, da referida lei.
 Processo Nº 08505.040722/2009-74 - KHODOR ZAHER
 Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 06/02/2012, Seção 1, pág. 26, para DEFERIR o pedido de residência provisória nos termos da Lei 11.961/09, ressaltando que o Ato poderá ser revisto, a qualquer tempo, caso se verifique a falsidade das informações prestadas, conforme disposto no art. 8º, da referida lei.
 Processo Nº 08452.004262/2009-83 - ELHADJI GUEDE NDIAYE
 Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória nos termos da Lei 11.961/09, ressaltando que o Ato poderá ser revisto, a qualquer tempo, caso se verifique a falsidade das informações prestadas, conforme disposto no art. 8º, da referida lei.
 Processo Nº 08433.015789/2009-61 - MODOU LO
 Considerando a informação prestada pela empresa, de que o interessado passará a ocupar cargo de direção, e ainda, que restou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e que o processo encontra-se instruído na forma da lei, torno sem efeito o Despacho nº 353/2016/DIPE_Trans. Trabalho/DIPE/DEEST/SNJ (1859659), publicado no Diário Oficial da União em 1º de março de 2016, e DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário em Permanente.
 Processo Nº 08000.007344/2015-46 - BERNARDO JORGE GARCIA PERLOIRO
 Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, reconsidero o Despacho nº 687/2016/DIPE_Trans. Trabalho/DIPE/DEEST/SNJ (doc. SEI nº 1974018) e DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente.
 Processo Nº 08000.028793/2015-28 - EIJI FUJITA, YUKO FUJITA, SAORI FUJITA e SOTA FUJITA.
 Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/07/2015, Seção 1, pág. 54, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.
 Processo Nº 08505.066314/2014-18 - YANG YU
 Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/07/2015, Seção 1, pág. 53, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.
 Processo Nº 08505.104200/2014-75 - JORGE MARCO CABEZAS PACHECO
 Determino o arquivamento dos processos, abaixo relacionados; diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.
 Processo Nº 08000.035135/2015-92 - PIERRE NICOLAS SIERAK
 Processo Nº 08000.040393/2014-18 - SEONG KYUN KANG
 Processo Nº 08000.040396/2014-43 - JIYOON BAE
 Processo Nº 08097.006770/2013-79 - MELANDRO SANTOS FRANCO
 Processo Nº 08240.025357/2013-11 - MASACHIKI AOTO, JUNA AOTO, JUNKO AOTO e YUKI AOTO
 Processo Nº 08260.004797/2014-79 - PETER JOHN DOWDING e DEBORAH DOWDING
 Processo Nº 08390.004825/2014-72 - HIDENOBU MIYAGI
 Processo Nº 08460.032816/2013-10 - PIERRE CAMILLE ABEL ESTHER
 Processo Nº 08460.036362/2013-56 - MAGNUS SPRENGER
 Processo Nº 08461.006972/2014-04 - HOLLAND CYRUS JAMES
 Processo Nº 08505.015597/2014-21 - NICHOLAS ANTONIO NEGRO, BELLA ROSE NEGRO, COLE MILTON NEGRO, CONNOR JACKSON NEGRO e LAUREN ASHLEY NEGRO
 Processo Nº 08505.015604/2014-95 - DAMIAN HARALD ALBERS

Processo Nº 08505.093486/2014-56 - HOMERO RUIZ AVILA, DIEGO HOMERO RUIZ GALVEZ, NATALIA ARANZAZU RUIZ GALVEZ e URSULA MARANTA GALVEZ MARTINEZ
 Processo Nº 08505.102646/2014-65 - MARIA JESUS SAN-CHEZ LAZARO
 Processo Nº 08505.104260/2014-98 - DUARTE MARIA VIEIRA PEDROSO
 Processo Nº 08505.118786/2014-55 - BENGT INGAR ADOLFSSON
 Processo Nº 08505.118788/2014-44 - CHAO LIU
 Processo Nº 08505.137719/2014-30 - SHURAN ZHANG
 Processo Nº 08505.137979/2014-13 - YINGGUO YUN
 Processo Nº 08505.138262/2014-81 - JAVIER FRANCISCO ANDRADE MARIN, MARIA GRACIELA FREIRE, MATEO JAVIER ANDRADE MARIN e OLIVIA MARIA ANDRADE MARIN
 Processo Nº 08000.017506/2015-54 - JOSE ANTONIO VIVANCO MARTOS e MARIA DEL SAGRARIO SOTORRIO
 Determino o arquivamento do pedido de REPUBLICAÇÃO, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País.
 Processo Nº 08505.093545/2014-96 - MARIA ISABEL GARCIA VIEJO
 INDEFIRO o presente pedido de transformação de temporário em permanente - Acordo Bilateral entre Brasil e Argentina tendo em vista o não cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.
 Processo Nº 08485.000892/2014-69 - ALAN ERIC DONATI
 INDEFIRO o presente pedido de transformação de residência provisória em permanente considerando a inobservância do requisito temporal previsto no art 7º, da Lei nº 11.961/2009.
 Processo Nº 08505.099398/2011-15 - MOISES VILLALBA AQUINO
 INDEFIRO o presente pedido de transformação de residência provisória em permanente considerando a inobservância do requisito temporal previsto no art 5º, da Lei nº 7.685/88, bem como não observou o procedimento estabelecido pela Lei nº 11.961/2009.
 Processo Nº 08505.037566/2014-21 - MARIA MARCIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA SILVEIRA
 INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do disposto no art. 2º, da Portaria SNJ nº 3, de 5 de fevereiro de 2009.
 Processo Nº 08505.092744/2011-34 - ABDULKARRIM HENSHIRI
 INDEFIRO o presente pedido de transformação de residência provisória em permanente considerando o disposto no art.7º, III, da Lei nº 11.961/2009, tendo em vista que o estrangeiro se ausentou do País por prazo superior a noventa dias consecutivos.
 Processo Nº 08505.087297/2011-00 - MARIA TERESA SAAVEDRA FLORES
 INDEFIRO os pedidos de regularização migratória com base na Lei nº 11.961/2009, abaixo relacionados; tendo em vista que os requerentes não comprovaram o ingresso em Território Nacional antes de 1º de fevereiro de 2009, na forma prevista no art. 4, IV, da referida Lei.
 Processo Nº 08514.014385/2009-51 - YU HONG
 Processo Nº 08505.085081/2009-87 - FANNA LIU.
 INDEFIRO o presente processo, tendo em vista o não atendimento do prazo previsto no Art. 5º do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e Países Associados, promulgado pelo Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009.
 Processo Nº 08336.010596/2013-07 - PLASIDA ROSÁRIO VALENCIA MALLON DE CALLEJAS
 INDEFIRO o pedido de transformação, em virtude do não atendimento do disposto na Resolução Normativa CNIG nº 99/2012, Art. 6º, §2º, III.
 Processo Nº 08702.003165/2015-22 - EPHRAIM PALMA BATARA
 INDEFIRO o pedido de transformação, em virtude do não atendimento ao disposto no art. 6º, § 2º, inciso III da Resolução Normativa CNIG nº 99/2012.
 Processo Nº 08460.005235/2014-96 - TIANWEI GUO
 INDEFIRO o pedido de transformação, em virtude do não atendimento do disposto na Resolução Normativa CNIG nº 99/2012, Art. 6º, §2º, III.
 08390.008073/2015-08 - JHOANNES DREWS
 INDEFIRO o pedido de transformação, em virtude do não atendimento do disposto na Resolução Normativa CNIG nº 74, art. 9º, II, "I"; Resolução Normativa CNIG nº 99, art. 2º.
 Processo Nº 08492.011363/2015-82 - SILVERIO RODRIGUES ROCHA DA SILVA
 INDEFIRO o pedido de transformação, em virtude do não atendimento do disposto na Resolução Normativa CNIG nº 99, art. 2º; art. 6º, §2º, III.
 Processo Nº 08506.018035/2015-19 - FABIO SCAGLIA
 INDEFIRO o pedido de transformação, em virtude do não atendimento ao disposto no art. 6º, § 2º, inciso III da Resolução Normativa CNIG nº 99/2012.
 Processo Nº 08505.080673/2014-70 - MYEONG KIM
 INDEFIRO o pedido de transformação, em virtude do não atendimento ao disposto no art. 6º, § 2º, inciso III da Resolução Normativa CNIG nº 99/2012 e ao art. 9º, inciso II, alíneas "g", "i" e "k" da Resolução Normativa nº 74/2007.
 Processo Nº 08444.008384/2015-96 - NEIL PHILIP CRAVEN
 INDEFIRO o pedido, tendo em vista que no momento da autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80, alterada pela Lei 6.964/81.

Processo Nº 08000.031231/2015-61 - MARIA BELEN MEGIAS FERNANDEZ
 INDEFIRO o pedido de transformação, em virtude do não atendimento ao disposto no art. 6º, § 2, inciso III da Resolução Normativa CNIG nº 99/2012 e também o art. 9º, inciso II, alínea "a" da Resolução Normativa nº 74/2007.
 Processo Nº 08460030047201315 - DAVID JEAN FRANCOIS MANSAUD
 INDEFIRO o pedido de transformação, em virtude do não atendimento ao disposto no art. 6º, § 2º, inciso III da Resolução Normativa CNIG nº 99/2012.
 Processo Nº 08461.009548/2015-94 - STEFANO MARIA PECORARO
 Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados;
 Processo Nº 08000.031092/2014-95 - CRISPIN JR SUELA PELAEZ, até 24/11/2016.
 Processo Nº 08000.005684/2015-32 - WILLIAM PEARSON YOUNG, até 21/03/2017
 Processo Nº 08000.008355/2014-62 - FAUSTINO JR . EM ARZAGA, até 06/05/2016
 Processo Nº 08000.027852/2015-41 - RAMANATHAN HARIHARAN, até 13/12/2016.
 Processo Nº 08000.001597/2016-97 - MICHAEL EUGENE CHUNN, até 07/04/2018.
 Processo Nº 08000.000924/2016-93 - SUBASH CHANDER SAMBYAL até 27/02/2018.
 Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que os estrangeiros deverão ser autuados por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.
 Processo Nº 08000.022245/2015-94 - MARTIN RONALD TAYLOR, até 17/08/2017
 Processo Nº 08000.022383/2015-73 - TOMASZ NAWROCKI, até 17/08/2017
 Processo Nº 08000.023057/2015-83 - DAMIR BLAZEVIC, até 17/08/2017
 Processo Nº 08000.004920/2016-84 - JOOHONG PARK, até 31/07/2016.
 Processo Nº 08000.000931/2016-95 - FRASER WISHART MILLS, até 31/01/2017.
 Determino o ARQUIVAMENTO dos processos ,abaixo relacionados ; por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.
 Processo Nº 08000.006876/2014-85 - OLEG BESPERS-TOV
 Processo Nº 08000.015475/2014-16 - GIOVAN BATTISTA TUCCI
 Processo Nº 08000.021387/2014-53 - DAMIR BLAZEVIC
 Processo Nº 08000.021479/2014-33 - MARTIN RONALD TAYLOR
 Processo Nº 08000.027037/2015-81 - RONNY EGGES-BOE
 Processo Nº 08000.027044/2015-83 - SALVADOR UY LATOJA
 Processo Nº 08000.037208/2014-08 - VIRGILIO ANDRE CABECINHAS DE SA
 Processo Nº 08000.037458/2014-30 - GERARD PATRICK HENNESSY
 Processo Nº 08000.039053/2014-36 - GUOQIANG CHANG
 Processo Nº 08000.039566/2014-47 - SHUWEI HU
 Processo Nº 08000.041934/2014-17 - SETAEK JANG
 Processo Nº 08000.041962/2014-34 - PABLO NUNEZ ESCUDERO
 Processo Nº 08000.042085/2014-19 - ROBERT NILSEN
 Processo Nº 08212.004270/2014-10 - BO WEI ZHENG
 Processo Nº 08240.003242/2013-67 - ISIDORO JOSE MARTIN SANCHEZ
 Processo Nº 08260.006768/2014-41 - MICHAEL HAS-SOLD
 Processo Nº 08270.026921/2014-38 - JESUS MANUEL LOUREIRO EIRIS
 Processo Nº 08461.007444/2014-64 - SUNGSOO KAN
 Processo Nº 08461.009650/2014-17 - RUI MIGUEL SAM-PAIO FERREIRA
 Processo Nº 08505.033688/2015-20 - FERNANDO MIGUEL FERREIRA FIGUEIREDO
 Processo Nº 08505.041397/2014-24 - JHON JAIRO LOPEZ BAQUERO e MARTHA VIVIANA TORO
 Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País.
 Processo Nº 08000.022388/2015-04 - SUMBANG ANAK BANIAN
 Processo Nº 08000.022393/2015-17 - RUDI CANDRA
 Processo Nº 08000.022399/2015-86 - KOSTADIN ZAHARIEV KOSTADINOV
 Processo Nº 08000.023058/2015-28 - CESAR MACARANDANG GONZALES

Processo Nº 08000.036905/2014-33 - FRANK JUNIOR AULTMAN

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Com efeito, REVOGO o Despacho nº 11552/2015/SPR/DIPE/DEEST/SNJ (0968611).

Processo Nº 08000.028213/2014-11 - JOHN ROBERT MONTGOMERY

Considerando que o pedido de Prorrogação de Estada foi retificado pela empresa contratante para até o dia 10/03/2016, DETERMINO o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08000.036546/2014-14 - CHRISTOPHER BRIAN HOPE

Considerando que o contrato de afretamento apresentado pela empresa contratante tem o prazo até dia 10/03/2016, conforme constatação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Por fim, revogo o ato de deferimento anterior. Por fim, revogo o ato de deferimento anterior (1951535).

Processo Nº 08000.004556/2015-71 - PIETER LEENDERT RIJSDAM

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2015, Seção 1, pág. 33, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.005495/2015-60 - THANKACHAN JOSEPH

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/01/2016, Seção 1, pág. 644, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.006396/2015-03 - GEIR OVE HALSEN

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 24/02/2016, Seção 1, pág.28, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.004640/2015-95 - MICHAEL FRANK BABINGTON

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 27/08/2015, Seção 1, pág. 40, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.029612/2014-08 - SOEREN MUNKE-SOE

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/07/2015, Seção 1, pág. 17, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.008959/2014-17 - WLADYSLAW CHMIELOWIEC

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 20/07/2015, Seção 1, pág. 41, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.003847/2014-61 - SURESH TIRUGNANA SAMBANDAM

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Previdência Social, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.028944/2015-48 - ROBERTO TRIPICCHIO

Processo Nº 08000.006015/2016-69 - BENEDICTO CASTRO DE LEON

Tendo em vista que o interessado não efetuou o recolhimento da taxa (GRU registrado sob o código 140090) referente ao presente pedido de prorrogação de prazo de estada, no prazo estipulado, conforme exigência encaminhada por este Setor (1917302), INDEFIRO o pedido.

Processo Nº 08000.037202/2014-22 - FRANCISCO BIOSCA GASOS

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada, abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.021007/2015-61 - ROBERTO MORALES FLORES, até 20/08/2016.

Processo Nº 08000.021014/2015-63 - RANDON WOODBURY HEATON, até 20/08/2016

Processo Nº 08000.024304/2015-69 - DEVIN RAY HARRIS, até 17/09/2016.

Processo Nº 08000.029616/2015-69 - DILLON RUSSELL GRAVES, até 05/11/2016.

Processo Nº 08352.008245/2015-91 - ISABEL DOMINGOS GAIETA, até 21/08/2016

Processo Nº 08506.019964/2014-56 - ROSA LETICIA PERINILLO FINO, até 21/02/2017.

Determino o arquivamento do(s) processo(s),abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08354.001426/2014-96 - MOHAMED ZACARIA SAID ALY SAIEGH

Processo Nº 08485.010040/2014-80 - DANIELA SANDOVAL ZEBALLOS

Processo Nº 08501.010715/2014-45 - ANDREY DANIEL PASCOAL DE SEABRA

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 17/02/2016, Seção 1, pág. 38. Onde se lê - Processo Nº 08000.000110/2016-56 - SERGIO ALBERTO PETEJO, BRUNA MIGUEL SIMAENS PETEJO, CARLA CRISTINA DA SILVA SIMAENS, ENZO SIMAENS PETEJO.

Leia-se - Processo Nº 08000.000110/2016-56 - SERGIO ALBERTO MORIM PETEJO, BRUNA MIGUEL SIMAENS PETEJO, CARLA CRISTINA DA SILVA SIMAENS, ENZO SIMAENS PETEJO.

No Diário Oficial da União de 16/07/2015, Seção 1, pág. 17, para constar devidamente o conteúdo da decisão proferida nos autos, conforme requerimento protocolado pela empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País.

Onde se lê - Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.040703/2014-96 - SVEN ERIK KARLEN, Leia-se - Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva

necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Visto item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.040703/2014-96 - SVEN ERIK KARLEN, até 28/03/2017.

No Diário Oficial da União de 10/03/2016, Seção 1, pág. 47. Onde se lê - Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva

necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo Nº 08000.004673/2016-16 - JOHN RUDD até 25/02/2018.

Leia-se - Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo Nº 08000.004673/2016-16 - JOHN RUDD até 25/05/2018.

No Diário Oficial da União de 01/03/2016, Seção 1, pág. 42.

Onde se lê - Processo Nº 08000.001380/2016-87 - FLUVIO DI DONATO, até 06/02/2017;

Leia-se - Processo Nº 08000.001380/2016-87 - FULVIO DI DONATO, PATRIZIA PELLINI, CHRISTIAN DI DONATO, NICHOLAS DI DONATO, até 18/01/2017.

No Diário Oficial da União de 01/03/2016, Seção 1, pág. 42.

Onde se lê - DANIEL SCHRMER, até 17/01/2017. Leia-se - DANIEL SCHERMER, até 17/01/2017.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 18 de março de 2016

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto nos arts. 1º e 6º, § 3º,II, da Lei nº 9.790:

I. CENTRO SOCIAL E CULTURAL SEMENTE DO AÇAÍ - CSCSA, com sede na cidade de ANANINDEUA, Estado do Pará - CGC/CNPJ nº 21.415.479/0001-05 - (Processo MJ nº 08071.000641/2016-16).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto nos arts. 1º e 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE - PRÓ SAÚDE, com sede na cidade de TRÊS LAGOAS, Estado do Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 21.109.813/0001-94 - (Processo MJ nº 08071.000759/2016-36);

II. ASSOCIAÇÃO HEMERSON CASADO GAMA, com sede na cidade de MACEIÓ, Estado de Alagoas - CGC/CNPJ nº 21.734.191/0001-95 - (Processo MJ nº 08071.000626/2016-60);

III. ASSOCIAÇÃO INTERATIVA DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO (ASSINVEST) - BEM ESTAR, com sede na cidade de CATANDUVA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 22.638.789/0001-43 - (Processo MJ nº 08071.000762/2016-50);

IV. ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL - PULSAR VIDA, com sede na cidade de GOIANIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 23.991.354/0001-40 - (Processo MJ nº 08000.006701/2016-30);

V. ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE CANIL LAR - (APCL), com sede na cidade de PONTA GROSSA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 11.351.708/0001-03 - (Processo MJ nº 08000.007606/2016-53);

VI. ASSOCIAÇÃO RÁDIO ESCOLA COMUNITÁRIA DE VILA VELHA - ARECVV, com sede na cidade de VILA VELHA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 23.852.870/0001-94 - (Processo MJ nº 08071.000758/2016-91);

VII. ASSOCIAÇÃO VITA NOVA, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 23.951.366/0001-41 - (Processo MJ nº 08000.006358/2016-23);

VIII. CASA DA INOVAÇÃO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 19.685.954/0001-03 - (Processo MJ nº 08000.007540/2016-00);

IX. CLUBE DE TIRO TÁTICO BRASIL - CTB, com sede na cidade de UBERABA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 23.423.649/0001-10 - (Processo MJ nº 08000.007420/2016-02);

X. FUNDAÇÃO ZECA JATOBÁ, com sede na cidade de SENHOR DO BONFIM, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 02.887.417/0001-43 - (Processo MJ nº 08000.005396/2016-69);

XI. INSTITUTO AMOR, ESPERANÇA EM JESUS CRISTO, com sede na cidade de RECIFE, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 22.122.159/0001-11 - (Processo MJ nº 08071.000686/2016-82);

XII. INSTITUTO ANTONIO INÁCIO DE FREITAS - IAI, com sede na cidade de BRASÍLIA, Estado do Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 00.413.724/0001-67 - (Processo MJ nº 08000.005878/2016-19);

XIII. INSTITUTO AUTOTRÂNSITO DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO - INSTRAN, com sede na cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 21.456.352/0001-26 - (Processo MJ nº 08071.000774/2016-84);

XIV. INSTITUTO DE APRIMORAMENTOS INVICTUS, com sede na cidade de VINHEDO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 24.268.387/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.000777/2016-18);

XV. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A SAÚDE - INSTITUTO IDEAS, com sede na cidade de SÃO LUIS, Estado do Maranhão - CGC/CNPJ nº 23.746.948/0001-96 - (Processo MJ nº 08000.005123/2016-14);

XVI. INSTITUTO INTERNACIONAL NATALIA FALAVIGNA - INSTITUTO NATÁLIA FALAVIGNA, com sede na cidade de LONDRINA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 10.583.192/0001-60 - (Processo MJ nº 08071.000776/2016-73);

XVII. INSTITUTO MACHADO PEREIRA - FEB SAÚDE, com sede na cidade de VÁRZEA GRANDE, Estado do Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 24.303.917/0001-23 - (Processo MJ nº 08071.000781/2016-86);

XVIII. INSTITUTO MUSEU DA DANÇA - MUD, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 20.531.755/0001-20 - (Processo MJ nº 08000.007137/2016-72);

XIX. INSTITUTO S.O.S DA VIDA, com sede na cidade de BRASÍLIA, Estado do Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 02.417.706/0001-89 - (Processo MJ nº 08000.007220/2016-41);

XX. INSTITUTO SAMANTHA SHAFNER HOKNER, com sede na cidade de EUNAPOLIS, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 24.231.549/0001-55 - (Processo MJ nº 08071.000780/2016-31);

XXI. INSTITUTO SILVER DIME, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 22.530.525/0001-71 - (Processo MJ nº 08000.005812/2016-29);

XXII. INSTITUTO TRIEB, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 23.806.007/0001-09 - (Processo MJ nº 08000.007576/2016-85);

XXIII. JCI NOVO HAMBURGO - ORGANIZAÇÃO LOCAL, com sede na cidade de NOVO HAMBURGO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 90.832.742/0001-76 - (Processo MJ nº 08071.000764/2016-49);

XXIV. ORGANIZAÇÃO SERTÃO VERDE VIDA - VERDE VIDA, com sede na cidade de SERTANÓPOLIS, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 06.257.433/0001-03 - (Processo MJ nº 08071.000660/2016-34).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma atendeu aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO MARUYAMA DE AIKIDO DE JOINVILLE - AMAJ, com sede na cidade de JOINVILLE, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 05.616.006/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.000765/2016-93).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES



Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANTÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 458, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência através do Circuito Deliberativo CD_DN 061 de 21 de janeiro de 2016, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no D. O. U. de 05 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25 de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, decidir o pedido de Revisão de Ato do recurso a seguir especificado, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: INFAN - INDÚSTRIA QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S. A.
CNPJ: 08.939.548/0001-03
Processo: 25351.224626/2013-02
Expediente do pedido de Revisão de Ato: 043859/15-6
Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO PEDIDO DE REVISÃO DE ATO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER 038/2016 - COREF/SUCOM.

ARESTO Nº 459, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, acordam os membros da diretoria colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII, art. 53, do regimento interno aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
CNPJ/CPF: 60.412.327/0001-00
25351.516940/2008-22 - AIS: 675037/08-1 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), além de proibição de propaganda, decisão por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 005/2015, em 05/03/2015;

AMAZONAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
CNPJ/CPF: 13.402.243/0001-06
25351.300105/2009-12 - AIS: 384912/09-1 - GFIMP/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); decisão por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 012/2015, em 24/06/2015;

ASTA MÉDICA LTDA CNPJ/CPF: 71.524.631/0001-58
25351.370072/2005-85 - AIS: 440257/05-0 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), além de proibição de propaganda; decisão por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 005/2015, em 05/03/2015;

C M S INSTRUMENTOS ANALÍTICOS LTDA - CNPJ/CPF: 02.493.897/0001-68
25759.079335/2010-69 - AIS: 104451/10-6 - GGPAF/AN-VISA

25759.079364/2010-95 - AIS: 104481/10-8 - GGPAF/AN-VISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); decisão por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 002/2015, em 22/01/2015;

COLBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ/CPF: 00.413.925/0001-64
25759.122358/2012-19 - AIS: 0175976/12-1 - GGPAF/AN-VISA

Prover totalmente o recurso interposto arquivando o processo por nulidade do auto de infração sanitária; decisão por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 017/2015, em 15/09/2015;

COMISSARIA AEREA RIO DE JANEIRO LTDA - CNPJ/CPF: 42.454.330/0001-05
25752.564898/2008-33 - AIS: 734504/08-6 - GGPAF/AN-VISA

Prover totalmente o recurso interposto arquivando o processo por nulidade do auto de infração sanitária; decisão por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 017/2015, em 15/09/2015;

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CNPJ/CPF: 33.592.510/0001-54

25748.193585/2006-93 - AIS: 258676/06-2 - GGPAF/AN-VISA

25748.193604/2006-81 - AIS: 258698/06-3 - GGPAF/AN-VISA

25748.379675/2006-70 - AIS: 508173/06-4 - GGPAF/AN-VISA

25748.181897/2006-54 - AIS: 242665/06-0 - GGPAF/AN-VISA

25748.406521/2006-68 - AIS: 544246/06-0 - GGPAF/AN-VISA

25748.185749/2006-17 - AIS: 247621/06-5 - GGPAF/AN-VISA

Prover totalmente o recurso interposto arquivando o processo por reconhecimento de prescrição intercorrente; decisão por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 006/2015, em 19/03/2015;

COMPANIA PANAMENA DE AVIACION S/A - CNPJ/CPF: 03.834.757/0001-79

25759.466941/2006-74 - AIS: 624384/06-3 - GGPAF/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); decisão por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 017/2015, em 15/09/2015;

CRISTAL SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO LIMPEZA LTDA - CNPJ/CPF: 80.728.314/0001-44

25741.502045/2009-07 - AIS: 651095/09-7 - GGPAF/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); decisão por unanimidade, em Circuito Deliberativo - CD 096/2016, em 02/02/2016;

DM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ/CPF: 67.866.665/0002-34

25351.129990/2007-92 - AIS: 165400/07-4 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), além de proibição de propaganda, decisão por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 013/2015, em 16/07/2015;

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA - CNPJ/CPF: 00.352.294/0017-88

25749.389133/2010-36 - AIS: 508004/10-5 - GGPAF/AN-VISA

Prover totalmente o recurso interposto arquivando o processo por insubsistência; decisão por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 017/2015, em 15/09/2015;

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRACAO PORTUARIA - EMAP CNPJ/CPF: 03.650.060/0001-48

25745.039962/2009-97 - AIS: 049105/09-5 - GGPAF/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); decisão por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 017/2015, em 15/09/2015;

IMPORT MEDIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ/CPF: 05.047.680/0001-12

25351.359273/2009-57 - AIS: 463179/09-0 - GGPRO/AN-VISA

Prover totalmente o recurso interposto arquivando o processo por insubsistência; decisão por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 017/2015, em 15/09/2015;

IMPORT MEDIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
- CNPJ/CPF: 05.047.680/0001-12

25351.435953/2005-59 - AIS: 523132/05-9 - GPROP/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), além de proibição de propaganda, decisão por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 011/2015, em 02/06/2015;

INDÚSTRIA FARMACÊUTICA MILIAN LTDA - CNPJ/CPF: 29.333.218/0001-40

25351.196353/2010-14 - AIS: 259632/10-6 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), além de proibição de propaganda, decisão por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 005/2015, em 05/03/2015;

JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S/A PARTICIPAÇÕES - CNPJ/CPF: 87.456.562/0018-70

25351.129346/2008-03 - AIS: 164958/08-2 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), além de proibição de propaganda, decisão por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 012/2015, em 24/06/2015;

LABORATIL FARMACEUTICA LTDA (BUNKER INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.) - CNPJ/CPF: 47.100.862/0001-50

25351.274596/2004-65 - AIS: 391099/04-7 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), além de proibição de propaganda; decisão por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 016/2015, em 27/08/2015;

L'OCITANE DO BRASIL S/A - CNPJ/CPF: 03.276.090/0001-36

25759.212765/2008-14 - AIS: 269383/08-6 - GGPAF/AN-VISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para R\$ 2.000,00 (dois mil reais); decisão por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 017/2015, em 15/09/2015;

LUPER INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ/CPF: 61.299.111/0001-35

25351.332345/2010-61 - AIS: 432341/10-6 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), além de proibição de propaganda, decisão por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 016/2015, em 27/08/2015;

MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ/CPF: 60.726.692/0001-81

25351.138641/2005-08 - AIS: 164168/05-9 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), além de proibição de propaganda, decisão por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 009/2015, em 07/05/2015;

ORTOMEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA CNPJ/CPF: 65.564.536/0001-85

25759.096782/2007-17 - AIS: 123684/07-9 - GGPAF/AN-VISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para R\$ 8.000,00 (oito mil reais); decisão por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 017/2015, em 15/09/2015;

SANTANA S/A DROGARIA FARMACIAS - CNPJ/CPF: 15.103.047/0038-40

25742.392827/2010-73 - AIS: 512708/10-4 - GGPAF/AN-VISA

25742.559103/2010-68 - AIS: 737377/10-5 - GGPAF/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) decisão por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 013/2015, em 16/07/2015;

SCHUSTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ/CPF: 93.185.577/0001-04

25351.246997/2008-59 - AIS: 312571/08-8 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de proibição de propaganda, decisão por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 013/2015, em 16/07/2015;

STEVIAFARMA INDUSTRIAL S/A - CNPJ/CPF: 78.363.322/0001-92

25351.366614/2005-15 - AIS: 435841/05-4 - GGPRO/AN-VISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais); decisão por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 016/2015, em 27/08/2015;

VECTOR NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA
CNPJ/CPF: 00.378.714/0001-38

25759.224729/2007-12 - AIS: 286549/07-1 - GGPAF/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); decisão por unanimidade, em Circuito Deliberativo - CD 096/2016, em 02/02/2016;

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 460, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII, art. 53, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 56.998.701/0001-16

25351.379778/2008-55 - AIS: 487597/08-4 - GGPRO/AN-VISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 013/2015, REALIZADA NO DIA 16/07/2015.

AUTUADO: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. CNPJ/CPF: 60.659.463/0001-91

25351.237724/2004-90 - AIS: 346920/04-4 - GGPRO/ANVISA

DECIDE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MAJORANDO A PENALIDADE DE MULTA ANTERIORMENTE APLICADA PARA A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 002/2015, REALIZADA NO DIA 22/01/2015.

AUTUADO: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. CNPJ/CPF: 60.659.463/0001-91
25351.289165/2004-01 - AIS:408128/04-5 - GGPRO/ANVISA

REVISAR DE OFÍCIO A DOSIMETRIA DA PENA, MAJORANDO A PENALIDADE DE MULTA ANTERIORMENTE APLICADA PARA A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 004/2015, REALIZADA NO DIA 26/02/2015.

AUTUADO: MC DONALD'S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 42.591.651/0742-60
25751.754033/2008-41 - AIS:967256/08-7 - GGPAF/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 008/2015, REALIZADA NO DIA 22/04/2015.

AUTUADO: ASSOCIACAO BRASILEIRA DO COMERCIO FARMACEUTICO CNPJ/CPF: 53.375.317/0001-79
25351.441513/2008-83 - AIS:582395/08-1 - GGPRO/ANVISA

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO INTERPOSTO ALTERANDO A PENALIDADE ANTERIORMENTE APLICADA PARA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 017/2014, REALIZADA NO DIA 02/10/2014.

AUTUADO: BACARDI MARTINI DO BRASIL CNPJ/CPF: 59.104.737/0001-05
25759.528575/2011-44 - AIS:741403/11-0 - GGPAF/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 013/2015, REALIZADA NO DIA 16/07/2015.

AUTUADO: BAYER S.A. CNPJ/CPF: 18.459.628/0001-15
25351.083455/2011-39 - AIS:115319/11-6 - GFIMP1/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 012/2015, REALIZADA NO DIA 24/06/2015.

AUTUADO: BIOMERIEUX BRASIL S/A CNPJ/CPF: 33.040.635/0001-71
25752.448492/2007-23 - AIS:574990/07-5 - GGPAF/ANVISA

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO INTERPOSTO MINORANDO A PENALIDADE DE MULTA ANTERIORMENTE APLICADA PARA A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 013/2015, REALIZADA NO DIA 16/07/2015.

AUTUADO: BRASIL NUTRITION COMERCIO DE VITAMINAS LTDA CNPJ/CPF: 05.550.441/0001-80
25351.392596/2005-27 - AIS:468039/05-1 - GGPRO/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 012/2015, REALIZADA NO DIA 24/06/2015.

AUTUADO: CARGILL AGRICOLA S/A CNPJ/CPF: 60.498.706/0003-19
25743.608727/2007-51 - AIS:758791/07-1 - GGPAF/ANVISA

PROVER TOTALMENTE O RECURSO INTERPOSTO ARQUIVANDO O PROCESSO POR NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 008/2015, REALIZADA NO DIA 22/04/2015.

AUTUADO: CQC - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA CNPJ/CPF: 46.962.122/0001-60
25759.094608/2006-59 - AIS:125011/06-6 - GGPAF/ANVISA

PROVER O RECURSO INTERPOSTO MINORANDO A PENALIDADE DE MULTA ANTERIORMENTE APLICADA PARA A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 006/2015, REALIZADA NO DIA 19/03/2015.

AUTUADO: COMISSARIA AEREA RIO DE JANEIRO LTDA CNPJ/CPF: 42.454.330/0001-05
25752.303927/2006-21 - AIS:404334/06-1 - GGPAF/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE,

DE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 002/2015, REALIZADA NO DIA 22/01/2015.

AUTUADO: COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA CNPJ/CPF: 02.343.132/0001-41
25755.145194/2007-54 - AIS:184360/07-5 - GGPAF/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 004/2015, REALIZADA NO DIA 26/02/2015.

AUTUADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG CNPJ/CPF: 17.155.730/0001-64
25761.003008/2006-41 - AIS:696255/06-6 - GGPAF/ANVISA

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO INTERPOSTO MINORANDO A PENALIDADE DE MULTA ANTERIORMENTE APLICADA PARA A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 003/2015, REALIZADA NO DIA 05/02/2015.

AUTUADO: CRODA DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 44.144.293/0001-56
25759.473345/2008-11 - AIS:621536/08-0 - GGPAF/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 012/2015, REALIZADA NO DIA 24/06/2015.

AUTUADO: CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ/CPF: 62.969.589/0001-98
25351.238076/2010-13 - AIS:313286/10-2 - GGIMP1/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 012/2015, REALIZADA NO DIA 24/06/2015.

AUTUADO: CONOSA - DELIMA COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 05.089.941/0001-67
25753.442131/2008-44 - AIS:583201/08-2 - GGPAF/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 013/2015, REALIZADA NO DIA 16/07/2015.

AUTUADO: EBM EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS E MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA CNPJ/CPF: 94.384.682/0001-27
25351.268209/2007-02 - AIS:344061/07-3 - GGPRO/ANVISA

PROVER TOTALMENTE O RECURSO INTERPOSTO ARQUIVANDO O PROCESSO POR INSUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 002/2015, REALIZADA NO DIA 22/01/2015.

AUTUADO: EDSONISIA DOS ANJOS SOUSA CNPJ/CPF: 04.749.290/0001-21
25351.423416/2009-51 - AIS:547815/09-4 - GFIMP/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 013/2015, REALIZADA NO DIA 16/07/2015.

AUTUADO: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S.A. CNPJ/CPF: 60.208.493/0001-81
25759.045897/2005-81 - AIS:055082/05-5 - GGPAF/ANVISA

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO INTERPOSTO ALTERANDO A PENALIDADE ANTERIORMENTE APLICADA PARA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 002/2015, REALIZADA NO DIA 22/01/2015.

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0017-88
25749.394429/2010-29 - AIS:514893/10-6 - GGPAF/ANVISA

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO INTERPOSTO MINORANDO A PENALIDADE DE MULTA ANTERIORMENTE APLICADA PARA A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 016/2015, REALIZADA NO DIA 27/08/2015.

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0017-88
25749.251480/2011-89 - AIS:349991/11-0 - GGPAF/ANVISA

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO INTERPOSTO MINORANDO A PENALIDADE DE MULTA ANTERIORMENTE APLICADA PARA A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 016/2015, REALIZADA NO DIA 27/08/2015.

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0004-63
25760.134668/2009-73 - AIS:174245/09-1 - GGPAF/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 016/2015, REALIZADA NO DIA 27/08/2015.

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0014-35
25757.521925/2010-83 - AIS:686571/10-2 - GGPAF/ANVISA

NÃO CONHECER O RECURSO INTERPOSTO POR INTEMPESTIVIDADE MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM CIRCUITO DELIBERATIVO - CD 489/2014, PROLATADA EM 20/11/2014.

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0014-35
25757.143702/2011-65 - AIS:199956/11-7 - GGPAF/ANVISA

PROVER TOTALMENTE O RECURSO INTERPOSTO ARQUIVANDO O PROCESSO POR INSUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 011/2015, REALIZADA NO DIA 02/06/2015.

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0002-00
25351.531456/2010-59 - AIS:699204/10-8 - GGPAF/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MAJORANDO A PENALIDADE DE MULTA ANTERIORMENTE APLICADA PARA A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 013/2015, REALIZADA NO DIA 16/07/2015.

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0057-75
25759.381369/2010-35 - AIS:497948/10-6 - GGPAF/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 013/2015, REALIZADA NO DIA 16/07/2015.

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0057-75
25759.377546/2010-47 - AIS:493072/10-0 - GGPAF/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 016/2015, REALIZADA NO DIA 27/08/2015.

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0001-10
25351.821350/2008-18 - AIS:022298/08-4 - GGPAF/ANVISA

25351.821335/2008-10 - AIS:022264/08-0 - GGPAF/ANVISA

25351.826511/2008-95 - AIS:035577/08-1 - GGPAF/ANVISA

25351.826296/2008-41 - AIS:035166/08-1 - GGPAF/ANVISA

25351.826241/2008-17 - AIS:035025/08-7 - GGPAF/ANVISA

25351.826213/2008-10 - AIS:033278/08-0 - GGPAF/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 013/2015, REALIZADA NO DIA 16/07/2015.

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0010-01
25763.811881/2010-04 - AIS:994212/10-2 - GGPAF/ANVISA

NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO POR INTEMPESTIVIDADE E REVISAR DE OFÍCIO A DOSIMETRIA DA PENA, MINORANDO A PENALIDADE DE MULTA ANTERIORMENTE APLICADA PARA A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 002/2015, REALIZADA NO DIA 22/01/2015.

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0020-83
25764.474382/2010-46 - AIS:622990/10-5 - GGPAF/ANVISA

NÃO CONHECER O RECURSO INTERPOSTO POR INTEMPESTIVIDADE MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM CIRCUITO DELIBERATIVO - CD 489/2014, PROLATADA EM 20/11/2014.

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0010-01
25763.775224/2010-83 - AIS:959086/10-2 - GGPAF/ANVISA



25763.141396/2010-39 - AIS:188164/10-7 - GGPAF/ANVISA

NÃO CONHECER O RECURSO INTERPOSTO POR INTEMPESTIVIDADE MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM CIRCUITO DELIBERATIVO - CD 489/2014, PROLATADA EM 20/11/2014.

AUTUADO: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO A R TRANSPORTES CNPJ/CPF: 63.873.384/0001-77

25760.802564/2008-99 - AIS:501524/08-3 - GGPAF/ANVISA

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO INTERPOSTO MINORANDO A PENALIDADE DE MULTA ANTERIORMENTE APLICADA PARA A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 002/2015, REALIZADA NO DIA 22/01/2015.

AUTUADO: DEGUSSA BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 62.695.036/0037-03

25759.584699/2007-09 - AIS:729805/07-6 - GGPAF/ANVISA

PROVER TOTALMENTE O RECURSO INTERPOSTO ARQUIVANDO O PROCESSO POR INSUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 011/2015, REALIZADA NO DIA 02/06/2015.

AUTUADO: FARMÁCIA E LABORATORIO HOMEOPATICO ALMEIDA PRADO LTDA CNPJ/CPF: 60.862.208/0001-41

25351.246967/2008-42 - AIS:312536/08-0 - GGPRO/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 012/2015, REALIZADA NO DIA 24/06/2015.

AUTUADO: FARMÁCIA VALE VERDE LTDA CNPJ/CPF: 78.935.400/0001-86

25351.272663/2010-57 - AIS:358377/10-5 - GGPRO/ANVISA

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO INTERPOSTO MINORANDO A PENALIDADE DE MULTA ANTERIORMENTE APLICADA PARA A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 012/2015, REALIZADA NO DIA 24/06/2015.

AUTUADO: FEDERAL EXPRESS CORPORATION CNPJ/CPF: 00.676.486/0001-82

25759.439352/2012-87 - AIS:0629814/12-1 - GGPAF/ANVISA

25759.444466/2012-10 - AIS:0637680/12-1 - GGPAF/ANVISA

25759.439399/2012-48 - AIS:0629868/12-1 - GGPAF/ANVISA

25759.444487/2012-76 - AIS:0637717/12-3 - GGPAF/ANVISA

PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO INTERPOSTO RECONHECENDO A NULIDADE DA DECISÃO ANTERIORMENTE E DETERMINANDO O DESAPENSAMENTO DOS PROCESSOS, RETORNANDO OS AUTOS À ÁREA TÉCNICA PARA NOVO JULGAMENTO, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 013/2015, REALIZADA NO DIA 16/07/2015.

AUTUADO: FEDERAL EXPRESS CORPORATION CNPJ/CPF: 00.676.486/0001-82

25759.436213/2012-22 - AIS:0625284/12-2 - GGPAF/ANVISA

25759.436023/2012-25 - AIS:0625046/12-7 - GGPAF/ANVISA

25759.438752/2012-18 - AIS:0629012/12-4 - GGPAF/ANVISA

25759.436144/2012-09 - AIS:0625199/12-4 - GGPAF/ANVISA

PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO INTERPOSTO RECONHECENDO A NULIDADE DA DECISÃO ANTERIORMENTE E DETERMINANDO O DESAPENSAMENTO DOS PROCESSOS, RETORNANDO OS AUTOS À ÁREA TÉCNICA PARA NOVO JULGAMENTO, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 013/2015, REALIZADA NO DIA 16/07/2015.

AUTUADO: FORMIL FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 03.436.841/0001-34

25351.095955/2006-81 - AIS:126813/06-9 - GGIMP1/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 020/2014, REALIZADA NO DIA 20/11/2014.

AUTUADO: GOL TRANSPORTES AEREOS S.A. CNPJ/CPF: 04.020.028/0013-85

25759.387334/2007-20 - AIS:499628/07-3 - GGPAF/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 004/2015, REALIZADA NO DIA 26/02/2015.

AUTUADO: IMACT IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. CNPJ/CPF: 03.400.037/0001-03

25759.102031/2012-71 - AIS:0146496/12-5 - GGPAF/ANVISA

NÃO CONHECER O RECURSO INTERPOSTO POR INTEMPESTIVIDADE MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM CIRCUITO DELIBERATIVO - CD 003/2015, PROLATADA EM 05/01/2015.

AUTUADO: IMACT IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. CNPJ/CPF: 03.400.037/0001-03

25759.038956/2012-12 - AIS:0055439/12-1 - GGPAF/ANVISA

NÃO CONHECER O RECURSO INTERPOSTO POR INTEMPESTIVIDADE MANTENDO PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM CIRCUITO DELIBERATIVO - CD 003/2015, PROLATADA EM 05/01/2015.

AUTUADO: ISSUE GROUP BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 04.994.217/0003-87

25743.222211/2008-02 - AIS:281632/08-6 - GGPAF/ANVISA

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO INTERPOSTO MINORANDO A PENALIDADE DE MULTA ANTERIORMENTE APLICADA PARA A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 016/2015, REALIZADA NO DIA 27/08/2015.

AUTUADO: J. MORITA BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ/CPF: 03.196.721/0001-07

25759.306398/2008-19 - AIS:388117/08-2 - GGPAF/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 007/2015, REALIZADA NO DIA 02/04/2015.

AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ/CPF: 54.516.661/0002-84

25759.145531/2008-54 - AIS:185335/08-0 - GGPAF/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 002/2015, REALIZADA NO DIA 22/01/2015.

AUTUADO: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA CNPJ/CPF: 29.785.870/0001-03

25759.072527/2003-55 - AIS:267421/03-1 - GGPAF/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 008/2015, REALIZADA NO DIA 22/04/2015.

AUTUADO: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A CNPJ/CPF: 17.159.229/0001-76

25351.383945/2010-40 - AIS:501369/10-1 - GGIMP1/ANVISA

NÃO CONHECER O RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 012/2015, REALIZADA NO DIA 24/06/2015.

AUTUADO: LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A CNPJ/CPF: 31.673.254/0001-02

25752.063441/2009-06 - AIS:078575/09-0 - GGPAF/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 013/2015, REALIZADA NO DIA 16/07/2015.

AUTUADO: LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A CNPJ/CPF: 31.673.254/0001-02

25752.600811/2009-27 - AIS:781427/09-5 - GGPAF/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 013/2015, REALIZADA NO DIA 16/07/2015.

AUTUADO: LAN CHILE S/A CNPJ/CPF: 33.937.681/0003-30

25752.091738/2006-08 - AIS:121247/06-8 - GGPAF/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 012/2015, REALIZADA NO DIA 24/06/2015.

AUTUADO: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 61.230.314/0001-75

25351.080926/2009-33 - AIS:101205/09-3 - GFIMP1/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 020/2014, REALIZADA NO DIA 20/11/2014.

AUTUADO: MARFOOD COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HOTELARIA LTDA CNPJ/CPF: 39.699.327/0001-39

25748.687973/2010-58 - AIS:909959/10-0 - GGPAF/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 013/2015, REALIZADA NO DIA 16/07/2015.

AUTUADO: MEDSON REPRESENTAÇÕES E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS LTDA CNPJ/CPF: 39.079.116/0001-01

25759.148346/2008-11 - AIS:188906/08-1 - GGPAF/ANVISA

PROVER O RECURSO INTERPOSTO MINORANDO A PENALIDADE DE MULTA ANTERIORMENTE APLICADA PARA A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 013/2015, REALIZADA NO DIA 16/07/2015.

AUTUADO: MOSTEIRO DEVAKAN PRODUTOS NATURAIS E ALIMENTÍCIOS LTDA CNPJ/CPF: 51.487.148/0001-33

25351.467227/2005-03 - AIS:562521/05-1 - GGPRO/ANVISA

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO INTERPOSTO MINORANDO A PENALIDADE DE MULTA ANTERIORMENTE APLICADA PARA A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 013/2015, REALIZADA NO DIA 16/07/2015.

AUTUADO: NATIVE INDÚSTRIA LTDA - EPP CNPJ/CPF: 54.603.618/0001-75

25351.865034/2008-26 - AIS:497595/08-2 - GGPRO/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 013/2015, REALIZADA NO DIA 16/07/2015.

AUTUADO: PHYSICAL CATALYST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ/CPF: 02.492.075/0001-62

25351.594557/2009-82 - AIS:773043/09-8 - GGPRO/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 013/2015, REALIZADA NO DIA 16/07/2015.

AUTUADO: POLAR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA CNPJ/CPF: 67.890.426/0001-39

25759.393112/2007-46 - AIS:507412/07-6 - GGPAF/ANVISA

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO INTERPOSTO MINORANDO A PENALIDADE DE MULTA ANTERIORMENTE APLICADA PARA A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 013/2015, REALIZADA NO DIA 16/07/2015.

AUTUADO: POLAR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA CNPJ/CPF: 67.890.426/0001-39

25759.197408/2007-38 - AIS:251247/07-5 - GGPAF/ANVISA

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO INTERPOSTO MINORANDO A PENALIDADE DE MULTA ANTERIORMENTE APLICADA PARA A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 013/2015, REALIZADA NO DIA 16/07/2015.

AUTUADO: POLAR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA CNPJ/CPF: 67.890.426/0001-39

25759.192445/2007-50 - AIS:244824/07-6 - GGPAF/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MAJORANDO A PENALIDADE DE MULTA ANTERIORMENTE APLICADA PARA A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 013/2015, REALIZADA NO DIA 16/07/2015.

AUTUADO: POLIBOR LTDA. CNPJ/CPF: 28.862.209/0001-83

25752.000454/2001-06 - AIS:005774/05-6 - GGPAF/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 016/2015, REALIZADA NO DIA 27/08/2015.

AUTUADO: POLIMPORT - COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 00.436.042/0002-50

25351.516858/2008-06 - AIS:674932/08-1 - GGPRO/ANVI-SA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 013/2015, REALIZADA NO DIA 16/07/2015.

AUTUADO: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA CNPJ/CPF: 73.856.593/0001-66
25351.262686/2011-11 - AIS:365712/11-4 - GFIMP1/ANVI-SA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, ALÉM DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 012/2015, REALIZADA NO DIA 24/06/2015.

AUTUADO: QUIP S.A CNPJ/CPF: 07.211.747/0002-19
25751.316893/2008-14 - AIS:402053/08-7 - GGPAF/ANVI-SA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 013/2015, REALIZADA NO DIA 16/07/2015.

AUTUADO: RAI INGREDIENTS AROMAS E FRAGRÂNCIAS LTDA CNPJ/CPF: 68.052.901/0001-60
25759.080913/2012-10 - AIS:0115458/12-3 - GGPAF/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 013/2015, REALIZADA NO DIA 16/07/2015.

AUTUADO: S A PHARMACOS E COSMÉTICOS LTDA CNPJ/CPF: 04.302.688/0001-15
25351.787292/2008-06 - AIS:272519/08-3 - GGPRO/ANVI-SA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 60.000,00 (SEXTENTA MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 017/2015, REALIZADA NO DIA 15/09/2015.

AUTUADO: SA ESTADO DE MINAS CNPJ/CPF: 17.247.933/0001-80
25351.374246/2005-89 - AIS:445385/05-9 - GGPRO/ANVI-SA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 013/2015, REALIZADA NO DIA 16/07/2015.

AUTUADO: JOSÉ VITALINO ALVES - BARBEARIA ME CNPJ/CPF: 10.435.154/0001-60
25757.107630/2005-13 - AIS:127800/05-2 - GGPAF/ANVI-SA

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO INTERPOSTO MINORANDO A PENALIDADE DE MULTA ANTERIORMENTE APLICADA PARA A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 003/2015, REALIZADA NO DIA 05/02/2015.

AUTUADO: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 02.685.377/0001-57
25351.705747/2009-22 - AIS:284438/09-9 - GGPRO/ANVI-SA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 011/2015, REALIZADA NO DIA 02/06/2015.

AUTUADO: SAUDE JA SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA. CNPJ/CPF: 05.603.614/0001-81
25351.631352/2010-46 - AIS:833151/10-1 - GGPRO/ANVI-SA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 013/2015, REALIZADA NO DIA 16/07/2015.

AUTUADO: TRANS-GC SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA CNPJ/CPF: 04.215.005/0001-92
25764.011183/2007-62 - AIS:014039/07-2 - GGPAF/ANVI-SA

PROVER TOTALMENTE O RECURSO INTERPOSTO ARQUIVANDO O PROCESSO POR NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 020/2014, REALIZADA NO DIA 20/11/2014.

AUTUADO: TRANSPORTE E COMÉRCIO FASSINA LTDA CNPJ/CPF: 45.059.060/0001-18

25759.138108/2009-16 - AIS:178861/09-2 - GGPAF/ANVI-SA

PROVER TOTALMENTE O RECURSO INTERPOSTO ARQUIVANDO O PROCESSO POR INSUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 013/2015, REALIZADA NO DIA 16/07/2015.

AUTUADO: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A CNPJ/CPF: 60.665.981/0001-18
25351.626601/2008-53 - AIS:808264/08-2 - GGPRO/ANVI-SA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 013/2015, REALIZADA NO DIA 16/07/2015.

AUTUADO: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA CNPJ/CPF: 01.615.814/0001-01
25351.331666/2006-51 - AIS:442306/06-2 - GPROP/ANVI-SA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 013/2015, REALIZADA NO DIA 16/07/2015.

AUTUADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS CNPJ/CPF: 46.068.425/0001-33
25759.054040/2003-91 - AIS:198519/03-1 - GGPAF/ANVI-SA

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO INTERPOSTO ALTERANDO A PENALIDADE ANTERIORMENTE APLICADA PARA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 002/2015, REALIZADA NO DIA 22/01/2015.

AUTUADO: VITABRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE VITAMINAS LTDA CNPJ/CPF: 03.062.946/0002-51
25351.359297/2009-03 - AIS:463207/09-9 - GGPRO/ANVI-SA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 014/2015, REALIZADA NO DIA 30/07/2015.

AUTUADO: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 61.072.393/0039-06
25759.090223/2012-60 - AIS:0128893/12-8 - GGPAF/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 013/2015, REALIZADA NO DIA 16/07/2015.

AUTUADO: ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A CNPJ/CPF: 55.980.684/0001-27
25759.107162/2007-11 - AIS:136732/07-3 - GGPAF/ANVI-SA

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO INTERPOSTO MINORANDO A PENALIDADE DE MULTA ANTERIORMENTE APLICADA PARA A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 013/2015, REALIZADA NO DIA 16/07/2015.

AUTUADO: ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A CNPJ/CPF: 55.980.684/0001-27
25351.687190/2008-72 - AIS:884149/08-7 - GGPRO/ANVI-SA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 012/2015, REALIZADA NO DIA 24/06/2015.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 461, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 08 de março de 2016, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no D. O. U. de 05 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25 de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, declarar a extinção dos recursos, a seguir especificados, por Perda de Objeto, conforme relação anexa, de acordo com o Parecer 021/2016-COARE/SUINP.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: PHARMACTIVA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E DROGARIA LTDA.

CNPJ: 60.808.524/0001-35

Processo: 25000.009221/90-11

Expediente do Recurso: 0828777/13-5

Empresa: VITA FÓRMULAS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.

CNPJ: 04.629.170/0001-90

Processo: 25351.208718/2002-63

Expediente do Recurso: 0830648/13-6

Empresa: ESSENCIALLE - MANIPULAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS

CNPJ: 05.198.980/0001-00

Processo: 25351.045997/2003-29

Expediente do Recurso: 0835348/13-4

Empresa: CLEIDE MARIA DE BRITO LOPES

CNPJ: 25.827.411/0001-86

Processo: 0282090

Expediente do Recurso: 0844039/13-5

Empresa: DROGARIA ANDARAI LTDA.

CNPJ: 27.189.208/0001-57

Processo: 25351.179450/2002-45

Expediente do Recurso: 0874011/13-9

Empresa: FARMÁCIA COELHO LTDA.-ME

CNPJ: 07.656.200/0001-46

Processo: 25351.179836/2002-57

Expediente do Recurso: 0874348/13-7

Empresa: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E DROGARIA VALVERDE LTDA.

CNPJ: 01.716.665/0001-69

Processo: 25004.007510/2003-00

Expediente do Recurso: 0875120/13-0

Empresa: M C RODRIGUES PAES E CIA. LTDA.-ME

CNPJ: 07.369.339/0001-09

Processo: 25351.196311/2006-18

Expediente do Recurso: 0805531/13-9

Empresa: BOTICA MOULIN-FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.

CNPJ: 32.311.680/0001-50

Processo: 25000.011911/99-42

Expediente do Recurso: 0810359/13-3

Empresa: FARMÁCIA MARIA TEREZA LTDA.

CNPJ: 01.474.793/0001-43

Processo: 25351.192479/2007-27

Expediente do Recurso: 0815588/13-7

Empresa: ÓTIMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-EPP

CNPJ: 10.550.587/0001-66

Processo: 25351.193767/2009-95

Expediente do Recurso: 0805394/13-4

Empresa: DROGARIA MENDONÇA E LAVIOLA LTDA.

CNPJ: 04.786.438/0001-06

Processo: 25351.034427/2003-11

Expediente do Recurso: 0807834/13-3

Empresa: NATIVA FARMA SJBV LTDA.-ME

CNPJ: 09.588.503/0001-02

Processo: 25351.237196/2010-83

Expediente do Recurso: 0807976/13-5

Empresa: DROGARIA JARDIM SÃO MARTINHO LTDA.-ME

CNPJ: 02.440.061/0001-03

Processo: 25351.216510/2002-18

Expediente do Recurso: 0884605/13-7

Empresa: FARMÁCIA DS LTDA.-ME

CNPJ: 05.128.458/0001-44

Processo: 25351.455342/2005-27

Expediente do Recurso: 0885604/13-4

Empresa: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO RAÍZES LTDA.

CNPJ: 40.158.081/0001-77

Processo: 25351.224003/2002-58

Expediente do Recurso: 0886528/13-1

Empresa: ARTE QUÍMICA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.

CNPJ: 39.517.990/0002-56

Processo: 25351.343031/2006-05

Expediente do Recurso: 0920622/13-1

Empresa: MEDKATUS FARMÁCIA HOMEOPÁTICA LTDA.

CNPJ: 03.004.930/0001-01

Processo: 25351.160453/2002-13

Expediente do Recurso: 0931303/13-6

Empresa: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS CHIARADIA LTDA.-ME

CNPJ: 10.610.423/0001-87

Processo: 25351.149804/2010-32

Expediente do Recurso: 0953420/13-2

Empresa: ARTE QUÍMICA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.

CNPJ: 39.517.990/0001-75

Processo: 25000.036850/98-17

Expediente do Recurso: 0920520/13-9

Empresa: LIZFARMA FARMÁCIA E PERFUMARIA LTDA.

CNPJ: 78.160.777/0001-00

Processo: 25023.098431/91

Expediente do Recurso: 0931104/13-1

Empresa: MEDICARE FARMÁCIA

CNPJ: 00.463.688/0001-46



Processo: 25010.206209/95
Expediente do Recurso: 0953954/13-9
Empresa: PAULA CAMPOS DOMINGOS E CIA. LTDA.
CNPJ: 22.567.200/0001-63
Processo: 25351.214992/2002-71
Expediente do Recurso: 0894369/13-9
Empresa: COMERCIAL BASILÉIA DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.
CNPJ: 13.601.742/0001-14
Processo: 25351.353787/2011-70
Expediente do Recurso: 0895897/13-1
Empresa: DROGARIA NOVA PETRONITA LTDA.-ME
CNPJ: 10.831.676/0001-80
Processo: 25351.236820/2010-69
Expediente do Recurso: 0898212/13-1

ARESTO Nº 462, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 08 de março de 2016, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no D. O. U. de 05 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25 de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, declarar a extinção dos recursos, a seguir especificados, por Perda de Objeto, conforme relação anexa, de acordo com o Parecer 020/2016-COARE/SUINP.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: PHARMALÓGICA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 04.956.513/0001-21
Processo: 25002.000541/2002-00
Expediente do Recurso: 0691403/13-9
Empresa: ALPHA FARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 07.455.568/0001-46
Processo: 25351.072127/2006-75
Expediente do Recurso: 0691821/13-2
Empresa: FARMA DIET DA PENHA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E COM.LTDA.-ME
CNPJ: 03.985.687/0003-11
Processo: 25351.263102/2007-60
Expediente do Recurso: 0695078/13-7
Empresa: FARMÁCIA HOMEOPÁTICA ENERGIA VITAL
CNPJ: 29.348.455/0001-84
Processo: 25351.210169/2002-97
Expediente do Recurso: 0831391/13-1
Empresa: FARMA LOPES LTDA.
CNPJ: 04.969.321/0001-50
Processo: 25351.769898/2008-36
Expediente do Recurso: 0835476/13-6
Empresa: WS BOTICA LTDA.
CNPJ: 04.255.831/0001-65
Processo: 25351.002949/2002-65
Expediente do Recurso: 0696247/13-5
Empresa: MCGT FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 05.198.251/0001-46
Processo: 25351.000645/2003-44
Expediente do Recurso: 0705446/13-7
Empresa: BOTICA DO RIO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 06.885.391/0001-55
Processo: 25351.012494/2005-39
Expediente do Recurso: 0709590/13-2
Empresa: FARMÁCIA MARINGÁ LTDA.
CNPJ: 01.487.479/0001-03
Processo: 25005.010715/98-39
Expediente do Recurso: 0712075/13-3
Empresa: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO TYLIA SILVESTRE LTDA.
CNPJ: 01.246.018/0001-30
Processo: 25000.001358/97-41
Expediente do Recurso: 0714357/13-5
Empresa: GRAL E FÓRMULAS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 04.118.986/0001-50
Processo: 25351.008362/2008-55
Expediente do Recurso: 0724414/13-2
Empresa: LDT MANIPULAÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.-ME
CNPJ: 04.196.220/0001-93
Processo: 25351.015341/01-58
Expediente do Recurso: 0739224/13-9
Empresa: M & I FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 08.312.699/0001-37
Processo: 25351.176817/2007-83
Expediente do Recurso: 0741487/13-1
Empresa: FARMADERM FARMÁCIA DERMATOLÓGICA LTDA.
CNPJ: 27.558.675/0001-07

Processo: 25002.000002/86
Expediente do Recurso: 0764213/13-0
Empresa: FARMÁCIA NOGUEIRA LTDA.
CNPJ: 33.258.062/0001-57
Processo: 25000.032321/96-74
Expediente do Recurso: 0765779/13-0
Empresa: ANDERSON FERREIRA DIAS-ME
CNPJ: 04.877.066/0001-15
Processo: 25351.048851/2006-88
Expediente do Recurso: 0771841/13-1
Empresa: PRIMA VITA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 00.344.487/0001-20
Processo: 25000.002901/99-06
Expediente do Recurso: 0772088/13-2
Empresa: JUAREZ DE AMORIM ALBUQUERQUE & CIA. LTDA.
CNPJ: 00.905.091/0001-04
Processo: 25351.461130/2008-21
Expediente do Recurso: 0784822/13-6
Empresa: TEIXEIRA & RIGO LTDA.
CNPJ: 04.488.278/0001-00
Processo: 25351.002884/2002-58
Expediente do Recurso: 0770726/13-6
Empresa: BRANCO E VENDRAMETO LTDA.
CNPJ: 02.620.652/0001-54
Processo: 25023.120013/00-11
Expediente do Recurso: 0779586/13-6
Empresa: JUAREZ DE AMORIM ALBUQUERQUE & CIA. LTDA.
CNPJ: 00.905.091/0001-04
Processo: 25351.461130/2008-21
Expediente do Recurso: 0784838/13-2
Empresa: P. VIDA FARMÁCIA E DROGARIA LTDA.-ME
CNPJ: 02.451.297/0001-37
Processo: 25351.011204/0135-
Expediente do Recurso: 0284475/13-3
Empresa: BOTICA BIOFARMACO LTDA.
CNPJ: 53.807.509/0001-07
Processo: 25000.022073/9799-
Expediente do Recurso: 0314067/13-9
Empresa: NATURES FARMÁCIA E LABORATÓRIO DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 54.993.779/0002-01
Processo: 25351.024684/2003-37
Expediente do Recurso: 0814752/13-3
Empresa: FARMÁCIA PRS LTDA.-EPP
CNPJ: 64.678.014/0001-41
Processo: 25351.163687/2002-12
Expediente do Recurso: 0828413/13-0

ARESTO Nº 463, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 08 de março de 2016, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no D. O. U. de 05 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25 de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, declarar a extinção dos recursos, a seguir especificados, por Perda de Objeto, conforme relação anexa, de acordo com o Parecer 011/2016-COARE/SUINP.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: FRANFARMA LTDA.
CNPJ: 05.229.707/0001-98
Processo: 25351.046919/2009-32
Expediente do Recurso: 0559446/12-4
Empresa: MSS COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 10.869.366/0001-55
Processo: 25351.786928/2010-06
Expediente do Recurso: 0506893/12-2
EMPRESA: ANDRESA CAMPOS PERIM PERES
CNPJ: 08.767.359/0001-09
Processo: 25351.235792/2007-67
Expediente do Recurso: 0511512/12-4
Empresa: DROGARIA LARA LTDA.
CNPJ: 10.386.851/0001-78
Processo: 25351.105895/2009-81
Expediente do Recurso: 0511069/12-6
Empresa: DOURAFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA.-ME
CNPJ: 26.861.146/0001-15
Processo: 25351.192105/2002-05
Expediente do Recurso: 0511663/12-5
Empresa: CIA. LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS
CNPJ: 84.683.481/0191-96
Processo: 25351.504180/2010-25
Expediente do Recurso: 0591955/12-0
Empresa: DROGARIA E FARMÁCIA CATARINENSE S/A
CNPJ: 84.683.481/0074-22

Processo: 25351.187684/2002-66
Expediente do Recurso: 0583284/12-5
Empresa: JEOVANE JOSÉ DO S SANTOS & CIA. LTDA.
CNPJ: 09.021.764/0001-38
Processo: 25351.146030/2010-92
Expediente do Recurso: 0576831/12-4
Empresa: DROGARIA VILELA VITOLETO LTDA.-ME
CNPJ: 10.711.806/0001-41
Processo: 25351.285805/2009-28
Expediente do Recurso: 0576901/12-9
Empresa: FARMÁCIA SANTO ANTÔNIO DO BELOTTO LTDA.
CNPJ: 82.044.793/0001-05
Processo: 25023.200158/98-64
Expediente do Recurso: 0567730/12-1
Empresa: MARTINS DE SOUSA & CIA. LTDA.
CNPJ: 05.525.320/0001-89
Processo: 25351.020324/2003-66
Expediente do Recurso: 0560509/12-1
Empresa: THAYS ANGÉLICA FERREIRA DE AVELAR EIRELLE-ME
CNPJ: 02.967.642/0001-90
Processo: 25351.194949/2002-82
Expediente do Recurso: 0612196/12-9
Empresa: FARMÁCIA RULIGUI LTDA.
CNPJ: 00.474.061/0001-90
Processo: 25351.184679/2002-00
Expediente do Recurso: 0623806/12-8
Empresa: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LAS CASAS LTDA.
CNPJ: 26.029.660/0001-99
Processo: 25351.199630/2002-43
Expediente do Recurso: 0625909/12-0
Empresa: EUGÊNIA EIKO HONDA
CNPJ: 06.123.361/0001-01
Processo: 25351.029585/2005-11
Expediente do Recurso: 0627212/12-6
Empresa: HYDRATUS DERMATOLOGIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 01.436.651/0001-91
Processo: 25025.052376/2001-00
Expediente do Recurso: 0627458/12-7
Empresa: LUIZ AUGUSTO DUTRA
CNPJ: 11.596.977/0001-30
Processo: 25351.224770/2010-41
Expediente do Recurso: 0627631/12-8
Empresa: BIOARTE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-EPP
CNPJ: 67.423.202/0001-17
Processo: 25004.002457/97-09
Expediente do Recurso: 0629389/12-1
Empresa: CIRINEIDA BATISTA DE OLIVEIRA-ME
CNPJ: 03.890.691/0001-34
Processo: 25351.232354/2011-23
Expediente do Recurso: 0630023/12-5
Empresa: ANA PAULA MACHADO CARDOSO
CNPJ: 08.861.639/0001-73
Processo: 25351.111420/2009-76
Expediente do Recurso: 0612105/12-5
Empresa: A. C. O. MARTINS & CIA. LTDA.-ME
CNPJ: 12.350.625/0001-62
Processo: 25351.174486/2002-32
Expediente do Recurso: 0614971/12-5
Empresa: ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA RN LTDA.
CNPJ: 12.039.154/0007-61
Processo: 25351.577979/2010-18
Expediente do Recurso: 0627047/12-6
Empresa: DROGARIA MARTINS E COELHO LTDA.
CNPJ: 08.867.093/0001-68
Processo: 25351.386398/2007-96
Expediente do Recurso: 0624295/12-2
Empresa: FARMÁCIA ALLQUIMIA DA LUZ LTDA.
CNPJ: 04.022.012/0001-78
Processo: 25351.224478/2002-44
Expediente do Recurso: 0624282/12-1
Empresa: PHARMAATIVA LTDA.
CNPJ: 12.971.328/0001-34
Processo: 25351.045307/2011-53
Expediente do Recurso: 0608480/12-0

ARESTO Nº 464, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 08 de março de 2016, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no D. O. U. de 05 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25 de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, declarar a extinção dos recursos, a seguir especificados, por Perda de Objeto, conforme relação anexa, de acordo com o Parecer 018/2016-COARE/SUINP.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: FARMÁCIA ÁGUA VIVA DE MACAÉ LTDA.
CNPJ: 39.692.645/0006-82
Processo: 25351.481051/2006-75
Expediente do Recurso: 0979333/12-0
Empresa: MUSA E GARCIA LTDA.-EPP
CNPJ: 62.205.349/0001-17
Processo: 25000.030423/98-35
Expediente do Recurso: 0983423/12-1
Empresa: RAIÁ & CIA LTDA. - FILIAL 129
CNPJ: 60.605.664/0151-38
Processo: 25351.343311/2011-72
Expediente do Recurso: 0987780/12-1
Empresa: MANIPULA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 04.792.399/0001-41
Processo: 25351.289377/2006-42
Expediente do Recurso: 0122599/13-5
Empresa: AMÊNDOA DO CE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 06.297.697/0001-90
Processo: 25351.240809/2005-36
Expediente do Recurso: 0126242/13-4
Empresa: DROGARIA CEFAS LTDA.
CNPJ: 42.598.052/0001-51
Processo: 25351.198048/2002-60
Expediente do Recurso: 0131314/13-2
Empresa: DROGARIA P. & C LTDA.-ME
CNPJ: 03.777.245/0001-18
Processo: 25351.654154/2007-41
Expediente do Recurso: 0133105/13-1
Empresa: BIOERVAS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-EPP
CNPJ: 01.590.219/0001-50
Processo: 25000.025162/99-95
Expediente do Recurso: 0139192/13-5
Empresa: GRAL E FÓRMULAS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 04.118.986/0001-50
Processo: 25351.008362/2008-55
Expediente do Recurso: 0138936/13-0
Empresa: ZELINDA PAES OLIVIERA DE MACEDO
CNPJ: 02.507.851/0001-50
Processo: 25351.524751/2011-29
Expediente do Recurso: 0261765/13-0
Empresa: FARMÁCIA SUIÇA LTDA.-ME
CNPJ: 03.429.505/0001-64
Processo: 25351.016951/2003-01
Expediente do Recurso: 0232902/13-6
Empresa: NIECKARZ & SANCHES LTDA.-ME
CNPJ: 11.301.457/0001-52
Processo: 25351.047025/2010-41
Expediente do Recurso: 0233075/13-0
Empresa: NIECKARZ & SANCHES LTDA.-ME
CNPJ: 11.301.457/0001-52
Processo: 25351.047025/2010-42
Expediente do Recurso: 0233091/13-1
Empresa: DROGARIA R & A CENTER LTDA.
CNPJ: 11.621.425/0001-34
Processo: 25351.319738/2010-79
Expediente do Recurso: 0235979/13-1
Empresa: DROGARIA R & A CENTER LTDA.
CNPJ: 11.621.425/0001-34
Processo: 25351.319738/2010-79
Expediente do Recurso: 0236080/13-2
Empresa: AGUIRRE & MACHADO LTDA.
CNPJ: 03.793.360/0004-29
Processo: 25351.401510/2007-26
Expediente do Recurso: 0239884/13-2
Empresa: FARMÁCIA LUZIFARMA DA ILHA LTDA.
CNPJ: 07.903.972/0001-35
Processo: 25351.260387/2006-04
Expediente do Recurso: 0248704/13-7
Empresa: DELCI PEREIRA DA SILVA & CIA. LTDA.
CNPJ: 30.743.538/0001-57
Processo: 25351.212416/2002-90
Expediente do Recurso: 0252361/13-2
Empresa: DROGARIA BOY & ALVES LTDA.-ME
CNPJ: 38.603.999/0001-36
Processo: 25351.001242/01-06
Expediente do Recurso: 0215705/13-5
Empresa: E. GIORDANO JÚNIOR - DROGARIA-ME
CNPJ: 10.571.226/0002-87
Processo: 25351.061113/2012-74
Expediente do Recurso: 0322454/13-6
Empresa: GUILHERME IZAIAS ÁLVARES DA SILVA & CIA. LTDA.-ME
CNPJ: 65.359.085/0001-44
Processo: 25351.026897/2003-01
Expediente do Recurso: 0441276/13-1
Empresa: FARMÁCIA ESTRELA DALVA DE VIGÁRIO GERAL LTDA.
CNPJ: 02.683.976/0001-31
Processo: 25351.179451/2002-90
Expediente do Recurso: 0499545/13-7
Empresa: DROGA TAMI LTDA.
CNPJ: 48.034.763/0001-80

Processo: 25351.200102/2002-44
Expediente do Recurso: 0500617/13-1
Empresa: MARIA DAS G. VIEIRA CIARLINI
CNPJ: 14.323.348/0001-24
Processo: 25351.706030/2011-35
Expediente do Recurso: 0571169/13-0
Empresa: AROMÁTICA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 04.669.816/0001-63
Processo: 25002.000518/2002-00
Expediente do Recurso: 0601377/13-5

ARESTO Nº 465, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 08 de março de 2016, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no D. O. U. de 05 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25 de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, declarar a extinção dos recursos, a seguir especificados, por Perda de Objeto, conforme relação anexa, de acordo com o Parecer 007/2016-COARE/SUINP.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS O GRAAL DE OURO LTDA.
CNPJ: 82.370.149/0001-27
Processo: 25351.001874/2003-86
Expediente do Recurso: 0191181/12-3
Empresa: DROGARIA CARMO COM. PROD. FARM. LTDA.-EPP
CNPJ: 24.790.693/0001-21
Processo: 25351.005768/2003-71
Expediente do Recurso: 0209103/12-8
Empresa: FARMA NASCIMENTO LTDA.
CNPJ: 32.813.883/0001-45
Processo: 25351.744254/2010-64
Expediente do Recurso: 0236235/12-0
Empresa: RECEITA PHARMA MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 11.587.761/0001-08
Processo: 25351.543394/2010-83
Expediente do Recurso: 0236479/12-4
Empresa: HOMEOFARMA COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 00.562.436/0001-74
Processo: 3041298
Expediente do Recurso: 0240686/12-1
Empresa: ANDERSON COSTA FERRAZ
CNPJ: 09.565.909/0001-61
Processo: 25351.786929/2010-42
Expediente do Recurso: 0240864/12-3
Empresa: DROGARIA PRINCIPAL DE BONSUCESO LTDA.
CNPJ: 03.518.589/0001-02
Processo: 25351.224381/2002-31
Expediente do Recurso: 0244556/12-5
Empresa: FARMÁCIA JOÃO PINHEIRO DE UBERABA LTDA.
CNPJ: 25.430.976/0001-25
Processo: 25351.195315/2002-47
Expediente do Recurso: 0249730/12-1
Empresa: MANIPULART PHARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 03.876.659/0001-02
Processo: 25351.086143/2007-26
Expediente do Recurso: 0250331/12-0
Empresa: DROGARIA SANTA LÚCIA LTDA.
CNPJ: 10.617.104/0001-01
Processo: 25351.607338/2009-13
Expediente do Recurso: 0256832/12-2
Empresa: DROGARIA POVÃO DE MARICÁ LTDA.-ME
CNPJ: 02.631.311/0001-84
Processo: 25351.203993/2002-91
Expediente do Recurso: 0262961/12-5
Empresa: S. S. SOARES & AGUIAR LTDA.-ME
CNPJ: 06.165.800/0001-49
Processo: 25351.146819/2004-03
Expediente do Recurso: 0262702/12-7
Empresa: FARMÁCIA HOMEOPÁTICA SOLAR DAS ERVAS LTDA.
CNPJ: 01.329.996/0001-46
Processo: 25351.220542/2002-18
Expediente do Recurso: 0271931/12-2
Empresa: DROGARIA TOP PAULISTA LTDA.-EPP
CNPJ: 07.006.949/0001-48
Processo: 25351.305608/2005-91
Expediente do Recurso: 0275681/12-1
Empresa: MELLO & MURUCI LTDA.-ME
CNPJ: 07.259.186/0001-47
Processo: 25351.203079/2006-73
Expediente do Recurso: 0240041/12-3
Empresa: DROGARIA ALVES SANTOS LTDA.-ME
CNPJ: 39.322.268/0001-85

Processo: 25351.217593/2002-62
Expediente do Recurso: 0228628/12-9
Empresa: FARMÁCIA TOPÁZIO LTDA.
CNPJ: 33.300.948/0001-11
Processo: 25351.224408/2002-96
Expediente do Recurso: 0217747/12-1
Empresa: BIOALQUIMIA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 68.611.706/0003-95
Processo: 25351.221527/2002-97
Expediente do Recurso: 0230341/12-8
Empresa: AMARILDO DEZEN & CIA. LTDA.-EPP
CNPJ: 58.516.741/0001-00
Processo: 25351.203962/2002-30
Expediente do Recurso: 0230722/12-7
Empresa: BIOPHARMA - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 03.741.983/0001-05
Processo: 25351.001060/02-71
Expediente do Recurso: 0226862/12-1
Empresa: FÓRMULA REAL - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 07.000.304/0001-06
Processo: 25351.236906/2005-24
Expediente do Recurso: 0222059/12-8
Empresa: MARTINEZ & BERNAL DROGARIA LTDA.-ME
CNPJ: 10.626.728/0001-87
Processo: 25351.420104/2009-56
Expediente do Recurso: 0220582/12-3
Empresa: TOMACHEUSKI & TOMACHEUSKI LTDA.-ME
CNPJ: 11.353.985/0001-55
Processo: 25351.760433/2010-49
Expediente do Recurso: 0226614/12-8
Empresa: VIPHARMA MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA.
CNPJ: 02.017.133/0001-04
Processo: 25000.020146/98-71
Expediente do Recurso: 0216061/12-7
Empresa: NOVA NATURAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA.-ME
CNPJ: 01.496.779/0001-40
Processo: 25351.198211/2002-94
Expediente do Recurso: 0215409/12-9

ARESTO Nº 466, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 08 de março de 2016, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no D. O. U. de 05 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25 de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência, em que por unanimidade, CONHECE e NEGA PROVIMENTO aos recursos, acompanhando a posição da Relatoria que acata o Parecer nº 002/2016-COARE/SUINP

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: ORMIERES & CORREA LTDA.-ME
CNPJ: 10.442.942/0001-83
Processo: 25351.011076/2015-04
Expediente do Recurso: 0075495/15-1
Empresa: CAIXETA COSTA DROGARIA LTDA.
CNPJ: 09.485.498/0001-02
Processo: 25351.060314/2015-05
Expediente do Recurso: 0180649/15-1
Empresa: DROGARIA BRASIL DE ESPINOSA LTDA.-ME
CNPJ: 18.778.831/0001-54
Processo: 25351.090162/2015-67
Expediente do Recurso: 0234212/15-0
Empresa: MARILENE VIEIRA COSTA-ME
CNPJ: 02.863.646/0001-28
Processo: 25351.452759/2015-18
Expediente do Recurso: 0743610/15-6
Empresa: USEMAIS FARMA LTDA.-ME
CNPJ: 22.297.681/0001-34
Processo: 25351.452648/2015-01
Expediente do Recurso: 0742283/15-1
Empresa: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITA FORTIS LTDA.-EPP
CNPJ: 04.685.719/0001-64
Processo: 25351.456116/2015-35
Expediente do Recurso: 0749675/15-3
Empresa: DROGARIA COMPACTO LTDA.
CNPJ: 17.419.681/0001-20
Processo: 25351.456123/2015-37
Expediente do Recurso: 0761594/15-9
Empresa: DROGARIA SÃO LUIZ DE CAMPO GRANDE-ME
CNPJ: 11.494.512/0001-78



Processo: 25351.473242/2015-54
Expediente do Recurso: 0761856/15-5
Empresa: FARMÁCIA SÃO LUCAS LTDA.-ME
CNPJ: 11.478.075/0001-07
Processo: 25351.481285/2015-11
Expediente do Recurso: 0784402/15-6
Empresa: FARMA JÚNIOR LTDA.-ME
CNPJ: 10.703.919/0001-03
Processo: 25351.481175/2015-41
Expediente do Recurso: 0788627/15-6
Empresa: DROGARIA E PERFUMARIA GENIAL FARMA LTDA.-ME
CNPJ: 42.844.001/0001-62
Processo: 25351.499729/2015-67
Expediente do Recurso: 0792040/15-7
Empresa: RUDI BATISTELLO-ME
CNPJ: 00.316.896/0001-12
Processo: 25351.452788/2015-71
Expediente do Recurso: 0707133/15-7
Empresa: DROGARIA MOREIRA E CAMPOS LTDA.
CNPJ: 05.758.013/0001-48
Processo: 25351.417124/2015-66
Expediente do Recurso: 0707198/15-1
Empresa: TECNOPHARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 31.575.186/0004-83
Processo: 25351.456110/2015-68
Expediente do Recurso: 0708679/15-2
Empresa: LELISAN FARMÁCIA LTDA.-ME
CNPJ: 10.255.819/0007-49
Processo: 25351.307194/2015-15
Expediente do Recurso: 0586718/15-5
Empresa: CAMPOS E CAMPOS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 08.736.367/0001-80
Processo: 25351.371793/2015-84
Expediente do Recurso: 0627140/15-5
Empresa: M. DAS GRAÇAS CONÇALVES JADÃO-ME
CNPJ: 14.676.880/0002-06
Processo: 25351.408580/2015-15
Expediente do Recurso: 0650075/15-7
Empresa: DROGARIA PORTO DA LAGOA LTDA.-ME
CNPJ: 04.552.759/0002-19
Processo: 25351.381844/2015-86
Expediente do Recurso: 0651410/15-3
Empresa: BARROS & TAVEIRA LTDA.-ME
CNPJ: 67.861.104/0001-61
Processo: 25351.404275/2015-54
Expediente do Recurso: 0654671/15-4
Empresa: DROGARIA PORTO DA LAGOA LTDA.-ME
CNPJ: 04.552.759/0001-38
Processo: 25351.381880/2015-40
Expediente do Recurso: 0651394/15-8
Empresa: DROGARIA BRAZ CUBAS LTDA.-ME
CNPJ: 19.979.157/0001-39
Processo: 25351.405450/2015-21
Expediente do Recurso: 0651899/15-1
Empresa: LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
CNPJ: 05.054.671/0025-26
Processo: 25351.408620/2015-29
Expediente do Recurso: 0663963/15-1

ARESTO Nº 467, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 08 de março de 2016, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no D. O. U. de 05 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25 de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência, em que por unanimidade, CONHECE e NEGA PROVIMENTO aos recursos, acompanhando a posição da Relatoria que acata o Parecer nº 011/2015-COARE/SUINP

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: NATURAL ESSÊNCIA LTDA.-ME
CNPJ: 04.652.274/0001-16
Processo: 25351.208854/2014-97
Expediente do Recurso: 0501528/14-6
Empresa: MAGHIPHARMA FARMÁCIA DE HOMEOPATIA E MANIPULAÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 90.539.917/0001-51
Processo: 25351.247067/2013-80
Expediente do Recurso: 0627655/13-5
Empresa: ECOVITA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 08.712.207/0001-09
Processo: 25351.657561/2013-59
Expediente do Recurso: 1015113/13-3
Empresa: MED FÓRMULAS LTDA.
CNPJ: 12.051.998/0001-32

Processo: 25351.072477/2014-41
Expediente do Recurso: 0228596/14-7
Empresa: FARMÁCIA SAÚDE SEGUNDO A ARTE LTDA.-EPP
CNPJ: 62.929.229/0001-62
Processo: 25351.510197/2014-22
Expediente do Recurso: 0769379/14-6
Empresa: JOSÉ VINÍCIUS RODRIGUES DE LIMA
CNPJ: 04.860.358/0002-26
Processo: 25351.626932/2014-31
Expediente do Recurso: 1007580/14-1
Empresa: DOCTOR LINE LTDA.
CNPJ: 01.533.445/0004-42
Processo: 25351.552896/2014-62
Expediente do Recurso: 0919155/14-1
Empresa: MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA FARMAWAY LTDA.-ME
CNPJ: 05.626.587/0001-62
Processo: 25351.374372/2014-24
Expediente do Recurso: 0901188/14-9
Empresa: DROGARIA PRUDENTE LTDA.
CNPJ: 37.558.194/0001-55
Processo: 25351.256448/2015-11
Expediente do Recurso: 0578764/15-5

ARESTO Nº 468, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 08 de março de 2016, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no D. O. U. de 05 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25 de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência, em que por unanimidade, CONHECE e NEGA PROVIMENTO aos recursos, acompanhando a posição da Relatoria que acata o Parecer nº 007/2015-COARE/SUINP

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: NATURAL DROGAS DO RECREIO LTDA.-ME
CNPJ: 35.925.932/0001-20
Processo: 25351.201483/2002-89
Expediente do Recurso: 0400685/14-2
Empresa: BORGES E BORGES FARMÁCIA E DROGARIA LTDA.-ME
CNPJ: 10.528.343/0001-87
Processo: 25351.070868/2011-89
Expediente do Recurso: 0722109/12-6
Empresa: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA.
CNPJ: 79.430.682/0003-94
Processo: 25351.182640/2002-40
Expediente do Recurso: 0134035/14-2
Empresa: S. JOSÉ SILVESTRE & CIA. LTDA..
CNPJ: 11.384.430/0001-70
Processo: 25351.373369/2013-11
Expediente do Recurso: 0800592/14-3
Empresa: ANTÔNIO MOURA PEREIRA-ME
CNPJ: 07.256.407/0001-23
Processo: 25351.036098/2003-35
Expediente do Recurso: 0883445/14-8
Empresa: MARINHO & TORRES LTDA.-ME
CNPJ: 10.897.706/0001-51
Processo: 25351.435029/2009-04
Expediente do Recurso: 0896636/14-2
Empresa: COMERCIAL FARMACÊUTICA SOCORRO LTDA.
CNPJ: 04.315.911/0001-69
Processo: 25351.179776/2002-72
Expediente do Recurso: 0934557/14-4
Empresa: DROGAMIL ITUIUTABA LTDA.
CNPJ: 07.150.985/0001-80
Processo: 25351.297003/2013-20
Expediente do Recurso: 0942613/14-2
Empresa: DROGARIA KAMILLA LTDA.-ME
CNPJ: 05.899.227/0001-34
Processo: 25351.583940/2010-52
Expediente do Recurso: 0947934/14-1
Empresa: L. MACHADO E CIA. LTDA.
CNPJ: 15.035.876/0001-40
Processo: 25351.412725/2008-53
Expediente do Recurso: 0949256/14-9
Empresa: MARTA ELENA COLI DE SOUZA
CNPJ: 04.241.775/0001-00
Processo: 25351.294245/2013-61
Expediente do Recurso: 0952199/14-2
Empresa: SEROPÉDICA SAÚDE DROGARIA LTDA.
CNPJ: 08.586.082/0001-00
Processo: 25351.537392/2008-74
Expediente do Recurso: 0955030/14-5
Empresa: DROGARIA LM LTDA.-ME
CNPJ: 10.839.638/0001-74

Processo: 25351.306715/2013-47
Expediente do Recurso: 0955200/14-6
Empresa: DROGARIA PH DE ICARAÍ LTDA.
CNPJ: 01.454.394/0001-10
Processo: 25351.240154/2013-14
Expediente do Recurso: 0958614/14-8
Empresa: JJDD MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.
CNPJ: 85.192.300/0001-72
Processo: 25351.482566/2013-11
Expediente do Recurso: 0966525/14-1
Empresa: FARMÁCIA BIOTEK LTDA.
CNPJ: 03.854.378/0002-21
Processo: 25351.542960/2007-78
Expediente do Recurso: 0969958/14-9
Empresa: LELISAN FARMÁCIA LTDA.
CNPJ: 10.255.819/0001-53
Processo: 25351.594549/2009-19
Expediente do Recurso: 1064907/14-7
Empresa: PHARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO CHEIRO DE RELVA LTDA.-EPP
CNPJ: 74.302.381/0001-08
Processo: 25351.314313/2007-78
Expediente do Recurso: 1025784/14-5
Empresa: FARMÁCIA E PERFUMARIA FÊNIX-ME
CNPJ: 08.747.891/0001-56
Processo: 25351.015652/2003-41
Expediente do Recurso: 1030207/14-7
Empresa: RAIÁ DROGASIL S/A FILIAL 324
CNPJ: 61.585.865/0293-03
Processo: 25351.704871/2010-14
Expediente do Recurso: 1043567/14-1
Empresa: HYDRATUS DERMATOLOGIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 01.436.651/0001-91
Processo: 25025.052376/2001-00
Expediente do Recurso: 1044322/14-3
Empresa: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA.
CNPJ: 79.430.682/0003-94
Processo: 25351.182640/2002-40
Expediente do Recurso: 1056587/14-6
Empresa: UEJIMA E SILVA LTDA.
CNPJ: 48.154.959/0001-08
Processo: 25351.181172/2002-96
Expediente do Recurso: 1060079/14-5
Empresa: JOÃO HENRIQUE VIVAN & CIA. LTDA.-ME
CNPJ: 80.693.534/0001-80
Processo: 25351.508061/2013-94
Expediente do Recurso: 1058307/14-6
Empresa: DROGARIA PARANÁ LTDA.
CNPJ: 15.147.973/0001-25
Processo: 25351.358094/2012-04
Expediente do Recurso: 0748678/14-2
Empresa: CASTILHOS & NOGUEIRA LTDA.
CNPJ: 07.508.421/0001-77
Processo: 25351.066679/2008-14
Expediente do Recurso: 0750861/14-1
Empresa: DROGARIA E PERFUMARIA AUTONOMISTAS LTDA.-ME
CNPJ: 12.589.888/0001-29
Processo: 25351.282143/2011-31
Expediente do Recurso: 0772284/14-2
Empresa: DROGARIA SÃO MARCOS DE MORRINHOS LTDA.
CNPJ: 02.652.071/0001-02
Processo: 25351.187761/2002-88
Expediente do Recurso: 0773161/14-2
Empresa: DALMORA & TREVISOL LTDA.
CNPJ: 79.188.546/0001-78
Processo: 25023.080891/2007-17
Expediente do Recurso: 0124945/14-2
Empresa: FÓRMULA VITAE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA.-ME
CNPJ: 08.815.214/0001-28
Processo: 25351.063363/2008-62
Expediente do Recurso: 0203438/14-7
Empresa: TMP COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 08.264.101/0001-81
Processo: 25351.476574/2013-29
Expediente do Recurso: 0771112/14-3
Empresa: FARMÁCIA FLORA ATIVA LTDA.-ME
CNPJ: 07.084.543/0001-83
Processo: 25351.435153/2013-48
Expediente do Recurso: 0798948/14-2
Empresa: SPHERA FARMÁCIA MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA.
CNPJ: 08.377.966/0001-54
Processo: 25351.616652/2007-96
Expediente do Recurso: 0755380/14-3

ARESTO Nº 469, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 08 de março de 2016, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no D. O. U. de 05 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25 de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: OSTEON SANFLA COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA.

CNPJ: 03.673.919/0001-34

Processo: 25351.154258/2005-99

Expediente: 0779237/15-9

Parecer: 788/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: DISTRIBUIDORA NAVARRO DE MEDICAMENTOS S/A

CNPJ: 63.957.302/0001-72

Processo: 25351.367461/2010-79

Expediente: 283640/10-8

Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO - RECURSO ADMINISTRATIVO - COARE/SUINP, DATADO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Empresa: DROGARIA CALONI LTDA.-ME

CNPJ: 00.017.373/0001-75

Processo: 25351.213463/2002-51

Expediente: 660380/10-7

Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - COARE/SUINP, DATADO DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

Empresa: PENA & MENEGHETTI 2006 TRANSPORTES LTDA.

CNPJ: 08.004.247/0001-98

Processo: 25351.461205/2008-74

Expediente: 0349748/15-8

Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - COARE/SUINP, DATADO DE 09 DE JULHO DE 2015.

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTERNA
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE
INFRAÇÕES SANITÁRIAS**

DESPACHOS DO COORDENADOR

Em 22 de março de 2016

Nº 35 - A Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

A PHARMACÊUTICA - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. EPP CNPJ/CPF 38.074.449/0001-77

25351.359375/2011-30 - AIS501013/11-6 - GGFIS/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

AG FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/CPF 04.237.771/0001-58

25351.365506/2011-46 - AIS510270/11-7 - GGFIS/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)

AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ/CPF 08.745.465/0001-83

25757.784029/2014-79 - AIS1154489/14-9 - GGPAF/ANVISA

Arquivamento por Insubsistência

ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA CNPJ/CPF 02.427.026/0015-41

25757.003176/2014-99 - AIS0004003/14-7 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Arquivamento por Insubsistência

ANJO DA GUARDA COM. DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA EPP CNPJ/CPF 08.349.321/0001-08

25351.318466/2011-10 - AIS442755/11-6 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), além da proibição da propaganda irregular.

CHAVES E FILHOS LTDA. CNPJ/CPF 10.300.721/0001-70

25351.631373/2011-41 - AIS886472/11-1 - GGFIS/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

CLODOALDO PASSADA ME CNPJ/CPF 04.607.889/0001-20

25351.130748/2011-84 - AIS181207/11-6 - GGFIS/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), além da proibição da propaganda irregular.

CONTENTO COMUNICAÇÃO LTDA. CNPJ/CPF 07.755.789/0001-30

25351.397555/2011-12 - AIS556058/11-6 - GGFIS/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), além da proibição da propaganda irregular.

DISTRIBUIDORA BIG BENN CNPJ/CPF 83.754.234/0071-64

25351.511592/2011-19 - AIS717594/11-9 - GGFIS/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA CNPJ/CPF 83.754.234/0005-85

25351.520759/2011-31 - AIS730263/11-1 - GGFIS/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA CNPJ/CPF 83.754.234/0088-02

25351.511589/2011-84 - AIS717591/11-4 - GGFIS/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA CNPJ/CPF 83.754.234/0084-89

25351.520511/2011-21 - AIS729877/11-3 - GGFIS/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

EDITORA SUPRIMENTOS & SERVICOS LTDA CNPJ/CPF 72.016.314/0001-93

25351.513632/2011-36 - AIS720560/11-1 - GGFIS/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), além da proibição da propaganda irregular.

FARMABRAZ BETA ATALAIA FARMACEUTICA LTDA CNPJ/CPF 33.474.289/0001-30

25351.784538/2011-99 - AIS1018771/11-5 - GGFIS/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

FARMACIA PREVER RIO PRETO LTDA CNPJ/CPF 04.707.562/0001-20

25351.464438/2011-21 - AIS649972/11-4 - GGFIS/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)

FISCHER E FISCHER LTDA CNPJ/CPF 63.597.272/0001-30

25351.228994/2011-41 - AIS319405/11-1 - GGFIS/ANVISA

Arquivamento por Insubsistência

MANOEL ALVES DE SOUZA & CIA LTDA CNPJ/CPF 02.914.380/0001-03

25351.681849/2011-53 - AIS957339/11-9 - GGFIS/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

MARCELU S INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA CNPJ/CPF 00.519.134/0001-13

25351.322381/2011-74 - AIS448317/11-1 - GGFIS/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)

MUNDO DOS NATURAIS DO BRASIL LTDA - ME CNPJ/CPF 02.509.434/0001-47

25351.433215/2011-13 - AIS605818/11-3 - GGFIS/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

PETITA INDUSTRIA E COM. DE PRODUTOS PARA BEBES LTDA CNPJ/CPF 58.288.200/0001-71

25351.211179/2011-18 - AIS294288/11-7 - GGFIS/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

PORTO DO RECIFE S/A CNPJ/CPF 04.417.870/0001-11

25757.120269/2012-00 - AIS0172728/12-1 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

PUBLIMED EDITORA LTDA. CNPJ/CPF 05.625.299/0001-93

25351.513674/2011-61 - AIS720606/11-2 - GGFIS/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), além da proibição da propaganda irregular.

RADIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS CNPJ/CPF 17.184.649/0001-02

25351.317892/2011-06 - AIS441953/11-7 - GGFIS/ANVISA

Arquivamento por Insubsistência

RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA. CNPJ/CPF 15.179.682/0001-19

25351.533033/2011-98 - AIS747580/11-2 - GGFIS/ANVISA

Arquivamento por Insubsistência

SÃO VICTOR SERVIÇOS MÉDICOS SS LTDA CNPJ/CPF 02.237.684/0001-75

25742.064958/2012-75 - AIS0093043/12-1 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

SUPERMERCADO IRMAOS ARAUJO LTDA CNPJ/CPF 10.380.449/0001-86

25351.226020/2011-52 - AIS315124/11-7 - GGFIS/ANVISA

Arquivamento por Insubsistência

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA CNPJ/CPF 60.744.463/0001-90

25351.513848/2011-31 - AIS720805/11-7 - GGFIS/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), além da proibição da propaganda irregular.

TBSX AGENCIAMENTO REPRESENTAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA ME CNPJ/CPF 15.057.674/0001-08

25757.730069/2014-97 - AIS1074298/14-1 - GGPAF/ANVISA

Arquivamento por Insubsistência

TECER PORTUÁRIOS DO CEARÁ LTDA CNPJ/CPF 08.247.312/0001-06

25763.149960/2012-75 - AIS0216152/12-4 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

TECON SUAPE S.A CNPJ/CPF 04.471.564/0001-63

25757.740907/2011-11 - AIS437754/11-1 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesesseis mil reais)

SILVIO QUINTO DE SOUZA CNPJ/CPF 127.218.928-78

25351.335042/2015-47 - AIS0481678/15-1 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

JOHNNY HALTBAKK CNPJ/CPF 274.241.94-

25750.216820/2014-28 - AIS0296195/14-4 - GGPAF/ANVISA

Penalidade Advertência.

YOSHIO KITANO CNPJ/CPF 760.092.83-

25351.517489/2015-26 - AIS0752037/15-9 - GGPAF/ANVISA

Penalidade Advertência.

LUCIANA ALVES DA SILVA

Substituta

Nº 36 - A Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AIRELA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ/CPF: 01.858.973/0001-29

25351.320347/2011-67 - AIS:445485/11-5 - GGFIS/ANVISA

Advertência

ARTSANA BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 02.340.424/0001-20

25759.623305/2013-11 - AIS:0892355/13-8 - GGPAF/ANVISA

Advertência

ASTRON MERCEARIA LTDA - EPP CNPJ/CPF: 03.548.861/0001-05

25767.174307/2014-92 - AIS:0236660/14-6 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

AVIANCA - AEROVIAS NACIONALES DE COLOMBIA S/A CNPJ/CPF: 33.712.837/0001-12

25351.401852/2015-49 - AIS:0581493/15-6 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

BARBATO & NOGUEIRA LTDA-ME CNPJ/CPF: 77.559.425/0002-40

25751.435013/2014-59 - AIS:0604116/14-7 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

BARBOSA E SANTOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 25.056.961/0001-49

25351.100303/2011-38 - AIS:138776/11-6 - GGFIS/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

BOMBOCADO COMÉRCIO DE SALGADOS LTDA CNPJ/CPF: 33.493.222/0001-42

25351.261118/2013-22 - AIS:0367083/13-0 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

BUNGE ALIMENTOS S.A. CNPJ/CPF: 84.046.101/0371-94

25767.065190/2013-19 - AIS:0092676/13-1 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO CNPJ/CPF: 44.692.168/0001-80

25351.253979/2011-17 - AIS:353421/11-9 - GGFIS/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

COM. IMP. DE PROD. MED. HOSP. PROSINTESE LTDA CNPJ/CPF: 66.918.392/0001-80

25759.500676/2013-26 - AIS:0714465/13-2 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

COM. IMP. DE PROD. MED. HOSP. PROSINTESE LTDA CNPJ/CPF: 66.918.392/0001-80

25759.500902/2013-11 - AIS:0714747/13-3 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LORENA LTDA CNPJ/CPF: 35.402.122/0001-99

25351.632027/2011-32 - AIS:887368/11-2 - GGFIS/ANVISA

Arquivamento por Insubsistência

CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A. CNPJ/CPF: 15.578.569/0001-06

25759.082697/2014-78 - AIS:0112892/14-2 - GGPAF/ANVISA

Arquivamento por Insubsistência

DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CNPJ/CPF: 92.665.611/0010-68

25351.637643/2011-13 - AIS:895441/11-1 - GGFIS/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CNPJ/CPF: 92.665.611/0120-00

25351.637525/2011-23 - AIS:895273/11-6 - GGFIS/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

DROGA MAR LTDA CNPJ/CPF: 04.067.526/0001-40

25351.228850/2011-53 - AIS:319193/11-1 - GGFIS/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)

DROGARIA AMADEUS LTDA CNPJ/CPF: 24.362.493/0001-78

25351.464228/2011-90 - AIS:649718/11-7 - GGFIS/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)



DROGARIA BOM JESUS LTDA CNPJ/CPF: 63.606.453/0001-86
25351.290623/2011-04 - AIS:403712/11-0 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
DROGARIA BOM JESUS LTDA CNPJ/CPF: 04.650.744/0001-02
25351.631385/2011-11 - AIS:886493/11-4 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
DROGARIA BRENDA E NIKOLAS LTDA EPP CNPJ/CPF: 07.262.000/0001-09
25351.594010/2011-99 - AIS:833402/11-1 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), além de Proibição de Propaganda,
ERWIN GUTH LTDA. CNPJ/CPF: 61.585.824/0001-65
25759.076931/2014-35 - AIS:0104887/14-2 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)
FARMACIA AREIAS LTDA FILIAL CNPJ/CPF: 82.158.999/0002-47
25351.257188/2011-32 - AIS:357949/11-2 - GFIMP1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)
FARMACIA CANDEIA LTDA CNPJ/CPF: 09.028.861/0001-52
25351.469353/2011-11 - AIS:657040/11-2 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
FARMACIA IDEAL LTDA CNPJ/CPF: 08.873.937/0001-83
25351.631336/2011-51 - AIS:886431/11-4 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
FARMACIA MURIBECA LTDA ME CNPJ/CPF: 08.630.857/0001-05
25351.631323/2011-52 - AIS:886406/11-3 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
GARI TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA CNPJ/CPF: 51.643.054/0001-06
25767.240419/2013-12 - AIS:0338741/13-1 - GGPAF/ANVISA
Arquivamento por Insubsistência
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 33.247.743/0035-69
25351.561528/2011-20 - AIS:788290/11-4 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de Proibição de Propaganda,
HITACHI SISTEMAS MÉDICOS DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 02.517.363/0001-24
25759.531461/2013-27 - AIS:0759425/13-9 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
IMACT CAMPINAS IMPLANTES ESPECIALIZADOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 09.217.325/0001-03
25759.585719/2013-33 - AIS:0838288/13-3 - GGPAF/ANVISA
Advertência
JOEDSON SOUTO MATOS E CIA. LTDA CNPJ/CPF: 09.608.637/0001-30
25742.687185/2014-71 - AIS:1014337/14-8 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
JOSUÉ DA SILVA LUZ CNPJ/CPF: 03.730.801/0001-09
25351.681298/2011-66 - AIS:956607/11-4 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)
LABORATORIO GENOMA INDUSTRIA COM EXP E IMPORTACAO LTDA CNPJ/CPF: 04.087.154/0001-13
25351.342143/2011-16 - AIS:476005/11-1 - GFIMP1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)
LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA CNPJ/CPF: 29.785.870/0001-03
25351.297417/2011-74 - AIS:413038/11-3 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)
LABORATORIOS B. BRAUN S.A. CNPJ/CPF: 31.673.254/0007-90
25756.125203/2014-85 - AIS:0169761/14-7 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
LABORATORIOS B. BRAUN S.A. CNPJ/CPF: 31.673.254/0007-90
25756.125275/2014-66 - AIS:0169842/14-7 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
LABORATORIOS B. BRAUN S.A. CNPJ/CPF: 31.673.254/0007-90
25756.123380/2014-52 - AIS:0167502/14-8 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
LABORATORIOS B. BRAUN S.A. CNPJ/CPF: 31.673.254/0007-90
25756.125243/2014-52 - AIS:0169824/14-9 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
LABORATORIOS B. BRAUN S.A. CNPJ/CPF: 31.673.254/0007-90
25756.221410/2014-12 - AIS:0302479/14-2 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 61.230.314/0005-07
25756.485809/2015-53 - AIS:0705304/15-5 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 61.230.314/0005-07
25756.485781/2015-71 - AIS:0705248/15-1 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 61.230.314/0005-07
25756.485741/2015-00 - AIS:0705188/15-3 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
MARIA ONEIDE DA SILVA & CIA LTDA CNPJ/CPF: 02.663.395/0001-38
25351.587920/2011-00 - AIS:824693/11-9 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA. CNPJ/CPF: 29.737.368/0034-87

25767.194506/2014-62 - AIS:0264568/14-8 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
M.MUNIZ LOGISTICA LTDA CNPJ/CPF: 05.922.371/0001-44
25759.709248/2013-51 - AIS:1023868/13-9 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
MN IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS TERAPÊUTICOS E DE REABILITAÇÃO LTDA. - E.P.P. CNPJ/CPF: 68.920.222/0001-66
25759.528947/2013-18 - AIS:0755949/13-6 - GGPAF/ANVISA
Advertência
MPS MANEJO E CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA - ME CNPJ/CPF: 10.663.031/0001-86
25759.749157/2013-06 - AIS:1078225/13-7 - GGPAF/ANVISA
Advertência
NATURAL WONDER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME CNPJ/CPF: 05.221.208/0001-54
25767.550404/2012-35 - AIS:0788850/12-3 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
OCENAIR LINHAS AEREAS S.A CNPJ/CPF: 02.575.829/0029-49
25351.311066/2013-81 - AIS:0436831/13-2 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
OCEANAIR LINHAS AEREAS S.A. CNPJ/CPF: 02.575.829/0001-48
25749.445986/2014-55 - AIS:0620102/14-4 - GGPAF/ANVISA
Arquivamento por Insubsistência
R F LAMAN'AS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 10.456.980/0001-95
25759.695855/2013-81 - AIS:1000875/13-6 - GGPAF/ANVISA
Advertência
R F LAMAN'AS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 10.456.980/0001-95
25759.695870/2013-80 - AIS:1000899/13-3 - GGPAF/ANVISA
Advertência
SANTOS E BRAGA LTDA CNPJ/CPF: 00.432.868/0001-60
25351.318421/2011-13 - AIS:442705/11-0 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), além de Proibição de Propaganda,
SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S.A. CNPJ/CPF: 33.437.435/0001-57
25760.446122/2009-21 - AIS:577815/09-8 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
SNC INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA. CNPJ/CPF: 01.182.125/0001-42
25351.610122/2011-27 - AIS:856439/11-6 - GGFIS/ANVISA
Arquivamento por Insubsistência
SUZAN SERVICE TRANSPORTES LTDA CNPJ/CPF: 53.886.768/0001-70
25759.529042/2013-92 - AIS:0756042/13-7 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
THOLOR DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 06.281.716/0001-90
25351.700961/2011-60 - AIS:984461/11-9 - GGFIS/ANVISA
Arquivamento por Insubsistência
VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA CNPJ/CPF: 00.965.403/0028-95
25759.024124/2014-70 - AIS:0033826/14-5 - GGPAF/ANVISA
Arquivamento por Insubsistência
VIVA SPA - INSTITUTO DE BELEZA LTDA - ME CNPJ/CPF: 08.173.449/0001-63
25759.377393/2013-24 - AIS:0530936/13-1 - GGPAF/ANVISA
Advertência
VMT VISION COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA CNPJ/CPF: 08.723.896/0001-49
25759.037521/2014-12 - AIS:0052419/14-1 - GGPAF/ANVISA
Advertência
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE NORTE NORDESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ/CPF: 11.312.620/0001-82
25749.274433/2014-43 - AIS:0377144/14-0 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 506, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Septuagésima Sétima Reunião Ordinária, realizada nos dias 2 e 3 de janeiro de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e considerando o disposto na Resolução CNS nº 466, de 2012, nos seus itens XIII.1 e XIII.2; resolve:

Aprovar a seguinte Resolução referente ao processo de acreditação dos comitês de ética em Pesquisa (CEP) que compõem o Sistema CEP/Conep.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios para o processo de acreditação de CEP do Sistema CEP/Conep, em instituições públicas e privadas. A tramitação do protocolo terá como base a gradação e a tipificação dos riscos definidas em norma própria, com critérios estabelecidos pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep), decorrentes das atividades de pesquisa envolvendo seres humanos.

Art. 2º O processo de acreditação tem por objetivo reforçar a descentralização do Sistema CEP/Conep, mantendo-se a uniformidade dos critérios de análise estabelecidos pelo CNS, em consonância com as suas normativas vigentes.

Art. 3º Cabe à Conep avaliar, deliberar e outorgar a acreditação aos CEP, de acordo com o disposto nesta Resolução.

Capítulo II

DOS TERMOS E DEFINIÇÕES

Art. 4º A presente Resolução adota as seguintes definições:

I - ACREDITAÇÃO: processo de avaliação de conformidades, de caráter voluntário, com vistas à certificação concedida pela Conep aos CEP para a análise ética dos protocolos de risco elevado envolvendo seres humanos;

II - CERTIFICADO DE ACREDITAÇÃO: documento concedido pela Conep que formaliza a condição de CEP acreditado ao comitê que tiver sua proposta de acreditação selecionada e apresentar desempenho considerado satisfatório no período de pré-acreditação;

III - COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA ACREDITADO: CEP que, além de credenciado no Sistema CEP/Conep, é certificado pela Conep para a análise de protocolos de risco elevado;

IV - COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA CREDENCIADO: CEP que atende às condições de funcionamento estabelecidas nas diretrizes do Sistema CEP/Conep e tem seu registro concedido pela Conep. Pode atuar como CEP de instituição proponente, participante ou coparticipante;

V - GRADAÇÃO DE RISCO DA PESQUISA: classificação de uma pesquisa em um dos graus de risco estabelecidos em norma própria;

VI - RELATORIA: avaliação do protocolo realizada por relator, em conformidade com as Resoluções do CNS e normativas brasileiras pertinentes;

VII-RESPONSÁVEL INSTITUCIONAL: pessoa com maior autoridade na instituição ou, na sua impossibilidade, alguém que o represente oficialmente; e

VIII-TIPIFICAÇÃO DE RISCO DA PESQUISA: processo pelo qual se define o grau de risco de uma pesquisa. Baseia-se na possibilidade de ocorrência de danos dela decorrentes, na magnitude desses e nas consequências à integridade dos participantes de pesquisa em todas as suas dimensões.

Capítulo III

DAS ETAPAS PARA A ACREDITAÇÃO DOS COMITÊS DE ÉTICA EM PESQUISA

Art. 5º O processo de acreditação consiste de três etapas distintas e sequenciais:

I - seleção de propostas: a Secretaria-Executiva da Conep lançará chamada pública contendo os critérios de seleção e avaliação, de acordo com as necessidades identificadas pela Conep e respectivas especificidades regionais. Os CEP credenciados no Sistema CEP/Conep poderão se candidatar ao processo de acreditação, de acordo com as especificações de cada chamada;

II - pré-acreditação: o número de CEP selecionados para a fase de pré-acreditação estará definido na chamada pública. O CEP que tiver a sua proposta selecionada passará por período de pré-acreditação com duração de 6 meses, podendo ser prorrogado por mais 6 meses, se necessário. Nesta etapa, o CEP terá suas atividades monitoradas e avaliadas pela Conep. O CEP não será acreditado se não preencher os requisitos estabelecidos nesta Resolução e na chamada pública vigente; e

III - acreditação: concluído o período de pré-acreditação, o CEP que preencher os requisitos, segundo os critérios estabelecidos pela Conep, receberá o Certificado de Acreditação.

Capítulo IV

DÁ SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA ACREDITAÇÃO

Art. 6º A seleção de propostas será realizada mediante análise dos documentos exigidos nesta Resolução, além daqueles eventualmente solicitados pela chamada pública vigente. Esta análise será realizada pela Conep.

Art. 7º A proposta de acreditação será acompanhada por declaração emitida pelo responsável institucional, que assegure o compromisso de analisar protocolos de risco elevado, que poderão ser da própria instituição assim como de outras instituições não vinculadas àquela que abriga o CEP, quando encaminhados pela Conep, por meio da Plataforma Brasil.

Art. 8º O responsável institucional deverá apresentar documento descrevendo, de forma detalhada, a política da instituição para:

I - prover recursos financeiros para a manutenção e investimento contínuo no CEP, abrangendo formação e aprimoramento de recursos humanos (colegiado e secretariado), secretaria e infraestrutura, visando garantir qualidade na avaliação ética de protocolos envolvendo seres humanos;

II - garantir aos membros do CEP total independência na tomada das decisões no exercício das suas funções de análise ética, sem sofrer qualquer forma de pressão ou interferência por parte dos gestores institucionais, por seus superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinada pesquisa;

III - garantir aos membros do CEP dispensa de suas atividades institucionais durante as reuniões ou outros eventos relacionados ao CEP, sem prejuízo de sua remuneração; e

IV - garantir aos membros do CEP o custeio referente às despesas efetuadas em virtude da participação em reuniões ou outros eventos relacionados ao CEP.

Art. 9o A proposta de acreditação também deverá ser acompanhada por documentação emitida pelo CEP, assinada por seu coordenador e com a ciência do responsável institucional, em que conste:

I - requerimento formal justificando a solicitação de acreditação do CEP;

II - regimento Interno atual do CEP;

III - descrição do funcionamento e infraestrutura atuais do CEP;

IV - proposta do número mínimo de protocolos de risco elevado de outras instituições que o CEP se compromete a avaliar mensalmente, após obter o Certificado de Acreditação;

V - relatório de atividades do CEP referente aos três anos anteriores à data de publicação da chamada pública, em que conste, no mínimo:

a) número total de pareceres consubstanciados emitidos, destacando quantitativamente aqueles que foram encaminhados para análise da Conep ou de CEP acreditado;

b) descrição das atividades de treinamento e capacitação dos seus membros;

c) descrição das atividades de difusão de conhecimento da ética em pesquisa para usuários, pesquisadores, comunidade, entre outros;

d) composição do colegiado do CEP no último triênio;

e) frequência de realização das reuniões para deliberação ética de protocolos de pesquisa por meio de apresentação das respectivas atas; e

f) frequência de cada membro do CEP às reuniões para deliberação ética e atendimento do quórum mínimo.

Art. 10. Serão elegíveis as propostas que apresentarem as documentações dos artigos 7o, 8o e 9o, e se adequarem aos requisitos de elegibilidade da chamada pública vigente. Por meio da análise documental, as propostas serão avaliadas, devendo o CEP:

I - demonstrar capacidade de avaliar e emitir pareceres consubstanciados relativos a protocolos de risco elevado, em número não inferior a um mínimo definido na chamada pública vigente, nos prazos estipulados pelas normativas do Sistema CEP/Conep;

II - apresentar composição multidisciplinar, não devendo haver mais do que a metade dos seus membros pertencentes à mesma categoria profissional, participando pessoas dos dois sexos. O CEP deve ter em sua composição, preferencialmente, pelo menos, um membro com experiência curricular na área de bioética ou ética em pesquisa. Entende-se por experiência curricular o indivíduo que tenha formação em bioética ou ética (pós-graduação lato ou stricto sensu); ou que seja docente na área de bioética ou ética em pesquisa; ou que tenha publicação na área de bioética ou ética em pesquisa;

III - comprovar a participação efetiva e contínua de representante dos usuários nos três anos anteriores à data de publicação da chamada pública;

IV - ter obtido, no mínimo, uma renovação de registro junto à Conep, totalizando período de funcionamento ininterrupto de, pelo menos, quatro anos; e

V - não dispor de histórico de suspensão ou de prática incoerente às diretrizes do Sistema CEP/Conep conforme apuração de denúncia ou outra via de informação do fato, nos seis anos anteriores à data de publicação da chamada pública.

Capítulo V

DA PRÉ-ACREDITAÇÃO

Art. 11. A etapa de pré-acreditação contará com atividades relativas à visita in loco, treinamento e acompanhamento das atividades do CEP pela Conep.

I - a visita in loco visa avaliar a infraestrutura do CEP, e confirmar os compromissos e as garantias institucionais, além de outras informações contidas na proposta submetida por ocasião da chamada pública vigente;

II - o treinamento visa à harmonização da análise ética entre os pareceres consubstanciados do CEP e da Conep, considerando-se o atendimento às Resoluções e a outras normativas do CNS;

III - o acompanhamento das atividades do CEP será realizado com o objetivo de aprimoramento e correção das eventuais inadequações identificadas pela Conep; e

IV - durante essa etapa, o CEP em acreditação poderá solicitar ações e Notas Técnicas elaboradas pela Conep para os protocolos de risco elevado que esteja analisando.

Art. 12. Durante o período de treinamento e acompanhamento, haverá:

I - análise ética simultânea e distinta pelo CEP em acreditação e pela Conep. Apenas o parecer da Conep será válido e emitido ao pesquisador durante o período de pré-acreditação; e

II - análise qualitativa pela Conep, por comparação, dos pareceres consubstanciados correspondentes da Conep e do CEP em acreditação, em conformidade com as normativas do CNS.

Capítulo VI

DA ACREDITAÇÃO

Art. 13. O Certificado de Acreditação, quando concedido, terá validade de três anos, podendo ser renovado mediante solicitação do próprio CEP e avaliação da Conep.

§ 1o O registro do CEP será renovado concomitantemente com a emissão ou a renovação do Certificado de Acreditação.

§ 2o A renovação do Certificado de Acreditação do CEP deverá ser solicitada desde 60 dias antes, até 60 dias após a data do vencimento do certificado, e será efetivada mediante apresentação, e avaliação pela Conep, dos documentos listados no artigo 9o, inciso V (alíneas "a" até "f") dessa Resolução.

§ 3o Transcorrido o prazo, e não tendo sido solicitada a renovação, o Certificado de Acreditação será cancelado automaticamente.

§ 4o O Certificado de Acreditação poderá ser cancelado, a qualquer tempo, por solicitação do CEP, mediante apresentação de justificativa por escrito, sem prejuízo de perda do seu registro.

§ 5o Não havendo atendimento às normativas vigentes do CNS, a Conep cancelará o Certificado de Acreditação, consubstanciando sua decisão em parecer.

§ 6o No caso de cancelamento da acreditação pela Conep, cabe recurso, por parte do CEP. Durante o período de análise do recurso, o CEP acreditado manterá as prerrogativas conferidas pelo Certificado de Acreditação.

Art. 14. Por ocasião da concessão do Certificado de Acreditação, o CEP assegurará, mediante documento assinado por seu coordenador, o compromisso de avaliar protocolos de risco elevado em número pelo menos igual à proposta apresentada, cumprindo os prazos definidos na norma operacional vigente e os critérios éticos estabelecidos nas Resoluções do CNS.

Art. 15. Durante o período de vigência da acreditação, haverá:

I - emissão do parecer consubstanciado pelo CEP acreditado ao pesquisador responsável;

II - monitoramento periódico pela Conep dos pareceres consubstanciados emitidos pelo CEP acreditado, em conformidade com as normativas do CNS; e

III - visitas de inspeção ao CEP acreditado.

Capítulo VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMITÊS DE ÉTICA EM PESQUISA E DA CONEP NA ANÁLISE DOS PROTOCOLOS DE RISCO ELEVADO

Art. 16. O CEP acreditado fará a análise dos protocolos de risco elevado.

§ 1o Os protocolos de risco elevado serão distribuídos pela Conep entre os CEPs acreditados.

§ 2o Os protocolos de risco elevado serão, preferencialmente, analisados pelo CEP acreditado da própria instituição proponente.

§ 3o No caso de não haver disponibilidade de CEP acreditado para a análise de protocolo de risco elevado, caberá à Conep esta responsabilidade.

Art. 17. A tramitação dos protocolos de risco elevado no Sistema CEP/Conep ocorrerá conforme se segue:

I - o protocolo será encaminhado ao CEP acreditado, após submissão pelo pesquisador na Plataforma Brasil. Após a aprovação pelo CEP acreditado, o protocolo será encaminhado para apreciação dos CEPs das instituições proponentes, participante(s) ou coparticipante(s), quando houver;

II - o processo de checagem documental será realizado pelo CEP acreditado;

III - uma vez checada a documentação e sendo esta considerada satisfatória, a análise ética do protocolo será realizada pelo CEP acreditado;

IV - o período de análise do protocolo pelo CEP acreditado, toda a documentação correlata estará disponível para verificação, sem possibilidade de edição, aos CEPs vinculados à instituição proponente, participante(s) e coparticipante(s), se houver. Em caso de estudos multicêntricos, também estará disponível aos demais CEPs envolvidos;

V - após a aprovação do protocolo pelo CEP acreditado, esse será avaliado, de forma simultânea, pelo CEP vinculado à instituição proponente e demais CEP envolvidos com o protocolo;

VI - os CEPs credenciados envolvidos com o protocolo farão a apreciação a respeito de aspectos locais pertinentes à pesquisa na instituição, que incluem:

a) análise dos documentos locais;

b) adaptações locais do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, nos campos em que se permite edição (dados do pesquisador, da instituição e do CEP);

c) análise das condições institucionais e da competência do pesquisador responsável na instituição;

d) questionamentos que podem gerar pendência indicando necessidade de esclarecimento adicional. Contudo, essas pendências geradas não poderão determinar mudanças no projeto detalhado ou nos campos em que não se permite edição no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Se a pendência não for esclarecida de forma satisfatória e se o CEP considerar relevante, poderá não aprovar a realização do protocolo na instituição vinculada;

VII - os CEPs credenciados têm a prerrogativa de aprovar ou não o protocolo na sua instituição, mesmo que aprovado pelo CEP acreditado. Em caso de não aprovação pelo CEP credenciado, a pesquisa não poderá ser realizada na instituição vinculada a esse CEP, e o parecer consubstanciado será enviado ao CEP acreditado e também à Conep;

VIII - cabe aos CEPs credenciados envolvidos com o protocolo comunicar ao CEP acreditado informações que tenham possível impacto na segurança e no bem-estar dos participantes de pesquisa;

IX - o acolhimento de denúncias, dúvidas e reclamações é de responsabilidade de todos os envolvidos no Sistema CEP/Conep;

X - os prazos para a checagem documental, emissão de parecer consubstanciado, resposta do pesquisador e solicitação de recurso serão definidos em norma operacional própria; e

XI - as emendas e notificações dos protocolos de risco elevado iniciarão a tramitação pelo CEP acreditado.

Art. 18. A primeira instância recursal será o CEP no qual houver a não aprovação do protocolo. A Conep será a próxima e última instância recursal.

Art. 19. Uma vez superada a capacidade operacional dos CEPs acreditados, a Conep será responsável pela análise dos protocolos de risco elevado excedentes.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20. Para fins dessa Resolução, os protocolos que se enquadram nas áreas previstas no item IX.4 da Resolução CNS no 466, de 2012, serão considerados de risco elevado, até a publicação da norma relacionada à tipificação e gradação do risco das pesquisas.

Art. 21. Após a publicação da presente Resolução, e enquanto não houver CEPs acreditados no Sistema, a Conep será responsável pela avaliação ética dos protocolos de risco elevado.

Art. 22. Os aspectos relacionados às modificações necessárias na Plataforma Brasil entrarão em vigor quando da atualização desse sistema eletrônico.

Art. 23. Instância instituída no âmbito da Conep realizará implementação e acompanhamento do processo de acreditação dos CEPs e a proposição de programa de educação continuada.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Conep.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALD FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS no 506, de 3 de fevereiro de 2016, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

MARCELO CASTRO
Ministro de Estado da Saúde

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 143, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/Sipar
RUSSELLA MARGARITA RIVERO SARABIA	G005215-B	3501990	25000.076085/2014-31

PORTARIA Nº 144, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/Sipar
FIDEL CRUZ HERNANDEZ	G0051901	3501983	25000.074202/2014-22



Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 28 de dezembro de 2015

Nº 11.159 - Processo nº 53500.014755/2014. Examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, interposta por Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A, CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29, sucedida por incorporação pela Claro S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, em face de Falkland Tecnologia em Telecomunicações S/A, CNPJ/MF nº 01.009.876/0001-61, considerando as razões e fundamentos constantes do Informe nº 284/2015-CPRP/SCP, de 6/10/2015, e do Parecer nº 01439/2015/PFE-ANATEL/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho nº 03069/2015/PFE-ANATEL/PGF/AGU, em 21/12/2015, os quais se adotam como parte integrante da presente decisão, resolve: a) ARQUIVAR a presente Reclamação Administrativa, com base no art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; b) NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

Em 30 de dezembro de 2015

Nº 11.230 - Processo nº 53500.013548/2014. Examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, interposta por Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A, CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29, sucedida por incorporação pela Claro S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, em face de Telemar Norte Leste S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, e Oi S.A., CNPJ/MF nº 76.535.764.0001-43, considerando as razões e fundamentos constantes do Informe nº 294/2015-CPRP/SCP, de 14/10/2015, e do Parecer nº 01473/2015/PFE-ANATEL/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho nº 03076/2015/PFE-ANATEL/PGF/AGU, em 22/12/2015, os quais se adotam como parte integrante da presente decisão, resolve: a) CONCEDER tratamento confidencial ao presente processo; b) ARQUIVAR a presente Reclamação Administrativa, com base no art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; c) ENVIAR Memorando à Superintendência de Controle de Obrigação (SCO) para análise quanto à instauração de PADO, nos termos do art. 158, IV, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; d) NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

FILIPPE SIMAS DE ANDRADE
Substituto

Em 25 de janeiro de 2016

Nº 103 - Processo nº 53500.015314/2014. Examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, interposta por interposta por GT Group International Brasil Telecomunicações Ltda., CNPJ/MF nº 05.663.379/0001-33, em face de Tim Celular S.A., CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80, considerando as razões e fundamentos constantes do Informe nº 377/2015-CPRP/SCP, de 28/12/2015, e do Parecer nº 01614/2015/PFE-ANATEL/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00026/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU, em 8/1/2016, os quais se adotam como parte integrante da presente decisão, resolve: a) ARQUIVAR a presente Reclamação Administrativa, com fundamento nos arts. 44 e 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; b) NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

Em 15 de fevereiro de 2016

Nº 175 - Processo nº 53500.029670/2012. Examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, apresentada por CD ONE CORPORATION DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 02.286.354/0001-70, em desfavor da TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, considerando as razões e fundamentos constantes do Informe nº 357/2015-CPRP/SCP, de 3 de dezembro de 2015, e o Parecer nº 25/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU de 8 de janeiro de 2016, aprovado pelo Despacho nº 65/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU, de 15 de janeiro de 2016, os quais se adotam como parte integrante da presente decisão, resolve: a) ARQUIVAR o feito, com base no art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; b) NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 50.859, DE 21 DE MARÇO DE 2016

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 16.695.025/0001-97 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 50.863, DE 21 DE MARÇO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) JAURU TRANSMISSORA DE ENERGIA S A, CNPJ nº 08.583.456/0002-14 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA
KATAVATIS NEVES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 50.869, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CONFEDERAL - RIO VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 39.537.063/0001-17 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 530, DE 3 DE MARÇO DE 2016

Expede autorização à RADIO MUNDIAL SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ nº 33.300.914/0001-27, para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 10 DE MARÇO DE 2016

Nº 634 - Processo 53563.001575/2015 Expedir autorização à Global Serviços e Provedores Ltda- ME, CNPJ/MF nº 23.040.880/0001-25, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 641 - Processo 53500.015907/2015 Expedir autorização à INGRID DE MORAIS FRANCO - ME, CNPJ/MF nº 21.849.284/0001-65, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 21 DE MARÇO DE 2016

Nº 717 - Processo nº 53500.000017/2016 Expedir autorização à (ao) MULTTV CONSULTORIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 23.826.164/0001-78, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, para uso próprio e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional

Nº 718 - Autorizar DIDSON NEW PEREIRA, CPF Nº 352.094.238-08 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, no período de 07/04/2016 a 12/04/2016.

Nº 720 - Autorizar TIM CELULAR S.A., CNPJ Nº 04.206.050/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade (s) de Nova Friburgo/RJ, no período de 24/03/2016 a 14/05/2016.

Nº 50.860 - Processo nº 53500.005565/2016-84. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à HOLNET PROVEDOR LTDA - ME, CNPJ nº 02.860.220/0001-10, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 22 DE MARÇO DE 2016

Nº 50.864 - Processo nº 53516.001129/2016-67. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 8 de Abril de 2028, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 50.866 - Processo nº 53524.001364/2016-30. Outorga autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à (ao) CMT ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 17.194.077/0001-42, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, até 15 de Fevereiro de 2032, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO

ATO Nº 366, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTv, de Televisão Digital - PBTVD e de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, considerando o resultado das Consultas Públicas nº 31/2015, nº 28/2015, nº 19/2015, nº 12/2015, nº 38/2014, nº 34/2014, nº 20/2014, nº 20/2013 e o Ato nº 4.248/2014.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. Sua íntegra estará disponível no portal da Anatel na parte de Publicações Eletrônicas.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 647, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Altera o Plano Básico de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, considerando o resultado das Consultas Públicas nº 36/2014, nº 03/2015, nº 06/2015, nº 09/2015, nº 24/2015 e nº 32/2015.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. Sua íntegra estará disponível no portal da Anatel na parte de Publicações Eletrônicas.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de de janeiro de 2016

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.032743/2013	Fundação Bom Despacho	FM	Bom Despacho	MG	Conhecido e não provido	1714
53000.021794/2011	Sociedade Rádio Alvorada Ltda	FM	Belo Horizonte	MG	Conhecido e não provido	2036

Em 2 de fevereiro de 2016

Nº 1.493 - O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionado:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.060918/2013	Associação Comunitária e Cultural de Santa Cecília	RADCOM	Santa Cecília	SC	Conhecido e não provido	1493

Em 24 de fevereiro de 2016

Nº 1.938 - O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionado:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.061949/2011	Antena Um Radiodifusão Ltda	FM	São Paulo	SP	Conhecido e não provido	1938

Em 17 de março de 2016

Nº 171 - O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 71, inciso XVI, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 68/2016/SEI-MC, constante do processo 53000.026532/2010-13, de sorte a indeferir o requerimento de aumento de potência e de mudança do sistema irradiante para coordenadas fora da localidade de outorga interposto pela FUNDAÇÃO ISAEC DE COMUNICAÇÃO FM, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Leopoldo, estado do RS, nos termos da legislação vigente.

Nº 275 - O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 71, inciso XVI, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 4098/2016/SEI-MC, constante do processo 53900.048294/2015-68, de sorte a indeferir o requerimento de aumento de potência interposto pelo SISTEMA XAXIM DE RADIODIFUSÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Xaxim, estado de Santa Catarina, nos termos da legislação vigente.

Nº 293 - O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 71, inciso XVI, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 4293/2016/SEI-MC, constante do processo 53500.000140/2014-17, de sorte a indeferir o requerimento de aumento de potência interposto pela RÁDIO CIDADE FM DE PALHOÇA LTDA, permissionária do

Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Joinville, estado de Santa Catarina, nos termos da legislação vigente.

Nº 294 - O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 71, inciso XVI, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 4310/2016/SEI-MC, constante do processo 53500.000391/2014-00, de sorte a indeferir o requerimento de aumento de potência interposto pela RÁDIO CIDADE FM DE PALHOÇA LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Palhoça, estado de Santa Catarina, nos termos da legislação vigente.

ROBERTO PINTO MARTINS

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 6.533, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.021794/2011	Sociedade Rádio Alvorada Ltda	FM	Belo Horizonte	MG	Multa	4.310,20	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEAA nº 97, de 20/2/13, publicada no DOU de 22/2/13. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 6533, de 22/12/15	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

PORTARIA Nº 6.811, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.052651/2012	Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte	RADCOM	Itumbiara	GO	Multa	913,86	Inciso IV do art. 21 da Lei nº 9.612/1998. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 6811, de 6/1/16	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

PORTARIA Nº 88, DE 7 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.007674/2012	Associação dos Comunicadores de Maracanaú - ASCOMAR	RADCOM	Maracanaú	CE	Multa	248,78	Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 88, de 7/1/16	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA



PORTARIAS DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 3.658, de 22 de setembro de 2015, na forma prevista no art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.031428/2013	Televisão Joaçaba Ltda	TV	Joaçaba	SC	Multa	4.527,88	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 4679, de 13/1/16	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.031882/2013	Rádio Educadora de Dois Vizinhos Ltda	OM	Dois Vizinhos	PR	Multa	3.358,44	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 4673, de 13/1/16	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

PORTARIA Nº 268, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada as penalidades de multa e de advertência

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.047364/2012	Associação de Moradores do Serra Verde	RADCOM	Porto Alegre	RS	Multa e Advertência	2.056,19	Incisos XII, XV e XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998. Atribuir 14 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 268, de 18/1/16	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 95, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001494/2015-61, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL União dos Ventos 15, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031642-3.01, de titularidade da empresa SM Geração de Energia Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.783.102/0001-72, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A SM Geração de Energia Eólica S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da SM Geração de Energia Eólica S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A SM Geração de Energia Eólica S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL União dos Ventos 15, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL União dos Ventos 15.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL (A-5).	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 330, de 14 de julho de 2014.	
Titular	SM Geração de Energia Eólica S.A.	
CNPJ/MF	13.783.102/0001-72.	
Pessoa Jurídica Integrante da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Ventos Fortes Geradora Eólica S.A. (100%)	12.985.237/0001-58.
Localização	Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 30.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001494/2015-61.	

PORTARIA Nº 96, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001650/2015-93, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Tamanduá Mirim 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031606-7.01, de titularidade da empresa Tamanduá Mirim 2 Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.962.291/0001-27, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Tamanduá Mirim 2 Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Tamanduá Mirim 2 Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Tamanduá Mirim 2 Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Tamanduá Mirim 2, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Tamanduá Mirim 2.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2010-ANEEL.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 286, de 20 de junho de 2014.	
Titular	Tamanduá Mirim 2 Energia S.A.	
CNPJ/MF	19.962.291/0001-27.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Sequoia Capital Ltda. (51 %) e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (49%)	01.355.495/0001-34; e 33.541.368/0001-16.
Localização	Município de Pindaí, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 24.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por doze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001650/2015-93.	

PORTARIA Nº 97, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001648/2015-14, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Angical 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031435-8.01, de titularidade da empresa Angical 2 Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.526.394/0001-44, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Angical 2 Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Angical 2 Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trzentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Angical 2 Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Angical 2, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Angical 2.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 05/2013-ANEEL.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 152, de 10 de abril de 2014.	
Titular	Angical 2 Energia S.A.	
CNPJ/MF	19.526.394/0001-44.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (99,96%)	33.541.368/0001-16; e
	Sequoia Capital Ltda. (0,04%)	01.355.495/0001-34.
Localização	Município de Pindaí, Estado do Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 14.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por sete Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001648/2015-14.	

PORTARIA Nº 98, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001508/2015-46, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Marechal Rondon Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.389.560/0001-08, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Marechal Rondon Transmissora de Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Contrato de Concessão em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizada, na ANEEL, a relação das pessoas jurídicas que a integram, observando a necessidade de prévia concordância da Agência para a transferência, integral ou parcial, de Ações que fazem parte do seu Controle Acionário, conforme Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão nº 10/2014-ANEEL, de 29 de janeiro de 2014;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Marechal Rondon Transmissora de Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Marechal Rondon Transmissora de Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia dos atos autorizativos da Operação Comercial das Instalações de Transmissão de Energia Elétrica que integram o projeto aprovado nesta Portaria, emitidos pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Projeto	Lote P do Leilão nº 07/2013-ANEEL.	
Descrição do Projeto	Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativas ao Lote P do Leilão nº 07/2013-ANEEL, compostas por: I - Subestação Marechal Rondon 440/138 kV - (6-1R) x 100 MVA; II - respectivas Conexões de Unidades Transformadoras, Entradas de Linha, Interligações de Barras, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, telecomunicação, comando, controle, administração e apoio; III - um Enlace em 440 kV, em Circuito Duplo, entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 440 kV, Jupia - Getulina C1 e a Subestação Marechal Rondon, com extensão aproximada de cinco quilômetros, as duas Entradas de Linha correspondentes na Subestação Marechal Rondon, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Jupia e Getulina; e IV - um Enlace em 440 kV, em Circuito Duplo, entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 440 kV, Jupia - Taquaruçu e a Subestação Marechal Rondon, com extensão aproximada de cinco quilômetros, as duas Entradas de Linha correspondentes na Subestação Marechal Rondon, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Jupia e Taquaruçu.	
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.	
Leilão	Leilão nº 07/2013-ANEEL, realizado em 14 de novembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão nº 10/2014-ANEEL, de 29 de janeiro de 2014.	
Titular	Marechal Rondon Transmissora de Energia S.A.	
CNPJ/MF	19.389.560/0001-08.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE (*)	Razão Social:	CNPJ/MF:
	State Grid Brazil Holding S.A. (99,999998%)	11.938.558/0001-39; e
	International Grid Holdings Limited (0,00002%)	11.823.391/0001-60.
Localização	Estados de Mato Grosso do Sul e São Paulo.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001508/2015-46.	

(*) Todas as Ações de emissão da Marechal Rondon Transmissora de Energia S.A., quer existentes atualmente ou no futuro emitidas, de propriedade da State Grid Brazil Holding S.A., foram empenhadas em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, conforme Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 1520471.1, Cláusula Nona, Inciso II, celebrado entre as Partes em 13 de outubro de 2015.

PORTARIA Nº 99, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001907/2015-15, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos da Santa Esperança, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.033649-1.01, de titularidade da empresa Enel Green Power Morro do Chapéu II Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.869.008/0001-69, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Enel Green Power Morro do Chapéu II Eólica S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Enel Green Power Morro do Chapéu II Eólica S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Enel Green Power Morro do Chapéu II Eólica S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos da Santa Esperança, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Ventos da Santa Esperança.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 06/2014-ANEEL (A-5).	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 321, de 2 de julho de 2015.	
Titular	Enel Green Power Morro do Chapéu II Eólica S.A.	
CNPJ/MF	21.869.008/0001-69.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Enel Green Power Brasil Participações Ltda. (99,9%)	08.084.537/0001-99;
	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. (0,05%)	10.772.867/0001-19; e
	Salus Fundo de Investimento em Participações (0,05%)	09.910.984/0001-12.
Localização	Município de Morro do Chapéu, Estado de Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 28.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por quatorze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001907/2015-15.	

PORTARIA Nº 100, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001657/2015-13, resolve:



Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Carcará, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031447-1.01, de titularidade da empresa Carcará Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.517.245/0001-19, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Carcará Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Carcará Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Carcará Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Carcará, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Carcará.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 05/2013-ANEEL.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 174, de 17 de abril de 2014.	
Titular	Carcará Energia S.A.	
CNPJ/MF	19.517.245/0001-19.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (99,96%)	33.541.368/0001-16; e
	Sequoia Capital Ltda. (0,04%)	01.355.495/0001-34.
Localização	Município de Pindaré, Estado do Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 10.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por cinco Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001657/2015-13.	

PORTARIA Nº 101, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, e no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.001318/2008-08, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo a presente Portaria, a metodologia de cálculo da garantia física de energia de novos empreendimentos de geração de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN.

Art. 2º Os empreendimentos de geração de energia elétrica, atualmente em operação, cujos valores de suas garantias físicas de energia não tenham sido publicados ou que tenham sofrido alteração de seu combustível principal, terão seus montantes estabelecidos de acordo com a metodologia constante do Anexo, uma vez encerrados os seus atuais contratos de venda de energia.

Art. 3º Os valores relativos às garantias físicas de energia de todos os agentes de geração termelétrica ficam condicionados à comprovação, junto à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, da existência de combustível necessário à operação das respectivas usinas.

Art. 4º As garantias físicas de energia dos empreendimentos participantes do Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado "A-5", de 2016, previsto na Portaria MME nº 382, de 12 de agosto de 2015, serão definidas com a aplicação das equações definidas no Anexo a esta Portaria, observado o seguinte:

I - na equação 9, para empreendimentos de geração a partir de termelétrica a biomassa com Custo Variável Unitário - CVU nulo, a disponibilidade energética mensal do empreendimento - $Disp_m$ declarada pelo agente gerador, em MWh, deverá ser descontada do consumo interno e das perdas elétricas até o ponto de conexão do empreendimento com o sistema elétrico; e

II - na equação 10, para empreendimentos de geração a partir de fonte eólica, deverá ser considerada a estimativa anual - ΔP do consumo interno e perdas elétricas até o ponto de conexão do empreendimento com o sistema elétrico, em MWh.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas:

I - a Portaria MME nº 258, de 28 de julho de 2008; e

II - a Portaria MME nº 342, de 3 de outubro de 2013.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

1. Metodologia de Cálculo da Garantia Física de Energia de UHE e UTE Despachadas Centralizadamente pelo ONS

A garantia física de energia do Sistema Interligado Nacional - SIN é definida como aquela correspondente à máxima quantidade de energia que o SIN pode suprir a um dado critério de garantia de suprimento. Esta energia é rateada entre todos os empreendimentos de geração, que constituem o sistema, a fim de se obter as suas garantias físicas de energia com vistas à comercialização de energia, via contratos.

A metodologia de cálculo das garantias físicas de energia dos novos empreendimentos de geração, que comporão o SIN, consiste nos seguintes passos:

- determinação da oferta total de garantia física de energia (ou carga crítica) do SIN;

- rateio da oferta total de garantia física de energia do SIN, abatida da geração das usinas não despachadas centralizadamente, em dois blocos: oferta hidráulica - EH e oferta térmica - ET;

- rateio da oferta hidráulica entre todas as UHE proporcionalmente às suas energias firmes; e

- rateio da oferta térmica entre todas as UTE.

As simulações para o cálculo dos montantes de garantia física de energia de UHE e de UTE devem ser realizadas em separado, considerando os prazos processuais vigentes nos leilões de energia nova, que determinam que os valores de garantia física de energia das UHE tenham que ser publicados anteriormente aos valores de garantia física de energia das UTE.

1.1. Modelos Utilizados na Simulação

Para as simulações energéticas serão utilizados o Modelo Estratégico de Geração Hidrotérmica a Subsistemas Equivalentes - NEWAVE e o Modelo de Simulação a Usinas Individualizadas em Sistemas Hidrotérmicos Interligados - SUIISHI, desenvolvidos pelo Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL, em versões definidas pelo Ministério de Minas e Energia.

1.2. Determinação da Oferta Total

A determinação da oferta total de energia, correspondente à garantia física de energia do SIN, é obtida por simulação estática da operação do sistema hidrotérmico, empregando-se o modelo NEWAVE.

A simulação estática é realizada considerando todas as usinas da configuração como existentes durante o período de estudo. Visando à eliminação do efeito das condições de contorno (armazenamento inicial e custo após o fim do horizonte de estudo), considera-se um período estático inicial e outro final, respectivamente, antes e após o período de estudo. Os períodos estáticos inicial e final e de estudo serão definidos em Portaria específica.

No processo iterativo de ajuste da oferta total de garantia física de energia do SIN, mantém-se uma proporção fixa entre as demandas dos subsistemas.

Seguindo os critérios de garantia de suprimento estabelecidos pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, o processo é considerado convergido quando o critério de igualdade entre o Custo Marginal de Operação - CMO e o Custo Marginal de Expansão - CME é atendido, admitida uma tolerância a ser definida em Portaria específica, respeitado o limite de risco de déficit de energia em todos os subsistemas.

Nas simulações de cálculo de garantia física de energia, são considerados todos os empreendimentos da configuração de referência, adicionando-se os empreendimentos para os quais se deseja calcular a garantia física de energia. O somatório da carga dos subsistemas, quando ajustada para atendimento aos critérios de garantia de suprimento, é denominado carga crítica.

No caso de usinas termelétricas, nos leilões do Ambiente de Contratação Regulada - ACR, quando o somatório de potência das usinas cadastradas ultrapassar consideravelmente a estimativa do montante que será contratado, serão realizadas reduções proporcionais na disponibilidade de energia, por meio da redução de potência, quando da simulação do modelo NEWAVE, para cada UTE candidata ao cálculo de garantia física de energia, de forma a não distanciar a oferta inserida da estimativa da demanda a ser contratada. Os valores finais são calculados aplicando na potência original da usina a razão entre a garantia física de energia, obtida da simulação, e a disponibilidade de energia reduzida.

1.3. Rateio da Oferta Total entre os Blocos Hidrelétrico e Termelétrico

O rateio da oferta total (igual ao somatório das cargas críticas resultantes para os subsistemas) em dois grandes blocos de energia, oferta hidráulica - EH e oferta térmica - ET, é obtido multiplicando - se a oferta total por um fator hidrelétrico - FH e um fator térmico - FT, respectivamente.

Esses fatores correspondem à participação relativa das gerações hidráulica e térmica, na geração hidrotérmica total, e são calculados com base em uma ponderação pelo CMO, sendo essas variáveis obtidas na simulação com o modelo NEWAVE.

As equações 1 a 4, apresentadas, a seguir, detalham o cálculo das ofertas hidráulica e térmica.

Equação 1

$$EH = FH \times \sum_{s=1}^{nss} ccrítica_s - pequisi_s$$

Equação 2

$$FH = \frac{\sum_{s=1}^{nss} \sum_{i=1}^{12} \sum_{j=1}^{15} \sum_{k=1}^{2000} gh_{i,j,k,s} \times cmo_{i,j,k,s}}{\sum_{s=1}^{nss} \sum_{i=1}^{12} \sum_{j=1}^{15} \sum_{k=1}^{2000} \left[gh_{i,j,k,s} + \sum_{t=1}^{nt(s)} gt_{i,j,k,s,t} \right] \times cmo_{i,j,k,s}}$$

Equação 3

$$ET(t,s) = FT(t,s) \times \sum_{s=1}^{nss} ccrítica_s - pequisi_s$$

Equação 4

$$FT(t,s) = \frac{\sum_{s=1}^{nss} \sum_{i=1}^{12} \sum_{j=1}^{15} \sum_{k=1}^{2000} gt_{i,j,k,s,t} \times cmo_{i,j,k,s}}{\sum_{s=1}^{nss} \sum_{i=1}^{12} \sum_{j=1}^{15} \sum_{k=1}^{2000} \left[gh_{i,j,k,s} + \sum_{t=1}^{nt(s)} gt_{i,j,k,s,t} \right] \times cmo_{i,j,k,s}}$$

Sendo:

s: subsistema;

nss: número de subsistemas;

EH: oferta hidráulica, em MW médio;

FH: fator hidrelétrico, por unidade - pu;

ET(t,s): oferta térmica da usina térmica t do subsistema s, em

MW médio;

FT(t,s): fator térmico da usina térmica t do subsistema s, por

unidade - pu;

ccríticas: carga crítica de energia, em MW médio;

pequisi: geração das usinas não despachadas centralizadamente, em MW médio;

i: mês;

j: ano;

k: série;

t: usina térmica;

gh: geração hidráulica total (controlável + fio d'água + vazão

mínima), em MW médio;

gt: geração térmica total (inflexibilidade + geração flexível),

em MW médio;

cmo: custo marginal de operação, em R\$/MWh; e

nt(s): número de usinas térmicas do subsistema s.

Os termos ccrítica, e pequisi, das equações 1 e 3 são dados pelas médias anuais da carga crítica sazonal e da expectativa sazonal de geração, respectivamente.

As simulações energéticas realizadas com o modelo NEWAVE empregam o conceito de subsistemas equivalentes, tendo-se como resultado a geração hidrelétrica agrupada por subsistema. A representação das usinas térmicas já é feita de forma individualizada no modelo NEWAVE. Daí a diferença entre as equações das ofertas EH e ET, onde se tem, no primeiro caso, o resultado agregado e, no segundo, o resultado discriminado por usina.

1.4. Rateio do Bloco Hidrelétrico e Determinação das Garantias Físicas de Energia das UHE Despachadas Centralizadamente pelo ONS

As garantias físicas de energia das usinas hidrelétricas são calculadas a partir do rateio da oferta hidráulica - EH entre o conjunto das usinas hidrelétricas da configuração. Este rateio é realizado proporcionalmente à energia firme de cada usina, obtida com auxílio do modelo SUIISHI.

A energia firme de uma usina corresponde à geração média nos meses do período crítico e é obtida por simulação a usinas individualizadas do sistema integrado puramente hidrelétrico, utilizando séries de vazões históricas e sendo limitada ao valor da disponibilidade máxima de geração contínua da usina hidrelétrica - $Dmáx_h$.

A equação 5 apresenta o rateio do bloco hidráulico entre as usinas hidrelétricas constantes do estudo.

Equação 5

$$GF_{local} = EH \times \frac{EF_h}{\sum_{h=1}^{nh} EF_h}$$

Sendo:

GF_{local} : garantia física de energia local, em MW médio;

EH : oferta hidráulica, em MW médio;

EF : energia firme, em MW médio;

h : usina hidrelétrica; e

nh : número de usinas hidrelétricas na configuração.

Caso a usina possua um reservatório de regularização, com usinas a jusante, além do ganho de garantia física local na usina - GF_{local} , poderá haver um acréscimo de energia nessas usinas a jusante denominado de benefício indireto - $BI_{cascata}$. A metodologia para o cálculo do benefício indireto será objeto de Portaria específica.

Assim, a garantia física de energia de um empreendimento hidrelétrico é obtida com a aplicação da equação 6.

Equação 6

$$GF_h = GF_{local} + BI_{cascata}$$

Sendo:

GF_h : garantia física de energia total da usina hidrelétrica h , em MW médio;

GF_{local} : garantia física de energia local, em MW médio; e

$BI_{cascata}$: benefício indireto obtido nas usinas a jusante da usina h decorrente da entrada do reservatório da usina hidrelétrica h , em MW médio.

A garantia física de energia de uma usina hidrelétrica deverá ser limitada ao valor de sua disponibilidade máxima de geração contínua - $Dmáx_h$.

Equação 7

$$Dmáx_h = Pot_{inst} \times (1 - TEIF) \times (1 - IP)$$

Sendo:

$Dmáx_h$: disponibilidade máxima de geração contínua da usina hidrelétrica, em MW médio;

Pot_{inst} : potência instalada total da usina hidrelétrica, em MW;

$TEIF$: taxa equivalente de indisponibilidade forçada, por unidade - pu; e

IP : indisponibilidade programada, por unidade - pu.

Para efeito de discretização da garantia física de energia, ao longo da motorização de uma usina hidrelétrica, a garantia física de energia de cada uma das unidades geradoras é calculada a partir da proporção de suas energias firmes determinadas em simulações sucessivas no modelo SUSHI, considerando a evolução da entrada das unidades geradoras, salvo disposição regulamentar em contrário. O eventual benefício indireto obtido será adicionado na última unidade geradora.

Os montantes de garantia física de energia das UHE despachadas centralizadamente são determinados nas barras de saída dos geradores, sem considerar o abatimento do consumo interno da usina e das perdas elétricas até o centro de gravidade do submercado.

1.5. Rateio do Bloco Termelétrico e Determinação das Garantias Físicas de Energia das UTE Despachadas Centralizadamente pelo ONS.

A garantia física de energia de uma usina termelétrica - GF_t é obtida da oferta térmica - ET , e deverá ser limitada ao valor de sua disponibilidade máxima de geração contínua - $Dmáx_t$, conforme apresentada na equação 8.

Equação 8

$$Dmáx_t = Pot_{inst} \times FC_{máx} \times (1 - TEIF) \times (1 - IP)$$

Sendo:

$Dmáx_t$: disponibilidade máxima de geração contínua da usina termelétrica, em MW médio;

Pot_{inst} : potência instalada total da usina termelétrica, em MW;

$FC_{máx}$: fator de capacidade máximo, por unidade - pu;

$TEIF$: taxa equivalente de indisponibilidade forçada, por unidade - pu; e

IP : indisponibilidade programada, por unidade - pu.

Sendo assim, a oferta térmica inicialmente calculada - ET deve ser compatibilizada à disponibilidade máxima de geração contínua da usina, sendo o excedente distribuído entre as demais térmicas da configuração na proporção de suas ofertas térmicas originais, também limitado à disponibilidade máxima de geração contínua.

Os montantes de garantia física de energia das UTE despachadas centralizadamente são determinados nas barras de saída dos geradores, sem considerar o abatimento do consumo interno da usina e das perdas elétricas até o centro de gravidade do submercado.

2. Metodologia de Cálculo da Garantia Física de Energia das Usinas Não Despachadas Centralizadamente

2.1 Determinação das Garantias Físicas de Energia das UTE e das Usinas Solares Heliotérmicas, Inflexíveis e com Custo Variável Unitário - CVU Nulo

As premissas básicas para o cálculo da garantia física de energia destes empreendimentos são:

- geração totalmente inflexível;

- CVU igual à zero, em razão da inflexibilidade total da usina;

- disponibilidade de energia para o SIN definida pelo agente gerador, devendo este informar os valores mensais, em MWh, descontando o consumo interno e as perdas elétricas até o ponto de medição individual - PMI da usina. A soma da disponibilidade de energia para o SIN com o consumo interno e com as perdas até o PMI da usina, em cada mês, deve ser igual ou inferior à disponibilidade máxima de geração contínua - $Dmáx$, dada pela equação 8 e limitado à disponibilidade do recurso energético;

- o ponto de medição individual - PMI corresponde ao primeiro ponto do sistema de interesse restrito onde é possível identificar, de forma individualizada, a geração e o consumo interno de uma usina. O PMI deve levar em consideração as possíveis expansões no sistema de interesse restrito, inclusive a possibilidade de compartilhamento de infraestrutura com futuros empreendimentos, de modo que quaisquer expansões não impliquem na necessidade de alteração do PMI. Dessa forma, mesmo em instalações de interesse restrito que possuam característica predominantemente radial, na sua configuração inicial, o PMI já considera a possibilidade de compartilhamento e, portanto, em geral, não haverá coincidência entre o PMI e o Ponto de Conexão do empreendimento.

- toda a capacidade instalada deve ser informada e estará comprometida com o montante de energia declarado pelo agente gerador; e

- a disponibilidade mensal de energia das usinas solares heliotérmicas deverá ser baseada na Certificação dos Dados Solarimétricos e no Balanço Térmico da Planta, que deverá contemplar o Campo Solar e a Ilha de Potência.

A garantia física de energia do empreendimento será dada pela equação 9:

Equação 9

$$GF = \frac{\sum_{m=1}^{12} Disp_m}{8760}$$

Sendo:

GF : garantia física de energia da usina, em MW médio;

$Disp_m$: disponibilidade energética mensal da usina, para o SIN, declarada pelo agente gerador, em MWh; e

8760: número de horas por ano.

2.2 Determinação das Garantias Físicas de Energia das Usinas Eólicas

A garantia física de energia das usinas eólicas será calculada pela aplicação da equação 10:

Equação 10

$$GF = \frac{[P90_{ac} \times (1 - TEIF) \times (1 - IP) - \Delta P]}{8760}$$

Sendo:

GF : garantia física de energia, em MW médio;

$P90_{ac}$: produção anual de energia certificada, em MWh, referente ao valor de energia anual com uma probabilidade de ocorrência igual ou maior a noventa por cento, constante da Certificação de Medições Anemométricas e de Produção Anual de Energia;

$TEIF$: taxa equivalente de indisponibilidade forçada, por unidade - pu;

IP : indisponibilidade programada, por unidade - pu;

ΔP : estimativa anual do consumo interno e perdas elétricas até o PMI da usina, em MWh; e

8760: número de horas por ano.

A produção anual de energia certificada deve considerar o abatimento das perdas por conta da disposição dos aerogeradores, das condições meteorológicas locais, da densidade do ar, da degradação das pás e das perdas aerodinâmicas do próprio parque e dos efeitos esteira e turbulência de outros parques, entre outras.

2.3 Determinação das Garantias Físicas de Energia das Usinas Solares Fotovoltaicas

A garantia física de energia das usinas solares fotovoltaicas será calculada pela aplicação da equação 11:

Equação 11

$$GF = \frac{[P50_{ac} \times (1 - TEIF) \times (1 - IP) - \Delta P]}{8760}$$

Sendo:

GF : garantia física de energia, em MW médio;

$P50_{ac}$: produção anual de energia certificada, em MWh, referente ao valor de energia anual com uma probabilidade de ocorrência igual ou maior a cinquenta por cento, constante da Certificação de Dados Solarimétricos e de Produção Anual de Energia;

$TEIF$: taxa equivalente de indisponibilidade forçada, por unidade - pu;

IP : indisponibilidade programada, por unidade - pu;

ΔP : estimativa anual do consumo interno e perdas elétricas até o PMI da usina, em MWh; e

8760: número de horas por ano.

A produção anual de energia certificada deve considerar o abatimento das perdas relacionadas à temperatura, sujeira, sombreamento angulares e espectrais, degradação dos módulos, mismatch, tolerância sobre a potência nominal dos módulos, ôhmicas na cablagem, eficiência do inversor e controle de potência máxima, degradação inicial dos módulos, nível de irradiância, entre outras.

PORTARIA Nº 102, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12, § 4º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48000.000061/2014-15, resolve:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer as condições para Cadastramento de empreendimentos de geração em leilões de energia nova, de fontes alternativas e de energia de reserva junto à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, com vistas à Habilitação Técnica para participação em leilões de energia elétrica.

Art. 2º Os empreendimentos de geração, inclusive a ampliação de empreendimentos existentes, deverão estar registrados na Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 1º O registro dos empreendimentos, de que trata o caput, será formalizado em documento a ser emitido pela ANEEL.

§ 2º O registro dos empreendimentos, a que se refere o caput, terá como finalidade, entre outras, permitir que o agente interessado solicite licenças e autorizações de órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal, em especial os órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental, de recursos hídricos e do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

§ 3º A ANEEL deverá publicar o registro dos empreendimentos, previstos no caput, no prazo de até setenta e cinco dias antes da realização dos leilões, desde que atendidas as condições previstas em atos normativos específicos.

Capítulo II

DA HABILITAÇÃO TÉCNICA E DO CADASTRAMENTO

DE EMPREENDIMENTOS NA EPE

Art. 3º Caberá à EPE cadastrar e habilitar tecnicamente as seguintes categorias de empreendimentos de geração, para fins de participação nos leilões de energia de que trata o art. 1º, devidamente registrados na ANEEL:

I - empreendimentos hidrelétricos, incluindo Centrais Geradoras Hidrelétricas - CGH, Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCH e Usinas Hidrelétricas - UHE;

II - Usinas Termelétricas - UTE;

III - fontes alternativas; e

IV - parte de empreendimento existente, inclusive de geração por fonte alternativa, que venha a ser objeto de ampliação.

§ 1º Para fins de Cadastramento nos leilões, de que trata o art. 1º, será enquadrado como CGH o aproveitamento hidrelétrico com potência inferior ou igual a 3.000 kW.

§ 2º Os empreendimentos de geração que utilizem como combustível principal biomassa composta de resíduos sólidos urbanos e/ou biogás de aterro sanitário ou biodigestores de resíduos vegetais ou animais, assim como lodos de estações de tratamento de esgoto, serão enquadrados como empreendimentos termelétricos a biomassa.

Art. 4º Os empreendedores que pretendem propor a inclusão dos aproveitamentos ou projetos registrados na ANEEL nos leilões, de que trata o art. 1º, deverão requerer o cadastro para obtenção da Habilitação Técnica dos respectivos empreendimentos à EPE, em conformidade com os requisitos estabelecidos nesta Portaria e nas instruções da EPE, publicadas no sítio eletrônico - www.epe.gov.br.

§ 1º Mediante solicitação da EPE, a ANEEL deverá encaminhar os estudos concluídos de empreendimentos hidrelétricos com potência instalada maior que 50 MW para Habilitação Técnica, ouvido o agente que promoveu os respectivos estudos.



§ 2º Especificamente para CGH, o empreendedor deverá apresentar em até setenta e cinco dias, antes da realização dos leilões, os parâmetros para fins de cálculo de garantia física.

§ 3º Para fins de Habilitação Técnica, no momento da solicitação do Cadastramento, os empreendedores deverão protocolar os seguintes documentos, para empreendimentos a partir de quaisquer das fontes:

I - Ficha de Dados, constante do Sistema de Cadastramento da EPE, disponibilizado na internet, no endereço www.epe.gov.br;

II - comprovante do direito de usar ou dispor do local a ser destinado ao empreendimento de geração, exceto para PCH e UHE;

III - Memorial Descritivo do Projeto, exceto para PCH e UHE, com o conteúdo mínimo especificado pela EPE nas instruções para o Cadastramento e Habilitação Técnica;

IV - orçamento dos empreendimentos, incluindo sua conexão ao sistema de transmissão ou de distribuição e os custos socioambientais, com o detalhamento necessário para fins de enquadramento do projeto no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, bem como a estimativa de geração de empregos diretos durante a fase de construção do empreendimento;

V - Parecer ou documento equivalente, para o acesso à Rede Básica, às Demais Instalações de Transmissão - DIT ou às Instalações de Interesse Exclusivo das Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG, emitido pelo ONS, na hipótese em que a data de início de suprimento de energia elétrica ocorrer em prazo inferior ou igual a três anos;

VI - Parecer ou documento equivalente, para o acesso às redes de distribuição, emitido pelas Distribuidoras e com data de emissão não superior a seis meses antes da data de cadastramento na EPE;

VII - Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica - DRDH, emitida pelo órgão competente, para empreendimentos hidrelétricos, e nos casos de empreendimentos termelétricos e heliotérmicos, quando pertinente, outorga de uso da água ou ato administrativo que ateste a disponibilidade hídrica;

VIII - Licença Prévia - LP, a Licença de Instalação - LI ou a Licença de Operação - LO, emitida pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a legislação ambiental;

IX - estudos e relatórios de impacto ambiental exigidos no processo de licenciamento ambiental; e

X - registro emitido pela ANEEL, de que trata o art. 2º, com características técnicas compatíveis com o projeto a ser cadastrado.

§ 4º Especificamente para empreendimentos hidrelétricos, previstos no art. 3º, exceto CGH, devem ser apresentados:

I - o cronograma físico dos empreendimentos incluindo as datas limite para obtenção das licenças ambientais, da conexão aos sistemas de transmissão ou de distribuição e previsão do início do comissionamento e da operação das unidades geradoras;

II - documentos de aceite ou aprovação, emitidos pela ANEEL, para os estudos de viabilidade ou Projeto Básico de UHE, devendo ser apresentado o ato mais recente;

III - o Projeto Básico para:

a) PCH, devidamente aprovado pela ANEEL ou acompanhado do Despacho de Registro da Adequabilidade do Sumário Executivo - DRS-PCH; e

b) UHE com capacidade instalada inferior ou igual a 50 MW, devidamente aprovado pela ANEEL;

IV - o Projeto da Ampliação de:

a) UHE, devidamente aprovado pela ANEEL; e

b) PCH, devidamente aprovado pela ANEEL ou acompanhado do Despacho de Registro da Adequabilidade do Sumário Executivo - DRS-PCH;

V - o ato de homologação emitido pela ANEEL dos parâmetros para fins de cálculo de garantia física em conformidade com a DRDH e com a Licença Ambiental para Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCH.

§ 5º Especificamente para empreendimentos termelétricos, previstos no art. 3º, devem ser protocolados:

I - comprovação da disponibilidade de combustível para operação contínua e da disponibilidade de reagentes, no caso de empreendimentos a carvão mineral, conforme estabelecido nas instruções para o Cadastramento e Habilitação Técnica;

II - para usina termelétrica, deverá ser demonstrada a capacidade de armazenamento local de combustível, quando cabível, que permita operação contínua à potência nominal com reabastecimento de combustível no intervalo de tempo previsto no termo de compromisso de compra e venda de combustível, ou contrato preliminar, de que trata o § 10;

§ 6º Para empreendimentos a partir de fontes alternativas, previstos no art. 3º, devem ser protocolados:

I - para usina eólica, a certificação de medições anemométricas e de estimativa da produção de energia elétrica associada ao empreendimento, emitida por certificador independente; e

II - para usinas fotovoltaicas e heliotérmicas, a certificação de dados solarimétricos associada ao empreendimento, emitida por certificador independente, devendo também ser apresentada, no caso das usinas fotovoltaicas, a certificação da estimativa da produção de energia elétrica.

§ 7º A EPE poderá aceitar para análise, após o prazo estabelecido para solicitação do Cadastramento, desde que protocolados em até oitenta dias antes da data de realização do leilão, os documentos estabelecidos:

I - no § 3º, inciso VII; e

II - no § 3º, inciso VIII, sendo necessária a apresentação do protocolo de pedido de licenciamento do empreendimento, junto ao órgão ambiental competente, no momento da solicitação do Cadastramento.

§ 8º A EPE poderá aceitar para análise, após o prazo estabelecido para solicitação do Cadastramento, desde que protocolados em até setenta e cinco dias antes da data de realização do leilão, os documentos estabelecidos:

I - no § 3º, incisos V e VI, sendo necessária a apresentação do protocolo de solicitação de Parecer ou documento equivalente de acesso, junto ao ONS ou às Distribuidoras, no momento da solicitação de Cadastro;

II - no § 3º, inciso X, sendo necessária a apresentação do protocolo de solicitação do registro, ou de retificação, do empreendimento junto à ANEEL, no momento da solicitação do Cadastro;

III - no § 4º, inciso V; e

IV - no § 5º, inciso I, sendo necessário o protocolo de solicitação de Parecer da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, de que trata o § 11, em até noventa dias antes da data de realização do leilão.

§ 9º Nas hipóteses previstas nos §§ 7º e 8º, a Habilitação Técnica ficará condicionada à apresentação, pelo empreendedor interessado, da documentação completa no prazo limite e em conformidade com os dados técnicos cadastrados.

§ 10. Para fins da comprovação prevista no § 5º, inciso I, ou no caso de insuficiência de produção própria, o empreendedor de usinas termelétricas deverá apresentar termo de compromisso de compra e venda de combustível, ou contrato preliminar, levado a registro competente, que contemple, em qualquer caso:

I - cláusula de eficácia de fornecimento de combustível na hipótese de o empreendedor se sagrar vencedor no leilão;

II - indicação da quantidade máxima mensal de combustível a ser suprida e o prazo de entrega; e

III - cláusula estabelecendo penalidade pela falta de combustível, conforme legislação vigente.

§ 11. A comprovação da disponibilidade de gás natural, previstos no § 5º, inciso I, e § 10, deverá atender às seguintes condições:

I - apresentação de documento emitido pela ANP contendo análise do(s) termo(s) de compromisso de compra e venda de combustível ou o(s) contrato(s) preliminar(es) celebrado(s) entre o agente, a concessionária local de gás canalizado e o efetivo fornecedor do insumo, quando for o caso, acompanhado dos dados necessários para comprovação da origem ou a caracterização das reservas que suportarão o fornecimento dos volumes de gás natural a serem contratados, nos termos do art. 47, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009;

II - caso o empreendedor firme termo de compromisso de compra e venda de combustível ou contrato preliminar com empresa não produtora do combustível, esta deverá ser agente registrado na ANP para a realização da atividade de comercialização de gás natural e apresentar termo de compromisso de compra e venda de combustível ou contrato preliminar que atenda o disposto no § 10 para toda a cadeia de comercializadores e/ou fornecedores;

III - caso o combustível a ser fornecido seja movimentado em Terminal de Gás Natural Liquefeito ou Unidade de Regaseificação existente, o empreendedor deverá comprovar que há capacidade de regaseificação disponível e reservada para o seu empreendimento no respectivo terminal; e

IV - caso o combustível a ser fornecido seja movimentado em Terminal de Gás Natural Liquefeito ou Unidade de Regaseificação que não esteja em operação comercial, o empreendedor deverá apresentar a LP, a LI ou a LO do projeto, emitida pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a legislação ambiental, além da comprovação de que há capacidade de regaseificação reservada para o seu empreendimento no respectivo terminal.

§ 12. Para os leilões, de que trata o art. 1º, cujo prazo para início de suprimento de energia elétrica seja superior a três anos, a EPE poderá emitir informação de acesso à Rede Básica, DIT ou ICG para os empreendimentos habilitados tecnicamente.

§ 13. Para os empreendimentos existentes ou ampliações cujos empreendedores pretendem participar dos leilões de que trata o art. 1º, somente poderão ser habilitados tecnicamente pela EPE se estiverem consistentes e compatíveis quanto às respectivas capacidades instaladas e configuração regularizada perante o Ministério de Minas e Energia e a ANEEL.

Art. 5º Os empreendedores com projetos de geração a partir de fonte eólica deverão atender as condições para Cadastramento e Habilitação Técnica, estabelecidas no art. 4º e, também, aos seguintes requisitos:

I - apresentação de declaração do empreendedor, no ato do Cadastramento, de que os aerogeradores a serem instalados são máquinas novas, sem nenhuma utilização anterior, seja para fins de teste de protótipo ou produção comercial;

II - apresentação, no ato do Cadastramento, de declaração do empreendedor de que os aerogeradores a serem instalados, independentemente da potência do parque eólico, cumprirão os requisitos de desempenho estabelecidos nos Procedimentos de Rede do ONS, em particular aqueles referentes a afundamentos de tensão durante faltas, controle e fornecimento de potência reativa, em caso de conexão à Rede Básica, DIT ou ICG do Sistema Interligado Nacional - SIN, e quando conectados a sistemas de distribuição, além dos previstos nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST, atenderão, ainda, aos requisitos estabelecidos pela Distribuidora local;

III - apresentação, no ato do Cadastramento, de histórico de medições contínuas da velocidade e da direção dos ventos, em duas alturas distintas e sendo a altura mínima de cinquenta metros, por período não inferior a vinte e quatro meses consecutivos, realizadas no local do parque eólico, integralizadas a cada dez minutos e com índice de perda de dados inferior a dez por cento; e

IV - apresentação, no ato do Cadastramento, dos valores de Produção Anual de Energia Certificada com uma probabilidade de ocorrência igual ou maior que cinquenta por cento e noventa por cento e da respectiva incerteza padrão, considerando todo o período contratual, atestada por entidade certificadora independente, que não possua participação societária, direta ou indireta, no empreendimento de geração a partir de fonte eólica e que, também, não tenha sido e nem seja responsável pelo desenvolvimento do projeto.

§ 1º Fica definido como parque eólico o conjunto de aerogeradores interligados eletricamente, situados nas áreas circulares com raio de até dez quilômetros em torno das torres de medição anemométrica, no caso de terrenos de superfície plana com rugosidade homogênea, e com raio de até seis quilômetros, no caso de terrenos complexos, identificados os aerogeradores e as torres de medição por suas coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator), sujeita à validação da EPE a definição do raio quanto à adequação com a topografia.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no inciso IV do caput, o empreendedor deverá apresentar à EPE comprovação de que a empresa certificadora independente realizou, nos últimos seis anos, pelo menos cinco certificações de dados de medição dos ventos e de geração a partir de fonte eólica de projetos nacionais ou internacionais que estejam em construção ou em operação, de ao menos três proprietários distintos.

§ 3º A partir de 2017, será exigida, no ato do Cadastramento, a apresentação de histórico de medições contínuas da velocidade e da direção dos ventos, em duas alturas distintas, sendo a altura mínima de cinquenta metros, por período não inferior a trinta e seis meses consecutivos, realizadas no local do parque eólico, integralizadas a cada dez minutos e com índice de perda de dados inferior a dez por cento.

Art. 6º Os empreendedores com projetos de geração a partir de fonte solar deverão atender as condições para Cadastramento e Habilitação Técnica, estabelecidas no art. 4º e, também, aos seguintes requisitos:

I - no ato do Cadastramento, apresentação de declaração do empreendedor de que a usina, independentemente da capacidade instalada, cumprirá os requisitos de desempenho estabelecidos nos Procedimentos de Rede do ONS, em particular aqueles referentes a afundamentos de tensão durante faltas, controle e fornecimento de potência reativa, em caso de conexão à Rede Básica, DIT ou ICG do SIN e quando conectados a Sistemas de Distribuição, além dos previstos nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST, atenderão, ainda, aos requisitos estabelecidos pela Distribuidora local;

II - no ato do Cadastramento, apresentação de histórico de medições contínuas de irradiação global horizontal, por período não inferior a doze meses consecutivos, realizadas no local do empreendimento, integralizadas a cada dez minutos, para empreendimentos fotovoltaicos, sem tecnologia de concentração da irradiação;

III - no ato do Cadastramento, apresentação de histórico de medições contínuas de irradiação direta normal, por período não inferior a doze meses consecutivos, realizadas no local do empreendimento, integralizadas a cada dez minutos, sendo exigido, a partir de 2018, período de medições não inferior a trinta e seis meses consecutivos, para empreendimentos heliotérmicos ou fotovoltaicos com tecnologia de concentração da irradiação; e

IV - apresentação, no ato do Cadastramento, dos valores de Produção Anual de Energia Certificada com uma probabilidade de ocorrência igual ou maior que cinquenta por cento e noventa por cento e da respectiva incerteza padrão, considerando todo o período contratual, atestada por entidade certificadora independente, que não possua participação societária, direta ou indireta, no empreendimento de geração a partir de fonte solar e que, também, não tenha sido e nem seja responsável pelo desenvolvimento do projeto.

§ 1º O empreendimento fotovoltaico, compreendendo o conjunto de módulos fotovoltaicos e inversores interligados eletricamente, deverá estar situado nas áreas circulares com raio de até dez quilômetros em torno das estações de medição solarimétrica.

§ 2º O empreendimento heliotérmico, compreendendo o conjunto de coletores e/ou receptores, deverá estar situado nas áreas circulares com raio de até dez quilômetros em torno das estações de medição solarimétrica.

Capítulo III

DO PROCESSO SIMPLIFICADO PARA CADASTRAMENTO NOS LEILÕES

Art. 7º Para empreendimentos que se enquadrem no art. 2º, § 7º-A, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, desde que já tenham comercializado energia em leilões de que trata o art. 1º, os interessados deverão solicitar Cadastramento em modalidade simplificada, sendo obrigatória a indicação desta opção no ato do cadastramento e a apresentação do Requerimento de Cadastramento, conforme modelo disponibilizado na internet, no sítio eletrônico da EPE - www.epe.gov.br, acompanhado do ato de outorga do empreendimento vigente na data de apresentação do Requerimento, bem como de sua Ficha de Dados, constante do Sistema de Cadastramento da EPE.

§ 1º Para os empreendimentos previstos no caput, que forem considerados aptos a se inscrever nos leilões de energia de que trata o art. 1º, a EPE emitirá a Declaração de Aptidão à Inscrição no Leilão - DAIL, considerando a outorga do empreendimento apresentada no ato do Cadastramento.

§ 2º No caso de enquadramento na modalidade simplificada de cadastramento de que trata o caput, fica dispensada a apresentação da documentação a que se referem os arts. 4º, 5º e 6º, sem prejuízo do disposto no art. 9º.

§ 3º Caso o início do suprimento previsto nas diretrizes do leilão seja anterior à data de entrada em operação comercial estabelecida no ato de outorga do empreendimento, os documentos previstos no art. 4º, § 3º, incisos V e VI, conforme o caso, deverão ser protocolados na EPE em até setenta e cinco dias antes da data de realização do leilão.

**Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º Não poderá ser habilitado tecnicamente pela EPE ou receber a DAIL, o empreendimento que não possuir garantia física publicada pelo Ministério de Minas e Energia em vigor e compatível com ato de outorga apresentado no Cadastramento, quando cabível.

Art. 9º Não serão habilitados ou emitidas as DAIL para os empreendimentos cujos agentes interessados não apresentarem a totalidade dos documentos previstos nos arts. 4º, 5º, 6º e 7º, no que couber.

§ 1º Após a etapa de Cadastramento e no decorrer do processo de Habilitação Técnica ou de emissão da DAIL, caso se verifique que as informações contidas nos documentos encaminhados estejam incompletas ou insuficientes, a EPE poderá notificar o agente para que promova os atos necessários à sua regularização.

§ 2º O não atendimento, pelo agente, ao disposto no termo de notificação da EPE, implicará na inabilitação do empreendimento correspondente por razões de ordem formal.

§ 3º É vedada a alteração das características técnicas do projeto após o prazo final de Cadastramento, sob pena de não habilitação, observado o disposto no § 4º.

§ 4º A EPE poderá exigir informações e documentos adicionais e promover diligências com vistas à complementação das análises necessárias à Habilitação Técnica dos empreendimentos.

Art. 10. O empreendimento que não atender aos requisitos técnicos pertinentes à tecnologia e à fonte a ser utilizada, ou não atender ao disposto nesta Portaria e nas instruções de Cadastramento da EPE, não será habilitado tecnicamente ou não receberá a DAIL.

Parágrafo único. A inabilitação ou não emissão da DAIL para um empreendimento pela EPE deverá ser justificada e explicitada em ofício endereçado ao representante legal do empreendimento, registrado no Sistema de Cadastramento da EPE e constitui ato administrativo decisório, passível de interposição de recurso administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência pelo agente interessado.

Art. 11. A Habilitação Técnica e a emissão de DAIL, realizadas pela EPE, têm a finalidade única e exclusiva de compor a lista de empreendimentos elegíveis à participação nos leilões de energia elétrica previstos no art. 1º.

§ 1º Os estudos e os projetos constantes da lista de referência dos novos empreendimentos de geração não implicarão, em qualquer hipótese, responsabilidade ou vinculação à EPE, inclusive no tocante a obrigações cíveis, comerciais e administrativas resultantes do processo de licitação de outorga, bem como a prazos, riscos de engenharia e ambientais, entre outros.

§ 2º A EPE fornecerá ao Ministério de Minas e Energia os estudos para o cálculo do custo marginal de referência para os leilões de que trata o art. 1º.

§ 3º O Edital do Leilão deverá prever que a inscrição do empreendimento de que trata o art. 7º, no Leilão, estará sujeita à avaliação, pela ANEEL, do histórico do interessado, inclusive dos componentes do grupo econômico do qual faz parte, quanto ao comportamento e penalidades que possam ter sido imputadas no desenvolvimento do projeto cadastrado e de outros processos de autorização e concessão dos serviços de energia elétrica.

Art. 12. Não poderá ser habilitado tecnicamente pela EPE, o empreendimento termelétrico cujo Custo Variável Unitário - CVU, calculado nos termos do art. 5º da Portaria MME nº 46, de 9 de março de 2007, for igual ou superior ao limite estabelecido em portaria específica que definirá diretrizes para a realização de leilões estabelecidos no art. 1º.

Art. 13. As informações constantes da Ficha de Dados, que a EPE encaminhará à ANEEL e ao Ministério de Minas e Energia dos empreendimentos vencedores dos leilões, de que trata o art. 1º, constituirão os dados do empreendimento a ser implantado, não podendo sofrer alteração antes da emissão do ato de outorga.

Art. 14. A EPE não deverá considerar documentos que tenham sido entregues com a finalidade de Cadastramento em leilões anteriores, exceto quando expresso em portaria específica.

Art. 15. No processo de Cadastramento e Habilitação Técnica, cabe à EPE emitir atos complementares, de acordo com a competência estabelecida no art. 12, § 4º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, para a execução do disposto nesta Portaria, que tornar-se-ão parte integrante do processo de Cadastramento e Habilitação Técnica, sendo de inteira responsabilidade dos agentes interessados tomarem ciência de toda e qualquer informação adicional relativa ao processo.

Art. 16. Para os leilões de energia elétrica que estão em curso na data de publicação desta Portaria, aplica-se o disposto na Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008, no que couber.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 22 DE MARÇO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.718. Processo nº: 48500.004699/2015-67. Interessados: Companhia Luz e Força Santa Cruz - CPFL Santa Cruz e consumidores de energia elétrica. Objeto: Autorizar a revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer os limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos conjuntos da Companhia Luz e Força Santa Cruz - CPFL Santa Cruz, para o período de 2017 a 2020, a qual entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Nº 5.720. Processo nº: 48500.004702/2015-53. Interessados: Companhia Jaguari de Energia - CPFL Jaguari e consumidores de energia elétrica. Objeto: Autorizar a revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer os limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos conjuntos da Companhia Jaguari de Energia - CPFL Jaguari, para o período de 2017 a 2020, a qual entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Nº 5.721. Processo nº: 48500.004701/2015-06. Interessados: Companhia Leste Paulista de Energia - CPFL Leste Paulista e consumidores de energia elétrica. Objeto: Autorizar a revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer os limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos conjuntos da Companhia Leste Paulista de Energia - CPFL Leste Paulista, para o período de 2017 a 2020, a qual entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

A íntegra dessas Resoluções e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.026,
E 22 DE MARÇO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002820/2015-16. Interessados: Companhia Luz e Força Santa Cruz - CPFL Santa Cruz, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da quarta Revisão Tarifária Periódica - RTP da Companhia Luz e Força Santa Cruz - CPFL Santa Cruz, a vigorar a partir de 22 de março de 2016, e dá outras providências.

A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.028,
DE 22 DE MARÇO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002817/2015-01. Interessados: Companhia Jaguari de Energia - CPFL Jaguari, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da quarta Revisão Tarifária Periódica - RTP da Companhia Jaguari de Energia - CPFL Jaguari, a vigorar a partir de 22 de março de 2016, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.029,
DE 22 DE MARÇO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002818/2015-47. Interessados: Companhia Leste Paulista de Energia - CPFL Leste Paulista, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da quarta Revisão Tarifária Periódica - RTP da Companhia Leste Paulista de Energia - CPFL Leste Paulista, a vigorar a partir de 22 de março de 2016, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.717, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.004698/2015-12. Interessado: Companhia Sul Paulista de Energia - CPFL Sul Paulista. Objeto: Estabelecer os limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos conjuntos da Companhia Sul Paulista de Energia - CPFL Sul Paulista, para o período de 2017 a 2020, a qual entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.719,
DE 22 DE MARÇO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.004700/2015-53. Interessados: Companhia Luz e Força de Mococa - CPFL Mococa e consumidores de energia elétrica. Objeto: Autorizar a revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer os limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos conjuntos da CPFL Mococa, para o período de 2017 a 2020, a qual entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.025,
DE 22 DE MARÇO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002816/2015-58. Interessados: Companhia Sul Paulista de Energia - CPFL Sul Paulista, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da quarta Revisão Tarifária Periódica - RTP da Companhia Sul Paulista de Energia - CPFL Sul Paulista, a vigorar a partir de 22 de março de 2016, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.027,
DE 22 DE MARÇO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002819/2015-91. Interessados: Companhia Luz e Força de Mococa - CPFL Mococa, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da quarta Revisão Tarifária Periódica - RTP da Companhia Luz e Força de Mococa - CPFL Mococa, a vigorar a partir de 22 de março de 2016, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÕES

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 5.398, de 11 de agosto de 2015, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.004357/2013-85, cujo resumo foi publicado no DOU, de 17 de agosto de 2015, seção 1, p. 54, v. 152, n. 156, onde se lê "A central geradora é constituída por 13 (treze) unidades geradoras de 2.350 kW cada" leia-se "A central geradora é constituída por 13 (treze) unidades geradoras de 2.300 kW cada".

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 5.682, de 8 de março de 2016, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.004268/2015-09, cujo resumo foi publicado no DOU, de 14 de março de 2016, seção 1, p. 69, v. 153, n. 49, onde se lê "Art. 1º Autorizar a empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletrobras Eletronorte, inscrita no CNPJ/MF nº 00.001.180.001-26" leia-se "Art. 1º Autorizar a empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletrobras Eletronorte, inscrita no CNPJ/MF nº 00.357.038/0001-16".

DIRETORIA**DESPACHO DO DIRETOR
Em 2 de março de 2016**

Nº 556 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o § 3º do artigo 43 da Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004659/2014-34, decido não conhecer, nos termos do art. 43, IV da Resolução Normativa nº 273, de 2007, do Pedido de Reconsideração interposto pela Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres - ABRA-CE contra a Resolução Normativa nº 633, de 25 de novembro de 2014, por ter sido interposto contra ato normativo de caráter geral e abstrato.

TIAGO DE BARROS CORREIA



**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de março de 2016

Nº 650. Processo nº 48500.002658/2014-55. Interessado: Gestamp Eólica Pedra Rajada S.A. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Pedra Rajada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos (CEG) EOL.CV.RN.032352-7.01, outorgada por meio da Portaria nº 109, de 1º de abril de 2015, localizada no município de Cerro Corá, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 651. Processo nº 48500.002659/2014-08. Interessado: Gestamp Eólica Pedra Rajada II S.A. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Pedra Rajada II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos (CEG) EOL.CV.RN.032353-5.01, outorgada por meio da Portaria nº 110, de 1º de abril de 2015, localizada no município de Cerro Corá, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 18 de março de 2016

Nº 668. Processo nº 48500.000977/2010-01. Interessado: Silveira II Energética S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Silveira II, com 5.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.035544-5.01, localizada no rio Silveira, integrante da sub-bacia 70, na bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no município de São José dos Ausentes, no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 670. Processo nº 48500.001365/2016-12. Interessado: Vale do Turvo Hidrelétrica Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Fazenda Velha, cadastrada sob o CEG PCH.PH.RS.035546-1.01, situada no rio Turvo, no estado do Rio Grande do Sul; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) considerando que o eixo integra inventário que, embora aprovado anteriormente à indicada Resolução, somente foi disponibilizado por meio do Despacho nº 355, de 15 de fevereiro de 2016, serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH desde que protocoladas até o dia 26 de maio de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 673. Processo nº 48500.006216/2014-88. Interessado: Rio Sargento Energia S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Âmbur, com 5.100 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.033613-0.01, localizada no rio Sargento, integrante da sub-bacia 74, na bacia hidrográfica do Rio Uruguai, nos municípios de Romelândia e Flor do Sertão, no estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 674. Processo nº 48500.006662/2014-92. Interessado: Rio Sargento Energia S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Granada, com 3.750 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.033942-3.01, localizada no rio Sargento, integrante da sub-bacia 74, na bacia hidrográfica do Rio Uruguai, nos municípios de Romelândia e São Miguel da Boa Vista, no estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 21 de março de 2016

Nº 678. Processo nº: 48500.002761/2015-86. Interessada: CPFL Brasil Varejista S.A. Decisão: Autorizar a CPFL Brasil Varejista S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.141.909/0001-00, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 22 de março de 2016

Nº 703. Processo nº: 48500.003927/2010-77. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Lajeado Grande, integrante da sub-bacia 65, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Paraná, de titularidade da empresa Electra Power Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.356.196/0001-09; (ii) informar que o interessado titular, citado no item (i), poderá exercer o direito de preferência em observância ao art. 11º, inciso II, da Resolução Normativa ANEEL nº 672, de 4 de agosto de 2015, referente ao aproveitamento PCH Cachoeira, observado o prazo de 60 dias para publicação deste Despacho para solicitação do registro e demais condições especificadas na resolução mencionada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Texto Resumo do DSP nº 508, de 29 de fevereiro de 2016, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.004015/2014-46, cujo resumo foi publicado no DOU, de 3 de março de 2016, seção 1, página 38, volume 153, n. 42, onde se lê "alterar o Despacho nº 3.547, de 8 de setembro de 2014" leia-se "alterar o Despacho nº 3.547, de 29 de agosto de 2014".

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de março de 2016

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 23 de março de 2016.

Nº 706. Processo nº 48500.005234/2010-19. Interessados: Norte Energia S.A. Unidade Geradora: UG1 de 611,1 MW. Localização: Município de Vitória do Xingu, Estado do Pará.

Nº 707. Processo nº 48500.006519/2013-10. Interessados: Klabin S.A. Usina: UTE Klabin Celulose. Unidade Geradora: UG2 de 165.000 kW. Localização: Município de Ortigueira, Estado do Paraná.

Nº 708. Processo nº 48500.003747/2011-76. Interessados: Brenand Energia Manopla S.A. Usina: PCH Manopla. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 2.875,5 kW cada uma, totalizando 5.751 kW. Localização: Município de Rio Formoso, Estado de Pernambuco.

Nº 709. Processo nº 48500.001830/2015-34. Interessados: Guataparã Energia S.A. Usina: UTE Guataparã. Unidade Geradora: UG4 de 1.426 kW. Localização: Município de Guataparã, Estado de São Paulo.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de março de 2016

Nº 702. Processo: 48500.003646/2015-29. Interessado: Costa Bioenergia Ltda. Decisão: Fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE retroativa aos exercícios de 2011 a 2016. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CLÁUDIO ELIAS CARVALHO
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de março de 2016

Nº 705 - O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 851, de 30 de janeiro de 2008, com fundamento na Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, nas Resoluções Normativas nº 414, de 09 de setembro de 2010 e nº 472, de 24 de janeiro de 2012, no que consta no processo 48500.000505/2015-54 e nas verificações das bases de beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, resolve: I - disponibilizar os relatórios de validação do mês de dezembro de 2015; e II - definir o prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de disponibilização, para manifestação da distribuidora.

HUGO LAMIN

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de março de 2016

Nº 704 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000270/2014-10, decide aprovar o Custo Variável Unitário - CVU no valor de R\$ 818,02/MWh (oitocentos e dezoito reais e dois centavos por megawatt-hora), para aplicação no processo de contabilização do mês de fevereiro de 2016 na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, com vistas ao ressarcimento dos custos variáveis à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte pela disponibilização da geração da UTE Santarém.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 22 de março de 2016

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
Nº 322	CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 31.274.384/0001-64					
	48600.000684/2016 - 82	SHOCK OIL FACTORY LINE CL	SAE 0W	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17306
Nº 323	CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 31.274.384/0002-45					
	48600.000682/2016 - 93	MOTUL TRANSOIL CL 10W30	SAE 10W-30	API GL-4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17300
	48600.000686/2016 - 71	SCOOTER EXPERT 4T CL	SAE 10W-40	API SL / SM, JASO MA.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17301
Nº 324	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - CNPJ nº 33.000.092/0038-50					
	48600.000693/2016 - 73	MOBIL SHC RARUS	ISO 32	N/A	ÓLEO LUBRIFICANTE	17304
	48600.000693/2016 - 73	MOBIL SHC RARUS	ISO 68	N/A	ÓLEO LUBRIFICANTE	17304
	48600.000693/2016 - 73	MOBIL SHC RARUS	ISO 46	N/A	ÓLEO LUBRIFICANTE	17304
Nº 325	INTERLUB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ÓLEO AUTOMOTIVO LTDA - CNPJ nº 07.830.331/0001-06					
	48600.000724/2016 - 96	CHAMPDIESEL TDI	SAE 5W30	API SN, ACEA C2/C3-12	ÓLEO LUBRIFICANTE	17307
	48600.000725/2016 - 31	CHAMPMATIC DEXRON VI	SAE 8	GM-DEXRON V1	ÓLEO LUBRIFICANTE	17308
Nº 326	J.PIMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 09.600.384/0001-58					
	48600.000679/2016 - 70	MOTUL TRANSOIL JP 10W30	SAE 10W-30	API GL-4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17298
	48600.000681/2016 - 49	6100 MAXCLEAN JP	SAE 5W-30	API SN, ACEA C3-12, MB 229.51, VW 502 00 / 505 01.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17299

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
Nº 327	NORTLUB RECICLAGEM DE ÓLEOS MINERAIS LTDA - CNPJ nº 06.294.505/0001-92					
	48600.000716/2016 - 40	NEWLUB NAUTICO	SAE 30	NMMA TCW3	ÓLEO LUBRIFICANTE	17302
	48600.000717/2016 - 94	NEWLUB ESTACIONARIO	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	17303
Nº 328	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 71.770.689/0001-81					
	48600.000673/2016 - 01	QUARTZ 9000 ENERGY RQ	SAE 5W40	API API SN, ACEA A3/B4-12, VW 508.88/509.99, MB 229.5/226.5, PORCHE A40	ÓLEO LUBRIFICANTE	17296
	48600.000675/2016 - 91	EVOLUTION 700 ST SN	SAE 10W40	API SN, ACEA A3/B4-2012, RN 0700/710, VW 502.00/505.00, MB 229.3	ÓLEO LUBRIFICANTE	17295
	48600.000632/2016 - 14	QUARTZ 9000 FUTURE GF 5	SAE 0W20	API SN, ILSAC GF-5, DEXOS 1	ÓLEO LUBRIFICANTE	17297
Nº 329	TRIBOTÉCNICA LUBRIFICANTES SINTÉTICOS LTDA - CNPJ nº 57.635.260/0001-50					
	48600.000403/2016 - 91	ADDINOL CLIPTEC XHS 280	ISO N.A.		ÓLEO LUBRIFICANTE	17305
	48600.000397/2016 - 72	ADDINOL HIGHTEMP EK 2	NLGI 2		GRAXA LUBRIFICANTE	5233
	48600.000398/2016 - 17	ADDINOL WEAR PROTECT RS 2 SYN	NLGI 2		GRAXA LUBRIFICANTE	5232
	48600.000406/2016 - 25	ADDIFLON PFPE PREMIUM XH2	NLGI 2		GRAXA LUBRIFICANTE	5234
	48600.000396/2016 - 28	ADDINOL MULTIPLEX XMK 2	NLGI 2	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	5231

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 163, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 314, de 27 de Dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002594/2016-15, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Etros Comércio de Produtos Petroquímicos, Representações, Importação e Exportação Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 22.588.256/0001-02, com endereço na Rua Dias Cabral, n.º 62, Sala 105, Bairro Centro, no município de Maceió - AL, autorizada a exercer a atividade de importação de gasolinas automotivas.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 164, DE 22 DE MARÇO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.008604/2000-51, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa ESTRADA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 01.804.345/0001-60, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, autorizada a construir a ampliação (tanques nº 07 - 1. 230,00 m³ e nº 09 - 1. 230,00 m³) das instalações para armazenamento e distribuição de combustíveis líquidos, autorizadas a operar conforme Autorização ANP nº 499, D.O.U. 20/11/20008, localizadas na Rodovia BR 277, km 579 - Bairro Centralito - Município de Cascavel - PR - CEP: 85802-970.

As referidas instalações compreendem os tanques verticais listados na tabela a seguir, e a capacidade total de armazenamento (com a inclusão dos tanques nº 07 - 1. 230,00 m³ e nº 09 - 1. 230,00 m³) será de 4.110,00 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	CAPACIDADE (m³)	PRODUTO	SITUAÇÃO
01	7,64	6,00	275,00	Classe I	OPERANDO
02	7,64	6,00	275,00	Classe II	OPERANDO
03	7,64	6,00	275,00	Classe III	OPERANDO
04	7,64	6,00	275,00	Classe I	OPERANDO
05	7,64	6,00	275,00	Classe II	OPERANDO
06	7,64	6,00	275,00	Classe I	OPERANDO
07 (EXISTENTE)	5,35	4,50	101,00	Classe I	A SER REMOVIDO
07	11,46	12,00	1.230,00	Classe II	A CONSTRUIR
09	11,46	12,00	1.230,00	Classe I	A CONSTRUIR

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 165, DE 22 DE MARÇO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48300.020562/1995-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a UNIPETRO OURINHOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 43.511.245/0001-96, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retailista, autorizada a construir a ampliação (tanque 03) das instalações de tançagem localizadas à Rodovia SP-278, km 2,1 - Vila Vilar - Ourinhos - SP - CEP: 19902-690, coordenadas geográficas aproximadas: latitude: 23º00'01.3" S; longitude: 49º51'52.2" O (SIRGAS 2000).

Após a construção do tanque vertical aéreo, apresentado na tabela a seguir, a capacidade de armazenamento das instalações será acrescida em 100,00 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)	CLASSE DE PRODUTO	TIPO	OBS
01	4,78	8,00	150,00	II e III	Vertical Aéreo	Operando (AO nº 422/2005)
02	4,78	8,00	150,00	II e III	Vertical Aéreo	Operando (AO nº 422/2005)
03	4,75	5,95	100,00	II e III	Vertical Aéreo	A construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 166, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria ANP n.º 313, de 27 de dezembro de 2001 e o que consta do processo n.º 48610.001340/2016-71, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Usina Guariroba Ltda., com endereço na Fazenda Guariroba, s/n, Bairro Zona Rural, Município de Pontes de Gestal/SP, CEP 15560-000, e inscrição no CNPJ nº 07.398.533/0001-12, autorizada a exercer a atividade de importação de diesel e biodiesel.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de solventes.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 167, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria ANP n.º 313, de 27 de dezembro de 2001 e o que consta do processo n.º 48610.001343/2016-13, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Usina Frutal Açúcar e Álcool Ltda., com endereço na Fazenda São Bento da Ressaca, s/n, Cidade de Frutal/MG, CEP 38200-000, e inscrição no CNPJ nº 07.455.944/0001-00, autorizada a exercer a atividade de importação de diesel e biodiesel.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de solventes.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 168, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria ANP n.º 313, de 27 de dezembro de 2001 e o que consta do processo n.º 48610.001341/2016-16, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Usina Itapagipe Açúcar e Álcool Ltda., com endereço na Fazenda Água Amarela, s/n, Bairro Zona Rural, Cidade de Itapagipe/MG, CEP 38240-000, e inscrição no CNPJ nº 06.059.962/0001-00, autorizada a exercer a atividade de importação de diesel e biodiesel.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de solventes.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de março de 2016

Nº 318 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n.º 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/PI0174806	A. & M. COELHO LTDA - ME	19.955.346/0001-71	CANTO DO BURITI	PI	48610.002457/2016-72
PR/RS0174816	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS LUTHEFFA LTDA	21.214.591/0001-70	CACHOEIRINHA	RS	48610.002180/2016-88
PR/MG0174807	AUTO POSTO BALDOINO LTDA - EPP	23.936.106/0001-05	JANAUBA	MG	48610.002463/2016-20
PR/RO0174818	AUTO POSTO CONQUISTA LTDA	10.670.884/0001-45	PORTO VELHO	RO	48610.002188/2016-44
PR/MG0174788	AUTO POSTO DIAS E AMARAL COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	13.117.591/0003-95	CAMPO BELO	MG	48610.002116/2016-05
PR/PR0173973	AUTO POSTO PEDRAO LTDA - ME	02.096.539/0001-11	MANFRINOPOLIS	PR	48610.000848/2016-52
PR/MG0174805	AUTO POSTO RIBEIRO E PAIVA LTDA - EPP	23.869.913/0001-44	UBERABA	MG	48610.002470/2016-21
PR/MG0174746	AUTO POSTO ZUMPARO 4 LTDA	24.196.498/0001-78	UBERLANDIA	MG	48610.002283/2016-48
PR/PB0174786	CENTRO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SERTÕES LTDA - EPP	17.394.417/0001-89	CAMPINA GRANDE	PB	48610.001401/2016-09
PR/MA0173752	E ALVES LIMA - ME	22.290.880/0001-10	SANTA INES	MA	48610.000093/2016-96
PR/SP0174768	F. A. DA SILVA & GALDIOLI LTDA - EPP	22.859.407/0001-01	MONCOES	SP	48610.001416/2016-69
PR/RN0174765	FLOR E OLIVEIRA LTDA - ME	12.689.295/0007-20	MACAIBA	RN	48610.000570/2016-13



PR/PR0174725	FOX MILENIUM TELEMACO BORBA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	19.722.298/0001-71	TELEMACO BORBA	PR	48610.007071/2015-76
PR/RJ0172830	GRX2 AUTO POSTO LTDA	18.661.324/0001-36	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.011082/2015-51
PR/PE0174712	HMB COMBUSTIVEIS, LUBRIFICANTES E CONVENIENCIA - EIRELI - EPP	19.900.149/0001-55	OLINDA	PE	48610.002177/2016-64
PR/RS0174748	ISAR DE SOUZA BORGES - ME	94.839.545/0001-30	CANGUCU	RS	48610.002201/2016-65
PR/AL0173448	L G SAMPAIO EIRELI - EPP	20.097.123/0001-08	TAQUARANA	AL	48610.013122/2015-07
PR/RS0174067	LUIZ CARLOS MACCALLI E ADRIANE GIEHL LTDA EPP	22.929.209/0001-77	PINHEIRINHO DO VALE	RS	48610.001040/2016-92
PR/SC0174785	NOVO AUTO POSTO LTDA - EPP	23.865.631/0001-79	LAGUNA	SC	48610.001396/2016-26
PR/MG0174815	POSTO AUTOMOTIVO CIDADE DE UBERABA EIRELI	23.510.163/0001-10	UBERABA	MG	48610.002178/2016-17
PR/ES0174819	POSTO CARLETTI - EPP	15.322.000/0001-85	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	48610.002214/2016-34
PR/PA0174767	POSTO DE COMBUSTIVEL NOSSA SENHORA DE LURDES LTDA - EPP	22.400.928/0001-04	IPIXUNA DO PARA	PA	48610.001421/2016-71
PR/SP0131082	POSTO DE SERVIÇOS DOS ROMEIROS LTDA.	15.864.073/0001-07	BARUERI	SP	48610.000887/2013-15
PR/SP0174054	POSTO DE SERVIÇOS REIMAO - EIRELI	23.428.000/0001-92	SAO PAULO	SP	48610.000909/2016-81
PR/PR0174345	POSTO SAN JOSE LTDA	23.215.450/0001-05	CURITIBA	PR	48610.001528/2016-10
PR/SC0174817	POSTO SÃO VICENTE LTDA	23.239.991/0001-65	ITAJAI	SC	48610.002185/2016-19
PR/SP0174766	REDE DOM PEDRO DE POSTOS LTDA.	20.415.295/0032-70	MIRACATU	SP	48610.001390/2016-59
PR/PR0174745	S. F. NEGREIROS - AUTO POSTO FENIX - ME	14.380.081/0001-07	JAGUARIAIVA	PR	48610.002282/2016-01
PR/PR0174789	S O ROQUE COM RCIO DE COMBUST VEIS LTDA - ME	22.920.404/0001-36	RIBEIRAO DO PINHAL	PR	48610.002121/2016-18

Nº 319 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0233366	ALANNY DE LACERDA MA-CAUBA DA SILVA	23.200.468/0001-25	SERTAOZINHO	SP	48610.001092/2016-69
GLP/SC0233367	ALEX BERNARDO DOS SANTOS	22.758.786/0001-43	PORTO UNIAO	SC	48610.002308/2016-11
GLP/SC0233368	ANA DASSI FEGHERA 86371835904	13.216.317/0001-01	TIMBE DO SUL	SC	48610.001314/2016-43
GLP/PR0233369	ANDREIA MARIA SANTINI	19.047.377/0001-24	CAMPO BONITO	PR	48610.012783/2015-15
GLP/AM0233370	ANNE GRICELDA BARBOSA OLIVEIRA - ME	19.729.335/0001-73	MANAUS	AM	48610.001329/2016-10
GLP/SC0233371	ANTONIA GIASSI GENEROSO - ME	07.281.979/0001-62	JACINTO MACHADO	SC	48610.002310/2016-82
GLP/TO0233372	ANTONIEL SILVA AGUIAR 04107105121	23.577.685/0001-39	TUPIRAMA	TO	48610.002297/2016-61
GLP/BA0233373	ARAUIJO,S COMERCIO DE GAS LTDA ME	22.299.005/0001-08	SIMÕES FILHO	BA	48610.002346/2016-66
GLP/MA0233374	CASA POTIGUAR LTDA	05.157.537/0004-26	ESPERANTINOPOLIS	MA	48610.001521/2016-06
GLP/PE0233375	CEJ COMERCIO DE GAS LTDA - ME	21.462.813/0001-73	CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE	48610.000088/2016-83
GLP/MG0233376	CÉLIO NEVES DA SILVA	21.440.191/0001-82	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.002293/2016-83
GLP/DF0233377	CG MENDES COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	17.010.520/0001-88	BRASILIA	DF	48610.002314/2016-61

Nº 321 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao AUTO POSTO SANT'ANA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 18.659.643/0001-07, conforme Processo Judicial nº 5002536-34.2016.4.04.7001/PR.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL
RELAÇÃO Nº 5/2016 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
2819/2016-871.847/2015-SÉRGIO LUIS DE OLIVEIRA-
2820/2016-871.873/2015-JOAO VIRGENS DA SILVA-
2821/2016-871.880/2015-MINERAL STONE EXPORTAÇÃO LTDA-
2822/2016-871.893/2015-CEFAS MINERAÇÃO LTDA
ME-
2823/2016-871.894/2015-CEFAS MINERAÇÃO LTDA
ME-
2824/2016-871.986/2015-STUFFBROWN MINERAÇÃO LTDA ME-
2825/2016-871.987/2015-STUFFBROWN MINERAÇÃO LTDA ME-
2826/2016-871.988/2015-STUFFBROWN MINERAÇÃO LTDA ME-

2827/2016-871.989/2015-STUFFBROWN MINERAÇÃO LTDA ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2828/2016-874.004/2011-VALDELIÇA CURVELO DA SILVA-
2829/2016-870.109/2012-MONTE DAS OLIVEIRAS MINERAÇÃO LTDA.-
2830/2016-871.304/2015-A3 MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-
2831/2016-871.446/2015-ROBSON DALTO DE AMORIM ME-
2832/2016-871.449/2015-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-
2833/2016-871.463/2015-WASHINGTON STONES EIRELI ME-
2834/2016-871.846/2015-CERÂMICA VENNEZA LTDA-
2835/2016-871.849/2015-ROGÉRIO BEZERRA DOS SANTOS-
2836/2016-871.850/2015-PAULO CÉLIO DE FIGUEIREDO ME-
2837/2016-871.853/2015-MARCELO GUIMARÃES ALTOÉ-
2838/2016-871.855/2015-MARCELO GUIMARÃES ALTOÉ-
2839/2016-871.856/2015-LOURENZZO DE MARTINS-
2840/2016-871.858/2015-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-
2841/2016-871.859/2015-ANDRE MENDES DA SILVA ME-
2842/2016-871.862/2015-STONEBLOCKS MINERACAO LTDA EPP-
2843/2016-871.863/2015-MINERAÇÃO ROSA DE SARON LTDA-
2844/2016-871.867/2015-GRANITOS SALINAS LTDA. - ME.-

2845/2016-871.871/2015-CORCOVADO GRANITOS LTDA-
2846/2016-871.872/2015-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-
2847/2016-871.876/2015-ANDERSON SIMONASSI FARRIA-
2848/2016-871.878/2015-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-
2849/2016-871.879/2015-MINERAL STONE EXPORTAÇÃO LTDA-
2850/2016-871.883/2015-W & M CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA-
2851/2016-871.886/2015-CERAMICA CANDEIAS LTDA ME-
2852/2016-871.890/2015-EMBRAGEO EMPRESA BRASILEIRA DE GEODESIA LTDA ME-
2853/2016-871.891/2015-ARIANNE FREIRE SECATI SILVA-
2854/2016-871.892/2015-FORTALEZA ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA ME-
2855/2016-871.955/2015-RED GRANITI MINERAÇÃO LTDA-
2856/2016-871.958/2015-GILSON SOUZA DE MATOS-
2857/2016-871.965/2015-SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA-
2858/2016-871.966/2015-LAGOA MATÉRIAS PRIMAS LTDA-
2859/2016-871.967/2015-LAGOA MATÉRIAS PRIMAS LTDA-
2860/2016-871.970/2015-BERNARDO SIQUEIRA DOS SANTOS-
2861/2016-871.977/2015-JOAOQUIM GOMES NETO-
2862/2016-871.978/2015-LIBERTY ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA. ME-
2863/2016-871.982/2015-GRAMABEX GRANITOS E MÁRMORES BRASILEIROS LTDA-EPP-
2864/2016-871.983/2015-GRAMABEX GRANITOS E MÁRMORES BRASILEIROS LTDA-EPP-

2865/2016-871.985/2015-PESADÃO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-
2866/2016-871.990/2015-STUFFBROWN MINERAÇÃO LTDA ME-
2867/2016-871.992/2015-RAFAEL GEAQUINTO MACHADO-
2868/2016-871.993/2015-RAFAEL GEAQUINTO MACHADO-
2869/2016-871.994/2015-SUPERBRITAS LTDA ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2870/2016-872.772/2013-COMERCIAL GONZAGA E FRANÇA LTDA ME-
2871/2016-870.385/2014-MINAS BAHIA MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME-
2872/2016-870.435/2014-MINERAÇÃO DOIS MIL EIRELI LTDA-
2873/2016-871.439/2015-NASCIMENTO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA-
2874/2016-871.466/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
2875/2016-871.864/2015-COLUMBIA EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-
2876/2016-871.865/2015-COLUMBIA EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-
2877/2016-871.962/2015-HELMO BAGDÁ GAMA-

RELAÇÃO Nº 15/2016 - PI

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
2929/2016-803.248/2014-CERAMICA ALVORADA LTDA (M.A.GL. GONÇALVES)-
2930/2016-803.197/2015-INDÚSTRIA DE CERÂMICAS SANTA LUZIA LTDA-
2931/2016-803.208/2015-MANOEL RIBEIRO & CARVALHO LTDA-
2932/2016-803.232/2015-AGREGADOS MINERAIS ESPECIAIS-
2933/2016-803.005/2016-OSIEL OTÁVIO NUNES-
2934/2016-803.008/2016-CONSTRUTORA SUCESSO S A-
2935/2016-803.009/2016-CONSTRUTORA SUCESSO S A-
2936/2016-803.010/2016-CONSTRUTORA SUCESSO S A-
2937/2016-803.011/2016-CONSTRUTORA SUCESSO S A-
2938/2016-803.012/2016-CONSTRUTORA SUCESSO S A-
2939/2016-803.013/2016-CONSTRUTORA SUCESSO S A-
2940/2016-803.014/2016-CONSTRUTORA SUCESSO S A-
2941/2016-803.015/2016-CONSTRUTORA SUCESSO S A-
2942/2016-803.016/2016-CONSTRUTORA SUCESSO S A-
2943/2016-803.017/2016-CONSTRUTORA SUCESSO S A-
2944/2016-803.018/2016-CONSTRUTORA SUCESSO S A-
2945/2016-803.019/2016-CONSTRUTORA SUCESSO S A-
2946/2016-803.020/2016-CONSTRUTORA SUCESSO S A-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2947/2016-803.204/2015-GRANMINAS POLIMENTOS LTDA ME-
2948/2016-803.244/2015-SERGIO LUIZ CHIARELLO-
2949/2016-803.006/2016-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-

RELAÇÃO Nº 25/2016 - PA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2730/2016-850.527/2014-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-
2731/2016-850.529/2014-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-
2732/2016-850.091/2015-VALFREDO PEREIRA MARQUES JUNIOR-
2733/2016-850.116/2015-JOÃO DOMENCIANO DA SILVA NETO-

2734/2016-850.254/2015-WESLEY OLIVEIRA DA SILVA-
2735/2016-850.274/2015-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-
2736/2016-850.287/2015-IVAMAR BATISTA FAVERO-
2737/2016-850.288/2015-IVAMAR BATISTA FAVERO-
2738/2016-850.500/2015-ANTONIO HERCULES ARAUJO NOGUEIRA-
2739/2016-850.501/2015-ANTONIO HERCULES ARAUJO NOGUEIRA-
2740/2016-850.502/2015-ANTONIO HERCULES ARAUJO NOGUEIRA-
2741/2016-850.718/2015-CRA CONSTRUTORA RIBEIRO AZAMBUJA LTDA-
2742/2016-850.734/2015-JESIEL MACIEL GOMES-
2743/2016-850.737/2015-QUANTUM MINERAL LTDA-
2744/2016-850.813/2015-H. M. Q. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2745/2016-850.517/1986-MINERAÇÃO JARAUCU LTDA-
2746/2016-650.406/1997-VALE S A-
2747/2016-850.667/2004-COMINA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-
2748/2016-851.133/2011-BIOCHIN IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.-
2749/2016-851.596/2011-FLOREST VALE AGROINDUSTRIAL IMP & EXP LTDA EPP-
2750/2016-851.671/2011-MINERAX MINERAÇÕES S A-

2751/2016-850.642/2012-NILTON BERTUCHI-
2752/2016-850.898/2012-VALE S A-
2753/2016-850.173/2014-AGROPALMA S A-
2754/2016-850.285/2014-ALEXANDRE XAVIER DE OLIVEIRA-
2755/2016-850.401/2014-JOSÉ ARAUJO MORAES-
2756/2016-850.463/2014-MINERAÇÃO IRAJA S A.-
2757/2016-850.479/2014-POTASSIO DO BRASIL LTDA-
2758/2016-850.572/2014-SERABI MINERAÇÃO S.A.-
2759/2016-850.718/2014-AGROPALMA S A-
2760/2016-850.943/2014-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-
2761/2016-850.952/2014-ALBERICO ARAÚJO E SILVA JÚNIOR-
2762/2016-851.020/2014-ALBERICO ARAÚJO E SILVA JÚNIOR-
2763/2016-850.038/2015-JOSÉ ISAIAS LISBOA MACHADO-
2764/2016-850.120/2015-ROBERTA DO SOCORRO GONÇALVES COSTA-
2765/2016-850.140/2015-LRP DOS SANTOS TRANSPORTES ,COMERCIO & LOCAÇÃO DE VEICULOS ME-
2766/2016-850.162/2015-ALAN LIMA ALVES-
2767/2016-850.179/2015-LARA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-
2768/2016-850.221/2015-AUREO BATISTA DE MENDONÇA-
2769/2016-850.222/2015-AUREO BATISTA DE MENDONÇA-
2770/2016-850.224/2015-AUREO BATISTA DE MENDONÇA-
2771/2016-850.228/2015-ALDEVIR MARTINS DA SILVA-
2772/2016-850.229/2015-ALDEVIR MARTINS DA SILVA-

2773/2016-850.250/2015-AGUINALDO CHAVES ALVES-
2774/2016-850.340/2015-BRAZIL AMERICAS INVESTMENTS & PARTICIPATION MINERAÇÃO LTDA.-
2775/2016-850.395/2015-GILBERTO DE NADAL-
2776/2016-850.420/2015-MARINGÁ FERRO LIGA S.A.-
2777/2016-850.610/2015-ANGRA METALS MINERAÇÃO LTDA.-
2778/2016-850.708/2015-MANOEL DEONIR MARTINS DE SOUZA-
2779/2016-850.719/2015-CRA CONSTRUTORA RIBEIRO AZAMBUJA LTDA-
2780/2016-850.725/2015-M A PEREIRA MINERAÇÃO-
2781/2016-850.733/2015-MINERAÇÃO SANTA CLARA LTDA-
2782/2016-850.741/2015-RAIMUNDO SOARES DE LIMA-
2783/2016-850.752/2015-A M S MINERAÇÃO LTDA ME-
2784/2016-850.753/2015-A M S MINERAÇÃO LTDA ME-
2785/2016-850.790/2015-JOSÉ ILDERGLAN DE SOUZA BARBOSA-
2786/2016-850.791/2015-JOSÉ ILDERGLAN DE SOUZA BARBOSA-
2787/2016-850.792/2015-JOSÉ ILDERGLAN DE SOUZA BARBOSA-
2788/2016-850.793/2015-JOSÉ ILDERGLAN DE SOUZA BARBOSA-
2789/2016-850.794/2015-JOSÉ ILDERGLAN DE SOUZA BARBOSA-

RELAÇÃO Nº 40/2016 - MT

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
2878/2016-866.634/2015-J S SASSAMOTO ME-
2879/2016-866.642/2015-CERÂMICA ZENI LTDA-
2880/2016-866.643/2015-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL P CERAMICAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL MT-
2881/2016-866.669/2015-SAULO MOREIRA SANTOS-
2882/2016-866.671/2015-TRANSMIDAL TRANSPORTES E MINERAÇÃO DALSOQUIO LDTA EPP-
2883/2016-866.688/2015-MARCIO ANDRE FABRIN ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2884/2016-866.660/2015-DJALPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-
2885/2016-866.661/2015-SÉRGIO LUIS DOS SANTOS-
2886/2016-866.670/2015-CALCÁRIO MORRO GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-
2887/2016-866.672/2015-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
2888/2016-866.673/2015-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
2889/2016-866.674/2015-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
2890/2016-866.675/2015-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
2891/2016-866.676/2015-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
2892/2016-866.677/2015-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
2893/2016-866.678/2015-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
2894/2016-866.679/2015-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
2895/2016-866.686/2015-OASIS THERMAS HOTEL-
2896/2016-866.687/2015-ROQUE PERON-
2897/2016-866.706/2015-TARCILA DE OLIVEIRA-
2898/2016-866.708/2015-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
2899/2016-866.709/2015-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
2900/2016-866.044/2016-ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO S.A.-
2901/2016-866.045/2016-ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO S.A.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2902/2016-866.048/2016-GEOECONÔMICA DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS LTDA-
2903/2016-866.070/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-
2904/2016-866.086/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-
2905/2016-866.087/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-
2906/2016-866.088/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
2907/2016-866.089/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-

RELAÇÃO Nº 43/2016 - RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
2908/2016-848.288/2015-JOSÉ BRAZ NETO-
2909/2016-848.303/2015-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
2910/2016-848.304/2015-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
2911/2016-848.331/2015-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
2912/2016-848.332/2015-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
2913/2016-848.333/2015-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
2914/2016-848.334/2015-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
2915/2016-848.335/2015-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
2916/2016-848.336/2015-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
2917/2016-848.337/2015-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
2918/2016-848.338/2015-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
2919/2016-848.339/2015-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-



2920/2016-848.340/2015-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
2921/2016-848.343/2015-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
2922/2016-848.344/2015-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
2923/2016-848.019/2016-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2924/2016-848.268/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-
2925/2016-848.325/2015-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA.-
2926/2016-848.326/2015-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA.-
2927/2016-848.362/2015-FARDIN PEDRAS LTDA. ME-
2928/2016-848.005/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-

RELAÇÃO Nº 41/2016 - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
800.692/2015-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS DO PIAUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº2710/2016-Destacado do DNP 800.676/2014-ALVARÁ Nº74/2015-Vencimento em 20/01/2017
800.751/2015-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS DO PIAUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº2711/2016-Destacado do DNP 800.683/2014-ALVARÁ Nº77/2015-Vencimento em 20/01/2017
826.415/2015-ISSAM HADDAD-ALVARÁ Nº2712/2016-Destacado do DNP 826.107/2014-ALVARÁ Nº11093/2014-Vencimento em 05/12/2016.
890.530/2015-ARGILA AMARELA COMERCIO E EXTRACAO DE MINERAIS LTDA ME-ALVARÁ Nº2713/2016-Destacado do DNP 890.151/2014-ALVARÁ Nº3655/2015-Vencimento em 10/6/2017.
826.054/2016-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA-ALVARÁ Nº2714/2016-Destacado do DNP 826.498/2013-ALVARÁ Nº9492/2013-Vencimento em 19/09/2016.
826.080/2016-AREIAL ROGALSKI LTDA-ALVARÁ Nº2715/2016-Destacado do DNP 826.980/2013-ALVARÁ Nº2427/2014-Vencimento em 24/3/2016.
826.081/2016-AREIAL ROGALSKI LTDA-ALVARÁ Nº2716/2016-Destacado do DNP 826.980/2013-ALVARÁ Nº2427/2014-Vencimento em 24/3/2016.
826.082/2016-AREIAL ROGALSKI LTDA-ALVARÁ Nº2717/2016-Destacado do DNP 826.980/2013-ALVARÁ Nº2427/2014-Vencimento em 24/3/2016.
826.083/2016-AREIAL ROGALSKI LTDA-ALVARÁ Nº2718/2016-Destacado do DNP 826.980/2013-ALVARÁ Nº2427/2014-Vencimento em 24/3/2016.
826.084/2016-AREIAL ROGALSKI LTDA-ALVARÁ Nº2719/2016-Destacado do DNP 826.980/2013-ALVARÁ Nº2427/2014-Vencimento em 24/3/2016.
826.085/2016-AREIAL ROGALSKI LTDA-ALVARÁ Nº2720/2016-Destacado do DNP 826.980/2013-ALVARÁ Nº2427/2014-Vencimento em 24/3/2016.
826.086/2016-AREIAL ROGALSKI LTDA-ALVARÁ Nº2721/2016-Destacado do DNP 826.980/2013-ALVARÁ Nº2427/2014-Vencimento em 24/3/2016.
826.087/2016-AREIAL ROGALSKI LTDA-ALVARÁ Nº2722/2016-Destacado do DNP 826.980/2013-ALVARÁ Nº2427/2014-Vencimento em 24/3/2016.
826.088/2016-AREIAL ROGALSKI LTDA-ALVARÁ Nº2723/2016-Destacado do DNP 826.980/2013-ALVARÁ Nº2427/2014-Vencimento em 24/3/2016.
826.089/2016-AREIAL ROGALSKI LTDA-ALVARÁ Nº2724/2016-Destacado do DNP 826.980/2013-ALVARÁ Nº2427/2014-Vencimento em 24/3/2016.
826.090/2016-AREIAL ROGALSKI LTDA-ALVARÁ Nº2725/2016-Destacado do DNP 826.980/2013-ALVARÁ Nº2427/2014-Vencimento em 24/3/2016.
826.091/2016-AREIAL ROGALSKI LTDA-ALVARÁ Nº2726/2016-Destacado do DNP 826.980/2013-ALVARÁ Nº2427/2014-Vencimento em 24/3/2016.
826.092/2016-AREIAL ROGALSKI LTDA-ALVARÁ Nº2727/2016-Destacado do DNP 826.980/2013-ALVARÁ Nº2427/2014-Vencimento em 24/3/2016.
826.093/2016-AREIAL ROGALSKI LTDA-ALVARÁ Nº2728/2016-Destacado do DNP 826.980/2013-ALVARÁ Nº2427/2014-Vencimento em 24/3/2016.
864.043/2016-CALCÁRIO MILENIUM LTDA EPP-ALVARÁ Nº2729/2016-Destacado do DNP 864.181/2015-ALVARÁ Nº12433/2015-Vencimento em 16/10/2016

RELAÇÃO Nº 43/2016 - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
815.020/2011-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº 17281 Publicado DOU de 2/10/2014- Onde se lê:"... numa área de 331,25 ha...". Leia-se:"... numa área de 328,16 ha..."
834.282/2011-ANDREIA DURSO DE MEDEIROS CRUZ-ALVARÁ Nº 5693 Publicado DOU de 24/6/2014- Onde se lê:"... numa área de 573,01 ha...". Leia-se:"... numa área de 526,72 ha..."

866.805/2011-JOSÉ CLAUDEMIR ROVEROTO & CIA LTDA ME-ALVARÁ Nº 1781 Publicado DOU de 13/3/2015- Onde se lê:"... numa área de 1327,67 ha...". Leia-se:"... numa área de 1300,06 ha..."
827.015/2013-PORTO DE AREIA HORIZONTE LTDA. ME-ALVARÁ Nº 3934 Publicado DOU de 6/5/2014- Onde se lê:"... numa área de 1326,26ha...". Leia-se:"... numa área de 1209,87 ha..."
831.398/2013-SAMUEL XAVIER DA ROCHA-ALVARÁ Nº 10066 Publicado DOU de 7/11/2014- Onde se lê:"... numa área de 1624,27 ha...". Leia-se:"... numa área de 932,07 ha..."
815.140/2014-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRIO-ALVARÁ Nº 3909 Publicado DOU de 6/5/2014- Onde se lê:"... numa área de 783,63 ha...". Leia-se:"... numa área de 781,62 ha..."
800.236/2015-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ-ALVARÁ Nº 3707 Publicado DOU de 10/6/2015- Onde se lê:"... numa área de 999,96 ha...". Leia-se:"... numa área de 798,63 ha..."
815.500/2015-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME-ALVARÁ Nº 7472 Publicado DOU de 3/9/2015- Onde se lê:"... numa área de 6,23 ha...". Leia-se:"... numa área de 4,01 ha..."
815.501/2015-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME-ALVARÁ Nº 9438 Publicado DOU de 15/9/2015- Onde se lê:"... numa área de 215,22 ha...". Leia-se:"... numa área de 199,96 ha..."
870.040/2015-JURANDIR BARBOSA DE SOUZA-ALVARÁ Nº 1492 Publicado DOU de 12/3/2015- Onde se lê:"... numa área de 472,45 ha...". Leia-se:"... numa área de 389,3 ha..."

RELAÇÃO Nº 76/2016 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
2790/2016-860.238/2014-PENERY MINERAÇÃO LTDA-GUEIRA-
2791/2016-861.216/2015-FLAVIO DE OLIVEIRA NO-
2792/2016-860.084/2016-NIVALDO JAIME PEIXOTO-
2793/2016-860.123/2016-DRAGA BRANDAO LTDA ME-
2794/2016-860.124/2016-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-
2795/2016-860.131/2016-LAIANA RODRIGUES SARDI-NHA-
2796/2016-860.137/2016-BENEDITO DIOGO DE OLIVEIRA-
2797/2016-860.142/2016-BRASIL MINERIOS LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2798/2016-860.572/2014-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-
2799/2016-861.330/2015-HEVERTON ALMEIDA OLIVEIRA E SOUZA-
2800/2016-861.422/2015-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCÁRIO BRASÍLIA LTDA-
2801/2016-861.463/2015-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CASALHO LTDA-
2802/2016-861.483/2015-FC SERVIÇOS E CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-
2803/2016-861.484/2015-FC SERVIÇOS E CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-
2804/2016-860.125/2016-HELI OVÍDIO DA SILVA-
2805/2016-860.126/2016-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-
2806/2016-860.127/2016-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-
2807/2016-860.143/2016-UNAMINA EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA-
2808/2016-860.144/2016-UNAMINA EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2809/2016-860.118/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
2810/2016-860.121/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
2811/2016-860.122/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
2812/2016-860.128/2016-PIRECAL PIRENÓPOLIS CALCÁRIO LTDA-
2813/2016-860.129/2016-PIRECAL PIRENÓPOLIS CALCÁRIO LTDA-
2814/2016-860.130/2016-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
2815/2016-860.132/2016-VILA VERDE TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA-
2816/2016-860.134/2016-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-
2817/2016-860.136/2016-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-
2818/2016-860.140/2016-PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A.-

TELTON ELBER CORREA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 52/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
870.530/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP- AI Nº273/2015
870.531/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP- AI Nº274/2015
870.532/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP- AI Nº275/2015
870.533/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP- AI Nº276/2015
870.568/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP- AI Nº277/2015
870.570/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP- AI Nº279/2015
870.571/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP- AI Nº280/2015
870.572/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP- AI Nº281/2015
870.573/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP- AI Nº282/2015
870.574/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP- AI Nº283/2015
870.575/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP- AI Nº284/2015
870.594/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP- AI Nº285/2015
870.595/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP- AI Nº286/2015
870.596/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP- AI Nº287/2015
870.639/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP- AI Nº288/2015
870.652/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP- AI Nº289/2015
870.653/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP- AI Nº290/2015
870.654/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP- AI Nº291/2015
870.655/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP- AI Nº292/2015
870.656/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP- AI Nº293/2015
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULLA(904)
870.530/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP- NOT. Nº563/2015
870.531/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP- NOT. Nº564/2015
870.532/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP- NOT. Nº565/2015
870.533/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP- NOT. Nº566/2015
870.568/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP- NOT. Nº568/2015
870.570/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP- NOT. Nº570/2015
870.571/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP- NOT. Nº571/2015
870.572/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP- NOT. Nº572/2015
870.573/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP- NOT. Nº573/2015
870.574/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP- NOT. Nº574/2015
870.575/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP- NOT. Nº575/2015
870.594/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP- NOT. Nº577/2015
870.595/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP- NOT. Nº578/2015
870.596/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP- NOT. Nº579/2015
870.639/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP- NOT. Nº582/2015
870.652/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP- NOT. Nº583/2015
870.653/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP- NOT. Nº584/2015
870.654/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP- NOT. Nº585/2015
870.655/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP- NOT. Nº586/2015
870.656/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP- NOT. Nº587/2015

OSMAR ALMEIDA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 28/2016

CONCESSÃO DE LAVRA (código 5.49):

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se parcialmente procedentes a(s) defesa(s) administrativa(s) interpostas; restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº: **900.776/2015**.
Notificado nº: **CEBRITA - Ceará Britagem Ltda.**
CNPJ/CPF: **11.772.787/0001-26**.
NFLDP nº: **191/2015 - DNP/CE**.
Valor: **R\$ 589.626,07**.

RICARDO BEZERRA DE SENA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 28/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Multia aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
896.732/2007-PAULO SÉRGIO MACHADO DA SILVA - AI Nº524/2015
896.943/2007-TERRA LATINA COMÉRCIO EXTERIO EIRELI EPP. - AI Nº525/2015
896.094/2008-VINPAR EMPREENDIMENTOS LTDA - AI Nº510/2015
896.454/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA. - AI Nº536/2015
896.503/2008-VICTOR HUGO BARBOSA ZAGO - AI Nº519/2015
896.532/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA - AI Nº537/2015
896.552/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA. - AI Nº538/2015
896.586/2008-PREMOLDENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.ME - AI Nº520/2015
896.596/2008-NEEMIAS NUNES DA ROCHA - AI Nº521/2015
896.687/2008-FACILITA CRED CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME - AI Nº541/2015
896.708/2008-DÁRIO TEIXEIRA. - AI Nº532/2015
896.746/2008-MINERAÇÃO QUARTZOMEX LTDA - AI Nº543/2015
896.763/2008-JOÃO TARCISO BECALLI - AI Nº546/2015
896.823/2008-ALEXSANDRO REIS FARIA - AI Nº533/2015
896.028/2009-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA. - AI Nº534/2015
896.236/2009-MINERAÇÃO CAFÉ IMPERIAL LTDA. - AI Nº516/2015
896.264/2009-ONÉSIO DE PALMA - AI Nº527/2015
896.302/2009-IRENE BRAIDO FERNANDES DA SILVA - AI Nº517/2015
896.321/2009-MAQ STONE PEDRAS E MÁQUINAS LTDA - AI Nº518/2015
896.654/2009-JOSÉ BRAZ BOTELHO - AI Nº529/2015
896.658/2009-JOSÉ BRAZ BOTELHO - AI Nº530/2015
896.659/2009-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA. - AI Nº540/2015
896.668/2009-TERRA LATINA COMÉRCIO EXTERIO EIRELI EPP. - AI Nº531/2015

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 31/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
B&a Fosfato Mineração Ltda - 806103/08 - Not.8/2016 - R\$ 10.160,19, 806112/08 - Not.10/2016 - R\$ 28.448,54
Evaldo Lima da Silva - 806125/14 - Not.18/2016 - R\$ 167,40
Formex-fornecedora de Materiais de Construção e Representação Ltda - 806258/12 - Not.12/2016 - R\$ 97,14
Nortplan Construtora e Incorporadora - 806075/14 - Not.14/2016 - R\$ 538,56, 806103/14 - Not.16/2016 - R\$ 1.714,45
Wellton Lima Bacelar - 806163/14 - Not.20/2016 - R\$ 2.491,53

RELAÇÃO Nº 32/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multia aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Andre Luiz Santana de Mattos - 806618/11, 806619/11, 806620/11, 806622/11
Ecology Pesquisas Minerais Ltda - 806162/12, 806164/12, 806165/12, 806167/12, 806169/12, 806171/12, 806175/12, 806178/12, 806179/12, 806194/12, 806199/12, 806200/12, 806201/12, 806202/12, 806203/12, 806204/12, 806205/12, 806207/12, 806208/12, 806209/12, 806215/12, 806216/12, 806217/12, 806218/12, 806220/12, 806223/12, 806224/12, 806225/12, 806226/12, 806231/12, 806232/12, 806233/12
Formex-fornecedora de Materiais de Construção e Representação Ltda - 806247/11
Haroldo Pires de Queiroz - 806418/11
Maxdom f. da Silva - 806084/10
Paulo Roberto Alves Dos Anjos - 806597/11, 806598/11, 806599/11
Subsolo Pocos Artesianos Ltda me - 806329/11, 806330/11, 806331/11, 806332/11, 806333/11, 806334/11, 806335/11, 806336/11, 806337/11, 806338/11, 806339/11, 806340/11, 806341/11, 806342/11, 806343/11
União Pesquisas Minerais Ltda - 806019/11, 806020/11, 806021/11, 806022/11, 806023/11, 806024/11, 806025/11, 806026/11, 806028/11, 806029/11, 806031/11, 806032/11, 806033/11, 806034/11, 806035/11, 806036/11, 806037/11, 806038/11, 806039/11, 806040/11, 806041/11, 806042/11, 806043/11, 806044/11, 806045/11, 806046/11, 806047/11, 806048/11, 806049/11, 806050/11, 806051/11, 806052/11, 806053/11, 806055/11, 806056/11, 806057/11, 806058/11, 806059/11, 806060/11, 806061/11, 806062/11, 806064/11, 806110/11, 806111/11, 806112/11, 806113/11, 806114/11, 806116/11, 806117/11, 806118/11, 806119/11, 806123/11, 806125/11, 806128/11, 806129/11, 806133/11, 806145/11, 806146/11, 806147/11, 806148/11, 806149/11, 806150/11, 806151/11, 806152/11, 806153/11, 806154/11, 806155/11, 806156/11, 806157/11, 806158/11, 806159/11, 806160/11, 806161/11, 806163/11, 806164/11, 806165/11, 806166/11, 806167/11, 806168/11, 806170/11
Waldson Alves Pereira Junior - 806763/10
William m Thomas - 806070/10

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 42/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Alison Marques Rubio - 866494/12 - A.I. 438/16
Humberto Matias - 867038/07 - A.I. 428/16
j Testa Prestadora de Serviços Ltda me - 867487/10 - A.I. 470/16
Mineradora Galvan Ltda - 866174/12 - A.I. 392/16

MARCIO CORREIA DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 21/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Marcus Vinicius Ferro Feijó fi - 810571/12 - Not.105/2016 - R\$ 329,68
Romar Francesquet Eireli me - 810675/11 - Not.104/2016 - R\$ 284,89
Ronaldo Lusa - 811375/11 - Not.100/2016 - R\$ 284,89
Sociedade Dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí LTDA. - 810798/11 - Not.101/2016 - R\$ 284,89, 811372/11 - Not.102/2016 - R\$ 284,89, 811373/11 - Not.103/2016 - R\$ 284,89

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 96/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
a & c Areia Mineração Ltda - 832415/13 - A.I. 194/16
Adão Alcino Reis - 832269/12 - A.I. 260/16
Adauro Torres Silva - 833260/13 - A.I. 158/16, 830056/14 - A.I. 292/16
Agroplan Mecanizacao e Trnsportes Agricolas Ltda me - 830183/14 - A.I. 293/16, 830184/14 - A.I. 266/16, 830185/14 - A.I. 267/16, 830186/14 - A.I. 268/16
Aldemar Ferreira da Silva - 833440/13 - A.I. 231/16
Aline Thaís Campos - 830856/06 - A.I. 45/16
Alison Celso da Silveira - 832140/12 - A.I. 258/16
Aloisio de Freitas Jorge - 831505/14 - A.I. 142/16

Antenor Rodrigues - 832522/13 - A.I. 156/16
Antônio Artur de Souza Sampaio - 832976/02 - A.I. 31/16
Antônio Dias Neto - 833671/13 - A.I. 214/16
Antonio Eustaquio Andrade Ferreira - 832522/89 - A.I. 26/16, 832525/89 - A.I. 27/16, 832526/89 - A.I. 28/16
Antonio Ferreira da Silva - 833859/13 - A.I. 241/16
Arborizar Mineração e Meio Ambiente Ltda - 831168/13 - A.I. 115/16
Ary Barbosa Santos - 833556/13 - A.I. 235/16, 831715/13 - A.I. 133/16
Billion Mineracao Ltda - 833039/13 - A.I. 163/16
Brasil Empreendimentos Pesquisas e Mineracao Ltda Epp - 832331/12 - A.I. 308/16, 832340/12 - A.I. 309/16, 832341/12 - A.I. 310/16, 832353/12 - A.I. 311/16, 832364/12 - A.I. 312/16, 832365/12 - A.I. 313/16, 832366/12 - A.I. 314/16, 832368/12 - A.I. 315/16, 832376/12 - A.I. 316/16, 832378/12 - A.I. 317/16, 832380/12 - A.I. 318/16, 832451/12 - A.I. 319/16, 832453/12 - A.I. 320/16, 832467/12 - A.I. 98/16, 832492/12 - A.I. 321/16, 832493/12 - A.I. 322/16, 832494/12 - A.I. 324/16, 832495/12 - A.I. 323/16, 832496/12 - A.I. 325/16, 832497/12 - A.I. 326/16, 832498/12 - A.I. 327/16, 832499/12 - A.I. 99/16, 832500/12 - A.I. 100/16
Brasil Graniti Exportação Importação Ltda - 832681/13 - A.I. 204/16, 832683/13 - A.I. 205/16, 832686/13 - A.I. 221/16
Brazminco Ltda - 831874/02 - A.I. 29/16
Breno Barros Ribeiro de Oliveira - 831534/13 - A.I. 44/16
Carlos Alberto de Carli - 832632/11 - A.I. 82/16
Cerâmica Rural Ltda - 833393/13 - A.I. 230/16
Chamonix Mix Ltda - 832070/13 - A.I. 137/16, 832071/13 - A.I. 138/16, 832454/13 - A.I. 195/16, 832455/13 - A.I. 196/16, 832459/13 - A.I. 197/16, 832460/13 - A.I. 198/16, 832461/13 - A.I. 199/16, 831319/14 - A.I. 306/16, 830474/14 - A.I. 270/16, 830475/14 - A.I. 271/16
Cidéf do Brasil sa - 830341/13 - A.I. 146/16, 830343/13 - A.I. 147/16
Cleofas Gonçalves Gusmão - 833797/13 - A.I. 244/16, 833799/13 - A.I. 245/16, 833801/13 - A.I. 246/16
Coelho Comércio de Minerais e Serviços de Máquinas Ltda - 833774/13 - A.I. 243/16
Comercial Gonzaga e França Ltda me - 834002/13 - A.I. 185/16, 833519/13 - A.I. 233/16
Comercial Grão de Areia Ltda - 833525/13 - A.I. 175/16
Crm Empreendimentos - 833811/13 - A.I. 239/16
Csm Extração Mineral Ltda me - 830966/14 - A.I. 300/16
Cynthia Nara Guedes Ávila - 832713/09 - A.I. 58/16
Dagmar d Almeida Moreira - 830449/05 - A.I. 34/16
Daniel Eduardo Barbosa Sousa - 831457/13 - A.I. 121/16, 831458/13 - A.I. 122/16
Danielle Cristine de Assis Silva - 832142/11 - A.I. 41/16
Dayane Teixeira Santos Rodrigues - 832840/11 - A.I. 93/16
Devanei Agostinho Rodrigues - 831638/10 - A.I. 145/16, 834019/10 - A.I. 63/16, 834498/10 - A.I. 65/16
Ebs Empresa Brasileira de Saneamento LTDA. - 831939/11 - A.I. 72/16
Edinaldo Holz - 833857/13 - A.I. 182/16
Edon Pinheiro Quadros me - 831712/13 - A.I. 101/16, 831713/13 - A.I. 132/16
Elaine Rosa Mendes - 833415/13 - A.I. 209/16
Elexandra Moreira da Silva me - 831980/14 - A.I. 307/16
Embrasolo Serviços de Pavimentação e Locação de Veículos Ltda me - 832687/11 - A.I. 83/16
Enir Gomes Barbosa - 833845/13 - A.I. 240/16
Equipav Mineração e Participações s. a. - 833831/13 - A.I. 215/16, 833835/13 - A.I. 181/16
Erico Assunção Codama - 832415/09 - A.I. 39/16
Everaldo Chaves Rêgo - 830666/14 - A.I. 278/16
Fabiane Braga Fróis - 831675/13 - A.I. 126/16
Fausto Batista de Lima - 831056/14 - A.I. 301/16
Felipe de Souza Mota me - 833694/13 - A.I. 237/16, 833452/13 - A.I. 172/16, 830006/13 - A.I. 187/16
Fernado Rodrigues Vitorino - 834283/08 - A.I. 38/16
Fernando Duarte Fagundes - 830288/14 - A.I. 295/16
Fernando Eloi Santos - 830328/14 - A.I. 272/16
Florest Vale Agroindustrial Imp & Exp Ltda Epp - 833728/10 - A.I. 62/16
Foxfire Metals Intermediação Comercial LTDA. - 831216/14 - A.I. 303/16
Francisco Carlos Pereira & Cia Ltda me - 830275/15 - A.I. 264/16, 831077/15 - A.I. 269/16
Franco Augusto Medeiros Gomes - 830555/14 - A.I. 275/16, 830004/14 - A.I. 286/16, 830010/14 - A.I. 288/16
Gabriel Borges Vale Sousa - 831407/04 - A.I. 33/16
Georadar Levantamentos Geofísicos S.A. - 832169/13 - A.I. 139/16
Geraldo Archanjo Pascoal - 831609/05 - A.I. 35/16
Geraldo de Freitas Caetano - 831742/09 - A.I. 54/16
Geraldo Ferreira Lage - 830594/03 - A.I. 32/16
Gilson José de Araújo - 832500/11 - A.I. 256/16, 832501/11 - A.I. 76/16, 832502/11 - A.I. 77/16, 830812/13 - A.I. 216/16, 830813/13 - A.I. 192/16, 830814/13 - A.I. 102/16, 830815/13 - A.I. 103/16, 830816/13 - A.I. 104/16
Gomes & Moura Vidraçaria Ltda - 833550/13 - A.I. 177/16
Granitos Minas Brasil Ltda - 833572/13 - A.I. 236/16, 833759/13 - A.I. 238/16, 830304/14 - A.I. 297/16, 832710/13 - A.I. 157/16
Granmar Granitos e Mármoreos Ltda - 832673/13 - A.I. 202/16, 830588/14 - A.I. 276/16



Green Mineração e Comercio Ltda - 830421/12 - A.I. 186/16	Pedreira Shekinah Ltda - 830721/14 - A.I. 299/16	833.110/2014-J.M.A TERRAPLANAGENS E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA ME-Registro de Licença N°4.666/2016 de 10/03/2016-Vencimento em 17/09/2018
Helder Mattana Saturnino - 832740/13 - A.I. 208/16	Pereira Brandão Beneficiamento e Comercialização Ltda - 834223/11 - A.I. 97/16	833.644/2014-S.A USINA CORURUPE AÇUCAR E AL-COOL-Registro de Licença N°4.671/2016 de 10/03/2016-Vencimen- to em INDETERMINADA
Hematite Mineração Ltda - 831604/13 - A.I. 123/16	Petra Mineração Comércio e Exportação Ltda - 832192/13 - A.I. 140/16	830.570/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-Registro de Licença N°4.663/2016 de 08/03/2016-Vencimento em 04/03/2020
Iara Azevedo Lembi de Carvalho Barbosa - 832912/11 - A.I. 94/16, 832326/11 - A.I. 75/16	Petra Participações Comércio Exportação e Importação Ltda - 830802/09 - A.I. 50/16	830.833/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-Registro de Licença N°4.676/2016 de 08/03/2016-Vencimento em 27/03/2017
Itaporé Mineração Ltda - 832611/13 - A.I. 219/16, 833215/13 - A.I. 225/16	Pmz Automóveis Comércio e Manutenção LTDA. - 833307/13 - A.I. 227/16	830.834/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-Registro de Licença N°4.670/2016 de 08/03/2016-Vencimento em 27/03/2017
Ivan Marques Cajaf - 830858/13 - A.I. 105/16	Prospectus do Brasil Consultoria em Mineração e Geologia Eireli - 831832/13 - A.I. 129/16	831.203/2015-CERÂMICA MINAS BAHIA LTDA-Regis- tro de Licença N°4.672/2016 de 10/03/2016-Vencimento em INDE- TERMINADA
Jardel Leone Queiroz de Freitas - 833252/13 - A.I. 165/16	Puma Metals Mineração Ltda - 833668/13 - A.I. 178/16	831.302/2015-MINERACAO SANTA TEREZINHA LTDA ME-Registro de Licença N°4.641/2016 de 08/03/2016-Vencimento em INDETERMINADA
je Minérios Ltda - 831284/14 - A.I. 305/16	Quantum Mineral Ltda - 830219/10 - A.I. 59/16	831.494/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-Registro de Licença N°4.664/2016 de 08/03/2016-Vencimento em 27/05/2020
João Batista Vieira - 832107/09 - A.I. 55/16	Quartzos da Amazônia Ltda me - 830470/14 - A.I. 274/16	831.630/2015-AREAL SANTA CLARA LTDA ME-Regis- tro de Licença N°4.662/2016 de 08/03/2016-Vencimento em 07/05/2035
João Carlos Chaves Miranda - 833757/13 - A.I. 179/16, 833758/13 - A.I. 180/16	Rafael Rodrigues - 832723/13 - A.I. 161/16	831.667/2015-FREDERICO BRANDÃO AZEVEDO ME- Registro de Licença N°4.661/2016 de 08/03/2016-Vencimento em INDETERMINADA
Joao Fernando Martins Hippert - 831171/09 - A.I. 52/16	Raimundo Secundino Heleno Silva Epp - 832880/14 - A.I. 141/16	832.404/2015-AKI TEM PRODUTO VETERINARIO E AGRICOLA EIRELI ME-Registro de Licença N°4.669/2016 de 14/03/216-Vencimento em 24/08/2017
João Pereira de Andrade - 832798/11 - A.I. 85/16, 832799/11 - A.I. 86/16, 832800/11 - A.I. 87/16, 832801/11 - A.I. 88/16, 832802/11 - A.I. 89/16, 832803/11 - A.I. 90/16, 832804/11 - A.I. 91/16, 832805/11 - A.I. 92/16	Ravenagran Ltda me - 832962/11 - A.I. 42/16	833.134/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-Registro de Licença N°4.675/2016 de 08/03/2016-Vencimento em 12/11/2017
Jose Geraldo Antenor - 832530/13 - A.I. 217/16, 832240/13 - A.I. 193/16	Raymundo Pinto Teixeira - 833608/13 - A.I. 213/16	Fase de Licenciamento
José Luís Del Colle - 831050/13 - A.I. 112/16	Ricardo Lima Dias - 831625/13 - A.I. 124/16	Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen- ça(742)
José Maria Miranda Madureira - 830468/14 - A.I. 273/16	rj Mineração Ltda - 832636/13 - A.I. 220/16	830.770/1984-BRITAMIL BRITA CONCRETO E SERVI- ÇOS DE ENGENHARIA LTDA.- Registro de Licença N°:428/1984 - Vencimento em 04/02/2017
José Maria Pereira Dos Santos Cpf 706.440048 49 me - 830880/13 - A.I. 106/16	Rnw Mineração Ltda - 831743/06 - A.I. 46/16	832.309/1992-PORTO DE AREIA SÃO GERALDO LT- DA.- Registro de Licença N°:856/1997 - Vencimento em 16/12/2019
José Rodolfo Vieira Pires - 830018/14 - A.I. 289/16	Roberto Carlos Dos Reis fi - 831692/13 - A.I. 127/16	831.508/1999-ALLYSSON PEREIRA EUGÊNIO ME- Re- gistro de Licença N°:1.169/1.999 - Vencimento em 26/01/2019
Josué Euzébio da Silva - 831886/13 - A.I. 136/16	Rochester Pedras Ornamentais Ltda - 831005/15 - A.I. 265/16	830.729/2002-MARCELO RIBEIRO DE SOUZA ME- Re- gistro de Licença N°:1.999/2002 - Vencimento em INDETERMI- NADA
Juarez da Silva Lima - 833517/13 - A.I. 174/16	Ronaldo França Teixeira me - 833871/13 - A.I. 183/16	830.400/2004-AREIA SÃO JOSÉ EXTRAÇÃO E CO- MÉRCIO LTDA.ME- Registro de Licença N°:2.450/2004 - Venci- mento em 29/11/2017
Juliano de Oliveira - 834110/11 - A.I. 96/16	Rubens de Faria Rezende - 831043/11 - A.I. 67/16	830.971/2007-PEDRO MAIA DA SILVA ME- Registro de Licença N°:3.070/2007 - Vencimento em 08/12/2018
Kleber Barbosa Fernandes - 830036/14 - A.I. 291/16	Sada Bioenergia e Agricultura Ltda - 832467/13 - A.I. 200/16, 832469/13 - A.I. 201/16	832.827/2008-NILTON MARQUES DE LIMA- Registro de Licença N°:3.480/2010 - Vencimento em 31/12/2017
Lbc Agropecuária Ltda - 833527/13 - A.I. 176/16	Salim de Jesus Aleme - 831108/11 - A.I. 68/16, 831124/11 - A.I. 70/16	834.103/2010-MINERAÇÃO REZENDE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença N°:3.899/2012 - Vencimento em 18/09/2020
Leila Gontijo Marra Gribel - 832870/05 - A.I. 36/16	Sandro Oliveira Fernandes me - 833457/13 - A.I. 173/16, 830290/14 - A.I. 296/16	833.856/2011-MINERAÇÃO J MENDES MACIEL LTDA- Registro de Licença N°:4.040/2013 - Vencimento em 19/11/2018
Levi Soares Dominguito - 831124/13 - A.I. 43/16	Saulo Ferreira de Campos - 833442/13 - A.I. 169/16	830.594/2012-AREAL BOA ESPERANÇA LTDA ME- Registro de Licença N°:4.046/2013 - Vencimento em INDETER- MINADA
Lga Mineração e Siderurgia Ltda - 831093/13 - A.I. 113/16, 831096/13 - A.I. 114/16, 833528/10 - A.I. 61/16	Sérgio Rodrigo Araújo de Andrade - 832659/11 - A.I. 247/16, 832660/11 - A.I. 248/16, 832661/11 - A.I. 249/16, 832662/11 - A.I. 250/16, 832663/11 - A.I. 251/16, 832664/11 - A.I. 252/16, 832665/11 - A.I. 253/16, 832666/11 - A.I. 254/16, 832667/11 - A.I. 255/16	834.427/2012-JOSE BOSI ME- Registro de Licença N°:4.130/2014 - Vencimento em 14/11/2016
Litoral Serviços Administrativos Ltda me - 833434/13 - A.I. 210/16, 833435/13 - A.I. 211/16, 833436/13 - A.I. 212/16	Siderurgica Bandeirante Ltda - 830318/14 - A.I. 284/16, 830319/14 - A.I. 285/16	830.101/2013-AMAVEL CLAUDINO DE SOUSA ME- Registro de Licença N°:4.096/2013 - Vencimento em 31/12/2016
Luciano Teixeira Freire - 832732/13 - A.I. 206/16	Silvanete Dos Santos Bispo - 831175/13 - A.I. 116/16	830.954/2013-MINERAÇÃO DE AREIA LAMBARI LT- DA- Registro de Licença N°:4.100/2013 - Vencimento em 10/12/2016
Lúcio Cláudio Costalongo - 832631/11 - A.I. 81/16	Soraya Neumann Pereira Carneiro - 830555/13 - A.I. 148/16, 830556/13 - A.I. 149/16, 830557/13 - A.I. 159/16, 830558/13 - A.I. 151/16, 830559/13 - A.I. 152/16, 830560/13 - A.I. 153/16, 830561/13 - A.I. 154/16, 831800/14 - A.I. 144/16	832.830/2013-PAULO AFONSO DE CASTRO- Registro de Licença N°:4.523/2015 - Vencimento em 29/10/2016
Ludovino Martins Silveira - 832120/12 - A.I. 257/16	Stone Máster Mármore e Granitos Ltda me - 832680/13 - A.I. 203/16	830.610/2014-ALPE EMPREENDIMENTOS LTDA. ME- Registro de Licença N°:4.585/2004 - Vencimento em 31/12/2016
Luiz Antônio Dos Santos - 832989/13 - A.I. 162/16	Teresa Cristina Pimenta Borem de Almeida Fonseca - 832825/13 - A.I. 223/16	830.263/2015-INDUSTRIA CERAMICA COLINA LTDA- Registro de Licença N°:4.503/2015 - Vencimento em 01/01/2018
Luiz Augusto de Paula Marques - 831926/11 - A.I. 71/16	Terrativa Minerai S.A. - 831066/14 - A.I. 302/16	
Luiza de Assis Moreira da Silva - 831638/13 - A.I. 125/16	Toledo & Filhos Indústria e Comercio de Britas Ltda - 831781/14 - A.I. 143/16, 833995/13 - A.I. 184/16	
Luzia Conceição de Souza me - 831120/11 - A.I. 69/16	Tomás Turner Lapertosa - 831090/13 - A.I. 109/16	
Macarani Mineração Ltda - 830372/14 - A.I. 279/16, 830377/14 - A.I. 280/16, 830382/14 - A.I. 281/16, 830384/14 - A.I. 282/16, 830385/14 - A.I. 283/16	Ulisses Gomes Barroso - 830941/13 - A.I. 107/16	
Manoel de Matos Junior - 833446/13 - A.I. 232/16, 833447/13 - A.I. 170/16, 833448/13 - A.I. 171/16	Uniao Mineração e Comercio Ltda Epp - 830185/12 - A.I. 298/16	
Marcilio Alberto Gomes - 830943/13 - A.I. 108/16	V.P. Avila Administração e Participação Ltda me - 832131/11 - A.I. 74/16	
Marcio Romeu de Almeida Ottoni - 833997/13 - A.I. 242/16, 830007/14 - A.I. 287/16	Valdomiro Silva Costa Neto - 830859/11 - A.I. 66/16	
Marco Tulio Ribeiro de Miranda - 831605/09 - A.I. 53/16	Veigui Bergamo - 832036/02 - A.I. 30/16	
Marcos Eduardo Pessoa Costa - 832662/09 - A.I. 57/16	Vicenza Mineração e Participações s.a. - 831252/13 - A.I. 117/16, 831253/13 - A.I. 118/16, 831254/13 - A.I. 119/16	
Marcos Gualberto Drumond - 831512/10 - A.I. 40/16	Vmm Gran Industria de Rochas Ltda - 833555/13 - A.I. 234/16, 831717/13 - A.I. 134/16, 831718/13 - A.I. 128/16	
Maria Aparecida Rodrigues Sampaio - 832793/13 - A.I. 222/16	Vértice Consultoria Mineral - 830971/09 - A.I. 51/16	
Maria Das Graças Aguiar Silva - 830665/09 - A.I. 49/16	w. w. v. & Cia Ltda me - 831281/14 - A.I. 304/16	
Maria Paula Delício - 834121/10 - A.I. 64/16	Warley Alves Bonifacio - 830085/15 - A.I. 263/16	
Mário Batista Cardoso - 831701/13 - A.I. 131/16	Washington Aguiar de Oliveira - 831989/11 - A.I. 73/16	
Mário Jorge Costa - 833038/05 - A.I. 37/16	Zulagar Dias Ferreira - 831385/13 - A.I. 120/16	
Marques e Gonçalves Mineração Ltda me - 831868/13 - A.I. 130/16, 831869/13 - A.I. 135/16		
Master Niquel Exploração e Lavra de Jazidas Minerai Ltda - 833360/10 - A.I. 60/16		
Materiais de Construção InterBrasil Ltda me - 832958/11 - A.I. 95/16		
Maurício Antonio de Avila Macedo - 832587/11 - A.I. 78/16, 832588/11 - A.I. 79/16, 832589/11 - A.I. 80/16		
Mgr Mineração LTDA. - 832642/09 - A.I. 56/16		
Miner Bras Minerações Brasileiras Ltda - 830029/13 - A.I. 189/16, 830043/13 - A.I. 190/16, 830770/13 - A.I. 160/16		
Mineração 040 Ltda Epp - 830273/14 - A.I. 294/16		
Mineração Itagran Ltda - 832738/13 - A.I. 207/16		
Mineração Morro Azul Ltda - 833413/08 - A.I. 47/16, 833453/08 - A.I. 48/16		
Mineração Ouro Branco Ltda me - 833289/13 - A.I. 226/16		
Mineração Trindade Ltda - 832708/11 - A.I. 84/16		
Mineração Vale de Minas Ltda - 831776/14 - A.I. 262/16		
Mineração Vitória Ltda - 831431/14 - A.I. 261/16		
Mineradora Greimel Ltda me - 832512/13 - A.I. 155/16		
Mineralium Engenharia Mineral, Geologia e Meio Ambiente - 833064/13 - A.I. 164/16		
Minerium Engenharia e Projetos Ltda - 832201/12 - A.I. 259/16		
Miqueias Adriano da Silva Lopes - 833379/13 - A.I. 166/16, 833380/13 - A.I. 167/16, 833381/13 - A.I. 228/16, 833382/13 - A.I. 229/16, 833383/13 - A.I. 168/16		
Moises Prates Godinho - 830028/14 - A.I. 290/16		
Mps Minerações Reunidas Ltda me - 830608/14 - A.I. 277/16		
Msf Mineração S.A. - 830017/13 - A.I. 188/16		
Nadson Torres Sarmento me - 832941/13 - A.I. 224/16		
Nelson de Paula Brito - 832574/13 - A.I. 218/16		
Oscar Mendes Salim - 830430/13 - A.I. 191/16		
Paula Lopes Vianna Costa - 830965/13 - A.I. 110/16, 830967/13 - A.I. 111/16		
	RELAÇÃO N° 122/2016	
	Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira	
	Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)	
	831.384/2014-MILTON DIAS GODINHO - PLG	
	N°002/2016 de 18/02/2016 - Prazo 05 (cinco) anos	
	830.288/2015-CLAYTON CHAVES NEIVA - PLG	
	N°003/2016 de 10/03/2016 - Prazo 05 anos	
	Fase de Requerimento de Licenciamento	
	Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)	
	830.189/2011-DURCO E DURCO LTDA-Registro de Li- cença N°4.674/2016 de 10/03/2016-Vencimento em INDETERMI- NADA	
	830.192/2013-PAULO CÉSAR BATISTA-Registro de Li- cença N°4.667/2016 de 08/03/2016-Vencimento em 03/12/2017	
	830.494/2013-PEDRO FELICIO DE SOUZA ME-Registro de Licença N°4.668/2016 de 10/03/2016-Vencimento em 31/01/2017	
	831.244/2014-CERAMICA L & M LTDA-Registro de Li- cença N°4.673/2016 de 10/03/2016-Vencimento em INDETERMI- NADA	
	832.519/2014-CESAR FERNANDES DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME-Registro de Licença N°4.665/2016 de 08/03/2016- Vencimento em 01/08/2019	
	RELAÇÃO N° 124/2016	
	Fase de Autorização de Pesquisa	
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)	
	831.723/1998-HILDENI LUIZA DE VASCONCELOS-OF.	
	N°1514/2015/SUPRIN/FISC/DNPM-MG	
	831.029/2006-ÁLVARO MIGUEL DE SOUZA-OF.	
	N°187/2016/SUPRIN/FISC/DNPM-MG	
	834.621/2007-REFRIGERANTES DO TRIÂNGULO LT- DA-OF. N°267/2016/SUPRIN/FISC/DNPM-MG	
	832.334/2009-MÁXIMA CAMINHÕES MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA-OF. N°304/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG	
	830.971/2010-NILO COUTINHO GONÇALVES DE AN- DRADE-OF. N°304/2016/FISC/DNPM-MG	
	830.719/2011-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES-OF.	
	N°331/2016/SUPRIN/FISC/DNPM-MG	
	831.646/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT- DA.-OF. N°303/2016/SUPRIN/FISC/DNPM-MG	
	833.289/2012-AILTON RIBEIRO CALDAS-OF.	
	N°273/2016/SUPRIN/FISC/DNPM-MG	
	Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)	

834.260/2011-LEOAZ DA ROCHA COUTINHO-OF.
Nº152/2016/SUPRIN/FISC/DNPM-MG
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-
rização de pesquisa(324)
831.602/2000-JOSE CARLOS RODRIGUES-ALVARÁ
Nº19.435/2000
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)
833.023/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT-
DA.-ALVARÁ Nº12.636/2008
835.033/2011-WELLITON FERREIRA DE ARAUJO-AL-
VARÁ Nº5519/2012
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
830.680/2012-CBG MINERAÇÃO S A-ALVARÁ
Nº8.657/2012
830.681/2012-CBG MINERAÇÃO S A-ALVARÁ
Nº8.729/2012
830.682/2012-CBG MINERAÇÃO S A-ALVARÁ
Nº8.730/2012
830.683/2012-CBG MINERAÇÃO S A-ALVARÁ
Nº8.731/2012
830.684/2012-CBG MINERAÇÃO S A-ALVARÁ
Nº8.732/2012
830.685/2012-CBG MINERAÇÃO S A-ALVARÁ
Nº8.733/2012
830.686/2012-CBG MINERAÇÃO S A-ALVARÁ
Nº8.658/2012
830.687/2012-CBG MINERAÇÃO S A-ALVARÁ
Nº8.659/2012
830.688/2012-CBG MINERAÇÃO S A-ALVARÁ
Nº8.734/2012
830.689/2012-CBG MINERAÇÃO S A-ALVARÁ
Nº8735/2012
830.690/2012-CBG MINERAÇÃO S A-ALVARÁ
Nº8.660/2012
830.691/2012-CBG MINERAÇÃO S A-ALVARÁ
Nº8.661/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.538/2003-MONTE RASO MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº305/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
833.687/2008-PBX MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº474/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
831.710/2000-EMPRESA SERRA AZUL LTDA. EPP-OF.
Nº390/2016/FISC/DNPM-MG
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
830.016/2001-ÁGUA MINERAL VARGINHA LTDA.-OF.
Nº456/2016/SUPRIN/FISC/DNPM-MG
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.913/2004-MINERAÇÃO PEDRO LEOPOLDO-OF.
Nº1510/2015/SUPRIN/FISC/DNPM-MG

RELAÇÃO Nº 127/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.340/2000-GANDARELA MINÉRIOS LTDA
833.268/2006-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
834.143/2007-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FER-
RO BRASIL S.A
834.150/2007-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FER-
RO BRASIL S.A
834.166/2007-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FER-
RO BRASIL S.A
831.058/2008-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FER-
RO BRASIL S.A
831.737/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
832.302/2008-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FER-
RO BRASIL S.A
833.998/2008-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA
834.002/2008-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA
834.003/2008-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA
834.720/2008-BELMONT MINERAÇÃO LTDA
830.029/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
830.030/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
831.899/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
831.975/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
832.005/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
832.071/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
832.076/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
832.081/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
832.117/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
833.022/2010-GERALDO EDUARDO CARDOSO RO-
DRIGUES

833.534/2010-MG IRON CONSULTORIA EM MINERA-
ÇÃO LTDA
830.004/2011-DAYANE TEIXEIRA SANTOS RODRI-
GUES
830.873/2011-MG IRON CONSULTORIA EM MINERA-
ÇÃO LTDA
831.877/2011-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA
832.525/2011-LIBRA MINERAÇÃO LTDA ME
832.622/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
832.623/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
832.994/2011-SEBASTIÃO PAULO BRANDÃO
833.049/2011-AGUIA MINERAÇÃO LTDA
834.305/2011-EMPRESA BRASILEIRA DE PRODUÇÃO
MINERAL
830.010/2012-EMPRESA BRASILEIRA DE PRODUÇÃO
MINERAL
830.097/2012-MM MINERADORA LTDA ME
830.175/2012-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS
LTDA.
830.176/2012-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS
LTDA.
830.193/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-
DA.
830.196/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-
DA.
831.829/2012-MIRIAN RODRIGUES DA CUNHA
832.583/2012-FERDINANDO MARTINS CAETANO FI
833.605/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
833.614/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
833.624/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
830.159/2013-BRAMAR COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
EPP
830.542/2013-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.
830.567/2013-GEO AMBIENTE SERV. PROSP. GEOL.
PRESERV. AMB LTDA
831.815/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
832.101/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
832.647/2013-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.

RELAÇÃO Nº 128/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.325/1989-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FER-
RO BRASIL S.A.-OF. Nº318/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
830.791/1991-CERÂMICA AVANTE LTDA.-OF.
Nº391/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
830.525/1999-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FER-
RO BRASIL S.A.-OF. Nº317/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
832.447/2000-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FER-
RO BRASIL S.A.-OF. Nº319/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
833.715/2004-GEMMA BRAZIL QUARTZITOS LTDA-
OF. Nº432/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.291/2006-AMBTTEC MINERAÇÃO MEIO AMBIEN-
TE ASSESSORIA LTDA-OF. Nº472/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-
MG
832.343/2015-BAOBÁ PARTICIPAÇÕES E ADMINIS-
TRAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº431/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
830.888/1981-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF.
Nº467/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
832.626/1987-MINERAÇÃO BELOCAL LTDA-OF.
Nº451/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
830.791/1991-CERÂMICA AVANTE LTDA.-OF.
Nº392/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.629/2002-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº468/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
830.939/2003-ÁGUA MINERAL VIDA LTDA-ME-OF.
Nº466/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
832.620/2006-GERDAU AÇOMINAS S.A.-OF.
Nº452/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
835.001/2007-MINERAÇÕES GERAIS LTDA-OF.
Nº416/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.195/2008-CURIMATAÍ EMPREENDEMENTOS LTDA-
OF. Nº46/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.196/2008-CURIMATAÍ EMPREENDEMENTOS LTDA-
OF. Nº46/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.197/2008-CURIMATAÍ EMPREENDEMENTOS LTDA-
OF. Nº44/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.198/2008-CURIMATAÍ EMPREENDEMENTOS LTDA-
OF. Nº46/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG

RELAÇÃO Nº 139/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.078/2008-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA-
Área de 564,70 ha para 557,17 ha-Quartzito
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
834.025/2008-TRANSAREIA BOA VISTA LTDA. - ME-
Areia
833.004/2010-PRATINHA TRANSPORTES, COMÉRCIO
E MINERAÇÃO LTDA -Filito
833.789/2013-DEPÓSITO VELOSO LAGOENSE LTDA-
Areia e Argila

RELAÇÃO Nº 140/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias.(224)
831.030/2006-COMERCIAL DE AREIA PALMARES LT-
DA- AI Nº103/2016/SUPRIN/FISC/DNPM-MG
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
830.611/2006-JOSÉ JORGE CHEDIAK NETO-AI
Nº314/2016/SUPRIN/FISC/DNPM-MG
832.672/2006-MINAR MINERAÇÃO AREDES LTDA.-AI
Nº271/2016/SUPRIN/FISC/DNPM-MG
832.817/2006-ODAERCIO FERREIRA DIAS-AI
Nº272/2016/SUPRIN/FISC/DNPM-MG
833.043/2006-TERRA LATINA COMÉRCIO EXTERIO
EIRELI EPP.-AI Nº265/2016/SUPRIN/FISC/DNPM-MG
831.703/2007-PAULO CÉSAR DO AMARAL CONTAI-
FER-AI Nº267/2016/SUPRIN/FISC/DNPM-MG
833.573/2007-INCOSTONE GRANITOS DO BRASIL LT-
DA.-AI Nº268/2016/SUPRIN/FISC/DNPM-MG
833.579/2007-JOABE JOSE BARBOSA-AI
Nº269/2016/SUPRIN/FISC/DNPM-MG
834.072/2007-SEBASTIÃO COELHO GONÇALVES-AI
Nº270/2016/SUPRIN/FISC/DNPM-MG
830.960/2008-JOÃO CAMPOS DE OLIVEIRA-AI
Nº304/2016/SUPRIN/FISC/DNPM-MG
832.140/2008-EXTRATORA DE AREIA PRIMO LTDA-AI
Nº322/2016/SUPRIN/FISC/DNPM-MG
832.263/2008-FONTEX IMPORTADORA E EXPORTA-
DORA LTDA-AI Nº279/2016/SUPRIN/FISC/DNPM-MG
832.264/2008-FONTEX IMPORTADORA E EXPORTA-
DORA LTDA-AI Nº280/2016/SUPRIN/FISC/DNPM-MG
832.265/2008-FONTEX IMPORTADORA E EXPORTA-
DORA LTDA-AI Nº281/2016/SUPRIN/FISC/DNPM-MG
832.268/2008-FONTEX IMPORTADORA E EXPORTA-
DORA LTDA-AI Nº282/2016/SUPRIN/FISC/DNPM-MG
834.295/2008-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATU-
RAIS E SERVIÇOS LTDA.-AI Nº278/2016/SUPRIN/FISC/DNPM-
MG
834.364/2008-RAYMUNDO BERNARDINO FILHO-AI
Nº264/2016/SUPRIN/FISC/DNPM-MG
830.534/2009-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI
LTDA-AI Nº299/2016/SUPRIN/FISC/DNPM-MG
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
002.265/1967-SAMARCO MINERAÇÃO S A.- AI Nº 148
a 151/2016/SUPRIN/FISC/DNPM-MG
831.365/1984-ÁGUAS MINERAIS POÇOS DE CALDAS
LTDA.- AI Nº 232/2016/SUPRIN/FISC/DNPM-MG e
233/2016/SUPRIN/FISC/DNPM-MG
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de
recurso: 30 dias(460)
000.306/1958-ÁGUA MINERAL SANLENY LTDA- AI
Nº 1478/ e 1479/2014/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
800.299/1975-VALE S A- AI Nº 2079/2014/DNPM/MG

RELAÇÃO Nº 141/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
832.212/2014-VANESSA ESBRAVATTI RIVELLI FER-
NANDES ME-OF. Nº429/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
832.764/2014-MARCOS ANTÔNIO DE AVELAR-OF.
Nº428/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
830.471/2015-FRANCISLEY BATISTA DE ANDRADE-
OF. Nº427/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
830.098/2016-MINERAÇÃO SERRA DO PASMAR EIRE-
LI ME-OF. Nº269/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.303/1987-TRANSMED TRANSPORTADORA MA-
MEDE LTDA ME-OF. Nº401/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
834.296/1995-CERAMICA CASTELO LTDA ME-OF.
Nº409/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
833.469/2003-AGROPECUÁRIA FAZENDA MORAIS
BATISTA LTDA-OF. Nº411/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.564/2006-PHP COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SER-
VIÇOS LTDA-OF. Nº412/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
831.317/2000-ÁGUAS MINERAIS MINAS INDÚSTRIA
E COMERCIO LTDA.-OF. Nº434/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-
MG
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
831.901/2014-AILTON SOUSA MENDES-OF.
Nº416/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
832.532/2014-RAFAEL RAMALHO DUTRA-OF.
Nº414/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
833.606/2014-PAULO S. GOMES EIRELI ME-OF.
Nº422/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
830.202/2015-MINERAÇÃO FREITAS GUEDES LTDA.-
OF. Nº430/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
830.341/2015-MINERAÇÃO 040 LTDA EPP-OF.
Nº415/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG



830.683/2015-SAFEEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº424/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.377/2015-MINERAÇÃO RIO DOCE LTDA-ME-OF.
Nº410/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.548/2015-CERÂMICA NORTESUL LTDA-OF.
Nº406/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.890/2015-SEBASTIÃO BATISTA CAMPOS-OF.
Nº423/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.952/2015-CERÂMICA DE TIJOLOS PALMEIRAS LTDA ME-OF. Nº408/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
832.048/2015-JOSÉ RAYMUNDO-OF.
Nº425/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
832.153/2015-AREIRO ALTEROSA LTDA ME-OF.
Nº418/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
832.810/2015-MARCIO DE CARVALHO-OF.
Nº398/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
832.877/2015-AREAL NANUQUE LTDA-OF.
Nº418/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
832.981/2015-JULIANO FIGUEIREDO RABELO-OF.
Nº404/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
833.077/2015-EMCONBRÁS EMPRESA DE CONSERVAÇÃO BRASILEIRA LTDA-OF. Nº413/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
833.116/2015-DRAGA CRIS LTDA-OF.
Nº397/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
833.121/2015-MADEIREIRA PINUS E EUCALIPTO LTDA ME-OF. Nº421/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
832.881/2015-NOSSA SENHORA DO PORTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF.
Nº405/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
833.120/2015-MADEIREIRA PINUS E EUCALIPTO LTDA ME-OF. Nº420/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG

RELAÇÃO Nº 146/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Adelia Severino Gomes - 831456/14 - A.I. 513/16, 831457/14 - A.I. 528/16
Adriane Nunes Cordeiro - 830417/14 - A.I. 516/16
Ailson Barbosa Moreira - 831371/14 - A.I. 519/16
Alexandre Tiengo - 831396/14 - A.I. 512/16, 831452/14 - A.I. 625/16
Almir Rogério Rodrigues Souto - 831162/12 - A.I. 550/16
Amarildo Ferreira Costa me - 834263/12 - A.I. 461/16
Andre da Silva Santos - 833921/12 - A.I. 460/16
Andre Luiz Santana de Mattos - 834173/11 - A.I. 355/16
Antonio Alberto Nunes de Pinho - 830795/12 - A.I. 497/16
Antonio Carlos Dos Santos - 830743/14 - A.I. 642/16
Antonio Carlos Paes Leme Medeiros - 830808/14 - A.I. 627/16
Antonio Ferreira da Silva - 831128/14 - A.I. 547/16
Antonio Luiz Barbosa - 834336/11 - A.I. 382/16
Argemiro c. de Oliveira Júnior - 831308/12 - A.I. 452/16, 831309/12 - A.I. 451/16, 831310/12 - A.I. 450/16, 831311/12 - A.I. 449/16
Arthur Henrique Franco Ribeiro de Paula - 831657/14 - A.I. 589/16
Axxia Mineração Ltda - 834785/11 - A.I. 353/16, 834786/11 - A.I. 418/16
Big House Empreendimentos Imobiliários LTDA. - 830844/12 - A.I. 577/16
Billion Mineração Ltda - 831346/12 - A.I. 649/16
Brasil Empreendimentos Pesquisas e Mineração Ltda Epp - 832342/12 - A.I. 345/16, 832345/12 - A.I. 344/16, 832355/12 - A.I. 343/16, 832357/12 - A.I. 342/16, 832358/12 - A.I. 341/16, 832359/12 - A.I. 609/16, 832363/12 - A.I. 351/16, 832367/12 - A.I. 350/16, 832369/12 - A.I. 349/16, 832370/12 - A.I. 348/16, 832452/12 - A.I. 331/16, 832454/12 - A.I. 330/16, 832455/12 - A.I. 329/16, 832456/12 - A.I. 328/16, 832457/12 - A.I. 608/16, 832458/12 - A.I. 333/16, 832459/12 - A.I. 332/16, 832460/12 - A.I. 607/16, 832462/12 - A.I. 606/16, 832463/12 - A.I. 605/16, 832464/12 - A.I. 604/16, 832465/12 - A.I. 623/16, 832466/12 - A.I. 622/16, 832468/12 - A.I. 621/16, 832469/12 - A.I. 620/16, 832470/12 - A.I. 619/16, 832472/12 - A.I. 618/16, 832473/12 - A.I. 617/16, 832474/12 - A.I. 616/16, 832475/12 - A.I. 615/16, 832476/12 - A.I. 614/16, 832483/12 - A.I. 613/16, 832484/12 - A.I. 603/16, 832485/12 - A.I. 612/16, 832486/12 - A.I. 611/16, 832487/12 - A.I. 610/16, 832488/12 - A.I. 602/16, 832489/12 - A.I. 601/16, 832490/12 - A.I. 508/16, 832491/12 - A.I. 509/16
Bruna Foureux Parreiras - 833910/11 - A.I. 396/16
c. v. da Fonseca Mineração me - 830983/14 - A.I. 581/16, 832836/14 - A.I. 535/16
Cachoeira Stones Granitos e Mármore LTDA. - 830393/12 - A.I. 494/16, 830394/12 - A.I. 493/16
Celta Locacao de Veiculos Ltda - 830977/14 - A.I. 562/16, 830978/14 - A.I. 563/16, 830979/14 - A.I. 561/16
Cerâmica Pereira & Souza - 831541/14 - A.I. 598/16
Cidef do Brasil sa - 830338/13 - A.I. 663/16, 830339/13 - A.I. 662/16, 830340/13 - A.I. 661/16
Claudio Guimarães Duval - 834330/11 - A.I. 373/16
Claudio Supeleto - 834655/11 - A.I. 412/16, 831342/14 - A.I. 538/16
Cleofas Gonçalves Gusmão - 830064/14 - A.I. 587/16, 830255/14 - A.I. 645/16

Clínica de Imagem Computadorizada Ltda - 830164/14 - A.I. 653/16, 830165/14 - A.I. 654/16, 830166/14 - A.I. 655/16, 832287/14 - A.I. 532/16
Clito Leite da Silva Filho - 834095/11 - A.I. 417/16, 834096/11 - A.I. 416/16, 834097/11 - A.I. 360/16
Companhia de Saneamento de Minas Gerais - 833548/11 - A.I. 393/16
Construtora Trena - 831070/14 - A.I. 638/16
Crescer Assessoria Ltda me - 830745/14 - A.I. 629/16
Cristiano de Mattos Moreira - 831170/14 - A.I. 544/16
Cura D'ars Souza do Nascimento - 831243/14 - A.I. 676/16
Daiane da Rocha Santos - 830866/14 - A.I. 567/16
Daniel Medeiros Pereira - 832312/12 - A.I. 334/16
Daniel Vicente de Oliveira - 830724/14 - A.I. 643/16
David Paixão Filho - 830038/14 - A.I. 572/16
Devanei Agostinho Rodrigues - 833718/11 - A.I. 368/16
Diamantes do Triângulo Mineiro Ltda - 830817/12 - A.I. 575/16
Edeano José da Silva - 830307/12 - A.I. 447/16, 835019/11 - A.I. 401/16
Edgar Pereira da Costa - 834333/11 - A.I. 372/16, 834188/11 - A.I. 354/16, 834190/11 - A.I. 380/16, 834191/11 - A.I. 379/16, 834193/11 - A.I. 378/16, 830644/12 - A.I. 484/16, 830645/12 - A.I. 483/16, 830646/12 - A.I. 507/16, 830647/12 - A.I. 482/16
Edson Sotero Loureiro - 831082/14 - A.I. 637/16
Eduardo Branco Rodrigues - 831154/14 - A.I. 546/16, 831155/14 - A.I. 595/16
Eduardo Moreno Zarife - 832187/12 - A.I. 346/16
Eduardo Santos Freitas - 831334/14 - A.I. 529/16
Eduardo Soares Rosa de Lima - 830187/13 - A.I. 423/16, 830188/13 - A.I. 422/16
Empresa Brasileira de Produção Mineral - 831527/12 - A.I. 455/16
Ems Empresa de Recursos Naturais e Serviços LTDA. - 832278/14 - A.I. 569/16
Equipav Mineração e Participações s. a. - 832335/14 - A.I. 593/16, 832336/14 - A.I. 555/16, 832337/14 - A.I. 554/16, 832338/14 - A.I. 553/16, 832339/14 - A.I. 552/16, 832340/14 - A.I. 531/16, 832341/14 - A.I. 594/16, 833832/13 - A.I. 650/16, 833836/13 - A.I. 420/16
Eustáquio de Oliveira Coimbra - 830081/14 - A.I. 588/16
Everaldo Bispo Dos Santos - 830490/12 - A.I. 486/16
Extração de Areia 3 Irmãos Ltda me - 830203/14 - A.I. 583/16
Fernando da Silva Coelho - 833603/11 - A.I. 361/16
Francesco Vitello - 833113/14 - A.I. 537/16
Franklin Dantas fi - 831053/14 - A.I. 635/16
Frederico Gomes Pessoa de Mendonça - 831544/12 - A.I. 454/16
Funchal Ltda - 834604/11 - A.I. 408/16, 834605/11 - A.I. 834606/11 - A.I. 406/16
Gedeon Lima Vitorino - 832633/12 - A.I. 670/16
Geovani Alves Pimenta - 830086/14 - A.I. 520/16
Geraldo Eduardo Cardoso Rodrigues - 830474/10 - A.I. 647/16
Geraldo Oliveira Antunes - 830172/14 - A.I. 646/16
Gesimari Prado Ferreira - 831979/11 - A.I. 394/16
Gilson de Carvalho - 831999/12 - A.I. 442/16
Gold Mineração, Participações e Empreendimentos s a - 834039/12 - A.I. 465/16
Graminete Granitos Minete Ltda Epp - 831330/14 - A.I. 539/16
Granal Mármore e Granitos Ltda - 833766/13 - A.I. 421/16
Granitos Minas Brasil Ltda - 831497/14 - A.I. 624/16
Granmar Granitos e Mármore Ltda - 831612/14 - A.I. 590/16
Green Mineração e Comercio Ltda - 830422/12 - A.I. 488/16
Gregório Vassilive Ferreira - 830991/14 - A.I. 559/16, 830992/14 - A.I. 560/16, 830993/14 - A.I. 558/16, 830994/14 - A.I. 557/16
Helio Alves Feitosa - 830063/13 - A.I. 427/16
Hematite Mineração Ltda - 834268/11 - A.I. 374/16
Hernani Martins Junior - 834170/11 - A.I. 356/16, 834115/11 - A.I. 359/16
Hwii Mineração Ltda me - 831372/12 - A.I. 475/16
Infrafinas Investimentos e Participações LTDA. - 830462/12 - A.I. 487/16
Itapeor Itapemirim Pedras Ornamentais LTDA. me - 831266/14 - A.I. 533/16
Jaime de Carvalho - 834429/11 - A.I. 399/16
Jardel Leone Queiroz de Freitas - 831638/14 - A.I. 515/16
jrb Comercio de Materiais de Construção Ltda me - 831766/12 - A.I. 459/16, 831767/12 - A.I. 458/16, 831768/12 - A.I. 457/16
Jesomar Bento - 830064/13 - A.I. 428/16
Jesuilson Jose Braga Santos - 834137/11 - A.I. 357/16
João Alexandre Carneiro - 830662/12 - A.I. 505/16
João Barcellos Sobral - 830352/12 - A.I. 492/16, 830353/12 - A.I. 491/16, 830354/12 - A.I. 490/16, 830355/12 - A.I. 502/16
João Carlos Chaves Miranda - 833955/11 - A.I. 402/16
João Vander Alvarenga - 833717/11 - A.I. 405/16
Johnny Douglas da Silva - 831787/12 - A.I. 472/16
José Elton Rocha - 830671/15 - A.I. 440/16
Jose Eustaquio Costa Ferreira - 830762/14 - A.I. 628/16
Jose Ferreira de Oliveira - 830719/14 - A.I. 545/16

Jose Geraldo Antenor - 833428/13 - A.I. 438/16
José Luís Del Colle - 834071/12 - A.I. 464/16
José Machado Neto fi - 831833/14 - A.I. 517/16
José Maurício de Figueiredo - 832420/12 - A.I. 340/16
Jose Roberto Barbosa da Silva - 834656/11 - A.I. 411/16
José Sacramento Sales - 831106/14 - A.I. 634/16
Jose Wenceslau Fernandes me - 833324/12 - A.I. 335/16
Josefino Batista Ramos - 833662/12 - A.I. 675/16, 830476/13 - A.I. 659/16
Jvm Participações S.a - 832892/12 - A.I. 467/16
Karine Coelho Jacomelli - 831236/14 - A.I. 542/16
Lbc Agropecuária Ltda - 831575/14 - A.I. 591/16
Leonardo Petrônio Mendes Cordeiro - 833499/13 - A.I. 436/16
Leônidas Amaral Rabelo - 831120/14 - A.I. 548/16, 830326/14 - A.I. 656/16, 830560/14 - A.I. 658/16
Litoral Serviços Administrativos Ltda me - 833433/13 - A.I. 437/16
Lucielio Coimbra Borges 05279975605 - 833734/11 - A.I. 415/16
Ludovino Martins Silveira - 831748/12 - A.I. 473/16
Luis Augusto Vecchio Salomon - 830140/14 - A.I. 523/16, 830141/14 - A.I. 524/16
Luiz Augusto de Paula Marques - 831467/11 - A.I. 395/16
Luiz Carlos Murta - 830060/14 - A.I. 586/16
Luiz Eduardo Machado de Castro - 832392/15 - A.I. 439/16
Luiz Fernando Rievers Machado - 830720/12 - A.I. 574/16, 830721/12 - A.I. 573/16, 830727/12 - A.I. 506/16, 830728/12 - A.I. 510/16, 830729/12 - A.I. 579/16, 830730/12 - A.I. 478/16, 830731/12 - A.I. 477/16, 830732/12 - A.I. 476/16, 830733/12 - A.I. 489/16, 830734/12 - A.I. 500/16, 830735/12 - A.I. 499/16, 830736/12 - A.I. 498/16
Luiz Gonzaga Lacerda - 831854/14 - A.I. 585/16
Mag Sousa me - 832411/12 - A.I. 352/16, 830267/14 - A.I. 584/16
Mahmed Tufik Láuar - 834215/11 - A.I. 377/16
Maquesuel Francisco de Araujo Dias - 831546/14 - A.I. 596/16
Marcelo Pereira Machado - 833502/12 - A.I. 337/16, 833503/12 - A.I. 677/16, 833323/12 - A.I. 336/16
Marcio Romeu de Almeida Ottoni - 833676/13 - A.I. 435/16
Marcos Antonio de Oliveira - 833812/11 - A.I. 414/16
Marcos Antônio Dos Santos - 830100/14 - A.I. 521/16
Marcos Carvalho - 830374/12 - A.I. 495/16
Marilha Ana de Oliveira - 832388/14 - A.I. 568/16
Mauricio Moreira Machado - 834838/11 - A.I. 389/16
mb Maxibrita Extratora de Pedras LTDA. me - 833220/14 - A.I. 556/16
Mbac Fertilizantes S.A. - 834653/11 - A.I. 413/16
Micapel Mineração Capão Das Pedras Ltda - 831203/14 - A.I. 632/16
Mill Stone Mármore e Granitos Ltda - 831286/14 - A.I. 540/16
Milton Antonio Basilio - 831020/14 - A.I. 636/16
Minasgran Mineração Eireli Epp - 831348/14 - A.I. 511/16
Miner Bras Minerações Brasileiras Ltda - 830218/14 - A.I. 582/16, 832536/12 - A.I. 600/16, 830082/12 - A.I. 339/16, 834590/11 - A.I. 409/16
Mineração Antena Dourada Ltda - 831924/12 - A.I. 469/16
Mineração Granitos de Minas Ltda - 831702/14 - A.I. 641/16
Mineração Minas Brasil Eireli me - 832109/14 - A.I. 566/16
Mineração Monte Santo - 830595/12 - A.I. 485/16
Mineração Morro Azul Ltda - 831653/14 - A.I. 639/16
Mineração Ouro Bianco Ltda - me - 832037/12 - A.I. 347/16
Mineração Pontes Ltda - 830813/12 - A.I. 576/16
Mineração Trindade Ltda - 831574/12 - A.I. 474/16
Mineração Vale de Minas Ltda - 830133/14 - A.I. 522/16
Mineração Vale do Paraibuna Ltda - 834375/11 - A.I. 400/16
Mpc Indústria e Comércio Ltda - 831982/14 - A.I. 571/16
Msf Mineração S.A. - 830080/13 - A.I. 431/16, 830081/13 - A.I. 430/16, 830082/13 - A.I. 432/16, 832577/12 - A.I. 599/16
Myrian Ignez Pereira - 831655/14 - A.I. 514/16
Onésimo Mendes da Silva - 831489/14 - A.I. 526/16
Osper Participações e Empreendimentos Ltda - 832041/14 - A.I. 564/16
Padreco Granitos Ltda me - 834018/12 - A.I. 466/16
Pavotec Pavimentação e Terraplenagem Ltda - 831119/14 - A.I. 633/16
Pedro Henrique Oliveira Andrade - 831637/14 - A.I. 640/16
Pereira Brandão Beneficiamento e Comercialização Ltda - 834469/11 - A.I. 410/16, 834224/11 - A.I. 376/16, 834351/11 - A.I. 381/16
Petra Mineração Comércio e Exportação Ltda - 832213/13 - A.I. 433/16, 832229/13 - A.I. 424/16
Petraminas Mámore Ltda - 830066/13 - A.I. 429/16
Poliminas Construtora e Mineração Ltda - 830201/12 - A.I. 443/16
Priscila Barbosa Costalonga - 830244/12 - A.I. 444/16
Prj Participacoes, Empreendimentos LTDA. - 834250/12 - A.I. 463/16, 834251/12 - A.I. 462/16

Produtos Cerâmicos Especiais do Leste de Minas LTDA. - 832206/13 - A.I. 580/16
Psicultura e Mineração Bela Vista Ltda me - 831159/14 - A.I. 549/16
Quartzo da Amazônia Ltda me - 830949/14 - A.I. 626/16
Renato Osvaldo Pereira - 830367/12 - A.I. 496/16
Renato Russeff Prado - 830059/14 - A.I. 644/16, 831246/14 - A.I. 630/16
Rio Grande Mineração s a - 833975/11 - A.I. 419/16, 833976/11 - A.I. 387/16, 833981/11 - A.I. 386/16, 833985/11 - A.I. 385/16, 833986/11 - A.I. 384/16, 833988/11 - A.I. 383/16, 833990/11 - A.I. 390/16, 833995/11 - A.I. 388/16
Rodrigo de Castro Mourão - 831320/12 - A.I. 448/16
Rodrigo Ferreira de Andrade - 831192/14 - A.I. 543/16
Ronaldo França Teixeira me - 832035/14 - A.I. 565/16
Ronieri Pereira Rocha - 833699/13 - A.I. 434/16
Rosilene Pinheiro de Oliveira 699.075.526 15 me - 831259/14 - A.I. 534/16
Rosilma c. Pessotti - 831907/14 - A.I. 570/16
Sada Bioenergia e Agricultura Ltda - 832468/13 - A.I. 425/16, 832470/13 - A.I. 426/16
Sagodi Mineração Ltda me - 831836/12 - A.I. 470/16, 831929/12 - A.I. 338/16
Sebastião Alves de Oliveira Filho - 830765/14 - A.I. 657/16
Sebastião Costa - 832990/12 - A.I. 468/16
Sergio Dolabela Dias - 833461/11 - A.I. 363/16
Sergio Luis da Silva - 833323/11 - A.I. 367/16, 833324/11 - A.I. 366/16, 833325/11 - A.I. 365/16, 833433/11 - A.I. 364/16, 833642/11 - A.I. 370/16, 833643/11 - A.I. 371/16, 833644/11 - A.I. 391/16, 833589/11 - A.I. 362/16, 830311/12 - A.I. 446/16, 830312/12 - A.I. 445/16
Sérgio Márcio Mendes Campos - 831343/15 - A.I. 441/16
Serra da Prata Mineradora s a - 830856/12 - A.I. 504/16, 830857/12 - A.I. 503/16, 830858/12 - A.I. 481/16, 830859/12 - A.I. 480/16, 830860/12 - A.I. 479/16
Silmar José de Menezes - 833929/12 - A.I. 671/16
Smartway Brasil Minério de Ferro LTDA. - 832374/14 - A.I. 536/16, 832378/14 - A.I. 525/16
Soraya Neumann Pereira Carneiro - 831801/14 - A.I. 651/16, 831802/14 - A.I. 652/16, 831402/14 - A.I. 518/16, 832803/12 - A.I. 672/16, 832805/12 - A.I. 669/16, 832806/12 - A.I. 668/16, 832807/12 - A.I. 667/16, 832808/12 - A.I. 673/16, 830554/13 - A.I. 660/16
Stonequarries do Brasil Ltda - 833645/12 - A.I. 369/16, 832032/14 - A.I. 530/16
Targio Murilo Diniz Pereira Cpf 456.564.956-04 - 833651/12 - A.I. 674/16
Ten Empreendimentos e Participações S.A. - 833211/12 - A.I. 666/16
Terra do Brasil Mineração LTDA. - 831462/14 - A.I. 527/16
Topmec Topografia Mecânica LTDA. - 833381/14 - A.I. 592/16
Ulisses Gomes Barroso - 831693/12 - A.I. 456/16
V.P. Avila Administração e Participação Ltda me - 833751/11 - A.I. 404/16, 833752/11 - A.I. 403/16
Vanderley Manuel de Oliveira - 831545/14 - A.I. 597/16
Vanessa Esbravatti Rivelli Fernandes me - 834670/11 - A.I. 358/16
Vicenza Mineração e Participações s a. - 831798/12 - A.I. 471/16, 831799/12 - A.I. 665/16, 831801/12 - A.I. 664/16
Wagner Viana Silva - 832631/14 - A.I. 648/16
Wallasse Guedes Correia - 834435/11 - A.I. 398/16, 834436/11 - A.I. 397/16
Wanderson Macedo Piantamar Geotork Geofísica Hidrogeologia - 833543/11 - A.I. 392/16
Wanderson Zanon da Silva - 830360/12 - A.I. 501/16
Washington Aguiar de Oliveira - 830830/12 - A.I. 578/16, 831307/12 - A.I. 453/16
Wsa Inspeções e Serviços Ltda - 831239/14 - A.I. 541/16, 831240/14 - A.I. 631/16
Zelia Almeida Castro Coelho - 831157/14 - A.I. 551/16
Zetagan Mineração Ltda me - 834249/11 - A.I. 375/16

PAULO SÉRGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 33/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.081/2014-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.225/2015-CHESTER GOMES PEDRO
850.341/2015-POROROCA CONSULTORIA GEOLOGIA LTDA
850.720/2015-MANOEL RODRIGUES DA COSTA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
851.781/2013-AVB MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
850.443/2005-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
Despacho publicado(256)
850.788/2007-CESAR PENA FERNANDES-Decido não conhecer a defesa apresentada por ser intempestiva.

850.016/2008-AMAZÔNIA MINERAÇÃO LTDA-Não conhece Recurso Apresentado.
Indefere pedido de reconsideração(263)
850.504/2005-VALE S A
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
850.263/2011-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-ALVARÁ Nº17.428/2.011
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
853.122/1994-CLAUDIO ATILIO MORTARI
853.126/1994-CLAUDIO ATILIO MORTARI
853.135/1994-CLAUDIO ATILIO MORTARI
853.139/1994-CLAUDIO ATILIO MORTARI
650.177/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.178/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.179/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.180/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.181/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.182/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.183/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.184/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.185/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
850.783/2013-GLEICON JOSE DA COSTA
850.059/2014-OSCAR ALGUSTO ALVES
850.438/2014-COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES
850.967/2014-ROZELY PAULINA DE OLIVEIRA
850.968/2014-ROZELY PAULINA DE OLIVEIRA
850.969/2014-ROZELY PAULINA DE OLIVEIRA
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(347)
850.783/2013-GLEICON JOSE DA COSTA-OF. Nº1.954/2015
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
650.177/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.178/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.179/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.180/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.181/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.182/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.183/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.184/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.185/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
850.169/2015-JÚLIO CÉSAR DAL MAGRO
850.170/2015-JÚLIO CÉSAR DAL MAGRO
850.171/2015-JÚLIO CÉSAR DAL MAGRO
850.172/2015-JÚLIO CÉSAR DAL MAGRO
850.173/2015-JÚLIO CÉSAR DAL MAGRO
850.418/2015-RIBEIRO OMAR DE CASTRO
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
850.283/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
850.284/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
850.484/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
Indefere por Interferência Total(1339)
850.074/2015-FELIX GONÇALVES DE MIRANDA
850.075/2015-FELIX GONÇALVES DE MIRANDA
850.076/2015-FELIX GONÇALVES DE MIRANDA
850.150/2015-ELISEU DE OLIVEIRA
850.363/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA REGIÃO DA LINDOESTE
850.364/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA REGIÃO DA LINDOESTE
850.365/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA REGIÃO DA LINDOESTE
850.812/2015-ABELARDO DA SILVA MACIEL
Fase de Licenciamento
Nega provimento a defesa apresentada(1193)
851.703/2013-FLOREST VALE AGROINDUSTRIAL IMP & EXP LTDA EPP
Declara a nulidade do Registro de Licença(1288)
851.703/2013-FLOREST VALE AGROINDUSTRIAL IMP & EXP LTDA EPP- Registro de Licença Nº090- Publicado no DOU de 22/10/2013
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
850.028/2003-COSTA MONTEIRO PARTICIPAÇÕES LTDA.

CARLOS BOTELHO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 36/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
André Adrien Theodore Bucsán - 848273/13 - A.I. 110/16
RELAÇÃO Nº 39/2016
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Luiz Machado Filho -me - 840240/78 - Not.16/2016 - R\$ 693,95

RELAÇÃO Nº 44/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Argento Participações S.A. - 848161/12 - A.I. 131/16
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 848015/12 - A.I. 119/16
Carlos Alberto Faria de Castro - 848728/11 - A.I. 117/16
Douglas Domingos Pedrosa de Mendonça - 848104/12 - A.I. 112/16
Goldenex Minerios Ltda - 848597/11 - A.I. 115/16
gp Aldock Mineração e Construção Ltda - 848076/12 - A.I. 120/16
José Maria Cunha Melo - 848620/11 - A.I. 48/13, 848621/11 - A.I. 49/13, 848622/11 - A.I. 50/13, 848623/11 - A.I. 51/13, 848624/11 - A.I. 52/13, 848625/11 - A.I. 53/13
Marcos Luiz de Sousa - 848163/12 - A.I. 113/16
Reinaldo Dantas Barbosa - 848796/11 - A.I. 123/16
Ricardo Bruno Silva Dos Santos - 848085/12 - A.I. 121/16, 848086/12 - A.I. 114/16
Ronaldo Diniz de Almeida - 848171/12 - A.I. 132/16, 848118/12 - A.I. 125/16, 848119/12 - A.I. 126/16, 848120/12 - A.I. 127/16, 848121/12 - A.I. 128/16, 848122/12 - A.I. 129/16, 848123/12 - A.I. 130/16
Sidney Diniz de Almeida - 848007/12 - A.I. 122/16, 848014/12 - A.I. 118/16
Soleminas Indústria e Comércio de Minerais Ltda - 848675/11 - A.I. 116/16
Terezinha Pereira de Brito - 848178/12 - A.I. 133/16

ELIASIBE ALVES DE JESUS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 18/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
810.654/2012-MAURO IVO ZIMMERMANN MARTINI
810.655/2012-MAURO IVO ZIMMERMANN MARTINI
811.125/2014-CARLOS ANDRE BARBOSA SCHMITT
ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.590/2015-NELMA TEREZA MAZER ROSA-OF. Nº196/2016
811.544/2015-WELINGTON ANIBAL DAL BEM-OF. Nº179/2016
811.653/2015-RICARDO FLORES PINTO-OF. Nº178/2016
811.654/2015-RICARDO FLORES PINTO-OF. Nº178/2016
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
811.069/2015-CLARICE ZUCHI-OF. Nº344/2016
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
810.704/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
810.705/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
810.708/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
810.709/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
810.710/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
810.719/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
810.720/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
810.721/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
810.724/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
810.738/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
810.739/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
810.740/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
810.741/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
810.742/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
810.743/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
810.744/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
810.754/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
810.756/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
810.758/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
810.762/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
810.765/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
810.773/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
810.774/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
810.775/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
810.776/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
810.777/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
810.778/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
810.779/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
810.780/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
810.781/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
810.782/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
810.783/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
810.789/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A



Fase de Autorização de Pesquisa
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
 811.397/2013-J A SILVEIRA CONSTRUÇÕES E CO-MÉRCIO LTDA- Alvará nº7067/2014 - Cessionário:811698/2015- Jaime Arthur da Silveira- CPF ou CNPJ 007.270.080-72
 810.331/2015-GEOCOMPANY RS ESTUDOS E PROJETOS DE GEOLOGIA LTDA- Alvará nº4158/2015 - Cessionário:811662/2015-Capela Rs Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 23219266/0001-25
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 810.727/2014-DALTRO BONATTO.-OF. Nº92/2016
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
 811.169/2014-RICARDO ELIAS GELINGER- Cessionário:Terraplanagem Gelingier Ltda Me- CPF ou CNPJ 09652643/0001-94- Alvará nº2644/2015
 810.140/2015-MÁRCIO BATALHA & CIA. LTDA.- Cessionário:Pedreira Palmeira Ltda Epp- CPF ou CNPJ 22594708/0001-50- Alvará nº3285/2015
 Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
 810.276/2012-PEDRA SUL COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. -Alvará Nº8783/2013
 Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
 811.222/2013-JOSE CARLOS HAESBAERT BITTEN-COURT-AI Nº03/2016
 Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
 Indefere Requerimento de PLG(335)
 810.427/2015-ELEANDRO TITTON
 Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)

810.456/2015-JANDIR LODI - PLG Nº2/2016 de 23/02/2016 - Prazo 5 anos
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2113)
 810.547/2015-LETÍCIA SALUA MARASCHIN MOTTO-LA-OF. Nº176/2016
 810.548/2015-HAMILTON PINTO MOTTOLA-OF. Nº177/2016
 Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 803.727/1970-JOSÉ ANTONIO DUARTE ME - FIRMA INDIVIDUAL-OF. Nº2104/2015
 811.226/1995-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO-OF. Nº2138/2015
 Fase de Concessão de Lavra
 Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
 810.277/2005-MINERAÇÃO ARROIO BONITO LTDA-AI Nº 05/2016
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 805.043/1973-MINERAÇÃO SERRA GERAL LTDA EPP-OF. Nº401/2016
 805.045/1973-MINERAÇÃO SERRA GERAL LTDA EPP-OF. Nº401/2016
 802.900/1977-MINERAÇÃO SERRA GERAL LTDA EPP-OF. Nº401/2016
 802.901/1977-MINERAÇÃO SERRA GERAL LTDA EPP-OF. Nº401/2016
 810.277/2005-MINERAÇÃO ARROIO BONITO LTDA-OF. Nº347/2016

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 39/2016

Fase de Concessão de Lavra
 Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
 815.548/1996-ENGINHAS HIDROMINERADORA LTDA-AI Nº 791/2014
 Fase de Requerimento de Lavra
 Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(811)
 815.039/2000-CAMBIRELA EXT. COM. DE SÍLEX LTDA EPP -AI Nº12/2016
 815.718/2007-CAMBIRELA EXT. COM. DE SÍLEX LTDA EPP -AI Nº9/2016

RELAÇÃO Nº 42/2016

Fase de Requerimento de Lavra
 Torna sem efeito exigência(560)
 815.618/2009-CERÂMICA OURO BLANCO LTDA-OF. Nº249/2016-DOU de 03/02/2016
 Fase de Concessão de Lavra
 Torna sem efeito Auto de Infração(608)
 815.097/1991-ÁGUAS MINERAIS CAROLINA LTDA- AI Nº948/2015, 949/2015 e 950/2015
 Torna sem efeito exigência(659)
 815.153/2001-HOTUSC HOTÉIS DE TURISMO SANTA CATARINA LTDA-OF. Nº1041/2016-DOU de 14/03/2016 (Relação nº 36/2016)

SERGIO BIZARRO CEZAR

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 54, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001076/2016-13, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.569, de 17 de novembro de 2015, de titularidade da empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte		00.357.038/0001-16	
03	Logradouro	04	Número
SCN, Quadra 06, Conjunto A, Blocos B e C		S/N	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Entrada Norte 2		Asa Norte	
07	CEP	70716-901	
08	Município	09	UF
Brasília		DF	
10	Telefone	(61) 3429-5151	
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto	Reforços na Subestação Coxipó (Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.569, de 17 de novembro de 2015).		
Descrição do Projeto	Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Coxipó, compreendendo: I - Fase I - instalação de Autotransformador 230/138 kV - 150 MVA e Conexões: a) instalar Módulo de Infraestrutura de Manobra, correspondente à Conexão de Transformador - CT 230 kV do TR1; b) instalar Módulo de Infraestrutura de Manobra, correspondente ao CT 138 kV do AT1; c) adequar a Interligação de Barramento - IB 230 kV com a substituição de Disjuntor, Chaves Seccionadoras, três Transformadores de Corrente - TCs, Isoladores, Sistema de Proteção e Cabo de Controle e Potência. Desmontagem do IB 230 kV existente; d) instalar um Autotransformador 230/138 kV - 150 MVA - AT1 com Computador e Terciário. O Banco de Autotransformadores existente será desmobilizado na Terceira Fase da obra;		

e) instalar um Módulo de Conexão de Transformador 230 kV, Arranjo BD5, para o TR1. O Módulo de Conexão existente será desativado na Fase 3;
 f) instalar um Módulo de Conexão de Transformador 138 kV, Arranjo BD5, para o TR1, com um Transformador de Potencial - TP e um Para-Raios. O Módulo de Conexão existente será desativado na Fase 3;
 g) adequar o IB 138 kV com a substituição de Disjuntor, Chaves Seccionadoras, três TCs, Isoladores, Sistema de Proteção e Cabo de Controle e Potência. Desmontagem do IB 138 kV existente; e
 h) Recondicionar Barra 138 kV, entre os Vãos H e L, correspondente a cinco Módulos de Manobra;
 II - Fase 2 - instalação de Autotransformador 230/138 kV - 150 MVA e Conexões:
 a) instalar o CT 230 kV para o Autotransformador TR2 230/138 kV - 150 MVA, com a substituição do Disjuntor, Chaves Seccionadoras, três TCs, um TP, um Para-Raios, Isoladores, Proteção e Controle, Cabos de Controle e Potência, Estruturas e Suportes e obras civis. Desmontagem do CT 230 kV existente; e
 b) instalar o CT 138 kV para o Autotransformador TR2 230/138 kV - 150 MVA, com a substituição do Disjuntor, Chaves Seccionadoras, três TCs, um TP, um Para-Raios, Isoladores, Proteção e Controle, Cabos de Controle e Potência, Estruturas e Suportes e obras civis. Desmontagem do CT 230 kV existente; e
 c) instalar um Autotransformador 230/138 kV - 150 MVA - TR2 com Computador e Terciário, e desmontagem do Banco de Autotransformadores TR2 existente;
 III - Fase 3 - instalação de Autotransformador 230/138 kV - 150 MVA e Conexões:
 a) instalar um Autotransformador 230/138 kV - 150 MVA - TR3 com Computador e Terciário, em substituição ao Banco de Autotransformadores TR2 existente;
 b) desmontar o Banco de Autotransformadores TR1;
 c) instalar o CT 230 kV para o Autotransformador TR3 230/138 kV - 150 MVA, com a substituição do Disjuntor, Chaves Seccionadoras, três TCs, um TP, um Para-Raios, Isoladores, Proteção e Controle, Cabos de Controle e Potência, Estruturas e Suportes e obras civis;
 d) desmontar o CT 138 kV, para o Banco de Autotransformadores TR1 existente;
 e) desmontar o CT 230 kV, para o Banco de Autotransformadores TR1, existente; e
 f) instalar o CT 138 kV para o Autotransformador TR3 230/138 kV - 150 MVA, com a substituição do Disjuntor, Chaves Seccionadoras, três TC, um TP, um Para-raios, Isoladores, Proteção e Controle, Cabos de Controle e Potência, Estruturas e Suportes e obras civis;
 IV - Fase 4 - instalação de Autotransformador 230/138 kV - 150 MVA Reserva:
 a) desmontar o CT 138 kV do AT3 existente;
 b) instalar um Autotransformador 230/138 kV - 150 MVA - TRR1 Reserva com Computador e Terciário, e desmontagem do Banco de Autotransformadores TRR1 existente;
 c) desmontar o CT 230 kV do AT3 existente; e
 d) desmontar o Banco de Autotransformadores AT3;
 V - Fase Complementar - substituir Chaves e Disjuntor 138 kV:
 a) substituir Disjuntor por Superação de Capacidade de Curto Circuito;
 b) substituir cinco Chaves Seccionadoras por Superação de Capacidade de Curto Circuito na Entrada de Linha para Várzea Grande;
 c) substituir cinco Chaves Seccionadoras por Superação de Capacidade de Curto Circuito na Entrada de Linha para Cuiabá 2;
 d) substituir cinco Chaves Seccionadoras por Superação de Capacidade de Curto Circuito na Entrada de Linha para Cuiabá 1; e
 e) substituir cinco Chaves Seccionadoras por superação de Capacidade de Curto Circuito na Entrada de Linha para CPCX-L15-01.

Período de Execução	De 26/11/2015 a 26/5/2019.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.
12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Tito Cardoso de Oliveira Neto.	CPF: 000.479.612-87.
Nome: José Orlando Cintra.	CPF: 627.744.688-68.
Nome: Hugo Leonardo da Silva Vedana.	CPF: 703.684.301-20.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	48.240.183,41.
Serviços	18.924.625,31.
Outros
Total (1)	67.164.808,72.
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	44.110.823,71.
Serviços	17.304.677,38.
Outros
Total (2)	61.415.501,09.

Ministério do Desenvolvimento Agrário**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA****PORTARIA Nº 95, DE 18 DE MARÇO DE 2016**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União do mesmo dia, mês e ano, combinado com o art. 122 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2009, e

Considerando que a instrução e a análise do processo nº 54170.003975/2010-47 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974 para obtenção de autorização pelo INCRA para aquisição de imóvel rural;

Considerando as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR(06/MG/F), da Procuradoria Regional da SR(06/MG), da Divisão de Fiscalização e Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2 e da Procuradoria Federal Especializada - PFE favoráveis à proposta de aquisição do imóvel rural denominado "Ciciaca", com área total de 51,0727 ha (cinquenta e hum hectares, sete ares e sete centiares);

Considerando que a requerente é casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens com o cidadão brasileiro, William Antonio Caetano e possui filhos nascidos em território nacional, fica dispensada a apresentação de documentos acerca da aquisição de terras por estrangeiros no município de Baldim, estado de Minas Gerais, nos termos do Inciso III, § 2º, Artigo 5º do Decreto Nº 74.965 de 26/11/1974;

Considerando que a área requerida pela interessada está abaixo de 20 MEI (vinte Módulos de Exploração indefinida), está dispensada da apresentação de projeto de exploração econômica, nos termos do § 4º, Artigo 7º Decreto nº. 74.965, de 26/11/1974;

Considerando que a área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída pela matrícula 30.7761, situado no município de Baldim, Estado de Minas Gerais, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição por estrangeiro;

Considerando a autorização contida na Resolução do Conselho Diretor - CD, consubstanciada na Ata da 660ª Reunião, realizada em 18 de março de 2016, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR com base na Lei nº 5.709 de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, a senhora ISABELLE BEATRICE NARR CAETANO, de nacionalidade Suíça, portadora da Cédula de Identidade de Estrangeiro - Permanente RNE nº V553964-H, com validade até 27/05/2018, casada, residente e domiciliada no Sítio Coelho FZ, Área Rural, CEP - 35.706-000, a adquirir o imóvel rural denominado "Ciciaca", com área de 51,0727 ha (cinquenta e hum hectares, sete ares e sete centiares), localizado no Município de Baldim - MG. A área do referido imóvel rural equivale a 5,10727 Módulos de Exploração Indefinida, cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código nº.000.019.775.487-7.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e mais 15 (quinze) dias para efetuar o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

Art. 3º Resguarda-se o direito da União em reivindicar eventual domínio sobre tais áreas, a qualquer tempo, não implicando esta autorização na ratificação dominial de que cuidam a Lei nº 9.871/99 e o Decreto-lei nº 1.414/75.

Art. 4º A ressalva mencionada no inciso III deverá ser averbada à margem das matrículas do imóvel rural em aquisição, a título de atestado de ciência e anuência do adquirente com seu teor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

CONSELHO DIRETOR**RESOLUÇÃO Nº 4, DE 18 DE MARÇO DE 2016**

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por sua Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 660ª Reunião, realizada em 18 de março de 2016, e

Considerando que a instrução e a análise do processo nº 54170.003975/2010-47 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974;

Considerando as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR(06/MG/F), da Procuradoria Regional da SR(06/MG), da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2 e da Procuradoria Federal Especializada - PFE favoráveis à proposta de aquisição do imóvel rural denominado "Ciciaca", com área total de 51,0727 (cinquenta e hectares, sete ares e sete centiares);

Considerando que a requerente é casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens com o cidadão brasileiro, William Antonio Caetano e possui filhos nascidos em território nacional, fica dispensada a apresentação de documentos acerca da aquisição de terras por estrangeiros no município de Baldim, Estado de Minas Gerais, nos termos do Inciso III, § 2º, Artigo 5º do Decreto Nº 74.965 de 26/11/1974;

Considerando que a área requerida pela interessada, ISABELLE BEATRICE NARR CAETANO, está abaixo de 20 MEI (vinte Módulos de Exploração indefinida) está dispensada da apresentação de projeto de exploração econômica, nos termos do § 4º, Artigo 7º Decreto nº. 74.965, de 26/11/1974;

Considerando que a área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída pela matrícula 30.761, situado no município de Baldim, Estado de Minas Gerais, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição por estrangeiro, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR com base na Lei nº 5.709 de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, a senhora ISABELLE BEATRICE NARR CAETANO, de nacionalidade Suíça, portadora da Cédula de Identidade de Estrangeiro - Permanente RNE nº V553964-H, com validade até 27/05/2018, casada, residente e domiciliada no Sítio Coelho FZ, Área Rural, CEP - 35.706-000, a adquirir o imóvel rural denominado "Ciciaca", com área de 51,0727 ha (cinquenta e hum hectares, sete ares e sete centiares), localizado no Município de Baldim - MG. A área do referido imóvel rural equivale a 5,10727 Módulos de Exploração Indefinida, cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código nº.000.019.775.487-7.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e mais 15 (quinze) dias para efetuar o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

Art. 3º Resguarda-se o direito da União em reivindicar eventual domínio sobre tais áreas, a qualquer tempo, não implicando esta autorização na ratificação dominial de que cuidam a Lei nº 9.871/99 e o Decreto-Lei nº 1.414/75.

Art. 4º A ressalva mencionada no inciso III deverá ser averbada à margem das matrículas do imóvel rural em aquisição, a título de atestado de ciência e anuência do adquirente com seu teor.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 18 DE MARÇO DE 2016

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por sua Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 660ª Reunião, realizada em 18 de março de 2016; e,

Considerando o disposto no Ofício/INCRA/P/Nº 37, de 21 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Providências, do Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, consignado no Relatório nº 201408383, da Controladoria Geral da União - CGU.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 18 DE MARÇO DE 2016

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por sua Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 660ª Reunião, realizada em 18 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a Assessoria de Comunicação do INCRA a elaborar o projeto de publicação digital relativa às experiências da Autarquia no âmbito da regularização fundiária e desenvolvimento territorial em parceria com os governos dos Estados de Sergipe, Acre, Ceará e Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 18 DE MARÇO DE 2016

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por sua Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 660ª Reunião, realizada em 18 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a contratação do projeto de pesquisa dos arranjos produtivos territoriais junto à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, a fim de subsidiar o desenvolvimento dos Projetos de Assentamento, integrantes do Programa Nacional de Reforma Agrária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11 DE MARÇO DE 2016**

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterada pela Lei nº 7.321, de 23 de outubro de 1984 e reativada pelo Decreto Legislativo nº 02, de 29 de março de 1989, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I, do Artigo 12, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no DOU de 20.10.06 e considerando a decisão adotada em sua 3ª Reunião, realizada em 08 de março de 2016, resolve:

Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado do Espírito Santo, assinar o Boletim de Movimentação Patrimonial - BMP, referente a Transferência Definitiva de dois aparelhos de ar condicionados, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 031/2013, constante do processo 5434000124/2016-39, tendo como Receptor a Universidade Federal do Espírito Santo, na forma aprovada na sua 3ª reunião ordinária.

GIRLEY VIEIRA DA SILVA
Coordenador**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL****RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE MARÇO DE 2016**

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Federal nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 02, de 02 de março de 1989, por intermédio de seu coordenador, conforme estabelecido no inciso I, do artigo 7º, combinado com as atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 9º, ambos do anexo I, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Federal nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 346ª reunião (extraordinária) realizada em 07 de março de 2016;

CONSIDERANDO o inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2009.

CONSIDERANDO a Portaria nº 352, de 18 de junho de 2013, que determina a todas as unidades desta autarquia, ad referendum do Conselho Diretor do INCRA, a imediata suspensão das operações de concessão de Crédito Instalação às Famílias Assentadas, parte integrante do Programa de Reforma Agrária e Reordenamento da Estrutura Fundiária;

CONSIDERANDO o Memorando Circular/nº 09/P/INCRA, de 25 de junho de 2013, o Memorando Circular/nº 18/P/INCRA, de 08 de outubro de 2013, e o Memorando Circular nº 261/2014-DD, de 03 de junho de 2014, que orientam as Superintendências Regionais sobre os procedimentos a serem seguidos para solicitação de estorno dos recursos recolhidos;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, que dispõe sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária; concede remissão nos casos em que especifica; altera as Leis nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, nº 12.844, de 19 de julho de 2013, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 12.806, de 7 de maio de 2013, nº 12.429, de 20 de junho de 2011, nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, nº 8.918, de 14 de julho de 1994, nº 10.696, de 2 de julho de 2003; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Nota Técnica/DD/nº 02, de 26 de junho de 2014, que propõe procedimentos que permitam atender ao determinado pela Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, especificamente o Art. 4º, que estabelece que os créditos aos assentados de que tratam os arts. 1º e 3º que tenham sido concedidos até 26 de dezembro de 2013 poderão ter seus valores financeiros transferidos até o dia 30 de junho de 2014, observadas as condições para a transferência;



CONSIDERANDO a Resolução/INCR/CD/nº 49 de 12 de novembro de 2015, publicada no Boletim de Serviços 51 de 21/12/2015 e Portaria/INCR/P/Nº 711, de 18/12/2015 que delegam competência para este Comitê de Decisão Regional deliberar sobre os desbloqueios ou não de créditos e recursos;

CONSIDERANDO o Relatório INCR/CD/nº 49 de 12 de novembro de 2015, publicada no Boletim de Serviços 51 de 21/12/2015 e Portaria/INCR/P/Nº 711, de 18/12/2015 que delegam competência para este Comitê de Decisão Regional deliberar sobre os desbloqueios ou não de créditos e recursos;

CONSIDERANDO o Relatório INCR/CD/nº 49 de 12 de novembro de 2015, publicada no Boletim de Serviços 51 de 21/12/2015 e Portaria/INCR/P/Nº 711, de 18/12/2015 que delegam competência para este Comitê de Decisão Regional deliberar sobre os desbloqueios ou não de créditos e recursos;

CONSIDERANDO o Relatório INCR/CD/nº 49 de 12 de novembro de 2015, publicada no Boletim de Serviços 51 de 21/12/2015 e Portaria/INCR/P/Nº 711, de 18/12/2015 que delegam competência para este Comitê de Decisão Regional deliberar sobre os desbloqueios ou não de créditos e recursos;

CONSIDERANDO o Relatório INCR/CD/nº 49 de 12 de novembro de 2015, publicada no Boletim de Serviços 51 de 21/12/2015 e Portaria/INCR/P/Nº 711, de 18/12/2015 que delegam competência para este Comitê de Decisão Regional deliberar sobre os desbloqueios ou não de créditos e recursos;

CONSIDERANDO o Relatório INCR/CD/nº 49 de 12 de novembro de 2015, publicada no Boletim de Serviços 51 de 21/12/2015 e Portaria/INCR/P/Nº 711, de 18/12/2015 que delegam competência para este Comitê de Decisão Regional deliberar sobre os desbloqueios ou não de créditos e recursos;

CONSIDERANDO o Relatório INCR/CD/nº 49 de 12 de novembro de 2015, publicada no Boletim de Serviços 51 de 21/12/2015 e Portaria/INCR/P/Nº 711, de 18/12/2015 que delegam competência para este Comitê de Decisão Regional deliberar sobre os desbloqueios ou não de créditos e recursos;

CONSIDERANDO o Relatório INCR/CD/nº 49 de 12 de novembro de 2015, publicada no Boletim de Serviços 51 de 21/12/2015 e Portaria/INCR/P/Nº 711, de 18/12/2015 que delegam competência para este Comitê de Decisão Regional deliberar sobre os desbloqueios ou não de créditos e recursos;

CONSIDERANDO o Relatório INCR/CD/nº 49 de 12 de novembro de 2015, publicada no Boletim de Serviços 51 de 21/12/2015 e Portaria/INCR/P/Nº 711, de 18/12/2015 que delegam competência para este Comitê de Decisão Regional deliberar sobre os desbloqueios ou não de créditos e recursos;

CONSIDERANDO o Relatório INCR/CD/nº 49 de 12 de novembro de 2015, publicada no Boletim de Serviços 51 de 21/12/2015 e Portaria/INCR/P/Nº 711, de 18/12/2015 que delegam competência para este Comitê de Decisão Regional deliberar sobre os desbloqueios ou não de créditos e recursos;

CONSIDERANDO o Relatório INCR/CD/nº 49 de 12 de novembro de 2015, publicada no Boletim de Serviços 51 de 21/12/2015 e Portaria/INCR/P/Nº 711, de 18/12/2015 que delegam competência para este Comitê de Decisão Regional deliberar sobre os desbloqueios ou não de créditos e recursos;

CONSIDERANDO o Relatório INCR/CD/nº 49 de 12 de novembro de 2015, publicada no Boletim de Serviços 51 de 21/12/2015 e Portaria/INCR/P/Nº 711, de 18/12/2015 que delegam competência para este Comitê de Decisão Regional deliberar sobre os desbloqueios ou não de créditos e recursos;

CONSIDERANDO o Relatório INCR/CD/nº 49 de 12 de novembro de 2015, publicada no Boletim de Serviços 51 de 21/12/2015 e Portaria/INCR/P/Nº 711, de 18/12/2015 que delegam competência para este Comitê de Decisão Regional deliberar sobre os desbloqueios ou não de créditos e recursos;

CONSIDERANDO o Relatório INCR/CD/nº 49 de 12 de novembro de 2015, publicada no Boletim de Serviços 51 de 21/12/2015 e Portaria/INCR/P/Nº 711, de 18/12/2015 que delegam competência para este Comitê de Decisão Regional deliberar sobre os desbloqueios ou não de créditos e recursos;

CONSIDERANDO o Relatório INCR/CD/nº 49 de 12 de novembro de 2015, publicada no Boletim de Serviços 51 de 21/12/2015 e Portaria/INCR/P/Nº 711, de 18/12/2015 que delegam competência para este Comitê de Decisão Regional deliberar sobre os desbloqueios ou não de créditos e recursos;

CONSIDERANDO o Relatório INCR/CD/nº 49 de 12 de novembro de 2015, publicada no Boletim de Serviços 51 de 21/12/2015 e Portaria/INCR/P/Nº 711, de 18/12/2015 que delegam competência para este Comitê de Decisão Regional deliberar sobre os desbloqueios ou não de créditos e recursos;

CONSIDERANDO o Relatório INCR/CD/nº 49 de 12 de novembro de 2015, publicada no Boletim de Serviços 51 de 21/12/2015 e Portaria/INCR/P/Nº 711, de 18/12/2015 que delegam competência para este Comitê de Decisão Regional deliberar sobre os desbloqueios ou não de créditos e recursos;

CONSIDERANDO o Relatório INCR/CD/nº 49 de 12 de novembro de 2015, publicada no Boletim de Serviços 51 de 21/12/2015 e Portaria/INCR/P/Nº 711, de 18/12/2015 que delegam competência para este Comitê de Decisão Regional deliberar sobre os desbloqueios ou não de créditos e recursos;

CONSIDERANDO o Relatório INCR/CD/nº 49 de 12 de novembro de 2015, publicada no Boletim de Serviços 51 de 21/12/2015 e Portaria/INCR/P/Nº 711, de 18/12/2015 que delegam competência para este Comitê de Decisão Regional deliberar sobre os desbloqueios ou não de créditos e recursos;

CONSIDERANDO o Relatório INCR/CD/nº 49 de 12 de novembro de 2015, publicada no Boletim de Serviços 51 de 21/12/2015 e Portaria/INCR/P/Nº 711, de 18/12/2015 que delegam competência para este Comitê de Decisão Regional deliberar sobre os desbloqueios ou não de créditos e recursos;

CONSIDERANDO o Relatório INCR/CD/nº 49 de 12 de novembro de 2015, publicada no Boletim de Serviços 51 de 21/12/2015 e Portaria/INCR/P/Nº 711, de 18/12/2015 que delegam competência para este Comitê de Decisão Regional deliberar sobre os desbloqueios ou não de créditos e recursos;

CONSIDERANDO o Relatório INCR/CD/nº 49 de 12 de novembro de 2015, publicada no Boletim de Serviços 51 de 21/12/2015 e Portaria/INCR/P/Nº 711, de 18/12/2015 que delegam competência para este Comitê de Decisão Regional deliberar sobre os desbloqueios ou não de créditos e recursos;

CONSIDERANDO o Relatório INCR/CD/nº 49 de 12 de novembro de 2015, publicada no Boletim de Serviços 51 de 21/12/2015 e Portaria/INCR/P/Nº 711, de 18/12/2015 que delegam competência para este Comitê de Decisão Regional deliberar sobre os desbloqueios ou não de créditos e recursos;

CONSIDERANDO o Relatório INCR/CD/nº 49 de 12 de novembro de 2015, publicada no Boletim de Serviços 51 de 21/12/2015 e Portaria/INCR/P/Nº 711, de 18/12/2015 que delegam competência para este Comitê de Decisão Regional deliberar sobre os desbloqueios ou não de créditos e recursos;

CONSIDERANDO o Relatório INCR/CD/nº 49 de 12 de novembro de 2015, publicada no Boletim de Serviços 51 de 21/12/2015 e Portaria/INCR/P/Nº 711, de 18/12/2015 que delegam competência para este Comitê de Decisão Regional deliberar sobre os desbloqueios ou não de créditos e recursos;

CONSIDERANDO o Relatório INCR/CD/nº 49 de 12 de novembro de 2015, publicada no Boletim de Serviços 51 de 21/12/2015 e Portaria/INCR/P/Nº 711, de 18/12/2015 que delegam competência para este Comitê de Decisão Regional deliberar sobre os desbloqueios ou não de créditos e recursos;

CONSIDERANDO o Relatório INCR/CD/nº 49 de 12 de novembro de 2015, publicada no Boletim de Serviços 51 de 21/12/2015 e Portaria/INCR/P/Nº 711, de 18/12/2015 que delegam competência para este Comitê de Decisão Regional deliberar sobre os desbloqueios ou não de créditos e recursos;

CONSIDERANDO o Relatório INCR/CD/nº 49 de 12 de novembro de 2015, publicada no Boletim de Serviços 51 de 21/12/2015 e Portaria/INCR/P/Nº 711, de 18/12/2015 que delegam competência para este Comitê de Decisão Regional deliberar sobre os desbloqueios ou não de créditos e recursos;

CONSIDERANDO o Relatório INCR/CD/nº 49 de 12 de novembro de 2015, publicada no Boletim de Serviços 51 de 21/12/2015 e Portaria/INCR/P/Nº 711, de 18/12/2015 que delegam competência para este Comitê de Decisão Regional deliberar sobre os desbloqueios ou não de créditos e recursos;

CONSIDERANDO o Relatório INCR/CD/nº 49 de 12 de novembro de 2015, publicada no Boletim de Serviços 51 de 21/12/2015 e Portaria/INCR/P/Nº 711, de 18/12/2015 que delegam competência para este Comitê de Decisão Regional deliberar sobre os desbloqueios ou não de créditos e recursos;

Art. 4º Aprovar o desbloqueio do recurso da conta-corrente nº 21.125-7, Agência nº 0211-9, do Banco do Brasil, para o PE São Francisco, na Modalidade Aquisição de Materiais de Construção - AQMC, totalizando R\$ 31.242,46 (trinta e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos);

Art. 5º Aprovar o desbloqueio do recurso da conta-corrente nº 25.449-5, Agência nº 0728-5, do Banco do Brasil, para o PA Teijin (Grupo MST), na Modalidade Aquisição de Materiais de Construção - AQMC, totalizando R\$ 397.494,50 (trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

HUMBERTO DE MELLO PEREIRA
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCR/CD/nº 49 de 12 de novembro de 2015, publicada no Boletim de Serviços 51 de 21/12/2015 e Portaria/INCR/P/Nº 711, de 18/12/2015 que delegam competência para este Comitê de Decisão Regional deliberar sobre os desbloqueios ou não de créditos e recursos;

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 21 DE MARÇO DE 2016

Formaliza a adesão do(s) Município(s) ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 10, VII, e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, e pelo art. 3º do Decreto nº 6.273, de 23 de novembro de 2007, tendo em vista o disposto no art. 13, I, do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, resolve:

Formalizar a adesão dos Municípios abaixo relacionados ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, que tem como objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional e da realização progressiva do direito humano à alimentação adequada.

Jaguaiara/BA
Jussara/GO
Hugo Napoleão/PI
Alto Piquiri/PR
Ampépe/PR
Andirá/PR
Assaí/PR
Barracão/PR
Boa Esperança do Iguaçu/PR
Bom Jesus do Sul/PR
Cafezal do Sul/PR
Centenário do Sul/PR
Corbélia/PR
Cruzeiro do Sul/PR
Curitiba/PR
Douradina/PR
Nova Prata do Iguaçu/PR
Novo Itacolomi/PR
Pérola/PR
Planalto/PR
Porto Vitória/PR
Pranchita/PR
Renascença/PR
Salgado Filho/PR
Santo Antônio do Sudoeste/PR
São Mateus do Sul/PR
Terra Boa/PR
Umuarama/PR
União da Vitória/PR
Xambê/PR
Guaraniaçu/PR
Caçador/SC
Canelinha/SC
Jaraguá do Sul/SC
Campos Lindos/TO
Goiatins do Tocantins/TO

ARNOLDO DE CAMPOS

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 127, DE 21 DE MARÇO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o art. 5º da Lei nº 9.933/1999 que determina às pessoas naturais e jurídicas que atuam no mercado a observância e o cumprimento dos atos normativos e Regulamentos Técnicos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro;

Considerando que é dever de todo fornecedor oferecer produtos seguros no mercado nacional, cumprindo com o que determina a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, independentemente do atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos pela autoridade regulamentadora, e que a certificação conduzida por um organismo acreditado pelo Inmetro não afasta esta responsabilidade;

Considerando a necessidade de zelar pela segurança dos consumidores visando à prevenção de acidentes;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção, renovação e cancelamento do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Conceder os registros de nº 000001/2016 a 000581/2016, descritos no anexo desta Portaria, aos objetos compulsoriamente avaliados, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR

PORTARIA Nº 129, DE 21 DE MARÇO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 1999, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para as atividades de avaliação da conformidade;

Considerando a prevalente substituição de fusíveis por disjuntores na proteção das instalações elétricas;

Considerando as vantagens econômica e tecnológica de disjuntores comparadas à obsolescência de fusíveis tipo rolha e tipo cartucho de papelão;

Considerando a redução significativa da presença de fusíveis tipo rolha e de fusíveis tipo cartucho de papelão no mercado brasileiro, em virtude de sua substituição por disjuntores;

Considerando a queda da probabilidade de ocorrência de incêndios em edificações e de choques elétricos em usuários, relacionados a sobre correntes, provocados pelo mau funcionamento de fusíveis tipo rolha e tipo cartucho de papelão uma vez que representam um parcela pequena do mercado nacional;

Considerando que, atualmente, a proteção das instalações elétricas é feita preferencialmente por disjuntores;

Considerando a queda na ocorrência de falsificação de selos de fusíveis tipo rolha e tipo cartucho de papelão, decorrente da preponderante substituição, no mercado brasileiro, por disjuntores;

Considerando a realização, pelo Inmetro, da Análise Crítica do Programa de Avaliação da Conformidade para Fusíveis Tipo Rolha e Tipo Cartucho de Papelão, quando foi identificada a obsolescência da Portaria Inmetro nº 101, de 16 de julho de 2001;

Considerando a necessidade de manter requisitos mínimos de segurança para fusíveis a serem observados pelos fabricantes até a total transição para o uso de disjuntores, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão dos Regulamentos Técnicos da Qualidade para Fusíveis Tipo Rolha e Fusíveis Tipo Cartucho de Papelão, inseridos, respectivamente, nos Anexos I e II desta Portaria, e disponíveis em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao> ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Articulação Externa e Desenvolvimento de Projetos Especiais - Diape

Rua da Estrela, n.º 67 - 4º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Parágrafo único: Estes Regulamentos aperfeiçoam os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes à segurança dos fusíveis supramencionados.

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 535, de 21 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2015, Seção 01, Página 80, e contou com a colaboração de técnicos do setor e da sociedade em geral para a elaboração dos Regulamentos ora aprovados.

Art. 3º Determinar que os fusíveis do tipo rolha e do tipo cartucho de papelão, vendidos no mercado, deverão interromper a passagem de corrente elétrica no circuito, quando a mesma ultrapassar o limite permitido pelo fusível, de forma a proteger o circuito da sobrecarga, evitando, assim, possíveis danos ao sistema elétrico.

Art. 4º Determinar que todos os fusíveis do tipo rolha e do tipo cartucho de papelão, abrangidos por estes Regulamentos, estarão sujeitos às ações de acompanhamento no mercado, em todo o território nacional, executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 5º Determinar que todos os fusíveis do tipo rolha ou do tipo cartucho de papelão, vendidos no mercado brasileiro e abrangidos por estes Regulamentos, importados e fabricados no país, a partir da entrada em vigor desta Portaria, não deverão ostentar o selo de identificação da conformidade, previsto pela Portaria Inmetro n.º 101, de 16 de julho de 2001.

Art. 6º Revogar a Portaria Inmetro n.º 101, de 16 de julho de 2001.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR

PORTARIA Nº 128, DE 21 DE MARÇO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o art. 5º da Lei n.º 9.933/1999 que determina às pessoas naturais e jurídicas que atuam no mercado a observância e o cumprimento dos atos normativos e Regulamentos Técnicos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro;

Considerando que é dever de todo fornecedor oferecer produtos seguros no mercado nacional, cumprindo com o que determina a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, independentemente do atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos pela autoridade regulamentadora, e que a certificação conduzida por um organismo acreditado pelo Inmetro não afasta esta responsabilidade;

Considerando a necessidade de zelar pela segurança dos consumidores visando à prevenção de acidentes;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção, renovação e cancelamento do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Conceder os registros de n.º 006562/2015 a 007166/2015, descritos no anexo desta Portaria, aos objetos compulsoriamente avaliados, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR

PORTARIA Nº 130, DE 21 DE MARÇO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o art. 5º da Lei n.º 9.933/1999 que determina às pessoas naturais e jurídicas que atuam no mercado a observância e o cumprimento dos atos normativos e Regulamentos Técnicos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro;

Considerando que é dever de todo fornecedor oferecer produtos seguros no mercado nacional, cumprindo com o que determina a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, independentemente do atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos pela autoridade regulamentadora, e que a certificação conduzida por um organismo acreditado pelo Inmetro não afasta esta responsabilidade;

Considerando a necessidade de zelar pela segurança dos consumidores visando à prevenção de acidentes;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção, renovação e cancelamento do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Conceder os registros de n.º 000582/2016 a 001206/2016, descritos no anexo desta Portaria, aos objetos compulsoriamente avaliados, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR

PORTARIA Nº 131, DE 21 DE MARÇO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto n.º 6.275/2007, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro.

Considerando que a Resolução Conmetro n.º 13, de 20 de dezembro de 2006 e a Resolução Conmetro n.º 4, de 06 de setembro de 2007 autorizam a utilização da supervisão metrológica como forma de execução do controle metrológico legal para determinadas classes de instrumentos de medição;

Considerando a publicação da Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, a qual permite ao Inmetro, por meio da Diretoria de Metrologia Legal, conceder e manter a autorização de empresas para declararem a conformidade de instrumentos de medição, prevista no inciso V do artigo 3º da Lei n.º 9.933/1999, de 14 de dezembro de 2011 e conforme requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico Metrológico - RTM, aprovado pela referida portaria;

Considerando a publicação da Portaria Inmetro 368, de 22 de julho de 2015, que prorrogou para 14 de fevereiro de 2016 o prazo de transição estabelecido na Portaria Inmetro 400/2013;

Considerando a continuidade do contingenciamento promovido pelo Governo Federal, com a redução de recursos disponibilizados para o custeio da máquina pública durante o ano de 2015, afetando as atividades de avaliação para a acreditação de laboratórios;

Considerando que a marca de selagem para declaração da conformidade contém um código da conformidade e este somente é obtido quando da autorização, resolve:

Art. 1º Estender a prorrogação dos prazos alterados pelos arts. 1º e 2º da Portaria Inmetro n.º 368, de 22 de julho de 2015, a que se referem o § 1º do artigo 5º e ao art. 8º da Portaria Inmetro n.º 400/2013, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico (RTM), até a data de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º Determinar que, findos os prazos fixados na presente Portaria, as empresas autorizadas devem atender unicamente aos requisitos da Portaria Inmetro n.º 400/2013.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 66, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei 10.891, de 09 de julho de 2004, no Decreto n.º 5.342, de 14 de janeiro de 2005 e na Portaria 164, de 6 de outubro de 2011 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Instituir a Chamada Pública para seleção de atletas de modalidades dos programas olímpico e paralímpico, para fins de concessão da Bolsa Atleta exercício de 2016, na forma do Edital publicado na Seção 3 do DOU de 23 de março de 2016.

Art. 2º Os interessados deverão cumprir com as exigências descritas no Edital em relação às fases do pleito, os procedimentos de inscrição e os critérios objetivos para concessão da Bolsa Atleta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 871, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/02/2016 e 01/03/2016, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 22/10/2015, 23/12/2015 e 15/03/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei n.º 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria n.º 64, de 16 de março de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/02/2016 e 01/03/2016, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 22/10/2015, 23/12/2015 e 15/03/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto n.º 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei n.º 11.438 de 2006 e do Decreto n.º 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONCE GARCIA

Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.003933/2015-26

Proponente: Associação Wallys Rugby Jundiaí
Título: Ação de Participação Wallys Rugby Louveira Ano V
Registro: 02SP070272010

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 11.705.756/0001-52

Cidade: Jundiaí UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 341.763,25

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 7045 DV: 9

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 8986-9

Período de Captação até: 31/12/2016

2 - Processo: 58701.002858/2014-03

Proponente: Sociedade de Ginástica Porto Alegre, 1867

Título: SOGIPA - Projeto Formação

Registro: 02RS023682008

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 92.913.607/0001-80

Cidade: Porto Alegre UF: RS

Valor aprovado para captação: R\$ 2.449.680,72

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 3876 DV: 8

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 25271-9

Período de Captação até: 31/12/2016

ANEXO II

1 - Processo: 58701.002669/2014-22

Proponente: Associação Brusquense Esporte e Lazer

Título: Voleibol Brusque Rendimento

Valor aprovado para captação: R\$ 1.278.615,51

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 0401 DV: 4

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 71641-3

Período de Captação até: 31/12/2016

2 - Processo: 58701.004289/2014-22

Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil

Título: Ginásio Poliesportivo

Valor aprovado para captação: R\$ 1.146.997,29

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 0045 DV: 0

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 54950-9

Período de Captação até: 31/12/2016

3 - Processo: 58701.003022/2015-07

Proponente: Associação Desportiva Brasil Futuro

Título: Brasil Futuro Futsal

Valor aprovado para captação: R\$ 4.318.783,20

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 7080 DV: 7

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 5305-8

Período de Captação até: 31/12/2016

4 - Processo: 58701.002527/2014-65

Proponente: Fundação Khaledy Henrique Nunes Moraes

Título: Despertar no Esporte: Educar para transformar

Valor aprovado para captação: R\$ 353.161,82

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 4813 DV: 5

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 8692-4

Período de Captação até: 31/12/2016



Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 276, DE 21 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, incisos III e XIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 604ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de março de 2016, considerando o disposto no art. 2º, inciso II, da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.000002/2013-14, resolveu:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 4º da Resolução ANA nº 2018, de 15 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2014, seção 1, pág. 114, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

I - para dirigentes: até R\$ 14.083,56 (quatorze mil, oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos); e

II - para os demais empregados: até R\$ 8.450,13 (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais e treze centavos).

..."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de janeiro de 2016.

VICENTE ANDREU

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE COORDENAÇÃO REGIONAL DO ICMBIO DA 1ª REGIÃO - PORTO VELHO

PORTARIA Nº 2, DE 21 DE MARÇO DE 2016

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Juruena no estado de Mato Grosso e Amazonas (Processo nº 02088.000004/2016-76).

A COORDENADORA REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNPAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto S/N de 5 de junho de 2006, que criou o Parque Nacional do Juruena;

Considerando a Portaria ICMBio nº 45, de 30 de junho de 2011, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Juruena;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional 01, do Instituto Chico Mendes, no Processo nº 02088.000004/2016-76, resolveu:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional do Juruena, é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

- Órgãos Públicos Ambientais, dos três níveis da Federação
- Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DO PARNA:

- Setor do Agroextrativismo e agricultura familiar;
- Setor Comunidades Tradicionais;
- Setor da Agropecuária e Pecuária de Corte;
- Setor Florestal;
- Setor de Turismo;
- Setor de Mineração; e
- Setor Indígena.

III - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Organizações socioambientais

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aquelas definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional do Juruena ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional do Juruena, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Juruena são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE NOGUEIRA DOS SANTOS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 24, DE 21 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; no art. 23 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; no art. 4º, inciso II, alínea c, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005; na Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009; no artigo 17, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos elementos que integram o processo 04926.000104/2014-47, resolveu:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - ENTIDADES, nos termos da Portaria nº 45, de 06 de abril de 2015, o imóvel da União, classificado como próprio nacional, localizado no lugar denominado "Fazenda Frutuoso", Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, com a capacidade mínima de 436 unidades habitacionais.

§1º O imóvel da União de que trata o caput está registrado no SIAPA sob o RIP Imóvel nº 4939.0100001-48, com área descrita de 200.060,00m² e, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paracatu, sob Matrícula nº 26.214, Ficha nº 25.812.

§2º O imóvel descrito neste artigo é de interesse público para a destinação à entidade habilitada no âmbito dos programas habitacionais do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para fins de execução de projeto social de provisão habitacional, direcionado ao atendimento da população de menor renda, com dispensa de licitação nos termos do art. 18, § 6º da Lei nº 9.636/1998 e art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º O Programa Minha Casa, Minha Vida - ENTIDADES, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, nos termos da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentado pelo Ministério das Cidades, tem como objetivo apoiar ENTIDADES privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem no acesso à moradia digna, em localidades urbanas, voltadas às famílias de baixa renda.

Art. 3º A destinação do imóvel relacionado no art. 1º poderá ser feita às ENTIDADES que apresentarem propostas que atendam aos requisitos estabelecidos na Portaria nº 45, de 06 de abril de 2015.

Art. 4º As ENTIDADES poderão manifestar seu interesse pelo imóvel descrito no art. 1º, encaminhando Carta-Consulta, conforme modelo disponível no site eletrônico da SPU, no endereço <http://patrimonioidetodos.gov.br/programas-e-acoas-da-spu/paah-plano-de-aceleracao-de-areas-parahabitacao-1>, assinada pelo representante legal indicado como responsável no processo de habilitação do Ministério das Cidades, ou por seu sucessor ou substituto devidamente identificado e qualificado.

Parágrafo único. A ENTIDADE deverá entregar a Carta-Consulta preenchida e o restante dos documentos citados no art. 4º da Portaria nº 45, de 06 de abril de 2015, na Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais - SPU/MG, protocolando-a necessariamente no Setor de Atendimento ao Público localizado à Avenida Afonso Pena, nº 1316, 11º Andar, Ala "D", Centro, na cidade de Belo Horizonte/MG, no horário de 9:00 h às 17:00 h, até 15 (quinze) dias, após a publicação da presente portaria.

Art. 5º A SPU/MG dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóvel e a Prefeitura Municipal de Paracatu/MG.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 418 de dezembro de 2013.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 37, DE 21 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial nº 35, de 23 de fevereiro de 2016, com fundamento no inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04926.000529/2012-94, resolveu:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, ao Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, do imóvel com área de 42.759,06m², situado na área central daquele município, registrado sob a Matrícula nº 24.228, Livro nº 2, fls. 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço/MG.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se à instalação, a utilização e/ou regularização de equipamentos urbanos e arruamentos.

Art. 3º O donatário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato, para o cumprimento da finalidade prevista no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º O encargo previsto no art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio da União, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 31, DE 21 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II e § 5º, e 19, inciso III, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04911.000964/2012-88, resolveu:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, à sociedade de economia mista estadual Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA do imóvel acrescido de marinha, com área de 565,10m², parte de um todo maior com 3.129,75m², situado na Rua 07 de Setembro, na quadra formada pela Avenida Coronel Lucas, e as Ruas Dr. João Emídio Falcão Costa e Alto Longá, Bairro São José, Município de Parnaíba, Estado do Piauí, cadastrada no SIAPA sob o RIP nº 1153 0101763-25.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento da Estação Elevatória de Esgotos com vistas ao abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos do Estado do Piauí.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, contado da data da assinatura do contrato, prorrogável por igual período a critério da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º, fica a cessionária obrigada a pagar mensalmente à União, a título de arrendamento, o valor de R\$ 226,83 (duzentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos), pelo uso da área descrita no art. 1º.

§ 1º A retribuição mensal deverá ser recolhida diretamente à União até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento e, em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com atualização monetária do valor da mensalidade calculada desde o dia seguinte ao do vencimento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a base de cálculo do IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º O valor previsto no caput será reajustado anualmente, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou índice que vier a substituí-lo e será revisado a cada 5 (cinco) anos ou a qualquer tempo, desde que comprovada a superveniência de fatores que tenham alterado o equilíbrio econômico do contrato.

§ 3º Obriga-se a cessionária a fornecer à Secretaria do Patrimônio da União, quando solicitadas, as demonstrações contábeis do empreendimento com o objetivo de elaboração de novas estimativas econômico-financeiras e revisão do valor de avaliação para fins de retribuição à União.

§ 4º Caso o valor de retribuição previsto neste artigo tenha a validade expirada, deve ser atualizado previamente à assinatura do contrato.

§ 5º Fica o cessionário obrigado a arcar com as retribuições mensais devidas entre a data do cancelamento parcial do RIP nº 1153 0001988-7 e a assinatura do instrumento de cessão onerosa, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao conhecimento pela União, podendo o montante ser parcelado no prazo de até 60 meses.

Art. 5º Fica a cessionária autorizada a locar ou arrendar partes do imóvel cedido e benfeitorias eventualmente aderidas, desnecessárias ao seu uso imediato, desde que observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, sempre que houver condições de competitividade, aplicando eventuais recursos auferido na própria área cedida.

Art. 6º A cessão a que se refere o art. 1º não exige a interessada de obter todas as licenças, outorgas, autorizações e alvarás necessários ao empreendimento, bem como de observar rigorosamente a legislação aplicável.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 33, DE 21 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto art. 31, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007 e os arts. 19 e 27 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com fulcro inciso I, alínea "b" do art. 17, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e os elementos que integram o Processo nº 04902.000364/2013-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo ao Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel urbano constituído por terreno com área de 41,90m², parte de um todo maior com 5.194,25m², situado na Avenida Praia de Belas com a Avenida Ipiranga, nº 1-100, Bairro Menino Deus, naquele Município, registrado sob a Matrícula nº 48.748, do Serviço de Registro de Imóveis - 5ª Zona, Livro nº 2, Registro Geral, Comarca de Porto Alegre/RS, com as medidas e confrontações constantes do memorial descritivo: "um terreno, de formato irregular, com a área superficial de 41,903m² parte de um todo maior, medindo 14,12m de frente, ao oeste, à Av. Praia de Belas, por 14,12m de extensão ao norte, confrontando com a Av. Ipiranga com a qual faz esquina e também frente, nos fundos, ao sudeste, a divisa é formada por dois segmentos curvos, a saber: o primeiro segmento partindo do alinhamento da Av. Praia de Belas mede 11,06m e, o segundo mede também 11,06m até atingir o alinhamento da Av. Ipiranga, estendendo com a área remanescente do imóvel matrícula nº 38.851 da 2ª Zona, que é ou foi da União Federal, fechando o perímetro".

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à implantação e melhoria do traçado viário - alça de conversão à direita.

Art. 3º São fixados os prazos de seis meses, a contar da data de assinatura do contrato de doação, para que o donatário inicie o projeto e um ano para o cumprimento dos objetivos previstos.

Art. 4º O encargo de que trata o artigo 2º será permanente e resolutivo, revertendo, automaticamente, o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por acessórios realizados, se não for executada a finalidade da doação bem como se não for cumprida dentro do prazo previsto no art. 3º, ou se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

PORTARIA Nº 4, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM RORAIMA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, VII, da Portaria Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no D.O.U nº 123, de 30 de junho de 2010, e, tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 05550.000054/2016-38

Considerando que o Termo de Entrega do bem imóvel feito à Procuradoria da República no Estado de Roraima, com a finalidade de construção, está devidamente registrado à Folha nº 114, do Livro 01, dessa Superintendência, datado de 13 de setembro de 2013;

Considerando que as providências administrativas já foram foram adotadas, conforme a Matrícula cartorial nº 5060, e com a sua identificação no SPIUnet - Código RIP 0301 00427.500-1 (RIP de Utilização 0301 00428.500-7);

Considerando que para a construção da nova Sede da Procuradoria da República no Estado de Roraima, foi concluída a contratação de uma Empresa;

Considerando que a fração ideal do terreno transferido corresponde a 21.973,79m² de um todo maior, localizado à Av. General Sampaio, no Bairro 13 de Setembro, em Boa Vista-RR;

Considerando, finalmente que a União é senhora e legítima proprietária do imóvel, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Procuradoria da República no Estado de Roraima iniciar a construção da sua Sede;

Art. 2º - O início da obra fica condicionado ao cumprimento rigoroso das recomendações e exigências urbanísticas, sanitárias e ambientais, conforme legislação vigente, e ainda a regularização junto aos órgãos públicos fiscalizadores;

Art. 3º - Art. 4º - O prazo de vigência desta portaria encerra-se em 31/12/2017;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

FÁBIO DA COSTA LIMA

Ministério do Trabalho e Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO DE 21 DE MARÇO DE 2016

Referência: Processo n. 46222.000968/2016-06

Acolho a manifestação da Consultoria Jurídica, consubstanciada no PARECER N. 00120/2016/CONJUR-MTE/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 01063/2016/CONJUR-MTE/CGU/AGU e, com fundamento no que consta no Processo nº 46222.000968/2016-06, decido:

CONHECER do Pedido apresentado pelo ex-servidor CHARLES RIBEIRO DE CASTRO, para, no mérito, INDEFERIR-LO, em face da ausência de fatos que infirmem a punição imposta.

MIGUEL ROSSETTO
Ministro de Estado

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 17, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, considerando a autorização contida no art. 5º da Portaria/GM nº 291, de 02 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 125, de 03 de julho de 2015, Seção 1, página 48, retificada no DOU nº 128, de 08 de julho de 2015, Seção 1, página 46, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003, e suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Convocar os candidatos relacionados no Anexo, aprovados no Processo Seletivo nº 01, referente ao Programa de Apoio à Modernização da Gestão do Sistema de Previdência Social - PROPREV - Segunda Fase, de que versa o Edital nº 01, de 21 de dezembro de 2014, publicado no DOU nº 247, de 22 de dezembro de 2014, Seção 3, página 138, para realização da perícia médica e apresentação da documentação necessária à formalização da contratação.

Art. 2º Os candidatos receberão comunicado com informações acerca da documentação a ser apresentada, bem como dos exames necessários à prévia inspeção médica oficial, conforme estabelecido no art. 14 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 3º Os candidatos deverão comparecer à Coordenação-Geral de Recursos Humanos/SOAD, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo A, sala 351, Brasília/DF, para a entrega da documentação, impreterivelmente até o dia 31 de março de 2016. A apresentação dos documentos poderá ser efetuada por procuração registrada em cartório.

Art. 4º A assinatura do contrato de trabalho por tempo determinado dependerá do cumprimento das exigências relacionadas no art. 3º desta Portaria e será realizada no dia 04 de abril de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO FRANÇA DINIZ

ANEXO

Cargo	Nome do Candidato	Perícia Médica Data/Horário
Profissional de Nível Médio I / Administrativo	- ERIKA XAVIER LIMA - LUCAS DE PAULO SILVA MELO	31/03/2016 - 14h00
Profissional de Nível Superior IV / Análise de Comprovante de Repasse e Parcelamento	- CLAUDIO DE MEDEIROS SOARES	

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 17 de março de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46474.001486/2012-70
Entidade	SINDICATO DAS COOPERATIVAS DE TRANSPORTES DO ESTADADO DE SAO PAULO
CNPJ	15.392.757/0001-45
Fundamento	NT 340/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 341/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46205.010305/2012-76 do SIN-TRAF APUIARÉS - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar do Município de Apuiarés, CNPJ 15.339.698/0001-41, com respaldo no artigo 26, inciso I, da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 342/2016/CGRS/SRT/MTPS, INDEFERE o processo de pedido de registro sindical 46211.008642/2011-33 do SINDERCAM - Sindicato dos Empregados (as) Rurais de Carmo de Minas MG, CNPJ 14.282.155/0001-72, com respaldo no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 344/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46000.015722/2003-11 do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados, Agricultores Familiares do Município de Veredinha, MG, CNPJ 02.430.348/0001-44, com fundamento no art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 344/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46000.018684/2005-10 do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Dirceu Arcoverde, CNPJ 63.325.245/0001-09.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 345/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46551.000488/2009-86 do STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guarda Mor - MG, CNPJ 11.337.712/0001-17, com fundamento no art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e na Nota Técnica 346/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve ANULAR o ato de publicação do pedido de registro sindical 46000.020462/2010-24 do SINDICATO DOS MOTORISTAS CEGONHEIROS DO ESTADO DE GOIAS - GO - SMCEG, CNPJ 12.303.217/0001-50, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 14/12/2012, Seção 1, pág. 157, nº 241; e, consequentemente, INDEFERIR o processo administrativo 46000.020462/2010-24, nos termos do art. 26, inciso I, da Portaria 326/2013.

Em 18 de março de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46219.015123/2012-32
Entidade	SINDITRES - SINDICATO NACIONAL DAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR
CNPJ	14.968.740/0001-20
Fundamento	NT 350/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 349/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o processo de pedido de alteração estatutária 46207.001119/2010-64 do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus do Norte e Apicacá - SINDSERV-ABC/ES, CNPJ 07.808.703/0001-90, nos termos do art. 26, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:



Processo	46211.006347/2012-23
Entidade	Sindicato da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais de Icarai de Minas - SAFER/ICARAI DE MINAS
CNPJ	15.710.297/0001-56
Fundamento	NT 352/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 353/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve: ARQUIVAR as impugnações 46000.003846/2015-97, 46000.004434/2015-74, 46000.00004675/2015-13, interpostas pelo SINDSTADTEESP - Sindicato dos Trabalhadores, Instrutores, Despachante e Transporte Escolar e Anexo do Estado de São Paulo, CNPJ 59.974.857/0001-55, tendo em vista o cancelamento do registro da entidade, com fundamento no art. 18, inciso IV, da Portaria 326/2013, e, por conseguinte, DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Auto Moto Escola, Centro de Formação de Condutores A e B, Despachantes Documentalistas e Transporte Escolar de Campinas e região, CNPJ 04.150.307/0001-20, Processo 47998.002471/2011-00, para representação dos Trabalhadores Empregados em Auto Moto Escola, Centro de Formação de Condutores A e B, Despachantes Documentalistas e Transporte Escolar de Campinas e Região, nos Municípios de Aguai, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de São Pedro, Alambari, Alumínio, Americana, Angatuba, Araçariçuama, Araçoiaba da Serra, Araras, Artur Nogueira, Atibaia, Bofete, Boituva, Bragança Paulista, Buri, Cabreúva, Campina do Monte Alegre, Campinas, Campo Limpo Paulista, Capela do Alto, Capivari, Cerquilha, Cesário Lange, Charqueada, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmópolis, Elias Fausto, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Holambra, Hortolândia, Ibiúna, Indaiatuba, Ipeúna, Iracemópolis, Itaberá, Itapetininga, Itapeva, Itapira, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itu, Itupeva, Jaguariúna, Jumirim, Jundiá, Laranjal Paulista, Leme, Limeira, Lindóia, Louveira, Mairinque, Mococa, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Morungaba, Nazaré Paulista, Nova Odessa, Paranapanema, Pardinho, Paulínia, Pederneiras, Pedra Bela, Pedregulho, Pedreira, Piedade, Pinhalzinho, Piracicaba, Pirassununga, Porangaba, Porto Feliz, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Salto, Salto de Pirapora, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São Manuel, São Miguel Arçanjo, São Pedro, São Roque, Sarapuá, Serra Negra, Sorocaba, Sumaré, Taquarivaí, Tatuí, Tietê, Tuiuti, Valinhos, Várzea Paulista, Vinhedo e Votorantim, Estado de São Paulo/SP, consoante o art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 351/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve: ARQUIVAR a impugnação 46000.009143/2013-19, interposta pelo SINDESPETRO - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Cascavel e Região - PR, CNPJ 78.688.397/0001-43 e a impugnação 46000.009245/2013-26, interposta pelo SINDESPOL - Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Londrina e Região - PR, CNPJ 95.563.235/0001-06, com fundamento no art. 19 da Portaria 326/2013 e DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Hotéis, Restaurantes e Bares de Passos, Processo 46212.019289/2011-15, CNPJ 14.291.103/0001-62, consoante o art. 25, III, da Portaria 326/2013. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação do SINDESPETRO - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Cascavel e Região - PR, CNPJ 78.688.397/0001-43, Processo 24290.002898/90-58, o Município de Nova Aurora/PR e excluir da representação do SINDESPOL - Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Londrina e Região - PR, CNPJ 95.563.235/0001-06, Processo 46000.001686/93-11, os Municípios de Maringá e Marialva do Estado do Paraná, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA**

PORTARIA Nº 121, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 301869/79, sob o comando nº 403024756 e juntada nº 412195149, resolve:

Art. 1º Aprovar o 5º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano Itaú Unibanco CD - CNPB nº 2009.0028-65, administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 122, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.001379/1996-01, sob o comando nº 393726854 e juntada nº 408676494, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios da PPG Industrial do Brasil Ltda., que passará a denominar-se Plano de Benefícios da PPG, CNPB nº 1999.0016-56, administrado pelo Icatu Fundo Multipatrocinado - ICATUFMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 69, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Aprova o Código de Ética do Ministério dos Transportes

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Código de Ética do Ministério dos Transportes, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

ANEXO

**CÓDIGO DE ÉTICA DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS**

Art. 1º O agente público que preste ao Ministério dos Transportes - MT serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, deverá, no desempenho das atribuições que lhe foram conferidas por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico:

I - pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, moralidade e probidade, demonstrando conduta compatível com os preceitos estabelecidos neste Código; e

II - valorizar a ética como forma de aprimorar comportamentos, atitudes e ações, fundamentando suas relações nos princípios de justiça, honestidade, decoro, democracia, cooperação, disciplina, governança, responsabilidade, compromisso, transparência, confiança, civilidade, respeito e igualdade.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO CÓDIGO DE ÉTICA**

Art. 2º O Código de Ética do Ministério dos Transportes tem por objetivo:

I - tornar claro que o exercício funcional no Ministério dos Transportes submete o agente público às normas de conduta previstas neste Código, ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, ao Código de Conduta da Alta Administração Federal e aos demais regimentos e orientações que vierem a ser veiculadas pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República e pela Comissão de Ética do Ministério dos Transportes;

II - contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos no âmbito do Ministério dos Transportes por meio do estabelecimento de regras de conduta inerentes ao vínculo funcional do agente público com o Ministério;

III - orientar o agente público quanto ao padrão de comportamento ético capaz de assegurar a lisura e a transparência dos atos praticados no exercício da sua função pública;

IV - prevenir condutas incompatíveis com o padrão ético almejado para o serviço público;

V - proporcionar segurança ao agente público, preservando a sua imagem e reputação nas situações em que sua conduta esteja de acordo com as normas estabelecidas neste Código;

VI - minimizar a ocorrência de eventuais conflitos entre o interesse privado e ações filantrópicas com as atribuições do agente público;

VII - orientar o agente público acerca dos regimentos relacionados a condutas que possam configurar conflitos de interesses públicos e privados;

VIII - criar mecanismo de consulta ao agente público, destinado a obter o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à correção ética de condutas específicas;

**CAPÍTULO III
DO COMPROMISSO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

Art. 3º São compromissos do Ministério dos Transportes:

I - promover ações de caráter educativo para disseminação de uma cultura ética;

II - manter a Comissão de Ética com competência para supervisionar e controlar a execução dos planos de promoção da ética;

III - zelar pela observância do Código de Ética do Ministério dos Transportes em seus contratos, convênios, acordos e documentos afins;

IV - desenvolver e estimular ações de respeito ao meio ambiente e de combate ao desperdício nas suas mais diversas formas;

V - estabelecer políticas de gestão de pessoal que considere o critério ético como fundamento de suas ações.

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS DO AGENTE PÚBLICO**

Art. 4º É direito de todo agente público no âmbito do Ministério dos Transportes:

I - trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;

II - ser tratado com equidade no sistema de avaliação e reconhecimento do desempenho individual, remuneração, promoção e transferência no âmbito do Ministério dos Transportes, bem como ter acesso às informações a ele inerentes;

III - participar de atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional, observada a política de capacitação do Ministério dos Transportes;

IV - estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspecto controverso em instrução processual, respeitadas as restrições previstas em lei;

V - ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, na forma da lei.

**CAPÍTULO V
DOS DEVERES DO AGENTE PÚBLICO**

Art. 5º O agente público deve respeitar todos os cidadãos, independentemente da raça, cor, religião, sexo, nacionalidade, idade, orientação política ou posição social

Seção I

Dos Deveres Gerais

Art. 6º São deveres gerais:

I - desempenhar com profissionalismo e tempestividade as atribuições que lhe forem cometidas, primando pela prudência, honestidade e qualidade na prestação dos serviços;

II - jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade;

III - exercer a função, poder ou autoridade com observância à lei, à finalidade pública e aos princípios éticos essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

IV - ser probo, reto, leal e justo no desempenho das suas atribuições, escolhendo, dentre as hipóteses legalmente permitidas, a que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige;

V - preservar o espírito de lealdade, urbanidade, imparcialidade e cooperação no convívio funcional, de forma que preconceitos ou discriminações não venham a influir no seu trabalho;

VI - alertar a qualquer pessoa, com cortesia e reserva, sobre erro ou atitude imprópria contra a Administração Pública;

VII - comunicar imediatamente aos superiores e à Comissão de Ética do MT qualquer ato ou fato contrário aos princípios éticos, requerendo a adoção das providências necessárias; e

VIII - facilitar a supervisão das atividades desenvolvidas.

Seção II

Dos Deveres Específicos

Art. 7º São deveres específicos:

I - ser assíduo e pontual ao serviço;

II - apresentar-se ao serviço com vestimenta adequada;

III - contribuir para o aprimoramento dos assuntos que constituem área de competência do MT e para o alcance da missão institucional do órgão;

IV - estabelecer e manter a harmonia no ambiente de trabalho, respeitando os posicionamentos e as ideias divergentes, sem prejuízo de representar contra qualquer infração;

V - zelar pela correta utilização de recursos materiais, colocados à sua disposição;

VI - cumprir os prazos regulamentares, comunicando à chefia imediata, com antecedência, a impossibilidade de atendê-los;

VII - agir diligentemente de acordo com as normas e orientações aplicáveis ao MT;

VIII - manter-se atualizado com os instrumentos normativos pertinentes às suas atribuições funcionais;

IX - ter comprometimento técnico-profissional em suas funções, primando pela capacitação permanente, pela qualidade nos trabalhos e pela utilização dos avanços técnicos e científicos ao seu alcance;

X - manter sigilo e zelo com os dados e informações tratados no MT, ainda que rompido o vínculo funcional com o órgão, observada a legislação que disciplina o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal;

XI - manter disciplina e respeito no trato com interlocutores, no exercício de atividade interna ou externa, em representação ao MT;

XII - fazer-se acompanhar, sempre que possível, de outro servidor público em casos de participação em encontros profissionais, reuniões ou similares, com pessoas que tenham interesse na apuração e nos resultados dos trabalhos realizados, e, quando das audiências concedidas a particulares, observar o disposto no Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002;

XIII - cumprir e contribuir para que se faça cumprir este Código;

XIV - atender às convocações e requisições da Comissão de Ética do Ministério dos Transportes - CE/MT, nos termos do seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO VI
DAS VEDAÇÕES**

Seção I

Das Condutas que Refletem em Vantagens Pessoais ou para Terceiros

Art. 8º É vedado ao agente público:

I - receber, para si ou para outrem, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessadas em decisão relacionada às suas atribuições;

II - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no desempenho de suas atribuições no MT, para fim especulativo ou favorecimento para si ou para outrem;

III - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação comercial com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

IV - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si ou para outrem, para o cumprimento da sua missão no MT ou para influenciar outro agente público para o mesmo fim;

V - utilizar-se da amizade, grau de parentesco, facilidades, tempo, posição ou outro tipo de relacionamento com qualquer agente público, em qualquer nível hierárquico, para obter favores para si ou para outrem;

VI - indicar cônjuge, companheiro e afins ou parentes até terceiro grau para cargo de confiança ou para contratação por empresas que prestem serviço ao MT;

VII - manter sob subordinação hierárquica, cargo ou função de confiança, afim ou parente até o terceiro grau, companheiro ou cônjuge;

VIII - valer-se do bom relacionamento interpessoal com os colegas para escusar-se do cumprimento de suas obrigações, deveres e atribuições;

IX - desviar recursos humanos e/ou materiais para atendimento de interesse pessoal ou de outrem;

§ 1º Para fins do inciso I, não se consideram recompensa, vantagem ou benefício:

I - os brindes que não tenham valor comercial ou aqueles distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) e que não sejam direcionados com caráter de pessoalidade a determinados servidores; e

II - a participação em eventos de interesse institucional com despesas custeadas pelo patrocinador, desde que não se refiram a benefício pessoal.

§2º Ocorrendo eventual recebimento de remuneração, vantagem ou presente que não possam ser recusados ou devolvidos, deverão ser adotadas as orientações da Comissão de Ética Pública vinculada à Presidência da República.

Seção II

Das Condutas Prejudiciais ao Patrimônio Público, a outro Agente Público ou ao Cidadão

Art. 9º São vedadas ao agente público a prática de quaisquer condutas prejudiciais ao patrimônio público, a agente público ou ao cidadão, em especial:

I - prejudicar deliberadamente a reputação de outros agentes públicos ou de cidadãos;

II - atribuir a outrem erro próprio ou apresentar, como de sua autoria, ideias ou trabalhos alheios;

III - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os administrados ou com os demais agentes públicos, independentemente da posição hierárquica;

IV - usar de artifícios para retardar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

V - iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite de atendimento;

VI - ausentar-se do ambiente de trabalho sem prévio conhecimento e anuência de seus superiores;

VII - praticar assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem

Seção III

Das Proibições Relacionadas à Divulgação e à Segurança Das Informações, Documentos e Bens do Ministério dos Transportes

Art. 10. Em relação às informações, documentos e bens materiais do Ministério dos Transportes é vedado:

I - retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento ou bem pertencente ao patrimônio público;

II - divulgar, inclusive mediante emprego da imprensa, informações privilegiadas obtidas em razão das atividades exercidas no MT sem prévia autorização da autoridade competente;

III - divulgar, comercializar, repassar ou fornecer tecnologias que tenham sido adquiridas ou desenvolvidas pelo MT, salvo com expressa autorização da autoridade competente;

IV - alterar ou deturpar o teor de documentos;

Seção IV

Das Demais Condutas Vedadas ao Agente Público

Art. 11. Também é vedado ao agente público:

I - apresentar-se ao serviço alcoolizado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais;

II - ser conivente com conduta em desacordo com os princípios éticos ou com este Código;

III - omitir a existência de eventual conflito de interesse ou qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua atuação em processo administrativo ou em decisão do MT;

IV - dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana; e

V - exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

CAPÍTULO VII

DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA

Art. 12 As condutas que possam configurar em violação a este Código serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncias, pela CE/MT, nos termos do seu Regimento Interno e poderão, sem prejuízo de outras sanções legais, resultar em censura ética ou recomendação para a conduta adequada.

Parágrafo único. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá provocar a atuação da CE/MT visando à apuração de conduta praticada por agente público do MT em desacordo com este Código.

Art. 13 Os procedimentos instaurados para apuração de violação a este Código serão mantidos com a chancela de "reservado", nos termos do art. 6º, I, do Decreto nº 7.724, de 2012 e do art. 13 do Decreto nº 6.029, de 2007 e observarão o rito procedimental previsto no Regimento Interno da CE/MT.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 No ato da admissão, todo agente público que tomar posse em cargo, emprego ou função, assinará termo em que declarará conhecer o disposto neste Código, firmando o compromisso de observá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 15 Nos editais e nos contratos celebrados pelo MT e seus órgãos deverá constar cláusula expressa sobre a ciência e a responsabilidade da empresa contratada em observar este Código.

Art. 16 O disposto neste Código deverá constar no conteúdo programático dos concursos que vierem a ser realizados para provimento de cargos efetivos do MT.

Art. 17. As dúvidas na aplicação deste Código e os casos omissos serão dirimidos pela CE/MT, mediante consulta realizada, nos termos do seu Regimento Interno.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.052, DE 16 DE MARÇO DE 2016

Indefere o pedido de transferência de serviço da empresa EXPRESSO AÇAILÂNDIA LTDA. para a empresa VIAÇÃO AÇAILÂNDIA LTDA.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 2.868, de 04 de setembro de 2008, e nº 3.076, de 26 de março de 2009, fundamentada no Voto DMV - 043, de 11 de março de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.185462/2015-10, resolve:

Art. 1º Indefere o pedido de transferência do serviço Imperatriz/MA - Goianésia do Pará/PA, prefixo nº 15-1167-20, operado no regime de Autorização Especial, da empresa EXPRESSO AÇAILÂNDIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.748.140/0001-66, para a empresa VIAÇÃO AÇAILÂNDIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.358.816/0001-42.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 53, DE 21 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.035091/2016-15, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros ESPINOSA(MG) - CACULE(BA), prefixo 06-1141-20, para 1 (um) horário semanal, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 54, DE 21 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.015732/2016-15, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros SERRA TALHADA(PE) - JUAZEIRO DO NORTE(CE), prefixo 04-1005-00, para 01 (um) horário semanal, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR

ESTATÍSTICA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2016

I - PRODUTIVIDADE:

CONSELHEIRO	RELATOR				REVISOR			
	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Revisor
Jeferson Luiz Pereira Coelho	4	7	0	11	0	2	1	1
Ivana Auxiliadora Mendonça Santos ¹	2	10	9	3	0	2	2	0
Rogério Rodriguez Fernandez Filho ²	3	7	0	10	3	2	0	5
Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas	0	6	3	3	0	0	0	0
Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro ³	4	6	6	4	3	3	5	1
Sandra Lia Simón	0	8	2	6	1	0	1	0
Manoel Jorge e Silva Neto	1	9	2	8	0	1	1	0
Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre	2	7	4	5	0	1	1	0
Ricardo José Macedo de Brito Pereira	3	8	2	9	0	3	1	2
TOTAIS	19	68	28	59	7	14	12	9

1 - Licença para tratamento de saúde de 29/01/2016 a 05/02/2016.

2 - Férias de 17/01/2016 a 05/02/2016.

3 - Férias de 10/02/2016 a 11/02/2016.

II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	36
Distribuição e redistribuição de processos no mês	60
Total de processos decididos/deliberados	10
Outras decisões/deliberações	2
Resoluções	0

Brasília-DF, 10 de março de 2016.

SANDRA LIA SIMÓN
Conselheira Secretária



Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 81, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado de Minas Gerais para assinar Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Contas da União e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e considerando as informações constantes do processo nº TC-016.793/2013-7, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo no Estado de Minas Gerais para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, o Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, visando a estabelecer cooperação na área de fiscalização.

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado de Minas Gerais para zelar pelo acompanhamento da execução do acordo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO

PLENÁRIO

ATA Nº 7, DE 9 DE MARÇO DE 2016 (Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas, Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes os Ministros Augusto Nardes, em missão oficial, e Bruno Dantas, para participação em evento educacional no exterior.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 6, referente à sessão ordinária realizada em 2 de março (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Remessa, ao Congresso Nacional, do Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União referente ao 4º trimestre de 2015; Cumprimentos pelo transcurso do Dia Internacional da Mulher; e

Lançamento do número 133 da Revista do TCU.

Do Ministro Raimundo Carreiro:

Proposta, aprovada pelo Plenário, para inclusão de fiscalizações destinadas a aferir o cumprimento das aplicações mínimas de recursos derivados de imposição constitucional ou legal, nas diversas áreas de atuação governamental, no Plano Operacional de Controle Externo para o período abril/2016 a março/2017.

Do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho:

Pedido para inclusão, no rol de responsáveis da TCE instaurada para apuração das irregularidades na aquisição da refinaria de Pasadena pela Petrobras, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, solidariamente com os membros da Diretoria já arrolados nos autos.

O Ministro Vital do Rêgo, na condição de relator da tomada de contas especial que cuida da matéria (TC-005.406/2013-7), acolheu a comunicação do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho como sugestão ao relator, em face das atribuições previstas no art. 157 do Regimento Interno, e informou que trará o processo, como um todo, ao Plenário o mais brevemente possível.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 2 e 8 de março, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 000.260/2016-9
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU/SEGEDAM
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Administrativos
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 003.262/2016-2
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 135, parágrafo único, do CPC, c/c o Art. 151, par. único do RI.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 025.512/2015-3
Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, /CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 135, parágrafo único, do CPC, c/c o Art. 151, par. único do RI.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 031.372/2015-5
Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU).
Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 041.557/2012-3
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 135, parágrafo único, do CPC, c/c o Art. 151, par. único do RI.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VITAL DO RÊGO

Recurso: 015.716/2007-2/R003
Recorrente: Clério Benildo Back
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 023.476/2007-9/R001
Recorrente: Alberto Anísio Souto Godoy
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 013.687/2011-5/R002
Recorrente: MARIA DO LIVRAMENTO MENDES FIGUEIREDO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 042.018/2012-9/R001
Recorrente: Ademir Galvão Andrade
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 042.163/2012-9/R001
Recorrente: Pedro Camelo Filho/ TERRA VIVA MOVIMENTO DE RESISTÊNCIA ECOLÓGICA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 013.577/2013-1/R001
Recorrente: ASAS CINEMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - ME
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 014.395/2014-2/R002
Recorrente: Dásio Lopes Simões
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 016.320/2014-0/R001
Recorrente: Thiago Araújo
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 017.079/2014-4/R001
Recorrente: Wilson Silva dos Santos
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 018.941/2014-1/R002
Recorrente: Governo do Estado do Piauí
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 032.495/2014-5/R001
Recorrente: José Donato de Araújo Neto
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-020.003/2008-5, relatado pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Augusto Nardes, o Dr. Léio da Silva Alves produziu sustentação oral em nome de Francisco Canindé Fernandes de Macedo e Maria das Graças Malheiros Monteiro.

Na apreciação do processo nº TC-003.939/2015-7, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Roberto Venesia declinou de produzir sustentação oral em nome da Tostes & de Paula Advocacia Empresarial.

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão dos processos nºs TC-001.189/2014-0, TC-001.677/2014-4 e TC-004.858/2014-0 (Ata nº 17/2014) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, os Acórdãos nºs 540, 541 e 542.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-014.777/2015-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira e o 1º revisor, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti. Já antecipou o voto o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, nos termos do § 6º do artigo 112 do Regimento Interno, conforme voto em minuta de acórdão constantes do Anexo III desta Ata.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-021.852/2014-6 e TC-027.558/2015-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
TC-018.003/2014-1 e TC-018.009/2014-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e
TC-023.886/2015-3, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 509 a 530.

RELAÇÃO Nº 9/2016 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 509/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação ao responsável Sr. Nelton Andrade de Azevedo (169.654.000-30), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do subitem 9.2 do Acórdão 3.241/2011-TCU-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original da multa: R\$ 3.000,00 Data de origem da multa: 7/12/2011
Valor recolhido: R\$ 3.000,00 Data do recolhimento: 21/3/2012

1. Processo TC-004.176/1999-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 1998)

1.1. Apensos: 012.054/2001-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Antonio Carlos Menna Barreto Filho (050.157.230-91); Antonio Ernesto Diel (008.100.100-20); Antonio Jorge Camardelli (157.222.440-15); Associação Sul Brasileira Ind de Produtos Suínos (92.941.574/0001-82); Carlos Roberto Foschiera (012.700.520-04); Clovis Antonio Schwertner (185.728.390-20); Dalila Silva dos Santos (282.887.340-49); Fundacao de Cooperacao Para O Desenvolvimento Cultural (87.632.717/0001-34); Instituto de Estudos Jurídicos da Atividade Rural (01.120.285/0001-67); João Adolfo Kasper (130.776.190-91); Julio Maria Porcaro Puga (189.692.246-53); Mario Pereira (171.321.000-25); Mario Pereira de Assis; Nelton Andrade de Azevedo (169.654.000-30); Odalnio Irineu Paz Dutra (196.888.490-49); Scala Serviços de Limpeza e Conservação Ambiental Ltda - Me (74.107.897/0001-93)

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado do Rio Grande do Sul

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.7. Representação legal: Eduardo Antonio Lucho Ferrao (9378/OAB-DF) e outros, representando Instituto de Estudos Jurídicos da Atividade Rural; André Felkl Senger (43027/OAB-RS) e outros, representando Clovis Antonio Schwertner; Antônio Lázaro Martins Neto (253540/OAB-DF) e outros, representando Fundacao de Cooperacao Para O Desenvolvimento Cultural; Derna Helena Martinelli Tisato (2891/OAB-RS) e outros, representando Associação Sul

Brasileira Ind de Produtos Suínos; Adriane Kusler (44970/B/OAB-RS) e outros, representando Nilton Andrade de Azevedo; Daniel Radici Jung (47874/OAB-RS), representando Odalino Irineu Paz Dutra.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 7/2016 - Plenário
Data da Sessão: 9/3/2016 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 5/2016 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 510/2016 - TCU - Plenário

Considerando que o recurso de revisão, conforme estatuído no art. 35, incisos I, II e III, da Lei nº 8.443/1992, deve ser fundado em erro de cálculo; falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; ou na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando, dessa maneira, que o recurso interposto pelo Sr. Ramiro Gonçalves de Araújo (peça nº 143) não está fundado em nenhuma das hipóteses descritas no dispositivo supracitado;

Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU pugnando pelo seu não-conhecimento;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 288, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em: i) não conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Ramiro Gonçalves de Araújo (peça nº 143) e determinar o seu arquivamento, após comunicação ao recorrente, do teor deste acórdão, bem como do exame de admissibilidade de peça 144; e ii) conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Wallace Gutemberg Teixeira e Silva (peça 145):

1. Processo TC-005.175/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: José Maria Muniz de Castro (022.125.792-68); Ramiro Gonçalves de Araújo (035.445.162-68); Wallace Gutemberg Teixeira e Silva (193.900.922-72)

1.2. Recorrentes: Wallace Gutemberg Teixeira e Silva (193.900.922-72); Ramiro Gonçalves de Araújo (035.445.162-68)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Iranduba - AM

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.8. Representação legal: Elias Brasil Benjô (1067/OAB-AM), representando Wallace Gutemberg Teixeira e Silva; Márcia Caroline Milleo Laredo (268729/OAB-AM) e outros, representando Ramiro Gonçalves de Araújo; Jayme Pereira Junior (3918/OAB-AM) e outros, representando José Maria Muniz de Castro.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.9.1. determinar à Secretaria de Recursos que, por ocasião da instrução meritória do recurso interposto pelo Sr. Wallace Gutemberg Teixeira e Silva (peça 142), examine também a alegação de prescrição contida no recurso manejado pelo Sr. Ramiro Gonçalves de Araújo (peça 143), tendo em vista tratar-se de matéria que deve ser conhecida de ofício pelo juiz, a teor do art. 219, § 5.º, do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO Nº 511/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula deste Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 3.430/2014-Plenário, prolatado na Sessão de 3/12/2014, Ata nº 48/2014, nos seguintes termos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) No item 9.4 onde se lê: "julgar irregulares as contas das Sras. Elizabeth Silva Fagundes Pereira, Leda de Vasconcellos Lima e Vera Lucia dos Santos, e condená-las ao pagamento das quantias a seguir especificadas", passe-se a ler: "julgar irregulares as contas das Sras. Elizabeth Silva Fagundes Pereira, Leda de Vasconcellos Lima e Vera Lucia dos Santos, e condená-las, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas".

b) No item 9.5 onde se lê: "julgar irregulares as contas das Sras. Neyde Cavalcanti Valença e Vera Lucia dos Santos e condená-las ao pagamento das quantias a seguir especificadas", passe-se a ler: "julgar irregulares as contas das Sras. Neyde Cavalcanti Valença e Vera Lucia dos Santos e condená-las, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas".

c) No item 9.6 onde se lê: "julgar irregulares as contas das Sras. Elizabeth Silva Fagundes Pereira e Leda de Vasconcellos Lima e condená-las ao pagamento das quantias a seguir especificadas", passe-se a ler: "julgar irregulares as contas das Sras. Elizabeth Silva Fagundes Pereira e Leda de Vasconcellos Lima e condená-las, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas".

d) No item 9.7 onde se lê: "julgar irregulares as contas das Sras. Leda de Vasconcellos Lima e Vera Lucia dos Santos e condená-las ao pagamento das quantias a seguir especificadas", passe-se a ler: "julgar irregulares as contas das Sras. Leda de Vasconcellos Lima e Vera Lucia dos Santos e condená-las, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas".

e) No item 9.8 onde se lê: "julgar irregulares as contas das Sras. Elizabeth Silva Fagundes Pereira e Vera Lucia dos Santos e condená-las ao pagamento das quantias a seguir especificadas", passe-se a ler: "julgar irregulares as contas das Sras. Elizabeth Silva Fagundes Pereira e Vera Lucia dos Santos e condená-las, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas".

f) No item 9.9 onde se lê: "julgar irregulares as contas das Sras. Elizabeth Silva Fagundes Pereira, Neyde Cavalcanti Valença e Leda Vasconcellos Lima, e condená-las ao pagamento das quantias a seguir especificadas", passe-se a ler: "julgar irregulares as contas das Sras. Elizabeth Silva Fagundes Pereira, Neyde Cavalcanti Valença e Leda Vasconcellos Lima, e condená-las, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas".

g) No item 9.6.2 onde se lê o valor de R\$ 554,70 na parcela correspondente ao dia 7/6/1096, leia-se a data como 7/6/1996.

h) No item 9.8.1 onde se lê o valor de R\$ 409,17 na parcela correspondente ao dia 31/11/1994, leia-se a data como 07/11/1994.

1. Processo TC-021.761/2011-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Achiles Stanziona (falecido) (261.046.447-91); Adilson dos Santos (falecido) (660.698.667-20); Alfredo Benter da Costa (falecido) (387.675.627-87); Amílta Andrieta da Silva (892.787.557-53); Ana da Glória Rodrigues Alves (988.490.697-15); Antônia da Conceição Dimas (410.952.277-34); Arceu Cozandey (272.110.537-04); Cezarina de Paula Moreira (029.472.757-48); Djalma Henrique de Lima (falecido) (044.207.307-06); Djanira Martins Cândido (510.057.607-30); Doralice Martins Manhaes (falecida) (069.603.637-13); Elizabeth Silva Fagundes Pereira (625.181.787-91); Elza Maria Bressan Vilella (033.499.677-52); Eva Mathildes Zape (falecida) (555.281.397-91); Jonathas Simas (625.591.417-87); José Alves de Azevedo (187.360.847-00); José Beneditos da Silva (715.742.127-53); José Carlos Garcia Pereira (205.496.447-68); José Nede Maciel Pires (falecido) (101.013.497-34); João Vieira de Araújo (591.409.417-87); Lair de Faria (669.479.797-49); Leda de Vasconcellos Lima (361.688.157-91); Luiz Joaquim David (falecido) (263.661.007-30); Lélia Braga Pereira da Silva (436.115.407-49); Lúcia Regina da Fonseca Cunha (955.640.207-15); Maria Adelaide Caracol (003.593.447-63); Neyde Cavalcanti Valença (440.453.957-68); Osvaldina Cândida de Freitas (110.292.507-15); Paulo Rodrigo de Pinho (268.946.457-87); Raimundo José Freire Gomes dos Santos (103.295.287-34); Sandra Naira da Silva Abreu (464.852.607-49); Vera Lúcia dos Santos (308.445.417-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: Luiz Claudio Camargo Samoglia (OAB 74347/RJ), representando Leda de Vasconcellos Lima.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 7/2016 - Plenário

Data da Sessão: 9/3/2016 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 8/2016 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 512/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em Prorrogar em mais 30 dias, a contar da notificação, o prazo para atendimentos dos subitens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.2 do Acórdão 2361/2015 - Plenário.

1. Processo TC-003.632/2015-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apenso: 006.327/2013-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.2. Responsáveis: Construtora Queiroz Galvão S/A, CNPJ 33.412.792/0001-60; Fernando Antônio Dantas da Silva, CPF 041.931.564-00; Francisco Alzir Lima, CPF 247.845.673-72; Marco Antônio de Araújo Fireman, CPF 410.988.204-44; Marconi José Barbosa da Silva, CPF 141.176.144-87.

1.3. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

1.4. Órgão/Entidade: Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas e Ministério da Integração Nacional (Vinculador)

1.5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).

1.8. Representação legal: José de Barros Lima Neto (7274/OAB-AL) e outros, representando Marconi Jose Barbosa da Silva, Francisco Alzir Lima e Marco Antônio de Araújo Fireman; Patrícia Guercio Teixeira Delage (35148/OAB-DF) e outros, representando Construtora Queiroz Galvão Sa.

ACÓRDÃO Nº 513/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Embargos de Declaração opostos pela empresa Empa S.A. Serviços de Engenharia (peça 80) em face do item 9.1 do Acórdão 3.285/2011-Plenário, e pelo senhor Luiz Antônio Pagot (peça 79) contra os itens 9.3, 9.3.1 e 9.3.2 da mesma deliberação.

Considerando que o senhor Luis Antônio Pagot apresentou seu recurso após encontrar-se esgotado o prazo legal de dez dias, previsto no § 1.º do art. 287 do RITCU, contado na forma definida pela alínea "d" do inciso I do art. 183 c/c o *caput* e o § 1.º do art. 185 do RITCU, sendo intempestivo seu recurso;

Considerando as manifestações uniformes da Secretaria de Recursos (peças 93/94) e do Ministério Público (peça 124) pelo não conhecimento dos embargos de declaração interpostos pelo senhor Luiz Antônio Pagot por intempestivos;

Considerando que, por meio do item 9.1 do Acórdão 1822/2013-Plenário, o Tribunal comunicou à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, entre outros, que as determinações contidas no item 9.1 do Acórdão 3.285/2011-Plenário foram cumpridas;

Considerando que o cumprimento da deliberação embargada, conduz à evidente conclusão da superveniente ausência do interesse recursal e, por conseguinte, da perda do objeto dos embargos declaratórios;

ACORDAM, com fundamento no art. 34, parágrafo 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso V; e 287, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo senhor Luis Antônio Pagot contra o item 9.3 e respectivos subitens do Acórdão 3.285/2011-TCU-Plenário por não estarem presentes todos os requisitos de admissibilidade;

b) não conhecer dos embargos de declaração opostos pela empresa Empa S.A. Serviços de Engenharia por estarem prejudicados em razão da manifesta perda de seu objeto, com fundamento no art. 278, parágrafo 2º, do Regimento Interno/TCU;

c) dar ciência aos interessados;

d) encaminhar o processo para Serur para exame de admissibilidade das peças 78 e 81;

1. Processo TC-006.957/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apenso: 006.003/2011-7 (REPRESENTAÇÃO); 011.373/2010-5 (REPRESENTAÇÃO); 006.415/2013-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 019.111/2012-6 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Consórcio Empa - Enecon (17.159.856/0001-07); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Luis Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00)

1.3. Recorrentes: Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Empa S. A. Serviços de Engenharia (CNPJ 33.412.792/0001-60 e 10.788.628/0001-57)

1.4. Interessado: Rafael Sales Pimenta (485.997.006-34)

1.5. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais;

1.6. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.7. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.8. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

1.9. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod) e Secretaria de Recursos (Serur).

1.10. Representação legal: Thathiane Vieira Viggiano Fernandes (27.154/OAB-DF) e outros, representando Consórcio Empa - Enecon; João Marcos Amaral (25113/OAB-DF), representando Luis Munhoz Prosel Junior; Cintia Batista Angelini Carvalho (33265/OAB-DF).

ACÓRDÃO Nº 514/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de representação por meio da qual o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TC/PE) trouxe ao conhecimento desta Corte a apreciação, pelo Acórdão APL-TC 00404/15, do Processo TC 05439/13, tratando das contas do município de Salgado de São Félix/PB relativos ao exercício de 2012 (peça 1).

Considerando que a deliberação em comento, obtida mediante pesquisa ao *site* da Corte estadual, julgou as contas do então prefeito regulares com ressalvas, com aplicação de multa, e incorpou prescrição para encaminhamento do feito a esta Secretaria de Controle Externo do TCU, para conhecimento e adoção de providências cabíveis, à vista de irregularidades detectadas nas obras de implantação do sistema de abastecimento de água da comunidade Fazenda Campos, financiadas com recursos federais (peça 2, p. 4-6).

Considerando que a inspeção de obras realizada no município foi objeto do Processo 09401/13, apenso aos autos principais das contas do município do exercício de 2012 (peça 2, p. 19-45). O Relatório DECOP/DICOP 0314/13, ali produzido, constatou nas obras em comento pagamentos em excesso de R\$ 50.950,57, correspondentes à diferença entre o valor acumulado até a nona medição (R\$ 646.981,35) e os pagamentos até então realizados pelo município (R\$ 697.931,92). Na ocasião, as despesas foram associadas ao Termo de Compromisso TC/PAC/1055/2008 (SIAFI 648131), celebrado com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

Considerando que segundo a jurisprudência consolidada desta Corte, a responsabilidade primária pela fiscalização da correta aplicação dos recursos federais transferidos a Estados e Municípios compete ao órgão ou entidade concedente. A ação do TCU, em regra, somente é cabível após a devida atuação do órgão repassador. Esse modo de proceder evita a duplicidade de esforços e a supressão das responsabilidades de cada instância de controle.

Considerando que, compete à Funasa, originalmente, analisar a documentação comprobatória e, presentes os requisitos para a espécie, decidir pela instauração de tomada de contas especial.

Considerando que o órgão repassador dos recursos ainda não exerceu sua competência, dado o estágio em que se encontra o instrumento, entende-se ser desnecessária, por ora, a intervenção do Tribunal nessa matéria.



Considerando que, não satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no § 1º do art. 103 da Resolução-TCU 259/2014, resta não conhecer da representação, sem prejuízo de levar-se ao conhecimento da Funasa o sobrepreço apurado pelo TCE/PB, para que sirva de subsídio ao exame da prestação de contas do termo de compromisso.

ACORDAM, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer a presente documentação como representação por não atender os requisitos de admissibilidade previstos para a espécie pelo § 1º do art. 103 da Resolução TCU 259/2014;

b) encaminhar cópia destes autos à Fundação Nacional de Saúde, como subsídio à análise da prestação de contas do Termo de Compromisso TC/PAC 1055/08 (SIAFI 648131), à vista do sobrepreço constatado pela auditoria do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

c) arquivar o presente processo, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno do TCU; e

d) encaminhar cópia integral desse TC ao Ministério Público do Estado da PB, e

d) dar ciência ao representante.

1. Processo TC-031.249/2015-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

1.2. Órgão/Entidade: Município de Salgado de São Félix - PB

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Representação legal: não há.

Ata nº 7/2016 - Plenário

Data da Sessão: 9/3/2016 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 8/2016 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 515/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 2.724/2015 - Plenário, prolatado na Sessão de 28/10/2015, Ata nº 43/2015, relativamente ao item 8, para que, onde se lê "...Ilma Isabelle dos Santos Vieira Régis (OAB 30.629/PB) e Arthur Henrique de Pontes Régis (OAB 27.251/PB)...", leia-se "...Ilma Isabelle dos Santos Vieira Régis (OAB 30.629/DF) e Arthur Henrique de Pontes Régis (OAB 27.251/DF)...", acrescentando ao item mencionado "Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior (OAB/PB 10.859), Carlos Neves Dantas Freire (OAB/PB 2666), Maria do Carmo Marques de Araújo (OAB/PB 8767), Ana Raquel Azevedo Régis Marques (OAB/PB 13.811), Amauri Alves de Azevedo (OAB/PB 18.405)", e mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.652/2014-5 Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)

1.1. Apenso: 022.400/2007-6 (Representação)

1.2. Embargante: Aluísio Vinagre Regis (CPF 090.660.204-15), ex-prefeito

1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Conde/PB

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Secex/PB

1.7. Representação legal: Ilma Isabelle dos Santos Vieira Régis (OAB 30.629/DF), Arthur Henrique de Pontes Régis (OAB 27.251/DF), Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior (OAB 10.859/PB), Carlos Neves Dantas Freire (OAB 2.666/PB); Amauri Alves de Azevedo (OAB/PB 18.405); Maria do Carmo Marques de Araújo (OAB/PB 8767)

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 516/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, considerando a solicitação feita pelo Hospital e Maternidade Santa Rosa Ltda. (peça 181) de parcelamento da multa que lhe foi cominada pelo item 9.3 do Acórdão 3.210/2014 - Plenário, ACORDAM em adotar as seguintes providências:

1. Processo TC-022.261/2010-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Evandro Silva Rosa (CPF: 404.920.951-91); João Paulo Barcellos Esteves (CPF: 037.673.928-28) e Hospital e Maternidade Santa Rosa Ltda. (CNPJ: 15.453.640/0001-24)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Dourados/MS

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secex/MS

1.6. Representação legal: Lauro Shibuya (OAB/SP 68.167), Rogério Castro Santana (OAB/MS 15.751) e Andréa de Liz Santana (OAB/MS 13.159)

1.7. autorizar o pagamento da multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) imputada ao Hospital e Maternidade Santa Rosa Ltda. pelo item 9.3 do Acórdão 3.210/2014 - Plenário em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal atualização monetária, na forma prevista na legislação em vigor;

1.7.1. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

1.7.2. determinar à Secex/MS que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação;

1.7.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida remanescente, caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pelo responsável.

ACÓRDÃO Nº 517/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, e considerando que não ficaram claras as retificações feitas por meio dos Acórdãos 806/2013-Plenário e 110/2014-Plenário, com vistas à correção de erros materiais constantes dos Acórdãos 1380/2011-Plenário e 2310/2012-Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em tornar sem efeito os Acórdãos 806/2013-Plenário e 110/2014-Plenário e promover as seguintes correções materiais nos Acórdãos 1380/2011-Plenário e 2310/2012-Plenário, mantendo-se os demais termos dos acórdãos ora retificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- relativamente ao item 3 do Acórdão 1380/2011-Plenário, onde se lê "Orthomed Comércio e Representações Ltda. (CNPJ: 01.192.199/0001-18)", leia-se "Ortomedical Comércio e Representações Ltda. - ME (CNPJ: 01.192.177/0001-08)";

- nos demais itens do Acórdão 1380/2011-Plenário, onde se lê "Orthomed Comércio e Representações Ltda.", leia-se "Ortomedical Comércio e Representações Ltda. - ME";

- em todos os itens do Acórdão 1380/2011-Plenário, onde se lê "Bio Engenharia Indústria de Implantes Ortopédicos Ltda.", leia-se "Bio Engenharia e Indústria de Implantes Ortopédicos Ltda.";

- em todos os itens do Acórdão 2310/2012-Plenário, onde se lê "Bio Engenharia Indústria de Implantes Ortopédicos Ltda.", leia-se "Bio Engenharia e Indústria de Implantes Ortopédicos Ltda.".

1. Processo TC-026.011/2008-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 032.617/2013-5 (Solicitação); 004.546/2015-6 (Solicitação)

1.2. Responsáveis: Ladimir Kosciuk (CPF 292.951.060-91); Ana Maria Del Lito Sturmhoebe (CPF 509.594.500-25); Pedro Paulo dos Reis Costa (CPF 183.165.300-15); Mário Márcio Araújo Lopes Reis (CPF 125.378.020-04); Maria Lúcia Izé Gutierrez (CPF 136.276.430-20); Rachel Gerhardt Carneiro Martin (CPF 299.546.900-00); Rosângela da Silva Eduardo (CPF 286.111.440-15); Fernanda Lopes da Silva (CPF 289.688.400-91); Gorete Beatriz Pellisoli (CPF 450.402.650-34); Ingrid Bracht Lino (CPF 426.074.930-72); Sara Wainberg (CPF 575.717.830-20); Ortomedical Comércio e Representações Ltda. - ME (CNPJ 01.192.177/0001-08); Improtec Comércio de Material Cirúrgico Ltda. (CNPJ 94.868.742/0001-87) e Bio Engenharia e Indústria de Implantes Ortopédicos Ltda. (CNPJ 00.097.446/0001-86).

1.3. Unidade: Hospital Cristo Redentor S.A. (HCR)

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.7. Representação legal: Eleonora Braz Serralta (OAB/RS 29.694); Daisson Flach (OAB/RS 36.768); Daniel Mitidiero (OAB/RS 56.555); Oswaldo Luiz Maestri Scalzilli (OAB/RS 8.073); Fabrício Nedel Scalzilli (OAB/RS 44.066); Marcelo Nedel Scalzilli (OAB/RS 45.861); Fernanda Nedel Scalzilli (OAB/RS 56.240); Verônica Althaus (OAB/RS 51.150); Lilian Mendes (OAB/RS 66.340); Guilherme da Silva Costa (OAB/RS 67.254); Tomás Godoy Chagas Machado (OAB/RS 62.132); Ingrid Nedel Spohr Schmitt (OAB/RS 68.625); Christian Stroehrer (OAB/RS 48.822); Paulo Ricardo Costa (OAB/RS 62.719) e Bianca D'Alessandro Kosciuk (OAB/RS 72.781)

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 518/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, e 250 a 252 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em adotar as seguintes providências, nos termos dos pareceres emitidos nos autos, arquivando-os em seguida:

1. Processo TC-029.048/2015-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.2. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Recomendar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

1.7.1 tome a devida cautela por ocasião das emissões das ordens de serviço, de forma a otimizar os gastos com períodos de defeso;

1.7.2. defina claramente, na Matriz de Risco do edital e do posterior contrato, a atribuição de responsabilidades nas hipóteses de atraso do empreendimento que impliquem em prazo total de execução da obra abrangendo mais de dois períodos de defeso;

1.7.3 envide esforços no sentido de eliminar todas as impropriedades ou ambiguidades existentes no instrumento convocatório do RDC Eletrônico 449/2015-00 e seus anexos, incluindo o anteprojeto de engenharia, tais como prazo de execução da obra e percentual de BDI; e

1.8. Remeter cópias desta deliberação, bem como das peças que a fundamentam, à Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará, à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária, detentora das contas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, ao Ministério dos Transportes e ao próprio Dnit.

ACÓRDÃO Nº 519/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 1º, incisos II e IV, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar o arquivamento do processo, após as comunicações processuais e demais providências decorrentes do julgamento, na forma proposta nos pareceres dos autos:

1. Processo TC-032.189/2011-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Antônio Samarone de Santana (073.358.815-87); Antônio Carlos Guimarães de Sousa Pinto (084.008.688-11); Associação Aracajuana de Beneficência - Hospital Santa Isabel (13.025.507/0001-41); Bruno Gomes Gallo (885.569.485-53); Emanuel Messias Barboza Moura Junior (343.950.755-68); Fundação Hospitalar de Saúde - FHS (10.436.979/0001-07); Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia (13.016.332/0001-06); Hospital São José (13.016.621/0001-05); Kátia Cristina Souza Barreto (363.109.645-34); Marcos Ramos Carvalho (138.246.355-34); Mônica Sampaio de Carvalho (662.546.205-53); Ostílio Fonseca do Vale (650.891.385-91); Rosivaldo Oliveira (242.133.905-78); Silvio Alves dos Santos (148.889.205-91)

1.2. Unidade: Governo do Estado de Sergipe e Prefeitura Municipal de Aracaju/SE

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

1.6. Representação legal: Antônio Eduardo Silva Ribeiro (843/OAB-SE), representando Emanuel Messias Barboza Moura Junior; Cascia Maria Freire de Barros (624/OAB-SE), representando Silvio Alves dos Santos e Marcos Ramos Carvalho; Max de Carvalho Amaral (5229/OAB-SE), representando Antonio Samarone de Santana.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 520/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 169, 237 e 250 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada em face do cancelamento, por Furnas, do Pregão Eletrônico PE.CSB.A.00004.2016, indeferindo, por conseguinte, o pedido de medida cautelar, sem prejuízo de adotar as seguintes providências, sugeridas nos pareceres emitidos nos autos, arquivando-se o processo após cientificar a representante, com o envio de cópia da respectiva instrução:

1. Processo TC-001.637/2016-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Visan Segurança Privada Ltda. (CNPJ: 09.267.406/0001-00)

1.2. Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Selog

1.6. Representação legal: Henrique Mottecy Veras (OAB/DF 34.677)

1.7. Dar ciência à Furnas Centrais Elétricas S.A. acerca das seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.1. os critérios de habilitação técnica e econômico-financeira constantes no Edital do PE.CSB.A.00004.2016 estão em desacordo com o entendimento firmado por esta Corte no Acórdão 1.214/2013 - Plenário, que delineia um conjunto de boas práticas administrativas, tendentes a minimizar riscos na execução contratual, e que deve ser seguido, salvo justificativa razoável, devidamente fundamentada e formalizada no processo licitatório;

1.7.2. a vedação de acesso aos valores estimados da licitação, identificada no item 10.6 do Edital do PE.CSB.A.00004.2016, está em desacordo com o art. 3º, inciso I, da Lei 12.527, de 18/11/2011 e os arts. 3º, § 3º; 6º, inciso IX, alínea "f"; 7º, § 2º, inciso II; e 40, inciso X e § 2º, inciso II, todos da Lei 8.666/1993; bem como com o Acórdão 2.547/2015 - Plenário, que marcou mudança jurisprudencial deste Tribunal em relação a este assunto, sendo admitida, apenas, em casos excepcionais, devidamente motivados.

ACÓRDÃO Nº 521/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 235; e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la impropriedade, arquivando-a e dando ciência ao representante, à Fundação Nacional de Saúde no estado de Sergipe e ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE/SE), com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.994/2015-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Antonio Henrique de Carvalho Pires
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 7/2016 - Plenário
Data da Sessão: 9/3/2016 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 5/2016 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 522/2016 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno e dos arts. 3º e 4º da Portaria Segecex 13, de 27 de abril de 2011, em considerar atendidas as determinações feitas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, constantes dos itens 1.8.1.1 e 1.8.2 do acórdão 2071/2015-Plenário; em tornar sem efeito a determinação consignada no item 1.8.2 do acórdão 2071/2015-Plenário, em função da perda de objeto; em dar ciência à Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves/RS de que o descumprimento de determinação do TCU pode ensejar multa, nos termos do disposto no art. 268, inciso V, do Regimento Interno; em encaminhar cópia deste acórdão, bem como da instrução à peça 16, à Procuradoria Regional da República da 4ª Região (PRR-4) e à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação); e em apensar o presente processo ao TC 004.815/2015-7.

1. Processo TC-015.000/2015-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Unidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves - RS.
1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 523/2016 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em expedir quitação a Evangelina Leonilda Aragão Matos, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada; e em dar à responsável ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 138.

Quitação relativa ao subitem 9.1 do acórdão 2.669/2014 - Plenário.

Evangelina Leonilda Aragão Matos

Valor original da multa: R\$ 3.000,00 Data de origem da multa: 8/10/2014
Valor recolhido: R\$ 2.296,99 Data do recolhimento: 26/11/2015 (última parcela)

1. Processo TC-012.576/2005-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Responsável: Evangelina Leonilda Aragão Matos (CPF 231.470.673-00).
1.3. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 7/2016 - Plenário
Data da Sessão: 9/3/2016 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 8/2016 - Plenário
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 524/2016 - TCU - Plenário

Trata-se tomada de contas especial (TCE), instaurada por determinação do Acórdão 1.240/2012-TCU-Plenário, cujo objeto deriva de auditorias nas obras de reforma e ampliação do Aeroporto de Congonhas/SP, realizadas por ocasião dos trabalhos dos Fiscobras 2006 e 2007 no âmbito do Contrato 057-EG/2004/0024;

Considerando que após a citação dos responsáveis e respectiva apresentação de alegações de defesa a então Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana analisou as respostas, concluindo a análise de mérito nos termos da instrução de peça 98;

Considerando as ponderações do MPTCU no parecer de peça 108, no sentido de se renovar as citações então expedidas em razão dos seguintes argumentos: (i) a data de ocorrência do débito que consta nos ofícios citatórios foi 20/6/2008, enquanto a decisão que autorizou a citação (Acórdão 1.240/2012-TCU-Plenário) determinou que os acréscimos deveriam ser calculados da data base do contrato (27/7/2004) até a data da efetiva quitação do débito; (ii) as quantias discriminadas deveriam ser acrescidas de juros de mora no caso do recolhimento facultado ao gestor, o que não é cabível nessa fase processual; (iii) o ofício dirigido à Sra Priscilla Filadoro informou que o recolhimento deveria se dar aos cofres da União em vez dos da Infraero (item 9.2.3 do Acórdão 1.240/2012-TCU-Plenário); e (iv) a presença de novos elementos trazidos aos autos pelos responsáveis, o que poderia modificar o mérito do encaminhamento já proposto pela unidade técnica;

Considerando, entretanto, que, em regra, a data base de um contrato é a data que o licitante usa como referência para apresentar preços quando participa de uma licitação, e que essa data se orienta pela própria data do orçamento base da licitação, elaborado pelo órgão ou entidade que promove o certame licitatório;

Considerando que as propostas devem ser comparadas em um mesmo referencial, além do que a economicidade do futuro contrato é avaliada em relação a essa data e que por tal motivo, *in casu*, a data da assinatura do contrato (5/10/2004) é posterior à data base do contrato (27/7/2004);

Considerando os desembolsos dos serviços contratados em valores superiores aos de referência, assim como os pagamentos por serviços não executados, aconteceram em data posterior à data base do contrato;

Considerando que não se mostra adequado corrigir os valores dos débitos em relação a uma data em que sequer havia contrato em relação a determinada obra e que, por certo, tais quantias devem ser corrigidas e atualizadas com referência às datas em que os montantes foram efetivamente desembolsados;

Considerando, como bem apontou o parquet, que as citações foram redigidas com a previsão de se atualizar monetariamente os valores apontados como débito, incidindo também os juros de mora;

Considerando a alteração no § 1º do artigo 202 do Regimento Interno do TCU (RITCU), cuja vigência se deu a partir de janeiro de 2012, que trouxe disposição expressa de que "os débitos serão atualizados monetariamente e, caso o responsável venha a ser condenado pelo Tribunal, serão acrescidos de juros de mora, nos termos da legislação vigente, devendo-se registrar expressamente essas informações no ofício citatório";

Considerando que a referida disposição Regimental não alterou os efeitos da decisão, haja vista nenhum responsável ter optado pelo recolhimento, uma vez que todos apresentaram alegações de defesa, tratando-se pois, de equívoco material na decisão que autorizou as citações para fins de apuração de débito;

Considerando que não haveria sentido em se anular as citações já efetuadas e analisadas nos presentes autos, devendo, in casu, ser invocado o princípio da instrumentalidade das formas o qual prescreve que as exigências legais quanto à forma devem atender critérios racionais, lembrada sempre a finalidade com que são impostas e evitando-se o culto das formas como se elas fossem um fim em si mesmas;

Considerando que a fim de promover a celeridade processual e privilegiar a eficiência, a melhor solução é a correção do Acórdão 1.240/2012-TCU-Plenário por inexistência material com a manutenção das citações já realizadas;

Considerando que há nos autos quatro peças inseridas posteriormente à última instrução, que tratam de novos elementos trazidos aos autos pelas defesas (peças 104, 111, 115 e 117).

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "b", e inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em:

a) retificar, por erro material, o item 9.1 e os subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 do Acórdão 1.240/2012-TCU-Plenário, de modo que passem a ter a seguinte redação:

9.1. constituir processo de tomada de contas especial, a partir de cópia das pertinentes peças processuais, e ordenar a citação solidária dos Srs. Saulo Luiz Avellar de Aquino e Cláudio Roriz de Paula juntamente com o consórcio formado pelas empresas Construtora OAS Ltda. (líder) e Galvão Engenharia S.A., para que apresentem alegações de defesa ou comprovem no prazo de 15 (quinze)

dias, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres da Infraero das quantias discriminadas no voto integrante da presente deliberação, atualizadas monetariamente desde 27/11/2007 até a data da efetiva quitação do débito, em virtude do superfaturamento por preços excessivos detectado no contrato 041-EG/2007/0024;

(...)

9.2.1 da Sra. Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores solidariamente com o consórcio formado pelas empresas Construtora OAS Ltda. (líder), Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. e Galvão Engenharia S.A., para que apresentem alegações de defesa ou comprovem no prazo de 15 (quinze) dias, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres da Infraero das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente desde 20/6/2008 até a data da efetiva quitação do débito:

(...)

9.2.2 da Sra. Maria Cristina Ponchon da Silva solidariamente com o consórcio formado pelas empresas Construtora OAS Ltda. (líder), Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. e Galvão Engenharia S.A., para que apresentem alegações de defesa ou comprovem no prazo de 15 (quinze) dias, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres da Infraero das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente atualizadas monetariamente desde 20/6/2008 até a data da efetiva quitação do débito:

(...)

9.2.3 da Sra. Priscilla Filadoro Nogueira solidariamente com o consórcio formado pelas empresas Construtora OAS Ltda. (líder), Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. e Galvão Engenharia S.A., para que apresentem alegações de defesa ou comprovem no prazo de 15(quinze) dias, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres da Infraero, da quantia de R\$ 284.441,98 (duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos), (R\$ 1.955.154,69 - R\$ 1.670.712,71), atualizada monetariamente desde 20/6/2008 até a data da efetiva quitação do débito, em virtude dos pagamentos por quantitativos em excesso para os serviços dos sistemas eletroeletrônicos da planilha contratual - item G da tabela de superfaturamento constante do item VII do relatório precedente;

b) encaminhar os autos à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana para exame das peças inseridas como novos elementos (peças 104, 111, 115 e 117), a fim de realizar nova instrução de mérito, caso avalie que os argumentos apresentados alterem de fato a proposta já apresentada, autorizando desde já as diligências e inspeções necessárias ao saneamento do presente processo;

c) enviar aos responsáveis cópia da presente deliberação, para ciência.

1. Processo TC-014.174/2012-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 005.782/2007-4 (Relatório de Acompanhamento).

1.2. Responsáveis: Construtora OAS S.A. (14.310.577/0001-04); Consórcio OAS/Camargo Correa/Galvão (07.044.982/0001-62); Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores (369.876.387-72); Maria Cristina Ponchon da Silva (105.411.388-20); Priscilla Filadoro Nogueira (169.905.558-07).

1.3. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.7. Representação legal: Clovis Manzoni dos Santos Lores (OAB/DF 42.883); Lucas Marsili da Cunha (OAB/SP 214.734); Francisco José de Siqueira (OAB/DF 13.081); Gabriela Dellacasa Stuckert (OAB/DF 39.693); Walter Ramos da Costa Porto (OAB/DF 6.098); Priscilla Bigotte Donato (OAB/SP 248.777) e outros.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 525/2016 - TCU - Plenário

Trata-se de recurso de revisão interposto por Narciso Teixeira Neto em face do Acórdão 2.232/2014-TCU-2ª Câmara, que o considerou revel e julgou irregulares as suas contas, condenando-o em débito e multa (peça 38).

Considerando que o Acórdão 2.232/2014-TCU-2ª Câmara foi mantido pelo Acórdão 8.695/2015-TCU-2ª Câmara (peça 103), que conheceu do recurso de reconsideração interposto pelo responsável, negando-lhe provimento;

Considerando que o recurso de revisão requer o atendimento dos requisitos específicos indicados nos incisos do art. 35 da Lei 8.443/1992: I - erro de cálculo nas contas, II - falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida, e III - superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando que o recorrente se limitou a invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente;

Considerando que meros argumentos e teses jurídicas apresentam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame em sede de recurso de reconsideração, espécie recursal já utilizada pelo responsável;

Considerando que não se verificam condições de admissibilidade para o recurso interposto, restando prejudicado o pedido para concessão de efeito suspensivo com fundamento no *fumus boni iuris* e *periculum in mora*;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 15, inciso III, 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 277, inciso IV, e 288 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:



a) não conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Narciso Teixeira Neto, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade previstos no Regimento Interno/TCU;

b) dar ciência desta decisão ao recorrente e à Prefeitura Municipal de Cuparaque/MG.

1. Processo TC-021.386/2012-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 003.383/2011-3 (Representação).

1.2. Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Narciso Teixeira Neto (335.856.446-00); Paulo Jose Sampaio Bastos (907.461.715-87); Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda (37.517.158/0001-43); Ronildo Pereira Medeiros (793.046.561-68) e Unisau Comércio e Indústria Ltda (05.791.214/0001-47).

1.3. Recorrente: Narciso Teixeira Neto (335.856.446-00).

1.4. Órgão: Prefeitura Municipal de Cuparaque/MG.

1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

1.9. Representação legal: Mauro Jorge de Paula Bonfim (OAB/MG 43.712); Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731); Davi Magalhães da Silva (OAB/BA 30.323) e outros.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 7/2016 - Plenário

Data da Sessão: 9/3/2016 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 8/2016 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 526/2016 - TCU - Plenário

Considerando que nova informação juntada aos autos, pelo Sr. Alberto Pacheco Vieira, procurador do Sr. Sebastião Martins Fernandes, revelou ter o responsável falecido;

Considerando que o falecimento da Sr. Sebastião ocorreu em 9/12/2015, anterior, portanto, à data do trânsito em julgado do acórdão condenatório;

Considerando que em situações como a que ora se examina, em que a morte do responsável ocorre após a citação, mas antes do trânsito em julgado do acórdão condenatório, esta Corte de Contas tem decidido no sentido de que os herdeiros do falecido passam a ocupar a posição do de cujus na tomada de contas especial, assumindo o processo no estado em que se encontra, não havendo a necessidade da repetição das fases processuais já atingidas pela preclusão (Acórdão 4.035/2010-TCU- 2ª Câmara; Acórdão 8.661/2011-TCU-2ª Câmara);

Considerando que a obrigação de reparar o dano deverá recair sobre o espólio ou herdeiros, de acordo com o disposto no inciso XLV do art.5º da Constituição Federal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 3º, § 2º, da Resolução TCU nº 178/2005, com redação dada pela Resolução TCU nº 235/2012, em rever de ofício o Acórdão 1.005/2015-TCU-Plenário, para tornar insubsistente a multa aplicada em seu item 9.3 ao Sr. Sebastião Martins Fernandes, em razão de seu falecimento antes do trânsito em julgado do acórdão condenatório, e em adotar a medida a seguir especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.081/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Agostinho Lopes (090.833.247-53); Denise do Nascimento Libonati (051.673.887-91); Jane Rose Pereira (402.780.857-68); Sebastiana Zélila da Costa Braga (394.074.387-91); Sebastião Martins Fernandes (270.764.587-72); Valdira dos Santos (382.967.727-87).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: Jaime Rosa do Nascimento (61093/OAB-RJ), representando Sebastiana Zélila da Costa Braga; Alberto Pacheco Vieira (186.234/OAB-RJ), representando Sebastião Martins Fernandes.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. notificar o espólio do Sr. Sebastião Martins Fernandes, quanto ao débito aplicado no Acórdão 1.005/2015- TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 527/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 2920/2014-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 29/10/2014, inserido na Ata nº 42/2014-Ordinária, relativamente ao seu item 9.3.3, onde se lê o valor de R\$ 1.121,67 na parcela correspondente ao dia 13/11/200, leia-se a data como 13/11/2001, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.724/2014-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antônio Aguiar dos Santos (396.910.477-72); Jonas Maurício da Silva (008.405.697-50); José Alves dos Santos (552.005.677-34); Mauro Cassiano dos Santos (072.362.127-68); Paulo Soares Pedroza (377.420.517-53); Sirlene Cardoso de Souza (009.050.447-03).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/Norte.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: Egler Sabbad Guedes Barbosa (141.464/OAB-RJ) e outros, representando Mauro Cassiano dos Santos.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 7/2016 - Plenário

Data da Sessão: 9/3/2016 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 7/2016 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 528/2016 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada com vistas a apurar possíveis irregularidades na execução dos Convênios MTE/SPPE/Codefat nºs 6/2004, 096/2004, 7/2005 e 55/2006, firmados entre o então Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e o Governo do Paraná;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.537/2011-TCU-2ª Câmara, foram rejeitadas parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Estado do Paraná, tendo sido fixado novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Estado do Paraná comprovasse o recolhimento do débito apurado nos autos, ficando autorizado, desde logo, o parcelamento do débito em 24 (vinte e quatro) parcelas;

Considerando que, após as várias deliberações proferidas ao longo da instrução processual, merecendo destaque o Acórdão 1.250/2012-TCU-Plenário (TC-006.151/2008-8), que indeferiu, no âmbito do TCU, os pedidos de ressarcimento in natura, sem prejuízo de informar o Governo do Estado do Paraná e a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária sobre a possibilidade jurídica de se obter o deferimento desse pedido de ressarcimento in natura dos débitos apontados no Acórdão 1.537/2011-TCU-2ª Câmara perante o então Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), tendo sido fixado o prazo de 90 (noventa) dias para que o Governo do Estado do Paraná apresentasse a este Tribunal todos os documentos necessários à efetiva comprovação do início da execução da reparação do débito in natura;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.583/2015-TCU-Plenário, de 24/6/2015, o TCU decidiu, após novo pedido de ressarcimento in natura, indeferir o pleito e fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência dessa deliberação, para que o Governo do Estado do Paraná retomasse o ressarcimento, em espécie, das 32 (trinta e duas) parcelas remanescentes do débito imputado pelo Acórdão 1.537/2011-TCU-Plenário;

Considerando que, por intermédio do Acórdão 2.409/2015-Plenário, de 30/9/2015, o TCU decidiu: "indeferir o pedido de dilação de prazo para a devolução dos recursos federais apresentados pela Sra. Fernanda Bernardi Vieira Richa, Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social, e restituir os autos à Secex/PR, com vistas ao monitoramento do recolhimento parcelado da dívida e ao oportuno julgamento do mérito destas contas especiais, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:";

Considerando que, nesse cenário, o ente federativo procedeu ao recolhimento dos valores faltantes, com a atualização monetária, conforme as guias de recolhimento da União (GRU), os comprovantes de depósito, o demonstrativo de débito e os demonstrativos do SISGRU acostados aos autos (Peças nºs 30, 36, 38, 44, 98, 102 a 106, e 109 a 10);

Considerando, pelo exposto, que as presentes contas devem ser julgadas regulares com ressalvas, sendo concedida quitação ao Estado do Paraná, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 12, § 2º, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 2º, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas do Estado do Paraná para dar-lhe quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.151/2008-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-017.263/2012-3 (MONITORAMENTO) e TC-005.040/2010-8 (REPRESENTAÇÃO).

1.2. Responsável: Estado do Paraná (CNPJ 76.416.940/0001-28).

1.3. Órgão/Entidade: Estado do Paraná.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 529/2016 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada face à exigência da devolução de débitos relacionados com os Convênios MTE/SPPE/Codefat nºs 33/2003, 6/2004, e 96/2004, celebrados com o objetivo de promover a co-operação técnica e financeira voltada à ampliação da oferta de oportunidades de trabalho no Estado do Paraná;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.297/2011, o Tribunal Pleno deliberou no sentido de rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Estado do Paraná, fixando novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Estado do Paraná comprovasse o recolhimento do débito apurado nos autos, ficando autorizado, desde logo, o parcelamento do débito em 24 (vinte e quatro) parcelas;

Considerando que, após as várias deliberações proferidas ao longo da instrução processual, merecendo destaque o Acórdão 1.250/2012-TCU-Plenário (TC-006.151/2008-8), que indeferiu, no âmbito do TCU, os pedidos de ressarcimento in natura, sem prejuízo de informar o Governo do Estado do Paraná e a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária sobre a possibilidade jurídica de se obter o deferimento desse pedido de ressarcimento in natura dos débitos apontados no Acórdão 1.297/2011-TCU-Plenário perante o então Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), fixando o prazo de 90 (noventa) dias para que o Governo do Estado do Paraná apresentasse a este Tribunal todos os documentos necessários à efetiva comprovação do início da execução da reparação do débito in natura;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.584/2015-TCU-Plenário, de 24/6/2015, o TCU decidiu, após novo pedido de ressarcimento in natura, indeferir o pleito e fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência dessa deliberação, para que o Governo do Estado do Paraná retomasse o ressarcimento, em espécie, das 32 (trinta e duas) parcelas remanescentes do débito imputado pelo Acórdão 1.297/2011-TCU-Plenário;

Considerando que, por intermédio do Acórdão 2.410/2015-Plenário, de 30/9/2015, o TCU decidiu: "indeferir o pedido de dilação de prazo para a devolução dos recursos federais apresentados pela Sra. Fernanda Bernardi Vieira Richa, Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social, e restituir os autos à Secex/PR, com vistas ao monitoramento do recolhimento parcelado da dívida e ao oportuno julgamento do mérito destas contas especiais, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:";

Considerando que, nesse cenário, o ente federativo procedeu ao recolhimento dos valores faltantes, com a atualização monetária, conforme as guias de recolhimento da União (GRU), os comprovantes de depósito, o demonstrativo de débito e os demonstrativos do SISGRU acostados aos autos (Peças nºs 114, 120, 122 a 123, 135, 165, 169 a 171, 173 a 174, e 177 a 179);

Considerando, pelo exposto, que as presentes contas devem ser julgadas regulares com ressalvas, sendo concedida quitação ao Estado do Paraná, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 12, § 2º, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 2º, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas Estado do Paraná para dar-lhe quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.240/2008-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Estado do Paraná (CNPJ 76.416.940/0001-28).

1.2. Órgão/Entidade: Estado do Paraná.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 7/2016 - Plenário

Data da Sessão: 9/3/2016 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 6/2016 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 530/2016 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, na forma do art. 169, V, ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em encerrar o processo e arquivar os autos, exarando-se os comandos sugeridos.

1. Processo TC-017.537/2015-0 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Apenso: 008.771/2015-4 (ADMINISTRATIVO).

1.2. Órgão: Secretaria do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (Secex/Desen).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 1.7.1. levantar o sigilo dos autos;
 1.7.2. manter classificada como sigilosa a peça 37, que trata de oportunidades de ações de controle para riscos identificados, com fulcro no art. 5º III da Resolução TCU 229/2009;
 1.7.3. recomendar à Secretaria do Desenvolvimento da Produção (SDP), que concretize a implementação de medidas, a exemplo do desenvolvimento de sistema informatizado e de racionalização dos processos internos, para a eliminação e/ou mitigação das falhas relacionadas à incompletude de dados e ao acesso de interessados nas Consultas Públicas dos Processos Produtivos Básicos, a fim de evitar prejuízos à implementação, efetividade e monitoramento do instrumento de política industrial (item III.1 do Relatório);
 1.7.4. dar ciência à Secretaria do Desenvolvimento da Produção do MDIC, à Câmara de Comércio Exterior e à Receita Federal do Brasil, que o não fornecimento das estatísticas oficiais de importação concernentes ao regime de Ex-Tarifário é contrário ao disposto no art. 24 da Resolução CAMEX 66/2014 e traz risco à implementação, efetividade e monitoramento do referido instrumento de política industrial (item III.2 do Relatório);
 1.7.5. encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica (peça 38) ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), à Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) e à Secretaria do Desenvolvimento da Produção (SDP/MDIC).

Ata nº 7/2016 - Plenário
 Data da Sessão: 9/3/2016 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 531 a 564, a seguir transcritos e incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 531/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.003/2008-5.
 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas. Exercício 2004.
 3. Interessados/Responsáveis:
 3.1. Interessado: Ministério da Justiça.
 3.2. Responsáveis: Maria das Graças Malheiros Monteiro (CPF 064.225.272-68), ex-superintendente; Aparecida Gualberto dos Reis (CPF 032.419.618-00), ex-superintendente substituto; Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes (CPF 273.930.462-53), ex-superintendente interino; Lacerda Carlos Júnior (CPF 245.874.866-04), ex-superintendente; Rivadávia Rosa (CPF 138.642.380-72), ex-superintendente; Francisco Canindé Fernandes de Macedo (CPF 209.988.051-49), ex-Coordenador Geral Administrativo; Ivanhoé Martins Fernandes (CPF 297.530.907 49), ex-chefe do Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira; José Edson Rodrigues de Souza (CPF 046.811.003-82), ex-servidor; Graciete Limeira Ribeiro (CPF 136.240.082-34), ex-servidora; Aline do Nascimento Silva (CPF 043.267.842-53), ex-servidora; Francisco Pereira da Rocha (CPF 077.323.412-87) servidor; José Domingos Soares (CPF 142.796.144-15) servidor; Aloízo Paes Lima (CPF 035.981.794-72), servidor; Antônio Francisco Alves da Silva (CPF 063.676.582-20), servidor; Antônio da Silva Araújo (CPF 272.711.532-68), servidor; Mário Jorge Monteiro de Oliveira (CPF 027.300.302-04) servidor; Luzia Rocha da Silva (CPF 424.420.446-68), servidora; Suzana Ilan Barros da Silva (CPF 239.465.802-97), servidora; A. Rogério P. da Silva (CNPJ 03.738.782/0001-59); Abraão Silva do Nascimento (CPF 798.447.312-91); Alessandri Vieira Lima (CPF 418.165.282-34); Alvinho José Leite (CPF 226.733.771-15); Ana Lucia da Silva Fonseca (CPF 026.715.652-91); Ana Ruthe Martins de Araujo (CPF 225.495.952-20); AMA - Comércio e Distribuição Ltda. (CNPJ 02.576.958/0001-50); Amazon Minas Comercial Ltda. (CNPJ 03.760.692/0001-64); André Pinatto (CPF 627.781.022-72); André Pinatto - ME (CNPJ 05.267.830/0001-01); André Pereira da Silva (CPF 476.012.132-34); Anderson Rogério Pereira da Silva (CPF 638.210.522-87); Cláudio da Rosa Silva (CPF 136.057.040-34); C. G. M. Silva (CNPJ 01.438.147/0001-20); CMJ Manutenção e Reparos Ltda. (CNPJ 03.567.915/0001-71); Celso Guilherme Melo Silva (CPF 036.767.652-49); Coral - Construção, Conservação e Serviços Ltda. (CNPJ 00.996.968/0001-10); Cotrar Comércio Transportes Ltda. (CNPJ 05.472.832/0001-24); Constrec - Construção Civil Ltda. (CNPJ 84.527.902/0001-70); Dama - Dis-

tribuidora de Manaus Ltda. (CNPJ 04.263.603/0001-37); Ermino Pinatto (CPF 012.508.988-03 Edmilson Lima de Aragão (CPF 021.964.842-53); E. Gomes Trindade (CNPJ 00.809.974/0001-10); El-Shaddai Importação e Com. Ltda. (CNPJ 02.152.093/0001-03); ELO - Comércio Ltda. (CNPJ 05.248.896/0001-46); Francileuza da Silva Ferreira (CPF 465.082.012-04); Francisca Maia Ramos (CPF 1379.240.72-72); Francesão Materiais de Construção (CNPJ 15.792.641/0001-01); Gráfica e Editora Omargraf Ltda. (CNPJ 84.464.148/0001-77); Geraldo André Scarpellini Vieira (CPF 782.740.101-59); Granito Construtora Ltda. (CNPJ 01.736.195/0001-03); Guilherme Moreira da Silva (Comserv) (CNPJ 04.971.072/0001-37); Guilherme Moreira da Silva (CPF 526.171.656-04); Helena Yamada da Silva (CPF 242.796.332-15); Irmãos Leite Ltda. (CNPJ 63.704.324/0001-20); Jacira Araújo do Nascimento (CPF 313.890.825-04); João Carlos de Albuquerque Valença (CPF 284.166.354-04); José Martins Filho (CNPJ 84.467.794/0001-98); Júlio Cezar Ferreira (CPF 239.435.052-00); J C Ferreira (CNPJ 34.510.180/0001-73); J R Duarte (CNPJ 84.458.660/0001-00); José Ribamar Duarte (CPF 276.466.702-78); José Targino Sobrinho da Cruz (CPF 201.368.462-20); Joana Darc Sousa Severo Cardoso (CNPJ 03.706.879/0001-80); J. A. Fernandes & Cia Ltda. (CNPJ 03.919.484/0001-65); J. Anchieta da Silva Representações (CNPJ 02.703.181/0001-48); J. L. M. Ramos (CNPJ 04.095.890/0001-13); João Batista Brandão e Silva (CNPJ 04.269.804/0001-41); João Ferreira de Oliveira (CPF 027.369.932-68); J. Campos (CNPJ 03.057.108/0001-09); João Luiz Peres Basdão (CNPJ 04.338.098/0001-42); João José Araújo Amorim (CPF 205.835.912-72); Jorge Mar Gonçalves Barroso (CPF 135.164.692-34); Jorge Yusif Bichara Sassine (CNPJ 05.417.685/0001-90); José Marcolino Maia Ramos (CPF 284.053.402-97); José Lucinaldo Ferreira de Souza (CNPJ 00.408.052/0001-00); José Veríssimo da Silva (CNPJ 02.498.776/0001-09); José Renan Rocha Ribeiro (CPF 134.258.203-97); Jucelino Coutinho de Oliveira (CPF 121.132.392-72); Luciene Ximenes dos Reis (CPF 373.178.223-53); Liomar Guimarães Azevedo (CNPJ 34.581.850/0001-42); Luiz Olive Eugênio Nonato (CPF 706.451.832-53); M. Glaudimar Almeida (CNPJ 03.804.441/0001-34); M. M. B. de Freitas (CNPJ 05.253.857/0001-37); M. M. De Lima (CNPJ 03.232.286/0001-29); Macedo & Cia Ltda. (CNPJ 02.416.023/0001-07); Maquiupel - Comércio de Máquinas e Peças (CNPJ 02.106.579/0001-05); Movimaq - Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 84.109.008/0001-80); Milton Francisco Gomes de Oliveira (CPF 004.968.044-72); Nancy Lemos Ramos (CPF 622.952.682-49); Oséias Alves de Souza (CPF 654.459.022-34); P. de O. Marques (CNPJ 02.607.549/0001-74); P. R. B. Pessoa (CNPJ 63.640.908/0001-80); Paulo Milton Ferreira da Silva (CPF 463.867.502 68); Patrícia Pereira da Silva (CPF 564.595.562-53); P. A. D. Comércio e Distribuidora Ltda. (CNPJ 01.426.911/0001-48); Petrovan Derivados de Petróleo Ltda. (CNPJ 84.472.851/0001-27); PPA Comercial Ltda. (CNPJ 84.540.905/0001-44); Pré-Moldado Francês Indústria e Comércio (CNPJ 04.158.788/0001-10); Raimunda Ramos Balbi (CPF 043.510.532-91); Raimundo Soares da Silva (CPF 031.574.662-91); Roberio Freire Alves (CPF 456.542.202-68); Roger Freire Alves (CPF 320.509.412-34); Roner Freire Alves (CPF 435.545.982-91); Rosimary Maria da Silva Amazonas (CPF 465.014.282-20); Raquel Seruya Freire (Apollo - Comércio e Serviços) (CNPJ 05.253.757/0001-00); R.M Duarte (CNPJ 03.131.684/0001-59); R. F. Alves (CNPJ 84.536.143/0001-02); R. da Costa Pinho (CNPJ 02.786.406/0001-77); R. Freire da Silva (CNPJ 04.260.214/0001-58); Raimundo Nonato de Araujo Souza (CPF 031.537.032-72); Ronaldo Paiva Santana (CPF 603.814.772-15); Sebastião Timóteo Soares (CPF 240.347.702-87); Santana Pinheiro e Silva (CNPJ 02.653.851/0001-69); SO Telecomunicações, Segurança e Eletrônica (CNPJ 03.110.585/0001-90); SIMP - Serviço de Instalação e Manutenção de Postos (CNPJ 22.785.471/0001-95); Umberto Ramos Rodrigues (CPF 597.041.792-00); Unicap - Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 84.108.539/0001-59); Vicentina Maria da Silveira Ribeiro (CPF 324.596.611-34); V M da Silveira Ribeiro (CNPJ 84.520.642/0001-01); Vidroplan Comércio de Vidros Planos Ltda. (CNPJ 05.130.643/0001-73); Z M Serviços Técnicos De Informática Ltda. (CNPJ 02.920.017/0001-92).

4. Órgão: Superintendência da Polícia Federal no Amazonas (SR/DPF/AM)
 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex/AM).
 8. Representação legal: Antônio Azevedo de Lira (OAB/AM 5.474); Cíntia Pinheiro dos Santos (OAB/AM 5433); Cláudia de Santana (OAB/AM 8369); Dorothy Miranda da Silva (OAB/CE 13.077); Izabelle Lima Assem. (OAB/AM 6.075); João Pontes Rocha Filho (OAB/CE 15.087); João Paulo Simões da Silva (OAB/AM 5549); Jean Cleuter Simões Mendonça (OAB/AM 3.808); João Soares Go-

mes (OAB/AM 2545); Jonny Cleuter Simões Mendonça (OAB/AM 8.340); José Carlos Cavalcanti Junior (OAB/AM 3.607); Léo da Silva Alves (OAB/DF 7621); Paulo Ney Simões da Silva (OAB/AM 2196); Rafaela de Sousa Andrade (OAB/CE 20199); Severino Ramos da Silva (OAB/AM 2588); Shirley da Silva Stek (OAB/AM 5.669); Tatiana Miranda Fernandes (OAB/CE 21.162); Tatiane Medina Oliveira (OAB/AM 6.336); Washington César Rocha Magalhães (OAB/AM 4203).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas anual, da Superintendência da Polícia Federal no Amazonas (SR/DPF/AM), exercício de 2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual os seguintes responsáveis: Gráfica e Editora Omargraf Ltda., El-Shaddai Importação e Com. Ltda.; Petrovan Derivados de Petróleo Ltda.; Antônio da Silva Araújo; Lacerda Carlos Júnior, Rivadávia Rosa, Alessandri Vieira Lima, Alvinho José Leite, Ana Lucia da Silva Fonseca, Ana Ruthe Martins de Araujo, Claudio da Rosa Silva, Geraldo André Scarpellini Vieira, Jacira Araujo do Nascimento, João Carlos de Albuquerque Valença, José Renan Rocha Ribeiro, Jucelino Coutinho de Oliveira, Raimundo Nonato de Araujo Souza; Umberto Ramos Rodrigues; Antonio Francisco Alves da Silva, Luzia Rocha da Silva e Suzana Ilan Barros da Silva;

9.2. considerar revés para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8443/1992, os responsáveis: Ivanhoé Martins Fernandes; José Domingos Soares; Aline do Nascimento Silva; Francisco Pereira da Rocha; Paulo Milton Ferreira da Silva; Guilherme Moreira da Silva; Vicentina Maria da Silveira Ribeiro; Milton Francisco Gomes de Oliveira; José Targino Sobrinho da Cruz; Graciete Limeira Ribeiro; Mário Jorge Monteiro de Oliveira; Luciene Ximenes dos Reis; João Ferreira de Oliveira; Abraão Silva do Nascimento; Edmilson Lima de Aragão; Francileuza da Silva Ferreira; Francisca Maia Ramos; Luiz Olive Eugênio Nonato; Paulo Milton Ferreira da Silva; Raimunda Ramos Balbi; Ronaldo Paiva Santana; Sebastião Timóteo Soares;

9.3. acolher, nos termos do § 1º do art. 250 do Regimento Interno, as razões de justificativa da Sra. Aparecida Gualberto dos Reis, do Sr. Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes e das empresas Gráfica e Editora Omargraf Ltda., El-Shaddai Importação e Com. Ltda. e Petrovan Derivados de Petróleo Ltda.;

9.4. acolher as alegações de defesa da Sra. Maria das Graças Malheiros e do Sr. Antônio da Silva Araújo e afastar a responsabilidade deles e do Sr. Mário Jorge Monteiro de Oliveira em relação à ocorrência de pagamentos efetuados acima do preço máximo praticado;

9.5. rejeitar as razões de justificativas da Sra. Maria das Graças Malheiros Monteiro e dos Srs. Francisco Canindé Fernandes de Macedo e José Edson Rodrigues de Souza;

9.6. julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, as contas da Sra. Aparecida Gualberto dos Reis e do Sr. Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes, dando-lhes quitação;

9.7. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210, § 2º, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, as contas da Sra. Maria das Graças Malheiros Monteiro, imputando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), os recolhimentos da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.8. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d" e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e IV, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, as contas dos Srs. Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, Aline do Nascimento Silva, José Domingos Soares, Francisco Pereira Rocha e Graciete Limeira Ribeiro e condená-los, em solidariedade, com as pessoas físicas e jurídicas a seguir discriminadas por cadeia de solidariedade, ao pagamento das quantias especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor.

9.8.1. 1ª Cadeia de Responsabilidade Solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, José Edson Rodrigues de Souza, Paulo Milton Ferreira da Silva, Guilherme Moreira da Silva e Vicentina Maria da Silveira Ribeiro;

Histórico do débito - 1ª Cadeia de Responsabilidade Solidária

Data	NF	OB	UG	Valor (R\$)	Empresa emissora de NF
17/03/2004	0116	000241	200382	7.925,00	José Lucinaldo Ferreira de Souza
13/04/2004	0119	900049	200382	7.980,00	José Lucinaldo Ferreira de Souza
23/04/2004	1335	900081	200382	7.980,00	José Lucinaldo Ferreira de Souza
14/05/2004	1341	900132	200382	7.970,00	José Lucinaldo Ferreira de Souza
01/07/2004	0115	900307	200382	7.937,00	José Lucinaldo Ferreira de Souza
25/08/2004	0061	900497	200382	7.975,00	José Lucinaldo Ferreira de Souza
20/09/2004	1354	900803	200382	7.914,00	José Lucinaldo Ferreira de Souza
22/09/2004	0068	900819	200382	7.933,00	José Lucinaldo Ferreira de Souza
27/10/2004	0118	901158	200382	7.900,00	José Lucinaldo Ferreira de Souza
14/05/2004	0108	900132	200382	7.976,00	Elo - Comércio Ltda.
22/04/2004	ilegível	900081	200383	5.390,00	Elo - Comércio Ltda.
23/04/2004	0187	900082	200382	7.000,00	J. Anchieta da Silva Representações
30/07/2004	0189	900368	200382	7.500,00	J. Anchieta da Silva Representações



05/03/2004	0284	000223	200382	7.835,00	V M da Silveira Ribeiro
12/03/2004	0062	000233	200382	7.835,00	V M da Silveira Ribeiro
13/04/2004	0286	900049	200382	7.985,00	V M da Silveira Ribeiro
17/06/2004	0289	900214	200382	8.000,00	V M da Silveira Ribeiro
10/08/2004	0292	900396	200382	8.000,00	V M da Silveira Ribeiro
27/10/2004	0293	901158	200382	7.950,00	V M da Silveira Ribeiro
27/07/2004	0291	900438	200383	7.950,00	V M da Silveira Ribeiro
03/02/2004	0198	000105	200382	7.550,00	DAMA - Distribuidora de Manaus Ltda.
05/04/2004		900011	200382	7.970,00	DAMA - Distribuidora de Manaus Ltda.
29/04/2004	553599	900085	200382	7.500,00	DAMA - Distribuidora de Manaus Ltda.
06/05/2004	0302	900108	200382	7.985,00	DAMA - Distribuidora de Manaus Ltda.
02/06/2004	0303	900184	200382	7.980,00	DAMA - Distribuidora de Manaus Ltda.
15/06/2004	ilegível	900211	200382	7.980,00	DAMA - Distribuidora de Manaus Ltda.
06/09/2004	0306	900625	200382	7.390,77	DAMA - Distribuidora de Manaus Ltda.
03/02/2004	0058	000105	200382	7.450,00	João Batista Brandão e Silva
05/03/2004	ilegível	000105	200382	7.450,00	João Batista Brandão e Silva
29/04/2004	0061	900085	200382	7.000,00	João Batista Brandão e Silva
02/06/2004	0063	900184	200382	7.895,00	João Batista Brandão e Silva
15/06/2004	0064	900211	200382	7.890,00	João Batista Brandão e Silva
06/07/2004	0065	900318	200382	7.925,00	João Batista Brandão e Silva
16/08/2004	0034	900412	200382	7.970,00	João Batista Brandão e Silva
27/10/2004	0068	901158	200382	8.000,00	João Batista Brandão e Silva
03/02/2004	0024	000105	200382	7.500,00	Jorge Yussif Bichara Sassine
05/03/2004	0026	000223	200382	7.925,00	Jorge Yussif Bichara Sassine
13/04/2004	0029	900049	200382	8.000,00	Jorge Yussif Bichara Sassine
14/05/2004	0031	900133	200382	7.915,00	Jorge Yussif Bichara Sassine
08/06/2004	0033	900195	200382	7.335,00	Jorge Yussif Bichara Sassine
01/07/2004	0035	900307	200382	7.985,00	Jorge Yussif Bichara Sassine
10/08/2004	0036	900396	200382	7.950,00	Jorge Yussif Bichara Sassine
17/03/2004	0310	000241	200382	7.935,00	Z M Serv. Técnicos de Informática Ltda.
23/04/2004	0317	900081	200382	7.995,00	Z M Serv. Técnicos de Informática Ltda.
06/05/2004	0318	900108	200382	7.951,00	Z M Serv. Técnicos de Informática Ltda.
21/06/2004	0331	900224	200382	7.950,00	Z M Serv. Técnicos de Informática Ltda.
06/08/2004	0345	900382	200382	7.930,00	Z M Serv. Técnicos de Informática Ltda.
05/03/2004	0023	000223	200382	7.839,00	Raquel Serruya Freire
21/06/2004	0027	900227	200382	7.470,80	Raquel Serruya Freire
06/08/2004	0030	900382	200382	7.955,00	Raquel Serruya Freire
06/09/2004	0032	900620	200382	7.437,85	Raquel Serruya Freire
01/10/2004	0033	900924	200382	8.000,00	Raquel Serruya Freire
04/11/2004		901172	200382	7.900,00	Raquel Serruya Freire
27/12/2004		901604	200382	8.000,00	Raquel Serruya Freire
22/04/2004	0026	900081	200383	8.000,00	Raquel Serruya Freire
27/07/2004	0028	900438	200383	8.000,00	Raquel Serruya Freire
03/02/2004	0043	000105	200382	7.400,00	Ama - Comércio e Distribuição Ltda.
05/03/2004	0011	000223	200382	7.930,00	Ama - Comércio e Distribuição Ltda.
05/04/2004		900011	200382	7.560,00	Ama - Comércio e Distribuição Ltda.
29/04/2004	0012	900085	200382	8.000,00	Ama - Comércio e Distribuição Ltda.
06/05/2004	0084	900108	200382	7.920,00	Ama - Comércio e Distribuição Ltda.
02/06/2004	0088	900184	200382	7.840,00	Ama - Comércio e Distribuição Ltda.
15/06/2004	0086	900211	200382	7.950,00	Ama - Comércio e Distribuição Ltda.
06/07/2004	0018	900318	200382	7.890,00	Ama - Comércio e Distribuição Ltda.
10/08/2004	0019	900396	200382	7.900,00	Ama - Comércio e Distribuição Ltda.
27/02/2004	0028	000120	200382	7.725,00	Guilherme Moreira da Silva
23/03/2004	0029	000243	200382	7.975,00	Guilherme Moreira da Silva
05/04/2004		900011	200382	7.875,00	Guilherme Moreira da Silva
23/04/2004	0030	900080	200382	7.850,00	Guilherme Moreira da Silva
06/05/2004	0021	900108	200382	7.840,00	Guilherme Moreira da Silva
08/06/2004		900196	200382	7.985,00	Guilherme Moreira da Silva
15/06/2004	0022	900211	200382	7.940,00	Guilherme Moreira da Silva
06/07/2004	0033	900318	200382	7.975,00	Guilherme Moreira da Silva
06/08/2004	0024	900382	200382	7.968,00	Guilherme Moreira da Silva
16/08/2004	0031	900412	200382	7.950,00	Guilherme Moreira da Silva
06/09/2004	0034	900620	200382	7.532,00	Guilherme Moreira da Silva
12/03/2004	0065	000233	200382	7.915,00	Amazon Minas Comercial Ltda.
05/04/2004		900011	200382	7.830,00	Amazon Minas Comercial Ltda.
29/04/2004	0069	900085	200382	8.000,00	Amazon Minas Comercial Ltda.
06/05/2004	0108	900108	200382	7.550,00	Amazon Minas Comercial Ltda.
21/05/2004	0073	900152	200382	7.975,00	Amazon Minas Comercial Ltda.
08/06/2004	0076	900195	200382	7.965,00	Amazon Minas Comercial Ltda.
15/06/2004	0110	900211	200382	7.900,00	Amazon Minas Comercial Ltda.
10/08/2004	0079	900396	200382	7.980,00	Amazon Minas Comercial Ltda.
06/09/2004	0115	900625	200382	7.980,00	Amazon Minas Comercial Ltda.
Total				663.944,42	

9.8.2. 2ª Cadeia de Responsabilidade Solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, José Domingos Soares, Paulo Milton Ferreira da Silva, Guilherme Moreira da Silva e Vicentina Maria da Silveira Ribeiro;

Histórico do débito - 2ª Cadeia de Responsabilidade Solidária

Data	NF	OB	UG	Valor (R\$)	Empresa emissora de NF
22/12/2004	1215	901597	200382	7.980,00	José Lucinaldo Ferreira de Souza
30/09/2004	0193	900903	200382	7.795,00	J. Anchieta da Silva Representações
13/10/2004	0309	900977	200382	8.000,00	DAMA - Distribuidora de Manaus Ltda.
04/11/2004	0312	901171	200382	7.800,00	DAMA - Distribuidora de Manaus Ltda.
22/12/2004	0313	901597	200382	7.900,00	DAMA - Distribuidora de Manaus Ltda.
10/09/2004	0040	900647	200382	7.945,00	Jorge Yussif Bichara Sassine
13/10/2004	0044	900976	200382	8.000,00	Jorge Yussif Bichara Sassine
04/11/2004	0035	901172	200382	8.000,00	Jorge Yussif Bichara Sassine
10/09/2004	0357	900647	200382	7.978,00	Z M Serv. Técnicos de Informática Ltda.
11/09/2004	0358	900680	200382	7.760,00	Z M Serv. Técnicos de Informática Ltda.
01/10/2004	0364	900924	200382	7.895,00	Z M Serv. Técnicos de Informática Ltda.
04/11/2004		901171	200382	7.950,00	Z M Serv. Técnicos de Informática Ltda.
16/11/2004		901199	200382	7.875,00	Z M Serv. Técnicos de Informática Ltda.
22/12/2004	0375	901597	200382	7.998,00	Z M Serv. Técnicos de Informática Ltda.
29/12/2004	0377	901622	200382	7.980,00	Z M Serv. Técnicos de Informática Ltda.
27/07/2004	0344	900438	200383	7.850,00	Z M Serv. Técnicos de Informática Ltda.
10/09/2004	0021	900647	200382	7.960,00	Ama - Comércio e Distribuição Ltda.
11/09/2004	0142	900680	200382	7.890,00	Ama - Comércio e Distribuição Ltda.
13/10/2004	0024	900976	200382	7.900,00	Ama - Comércio e Distribuição Ltda.
16/11/2004		901199	200382	7.896,00	Ama - Comércio e Distribuição Ltda.
26/11/2004		901369	200382	7.900,00	Ama - Comércio e Distribuição Ltda.
22/12/2004	0190	901597	200382	7.850,00	Ama - Comércio e Distribuição Ltda.
29/12/2004	0028	901622	200382	7.984,00	Ama - Comércio e Distribuição Ltda.
11/09/2004	0026	900680	200382	7.840,00	Guilherme Moreira da Silva
01/10/2004	0028	900924	200382	7.996,00	Guilherme Moreira da Silva
27/10/2004	0035	901158	200382	7.900,00	Guilherme Moreira da Silva
16/11/2004		901199	200382	7.909,00	Guilherme Moreira da Silva

26/11/2004		901369	200382	7.750,00	Guilherme Moreira da Silva
22/12/2004	0031	901597	200382	7.940,00	Guilherme Moreira da Silva
29/12/2004	0038	901622	200382	7.940,00	Guilherme Moreira da Silva
11/09/2004	0081	900681	200382	7.800,00	Amazon Minas Comercial Ltda.
13/10/2004	0083	900976	200382	7.950,00	Amazon Minas Comercial Ltda.
27/10/2004	0117	901159	200382	7.750,00	Amazon Minas Comercial Ltda.
16/11/2004	0012	901199	200382	7.880,00	Amazon Minas Comercial Ltda.
26/11/2004	0084	901369	200382	8.000,00	Amazon Minas Comercial Ltda.
Total				276.741,00	

9.8.3. 3ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, Aline do Nascimento Silva, Paulo Milton Ferreira da Silva, Guilherme Moreira da Silva e Vicentina Maria da Silveira Ribeiro:

Histórico do débito - 3ª Cadeia de Responsabilidade Solidária

Data	NF	OB	UG	Valor (R\$)	Empresa emissora de NF
31/12/2004	0069	901670	200382	7.800,00	J. Anchieta da Silva Representações
31/12/2004	0295	901657	200382	7.850,00	V M da Silveira Ribeiro
31/12/2004	0066	901657	200382	7.620,00	João Batista Brandão e Silva
30/06/2004	0332	900302	200382	7.870,00	Z M Serv. Técnicos de Informática Ltda.
Total				31.140,00	

9.8.4. 4ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, Francisco Pereira da Rocha, Paulo Milton Ferreira da Silva, Guilherme Moreira da Silva e Vicentina Maria da Silveira Ribeiro:

Quadro 4: Histórico do débito - 4ª Cadeia de Responsabilidade Solidária

Data	NF	OB	UG	Valor (R\$)	Empresa emissora de NF
27/12/2004	0049	901604	200382	7.964,00	Jorge Yussif Bichara Sassine
20/12/2004	0085	901584	200382	8.000,00	Amazon Minas Comercial Ltda.
Total				15.964,00	

9.8.5. 5ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, Aline do Nascimento Silva e José Ribamar Duarte:

Histórico do débito - 5ª Cadeia de Responsabilidade Solidária

Data	NF	OB	UG	Valor (R\$)	Empresa emissora da NF
01/07/2004	0030	900307	200382	7.061,25	J R Duarte
21/06/2004	0059	900227	200382	7.437,85	José Veríssimo da Silva - ME
14/07/2004	0069	900341	200382	7.484,93	José Veríssimo da Silva - ME
Total				21.984,03	

9.8.6. 6ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes e José Ribamar Duarte:

Histórico do débito - 6ª Cadeia de Responsabilidade Solidária

Data	NF	OB	Gestão	Valor (R\$)	Empresa emissora da NF
01/03/2004		000171	200382	7.155,40	J R Duarte
05/04/2004		900012	200382	7.061,25	J R Duarte
14/05/2004		900133	200382	7.155,40	J R Duarte
02/06/2004		900184	200382	7.900,00	J R Duarte
01/03/2004		000171	200382	7.108,33	R M Duarte
14/04/2004		900058	200382	7.155,40	R M Duarte
14/05/2004		900133	200382	7.080,08	R M Duarte
02/06/2004		900184	200382	7.850,00	R M Duarte
06/07/2004		900318	200382	6.948,27	R M Duarte
14/04/2004		900058	200382	7.202,48	José Veríssimo da Silva - ME
19/05/2004		900149	200382	7.061,25	José Veríssimo da Silva - ME
Total				79.677,86	

9.8.7. 7ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, José Edson Rodrigues de Souza e Milton Francisco Gomes de Oliveira:

Histórico do débito - 7ª Cadeia de Responsabilidade Solidária

Data	NF	OB	UG	Valor (R\$)	Empresa emissora da NF
02/09/2004	2267	900603	200382	7.130,00	Movimaq - Comércio e Representação Ltda.
23/09/2004	0360	900831	200382	8.000,00	J. Campos
07/06/2004	0458	900189	200382	8.000,00	E. Gomes Trindade
02/09/2004	0401	900588	200382	8.000,00	E. Gomes Trindade
14/05/2004	1057	900116	200383	8.000,00	E. Gomes Trindade
Total				39.130,00	

9.8.8. 8ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, José Domingos Soares e Milton Francisco Gomes de Oliveira:

Histórico do débito - 8ª Cadeia de Responsabilidade Solidária

Data	NF	OB	UG	Valor (R\$)	Empresa emissora da NF
29/12/2004	2292	901626	200382	7.995,00	Movimaq - Comércio e Representação Ltda.
17/11/2004	0056 0058	901241	200382	7.660,00	M. M. B. de Freitas
Total				15.655,00	

9.8.9. 9ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, Aline do Nascimento Silva e Milton Francisco Gomes de Oliveira. O quadro 8 detalha o histórico do débito:

Histórico do débito - 9ª Cadeia de Responsabilidade Solidária

Data	NF	OB	UG	Valor (R\$)	Empresa emissora da NF
31/12/2004	0185	901670	200382	7.350,00	J. Campos
31/12/2004	0458	901670	200382	8.000,00	E. Gomes Trindade
Total				15.350,00	



9.8.10. 10ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, Francisco Pereira da Rocha e Milton Francisco Gomes de Oliveira:
Histórico do débito - 10ª Cadeia de Responsabilidade Solidária

Data	NF	OB	UG	Valor (R\$)	Empresa emissora da NF
13/10/2004	0363	900971	200382	8.000,00	J. Campos
16/12/2004	1079	901565	200382	8.000,00	E. Gomes Trindade
Total				16.000,00	

9.8.11. 11ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes e Milton Francisco Gomes de Oliveira:
Histórico do débito - 11ª Cadeia de Responsabilidade Solidária

Data	NF	OB	UG	Valor (R\$)	Empresa emissora da NF
17/11/2004	2280	901245	200382	7.990,00	Movimaq - Comércio e Representação Ltda.
23/11/2004	0366	901307	200382	7.980,00	J. Campos
25/10/2004	1071 1072	901138	200382	7.049,00	E. Gomes Trindade
29/10/2004	1074	901164	200382	7.990,00	E. Gomes Trindade
08/06/2004		900196	200382	8.000,00	M. M. B. de Freitas
Total				39.130,00	

9.8.12. 12ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, José Edson Rodrigues de Souza, André Pereira da Silva, Anderson Rogério Pereira da Silva, Raimundo Soares da Silva e Patrícia Pereira da Silva:
Histórico do débito - 12ª Cadeia de Responsabilidade Solidária

Data	NF	OB	UG	Valor (R\$)	Empresa emissora da NF
07/06/2004	0325	900189	200382	7.437,85	Granito Construtora Ltda.
16/06/2004	0028	900213	200382	6.900,00	A. Rogério P. da Silva
30/07/2004	0298	900368	200382	7.900,00	Cotrar Comércio Transportes Ltda.
30/07/2004	0320	900368	200382	7.400,00	Liomar Guimarães Azevedo
15/07/2004	0032	900347	200382	6.590,00	Joana Darc Sousa Severo Cardoso
Total				36.227,85	

9.8.13. 13ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, André Pereira da Silva, Anderson Rogério Pereira da Silva, Raimundo Soares da Silva e Patrícia Pereira da Silva:
Histórico do débito - 13ª Cadeia de Responsabilidade Solidária

Data	NF	OB	UG	Valor (R\$)	Empresa emissora da NF
26/10/2004	0326	901147	200382	7.532,00	Granito Construtora Ltda.
01/10/2004	0372	900932	200382	7.800,00	Liomar Guimarães Azevedo
Total				15.332,00	

9.8.14. 14ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, José Edson Rodrigues de Souza e José Targino Sobrinho da Cruz. O quadro 14 detalha o histórico do débito:
Histórico do débito - 14ª Cadeia de Responsabilidade Solidária

Data	NF	OB	UG	Valor (R\$)	Empresa emissora da NF
30/06/2004	0177	900305	200382	6.980,00	Coral - Const., Cons. e Serviços Ltda.
17/08/2004	0179	900415	200382	3.719,00	Coral - Const., Cons. e Serviços Ltda.
19/10/2004	0180	901103	200382	5.507,78	Coral - Const., Cons. e Serviços Ltda.
28/07/2004	0178	900360	200382	5.178,25	Coral - Const., Cons. e Serviços Ltda.
31/12/2004		901642	200382	8.000,00	Coral - Const., Cons. e Serviços Ltda.
Total				29.385,03	

9.8.15. 15ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, José Edson Rodrigues de Souza, Robério Freire Alves, Roger Freire Alves e Roner Freire Alves:
Histórico do débito - 15ª Cadeia de Responsabilidade Solidária

Data	NF	OB	UG	Valor (R\$)	Empresa emissora da NF
02/04/2004	0433	900008	200382	7.910,00	R. F. Alves
07/05/2004	0438	900116	200382	5.220,00	R. F. Alves
04/06/2004	0034	900187	200382	7.000,00	R. F. Alves
27/10/2004	0505	901162	200382	7.750,00	R. F. Alves
17/11/2004	0046	901246	200382	7.200,00	R. F. Alves
28/07/2004	0439 0440	900359	200382	7.728,00	R. F. Alves
13/08/2004	0039	900410	200382	6.900,00	R. F. Alves
02/09/2004	0041	900588	200382	8.000,00	R. F. Alves
04/06/2004	0021	900186	200382	6.630,00	M. Glaudimar Almeida
28/07/2004	0023	900360	200382	5.000,00	M. Glaudimar Almeida
18/05/2004	0150	900140	200382	4.807,80	P. de O. Marques
08/06/2004		900209	200382	7.825,00	P. de O. Marques
30/07/2004	0155	900368	200382	7.972,00	P. de O. Marques
21/09/2004	0201	900810	200382	7.020,00	P. de O. Marques
16/04/2004	0144	900064	200383	7.360,00	P. de O. Marques
14/05/2004		900136	200382	5.440,00	R. Freire da Silva
15/04/2004		900061	200383	7.640,00	R. Freire da Silva
Total				117.402,80	

9.8.16. 16ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, José Domingos Soares, Robério Freire Alves, Roger Freire Alves e Roner Freire Alves:
Histórico do débito - 16ª Cadeia de Responsabilidade Solidária

Data	NF	OB	UG	Valor (R\$)	Empresa emissora da NF
11/09/2004	0028	900681	200382	7.900,00	M. Glaudimar Almeida
Total				7.900,00	

9.8.17. 17ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, Aline do Nascimento Silva, Robério Freire Alves, Roger Freire Alves e Roner Freire Alves:
Histórico do débito - 17ª Cadeia de Responsabilidade Solidária

Data	NF	OB	UG	Valor (R\$)	Empresa emissora da NF
31/12/2004	0048	901641	200382	8.000,00	R. F. Alves
31/12/2004	0030	901644	200382	7.400,00	M. Glaudimar Almeida
17/11/2004	0208	901239	200382	7.450,00	P. de O. Marques
Total				22.850,00	

9.8.18. 18ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, Francisco Pereira da Rocha, Robério Freire Alves, Roger Freire Alves e Roner Freire Alves.

Histórico do débito - 18ª Cadeia de Responsabilidade Solidária

Data	NF	OB	UG	Valor (R\$)	Empresa emissora da NF
20/10/2004	0204	901114	200382	7.945,90	P. de O. Marques
Total				7.945,90	

9.8.19. 19ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, Robério Freire Alves, Roger Freire Alves e Roner Freire Alves.

Histórico do débito - 19ª Cadeia de Responsabilidade Solidária

Data	NF	OB	UG	Valor (R\$)	Empresa emissora da NF
21/09/2004	0502	900810	200382	7.310,00	R. F. Alves
18/10/2004	0044	901096	200382	7.000,00	R. F. Alves
23/08/2004	0026	900462	200382	8.000,00	M. Glaudimar Almeida
01/10/2004	0103	900935	200382	7.550,00	M. Glaudimar Almeida
08/11/2004	0107	901181	200382	7.200,00	M. Glaudimar Almeida
Total				37.060,00	

9.8.20. 20ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, José Edson Rodrigues de Souza e Celso Guilherme Melo Silva.

Histórico do débito - 20ª Cadeia de Responsabilidade Solidária

Data	NF	OB	UG	Valor (R\$)	Empresa emissora da NF
17/03/2004	0025	000242	200382	5.250,00	CMJ Manutenção e Reparos Ltda.
01/07/2004	0028	900310	200382	6.880,00	CMJ Manutenção e Reparos Ltda.
17/08/2004	0029	900418	200382	4.800,00	CMJ Manutenção e Reparos Ltda.
27/09/2004	0301	900854	200382	5.900,00	C. G. M. Silva
16/06/2004	0297	900213	200382	4.050,00	C. G. M. Silva
30/07/2004	0298	900368	200382	6.800,00	C. G. M. Silva
26/08/2004	0300	900509	200382	8.000,00	C. G. M. Silva
15/04/2004	0292	900060	200383	7.000,00	C. G. M. Silva
Total				48.680,00	

9.8.21. 21ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, José Domingos Soares e Celso Guilherme Melo Silva.

Histórico do débito - 21ª Cadeia de Responsabilidade Solidária

Data	NF	OB	UG	Valor (R\$)	Empresa emissora da NF
10/09/2004	0031	900646	200382	7.850,00	CMJ Manutenção e Reparos Ltda.
Total				7.850,00	

9.8.22. 22ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, Aline do Nascimento Silva e Celso Guilherme Melo Silva.

Histórico do débito - 22ª Cadeia de Responsabilidade Solidária

Data	NF	OB	UG	Valor (R\$)	Empresa emissora da NF
31/12/2004	0041	901644	200382	6.900,00	CMJ Manutenção e Reparos Ltda.
31/12/2004	0302	901644	200382	7.800,00	C. G. M. Silva
Total				14.700,00	

9.8.23. 23ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes e Celso Guilherme Melo Silva.

Histórico do débito - 23ª Cadeia de Responsabilidade Solidária

Data	NF	OB	UG	Valor (R\$)	Empresa emissora da NF
21/10/2004	0036	901120	200382	7.450,00	CMJ Manutenção e Reparos Ltda.
23/11/2004	0037	901308	200382	5.000,00	CMJ Manutenção e Reparos Ltda.
05/04/2004		900012	200382	5.900,00	C. G. M. Silva
Total				18.350,00	

9.8.24. 24ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, José Edson Rodrigues de Souza e Celso Guilherme Melo Silva.

Histórico do débito - 24ª Cadeia de Responsabilidade Solidária

Data	NF	OB	Gestão	Valor (R\$)	Empresa emissora da NF
05/03/2004	0355	000208	200382	3.000,00	J C Ferreira
06/05/2004	0287	900107	200382	5.150,00	SO Telecom., Segurança e Eletrônica
30/07/2004	0221	900363	200382	7.061,25	SO Telecom., Segurança e Eletrônica
06/08/2004	0222	900387	200382	6.590,50	SO Telecom., Segurança e Eletrônica
22/09/2004	0229	900817	200382	5.900,00	SO Telecom., Segurança e Eletrônica
Total				27.701,75	

9.8.25. 25ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, Aline do Nascimento Silva e Celso Guilherme Melo Silva.

Histórico do débito - 25ª Cadeia de Responsabilidade Solidária

Data	NF	OB	Gestão	Valor (R\$)	Empresa emissora da NF
31/12/2004		901670	200382	7.500,00	SO Telecom., Segurança e Eletrônica
Total				7.500,00	

9.8.26. 26ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, José Edson Rodrigues de Souza, Ermindo Pinatto e André Pinatto.

Histórico do débito - 26ª Cadeia de Responsabilidade Solidária

Data	NF	OB	UG	Valor (R\$)	Empresa emissora da NF
03/03/2004	0043	000206	200382	7.000,00	André Pinatto - ME
07/05/2004	0037	900113	200382	8.000,00	André Pinatto - ME
24/06/2004	0050	900239	200382	8.000,00	André Pinatto - ME
03/08/2004	0055	900372	200382	7.850,00	André Pinatto - ME



Data	NF	OB	UG	Valor (R\$)	Empresa/Pessoa emissora de pagamento
03/08/2004		900373	200382	7.990,00	André Pinatto - ME
17/09/2004	0058	900768	200382	7.985,00	André Pinatto - ME
29/12/2004	0052	901620	200382	7.993,50	André Pinatto - ME
05/04/2004		900011	200382	7.950,00	André Pinatto - ME
23/04/2004	0044	900080	200382	8.000,00	André Pinatto - ME
23/04/2004		9000080	200382	7.900,00	M. M. de Lima
Total				78.668,50	

9.8.27. 27ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo e Ivanhoé Martins Fernandes.
Histórico do débito - 27ª Cadeia de Responsabilidade Solidária

Data	NF	OB	Gestão	Valor (R\$)	Empresa emissora da NF
20/04/2004	0086	900068	200383	3.106,95	José Martins Filho
Total				3.106,95	

9.8.28. 28ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes e Graciete Limeira Ribeiro.
Histórico do débito - 28ª Cadeia de Responsabilidade Solidária

Data	NF	OB	UG	Valor (R\$)	Empresa/Pessoa recebedora de pagamento
14/04/2004		900058	200382	6.590,50	J. L. M. Ramos
16/02/2004		000113	200382	3.359,61	Osmar Oliveira de Melo
24/03/2004		000258	200382	3.116,16	Osmar Oliveira de Melo
14/07/2004		900343	200382	5.317,55	Osmar Oliveira de Melo
14/07/2004		900342	200382	4.193,80	Eudes Atanásio Santos
Total				22.577,62	

9.8.29. 29ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo e Ivanhoé Martins Fernandes.
Histórico do débito - 29ª Cadeia de Responsabilidade Solidária

Data	OB	UG	Valor (R\$)	Pessoa recebedora de pagamento
06/05/2004	900111	200382	2.960,58	Gilson Souza dos Reis
29/03/2004	000264	200382	2.775,33	Gilson Souza dos Reis
Total			5.735,91	

9.8.30. 30ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes e José Edson Rodrigues de Souza.
Histórico do débito - 30ª Cadeia de Responsabilidade Solidária

Data	NF	OB	UG	Valor (R\$)	Empresa emissora de NF
20/07/2004	0031	900349	200382	8.000,00	P. P. A. Comercial Ltda.
06/05/2004	5042	900108	200382	2.000,00	Maquipel - Comércio de Máquinas e Peças
26/05/2004	0634 5087	900155	200382	16.000,00	Maquipel - Comércio de Máquinas e Peças
08/07/2004	0666	900326	200382	8.000,00	Maquipel - Comércio de Máquinas e Peças
25/08/2004	0687	900507	200382	7.532,00	Maquipel - Comércio de Máquinas e Peças
12/01/2004	1952	000044	200382	7.484,93	SIMP - Serviço de Instalação e Manutenção de Postos
28/06/2004	1493	900261	200382	2.348,87	Unicap - Comércio e Representação Ltda.
01/09/2004	1507	900578	200382	1.177,15	Unicap - Comércio e Representação Ltda.
14/04/2004	1470 1468 1467 1466	900058	200382	4.948,53	Unicap - Comércio e Representação Ltda.
20/08/2004	0010	900438	200382	6.000,00	Santana Pinheiro e Silva
18/05/2004	0312	900140	200382	4.000,00	Santana Pinheiro e Silva
16/06/2004	0009	900213	200382	6.200,00	Santana Pinheiro e Silva
21/06/2004	0017	900225	200382	7.400,00	João Luiz Peres Basdão
17/06/2004	0517	900214	200382	8.000,00	P. A. D. Comércio e Distribuidora Ltda.
02/04/2004	0694	900009	200382	7.575,00	Francesão Materiais de Construção
12/05/2004	0698	900128	200382	7.980,00	Francesão Materiais de Construção
08/06/2004		900196	200382	7.986,00	Francesão Materiais de Construção
30/07/2004	0713	900368	200382	8.000,00	Francesão Materiais de Construção
16/08/2004	0715	900412	200382	7.977,50	Francesão Materiais de Construção
21/09/2004	0718	900810	200382	7.977,00	Francesão Materiais de Construção
05/07/2004	0708	900365	200383	7.258,50	Francesão Materiais de Construção
17/06/2004	0100	900215	200382	3.990,00	Macedo & Cia Ltda.
01/07/2004	0122 0123	900308	200382	2.491,20	Vidroplan Comércio de Vidros Planos Ltda.
16/08/2004	0148	900412	200382	8.000,00	Vidroplan Comércio de Vidros Planos Ltda.
Total				158.326,68	

9.8.31. 31ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes e José Domingos Soares.
Histórico do débito - 31ª Cadeia de Responsabilidade Solidária

Data	NF	OB	UG	Valor (R\$)	Empresa emissora de NF
13/10/2004	2979	900974	200382	850,00	P. R. B. Pessoa
30/09/2004	0018	900902	200382	8.000,00	João Luiz Peres Basdão
29/12/2004	0722	901624	200382	7.348,00	Francesão Materiais de Construção
Total				16.198,00	

9.8.32. 32ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes e Aline do Nascimento Silva.
Histórico do débito - 32ª Cadeia de Responsabilidade Solidária

Data	NF	OB	UG	Valor (R\$)	Empresa emissora de NF
31/12/2004	0746	901642	200382	7.936,00	Maquipel - Comércio de Máquinas e Peças
31/12/2004	0358	901643	200382	7.000,00	Constrec - Construção Civil Ltda.
31/12/2004	0019	901641	200382	8.000,00	João Luiz Peres Basdão
31/12/2004	0317	901641	200382	7.000,00	Francesão Materiais de Construção
31/12/2004	0211	901643	200382	7.400,00	Vidroplan Comércio de Vidros Planos Ltda.
Total				37.336,00	

9.8.33. 33ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo e Ivanhoé Martins Fernandes.
Histórico do débito - 33ª Cadeia de Responsabilidade Solidária

Data	NF	OB	UG	Valor (R\$)	Pessoa/Empresa recebedora de pagamento
06/05/2004		900109	200382	3.685,58	José Mário Braga Domingues
23/08/2004	0148	900461	200382	5.900,00	J. A. Fernandes & Cia Ltda.
14/12/2004	3060	901427	200382	1.620,00	P. R. B. Pessoa
07/12/2004	0728	901495	200382	6.684,65	Maquipel - Comércio de Máquinas e Peças
12/01/2004	03	000048	200382	7.532,00	Constrec - Construção Civil Ltda.
15/10/2004	1514	901059	200382	1.303,92	Unicap - Comércio e Representação Ltda.



25/11/2004	1521	901353	200382	1.865,33	Unicap - Comércio e Representação Ltda.
29/12/2004	1525	901621	200382	1.014,16	Unicap - Comércio e Representação Ltda.
30/12/2004	0321	901632	200382	6.920,00	Santana Pinheiro e Silva
18/10/2004	0314	901095	200382	6.480,00	Santana Pinheiro e Silva
08/11/2004	0720	901185	200382	7.964,00	Francesão Materiais de Construção
15/10/2004	0719	901060	200382	7.950,00	Francesão Materiais de Construção
08/11/2004	0288	901182	200382	7.865,00	Pré-Moldado Francesão Indústria e Comércio
15/10/2004	0285	901060	200382	7.996,00	Pré-Moldado Francesão Indústria e Comércio
29/09/2004	0030	900887	200382	3.800,00	R da Costa Pinho
04/11/2004	0182	901177	200382	6.640,00	Vidroplan Comércio de Vidros Planos Ltda.
Total				85.220,64	

9.8.34. 35ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, Aloizio Paes Lima, João Ferreira de Oliveira e Abraão Silva do Nascimento.
Histórico do débito - 35ª Cadeia de Responsabilidade Solidária

Data	OB	UG	Valor
10/08/2004	900406	200382	200,48
Total			200,48

9.8.35. 36ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, Luciene Ximenes dos Reis e Edmilson Lima de Aragão.
Histórico do débito - 36ª Cadeia de Responsabilidade Solidária

Data	OB	UG	Valor
01/03/2004	000171	200382	2.775,33
Total			2.775,33

9.8.36. 37ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, José Edson Rodrigues de Souza e Francileuza da Silva Ferreira.
Histórico do débito - 37ª Cadeia de Responsabilidade Solidária

Data	OB	UG	Valor
16/02/2004	000113	200382	4.025,92
24/03/2004	000258	200382	3.310,92
Total			7.336,84

9.8.37. 38ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, Graciete Limeira Ribeiro e Francisca Maia Ramos.
Histórico do débito - 38ª Cadeia de Responsabilidade Solidária

Data	OB	UG	Valor
16/02/2004	000113	200382	4.333,41
24/03/2004	000258	200382	3.018,78
Total			7.352,19

9.8.38. 39ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, Graciete Limeira Ribeiro e Helena Yamada da Silva.
Histórico do débito - 39ª Cadeia de Responsabilidade Solidária

Data	OB	UG	Valor
05/03/2004	000212	200382	5.501,97
Total			5.501,97

9.8.39. 40ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes e Joao Jose Araujo Amorim.
Histórico do débito - 40ª Cadeia de Responsabilidade Solidária

Data	OB	UG	Valor
29/12/2004	901625	200382	5.000,00
05/03/2004	000212	200382	5.501,97
Total			10.501,97

9.8.40. 41ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes e Jorge Mar Gonçalves Barroso.
Histórico do débito - 41ª Cadeia de Responsabilidade Solidária

Data	OB	UG	Valor
06/05/2004	900106	200382	3.236,32
29/09/2004	900890	200382	3.694,56
Total			6.930,88

9.8.41. 42ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, Graciete Limeira Ribeiro e José Marcolino Maia Ramos
Histórico do débito - 42ª Cadeia de Responsabilidade Solidária

Data	OB	UG	Valor
05/03/2004	000212	200382	5.501,97
14/07/2004	900343	200382	5.353,80
Total			10.855,77

9.8.42. 43ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes e Jose Ribamar Duarte.
Histórico do débito - 43ª Cadeia de Responsabilidade Solidária

Data	OB	UG	Valor
05/03/2004	000212	200382	5.501,97
14/07/2004	900342	200382	5.346,55
Total			10.848,52

9.8.43. 44ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, Aloizio Paes Lima, João Ferreira de Oliveira e Luiz Olive Eugênio Nonato.
Histórico do débito - 44ª Cadeia de Responsabilidade Solidária

Data	OB	UG	Valor
10/08/2004	900405	200382	200,48
Total			200,48



9.8.44. 45ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, Graciete Limeira Ribeiro e Nancy Lemos Ramos.
Histórico do débito - 45ª Cadeia de Responsabilidade Solidária

Data	OB	UG	Valor
16/02/2004	000113	200382	4.333,41
29/03/2004	000262	200382	5.453,28
29/03/2004	000264	200382	5.453,28
Total			15.239,97

9.8.45. 46ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes e Oseias Alves de Souza.
Histórico do débito - 46ª Cadeia de Responsabilidade Solidária

Data	OB	UG	Valor
30/07/2004	900367	200382	6.444,00
02/12/2004	901428	200382	3.436,80
Total			9.880,80

9.8.46. 47ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes e Paulo Milton Ferreira da Silva.
Histórico do débito - 47ª Cadeia de Responsabilidade Solidária

Data	OB	UG	Valor
06/05/2004	900112	200382	1.002,40
20/08/2004	900453	200382	372,32
04/11/2004	901170	200382	372,32
01/03/2004	000171	200382	6.865,29
Total			8.612,33

9.8.47. 48ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, Graciete Limeira Ribeiro e Raimunda Ramos Balbi.
Histórico do débito - 48ª Cadeia de Responsabilidade Solidária

Data	OB	UG	Valor
16/02/2004	000113	200382	3.359,61
29/03/2004	000262	200382	5.453,28
29/03/2004	000264	200382	5.453,28
Total			14.266,17

9.8.48. 49ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes e Ronaldo Paiva Santana.
Histórico do débito - 49ª Cadeia de Responsabilidade Solidária

Data	OB	UG	Valor
29/09/2004	900891	200382	3.694,56
Total			3.694,56

9.8.49. 50ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, José Edson Rodrigues de Souza e Rosimary Maria da Silva Amazonas.
Histórico do débito - 50ª Cadeia de Responsabilidade Solidária

Data	OB	UG	Valor
16/02/2004	000113	200382	5.501,97
29/03/2004	000262	200382	5.453,28
29/03/2004	000264	200382	5.453,28
Total			16.408,53

9.8.50. 51ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes e Sebastião Timóteo Soares.
Histórico do débito - 51ª Cadeia de Responsabilidade Solidária

Data	OB	UG	Valor
30/07/2004	900365	200382	6.444,00
Total			6.444,00

9.8.51. 52ª cadeia de responsabilidade solidária: Aline do Nascimento Silva e Irmãos Leite Ltda.
Histórico do débito - 52ª Cadeia de Responsabilidade Solidária

Data	OB	NF	OB	Gestão	NE	Glosa 75,46% (R\$)
18/04/2004		0075	000125	200382	900022	13.759,66
28/05/2004		0077	900044	200382	900022	14.842,13
14/06/2004		0079	900062	200382	900022	11.579,89
15/07/2004		0083	900147	200382	900022	12.696,04
25/09/2004		0085	900194	200382	900022	14.000,13
04/10/2004		0090	900327	200382	900337	13.469,48
21/10/2004		0092	900392	200382	900337	14.899,17
07/11/2004		0095	900643	200382	900337	17.744,23
06/12/2004		0098	900968	200382	900337	14.841,23
30/12/2004		0103	901350	200382	900337	17.610,41
05/03/2004		0108 0111	901656	200382	900337	39.223,43
Total						184.665,80

9.9. Aplicar aos responsáveis a seguir relacionados, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor da multa (em Reais)
Francisco Canindé Fernandes de Macedo	688.000,00
Ivanhoé Martins Fernandes	688.000,00
José Domingos Soares	102.000,00
José Edson Rodrigues de Souza	388.000,00
Aline do Nascimento Silva	117.000,00
Francisco Pereira da Rocha	12.000,00
Paulo Milton Ferreira da Silva	313.000,00
Guilherme Moreira da Silva	310.000,00
Vicentina Maria da Silveira Ribeiro	310.000,00
Milton Francisco Gomes de Oliveira	39.000,00
José Targino Sobrinho da Cruz	9.000,00

Graciete Limeira Ribeiro	24.000,00
Paulo Milton Ferreira da Silva	313.000,00
Raimunda Ramos Balbi	4.000,00
José Ribamar Duarte	36.000,00
André Pereira da Silva	16.000,00
Anderson Rogério Pereira da Silva	16.000,00
Raimundo Soares da Silva	16.000,00
Patrícia Pereira da Silva	16.000,00
Robério Freire Alves	60.000,00
Roger Freire Alves	60.000,00
Roner Freire Alves	60.000,00
Celso Guilherme Melo Silva	28.000,00
Júlio Cezar Ferreira	11.000,00
Ermindo Pinatto	25.000,00
André Pinatto	25.000,00
José Marcolino Maia Ramos	3.000,00
Nancy Lemos Ramos	5.000,00
João José Araújo Amorim	3.000,00
Oséias Alves de Souza	3.000,00
Rosimary Maria da Silva Amazonas	5.000,00
Irmãs Leite Ltda.	37.000,00

9.10. aplicar aos responsáveis abaixo especificados, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno, nos valores especificados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), os recolhimentos da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Nome	Valor da multa (R\$)
Francisco Canindé Fernandes de Macedo	45.000,00
Ivanhoé Martins Fernandes	45.000,00
Mário Jorge Monteiro de Oliveira	3.000,00
Aline do Nascimento Silva	5.000,00

9.11. autorizar o desconto da dívida na folha de pagamento da servidora Maria das Graças Malheiros Monteiro, observado o disposto no art. 46, da Lei 8.112, de 11/12/1990;

9.12. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.13. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 271 do Regimento Interno/TCU, a inidoneidade para participar, por cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal, das seguintes empresas: J. Anchieta da Silva Representações; J R Duarte; R M Duarte; José Veríssimo da Silva - ME; E. Gomes Trindade; M. M. B. de Freitas; A. Rogério P. da Silva; Granito Construtora Ltda.; Cotrar Comércio Transportes Ltda.; Liomar Guimarães Azevedo; R. F. Alves; M. Gláudimar Almeida; P. de O. Marques; CMJ Manutenção e Reparos Ltda.; C. G. M. Silva; J C Ferreira; SO Telecomunicações, Segurança e Eletrônica; André Pinatto - ME; P. P. A. Comercial Ltda.; P. R. B. Pessoa; P. H. D. Comércio e Distribuidora Ltda.; Maquipl - Comércio de Máquinas e Peças; Constrec - Construção Civil Ltda.; SIMP - Serviço de Instalação e Manutenção de Postos; João Luiz Peres Basdão; José Lucinaldo Ferreira de Souza; Elo - Comércio Ltda.; V M da Silveira Ribeiro; DAMA - Distribuidora de Manaus Ltda.; João Batista Brandão e Silva; Jorge Yussif Bichara Sassine (Rian-Com. e Rep.); Z M Serviços Técnicos de Informática Ltda.; Raquel Serruya Freire - Apollo Comércio e Serviços; Ama - Comércio e Distribuição Ltda.; Guilherme Moreira da Silva - Comserv; Amazon Minas Comercial Ltda.; Movimaq - Comércio e Representação Ltda.; J. Campos; R. da Costa Pinho; Santana Pinheiro e Silva; Joana Darc Sousa Severo Cardoso; Coral - Construção, Conservação e Serviços Ltda.; R. Freire da Silva; M. M. de Lima; José Martins Filho; J. L. M. Ramos; J. A. Fernandes & Cia Ltda.; Unicap - Comércio e Representação Ltda.; Francesão Materiais de Construção; Vidroplan Comércio de Vidros Planos Ltda.; Pré-Moldado Francesão Indústria e Comércio; Macedo & Cia Ltda.;

9.14. inabilitar para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, com fulcro no art. 60 da Lei 8.443/1992, os Srs. Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, José Edson Rodrigues de Souza, Aline do Nascimento Silva, Graciete Limeira Ribeiro, José Domingos Soares e Francisco Pereira da Rocha, pelo prazo de oito anos;

9.15. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no estado do Amazonas, nos termos do § 3º, do art. 16, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º, do art. 209, do Regimento Interno, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.16. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à 4ª Vara Federal da Seção Judiciária no estado do Amazonas, no interesse do processo 2006.32.00.000083-1.

10. Ata nº 7/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0531-07/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 532/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.939/2015-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessada: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Amazonas - 1ª Vara Federal.
4. Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A..
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).
8. Representação legal:
8.1. Alexandre Fleming Neves de Melo (6142/OAB-AM) e outros, representando Amazonas Distribuidora de Energia S.A..
8.2. Gustavo Henrique Wykrota Tostes (OAB/MG 64.601) e outros, representando Tostes & de Paula Advocacia Empresarial.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela Juíza Titular da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, Jaiza Maria Pinto Fraxe, sobre possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência 114/2013, promovida pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (Adesa), para prestação de serviços jurídicos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer, com fulcro nos arts. 235 e 237, VII, do RIT-TCU, a presente representação;

9.2 promover, com fulcro no art. 250, inciso IV, do RI/TCU, a audiência dos Srs. Pedro Carlos Hosken Vieira (CPF 141.356.476-34) e Marco Aurélio Madureira da Silva (CPF 154.695.816-91), Diretores-Presidentes da Adesa, em 2012 e 2013, respectivamente, para que apresentem razões de justificativa para as contratações emergenciais relativas ao período de 2012, com o escritório Adair Moura Advogados Associados, a 2013 (Contratos 86.907/2013 e 89.417/2013, com o escritório Portela Advogados Associados), ante o longo tempo decorrido desde o início da licitação em 2009 até a contratação que adveio da licitação de 2013 evidenciando indícios de inércia e morosidade na adoção de providências para solução do caso;

9.3 determinar à Adesa que:
9.3.1 certifique-se, antes da renovação do Contrato OC 91.796/2014, de que os profissionais que estejam atuando na prestação dos serviços têm qualificação em consonância com o item 10.2.3 do edital da Concorrência 114/2013, bem assim em conformidade com aquelas declinadas para os profissionais elencados na planilha comercial da contratada;

9.3.2 adote, em caso de eventual descumprimento do referido contrato, as providências necessárias à aplicação das sanções contratuais pertinentes;

9.3.3 somente proceda a renovação do aludido contrato em caso de regular execução contratual;

9.3.4 informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os resultados apurados a partir das providências acima;

9.3.5 encaminhe a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do contrato de prestação de serviços advocatícios relativos ao período de 2009 até a data da celebração da contratação emergencial do escritório Adair Moura Advogados Associados, acompanhada do respectivo processo licitatório;

9.3.6 fundamente os processos das futuras licitações objetivando a contratação de serviços advocatícios com estudo adequado à demonstração da pertinência da prevalência da qualificação técnica em relação ao preço, considerando a natureza dos serviços a serem executados pelos contratados; e

9.4 dar ciência da presente deliberação à representante.

10. Ata nº 7/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0532-07/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 533/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 001.320/2014-9.
1.1. Apensos: TC 018.588/2013-1 e TC 023.812/2015-0.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de declaração (em Relatório de Auditoria).
3. Embargante: Conselho Federal de Enfermagem - Cofen (CNPJ 47.217.146/0001-57).
4. Unidade: Conselho Federal de Enfermagem - Cofen.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Alberto Jorge Santiago Cabral (OAB/DF 12.105) e Roberto Martins de Alencar Nogueira (OAB/DF 27.395).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração interpostos pelo Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) contra o acórdão 2.934/2015-Plenário, que não conheceu pedido de reexame interposto anteriormente contra o acórdão 2.164/2014-Plenário por intempestividade da peça recursal.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1 conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 7/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0533-07/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 534/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 004.974/2016-6.
2. Grupo II - Classe VII - Representação.
3. Representante: Alcance Engenharia e Construção Ltda. (CNPJ 20.501.854/0001-69).
4. Unidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia - Ufob.



5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação, com pedido de cautelar, acerca de possível irregularidade no edital da Concorrência 2/2015, promovida pela Universidade Federal do Oeste da Bahia para contratação de empresa para construção do Restaurante Universitário e do Centro de Convivência, com valor estimado de R\$ 12.708.771,36.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la improcedente;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à representante e à Universidade Federal do Oeste da Bahia; e

9.3. arquivar este processo.

10. Ata nº 7/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0534-07/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 535/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.216/2010-0.

1.1. Apensos: TC 003.357/2011-2 e TC 014.770/2015-6.

2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria).

3. Recorrente: Consórcio Emsa/M.Martins (CNPJ 11.794.469/0001-66).

3.1. Responsáveis: Consórcio Emsa/M.Martins (CNPJ 11.794.469/0001-66), Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (CNPJ 04.892.707/0001-00), Eduardo Calheiros de Araújo (CPF 036.771.337-34), Luiz Antonio Pagot (CPF 435.102.567-00) e Silvio Figueiredo Mourão (CPF 729.316.637-00).

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Anna Carolina de Motta Dal Pozzolo (OAB/MG 75.327) e outros, representando Consórcio Emsa/M.Martins; Cairo Roberto Bittar Hamú Silva Júnior (OAB/DF 17.042) e outros, representando Consórcio Emsa/M.Martins e Magno Martins Engenharia e Comercio Ltda.; Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto por Consórcio Emsa/M.Martins contra o item 9.3.1.1 do acórdão 2.490/2010-Plenário, mantido pelo acórdão 2.951/2010-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, dar-lhe provimento e tornar sem efeito o item 9.3.1.1 do acórdão 2.490/2010 - Plenário;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Consórcio Emsa/M.Martins, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a Eduardo Calheiros de Araújo, a Luiz Antonio Pagot e a Silvio Figueiredo Mourão.

10. Ata nº 7/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0535-07/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 536/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 018.640/2003-3.

1.1. Apensos: TC 034.009/2013-2, TC 034.008/2013-6 e TC 034.007/2013-0.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Alter Alves Ferraz (CPF 001.692.501-72), substituído por seus herdeiros, Tânia Borges Ferraz (CPF 345.971.581-20), Ana Maria Borges Ferraz de Melo (CPF 356.172.761-15), Carlos Augusto Borges Ferraz (CPF 593.567.071-20), Ivana Maria Cristina Borges Ferraz (CPF 567.881.341-20) e Maria Cristina Borges Ferraz (CPF 329.047.381-34).

4. Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER - 11º Distrito/MT (EXTINTO).

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Maria Abadia Aguiar (OAB/MT 2.906) e Carlos Alberto de Aguiar (OAB/MT 5.668).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de revisão interposto por Alter Alves Ferraz, substituído por seus herdeiros, contra o acórdão 1.034/2008-1ª Câmara, que julgou irregulares as contas especiais do recorrente, condenou-o, solidariamente com outros gestores, ao recolhimento de débito e aplicou-lhe multa, pela autorização de pagamento, sem o devido embasamento legal, de indenização relativa à desapropriação.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17; 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão e dar-lhe provimento;

9.2. julgar regulares as contas de Gilton Andrade Santos, Francisco Campos de Oliveira, Alter Alves Ferraz, Sebastião Natalino de Lara e Terezinha Arantes de Campos Lara e dar-lhes quitação plena; e

9.3. dar conhecimento desta decisão ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, aos herdeiros do recorrente e aos responsáveis mencionados no item anterior.

10. Ata nº 7/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0536-07/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 537/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.859/2011-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Construtora A. Gaspar S/A. (08.323.347/0001-87) e David José de Castro Gouvêa (232.236.859-87).

4. Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná - DNIT/MT.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

8. Representação legal: Mauricio Brito Passos Silva (20770/OAB-BA) e outros, representando Construtora A. Gaspar S/A.; Gabriele Seffrin (59.284/OAB-PR) e outros, representando David José de Castro Gouvêa.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em cumprimento aos subitens 1.7.2.2 e 1.7.2.4 do Acórdão 342/2011-Plenário, tendo em vista a ocorrência de suposto superfaturamento nos Contratos UT-007, 020 e 022/2005, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e a sociedade empresária Construtora A. Gaspar S/A., cujo objeto era a realização de obras voltadas à reconstrução da Ponte Capivari-Cachoeira,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. Davi José de Castro Gouvêa e da sociedade empresária Construtora A. Gaspar S.A., condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 6.230.349,02 (seis milhões, duzentos e trinta mil, trezentos e quarenta e nove reais e dois centavos), com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir de 31/8/2006 até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia, acrescida dos devidos encargos legais, aos cofres do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.3. aplicar multas individuais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) aos responsáveis de que trata o subitem 9.1, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992;

9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, quando pagas após seu vencimento, desde a data de prolação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", e 269 do RI/TCU;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.7. encaminhar cópia da deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Paraná, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209, do Regimento Interno/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.8. dar ciência desta deliberação, assim como do relatório e do voto que a subsidiam, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e aos responsáveis indicados no preâmbulo deste acórdão.

10. Ata nº 7/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0537-07/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 538/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.353/2008-8.

1.1. Apensos: 008.725/2006-3; 023.024/2013-5

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em relatório de levantamento de auditoria

3. Recorrentes: Vicente Gullo (CPF 411.317.037-15), Marcelo Rosa Renno Gomes, (CPF 201.359.636-72) e Simon Ricardo Sanandres (CPF 466.725.167-00)

4. Órgão/Entidade: Transportadora Associada de Gás S. A. Grupo Petrobras

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: SeinfraElétrica

8. Advogados constituídos nos autos: Márcio Monteiro Reis (OAB/RJ 93.815), Fernando Villela de Andrade Vianna (OAB/RJ 134.601); Cristiana Muraro Tarsia (OAB/RJ 164.957); Christiane Rodrigues Pantoja (OAB/DF 15.372)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos em face do Acórdão 3.005/2015-Plenário, proferido em sede de levantamento de auditoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, não acolhê-los;

9.2. dar ciência aos recorrentes do teor desta deliberação.

10. Ata nº 7/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0538-07/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 539/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC nº 010.247/2015-7.

1.1. Apensos: TC nº 016.703/2015-4, nº 016.924/2015-0, nº 017.035/2015-5, nº 016.413/2015-6, nº 017.446/2015-5, nº 016.942/2015-9 e nº 018.723/2015-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria - Fiscalização de Orientação Centralizada.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgãos: Diversos repassadores de recursos por meio de transferências voluntárias.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Gestão da Informação (Seginf) e Secretaria de Controle Externo em Mato Grosso (coordenadora desta FOC)

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de consolidação de Fiscalização de Orientação Centralizada sobre transferências voluntárias, realizada a fim de testar o modelo preditivo de análise de riscos desenvolvido pela Secretaria de Gestão da Informação (Seginf).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que:

9.1.1. adote as medidas necessárias para difundir a utilização dos sumários de tipologias no âmbito da Segecex;

9.1.2. promova as ações necessárias para aprimorar o modelo preditivo relativo às transferências voluntárias, levando em conta, especialmente, os apontamentos resultantes desta fiscalização;

9.1.3. programe e realize novas fiscalizações com vistas a testar e, quando for possível, validar o modelo preditivo em tela;

9.2. determinar à Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec) que:

9.2.1. avalie a necessidade e a oportunidade de implementar melhorias e adequações nas matrizes de planejamento e de achados utilizados nesta fiscalização;

9.2.2. após a conclusão da providência acima determinada, divulgue as referidas matrizes para as unidades técnicas vinculadas à Segecex;

9.3. encerrar o presente processo, nos termos do inciso V do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 7/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0539-07/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 540/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.189/2014-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

4. Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal, deste Tribunal, decorrente da apuração de indícios de irregularidade no pagamento das rubricas "VPNI - IRRED. REM. ART. 37 - XV CF/AP" (código 82601) e "VPNI - IRRED. REM. ART. 37 - XV CF/AT" (código 82600) a servidores ativos e inativos do Poder Executivo Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 235 e 237, VI, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. dispensar a reposição das quantias recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula 249 deste Tribunal;

9.3. nos termos do art. 250, II, do Regimento Interno do TCU e com fulcro nos arts. 103 da Lei 200/1967 e 26, IX, do Decreto 8.189/2014, determinar à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Segep/MP que:

9.3.1. promova a absorção gradativa das rubricas transitórias "VPNI - IRRED. REM. ART. 37 - XV CF/AP" (código 82601) e "VPNI - IRRED. REM. ART. 37 - XV CF/AT" (código 82600), referidas nestes autos, pelos aumentos remuneratórios concedidos a partir do mês de janeiro de 2014, mediante a rotina sistêmica já implantada pela Segep/MP no SIAPE referida no Ofício 133/SEGEp-MP de 6 de março de 2014 (peça 7 do TC 001.189/2014-0);

9.3.2. com relação às rubricas temporárias que vierem a ser criadas no futuro, adote, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da ciência deste Acórdão, as medidas necessárias para garantir a sua absorção pelas reestruturações de carreira e aumentos na remuneração concedidos por lei posteriormente à sua criação;

9.4. nos termos do art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Segep/MP que, para o atendimento à determinação expressa no subitem 9.3.2 deste Acórdão, implante nova rotina sistêmica no SIAPE para absorção automática de rubricas temporárias, logo que criadas, pelas reestruturações de carreira e aumentos na remuneração concedidos por lei posteriormente à sua criação;

9.5. com fulcro no art. 243 do Regimento Interno deste Tribunal, determinar à Sefip que monitore os resultados dos subitens 9.2 e 9.3 deste Acórdão; e

9.6. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Secretária da Segep/MP e ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

10. Ata nº 7/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0540-07/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Revisor), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 541/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.677/2014-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Secretaria de Fiscalização de Pessoal.

4. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal, deste Tribunal, decorrente da apuração de indícios de irregularidade no pagamento das rubricas de código Siape 82.527 (ativos) e 82.528 (inativos) - DPNI-§4º, art.5º da Lei 11.490/07 - a servidores ativos e inativos do Poder Executivo Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. dispensar a reposição das quantias recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula 249 deste Tribunal;

9.3. nos termos do art. 250, II, do Regimento Interno do TCU e com fulcro nos arts. 103 da Lei 200/1967 e 26, IX, do Decreto 8.189/2014, determinar à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Segep/MP que:

9.3.1. promova a absorção gradativa das rubricas transitórias de código Siape 82.527 (ativos) e 82.528 (inativos) - DPNI-§4º, Art.5º, Lei 11.490/07 -, referidas nestes autos, pelos aumentos remuneratórios concedidos a partir do mês de janeiro de 2014, mediante a rotina sistêmica já implantada pela Segep/MP no SIAPE referida no Ofício 133/SEGEp-MP de 6 de março de 2014 (peça 7 do TC 001.189/2014-0);

9.3.2. com relação às rubricas temporárias que vierem a ser criadas no futuro, adote, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da ciência deste Acórdão, as medidas necessárias para garantir a sua absorção pelas reestruturações de carreira e aumentos na remuneração concedidos por lei posteriormente à sua criação;

9.4. nos termos do art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Segep/MP que, para o atendimento à determinação expressa no subitem 9.3.2 deste Acórdão, implante nova rotina sistêmica no SIAPE para absorção automática de rubricas temporárias, logo que criadas, pelas reestruturações de carreira e aumentos na remuneração concedidos por lei posteriormente à sua criação;

9.5. com fulcro no art. 243 do Regimento Interno deste Tribunal, determinar à Sefip que monitore os resultados dos subitens 9.2 e 9.3 deste Acórdão; e

9.6. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Secretária da Segep/MP e ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

10. Ata nº 7/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0541-07/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Revisor), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 542/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.858/2014-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Secretaria de Fiscalização de Pessoal.

4. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal, deste Tribunal, decorrente da apuração de indícios de irregularidade no pagamento, para servidores ativos e inativos do Poder Executivo Federal, de rubricas criadas por vários diplomas legais como vantagens pessoais (VPNIs), cujas respectivas leis de criação previram suas absorções em virtude das subsequentes reestruturações de carreira.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. dispensar a reposição das quantias recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula 249 deste Tribunal;

9.3. nos termos do art. 250, II, do Regimento Interno do TCU e com fulcro nos arts. 103 da Lei 200/1967 e 26, IX, do Decreto 8.189/2014, determinar à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Segep/MP que:

9.3.1. promova a absorção gradativa das rubricas transitórias de código Siape 82164; 82165; 82289; 82290; 82298; 82299; 82490; 82491; 82493; 82495; 82496; 82502; 82625; 82836 e 82838, referidas nestes autos, pelos aumentos remuneratórios concedidos a partir do mês de janeiro de 2014, mediante a rotina sistêmica já implantada pela Segep/MP no SIAPE referida no Ofício 133/SEGEp-MP de 6 de março de 2014 (peça 7 do TC 001.189/2014-0);

9.3.2. com relação às rubricas temporárias que vierem a ser criadas no futuro, adote, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da ciência deste Acórdão, as medidas necessárias para garantir a sua absorção pelas reestruturações de carreira e aumentos na remuneração concedidos por lei posteriormente à sua criação;

9.4. nos termos do art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Segep/MP que, para o atendimento à determinação expressa no subitem 9.3.2 deste Acórdão, implante nova rotina sistêmica no SIAPE para absorção automática de rubricas temporárias, logo que criadas, pelas reestruturações de carreira e aumentos na remuneração concedidos por lei posteriormente à sua criação;

9.5. com fulcro no art. 243 do Regimento Interno deste Tribunal, determinar à Sefip que monitore os resultados dos subitens 9.2 e 9.3 deste Acórdão; e

9.6. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Secretária da Segep/MP e ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

10. Ata nº 7/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0542-07/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Revisor), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 543/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-025.650/2014-9.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria Operacional.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública - SecexDefesa.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório da Auditoria Operacional realizada pela Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública - SecexDefesa no Comando do Exército - Estado-Maior do Exército/EME, em atendimento ao Acórdão n. 3.322/2013 - Plenário (Sessão de Caráter Reservado), prolatado no Levantamento da Auditoria feito no âmbito do TC 016.424/2013-1, com vistas a conhecer a organização e a forma como está estruturado o Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. endereçar as seguintes recomendações:

9.1.1. ao Escritório de Projetos do Exército que (EPEX) que:

9.1.1.1. condicione a decisão de continuar ou não a expansão do projeto Sisfron para as próximas fases, antes do término do projeto-piloto, à realização de análises que considerem os pontos positivos e negativos envolvidos em cada opção, de modo que a escolha adotada reflita a relação custo-benefício mais favorável ao interesse



público, abordando os seguintes aspectos: lições aprendidas em relação a estrutura e processos de gestão, funcionalidade sistêmica dos equipamentos e serviços, custos de desmobilizações e de renovações contratuais, perda de mão-de-obra altamente qualificada, retardos contratuais, histórico orçamentário de aporte de recursos ao projeto, cenário econômico-fiscal, impacto da variação cambial nos custos do projeto, e prejuízos erário e ao projeto provenientes de eventual descontinuidade ou redesenho do projeto;

9.1.1.2 após as análises de reavaliação do Projeto, na forma indicada no subitem anterior, adote medidas visando à realização do Plano de Gerenciamento do Projeto para o Sisfron e os respectivos planos auxiliares, compatíveis com a complexidade, a materialidade dos recursos envolvidos e a duração do projeto Sisfron;

9.1.1.3 avalie a oportunidade e a conveniência da adoção das medidas de controle constantes da Matriz de Riscos de Gestão do Sisfron (peça 68) para reduzir os riscos residuais apontados a níveis de tolerância aceitáveis;

9.1.2 ao Estado-Maior do Exército - EME que:

9.1.2.1. implante de sistema informatizado único de gerenciamento de projetos que integre as informações de todos os sub-projetos do Sisfron, permita atualizações tempestivas e seja acessível a todos os membros da equipe, resguardados os devidos níveis de acesso;

9.1.2.2 adote medidas para gerenciar a rotatividade dos recursos humanos empregados na gestão e na execução do Sisfron, em razão, principalmente, do longo prazo (cerca de 10 anos) de implantação do projeto;

9.1.3 ao Ministério da Defesa/MD que:

9.1.3.1 implemente procedimentos visando à elaboração de normativo estabelecendo modelo de Estudo de Viabilidade de Transferência de Tecnologia (EVTot) a ser adotado pelos comandos militares, orientando, pelo menos, quanto aos seguintes aspectos: mapeamento da base industrial e tecnológica de defesa (BITD) relacionada às tecnologias que se desejam obter a partir do projeto de desenvolvimento ou de aquisição de equipamento ou sistema de emprego militar, cotejando tal informação com as tecnologias oferecidas ou a serem negociadas no contrato principal; e estimativa de acréscimo contratual em consequência dos acordos de compensação envolvendo transferência de tecnologia;

9.1.3.2 considerando ser da sua responsabilidade, conforme PPA 2016-2019, a implantação dos projetos estratégicos de defesa, avalie a possibilidade de compartilhar com os Comandos Militares os resultados do presente trabalho, bem como a Matriz de Avaliação de Riscos da Gestão do PEE Sisfron, observando-se o sigilo das informações, com vistas à disseminar as informações relativas a riscos e controles inerentes a projetos estratégicos de defesa e a induzir práticas de gestão com maior probabilidade de sucesso;

9.2 determinar à SecexDefesa que monitore o cumprimento das recomendações objeto do subitem 9.1 acima e seus desdobramentos, com base na Resolução/TCU n. 265/2014;

9.3 encaminhar:

9.3.1 cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam: à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CREDN) da Câmara dos Deputados; à Vice-Presidência da República;

9.3.2 cópia da Matriz de Riscos da Gestão do Projeto Estratégico Sisfron (peça 69), deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam aos: Ministério da Defesa; Comandante do Exército Brasileiro; Estado-Maior do Exército (EME); Escritório de Projetos do Exército (EPEx); Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx).

10. Ata nº 7/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0543-07/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 544/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.806/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento

3. Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União

4. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de levantamento de auditoria realizado com o objetivo de examinar a alocação de recursos federais aos municípios por meio de transferências voluntárias.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. encaminhar o presente relatório à Secex para que avalie a conveniência e oportunidade de dar ciência às suas Unidades da necessidade de incluir os aspectos abaixo relacionados no escopo de fiscalizações que envolvam avaliação da gestão e da governança de políticas públicas que utilizem a descentralização por meio de transferências voluntárias para sua implementação;

9.1.1. estratégias de coordenação dos órgãos centrais do governo com o órgão setorial formulador/executor da política pública avaliada;

9.1.2. pertinência dos critérios adotados pelo órgão setorial responsável pela transferência dos recursos, e, quando possível, sua capacidade de selecionar municípios beneficiários com maiores necessidades por desenvolvimento;

9.1.3. iniciativas do órgão concedente na identificação e busca ativa de municípios beneficiários que se enquadrem no público-alvo da política pública mas que, por deficiências institucionais, não conseguem participar da sua execução;

9.1.4. mecanismos de monitoramento e avaliação utilizados pelos órgãos centrais do governo para supervisionar a atuação dos órgãos setoriais e os resultados alcançados pela execução de suas ações.

9.2. dar ciência à Casa Civil da Presidência da República da boa prática identificada no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo, a partir da elaboração do Mapa do Turismo Brasileiro e da categorização dos municípios das regiões turísticas brasileiras (art. 5º, inc. III, da Portaria 105/2013), que além de propiciarem melhor alocação de recursos públicos, possuem potencial para promover a integração entre as políticas prioritárias da área de turismo e as emendas parlamentares que direcionem recursos para essas regiões;

9.3. encaminhar, para conhecimento, cópia da presente deliberação, do Relatório e do Voto que a fundamentam, bem como do inteiro teor da instrução e da peça 44 para: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana; Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto; Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico; Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam para: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; Casa Civil da Presidência da República; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério das Cidades; Ministério do Esporte; Ministério do Turismo; Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

9.5. retirar a chancela de sigilo dos presentes autos, exceto quanto à peça 44;

9.6. restituir os autos à Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado para arquivamento.

10. Ata nº 7/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0544-07/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 545/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 035.248/2015-7

2. Grupo I - Classe de Assunto II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessado: Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) da Câmara dos Deputados

4. Órgão/Entidade/Unidade: Banco da Amazônia S.A. (Basa); Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/PA

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Solicitação do Congresso Nacional referente ao Ofício 985/2015, da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - CAPADR, da Câmara dos Deputados - CD, de 9/12/2015, o qual encaminha Proposta de Fiscalização e Controle 50/2015 e do Relatório Prévio da Deputada Tereza Cristina. O objeto da fiscalização é verificar a regularidade das tarifas bancárias cobradas pelo Basa dos proponentes em operações contratadas com os recursos do FNO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação do Congresso Nacional, com fundamento nos arts. 1º, II, e 38, I e II, da Lei 8.443/1992, uma vez que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 232, III, do Regimento Interno/TCU;

9.2. recomendar ao Banco da Amazônia S/A, como forma de dar mais transparência às cobranças de tarifas:

9.2.1. incluir ao final de suas tabelas de serviços, os telefones para os quais possam ser dirigidas dúvidas quanto ao pagamento de tarifas e o telefone do Bacen para onde possam ser apresentadas denúncias de irregularidades de cobranças;

9.2.2. orientar as agências de atendimento, quando da cobrança de tarifas dos proponentes de financiamentos com recursos do FNO, registre no histórico do documento de partida contábil o percentual cobrado e/ou o valor da operação sobre o qual é calculada a tarifa cobrada do cliente, para que seja dada maior transparência, considerando o permissivo do item 2.4.2 da NP 360 e conforme já realizado por agências de Manaus - AM;

9.2.3. ajustar a NP 360 para que conste que a cobrança da tarifa de análise de viabilidade econômico-financeira de projetos, incidirá sobre todas as operações contratadas (...) e dos ramos de infraestrutura e cultura, a partir de 21/1/2014, data da entrada em vigor da Resolução CMN 4.304 (...), ou seja, incluindo infraestrutura e excluindo o ramo turismo, já autorizado pela Resolução 4288/2013, desde 25/11/2013;

9.3. informar à Presidência da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - CAPADR, da Câmara dos Deputados - CD, em atendimento ao Ofício 985/2015, que não foram identificadas irregularidades nas cobranças de tarifa dos proponentes de financiamento com recursos do Fundo Constitucional do Norte - FNO, nos normativos e documentos examinados;

9.4. declarar integralmente atendida a solicitação em apreço;

9.5. encaminhar à Presidência da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, da Câmara dos Deputados cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam;

9.6. arquivar os presentes autos, em atenção ao art. 14, inciso IV, da Resolução TCU 215/2008.

10. Ata nº 7/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0545-07/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 546/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.648/2015-4

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Representante: Vox Tecnologia da Informação Ltda. (CNPJ: 04.405.765/0001-62)

3.1. Interessada: Vox Eletronics do Brasil Ltda. (CNPJ: 10.205.173/0001-08)

4. Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)

8. Advogados constituídos nos autos: Renata Lôbo Quadros (OAB/BA 19.594), Cândido Emanuel Viveiros Sá Filho (OAB/BA 8.708), Ronaldo Portugal Bacellar Filho (OAB/PR 45.193), Samuel Ricardo Rangel Silveira e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela Vox Tecnologia da Informação Ltda. contra os procedimentos adotados pela Eletronorte na condução do Pregão Eletrônico 11/2015, cujo objeto era a instalação e ampliação de sistema de captura, processamento, armazenamento e reprodução de gravações de voz digital.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c os arts. 11 e 45 da Lei 8.443/1992, com o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e com os arts. 157, 237, inciso VII, 250, inciso V, e 251 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. assinar prazo de 15 (quinze) dias para que a Eletronorte adote as providências necessárias para anulação do Pregão Eletrônico 11/2015, informando ao TCU, no mesmo prazo, as medidas adotadas com esse fim;

9.3. determinar à Eletronorte que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe cópia integral, preferencialmente em meio magnético, do processo administrativo PE.080-5-2011 e do processo e dos estudos que embasaram a aquisição do sistema de captura, processamento, armazenamento e reprodução de gravações de voz digital correntemente em uso na entidade e sua planejada ampliação, alertando-a que o não atendimento, no prazo estabelecido, sem motivo justificado, sujeita o responsável à aplicação de multa;

9.4. negar o pedido de ingresso da representante, a empresa Vox Tecnologia da Informação Ltda., como parte interessada neste feito;

9.5. autorizar a Selog a dar prosseguimento à análise do processo após prestadas as informações indicadas no item anterior, com especial atenção às questões explicitadas no voto;

9.6. dar ciência desta decisão, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à representante, à empresa Vox Eletronics do Brasil, à Eletronorte e à Procuradoria da República no Distrito Federal, fazendo referência, neste último caso, ao MSE 1005815-53.2015.401.3400.

10. Ata nº 7/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0546-07/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 547/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.294/2010-0.
2. Grupo I, Classe I - Recurso de reconsideração (em Prestação de Contas)
3. Recorrentes: Ronaldo Tadeu Pena (ex-reitor, CPF nº 380.732.638-31) e Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)
3.1. Interessada: Ana Maria Motta e Oliveira Rodrigues (ex-pró-reitora de Administração, CPF 232.428.176-72)
4. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Secex/MG e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 2.508/2014-Plenário. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 281 do Regimento Interno, em:

9.1. não conhecer do recurso apresentado pela Universidade Federal de Minas Gerais, por falta de interesse recursal;
9.2. conhecer do recurso interposto por Ronaldo Tadeu Pena para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, aproveitando as circunstâncias objetivas apresentadas em benefício de Ana Maria Motta e Oliveira Rodrigues;
9.3. tornar insubsistentes os itens 9.2 e 9.6 do Acórdão nº 2.508/2014-Plenário;
9.4. julgar regulares com ressalva as contas de Ronaldo Tadeu Pena e de Ana Maria Motta e Oliveira Rodrigues, dando-lhes quitação, nos termos do arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.5. notificar os recorrentes e a interessada acerca desta deliberação.

10. Ata nº 7/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0547-07/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 548/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.324/2014-9
2. Grupo II, Classe VII - Representação
3. Representante/Interessada/Responsáveis:
3.1 Representante: Horus Telecomunicações Ltda. (CNPJ 02.677.045/0001-20)
3.2 Interessada: Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 00.308.141/0001-76)
3.3 Responsáveis: Bruno Luis Cunha (empregado da Caixa, CPF 016.625.066-00), Marcelo de Oliveira Romeu (empregado da Caixa, CPF 952.537.851-91), José Marcelo Pereira Diniz (empregado da Caixa, CPF 647.275.051-34) e Alan Pena Tosta da Silva (Coordenador de Filial, CPF 711.190.191-68)
4. Unidade: Caixa Econômica Federal
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Selog e Sefti
8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Lopes Mair (OAB 32.261/DF), Eugenia Costeski Crosati (OAB 24.512/DF), Cássio Hildebrand Pires da Cunha (OAB 25.831/DF) e Lívia Marques Rodrigues (OAB 44.418/DF)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da empresa Horus Telecomunicações Ltda., em razão de indícios de irregularidades no Pregão Eletrônico 62/7066-2014-Gilog/BR, da Caixa Econômica Federal, cujo objeto era o fornecimento, a instalação, a certificação e a manutenção de cabeamento estruturado óptico e metálico nas instalações do Centro Tecnológico da Caixa (CTC).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 43 da Lei 8.443/92, e nos arts. 237, inciso VII, e 250 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2 rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Bruno Luis Cunha, Marcelo de Oliveira Romeu, José Marcelo Pereira Diniz e Alan Pena Tosta da Silva, dispensando-se, excepcionalmente, a aplicação de multa;

9.3 dar ciência à Caixa Econômica Federal sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

9.3.1 ausência de republicação do edital, diante da constatação de que seriam aceitos produtos com especificação diferente daquela constante do instrumento convocatório, identificada no Pregão Eletrônico 062/7066-2014 - Gilog/BR, em afronta ao disposto no § 4º, artigo 21, da Lei 8.666/93, já que o esclarecimento de dúvidas dos participantes durante o processo licitatório não tem o condão de suprir a necessidade de republicação; e

9.3.2 aprovação, em licitações, de amostras em desconformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, identificada no Pregão Eletrônico 062/7066-2014 - Gilog/BR, o que afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no caput do artigo 3º da Lei 8.666/93;

9.4 dar ciência deste acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentam, à Caixa Econômica Federal e à representante.

10. Ata nº 7/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0548-07/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 549/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 035.019/2015-8
2. Grupo II - Classe VII - Representação
3. Representante: Alpis Construções e Incorporações Ltda. (CNPJ 04.020.875/0001-06)
3.1. Interessados: Município de Igaci/AL (CNPJ 12.228.375/0001-92) e SL Construtora Ltda. (CNPJ 18.286.438/0001-43)
3.2. Responsável: Oliveiro Torres Piancó, Prefeito (CPF 788.076.624-34)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Igaci/AL
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/AL
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela Alpis Construções e Incorporações Ltda. contra a Tomada de Preços 08/2015, que teve por objeto a contratação de empresa para execução de obras e serviços de construção de creche, no Município de Igaci/AL, com recursos do FNDE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, e diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992; 237, inciso VII e parágrafo único, 268, inciso IV e § 3º, e 276, caput e § 3º, do Regimento Interno do Tribunal; e 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em:

9.1. conhecer da representação;
9.2. determinar, cautelarmente, ao Município de Igaci/AL que, até posterior deliberação deste Tribunal, suspenda a execução do Contrato 124/2016;

9.3. promover a oitiva do Município de Igaci/AL para que, caso entenda conveniente, manifeste-se, no prazo de quinze dias, sobre os fatos apontados na representação formulada pela Alpis Construções e Incorporações Ltda., especialmente sobre os motivos que fundamentaram a inabilitação dessa empresa no certame, bem como a interpretação dada pelo município ao art. 3º da Lei Complementar 123/2006, alertando-o quanto à possibilidade de o Tribunal vir a determinar a adoção de providências com vistas à anulação do Contrato 124/2016;

9.4. promover a oitiva da empresa SL Construtora Ltda. para que, caso entenda conveniente, manifeste-se, no prazo de quinze dias, sobre os fatos apontados nesta representação, alertando-a quanto à possibilidade de o Tribunal vir a determinar a adoção de providências com vistas à anulação do Contrato 124/2016;

9.5. reiterar diligência junto à Prefeitura Municipal de Igaci/AL, para que, no prazo de quinze dias, encaminhe a este Tribunal: cópia integral da Tomada de Preços 08/2015 e do Contrato 124/2016; cópia dos atos de gestão praticados nesses instrumentos, principalmente os pareceres técnicos e jurídicos; nomes, CPF, cargos, funções e atribuições dos integrantes da comissão de licitação e demais agentes públicos que atuaram em todas as fases que envolveram o certame e o contrato mencionados; informações contextualizadas e documentadas sobre o estágio atual do contrato e de sua execução física e financeira;

9.6. aplicar a Oliveiro Torres Piancó multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo não atendimento à diligência desta Corte de Contas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.7. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
9.8 dar ciência do inteiro teor dessa decisão à representante.

10. Ata nº 7/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0549-07/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 550/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.543/2014-4.

1.1. Apenso: 019.207/2011-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Anderson Castelo Branco Lopes (010.146.193-35); Andros Renquel Melo Graciano de Almeida (847.387.403-00); Antônio Avelino Rocha de Neiva (032.946.923-15); Consórcio Staff Construções e Dragagem Ltda./Paulo Brígido (10.571.779/0001-59); Diego Alencar da Silveira (658.828.813-15); Idelmar Gomes Cavalcante (096.417.003-59); Luciano José Linard Paes Landim (473.755.153-87); Vivaldo Tavares Gomes (181.376.523-53).

4. Entidades: Governo do Estado do Piauí.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHidroferrovias).

8. Representação legal: Eduardo Borges Araujo (41595/OAB-DF) e outros, representando Luciano José Linard Paes Landim.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em cumprimento aos termos do subitem 9.2 do Acórdão 3.638/2013-TCU-Plenário, em razão de superfaturamento identificado nos recursos transferidos pela Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR) à Secretaria Estadual de Transportes do Estado do Piauí (Setrans/PI), mediante Convênio 3/2007 e Termo de Compromisso 3/2009, para a execução das obras do Porto Marítimo de Luís Correia/PI;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. manter, com fundamento no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU (RITCU), o sobrestamento desta Tomada de Contas Especial até efetiva conclusão pela SEP/PR da prestação de contas do Convênio 3/2007 e do Termo de Compromisso 3/2009 firmados com a Secretaria Estadual de Transportes do Estado do Piauí (Setrans/PI), observado o disposto no subitem 9.2;

9.2. determinar à SEP, com fulcro no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c artigo 250, inciso II, do RITCU, que encaminhe a este Tribunal a solução final da prestação de contas do Convênio 3/2007 e do Termo de Compromisso 3/2009, relativos a obra do Porto de Luís Correia, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos laudos, estudos e projetos da nova concepção de empreendimento para o porto, consoante prazos acordados com o Governo do estado do Piauí;

9.3. notificar a SEP que encaminhe ao TCU o comprovante do recolhimento da quantia de R\$ 4,6 milhões pelo governo piauiense, atualizados monetariamente e com os acréscimos necessários, relativos aos recursos despendidos na elaboração do projeto executivo custeado com recursos federais, mas não previstos nos objetos do Convênio 3/2007 e do Termo de Compromisso 3/2009, em 15 dias, a contar da devolução dos recursos;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a acompanham à SEP/PR, Ciset, Setrans/PI e ao Procurador da República Kelston Pinheiro Lages.

10. Ata nº 7/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0550-07/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 551/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.999/2015-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos: Senado Federal; Câmara dos Deputados; Tribunal de Contas da União; Secretaria de Administração da Presidência da República; Secretaria de Gestão e Secretaria de Orçamento Federal, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda; Conselho da Justiça Federal; Conselho Nacional de Justiça; e Conselho Nacional do Ministério Público.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog), destinada à verificação das medidas administrativas que têm sido adotadas, no âmbito das unidades jurisdicionadas ao TCU, relativamente à regulamentação e monitoramento do cumprimento do art. 5º, caput, da Lei 8.666/1993, atentando especialmente para a necessidade de motivação (justificativa) para a não observância da ordem cronológica de pagamento;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, visto que atende aos requisitos dos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU;

9.2. determinar à Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Séges/MP) que elabore, no prazo de 90 (noventa) dias, norma que regulamente, no âmbito do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), o disposto no art. 5º, caput, da Lei 8.666/1993, com vistas à observância da ordem cronológica de pagamento de obrigações decorrentes de fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, atentando especialmente para os seguintes pontos:

9.2.1. a ocasião em que o credor deverá ser inserido na sequência de pagamentos, considerando:

9.2.1.1 a demonstração, para o ingresso na fila, do adimplemento da parcela contratual mediante a apresentação de fatura ou documento equivalente pelo contratado;

9.2.1.2. o cumprimento das demais condições legais e contratuais exigíveis, esclarecido que, no caso de ausência de comprovação da regularidade trabalhista, inclusive salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, cabe o ingresso na fila e a correspondente retenção do valor devido no momento do pagamento;

9.2.2. as situações que poderão vir a constituir, ainda que não de forma taxativa, relevantes razões de interesse público, a permitir excepcionar a regra da ordem cronológica, a propósito do que estabelece a parte final do artigo 5º, caput, da Lei 8.666/1993;

9.3. determinar à Selog que monitore a implementação da determinação constante deste acórdão e, uma vez publicada a norma de que trata o item 9.2, submeta os autos novamente ao relator, a fim que seja avaliada a expedição de determinação semelhante aos demais órgãos governantes superiores;

9.4. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ao Tribunal de Contas da União, à Secretaria de Gestão e ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, ambos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

10. Ata nº 7/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0551-07/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 552/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.210/2015-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos: Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério do Trabalho e Previdência Social (vinculador).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi), noticiando indícios de incompatibilidade entre a concessão de benefícios previdenciários in-

dependentemente de contribuições dos segurados, com base nos artigos 26, inciso III, 39, inciso I, e 106, da Lei 8.213/1991, combinados, a partir da redação dada pela Lei 11.718/2008, e o art. 201, caput, e § 1º, da Constituição Federal de 1988, que define o caráter contributivo da previdência social e veda a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias do Regime Geral de Previdência Social;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria-Geral da República e às Comissões de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados e de Assuntos Sociais do Senado Federal, a título de contribuição para suas atuações;

9.3. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 7/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0552-07/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 553/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.114/2015-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessada: Defender Conservação e Limpeza Ltda. - ME (09.370.244/0001-30).
4. Órgão: Ministério do Esporte.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: André Puppim Macedo (OAB/DF 12.004); Kelly Fragoso Souza (SSP/DF 1229617).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, versando sobre possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Ministério do Esporte, relacionadas ao Pregão Eletrônico 10/2015, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados nas categorias de Secretário(a) Executivo(a), Secretário(a) Executivo(a) Bilingue e Técnico em Secretariado, para atender as unidades administrativas do Ministério do Esporte".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do expediente encaminhado pela Defender Conservação e Limpeza Ltda. como representação, porquanto atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, VII e parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93;

9.2. considerar parcialmente procedente a representação;

9.3. determinar ao Ministério do Esporte, com base no art. 71, IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei 8.443/92, que adote em relação ao Pregão Eletrônico 10/2015, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, as providências necessárias à anulação da fase de habilitação e dos atos que a sucederam, encaminhando ao Tribunal, no mesmo prazo, documentação que comprove o cumprimento desta determinação;

9.3.1. informar ao Ministério do Esporte que os documentos de qualificação técnica deverão ser reexaminados a partir da oferta de melhor lance entre as licitantes inabilitadas em razão do entendimento equivocado de se buscar identidade entre os serviços atestados e o objeto licitado;

9.4. dar ciência ao Ministério do Esporte sobre as seguintes irregularidades verificadas no Pregão Eletrônico 10/2015, para que sejam adotadas medidas tendentes à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.4.1. não consignar, no edital, parâmetros objetivos para análise da comprovação de que a licitante já tenha prestado serviços compatíveis em características com o objeto da licitação, em desacordo com o previsto no art. 30, II, da Lei 8.666/93 e com a jurisprudência desta Corte, a exemplo dos Acórdãos 970/2014-TCU-Plenário, 1.443/2014-TCU-Plenário e 382/2015-TCU-Plenário;

9.4.2. exigir, em licitação para serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, que os atestados de capacidade técnica comprovem serviços idênticos, em vez da aptidão para gestão de mão de obra, sem a necessária demonstração técnica dessa necessidade, o que afronta a jurisprudência desta Corte, notadamente os Acórdãos 1.214/2013-TCU-Plenário, 1.443/2014-TCU-Plenário, 744/2015-TCU-2ª Câmara e 668/2005-TCU-Plenário;

9.4.3. exigir percentuais mínimos de encargos sociais definidos em convenção coletiva de trabalho, o que afronta o art. 13 da Instrução Normativa SLTI/MPOG 2/2008, bem como a jurisprudência desta Corte, a exemplo dos Acórdãos 5.151/2014-TCU-2ª Câmara, 732/2011-TCU-2ª Câmara, 1.699/2007-TCU-Plenário e 1.125/2009-TCU-Plenário;

9.4.4. não elaborar orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários do objeto, o que afronta o art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/93, aplicado subsidiariamente no âmbito do pregão, o art. 15, XII, "a", da IN SLTI/MPOG 2/2008, bem como jurisprudência desta Corte, a exemplo dos Acórdãos 2.444/2008-TCU-Plenário, 1.925/2006-TCU-Plenário, 1.240/2008-TCU-Plenário (Sumário); 112/2007-TCU-Plenário e 2.014/2007-TCU-Plenário (Sumário);

9.4.5. não estabelecer critério de aceitabilidade de preço máximo, de forma que propostas com valores superiores sejam desclassificadas, o que afronta a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 378/2011-TCU-Plenário e do Acórdão 1.809/2014-TCU-Plenário;

9.5. determinar à Selog que promova o devido acompanhamento dos atos vierem a ser praticados no âmbito do Ministério do Esporte em cumprimento ao item 9.3 acima, representando a este Tribunal em caso de irregularidade;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à representante e ao Ministério do Esporte;

9.7. autorizar o arquivamento deste processo após as devidas comunicações.

10. Ata nº 7/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0553-07/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 554/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.384/2015-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessada: Estrada Brasil Transportadora Ltda. (10.429.502/0001-96).
4. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Campos dos Goytacazes/RJ.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação versando sobre possíveis irregularidades ocorridas na Gerência Executiva do INSS em Campos dos Goytacazes/RJ, relacionadas ao Pregão Eletrônico 4/2015, cujo objeto é a "contratação de serviços de locação de veículos, incluindo motorista devidamente habilitado, para o transporte de pessoas a serviço do INSS, bem como para o transporte de materiais, documentos e pequenas cargas".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do expediente encaminhado pela Estrada Brasil Transportadora Ltda. como representação, porquanto atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, VII e parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93;

9.2. considerar procedente a representação;

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS em Campos dos Goytacazes/RJ que:

9.3.1. com base no art. 71, IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45, caput, da Lei 8.443/92, que adote, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, as providências necessárias à anulação do Pregão Eletrônico 4/2015, encaminhando ao Tribunal, no mesmo prazo, documentação que comprove o cumprimento desta determinação;

9.3.2. com base no Acórdão 1.349/2013-TCU-1ª Câmara e nas Soluções de Consulta 40/2009 e 64/2013, ambas da Receita Federal, que, no caso de retomada do processo de contratação dos serviços objeto do Pregão Eletrônico 4/2015, inclua os necessários esclarecimentos no edital, de modo a tornar clara e objetiva a forma de participação das microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional no que concerne, de forma precípua, ao regime tributário a ser considerado por ocasião da apresentação de sua planilha de custos na licitação e também quando da efetiva contratação dos referidos serviços;

9.3.3. caso decida realizar novo processo licitatório com vistas à contratação de serviços de locação de veículos, incluindo motorista, para o transporte de pessoas a serviço do INSS, bem como para o transporte de materiais, documentos e pequenas cargas, dê conhecimento ao Tribunal imediatamente após a publicação do edital;

9.4. dar ciência à Gerência Executiva do INSS em Campos dos Goytacazes/RJ que, no juízo de admissibilidade das intenções de recurso a que se referem o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002, e o art. 26, caput, do Decreto 5.450/2005, deve ser avaliada pelo pregoeiro tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), constituindo afronta à jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 2.564/2009, 339/2010, 1.462/2010, 600/2011, 2.627/2013 e 694/2014, todos do Plenário, a denegação de intenções de recurso fundada em exame prévio em que se avaliem questões relacionadas ao mérito do pedido;

9.5. determinar à Secex-RJ que promova o acompanhamento dos atos vierem a ser praticados no âmbito da Gerência Executiva do INSS em Campos dos Goytacazes/RJ em cumprimento ao presente acórdão, representando a este Tribunal em caso de irregularidade;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à representante e à Gerência Executiva do INSS em Campos dos Goytacazes/RJ;

9.7. autorizar o arquivamento deste processo após as devidas comunicações.

10. Ata nº 7/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0554-07/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 555/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-000.394/2014-9

2. Grupo: II - Classe: VII - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senac nos estados de São Paulo (Senac/SP), Santa Catarina (Senac/SC), Paraná (Senac/PR) e Rio Grande do Sul (Senac/RS).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).

8. Representação legal:

8.1. Paula Cardoso Pires (23668/OAB/DF) e outros, representando Guilherme Augusto Fregapani de Almeida.

8.2. Vinícius Silva Conceição, representando Guilherme Augusto Fregapani de Almeida, Gabriela Dellacasa Stuckert e Administração Regional do Senac No Estado de São Paulo;

8.3. Thiago Rufalco Medaglia (225.541/OAB/SP) e outros, representando Evi Cynthia Marques.

8.4. Gabriela Dellacasa Stuckert (39693/OAB/DF), e Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.539) e outros, representando Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo, Santa Catarina;

8.5. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6546/OAB/DF) e outros, representando Luiz Francisco de Assis Salgado e Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo;

8.6. Walter Ramos da Costa Porto (6.098/OAB/DF) e outros, representando Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo, Rudney Raulino e Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo;

8.7. Evi Cynthia Marques (220890/OAB/SP) e outros, representando Blackboard International B.V.;

8.8. Leandro Fonseca do Amaral (OAB/RS 35.294) e outros, representando Administração Regional do Senac no Estado do Rio Grande do Sul.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa WebAula Produtos e Serviços para Educação Editora S.A., em face de possíveis irregularidades na contratação direta da empresa Blackboard International B.V. com vistas à disponibilização de provedor de serviço de aplicação (ASP - Application Service Provider), serviços profissionais e licenciamento das soluções Blackboard (Learning, Content, Mobile, Community e Collaborate System) e serviço de hospedagem (Managed Hosting) para atender aos cursos na modalidade à distância no âmbito do Senac/SP, Senac/PR, Senac/RS e Senac/SC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões apresentadas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento no art. 237, inciso VII, e parágrafo único, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao Senac/SP, Senac/PR, Senac/SC e Senac/RS, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do RI/TCU, que:

9.2.1. estabeleçam formalmente as especificações, requisitos e funcionalidades essenciais e mínimas/obrigatórias à prestação dos serviços e ao fornecimento das soluções necessárias ao oferecimento das atividades de EAD pretendidos; e

9.2.2. a partir da definição das referidas especificações, requisitos e funcionalidades essenciais e mínimas/obrigatórias, referidos no subitem anterior, realizem, caso ainda não tenham feito, ampla pesquisa de mercado a fim de identificar a existência de outras soluções ou fornecedores capazes de atender aos objetivos pretendidos com a contratação;

9.2.3. se abstenham de realizar a prorrogação do contrato celebrado com a empresa Blackboard International B.V. decorrente do Processo de Compra 168254/2013, caso seja confirmada a existência de outras soluções e fornecedores capazes de atender aos requisitos, especificações e funcionalidades reputados essenciais e necessários ao oferecimento das atividades de EAD pela instituição, em decorrência dos procedimentos determinados nos subitens anteriores, devendo, nesse caso, realizar o devido processo licitatório;

9.2.4. somente realizem contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, quando restar comprovadamente, mediante documentação inequívoca, a inviabilidade de competição, além de justificativa para o preço contratado, devidamente fundamentada no processo de contratação, em consonância com os arts. 10 e 11 da Consolidação do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac, aprovada pela Resolução Senac 958/2012, e conforme orientações deste Tribunal acerca das contratações por inexigibilidade de licitação, a exemplo do disposto nos Acórdãos 2.094/2004 - P, 5.262/2008-1ª Câmara (subitens 9.6.1 e 9.6.3), 1.826/2010 - 2ª C (subitens 9.2.1 e 9.2.2), 283/2010 - 2ª C (subitem 1.5), e 6.460/2011 - 1ª C, onde consta assentado que "quanto à eventual exclusividade ou singularidade do objeto a ser licitado, a jurisprudência pacífica deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 807/2007-P, entende que a inexigibilidade de licitação é imprópria quando não for devidamente comprovada a inviabilidade de competição;"

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Srs. Luiz Francisco de Assis Salgado, Vitor Salgado Monastier, José Paulo da Rosa e Rudney Raulino, sem, contudo, aplicar-lhes multa;

9.4. determinar à Secex/SP que instaure, em momento oportuno à verificação do cumprimento das determinações ora exaradas, procedimento fiscalizatório na modalidade monitoramento, ocasião em que deverão ser realizadas diligências ou inspeções com o fito de aferir a legalidade, legitimidade e economicidade de nova contratação;

9.5. dar ciência deste acórdão à representante, à Blackboard International B.V., e às entidades Senac/SP, Senac/RS, Senac/PR, e Senac/SC;

9.6. arquivar os autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do RI/TCU.

10. Ata nº 7/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0555-07/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (Presidente).

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 556/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-007.818/2012-2

2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Monitoramento.

3. Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - Cnen.

4. Interessados/Responsáveis:

4.1. Interessada: Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados.

4.2. Responsáveis: Ângelo Fernando Padilha (763.123.308-00); Odair Dias Gonçalves, Presidente da Cnen (375.807.287-53); Othon Luiz Pinheiro da Silva, Diretor-Presidente da Eletronuclear (135.734037-00); Antônio Sérgio Geromel, Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional - Presidência da República (SGI/PR) (318.412.017-15)

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/AIRJ.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações expedidas por esta Corte por meio dos Acórdãos 519/2009, 1.550/2011 e 1.848/2013, todos do Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, em:

9.1. considerar cumpridos os itens 9.1.1, 9.1.4, 9.1.10 e 9.4 do Acórdão 1.550/2011-TCU- Plenário, bem como os itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 1.848/2013-TCU-Plenário;

9.2. considerar que os itens 9.1.7 do Acórdão 1.550/2011-TCU- Plenário e 9.2.2 do Acórdão 1.848/2013-TCU-Plenário encontram-se em implementação e parcialmente implementado, respectivamente, sem prejuízo de dar ciência à Comissão Nacional de Energia Nuclear da necessidade em dar continuidade aos esforços para cumprimento integral de ambos os itens, vez que:

9.2.1. a ausência de conclusão do processo de licenciamento de suas instalações próprias continua em desacordo com o disposto na Resolução Cnen 166/2014;

9.2.2. a ausência de periodicidade na realização de inspeções regulatórias, que garanta a ocorrência de, pelo menos, uma inspeção antes da renovação da Autorização para Operação das instalações radioativas, continua em desacordo com o item 5.7 da IN-DRS-007;

9.3. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e à Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen); e

9.4. apensar os presentes autos ao TC-017.897/2007-5, consoante art. 36 da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 7/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0556-07/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 557/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-017.637/2014-7

2. Grupo I - Classe: V - Assunto: Auditoria de Natureza Operacional.

3. Responsável: Laudemir André Müller, CPF 725.217.320-87.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Selog.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria de Natureza Operacional, parte do conjunto de auditorias de fiscalização de governança e gestão das aquisições públicas, realizado na sistemática de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), destinando-se o trabalho ora em foco a avaliar se as práticas de governança e de gestão de aquisições públicas adotadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA estão de acordo com a legislação aplicável e aderentes às boas práticas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, com fundamento no inc. I do art. 43 da Lei 8.443/1992 c/c o inc. III do art. 250 do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos, com vistas à melhoria de seu sistema de controle interno:

9.1.1. disciplinar a forma de acesso às funções-chave dos setores de aquisições, incluindo as funções de liderança, em especial a função de principal dirigente responsável pelas aquisições, considerando as competências multidisciplinares, técnicas e gerenciais necessárias para essas funções;

9.1.2. realizar periodicamente avaliação quantitativa e qualitativa da estrutura de recursos humanos da função de aquisições, de forma a delimitar as necessidades de pessoal para que esse setor realize a adequada gestão das atividades de aquisições da organização;

9.1.3. complementar o código de ética do servidor público federal ante as suas atividades específicas;

9.1.4. promover ações de disseminação, capacitação ou treinamento do código de ética adotado;

9.1.5. aprovar plano de trabalho anual para atuação da sua comissão de ética;

9.1.6. estabelecer formalmente:

9.1.6.1. objetivos organizacionais para a gestão das aquisições, alinhados às estratégias de negócio;

9.1.6.2. pelo menos um indicador para cada objetivo definido na forma acima, preferencialmente em termos de benefícios para o negócio da organização;

9.1.6.3. metas para cada indicador definido na forma acima;

9.1.6.4. mecanismos que a alta administração adotará para acompanhar o desempenho da gestão das aquisições;

9.1.7. estabelecer diretrizes para área de aquisições, incluindo pelo menos as seguintes:

9.1.7.1. estratégia de terceirização;

9.1.7.2. política de compras;

9.1.7.3. política de estoques;

9.1.7.4. política de sustentabilidade;

9.1.7.5. política de compras conjuntas;

9.1.8. estabelecer em normativos internos:

9.1.8.1. a estrutura organizacional da área de aquisições;

9.1.8.2. as competências, atribuições e responsabilidades das áreas e dos cargos efetivos e comissionados;

9.1.8.3. as competências, atribuições e responsabilidades do dirigente máximo da organização com respeito às aquisições, nesses incluída, entre outras, a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos nas aquisições;

9.1.8.4. controles internos para monitorar os atos delegados relativos às contratações;

9.1.9. atribuir a um comitê, integrado por representantes dos diferentes setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às aquisições, com objetivo de buscar o melhor resultado para a organização como um todo;

9.1.10. estabelecer diretrizes para o gerenciamento de riscos da área de aquisições;

9.1.11. capacitar os gestores na área de aquisições em gestão de riscos;

9.1.12. realizar gestão de riscos das aquisições;

9.1.13. definir em sua estrutura organizacional uma unidade responsável por realizar trabalhos de auditoria interna;



9.1.14. incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança e da gestão de riscos da organização;

9.1.15. incluir entre as atividades de auditoria interna a avaliação dos controles internos na função de aquisições;

9.1.16. publicar, na Internet, todos os documentos que integram os processos de aquisições (e.g., solicitação de aquisição, estudos técnicos preliminares, estimativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos etc.);

9.1.17. publicar a agenda de compromissos públicos do dirigente máximo da organização e do principal gestor responsável pelas aquisições;

9.1.18. executar processo de planejamento das aquisições, contemplando, pelo menos:

9.1.18.1. elaboração, com participação de representantes dos diferentes setores da organização, de documento que materialize o plano de aquisições, contemplando, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para aquisição (e.g., mês), programa/ação suportado (a) pela aquisição, e objetivo (s) estratégico (s) apoiado (s) pela aquisição;

9.1.18.2. aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano de aquisições;

9.1.18.3. divulgação do plano de aquisições na Internet;

9.1.18.4. acompanhamento periódico da execução do plano, para correção de desvios;

9.1.19. estabelecer um modelo de competências para os ocupantes das funções chave da área de aquisição, em especial daqueles que desempenham papéis ligados à governança e à gestão das aquisições;

9.1.20. contemplar, quando da elaboração do plano anual de capacitação, ações de capacitação voltadas para a governança e gestão das aquisições;

9.1.21. adotar mecanismos para acompanhar a execução do plano anual de capacitação;

9.1.22. definir, aprovar e publicar um processo formal de trabalho para:

9.1.22.1. planejamento de cada uma das aquisições considerando, inclusive, as falhas e impropriedades descritas nos subitens 3.18, 3.19, 3.20, 3.22, 3.24, 3.25, 3.27, 3.30, 3.32 e 3.37 do relatório de auditoria;

9.1.22.2. seleção do fornecedor;

9.1.22.3. gestão dos contratos, considerando, inclusive, as falhas e impropriedades descritas nos subitens 3.18, 3.31, 3.32, 3.33, 3.34 e 3.36 do relatório de auditoria;

9.1.23. estabelecer e adotar padrões para especificações técnicas de objetos contratados frequentemente;

9.1.24. incluir, no modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços que vier a ser elaborado em atenção ao subitem 9.1.22.1 deste Acórdão, os seguintes controles internos na etapa de elaboração dos estudos técnicos preliminares:

9.1.24.1. definir método de cálculo das quantidades de materiais necessários à contratação;

9.1.24.2. documentar o método utilizado para a estimativa de quantidades de materiais no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

9.1.24.3. definir método de cálculo das quantidades de postos de trabalho necessários à contratação;

9.1.24.4. documentar o método utilizado para a estimativa de quantidades de postos de trabalho no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

9.1.24.5. definir método para a estimativa de preços, considerando uma cesta de preços, podendo, para isso, utilizar-se das diretrizes contidas na IN-SLTI 5/2014;

9.1.24.6. documentar o método utilizado para a estimativa de preços no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

9.1.24.7. avaliar, no caso de contratação de serviços continuados, as diferentes possibilidades de critérios de qualificação econômico-financeiras previstas na IN-SLTI 2/2008, art. 19, inciso XXIV, considerando os riscos de sua utilização ou não;

9.1.25. incluir, no modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços e a gestão dos contratos decorrentes que vier a ser elaborado em atenção ao subitem 9.1.22.1 deste Acórdão, os seguintes controles internos na etapa de elaboração do termo de referência ou projeto básico:

9.1.25.1. definir requisitos para aferição da qualidade dos serviços prestados, a exemplo das especificações de qualidade para serviços de conservação e limpeza contidas nas contratações decorrentes do Pregão Eletrônico 13000239 - DR/SPM, dos Correios, e do Pregão Eletrônico 23/2014, da São Paulo Previdência, e para os serviços de vigilância contidas na contratação decorrente do Pregão Eletrônico 152/2012, do Conjunto Hospitalar de Sorocaba;

9.1.25.2. vincular os pagamentos realizados nos contratos à entrega dos serviços com a qualidade contratada;

9.1.25.3. prever no modelo de gestão do contrato, quando se tratar de contratação de serviços, a segregação das atividades de recebimento do objeto de forma que:

9.1.25.3.1. o recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, baseie-se no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização (Lei 8.666/93, art. 73, inciso I, "a");

9.1.25.3.2. o recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, deve basear-se na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita (Lei 8.666/93, art. 73, inciso I, "b");

9.1.25.4. prever, no modelo de gestão do contrato, cláusulas de penalidades observando as seguintes diretrizes:

9.1.25.4.1. vincular multas às obrigações da contratada estabelecidas no modelo de execução do objeto (e.g., multas por atraso de entrega de produtos e por recusa de produtos);

9.1.25.4.2. definir o rigor de cada multa de modo que seja proporcional ao prejuízo causado pela desconformidade;

9.1.25.4.3. definir o processo de aferição da desconformidade que leva à multa (e.g., cálculo do nível de serviço obtido);

9.1.25.4.4. definir a forma de cálculo da multa, de modo que seja a mais simples possível;

9.1.25.4.5. definir o que fazer se as multas se acumularem (e.g., distrato);

9.1.25.4.6. definir as condições para aplicações de glosas, bem como as respectivas formas de cálculo;

9.1.25.5. prever, no edital de pregão, cláusulas de penalidades específicas para cada conduta que possa se enquadrar no contido na Lei 10.520/2002, art. 7º, observando os princípios da proporcionalidade e prudência;

9.1.25.6. incluir, no modelo de gestão do contrato, a exigência de que a garantia cubra o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários não quitados pela contratada;

9.1.25.7. incluir nas cláusulas de penalidades o atraso na entrega das garantias contratuais, inclusive as respectivas atualizações de valores decorrentes de aditivos contratuais;

9.1.25.8. incluir, no modelo de gestão do contrato, listas de verificação para os aceites provisório e definitivo, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial para atuar na fase de gestão do contrato;

9.1.26. incluir, no modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços e a gestão dos contratos decorrentes que vier a ser elaborado em atenção ao subitem 9.1.22.1 deste Acórdão, os seguintes controles internos na etapa de gestão do contrato:

9.1.26.1. manter controle gerencial acerca da utilização dos materiais empregados nos contratos, a fim de subsidiar a estimativa para as futuras contratações;

9.1.26.2. estabelecer mecanismo de controle gerencial acerca da produtividade dos postos de trabalho empregados nos contratos de limpeza, a fim de subsidiar a estimativa para as futuras contratações;

9.1.26.3. exigir, antes do início da execução contratual, a designação formal do preposto responsável por representar a contratada durante a execução contratual;

9.1.26.4. aplicar as penalidades previstas sempre que houver atraso na entrega das garantias;

9.1.26.5. avaliar os riscos de descumprimento pela contratada das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS para determinar a extensão das amostras que serão utilizadas na fiscalização do cumprimento;

9.1.26.5.1. das obrigações trabalhistas pela contratada, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;

9.1.26.5.2. das contribuições previdenciárias e dos depósitos do FGTS, por meio da análise dos extratos retirados pelos próprios empregados terceirizados utilizando-se do acesso às suas próprias contas (o objetivo é de que todos os empregados tenham seus extratos avaliados ao final de um ano - sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado, garantindo, assim, o "efeito surpresa" e o benefício da expectativa do controle);

9.1.26.6. documentar a sistemática de fiscalização administrativa utilizada em cada período;

9.1.26.7. utilizar, quando da realização de repactuações, informações gerenciais do contrato para negociar valores consentâneos com a realidade da respectiva execução contratual;

9.1.27. estabelecer modelos de lista de verificação para atuação do pregoeiro ou da comissão de licitação quando da execução de atividades na fase externa da licitação;

9.1.28. promover, com fundamento na alínea "a" do inc. I do art. 65 da Lei 8.666/1993, os ajustes necessários no Contrato 186/2010 para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou não o prorrogar, caso não seja possível implementá-los na contratação atual, informando ao TCU as medidas adotadas;

9.1.29. promover, com fundamento na alínea "a" do inc. I do art. 65 da Lei 8.666/1993, os ajustes necessários no Contrato 60/2010 para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou não o prorrogar, caso não seja possível implementá-los na contratação atual, informando ao TCU as medidas adotadas;

9.2. determinar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, com fulcro no inc. I do art. 43 da Lei 8.443/1992 c/c o inc. II do art. 250 do Regimento Interno do TCU, que:

9.2.1. em atenção ao disposto no art. 16 do Decreto 7.746/2012, elabore e aprove um Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS), contendo objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento, que permita àquela organização estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos;

9.2.2. em atenção ao disposto no art. 12 da IN-SLTI 10/2012, publique no seu sítio na Internet o PLS aprovado;

9.2.3. em atenção ao disposto nos arts. 13 e 14 da IN-SLTI 10/2012, estabeleça mecanismos de monitoramento para acompanhar a execução do PLS;

9.2.4. em atenção às disposições contidas nos arts. 2º e 5º do Decreto 5.707/2006 c/c os arts. 2º, inc. I, e 4º da Portaria MP 208/2006, elabore Plano Anual de Capacitação para a organização;

9.2.5. em atenção ao disposto na alínea "f" do inc. IX do art. 6º e no § 4º do art. 7º da Lei 8.666/1993, antes da eventual prorrogação do Contrato 186/2010 ou antes da elaboração de edital para licitação com vistas a substituí-lo, inclua, nos estudos técnicos preliminares da contratação:

9.2.5.1. estudo e definição da quantidade de material que será utilizada na prestação de serviços de limpeza;

9.2.5.2. estudo e definição da produtividade da mão de obra que será utilizada na prestação de serviços de limpeza, à semelhança do previsto no parágrafo único do art. 43 da IN-SLTI 2/2008;

9.2.6. em atenção ao disposto na alínea "c" do inc. IX do art. 6º da Lei 8.666/1993, antes da eventual prorrogação do Contrato 60/2010, ou antes da elaboração de edital para licitação com vistas a substituí-lo, realize estudo técnico preliminar com objetivo de definir a localização, quantidade e tipo de todos os postos de trabalho de vigilância, à semelhança do previsto no inc. I do art. 49 da IN-SLTI 2/2008;

9.2.7. em atenção ao disposto no art. 2º do Decreto 2.271/1997, antes da eventual prorrogação dos contratos 23/2012 e 186/2010, ou da elaboração de edital para licitação com vistas a substituí-los, elabore, aprove e publique plano de trabalho para subsidiar a terceirização dos serviços de limpeza e vigilância;

9.2.8. em atenção ao disposto no *caput* do art. 3º da Lei 8.666/93, antes da eventual prorrogação do Contrato 186/2010, ou da licitação com vistas a substituí-lo, inclua como obrigação da contratada a adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços de limpeza e conservação, nos termos do art. 6º da IN-SLTI/MPOG 1/2010 e do inc. III do art. 42 da IN-SLTI 2/2008;

9.2.9. com fulcro no inc. IX do art. 71 da Constituição Federal, adote, no prazo de noventa dias, as medidas necessárias com vistas à recuperação dos valores pagos indevidamente em decorrência da majoração das alíquotas de PIS e Cofins após a 2ª repactuação do Contrato 186/2010;

9.2.10. encaminhe, no prazo de noventa dias a contar da ciência deste Acórdão, plano de ação para a implementação das medidas aqui inseridas, contendo:

9.2.10.1. para cada determinação, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o setor responsável pelo desenvolvimento das ações;

9.2.10.2. para cada recomendação cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o setor responsável pelo desenvolvimento das ações;

9.2.10.3. para cada recomendação cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna, justificativa da decisão;

9.3. Dar ciência ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA acerca das seguintes impropriedades/falhas, a fim de que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

9.3.1. a obrigatoriedade de vistoria técnica às instalações onde os serviços serão prestados como condição de habilitação, tal como verificado no item 12.2.1.4 do edital 29/2010 e no item 12.1.4 do edital 18/2010, afronta o disposto no inc. I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/1993;

9.3.2. a inclusão da parcela "Treinamento" como item do "Insumos de mão de obra" da planilha de custos e formação de preços do Contrato 60/2010 é indevida, visto que tal parcela já é coberta pela rubrica "despesas administrativas", conforme Acórdão 825/2010 - Plenário, item 1.5.2;

9.3.3. a inclusão da parcela "reserva técnica" como item da planilha de custos e formação de preços do contrato 186/2010 é indevida, visto que não se vislumbra justificativa para sua inclusão nos contratos de limpeza e conservação, conforme jurisprudência desta Corte (e.g., Acórdãos 645/2009-P, 727/2009-P, 1942/2009-P, 2060/2009-P, 825/2010-P, 1597/2010-P e 3006/2010-P);

9.3.4. a majoração das parcelas de PIS e Cofins ocorrida após a 2ª repactuação do Contrato 186/2010 é indevida, visto que não há, nos autos do processo, fato que justifique os pagamentos realizados com alíquotas maiores, tendo em vista a vedação constante do § 1º do art. 40 da IN-SLTI 2/2008;

9.4. autorizar o arquivamento destes autos, com fulcro no inc. V do art. 169 do RI/TCU, sem prejuízo de que a Selog monitore o cumprimento deste acórdão em processo próprio.

10. Ata nº 7/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0557-07/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 558/2016 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 007.105/2012-6

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Responsáveis: Claudio Alves Porto (CPF 727.834.788-20); Valdomiro Ferreira da Silva Júnior (CPF 142.481.708-09).

4. Entidade: Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren/SP.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).

8. Advogados constituídos nos autos: Carolina Baptista Medeiros (OAB/SP 163.564); Carolina Lima de Biagi (OAB/SP 260.323); Enivaldo da Gama Ferreira Junior (OAB/SP 112.490); Fernando Henrique Leite Vieira (OAB/SP 218.430); Giovanna Colomba Calixto (OAB/SP 205.514); Jamille de Jesus Mattisen (OAB/SP 277.783); José Josivaldo Messias dos Santos (OAB/SP 284.186); Rafael Medeiros Martins (OAB/SP 228.743); Marcos Augusto Perez (OAB/SP 100.075); José Roberto Manesco (OAB/SP 61.471); Ane

Elisa Perez (OAB/SP 138.128); Fábio Barbalho Leite (OAB/SP 168.881); Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP 119.324); Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP 182.496); Eduardo Rodrigues Lopes (OAB/SP 327.010); Douglas Fernandes de Moura (OAB/DF 24.625); Eduardo Stênio Silva Sousa (OAB/DF 20.327); Eduardo Rodrigues Lopes (OAB/DF 29.283).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela Secex/SP acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren/SP, relacionadas com a contratação de serviços de elaboração de projetos de engenharia para reforma de diversas unidades do Conselho no interior do Estado de São Paulo, a partir dos Achados da Auditoria constantes do TC-035.903/2011-2.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1 conhecer da presente Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2 indeferir o pedido de desentranhamento da peça 71 dos autos, formulado pelo Sr. Cláudio Alves Porto, por ausência de amparo legal;

9.3 aplicar ao Sr. Cláudio Alves Porto a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5 autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 217 do RI/TCU, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais devidos sobre o valor de cada parcela;

9.6 dar ciência ao Coren/SP sobre as seguintes ocorrências:

9.6.1 a não adjudicação por lotes (um para o Centro de Aprimoramento Profissional e Institucional - CAPI e outro para a subseção de Santos), identificada no Pregão PP 038/2008, afronta o disposto no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993, e na Súmula/TCU 247;

9.6.2 a imposição de limites ou de quantidade certa de atestados ou certidões, para fins de qualificação técnica dos licitantes, como verificado nos Pregões PP 038/2008, 027/2009, 031/2009, 040/2008, 008/2009, 032/2009 e 040/2009, contraria a jurisprudência deste Tribunal;

9.6.3 a exigência de comprovação de serviços desproporcionais ao objeto licitado, sem se ater às parcelas mais relevantes da obra, e vedação ao somatório de atestados, para fins de qualificação técnica dos licitantes, falhas estas constatadas nos Pregões PP 008/2009, 032/2009 e 040/2009, vai de encontro à jurisprudência deste Tribunal;

9.6.4 o não parcelamento do objeto da licitação, destinada à execução de obras e ao fornecimento de mobiliário, em tantas parcelas quantas pudessem ser técnica e economicamente viáveis, como identificado nos Pregões PP 008/2009, 032/2009 e 040/2009, com adoção de taxa de BDI única para todos os itens da planilha contratual, inclusive os relativos ao fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica, que poderiam ter sido fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas, descumpra o disposto no art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, e na Súmula/TCU 253;

9.6.5 a ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, constatada nos Pregões PP 038/2008, 027/2009, 031/2009 e 003/2010, descumpra os arts. 6º, inciso IX, alínea f, e 7º, § 2º, inciso II, da Lei n. 8.666/1993;

9.6.6 a falta do detalhamento da composição do BDI praticado, identificada nas contratações oriundas dos Pregões PP 040/2008, 008/2009, 032/2009 e 040/2009, e inclusão de itens referentes a mobiliário com unidade de medida expressa em "verba", identificada nas planilhas contratuais relativas aos pregões PP 008/2009, 032/2009 e 040/2009, afronta o disposto nos arts. 6º, inciso IX, alínea j, e 7º, § 2º, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, e na Súmula/TCU 258;

9.6.7 a não definição de critério de aceitabilidade de preços, como visto nos Pregões PP 038/2008 e 027/2009, desatende ao disposto no art. 40, inciso X, da Lei n. 8.666/1993;

9.6.8 a celebração de contratos com preços acima do referenciado no orçamento-base, constatada nas contratações decorrentes dos Pregões PP 008/2009 e 032/2009, vai de encontro ao disposto nos arts. 40, inciso X, e 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993;

9.6.9 a assinatura de termos aditivos com acréscimo de 49,43% em relação ao valor inicial do contrato, como visto no contrato firmado com a empresa RR Comércio, Consultoria e Projetos Ltda. decorrente do Pregão PP 038/2008, desatende o art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/1993;

9.6.10 a não emissão do termo de aceitação definitiva das obras, identificada nos contratos decorrentes do Pregão PP 040/2009 (lotes 2 e 3), afronta o disposto no art. 73, inciso I, alínea b, da Lei n. 8.666/1993;

9.7 dar ciência deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Coren/SP e aos responsáveis.

10. Ata nº 7/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0558-07/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 559/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.595/1999-0.

1.1. Apensos: 005.814/2004-5; 028.592/2013-1

2. Grupo: I; Classe de assunto: I - Recurso de Revisão.

3. Recorrente: Wagner Huckleberry Siqueira (CPF 032.298.747-49).

4. Entidade: Conselho Regional de Administração no Estado do Rio de Janeiro - CRA/RJ.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Serur.

8. Representação legal: Aníbal Sergio Correa de Souza (OAB/RJ 66.899).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas, nos quais foi interposto recurso de revisão contra o Acórdão nº 2.053/2007-TCU-Plenário, alterado parcialmente pelo Acórdão nº 2.121/2010-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do presente recurso de revisão, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei nº 8.443/1992;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 7/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0559-07/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 560/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.141/2006-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em Representação

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: DPF - Superintendência Regional/PR - MJ (00.394.494/0032-32)

3.2. Responsáveis: Airton Langaro Dipp (122.776.730-72); Alexandre Laguna (058.827.328-75); Ana Maria Martins da Fonseca Carvalho (316.454.291-72); Antônio Henrique Peganha (055.037.011-00); Apolix Express Transportes Ltda. (03.150.171/0001-95); Carlos Augusto de Lima Sena (093.394.692-91); Carlos Henrique Almeida Custodio (285.560.896-15); Carlos Roberto Samartini Dias (243.535.317-00); Décio Braga de Oliveira (268.609.027-87); Eduardo Medeiros de Moraes (150.199.771-87); Enivaldo Ribeiro (025.220.634-72); Hassan Gebrim (004.062.281-91); Humberto Eustáquio César Mota (002.067.766-91); Janio César Luiz Pohren (299.183.240-15); José Garcia Mendes (930.561.178-87); José Thomé de Mello Júnior (754.639.707-34); João Henrique de Almeida Sousa (035.809.703-72); João Luiz do Valle Nogueira Filho (756.840.718-72); Julio Yassuo Aoki (075.697.198-59); Liana Aparecida de Araújo (533.757.506-68); Luiz Carlos Corrêa (951.541.408-34); Marcos Gomes da Silva (784.727.417-53); Marcos Neves de Araújo (359.057.511-53); Marta Maria Coelho (194.881.226-68); Mauricio Coelho Madureira (214.618.301-25); Nivaldo Ribeiro (055.394.201-87); Paulo Eduardo de Lima (002.330.208-96); Paulo Onishi (740.221.308-06); Planave Navegação da Amazônia Ltda. (84.111.194/0001-92); Rápido Transpaulo Ltda. (00.636.524/0001-73); Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo (05.148.704/0001-20); Tania Regina Teixeira Munari (589.767.879-00); Tecnocargo Transportes Ltda. (59.519.660/0001-26); Transportes Dalção Ltda. (84.300.540/0001-80); Transportes Gerais Botafogo Ltda (00.072.447/0001-76); Valeria Cristina Silva Almeida (351.856.861-20); Vitor Aparecido Caivano Joppert (544.408.908-49)

3.3. Recorrentes: Marta Maria Coelho (194.881.226-68); Carlos Augusto de Lima Sena (093.394.692-91); José Garcia Mendes (930.561.178-87); Eduardo Medeiros de Moraes (150.199.771-87).

4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraTel).

8. Representação legal:

8.1. Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/DF 23.803) e outros, representando José Garcia Mendes;

8.2. Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/DF 23.803) e outros, representando Carlos Augusto de Lima Sena;

8.3. Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/DF 23.803) e outros, representando Marta Maria Coelho;

8.4. Renato Manuel Duarte Costa (OAB/DF 5.060); Daniele Luisa Almeida Tavares (OAB/DF 21.634); Airton Rocha Nóbrega (OAB 5.359); Wesley Ricardo Bento (OAB/DF 118.588); Alessandro de Assunção Nóbrega (OAB/DF 4.767-E); Luiz Tarcísio de Oliveira (OAB/SC 2.103); Sílvio Noel de Oliveira Jr. (OAB/SC 8.579); Ruy Fernando Hultmann (OAB/SC 10.217); Evandro Colares (OAB/SC 14.726); Jackeline Dardos Abreu de Oliveira (OAB/SC 8.834); Fabrício de Alencastro Gaertner (OAB/DF 25.322); Gianpaolo Machado Lage de Melo (OAB/DF 20.336); Carlos Alberto Dellagiustina (OAB/DF 22.069); e Renato Manuel Duarte Costa (OAB/DF 5.060).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes pedidos de reexame interpostos por Carlos Augusto de Lima Sena e José Garcia Mendes, Marta Maria Coelho e Eduardo Medeiros de Moraes contra o Acórdão 2.787/2010-TCU-Plenário, que rejeitou as razões de justificativa dos recorrentes e aplicou-lhes multa,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443, de 16 de Julho de 1992, e 277, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Eduardo Medeiros de Moraes e, no mérito, dar-lhe provimento, afastando a multa que lhe foi aplicada;

9.2. conhecer do pedido de reexame interposto por Carlos Augusto de Lima Sena e José Garcia Mendes e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, com redução da multa aplicada;

9.3. conhecer do pedido de reexame interposto pela Sra. Marta Maria Coelho e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido em relação a essa responsável;

9.4. em decorrência, promover as seguintes alterações no acórdão recorrido, considerando-se, ainda, o Acórdão 530/2011-TCU-Plenário:

9.4.1. excluir o subitem 9.5;

9.4.2. dar ao subitem 9.4 a seguinte redação:

9.4. acolher as alegações de defesa dos Srs. José Garcia Mendes, Carlos Augusto de Lima Sena e Eduardo Medeiros de Moraes, referentes à adoção injustificada dos resultados obtidos em pesquisa de preços, a que se refere a parte inicial do item 7 do Relatório; e a existência de pagamentos indevidos às empresas contratadas, a que se refere a parte final do item 7 do Relatório;

9.4.3. dar ao subitem 9.14 a seguinte redação:

9.14. aplicar aos responsáveis abaixo identificados a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento dos respectivos valores aos cofres do Tesouro Nacional, atualizados monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagos após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

RESPONSÁVEL	Valor da Multa (R\$)
José Garcia Mendes	3.000,00
Carlos Augusto de Lima Sena	3.000,00
Marta Maria Coelho	13.000,00

9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos recorrentes e aos demais interessados, em especial à Procuradoria da República no Distrito Federal e ao Departamento da Polícia Federal, Superintendência Regional do Paraná (em atenção ao subitem 9.19 do acórdão recorrido);

10. Ata nº 7/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0560-07/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 561/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-023.796/2015-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: João Dilmar da Silva (CPF 041.258.433-68).
4. Entidade: Município de Limoeiro do Norte/CE.
5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.
8. Representação Legal: João Batista Freitas de Alencar, OAB/CE 4.972.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor do Sr. João Dilmar da Silva, ex-Prefeito de Limoeiro do Norte/CE, gestões 2005/2008 e 2009/2012, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs à municipalidade em função do Convênio PGE 21/2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. João Dilmar da Silva, condenando-o pagamento da quantia original, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

TIPO	DATA	VALOR (R\$)
Débito	27/12/2006	1.000.000,00
Crédito	31/10/2007	42.097,47

9.2. aplicar ao Sr. João Dilmar da Silva a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, com fundamento no art. 214, inciso III, alínea a, do RIT/TCU, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. declarar, ante o disposto no art. 60 da Lei 8.443/1992, a inabilitação do Sr. João Dilmar da Silva para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de seis anos;

9.6. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 7/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0561-07/16-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 562/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-031.142/2011-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: III - Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Daniele Paraíso de Andrade Schneider, Superintendente Jurídica e de Gestão Corporativa do Senac/RJ (037.368.607-22); Orlando Santos Diniz, Presidente do Conselho Regional do Senac/RJ, Administração Regional do Estado do Rio de Janeiro (793.078.767-20); e Júlio Cesar Gomes Pedro, Diretor Regional do Senac/RJ, Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro (932.821.847-00).
4. Unidade: Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro - Senac/RJ.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

8. Representação legal: Alexandre Moreira Lopes (41.351/OAB-DF), Beatriz Giraldez Esquivel Gallotti Beserra (OAB/DF 35.253), Benjamin Caldas Gallotti Beserra (OAB/DF 14.967), Fábio Viana Fernandes da Silveira (OAB/DF 20.757), Flávia Santopietro Pousa Machado (OAB/RJ 128.118), Gabriela Dellacasa Stuckert (39.693/OAB-DF), Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406), Carlos Alberto de Almeida Palmeira (13.613/OAB-DF), Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596), Everardo Ribeiro Gueiros Filho (OAB/DF 19.740), Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia auditoria realizada no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro - Senac/RJ, com o objetivo de verificar as políticas de contratação e de remuneração de pessoal na entidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992:

9.1. converter os presentes autos em tomada de contas especial e autorizar a promoção de citações dos responsáveis a seguir arrolados, com fundamento no art. 12 da Lei 8.443/92, c/c art. 202, II, do Regimento Interno do TCU, para, no prazo de 15 dias, a contar da ciência, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres do Senac/RJ os valores indicados, atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento:

9.1.1. solidariamente com os beneficiários dos pagamentos indevidos, a serem identificados pela Secex/RJ - excetuada a funcionária Daniele Paraíso de Andrade Schneider, que será citada em tópico específico -, os Srs. Orlando Santos Diniz e Júlio Cesar Gomes Pedro, presidente e diretor regional do Senac/RJ, respectivamente, por expedirem a Resolução Senac/RJ CR 4/2011 e a Ordem de Serviço Senac/RJ NOR 2/2011, permitindo os pagamentos relativos ao Programa de Remuneração por atingimento de Metas, considerados neste caso concreto flagrantemente contrários ao art. 37, caput, da CF/88, à Lei 10.101/2000 e aos Acórdãos 519/2014-TCU-Plenário e 3.554/2014-TCU-Plenário, o que ocasionou débito potencial aproximado de R\$ 12 milhões aos cofres do Senac/RJ, no início do exercício de 2012, caso a medida cautelar adotada nestes autos não tenha sido cumprida, e débito de R\$ 5,6 milhões já efetivamente incorridos, abatendo-se os valores que estejam em conformidade com os mencionados parâmetros legais e jurisprudenciais desta Corte, considerando-se, em especial, que (relatórios de auditoria constantes das peças 46 e 96);

9.1.1.1. o Programa de Remuneração Anual por Atingimento de Metas, instituído pela Resolução Senac/RJ CR 4/2011, é na verdade um programa de pagamento de bônus ou prêmios para executivos, que podem receber o montante equivalente a 8 salários base de dezembro (do ano anterior ao pagamento), ou até mesmo a 9,6 salários, em caso de desempenho avaliado em 120% da meta estabelecida, que sequer foi adequadamente demonstrada a sua pertinência em relação aos objetivos institucionais do Senac/RJ;

9.1.1.2. ocorreu injustificada exclusão prévia de pessoal do nível operacional (monitores, dentre eles) e staff dos elegíveis ao programa, permitindo que menos de um terço (1.033) dos 3.219 empregados do Senac/RJ fossem beneficiados;

9.1.1.3. houve alta concentração dos bônus efetivamente concedidos, vez que receberam o benefício somente 221 dos 3.219 empregados (6,87%), dos quais, menos de 0,02% dos contemplados (4 pessoas: Júlio Cesar Gomes Pedro, CPF 932.821.847-00, bônus R\$ 295.885,72; Daniele Paraíso de Andrade Schneider, CPF 037.368.607-22, bônus R\$ 176.247,38; Rodolfo Bernardes Roquette, CPF 354.805.131-68, bônus R\$ 155.576,39; Eduardo Diniz França Santana, CPF 561.263.791-87, R\$ 154.053,27), receberam mais de um quarto (26,51%) do total de prêmios distribuídos (R\$ 2,9 milhões), e os outros menos de três quartos foram distribuídos entre os demais 217 bonificados;

9.1.2. solidariamente, o Sr. Orlando Santos Diniz e a Sra. Daniele Paraíso de Andrade Schneider, quanto aos débitos a serem apurados, resultado da diferença entre todos os valores recebidos por essa funcionária, na qualidade de Superintendente Jurídica e de Governança Corporativa do Senac/RJ, e o montante a que teria direito caso tivesse permanecido na função anteriormente ocupada à sua irregular nomeação, por parte de seu companheiro, Sr. Orlando Santos Diniz, Presidente do Senac/RJ, mediante a Portaria DES 14/2009, de 5/11/2009, considerando-se como irregulares, principalmente, os indevidamente pagos àquela funcionária na forma de bonificações previstas na Resolução Senac/RJ CR 4/2011 e na Ordem de Serviço Senac/RJ NOR 2/2011, que desrespeitam a Súmula Vinculante do SFT nº 13 e o art. 28, inciso II, alínea "g", inciso IV, alínea "b", e art. 44 do Decreto 61.843/1967, que aprovou o Regulamento do Senac, abatendo-se os valores que estejam em conformidade com art. 37, caput, da CF/88, a Lei 10.101/2000 e os Acórdãos 519/2014-TCU-Plenário e 3.554/2014-TCU-Plenário;

9.1.3. individualmente, o Sr. Orlando Santos Diniz pelo débito no valor de R\$ 165.900,00, vez que, na condição de Presidente do Conselho Regional do Senac/RJ, contratado pareceres jurídicos não destinados à defesa de interesse público, mas, conforme disposto na cláusula primeira dos contratos firmados (peças 13, 14 e 15 do processo 031.142/2011-7), para "fornecimento de parecer (...) versando sobre a ausência de impedimento à utilização do programa de remuneração variável pelo Senac/RJ", o que configura defesa de interesses particulares, mais precisamente de programa de remuneração variável flagrantemente contrário ao art. 37, caput, da CF/88, à Lei 10.101/2000 e aos Acórdãos 519/2014-TCU-Plenário e 3.554/2014-TCU-Plenário;

9.2. acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Orlando Santos Diniz, Presidente do Conselho Regional da Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro - Senac/RJ, e Sr. Júlio Cesar Gomes Pedro, Diretor Regional da Administração Regional dessa entidade, em resposta aos seguintes questionamentos:

9.2.1. contratação sistemática de gerentes e de superintendentes com passagem profissional por empresas varejistas de bebida, em especial do grupo Ambev, e sem passagem profissional por entidades educacionais;

9.2.2. dispensa de processo seletivo público para contratação de cargos de nível gerencial, sob o argumento de que, no âmbito do Senac/RJ, todos eles são considerados cargos de confiança na Administração Regional;

9.2.3. expedição de norma superior, Resolução Senac/RJ CR 4/2011, de 24/8/2011, definindo as diretrizes do programa de bonificação, posteriormente à expedição da norma inferior, a Ordem de Serviço Senac/RJ NOR 2/2011, de 1/2/2011, que regulamentou em detalhes as regras para a concessão do benefício do bônus no âmbito da entidade;

9.2.4. pagamento do bônus integral, relativo ao mês de abril de 2010, à empregada Vânia Lúcia Ribeiro de Carvalho, admitida em 26/4/2010;

9.3. assinar prazo de trinta dias, a contar da notificação da presente deliberação, com fundamento no art. 71, inciso IX da Constituição Federal e no art. 45 da Lei 8.443/1992, com vistas a que a Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro - Senac/RJ adote providências no sentido de:

9.3.1. revogar as duas últimas faixas de premiação - bônus corporativo e bônus individual -, de que tratam os incisos II e III do artigo 3º da Resolução Senac/RJ CR 4/2011, por contrariarem os princípios da universalidade, da equidade, da imparcialidade, da razoabilidade, da moralidade e da economicidade, conforme jurisprudência desta Corte (Acórdãos 519/2014-TCU-Plenário e 3.554/2014-TCU-Plenário);

9.3.2. destituir a Sra. Daniele Paraíso de Andrade Schneider da função de Superintendente Jurídica e de Governança Corporativa da entidade, caso ainda a exerça, respeitando o contraditório e ampla defesa, tendo em vista que nomeada pela Portaria DES 14/2009, de 5/11/2009, contrariamente à Súmula Vinculante do SFT nº 13 e ao art. 28, inciso II, alínea "g", inciso IV, alínea "b", e art. 44 do Decreto 61.843/1967, que aprovou o Regulamento do Senac;

9.3.3. adequar a elegibilidade do Programa de Remuneração Anual por Alcance de Metas aos termos do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado com o sindicato da categoria (Senalba/RJ), especificamente quanto à proporcionalidade do pagamento do bônus;

9.3.4. criar medidas administrativas atinentes aos processos seletivos da entidade, abrangendo mais prazo de publicidade e divulgação desses processos, especialmente pela internet, bem como maior detalhamento dos critérios e requisitos aplicáveis à seleção;

9.3.5. eliminar a distribuição de eventuais excedentes operacionais sob a forma de bonificações aos diretores e administradores da entidade, por ser medida contrária aos princípios estabelecidos nos Acórdãos 519/2014-TCU-Plenário e 3.554/2014-TCU-Plenário, em especial os princípios da universalidade e isonomia;

9.3.6. impossibilitar previsão normativa e efetiva da distribuição de lucros, resultados ou bônus diferenciados a apenas uma pequena parcela dos empregados da entidade, de maneira a propiciar que o programa de renda variável beneficie a todos, indistintamente, com base nos princípios da universalidade, da equidade, da imparcialidade, da razoabilidade, da moralidade e da economicidade, reformulando-o de maneira a adequá-lo à Lei 10.101/2000, nos exatos termos definidos no Acórdão 3.554/2014-TCU-Plenário;

9.4. revogar a medida cautelar concedida nos autos (peça 119), nos termos do art. 276 do Regimento Interno do Tribunal, que determinou ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Rio de Janeiro - Senac/RJ que se abstenha de pagar os valores correspondentes ao "Programa de Remuneração Anual por Atingimento de Metas" aos seus servidores e dirigentes, devendo aquela entidade observar as determinações exaradas na presente deliberação;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do voto e relatório que a fundamentam, ao Sr. Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, ao Sesc e Senac Nacionais, à Casa Civil da Presidência da República, à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados;

9.6. determinar à Secex/RJ que monitore o cumprimento das providências constantes do subitem 9.3, acima, consoante o art. 243 do Regimento Interno do TCU, conjugado com a orientação expedida pela Segecex mediante a Portaria 13/2011.

10. Ata nº 7/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0562-07/16-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (Presidente).
- 13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).
- 13.4. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 563/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.175/2015-7.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal.
4. Entidades: Serviço Social da Indústria (Sesi); Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai); Serviço Social do Comércio (Sesc); Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac); Serviço Social do Transporte (Sest); Serviço Nacional de Aprendizagem de Transporte (Senat); Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar); Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop); Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae); Confederação Nacional da Indústria (CNI); Confederação Nacional do Comércio (CNC); Confederação Nacional do Transporte (CNT); Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária (CNA); Sistema Cooperativista Nacional (SCN).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência).
8. Representação legal:
 - 8.1. Robson Martins Pinheiro Melo (OAB/DF 47207), representando Confederação Nacional do Transporte.
 - 8.2. Ana Paula Andrade Ramos Rodrigues (OAB/SP 186635) e outros, representando Organização das Cooperativas Brasileiras.
 - 8.3. Larissa Moreira Costa (OAB/DF 16745) e outros, representando Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional.
 - 8.4. Carlos Bastide Horbach (OAB/RS 19058), representando Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil.
 - 8.5. Francisco de Paula Filho (OAB/DF 7530) e outros, representando Confederação Nacional da Indústria.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional, aprovada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal (CMA), referente ao requerimento 84/2015, a respeito das disponibilidades financeiras das federações estaduais vinculadas às confederações nacionais que recebem recursos das entidades integrantes do denominado "Sistema S".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. prorrogar o prazo de atendimento da presente solicitação do Congresso Nacional por mais 90 (noventa) dias, conforme facultado pelo § 2º do art. 15 da Resolução TCU 215/2008;
- 9.2. tramitar os autos ao gabinete do relator dos pedidos de reexame mencionados na proposta de deliberação; e
- 9.3. dar ciência desta deliberação à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal e às entidades listadas no item 4, supra.

10. Ata nº 7/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0563-07/16-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 564/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 039.947/2012-2.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).
 - 3.2. Responsáveis: Gabriela Martins Cordeiro de Farias (038.909.236-31); Juliana Bicalho Messeder de Castro Barbosa (914.152.336-91); Lander Lucas Barbosa (947.826.876-72); Pettersson Márcio de Souza (597.628.292-04); Valdenberto Cassiano Alves (273.100.768-00).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades (vinculador).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraAeroTelecom).
8. Representação legal:
 - 8.1. Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32261) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de fiscalização realizada na Caixa Econômica Federal e no Ministério das Cidades, como parte da Fiscalização de Orientação Centralizada, aprovada por meio dos itens 9.4 e 9.5 do acórdão 2488/2012-TCU-Plenário, cujo objeto específico foi avaliar a qualidade das obras de construção do Residencial Jarbas Passarinho, em Rio Branco/AC, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, contratadas pelo Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Lander Lucas Barbosa, considerando elidida sua responsabilidade;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Gabriela Martins Cordeiro de Farias (arquiteta), Sra. Juliana Bicalho Messeder de Castro Barbosa (arquiteta), Sr. Pettersson Márcio de Souza (engenheiro) e Sr. Valdenberto Cassiano Alves (engenheiro) em relação à seguinte conduta: "acompanhar, em nome da Caixa Econômica Federal, as obras do Residencial Jarbas Passarinho, em Rio Branco/AC, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, e não registrar, nos relatórios de acompanhamento do empreendimento, a existência de serviços com qualidade deficiente e/ou emprego de materiais de baixa qualidade, acarretando a entrega das unidades habitacionais aos beneficiários com graves vícios construtivos, contrariando, dentre outros, os itens 3.2.2.1.2 e 3.2.3.5 do normativo AE 098, versão 001";

9.3. aplicar, individualmente, às Sras. Gabriela Martins Cordeiro de Farias e Juliana Bicalho Messeder de Castro Barbosa e aos Srs. Pettersson Márcio de Souza e Valdenberto Cassiano Alves a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.5. determinar à Caixa Econômica Federal, com fulcro no art. 43, I, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, II, do Regimento Interno, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remeta a este Tribunal parecer conclusivo quanto à:

9.5.1. execução plena dos "Termos de Compromisso para solução dos problemas verificados no empreendimento Residencial Rosa Linda do PMCMV1", firmado com as empresas ENGEL Engenharia Elétrica e Sistemas Ltda. - CNPJ 02.631.899/0001-76 (Lote I), CIC - Construções e Comércio Ltda. - CNPJ 02.975.716/0001-30 (Lote II) e ADINN Construções e Pavimentações Ltda. - CNPJ 01287.024/0001-36, (Lote III), para reparo dos vícios construtivos e irregularidades identificados nos empreendimentos;

9.5.2. execução de reparos e adaptações concernentes às falhas decorrentes das deficiências do projeto apontadas no relatório de fiscalização 1210/2012, a exemplo de insuficiência de tomadas elétricas e ausência de solução para máquina de lavar roupas - ponto elétrico, hidráulica e de esgoto;

9.5.3. caso tenha havido integral ou parcial descumprimento dos termos de compromisso firmados, encaminhe a este Tribunal plano de trabalho para reaver os recursos relativos aos serviços mal executados e/ou executados com materiais de baixa qualidade, bem como para solucionar os vícios construtivos e as falhas remanescentes, indicando claramente as atividades necessárias ao plano de trabalho, acompanhadas dos respectivos prazos e responsáveis;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República do Estado do Acre, para ciência e outras providências que considerarem pertinentes.

10. Ata nº 7/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0564-07/16-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (Presidente).
 - 13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.4. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 6 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária

Aprovada em 22 de março de 2016.

AROLD O CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

ATA Nº 6, DE 16 DE MARÇO DE 2016
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 17 horas e 18 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral

Paulo Soares Bugarin. Ausentes o Presidente Aroldo Cedraz e a Ministra Ana Arraes, em missão oficial; o Ministro Augusto Nardes, com causa justificada; e o Ministro Bruno Dantas, para participação em evento educacional no exterior.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 5, referente à sessão extraordinária realizada em 9 de março (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA

O processo nº TC-011.421/2015-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, foi excluído de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 615, adotado no processo nº TC-004.357/2016-7, constante da Relação nº 10 do Ministro Walton Alencar Rodrigues; Acórdão nº 616, adotado no processo nº TC-002.550/2016-4, constante da Relação nº 10 do Ministro Walton Alencar Rodrigues; Acórdão nº 617, adotado no processo nº TC-025.469/2015-0, constante da Relação nº 11 do Ministro Raimundo Carreiro; Acórdão nº 618, adotado no processo nº TC-000.130/2016-8, constante da Relação nº 10 do Ministro José Múcio Monteiro; Acórdão nº 619, adotado no processo nº TC-016.797/2015-9, constante da Relação nº 10 do Ministro José Múcio Monteiro; Acórdão nº 620, adotado no processo nº TC-006.521/2016-9, constante da Relação nº 9 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e

Acórdão nº 621, adotado no processo nº TC-012.534/2015-3, constante da Relação nº 8 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo do respectivo processo, tornou-se público o acórdão nº 621, a seguir transcrito.

RELAÇÃO Nº 8/2016 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 621/2016 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade técnica emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, retirar a chancela de sigiloso, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 5), ao denunciante.

1. Processo TC-012.534/2015-3 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Departamento Regional do Senai no Estado de Pernambuco.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 6/2016 - Plenário

Data da Sessão: 16/3/2016 - Extraordinária de Caráter Reservado

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo Único desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 43 minutos, a Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 23 de março de 2016 e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária

Aprovada em 21 de março de 2016.

AROLD O CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

1ª CÂMARA

ATA Nº 7, DE 15 DE MARÇO DE 2016
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier



À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença do Ministro José Múcio Monteiro; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas, e Weder de Oliveira, convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausentes o Ministro Benjamin Zymler, por motivo de férias, e o Ministro Bruno Dantas, em razão de participação em evento educacional no exterior.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 6, referente à Sessão realizada em 8 de março de 2016.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 005.466/2014-8 e 010.232/2014-1, de relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

- 039.938/2012-3, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1832 a 1932.

RELAÇÃO Nº 6/2016 - 1ª Câmara
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1832/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.098/2016-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Rosi de Cássia Spuri (041.334.818-01); Siegfried Antonio Ghilardi Ritta (345.133.100-49); Tânia Barreto Teixeira Soares (224.697.101-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1833/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.393/2016-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Rigoleta Dutra Mediano Dias (713.574.407-15); Rubens de Oliveira Perdomo (435.507.117-00); Ruy Carlos Barreto Ribeiro (243.859.217-68); Sheila Maria de Almeida Costa (129.390.482-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1834/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.722/2016-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Sandra de Oliveira Banha (599.883.127-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1835/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.785/2016-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Marcus Vinicius Paiva Pereira (552.457.497-34); Paulo Cesar Marques de Oliveira e Silva (416.598.487-68); Roque Aras (024.988.125-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 1836/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.859/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Flávio Rodrigues de Mello (827.675.721-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1837/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.952/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre de Oliveira (070.540.449-83); Joyce Raquel Toba (318.265.448-95)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1838/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.090/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adailton Cavalcanti Novaes (087.075.207-35); Adalberto Rodrigues Sobreiro Júnior (003.122.800-33); Adriana da Silva Touça (055.795.097-07); Adriana de Almeida de Araujo (087.545.667-70); Alessandra Pulier da Silva (078.346.987-02); Alexandre Curvello Araujo D'oliveira (074.913.887-44); Alexandre Rodrigues Heredia (764.725.310-72); Alexandre de Freitas Viçosa (983.386.920-34); Amilton Carlos da Conceição Filho (098.348.117-21); Ana Karina Camboim Costa Fornaciari (023.681.844-90)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1839/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.093/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carlos Israel Vaz e Silva (904.892.092-20); Carlos Luciani Lima Leandro (803.983.083-49); Carolina Penatieri Meira Lima (075.750.757-39); Christiano Freire Barbosa (096.834.057-11); Claudia Fernanda Miranda Guimarães (079.495.857-57); Claudia da Silva Mendonça (053.024.077-79); Christianne da Silva Bonheur (092.007.677-70); Cristiane Soares Mota (249.040.478-42); Cristiane da Silva Rodrigues Pereira (110.651.087-96); César Augusto Carneiro Silva (097.415.047-99)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1840/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.094/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Daniele Klöh de Toledo Pires (917.472.605-68); Daniele dos Santos Rosa Cataldo (102.564.997-48); Denise Martha Gonçalves de Luces Fortes (045.502.017-54); Diego Alfonso Ribeiro Francelino (872.938.203-30); Dênis Machado Trindade (818.151.580-34); Eduardo Ramos de Almeida (115.624.847-70); Fabiana Barbosa de Brito (094.769.747-02); Fabiana Batista Justino (077.391.757-81); Fábio Renato Brazolin de Carvalho (102.910.008-00); Fábio Chaves Espíndola (011.652.277-11)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1841/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.095/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fausto Silva do Carmo (005.968.391-03); Fernanda Silva Pereira (106.710.527-13); Fernando Zanon Barroso (097.852.017-32); Franklin Cândido Costa (076.936.016-51); Frederico Cavalheiro Lavich (007.329.930-83); Fúlvio de Freitas Oliveira (224.107.428-40); Giovanna Geórgia Pires Carrilho Araujo Vallim (087.750.127-07); Giselle Vieira de Resende Torres (052.787.487-61); Gislaine Bastos Barboza Cantamessa (018.362.787-30); Glyda Santana Sousa (011.032.915-56)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1842/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.096/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Guilherme Di Luca (021.398.569-10); Guilherme Penha Pinto (008.682.530-57); Helton Valdoni Vieira (999.176.299-04); Igor Fernandes Torres (082.666.457-10); Ilka Antonia Rios (294.050.968-93); Irla Maria Vidal de Souza Medeiros (038.433.084-38); Jediel da Silva Batista (147.355.147-16); João Henrique Bernardini Baseio (306.946.838-17); João Maria da Silva Santos (046.449.434-60); João Paulo Alves Esteves (084.354.987-43)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1843/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.103/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vanessa Glória Garrido Mavropoulos Costa (080.576.067-97); Vanessa Loureiro Moreira e Silva (025.262.599-40); Verônica Souza de Almeida (053.267.927-02); Viviane Guida Gaspar Perdigão Santos (091.658.327-95)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1844/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.601/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Claudia Cristina Rodrigues Santiago (071.051.417-43)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1845/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.639/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jackson Ramos Pereira (110.568.757-04); João Vitor Vicente Barbosa de Souza (123.871.057-37); Juliana Vaz Scotti (087.635.097-09); Leandro Augusto Borges Cordeiro (000.492.422-37); Letícia Menezes de Almeida Hottz (106.855.947-00); Lucas Antonio Barros da Silva (163.522.447-00); Luis Claudio Miranda Cavalcanti (024.414.537-77); Mario Sergio Corcioli Filho (323.374.828-04); Natasha Lamêgo Brandão (113.976.457-84); Paula de Souza Mota (055.407.417-65)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1846/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.248/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana da Silva Santos de Azevedo (671.000.072-91); Alex Sandro de Almeida (157.518.448-66); Aline da Silva Gimenes (362.445.998-88); André Luiz Machado (390.265.008-74); Cristiano Schuch (149.101.908-56); Daniela Amorim Ferreira (259.033.588-10); Edianete Salvador (140.414.708-03); Fábio de Camargo (282.219.488-29); Jefferson Carlos Pedrosa (375.791.798-73); Jessica Santos Silva (364.166.288-56)

1.2. Órgão/Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1847/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.250/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Karina Akemy Teraoka Aguiar (016.111.086-08); Leandro Carvalho de Oliveira (090.971.707-96); Leonardo Vinicius de Santana (424.601.718-38); Marcelo Hirata (137.510.408-03); Marcos Santos de Jesus (039.528.058-31); Marcus Otaviano Matuoka (035.258.718-05); Mariana Correa da Costa Cid (073.358.517-50); Mario Shiraiichi (052.213.908-68); Monica Vieira Vergel (304.433.088-29); Paulo Sergio Santiago (129.850.208-08)

1.2. Órgão/Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1848/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.641/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marlen Guerra Dias (100.111.037-44)

1.2. Órgão/Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1849/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.548/2016-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria José de Oliveira Torres Pinheiro (185.186.641-87); Rita Ferreira Claudino (379.676.491-68)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1850/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.997/2016-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Alaíde de Souza Lima Ribeiro (068.548.177-81); Alayde Benedita Cipriano (121.406.778-62); Joannita Santos da Silva (410.201.627-91); José Roberto Barbosa Lima (187.019.494-20); Laudelina Maria Jaques Rebelo (822.724.419-04); Maria Bernardina Lopes (245.888.468-76); Maria Dirce Rodrigues (440.453.444-20); Maria da Conceição de Jesus Martins (011.721.127-38); Raimunda Batista de Almeida (202.176.684-53)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1851/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.020/2016-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Antonia de Moura Clink (343.756.191-04); Thereza Andrade da Silva (034.317.227-50)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1852/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.818/2016-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Saturnino dos Santos (097.194.667-15); Stélio Reis Xavier (069.917.007-97)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1853/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.000/2016-9 (REFORMA)

1.1. Interessado: José Rodrigues Filho (056.436.274-34)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1854/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se de recurso de reconsideração interposto em 23/12/2015 (R001, peça 30), pelo Departamento Regional do Sesi no Estado do Mato Grosso do Sul, contra os subitens 1.7.1 e subitens do Acórdão 7.453/2015-Primeira Câmara (peça 21), que trata de Prestação de Contas do exercício de 2013 da referida entidade; Considerando que não se verifica no âmbito do acórdão recorrido qualquer sanção ou determinação a ensejar o interesse recursal do interessado;



Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, no sentido do não conhecimento do recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso IV, "b" e § 3º, e 282, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Departamento Regional do Sesi no Estado do Mato Grosso do Sul, por inexistência de interesse recursal, haja vista o arresto recorrido não ter-lhe impingido sucumbência, dando-se ciência ao recorrente desta deliberação bem como do exame de admissibilidade constante das peças 32 e 36 dos autos.

1. Processo TC-026.770/2014-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Ademar da Silva Junior (437.525.511-00); Alonso Resende do Nascimento (110.343.519-15); Anízio Pereira Tiago (024.674.881-87); Arlene dos Santos Machado Zancanelli (250.258.991-68); Cláudia Pinedo Zottos Volpini (338.043.701-87); Edis Gomes da Silva (102.767.771-15); Irineu Milanesi (024.753.081-68); Jonathas Soares de Camargo (472.679.330-68); José Saraiva Braz (841.836.758-04); João Batista de Camargo Filho (519.614.901-53); Julião Flaves Gaúna (663.736.707-91); Michael Frank Gorski (595.779.321-34); Milene de Oliveira Nantes (000.515.131-70); Olga Martins Torres (293.911.991-00); Raul Alves Barbosa (003.622.201-15); Sidnei Pitteri Camacho (337.438.431-53); Sérgio Marcolino Longen (203.296.361-20); Tereza Cristina Correa da Costa Dias (209.694.306-04); Wallace Faria Pacheco (121.873.108-76)

1.2. Recorrente: Sérgio Marcolino Longen (203.296.361-20)

1.3. Órgão/Entidade: Departamento Regional do Sesi No Estado do Mato Grosso do Sul

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

1.8. Representação legal: João de Campos Corrêa (1634/OAB-MS) e outros, representando Departamento Regional do Sesi No Estado do Mato Grosso do Sul.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1855/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, e tendo em vista estes autos de embargos de declaração, opostos pelo Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável (Poemar), em processo de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPE/MTE), contra Suleima Fraiha Pegado, ex-Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará (Seteps/PA), Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável (Poemar), entidade executora, e Thomas Adalbert Mitschein, Presidente do Poemar, em decorrência de irregularidades em convênio para execução de ações de educação profissional no âmbito do plano nacional de qualificação do trabalhador (Planfor);

Considerando que a 1ª Câmara deste Tribunal, por meio do Acórdão 4333/2015 (doc. 50), julgou irregulares as contas do Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável (Poemar), entre outros responsáveis, com débito solidário no valor histórico de R\$ 27.052.77 (R\$ 13.526,38, em 22/9/2000; R\$ 13.526,39, em 22/12/2000);

Considerando que o recorrente interpôs embargos de declaração (doc. 69) contra o Acórdão 4333/2015 - TCU - 1ª Câmara, rejeitados pelo Acórdão 682/2016 - TCU - 1ª Câmara (doc. 71), com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287 do Regimento Interno, pela ausência de omissão na apreciação das alegações do recorrente, entre elas, a aplicação do art. 6º, da Instrução Normativa (IN) TCU nº 71/2012, antigo art. 5º, § 4º da IN nº 56/2007, que dispõe sobre a dispensa da instauração da tomada de contas especial, após a o transcurso de dez anos desde o fato gerador;

Considerando que as alegações do recorrente expostas nessas embargos foram claramente rebatidas no relatório do Acórdão 4333/2015 - TCU - 1ª Câmara, que ainda esclareceu ao embargante como se dá o processo de tomada de contas especial, conforme transcrições feitas no voto do Acórdão 682/2016 - TCU - 1ª Câmara;

Considerando que os novos embargos de declaração (doc. 85), interpostos contra o Acórdão 682/2016 - TCU - 1ª Câmara, apontam como omissão o item 9.2 do acórdão recorrido (9.2. considerar a interposição de novos embargos meramente procrastinatória e sem efeito suspensivo;), por não ter sido mencionado, no voto do relator, que aqueles embargos eram procrastinatórios e sem efeito suspensivo;

Considerando que os novos embargos também argumentaram que não ficou claro no item 9.2 do acórdão recorrido se a não aplicação do efeito suspensivo se referia ao próprio julgado embargado ou à interposição de outros recursos;

Considerando que o item 9.2 do acórdão recorrido, supostamente omissão, não se trata de decisão sobre o mérito dos embargos declaratórios contra o Acórdão 4333/2015 - TCU - 1ª Câmara, mas sim alerta dirigido ao embargante a respeito de futuros embargos protelatórios e a não aplicação de efeitos suspensivos para esses casos, com fundamento no art. 287 do Regimento Interno;

Considerando que o art. 287 do Regimento Interno do TCU, em especial os parágrafos 3º e 6º, não conferem efeito suspensivo a embargos de declaração meramente protelatórios;

§ 3º Os embargos de declaração suspendem os prazos para cumprimento do acórdão embargado e para interposição dos demais recursos previstos neste Regimento, aplicando-se, entretanto, o disposto no § 1º do art. 285.

[...]
§ 6º Os embargos de declaração meramente protelatórios serão recebidos como petição, por meio de despacho do relator, não se lhes aplicando o disposto no § 3º deste artigo.

Considerando que os novos embargos de declaração (doc. 85), interpostos contra o Acórdão 682/2016 - TCU - 1ª Câmara, têm caráter meramente protelatório, por não apresentarem omissões, obscuridades nem contradições no acórdão recorrido;

ACORDAM, com fundamento nos arts. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em não conhecer dos embargos de declaração, e dar ciência ao recorrente do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-007.585/2012-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável (00.715.264/0001-21); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04); Thomas Adalbert Mitschein (144.890.582-68).

1.2. Recorrente: Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável (00.715.264/0001-21).

1.3. Entidade: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social (Seteps/PA), atual Secretaria de Estado, Trabalho e Renda (Seter/PA).

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

1.8. Representação legal: Luís Felipe dos Santos Pereira (19222/OAB-PA) e outros, representando Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável; Ivone Souza Lima (9524/OAB-PA), representando Thomas Adalbert Mitschein e Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável; Luana Tainah Rodrigues de Mendonça (28.949/OAB-DF) e outros, representando Suleima Fraiha Pegado.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1856/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se de recurso de reconsideração interposto em 23/10/2015 (R002, peça 96), pelo Sr. Juracy de Almeida Alencar, contra o Acórdão 5.638/2015-Primeira Câmara (peça 89), que apostilou o referido acórdão para fins de correção de inexistência material;

Considerando que não se verifica no âmbito do acórdão recorrido qualquer sucumbência, sanção ou prejuízo a ensejar o interesse recursal do interessado;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, no sentido do não conhecimento do recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso IV, "b" e § 3º, e 282, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Juracy de Almeida Alencar, por inexistência de interesse recursal, haja vista o arresto recorrido não ter-lhe impingido sucumbência, dando-lhe ciência desta deliberação bem como do exame de admissibilidade constante das peças 102 e 107 dos autos.

1. Processo TC-009.602/2012-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Juracy de Almeida Alencar (091.912.592-15); Sociedade de Assistência Social O Bom Samaritano (04.659.660/0001-30)

1.2. Recorrente: Juracy de Almeida Alencar (091.912.592-15)

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amapá

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).

1.8. Representação legal: Alonso Marino Pereira Junior (2853/OAB-AP) e outros, representando Juracy de Almeida Alencar.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1857/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o subitem 9.1 do Acórdão 461/2014-TCU-1ª Câmara:

Onde se lê:

"9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Pedro Rodrigues Barbosa e da empresa ENAD - Engenharia e Administração de Negócios de Construção Civil LTDA., condenando-os, solidariamente, ao pagamento do débito abaixo relacionado, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora a partir das datas de ocorrência indicadas, até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para comprovar, perante o Tribunal."

Leia-se:

"9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Pedro Rodrigues Barbosa e da empresa ENAD - Engenharia e Administração de Negócios de Construção Civil LTDA., condenando-os, solidariamente, ao pagamento do débito abaixo relacionado, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora a partir das datas de ocorrência indicadas, até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional."

E mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.167/2011-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Enad Engenharia e Administração de Negócios de Construção Civil Ltda (10.244.747/0001-49); Pedro Rodrigues Barbosa (060.099.482-15)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Portel - PA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.6. Representação legal: Eduardo Cesar Travassos Canelas (12290/OAB-PA) e outros, representando Pedro Rodrigues Barbosa; Reynaldo Jorge Calice Anad (12591/OAB-PA), representando Enad Engenharia e Administração de Negócios de Construção Civil Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1858/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, dar quitação ao responsável Sr. Waltenir Soares Batista e retirar desta relação processual a empresa Mercado das Bombas Ltda., de acordo com os pareceres emitidos nos autos;

1. Processo TC-018.326/2013-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Mercado das Bombas Ltda. (05.907.569/0001-59); Waltenir Soares Batista (216.349.631-72)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pilar de Goiás - GO

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.6. Representação legal:

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1859/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de Recurso de Reconsideração em processo de Tomada de Contas Especial instaurada em razão de irregularidades verificadas no âmbito do Convênio Siconv 724549/2009, celebrado entre a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) e o Instituto de Desenvolvimento Sustentável (Idest para realização de pesquisa de abrangência nacional objetivando obter informações acerca de crianças e adolescentes em situação de rua e, assim, subsidiar a formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas para a proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 381/2015-TCU-1ª Câmara (peça 21), julgou irregulares as contas do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e de sua ex-presidente, Andreia Marin Martins, e aplicou-lhes, solidariamente, débito e multa;

Considerando que, nos termos do art. 179, inciso II, do Regimento Interno do TCU, a recorrente foi regularmente notificada do Acórdão 381/2015-TCU-1ª Câmara em 19/2/2015 (peça 33);

Considerando que a Sra. Andreia Marin Martins interpôs Recurso de Reconsideração contra o referido acórdão em 20/3/2015 (R001, peça 37), o qual extrapola o prazo quinzenal estipulado pelo art. 286, parágrafo único, c/c o art. 285, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que a interessada não apresentou fatos novos supervenientes que permitiriam reaver a eiva da intempestividade, nos termos do art. 286, parágrafo único, c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, o que impede o conhecimento do recurso;

Considerando, ainda, os pareceres uniformes do Ministério Público e da unidade técnica (peças 38 e 43);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 285, caput e § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Andreia Marin Martins, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, e dar ciência da instrução de peças 38 e 43 e desta deliberação a recorrente.

1. Processo TC-034.485/2013-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Andreia Marin Martins (437.484.060-53); Instituto de Desenvolvimento Sustentável (08.768.486/0001-14)
1.2. Recorrentes: Andreia Marin Martins (437.484.060-53); Instituto de Desenvolvimento Sustentável (08.768.486/0001-14)
1.3. Órgão/Entidade: Instituto de Desenvolvimento Sustentável

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.8. Representação legal: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1860/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, e tendo em vista os presentes autos que trata de tomadas de contas especial instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde em Sergipe (Funasa/SE), em desfavor de Marly do Carmo Barreto Campos, ex-prefeita de Tobias Barreto/SE, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com recursos do Convênio 463/2004 (Siafi 537.168), cujo objetivo era a execução de melhorias sanitárias domiciliares.

Considerando que, o Acórdão 5786/2015-Primeira Câmara, julgou irregular as contas da recorrente e imputou-lhe débito individual;

Considerando que, devidamente notificada, a recorrente interpôs a presente peça recursal;

Considerando que a notificação da decisão do Acórdão 5786/2015-1ª Câmara ocorreu no dia 16/10/2015, consoante demonstra o AR-MP acostado aos autos;

Considerando que o presente recurso foi protocolizado no dia 04/11/2015;

Considerando que o prazo para a interposição de Recurso de Reconsideração é de quinze dias (art. 33 da Lei 8.443/92);

Considerando que o disposto no parágrafo único do art. 32 da Lei 8.443/92 e no § 2º do art. 285 do Regimento Interno não autoriza o conhecimento de pedido de Recurso de Reconsideração, salvo em razão de superveniência de fatos novos;

Considerando que a análise do recurso demonstrou que os elementos apresentados não suprem a exigência necessária para que seja relevada a intempestividade;

Considerando o parecer da Secretaria de Recursos, no sentido do não conhecimento do recurso;

Considerando o parecer do Ministério Público, no sentido do não conhecimento do recurso;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/92 e nos arts. 143, inciso IV, "b", e 285, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer do presente Recurso de Reconsideração e dar ciência ao recorrente do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-046.867/2012-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Marly do Carmo Barreto Campos (119.999.185-68)

1.2. Recorrente: Marly do Carmo Barreto Campos (119.999.185-68)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tobias Barreto - SE

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

1.8. Representação legal: Madson Lima de Santana (3836/OAB-SE), representando Marly do Carmo Barreto Campos.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1861/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 169, inciso V, 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, promovendo-se, em seguida, seu arquivamento, sem prejuízo de adotar as seguintes medidas, de acordo com o parecer da Secex/MA:

1. Processo TC-014.860/2015-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Apicum-açu - MA

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Medidas:
1.6.1. comunicar ao Sr. Claudio Luiz Lima Cunha, prefeito municipal de Apicum-açu/MA, que, na forma dos arts. 3º, 4º e 15 da

Instrução Normativa-TCU 71/2012, a instauração de processo de TCE, a inscrição de responsável no cadastro de devedores da União e a suspensão da inadimplência cabem à autoridade administrativa competente, no caso do Contrato de Repasse 130867-11/2001 (Siafi 444205) à Caixa Econômica Federal, na condição de representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, órgão repassador dos recursos;

1.6.2. encaminhar cópia desta deliberação à Caixa Econômica Federal, comunicando-lhe que, caso apure dano ao erário em relação ao Contrato de Repasse 130867-11/2001 (Siafi 444205), cabe observar o disposto no art. 31, §§7º e 8º da Instrução Normativa-STN 1/1997, e no art. 11, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 71/2012;

1.6.3. encaminhar cópia desta deliberação à Controladoria Geral da União e ao autor da representação, para conhecimento.

ACÓRDÃO Nº 1862/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 169, inciso V, 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, promovendo-se, em seguida, seu arquivamento, sem prejuízo de adotar as seguintes medidas, de acordo com o parecer da Secex/MA:

1. Processo TC-022.140/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (06.989.347/0001-95)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Medidas:
1.7.1. comunicar ao Sr. Evando Viana de Araújo (CPF 344.918.803-87), prefeito municipal de Governador Edison Lobão/MA, que, na forma dos arts. 3º, 4º e 15 da Instrução Normativa-TCU 71/2012, a instauração de processo de tomada de contas especial, a inscrição de responsável no cadastro de devedores da União e a suspensão da inadimplência cabem à autoridade administrativa competente, no caso do Convênio 0860/03 (Siafi 489420) à Fundação Nacional de Saúde, entidade repassadora dos recursos;

1.7.2. encaminhar cópia desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde, comunicando-lhe que, caso apure dano ao erário em relação ao Convênio 0860/03 (Siafi 489420), cabe observar o disposto no art. 31, §§4º, 5º e 6º, da Instrução Normativa-STN 1/1997, e no art. 11, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 71/2012;

1.7.3. encaminhar cópia desta deliberação à Controladoria Geral da União, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e ao autor da representação, para conhecimento.

ACÓRDÃO Nº 1863/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 169, inciso V, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e à Controladoria Geral da União, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de adotar a seguinte medida, de acordo com o parecer da Secex/MA:

1. Processo TC-033.893/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jenipapo dos Vieiras - MA

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.5. Representação legal:
1.6. Medida: comunicar ao representante, que, na forma dos arts. 3º, 4º e 15 da Instrução Normativa-TCU 71/2012, a instauração de processo de TCE, a inscrição de responsável no cadastro de devedores da União e a suspensão da inadimplência cabem à autoridade administrativa competente, no caso do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate), referente ao exercício de 2004, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, entidade repassadora dos recursos.

ACÓRDÃO Nº 1864/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 169, inciso V, 235, 237, inciso VI, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Distrito Sanitário Especial Indígena do Amapá e Norte do Pará e à Consultoria Jurídica da União no Amapá, promovendo-se, em seguida o seu arquivamento, sem prejuízo de adotar a seguinte medida, de acordo com o parecer da Secex/AP:

1. Processo TC-043.942/2012-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/AP (00.414.607/0025-95)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Medida: dar ciência ao Distrito Sanitário Especial Indígena do Amapá e Norte do Pará sobre as seguintes impropriedades:

1.7.1. nas aquisições por dispensa de licitação, por meio dos processos administrativos 25042.000.502/2012-17 e 25042.000146/2013-12, não restaram demonstradas que as situações emergenciais tenham se originado de fatos novos ou imprevisíveis, e não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, o que afronta a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 1.996/2011, 1.030/2008 e 1.217/2014, todos do Plenário);

1.7.2. no processo administrativo 25042.000146/2013-12, não ficou demonstrado haver sido consultado o maior número possível de fornecedores ou executantes, com vistas a que restasse demonstrado ser a opção escolhida, em termos técnicos e econômicos, a mais vantajosa para a Administração, em desacordo com o disposto no art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 1865/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a", do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 63, *caput*, e 69, inciso II, da Resolução 191/2006, em conhecer da solicitação formulada pela Procuradora da República no Município de Petrópolis/RJ, Sra. Joana Barreiro Batista, adotar as seguintes medidas, promovendo-se, em seguida, o apensamento do processo ao TC-023.204/2015-0, de acordo com o parecer da SeinfraRod:

1. Processo TC-004.064/2016-0 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.2. Representante do Ministério Público: não atuou

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).

1.4. Representação legal: não há.

1.5. Medidas:
1.5.1. cadastrar a Procuradoria da República no Município de Petrópolis, por meio da Sra. Procuradora da República Joana Barreiro Batista, como interessada nos processos abertos TC 014.689-2014-6, TC 025.322-2015-0 e TC 023.204/2015-0; e

1.5.2. juntar cópia desta instrução nos processos TC 014.689/2014-6 e TC 025.322/2015-0.

RELAÇÃO Nº 6/2016 - 1ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 1866/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.650/2016-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Severino de Oliveira Cavalcante (011.863.534-49)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1867/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.152/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Nilton Souza Siqueira (641.671.867-72); Roberto Camargo Scalise (510.893.358-49)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1868/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.157/2016-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Elenilda da Silva Lima (099.888.402-25)
- 1.2. Unidade: Fundação Nacional do Índio
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1869/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.753/2016-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: James Cavalcante de Medeiros (140.385.794-68)
- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1870/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.606/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adeilton Matias (998.422.547-04); Adeler Liro de Oliveira Junior (013.313.446-62); Adilson dos Santos Nascimento (029.224.845-80); Adriana Penha Sanches (468.198.279-20); Adriano Aparecido Gomes Gordo (341.404.008-54); Ailton Magnó Venâncio da Silva (040.712.521-38); Airiston Pereira dos Santos (023.240.959-55); Alexandre Pereira da Silva (424.590.548-40); Alexandre Pinto do Nascimento (766.072.404-53); Alexandre Santos de Oliveira (620.180.940-68)
- 1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME

- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1871/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.614/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jair dos Reis (069.554.559-07); Jairo Martins Rocha (804.421.530-15); Jefferson de Faria Rodrigues (041.405.887-99); João Batista Vieira da Costa (958.660.941-34); João Eduardo Leles de Souza (106.849.076-40); João Paulo Pereira de Oliveira (109.632.176-90); Joaquim Costa de Albuquerque (898.699.744-49); Jonas Eduardo Rocha Monteiro (620.672.653-34); Jonas Samuel Zavorne (071.658.219-88); Jonilson Neugebauer Bengua (616.257.520-91)
- 1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME

- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1872/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.616/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Julian Stacke (011.283.480-98); Juliano Soares das Neves (071.907.546-79); Junior da Luz Nouals (767.292.220-34); Karoline da Silva Brito Arguello (008.806.531-67); Ladir Crevilatti (030.164.859-07); Lais Moscaluc Cerqueira (155.930.858-38); Leandro Afonso Lirio (048.342.956-21); Leandro Susana Dias Apolinário (744.083.720-72); Leonardo Pisciotano Leitao (302.868.218-42); Ligiane Nareta (024.594.639-01)
- 1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME

- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1873/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.625/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Vanessa Ribeiro da Silva (382.868.028-37); Vicente de Paula Dias (622.421.057-87); Vinicius Rosa Pereira (108.370.767-14); Vitor Frigini Cometti (124.100.327-02); Wagner Ferreira Matos (696.775.061-53); Walter Augusto Cruz Junior (064.332.836-08); Wanderson Rosa da Silva (892.707.036-49); Weryck Cassiano Souza Campos (025.529.121-33); Wesley Araújo Ferreira (047.876.496-04); Wglaer dos Santos Gomes (006.329.041-35)
- 1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME

- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1874/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.631/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fabrício Pimenta de Oliveira (702.118.845-53); Fagner Gonzaga de Souza (052.525.485-44); Felipe Patrocínio Teixeira Vaz (110.769.777-82); Fernando Miguel Moyses Nunes da Silva (502.581.170-87); Filipe Moreno de Andrade dos Santos (014.429.561-00); Giovanni Casale dos Santos (498.685.600-63); Gleidson César Santana Reis (482.966.785-00); Graziela Machado da Costa e Silva (076.571.347-04); Helvio de Sousa e Silva (682.310.406-68); Henrique Fernandes Gurgel de Azevedo (011.784.004-17)
- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1875/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.635/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ricardo Márcio Rossi Sancovich (268.011.788-30); Romulo Santana Costa (016.057.751-93); Rosiane Cortez Nogueira (059.234.373-17); Silvana Teixeira Gomes Duarte (689.778.596-20); Talita Rodrigues Lima (012.579.691-96); Tiago Pereira Vasconcelos (003.468.223-60); Wilson Lopes Barbosa (286.212.981-04)

- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1876/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.168/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jurandir Crispiniano Viana de Andrade (024.560.424-33); Juscelino Matos Sampaio Filho (801.045.172-04); Juvenal Alencar Felix Carvalho (027.495.955-09); Kae Lih Su (028.489.444-39); Kaio Carvalho Thomaz (139.471.307-08); Kalyne Faria Porto (124.331.907-03); Kaeo Alves Olivato (358.339.878-57); Karina Freitas dos Santos (122.512.117-56); Karina Gomes Santana (393.705.218-60); Karina Miranda Cabo (094.986.947-37)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1877/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.172/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Kleber Klingler de Oliveira Medeiros (011.682.504-98); Kleber Silva Marques (088.025.176-06); Kleber Teixeira de Lima Araujo (026.299.344-97); Klerio Rodrigues Gomes (123.156.437-75); Kratus Ranieri (034.329.698-56); Kris Parnasetti Dunlop (109.103.887-25); Krishna Milani Simoes Silva (031.005.741-84); Ladyllsson Porto Silva Sobrinho (025.269.715-43); Laercio Inácio da Costa Filho (053.412.275-22); Laerte Moura de Freitas (072.142.504-62)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1878/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.631/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fabrício Pimenta de Oliveira (702.118.845-53); Fagner Gonzaga de Souza (052.525.485-44); Felipe Patrocínio Teixeira Vaz (110.769.777-82); Fernando Miguel Moyses Nunes da Silva (502.581.170-87); Filipe Moreno de Andrade dos Santos (014.429.561-00); Giovanni Casale dos Santos (498.685.600-63); Gleidson César Santana Reis (482.966.785-00); Graziela Machado da Costa e Silva (076.571.347-04); Helvio de Sousa e Silva (682.310.406-68); Henrique Fernandes Gurgel de Azevedo (011.784.004-17)
- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1879/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.177/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Leandro Dana Vieira Pinto (124.106.217-08); Leandro Diniz Ferreira (054.352.475-27); Leandro Fernandes Caetano (094.585.997-09); Leandro Funabashi (119.675.117-05); Leandro Gaspar dos Santos (081.897.887-28); Leandro Jader Trindade Lopes (033.285.825-17); Leandro da Silva Godinho (082.436.366-33); Leandro de Assis Pinto (125.380.727-27); Leandro de Oliveira Zague (088.997.556-63); Leandro dos Santos Pinto (684.561.155-68)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1879/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.635/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ricardo Márcio Rossi Sancovich (268.011.788-30); Romulo Santana Costa (016.057.751-93); Rosiane Cortez Nogueira (059.234.373-17); Silvana Teixeira Gomes Duarte (689.778.596-20); Talita Rodrigues Lima (012.579.691-96); Tiago Pereira Vasconcelos (003.468.223-60); Wilson Lopes Barbosa (286.212.981-04)

1. Processo TC-004.182/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lena Pereira da Silva (096.776.687-73); Lena de Castro Menezes Valle (117.243.227-96); Lenilson Correa (007.143.097-02); Lenira Silva de Abreu (023.644.345-30); Lenise Dimiz Oliveira (278.042.998-42); Lenita de Souza Fioriti (353.665.908-09); Leo Silva Filho (074.787.787-47); Leomar Souza do Rosário (014.024.865-02); Leomir Samuel Tormen Reis (078.917.066-38); Leon Marcel Oliveira de Mesquita (124.248.307-11)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1880/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.185/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leonardo Defenti (961.515.521-72); Leonardo Dobner Ferretto de Medeiros (391.163.748-94); Leonardo de Francisci Ferreira Alves (089.621.916-01); Leonardo de Freitas Bravim (113.870.897-65); Leonardo de Oliveira Fajardo (083.222.576-27); Leonardo de Oliveira Regent (130.129.847-63); Leonardo de Oliveira Torres (103.481.367-65); Leonardo de Souza Carneiro (009.874.369-45); Leonardo de Souza Silvano (074.585.567-90); Leonardo dos Santos Bezerra (028.896.957-00)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1881/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.193/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Liana Matos Rocha (026.438.255-27); Liana Pereira Mero Trindade (083.921.007-86); Liana Santana da Cruz (830.623.785-49); Lídia Santos Omena (719.219.405-06); Lidiam Maia Leandro (527.884.662-34); Lidiane Souza da Silva (072.149.327-09); Lidiane de Freitas Domingos (038.030.291-80); Lígia Bacelar da Silva (804.161.445-00); Lígia Martins Vieira (008.979.419-26); Lillian Maria Raimundo Sa Bahia (043.054.877-05)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1882/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.195/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lindomar Borges dos Santos (163.670.028-47); Lino Adriano da Silva (252.864.528-76); Liriam Michi Enamoto (573.243.109-82); Lis Franco Rocha (119.169.537-94); Lis da Silva Ostigard (025.802.915-39); Lisa Marie Avelar Ribeiro (049.094.266-04); Lislavaro Lucas Chaves Costa (010.702.265-64); Lislei Vendas Urban de Oliveira (024.745.241-69); Lismar Sacramento dos Santos (786.976.705-00); Livia Carelli de Oliveira (086.158.986-69)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1883/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.201/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucas Cândido Pereira (069.901.476-01); Lucas Cantuaria Nobre Andrade (147.506.987-17); Lucas Carvalho da Silva (015.001.073-79); Lucas Coelho Gonçalves (052.989.877-29); Lucas da Costa Coutrim Caridade (695.027.141-72); Lucas da Silva Lia (353.764.598-88); Lucas da Silveira Mota (083.884.166-00); Lucas de Boni da Silva (133.181.137-60); Lucas de Matos Maia (025.835.255-81); Lucas de Oliveira Nogueira (060.983.916-02)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1884/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.207/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucas Siqueira de Azevedo (137.093.787-37); Lucas Soares de Faria (395.156.848-89); Lucas Souza Aguiar Santos (019.158.765-67); Lucas Spala Lino (101.731.307-55); Lucas Terce Guarisco (046.697.169-99); Lucas Thiago Dantas (087.460.934-86); Lucas Valadares Vieira (051.615.774-44); Lucia Helena Laureano Bernardi (073.458.777-52); Lucia Mattoso Monte (122.168.477-98); Lucian Corguinha da Silva (119.242.477-80)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1885/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.209/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luciana Sousa Soares (109.050.107-28); Luciana Spinasse Bernabe (109.617.777-37); Luciana Suaid Tomazi Vasco (015.248.867-77); Luciane Aparecida Fagundes Batista (111.397.647-05); Luciane Kozoroski Almeida Torres (836.126.539-20); Luciane Ornilo da Silva (042.718.924-16); Luciano Acunha Knevit (011.600.080-51); Luciano Almeida Silva (942.885.006-30); Luciano Barbosa de Santana (946.522.525-87); Luciano Borges dos Santos (805.314.155-20)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1886/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.214/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luis Fernando Belens de Oliveira (808.742.665-72); Luis Fernando Santana Borsari (368.234.328-88); Luis Filipe Bossis H Sá D'el-rei Duarte (806.991.207-30); Luis Gabriel Chaves Câmara (015.474.435-29); Luis Guilherme Alvarenga Pontes (102.252.497-66); Luis Gustavo Cabral Pereira (081.385.417-25); Luis Gustavo Marin (335.230.598-60); Luis Gustavo Milan Yamaguti (002.457.091-50); Luis Gustavo de Mendonça Monteiro (270.819.008-36); Luis Henrique Cavalcante de Sena (042.131.695-02)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1887/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.217/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luiz Antônio Misael de Sousa (054.602.547-10); Luiz Antônio Moreira Zanivan (020.317.587-56); Luiz Antônio Paulo Lima (096.909.287-32); Luiz Antônio Pinheiro da Silva (103.656.197-60); Luiz Antônio de Oliveira Gonçalves (993.831.791-04); Luiz Augusto Dantas Ribeiro (084.359.754-28); Luiz Carlos Coser Junior (126.154.797-76); Luiz Carlos Ferreira Carvalho (013.985.977-24); Luiz Carlos Raposo (748.193.217-49); Luiz Cassemiro Camilo (334.611.978-58)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1888/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.229/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcelli Franca Lacerda (118.392.477-11); Marcelo Bernardo Xavier Reis Sá (106.148.997-37); Marcello Charpinel Reis (142.009.207-83); Marcello Henriques Souza (057.954.297-16); Marcelly Lessa de Souza (051.292.464-38); Marcelo Abbehusen Magalhães (014.212.685-31); Marcelo Abi Rihan Salame (011.791.987-00); Marcelo Abreu Marques de Oliveira (082.357.887-99); Marcelo Abruzzini Cosati (008.478.427-03); Marcelo Alves da Silva (097.334.297-83)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1889/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.234/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcelo Gorza Lima (115.361.597-51); Marcelo Guimaraes da Silva (048.208.836-23); Marcelo Henrique Bardini (156.236.088-41); Marcelo José Chulek (010.433.529-70); Marcelo José da Silva (068.421.704-00); Marcelo Junio de Souza Melo (014.880.706-28); Marcelo Junior Leite dos Santos (058.888.377-84); Marcelo Junior Pinto (008.844.496-10); Marcelo Krenski (041.507.449-55); Marcelo Lakatos (361.518.768-73)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1890/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.236/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Marcelo Monteiro da Hora (827.646.895-00); Marcelo Mota Gusmão da Silva (632.323.835-72); Marcelo Mota de Carvalho (079.603.917-85); Marcelo Nascimento dos Santos (010.661.480-07); Marcelo Neves de Mattos (007.343.337-30); Marcelo Nobuyuki Kawakatsu (893.996.092-00); Marcelo Nussner Raimundo (027.407.809-07); Marcelo Oliveira de Lima (830.615.685-49); Marcelo Oliveira de Souza (018.028.227-12); Marcelo Pereira da Silva (384.143.608-07)

- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1891/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.243/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Márcio Rodolfo Braz dos Santos (149.097.508-00); Márcio Rodrigues Canelas (102.730.677-29); Márcio Rogério Dantas Ramos (751.098.674-53); Márcio Rogério de Jesus Carvalho (819.196.465-15); Márcio Soares Ferreira (033.261.667-37); Márcio Souza Jalil (787.128.585-87); Márcio Stiel Escolano Lopes de Oliveira (082.221.037-17); Márcio Valério Bastos da Silva (585.050.754-04); Marclely Bruno Pantoja da Silva (868.616.702-00); Marclely Moraes de Andrade (105.605.967-23)

- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1892/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.249/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Marcos José Clementino da Silva (023.172.394-67); Marcos José Costa Silva (107.950.597-01); Marcos José Valente dos Santos (944.766.915-87); Marcos Leonardo Marques Lopes (002.089.740-59); Marcos Melo de Almeida (802.550.275-91); Marcos Nogueira Abinasse (088.048.517-59); Marcos Pasquale Vieira Scofano (073.621.577-89); Marcos Paulo Dias (123.522.647-66); Marcos Paulo Gomes Fernandes (013.041.133-70); Marcos Paulo dos Santos Paixao (031.489.485-30)

- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1893/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.257/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Filipe Augusto Pedrosa da Silva Vieira (001.350.226-30)

- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1894/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.321/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Lillian Cristina de Lima e Oliveira (043.892.297-29); Livia Alves Pereira (115.817.247-80); Lorena Toso Desabato (102.523.777-37); Luana Gomes Landeiro (052.085.634-10); Lucas Medrado de Almeida (013.705.465-30)

- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1895/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.300/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Gunther Ferraz Costa (003.598.847-92)
1.2. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1896/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.432/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Henrique Eiji Mikado (017.763.831-17); Tales Marinho Godois (028.489.271-86)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1897/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.434/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessada: Vivian Coli Noronha (084.745.996-95)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1898/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.439/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Carlos Alberto Martins Barnabé (071.137.198-99); Carolina Giangiacomo Rabelo (287.168.608-45); Clara Fabiane Silva de Sousa (876.206.182-87); Daniella Alves Pereira (218.716.698-80); Gleisse Danielle Gonçalves da Silva (039.372.744-05); Itamar Voltani Rialto (220.758.218-36); Joselito Marmore dos Santos (267.623.298-37); José Geraldo Vaz Rolim (519.412.361-20); Lina Satomi Kiyota (338.311.388-42); Marcel Clei Munhos Stoco (292.204.568-42)

- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1899/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.515/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Marden Gomes Marinho (334.141.572-68)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1900/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.672/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Abraao Galeno da Costa Menezes (981.841.643-00)
1.2. Unidade: Companhia Energética do Piauí
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1901/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.682/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Alexandre Wanderley Maia Paiva (011.956.794-67); Claudio Martins Mendes (498.272.513-68); Fernanda da Silva Rondon (027.158.441-66); Henrique Geraldo Damasceno (232.386.821-72); Marina Coutinho Teodoro de Oliveira (007.057.771-46); Renata Servilha Lima (300.707.478-90); Walter Figueiredo Costa Neto (795.220.092-53); Wilian Bezerra Andrade (002.038.761-05)

- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1902/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, §6º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de admissão constante do processo abaixo relacionado, por ter sido lançado, no sistema Sisac, com prazo entre as datas de nomeação e posse maior que o previsto no art.13, §1º, da Lei nº8.112/1990, sem esclarecimentos do gestor de pessoal, bem como mandar fazer as seguintes determinações, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.886/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Leise Valéria Novo dos Santos (561.053.472-00)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas que providencie, no prazo de 60(sessenta) dias, o encaminhamento, via sistema Sisac, de novo ato de admissão, em substituição ao considerado inepto.
 - 1.8. Determinar à Sefip que:
 - 1.8.1. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação referente ao envio de novo ato corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;
 - 1.8.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

ACÓRDÃO Nº 1903/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.949/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Lucas Eduardo Castro de Andrade (108.709.777-09); Lucas Gurgel Leite (025.623.373-01); Lucas de Moraes Rego Guedes (063.025.094-40); Lucas de Oliveira Mussi (058.848.939-57); Luciana Schmidt Kirschnick (682.758.620-00); Luciana dos Reis Martins (354.251.638-43); Luciana dos Santos Berti (037.386.179-65); Lucio dos Santos Rodrigues (859.126.622-68); Luis Gustavo Guerra de Sousa (986.884.646-34); Luiz Fernando de Lucca Gasparetti (157.344.588-64)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1904/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts.143, incisoII,e 259, inciso I, do Regimento Interno, e considerando que, no monitoramento acerca do cumprimento do Acórdão nº22/2012-TCU-1ªCâmara, constatou-se que não foi encaminhado, via Sisac, novo ato de admissão em substituição ao considerado inepto, de interesse de Francisco Antônio Marçalho, ACORDAM em mandar adotar as seguintes medidas, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.990/2011-2 Monitoramento (em admissão)
 - 1.1. Interessado: Francisco Antônio Marçalho (394.038.070-91)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Amapá
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar:
 - 1.7.1. à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Amapá que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, as medidas necessárias para dar integral cumprimento ao comando con-

tido no item1.7 do Acórdão nº22/2012-TCU-1ªCâmara, com o envio, via Sisac, de novo ato de admissão de Francisco Antônio Marçalho, devidamente corrigido, preenchendo-se o campo "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal" com o detalhamento da situação concreta, caso confirmada a posse no cargo após o prazo legal de 30 dias, previsto no art. 13, § 1º, da Lei nº 8.112/1990;

1.7.2. à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento da determinação para encaminhamento de novo ato corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

ACÓRDÃO Nº 1905/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos, esclarecendo à origem acerca da necessidade de inclusão de todos os beneficiários, por ocasião do preenchimento de ato de alteração:

1. Processo TC-004.521/2016-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Pedro Costa Cabral (080.039.734-73)
 - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1906/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.085/2015-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)
 - 1.1. Responsáveis: Euclides Machado da Silva (410.892.271-91); Gesse Santana Borges (310.151.741-91); Jorge Fontes Hereda (095.048.855-00); Liane Vinagre Klautau (122.182.192-04); Ricardo Magno Paula Ramos (484.418.301-00); Sofia Vasconcelos Feitosa de Souza (379.563.961-15) e Sylvania Hanhela (059.748.316-75)
 - 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal/Depósitos Judiciais e Extrajudiciais
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
 - 1.5. Unidade Técnica: Secex/Fazenda
 - 1.6. Representação legal: não há
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 1907/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que tratam, nesta fase processual, de recurso de reconsideração contra o Acórdão 1.251/2012 - 1ª Câmara e, subsidiariamente, contra o Acórdão 8.106/2014 do mesmo Colegiado.

Considerando que, em processo regularmente constituído, este Tribunal, na Sessão de 13/03/2012, por meio do Acórdão 1.251/2012 - 1ª Câmara, condenou a Empreiteira Santa Maria Ltda. ao pagamento de débito, solidariamente com outros responsáveis. e aplicou-lhe multa, em decorrência da reprovação parcial das contas relativas ao Convênio 92-PCN/2006, celebrado entre o Ministério da Defesa (MD) e a Prefeitura Municipal de Manoel Urbano/AC para pavimentação de vias e construção de um porto fluvial;

Considerando que o corresponsável Giuliano Ribeiro da Silva interpôs recurso de reconsideração contra essa decisão, apreciada pelo Acórdão 8.106/2014 - 1ª Câmara, que terminou por prover parcialmente seu pedido, excluindo o débito e reduzindo a multa que lhe foram originariamente cominados, mantendo inalterada a deliberação em relação aos demais envolvidos;

Considerando que, inconformada com essa solução, a Empreiteira Santa Maria Ltda. encaminhou o presente recurso com o objetivo de impugnar os termos das decisões anteriores (Acórdãos 1.251/2012 e 8.106/2014, da 1ª Câmara);

Considerando que a recorrente foi devidamente notificada do Acórdão 1.251/2012 - 1ª Câmara em 09/04/2012 (peça 44) por meio de ofício encaminhado ao endereço constante da base da Receita Federal de acordo com o disposto no art. 179, inciso II, do RI/TCU;

Considerando que o presente recurso é intempestivo em relação à primeira decisão (Acórdão 1.251/2012 - 1ª Câmara), uma vez que o termo final para sua interposição foi o dia 24/04/2012, além de se encontrar afastada a hipótese de aplicação da exceção prevista no art. 285, § 2º, do RI/TCU;

Considerando que não cabe aplicação de recurso da mesma espécie sobre o Acórdão 8.106/2014 - 1ª Câmara, nos termos do art. 278, § 4º, do Regimento Interno/TCU;

Considerando que, no curso do processo, não houve nenhuma restrição à ampla defesa da recorrente, não havendo falar-se em nulidade;

Considerando que tanto a Serur, em pareceres uniformes, como o Ministério Público, pronunciaram-se pelo não-conhecimento da peça recursal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em não conhecer do presente recurso e dar ciência desta deliberação à recorrente.

1. Processo TC-004.845/2010-2 (Recurso de Reconsideração em Tomada De Contas Especial)

- 1.1. Recorrente: Empreiteira Santa Maria Ltda. (CNPJ: 08.513.916/0001-57)
- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Manoel Urbano/AC
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.6. Unidades Técnicas: Serur e Secex/AC
- 1.7. Representação legal: não há

ACÓRDÃO Nº 1908/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; art. 169, inciso III, e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em levantar o sobrestamento do processo, julgar regulares com ressalva as contas de Carlos Roberto Felin e da Clínica de Oncologia Santa Maria Ltda., dando-lhes quitação, e arquivar os autos:

1. Processo TC-013.751/2013-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Carlos Roberto Felin (216.909.440-72) e Clínica de Oncologia Santa Maria Ltda. (73.809.097/0001-51)
- 1.2. Unidade: Clínica de Oncologia Santa Maria Ltda.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secex/RS
- 1.6. Representação legal: Fábio Medina Osorio (OAB/RS 64.975), representando Carlos Roberto Felin, Clínica de Oncologia Santa Maria Ltda. e Clínica de Oncologia Santa Maria Ltda.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 1909/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 213, do Regimento Interno/TCU, bem como nos termos dos arts. 6º, inciso I; 15 e 19 da Instrução Normativa-TCU 71/2012, ACORDAM em determinar, desde logo, por economia processual, o arquivamento do processo do responsável a seguir indicado sem julgamento do mérito e sem cancelamento da dívida em razão de o valor do dano, atualizado monetariamente, ser inferior ao limite fixado pelo Tribunal (R\$ 75.000,00) para encaminhamento de tomada de contas especial, bem como determinar a inclusão de seu nome nos devidos cadastros de devedores e sistemas de informação contábeis, dando-se ciência desta deliberação a Júlio Cesar de Medeiros Batista, à Controladoria Geral da União e ao Ministério do Turismo, alertando este último para a observância do que dispõe o art. 15 da IN/TCU 71/2012:

1. Processo TC-020.591/2014-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Júlio César de Medeiros Batista (441.840.934-34)
- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Quixabá/PB
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1910/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; art. 169, inciso III, e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em levantar o sobrestamento do processo, julgar regulares com ressalva as contas de Abel Ferreira de Almeida e da Associação Beneficente Douradense, dar quitação aos responsáveis e mandar adotar as seguintes medidas sugeridas nos pareceres emitidos nos autos, arquivando-os posteriormente:

1. Processo TC-032.070/2010-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Abel Ferreira de Almeida (075.133.801-04) e Associação Beneficente Douradense (03.604.782/0001-66)
- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Dourados/MS
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secex/MS
- 1.6. Representação legal: Eliézer Soares Branquinho (CPF 163.812.461-20), representando a Associação Beneficente Douradense.



1.7. Reconhecer o crédito de R\$ 71.752,53 (setenta e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos), em 18/8/2015, a favor da Associação Beneficente Douradense, devido ao recolhimento a maior efetivado nos autos a favor da Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde (UG/Gestão 257001/00001);

1.8. Determinar à Secex/MS que, no corpo da notificação a ser expedida após a deliberação do Tribunal, oriente a Associação Beneficente Douradense a requerer a devolução do montante que lhe é devido à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde (UG/Gestão 257001/00001), apresentando, para tanto, cópia do acórdão que reconheceu o crédito a seu favor, nos termos do art. 2º, inciso II, parágrafo único, da Portaria Conjunta Segecex-Segedam 1, de 28/5/2014.

ACÓRDÃO Nº 1911/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.333/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: VH Informática Ltda. (00.530.341/0001-79)
 - 1.2. Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ)
 - 1.5. Representação legal: não há
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1912/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência do decidido à representante e à Secex/Defesa, com o envio, a esta última, de cópia integral dos autos, de acordo com os pareceres emitidos pela Secex/SP:

1. Processo TC-031.163/2015-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Procuradoria da República em Presidente Prudente/SP
 - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal (DPF)
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secex/SP
 - 1.6. Representação legal: não há
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

RELAÇÃO Nº 5/2016 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1913/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.184/2016-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Vitorino da Silva (044.062.652-87); João Batista da Silva (049.034.042-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Inbra em Belém/pa
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1914/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.186/2016-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Milton Padilha de Almeida (028.584.609-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Inbra No Estado do Paraná

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1915/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.233/2016-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Antonio Garibaldi Vieira do Amaral (006.324.069-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Inbra No Estado do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1916/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.265/2016-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Altamirando Souza Santos (068.709.451-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1917/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.294/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Cassius Brandhuber Goulart (989.123.806-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1918/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.470/2016-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Irene de Souza Oliveira (233.644.752-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Inbra No Estado do Amazonas
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1919/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.473/2016-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Maria Evaristo de Lima (089.304.224-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Inbra No Estado do Paraíba
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1920/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:

- a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis arrolados nestes autos, dando-lhes quitação; e
- b) dar ciência deste acórdão, fazendo-o acompanhar da instrução à peça 9 destes autos, ao Ministro de Estado do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, à Controladoria-Geral da União, ao Serviço Social do Comércio (Sesc) e à Administração Regional do Sesc no Estado do Amapá (Sesc/AP).

1. Processo TC-028.564/2015-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)
 - 1.1. Responsáveis: Eliezir Viterbino da Silva (262.998.952-68); Ladislao Pedroso Monte (060.008.352-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Amapá
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Determinar à Controladoria-Geral da União, com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que faça constar no próximo relatório de auditoria relativo às contas anuais da entidade, se esta adotou as medidas pertinentes com vistas a sanar o acúmulo indevido de cargos públicos e empregos por pessoas vinculadas à entidade.

ACÓRDÃO Nº 1921/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), em desfavor do Sr. José Merched Char, ex-Presidente do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Amazonas (Sescoop/AM), em razão do não cumprimento de metas do Convênio 136/2007 (Siafi 620.676), celebrado em 26/12/2007, com a previsão de aplicação de recursos federais no valor de R\$92.210,00 e contrapartida no valor de R\$11.500,00, objetivando a execução de ações voltadas para "agregar valor aos produtos das cooperativas do Estado do Amazonas para maior aceitação no mercado e preços melhores";

Considerando que o Acórdão 4.628/2015-1ª Câmara, retificado pelo Acórdão 5.397/2015-1ª Câmara, rejeitou parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. José Merched Char e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Amazonas (Sescoop/AM), fixando-lhes novo e improrrogável prazo de quinze dias para o recolhimento da importância de R\$ 5.163,61 (cinco mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e um centavos) aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir de 17/3/2008 até a data do efetivo recolhimento;

Considerando que os responsáveis apresentaram o comprovante de recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (peça 29);

Considerando o reconhecimento da boa-fé dos responsáveis, o cumprimento das metas conveniadas e a inexistência de outras irregularidades nas contas;

Considerando as propostas uniformes da Secex/AM e do MP/TCU no sentido de julgarem-se as contas regulares com ressalva e dar-se quitação aos responsáveis;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 2º, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. José Merched Char e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Amazonas, dando-lhes quitação.

1. Processo TC-014.357/2014-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: José Merched Chaar, ex-Presidente (CPF 036.912.842-72); Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Amazonas (Secoop/AM) (CNPJ 07.355.596/0001-91).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Amazonas (Secoop/AM).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.6. Representação legal: Natália Ives Camurça de Oliveira, OAB/DF 31.226, e Paulo Roberto Galli Chuery, OAB/DF, 20.449 e outros, representando José Merched Chaar e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Amazonas.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1922/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, e/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o item 8 do Acórdão 480/2014-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 11/2/2014 - Ordinária, Ata nº 03/2014, como a seguir:

- onde se lê "8. Advogado constituído nos autos: não há."

- leia-se "8. Representação Legal: Yuri Dantas Barros (OAB 4237-AM) e outros, representando Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio; Carlos Alberto Muniz Pantoja (OAB 2121-AM), representando João Lúcio Galvão Gonçalves e Geneve Construções Ltda."

1. Processo TC-017.938/2011-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Geneve Construções Ltda (09.012.289/0001-33); João Lúcio Galvão Gonçalves (285.174.312-00); Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio (134.048.062-04)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Autazes - AM

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.6. Representação legal: Paulo Tavares de Souza Junior (4547/OAB-AM) e outros, representando Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio; Carlos Alberto Muniz Pantoja (2121/OAB-AM), representando João Lúcio Galvão Gonçalves e Geneve Construções Ltda., e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1923/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em retirar o sobrestamento que recaí sobre os autos, aposto em despacho do relator à peça 4, página 65, julgar regulares as contas da Sra. Marylin Peixoto da Silva Nogueira, dando-lhe quitação plena, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Augusto César Gadelha Vieira, dando-lhe quitação, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.969/2008-0 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Apensos: 026.720/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Augusto Cesar Gadelha Vieira (261.871.407-53); Marylin Peixoto da Silva Nogueira (306.898.137-91)

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Política de Informática

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1924/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, considerando as informações constantes da 7. b) apensar estes autos ao processo de origem, TC-046.814/2012-4, nos termos do item 64.2 da Portaria-Secex 27, de 19/10/2009

1. Processo TC-030.789/2015-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.3. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1925/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, ante a análise contida na instrução à peça 6 destes autos, em:

a) conhecer da representação com fulcro nos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para no mérito, considera-la improcedente, ficando, em decorrência, prejudicada a análise do pedido de medida cautelar formulado;

b) dar ciência deste Acórdão, fazendo-o acompanhar da instrução à peça 6, à representante; e

c) arquivar o presente processo, com fundamento no parágrafo único do art. 235 c/c o art. 237 do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-001.020/2016-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Camaçari/BA

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1926/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à Procuradoria da República em Cachoeiro do Itapemirim (ES) e à Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 12.

1. Processo TC-005.090/2015-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria da República/ES - MPF/MPU (26.989.715/0013-46)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Mimoso do Sul - ES

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex/ES).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1927/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", e 237 do Regimento Interno do TCU, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal, bem como os pressupostos de apuração (risco, materialidade e relevância) previstos no art. 106 da Resolução TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;

b) encaminhar cópia integral dos presentes autos ao Conselho Federal de Farmácia, para adoção das medidas necessárias;

c) dar ciência desta deliberação ao representante, ao Conselho Regional de Farmácia e ao Conselho Federal de Farmácia; e

d) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-027.922/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia (22.829.881/0001-90)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Conselho Federal de Farmácia, com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 8º da Lei 8443/1992 c/c §§ 1º e 2º do art. 197 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (RITCU), que promova, se ainda não o fez, no prazo de cento e oitenta dias, a devida Tomada de Contas Especial no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia em razão do uso irregular das contas Banco do Brasil Agência 3796-6 C/C 20.187-1 e Unicred Porto Velho C/C 983-0, bem como nos recebimentos da Empresa Amazônia Agência de Viagens e Turismo Ltda. a título de alugueis de imóvel daquele Conselho Regional, no período entre 2010

a 2014, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, encaminhando os resultados da apuração a este Tribunal para julgamento.

ACÓRDÃO Nº 1928/2016 - TCU - 1ª Câmara

15. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, considerando as informações contidas no Pronunciamento da Secretária da Secex/AM (peça 55), em arquivar o presente processo, por ter cumprido o objetivo para o qual foi constituído, nos termos do art. 169, V do RIT/TCU.

1. Processo TC-032.376/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Câmara Municipal de Manacapuru

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Manacapuru - AM

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 6/2016 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 1929/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RIT/TCU, na forma do art. 143, II, e do RIT/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-004.424/2016-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Oscar Navarro (018.185.202-06).

1.2. Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1930/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, V, 'a', do RIT/TCU, e de acordo com o parecer da unidade técnica emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumprida a determinação contida nos subitens 1.7.1.1 e 1.7.1.2 do acórdão 6696/2015-TCU-1ª Câmara e determinar o apensamento definitivo destes autos de monitoramento ao processo original TC 015.927/2009-3, com fulcro no art. 35, § 1º, c/c arts. 33 e 37 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-030.441/2015-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS (37.115.409/0001-63).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Mato Grosso do Sul (Secex-MS).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1931/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, considerando os pareceres emitidos nos autos pela unidade técnica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de que seja feita a correção, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, 'd', do RIT/TCU c/c a Súmula TCU 145, ante a constatação de inexistência material, ACORDAM, por unanimidade, em retificar o acórdão 6703/2015-TCU-1ª Câmara, de modo que onde se lê, no item 3, "Interessados/Responsáveis: não há.", leia-se "Responsável: Luiz Arnaldo Napoli (467.589.179-91)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-019.347/2013-8 (RELATÓRIO DE ACOM-PANHAMENTO)

1.1. Responsável: Luiz Arnaldo Napoli (467.589.179-91).

1.2. Entidades: municípios de Santa Catarina (293 municípios).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex-SC).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1932/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade técnica emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 2), ao representante.

1. Processo TC-033.437/2015-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Sidinéia Gomes Freitas Queiroz (612.948.298-15).
- 1.2. Entidade: Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - 2ª Região (SP e PR).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (Secex-SP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº 018.184/2014-6 (Ata nº 29/2015) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 1944, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Ministro-Substituto Weder de Oliveira, que acatou as sugestões oferecidas pelo Revisor, Ministro Walton Alencar Rodrigues.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 1933 a 1953, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 1933/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.454/2014-8
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Francisco Umberto Pereira (ex-prefeito, CPF 488.952.534-34) e Xoxoteando Produções Artísticas Ltda.-ME (CNPJ 07.408.508/0001-72)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira/PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/PB
8. Advogado constituído nos autos: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1663/OAB/PB)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em desfavor de Francisco Umberto Pereira, ex-prefeito de Santana de Mangueira/PB, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos transferidos àquela municipalidade por força do Convênio 590/2006, celebrado com o Ministério do Turismo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, inciso III, 210, 214, inciso III, alínea "a", e 267 do Regimento Interno, em:

9.1 julgar irregulares as contas dos responsáveis Francisco Umberto Pereira e Xoxoteando Produções Artísticas Ltda.-ME, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
100.000,00	26/3/2007

9.2. aplicar aos responsáveis Francisco Umberto Pereira e Xoxoteando Produções Artísticas Ltda.-ME multas individuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento do respectivo valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data deste acórdão, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 7/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1933-07/16-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1934/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.449/2014-2
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria)
3. Recorrente: Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Capes
- 3.1. Interessada: Maria Cristina Ferreira Bastos (CPF183.070.271-87)
4. Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de pedido de reexame interposto pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior contra o Acórdão nº3.263/2015-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria de Maria Cristina Ferreira Bastos, em razão da ausência de tempo mínimo na carreira para inativação com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº47/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;
- 9.2. dar ciência desta deliberação à interessada e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

10. Ata nº 7/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1934-07/16-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1935/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.430/2015-1
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Representação)
3. Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CNPJ: 34.028.316/0001-03)
4. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Serur e Selog
8. Advogados constituídos nos autos: Aline Rabelo Dutra (OAB/DF 22.709), Daniel Kobayashi de Pinho (OAB/DF 35.919) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de pedido de reexame interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios) contra o item 1.6.3 do Acórdão 4.588/2015 - 1ª Câmara, que deu ciência à empresa da ocorrência de impropriedades Pregão Eletrônico 14000282/2014-AC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 282 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 não conhecer deste pedido de reexame, por ausência de sucumbência;

9.2 recomendar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios) que esclareça, em editais futuros de licitações nas quais seja utilizado o sistema "Licitações-e", que as informações obrigatórias devem ser inseridas no espaço disponível, no caso, o campo 'Observações (opcional)', até que o gestor do sistema disponibilize campo específico apropriado;

9.3. recomendar ao Banco do Brasil, gestor do sistema "Licitações-e", que, no caso de licitações de lote único, preveja, como default, o preenchimento automático do campo de descrição do objeto com a respectiva informação, contida no edital, minimizando-se a possibilidade que o licitante seja desclassificado por deixar de preencher, inadvertidamente, esse item;

9.4. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Banco do Brasil.

10. Ata nº 7/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1935-07/16-1.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1936/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC017.898/2012-9.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Mariana Márcia Costa Wichrowski (CPF 151.529.951-15), Mário Oliveira das Neves (CPF 094.975.280-00), Mário Ribeiro (CPF 081.313.767-53), Nadir Di Julio Ilarri (CPF 179.475.887-91), Nilton Bastos (CPF 301.039.327-04), Oscar Hyperson Portilho Chiarelli (CPF 237.950.267-68), Otacílio Gonçalves Maciel (CPF 432.577.717-20), Pedro Medeiros Rodrigues (CPF 018.980.789-04), Pedro Pinto Lobo (CPF 010.299.592-34), Raimundo Nogueira Barbosa (CPF 023.407.392-68), Raimundo Pinto dos Santos (CPF 004.110.602-44), Regina Jana Mello (CPF 182.560.311-15), Rita de Cassia Chaves Dias (CPF 006.913.803-68), Sandra Maria de Souza Barbosa (CPF 305.597.157-49), Sebastião Bandeira (CPF 056.286.954-91), Sebastião Dias (CPF 131.363.997-49), Tania Couto da Silva Lisa (CPF 410.411.277-15), Teodoro Silva do Nascimento (CPF 026.490.632-20), Terezinha de Fatima Eloi Silva (CPF 113.528.681-72) e Valdeires Oliveira de Alencar Furtado (CPF 023.040.407-30).
4. Unidade: Ministério dos Transportes.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam das concessões de aposentadorias a ex-servidores do Ministério dos Transportes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 260 e 262, do Regimento Interno, art. 6º, parágrafos 1º e 2º, da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução 237/2010, e Súmula TCU nº106, em:

9.1. considerar legal, para fins de registro, a alteração da aposentadoria de Mário Oliveira das Neves, com determinação ao Ministério dos Transportes para que, no prazo de quinze dias, adote as providências administrativas necessárias à regularização dos pagamentos indevidos (item 9.5.3);

9.2. considerar legais as concessões de aposentadorias a Mário Ribeiro, Nadir Di Julio Ilarri, Nilton Bastos, Otacílio Gonçalves Maciel, Pedro Medeiros Rodrigues, Pedro Pinto Lobo, Raimundo Nogueira Barbosa, Raimundo Pinto dos Santos, Sebastião Bandeira, Teodoro Silva do Nascimento, Terezinha de Fátima Eloi Silva e Valdeires Oliveira de Alencar Furtado, ordenando o registro;

9.3. considerar ilegais as concessões em favor de Mariana Márcia Costa Wichrowski, Oscar Hyperson Portilho Chiarelli, Regina Jana Mello, Rita de Cassia Chaves Dias da Silva, Sandra Maria de Souza Barbosa e Tânia Couto da Silva Lisa, recusando o registro;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos inativos a que se referem os itens 9.1 e 9.3 acima;

9.5. determinar ao Ministério dos Transportes que adote medidas para:

9.5.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados de que tratam os itens 9.1 e 9.3, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.5.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5.3. promover a exclusão, no prazo de 15 (quinze) dias, das rubricas pagas a título de irredutibilidade ("Vantagem Indiv. Art 9 L 8460/92" e "Decisão Judicial N Tran Jug Ap") constatadas nas fichas financeiras de Mário Oliveira das Neves;

9.5.4. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que os inativos referidos nos itens 9.1 e 9.3 tiveram conhecimento do acórdão;

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para:

9.6.1. monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação dos pagamentos ora considerados ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.6.2. corrigir, no formulário Sisac de número 10001506-04-2011-000034-2, o nome do interessado para que, onde se lê "Otacílio Gonçalves Maciel", leia-se "Otacílio Gonçalves Maciel", conforme informações constantes do sistema CPF.

10. Ata nº 7/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1936-07/16-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1937/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-022.740/2010-4
2. Grupo II, Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Raimundo Avelar Sampaio Peixoto (ex-prefeito, CPF 019.128.874-87), Maria da Conceição Santiago Almeida (ex-secretária municipal de saúde, CPF 067.421.143-04), Município de Barra do Corda (CNPJ 06.769.798/0001-17), J.O. de Queiroz Filho Comércio (CNPJ 03.670.905/0001-67) e Prima Consultoria em Engenharia Civil Ltda./ME (CNPJ 04.951.173/0001-46)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogados constituídos nos autos: Leandro Moraes Sampaio Peixoto (OAB-MA 9.028), Pablo Tomaz Cassas de Araújo (OAB-MA 7.741), Marcelo Oliveira Lima (OAB-MA 7.822), Suellen Oliveira Lima Coimbra (OAB-MA 9.356), Alex Carvalho da Silveira (OAB-MA 9.145) e Breno Costa Ribeiro (OAB-MA 9.360)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em razão de ocorrências apuradas pelo Departamento de Auditoria do Sistema Único de Saúde no Maranhão (Denasus/MA) no Município de Barra do Corda/MA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "c", e § 3º, 19, caput, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, bem como no art. 6º, inciso I, c/c o art. 19, ambos da Instrução Normativa TCU 71/2012, em:

9.1. Julgar irregulares as contas de Raimundo Avelar Sampaio Peixoto e Maria da Conceição Santiago Almeida, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
06/07/2001	206.309,64	17/04/2002	12.932,64	18/11/2002	2.018,81
09/07/2001	10.704,00	18/04/2002	34.000,00	19/11/2002	406,27
11/07/2001	39.715,64	22/04/2002	10.825,45	20/11/2002	6.745,25
12/07/2001	8.858,00	23/04/2002	609,10	25/11/2002	490,00
13/07/2001	5.700,00	25/04/2002	326,00	03/12/2002	200,00
18/07/2001	4.300,19	26/04/2002	660,00	04/12/2002	26.200,00
06/08/2001	7.210,00	29/04/2002	316,00	05/12/2002	3.360,00
09/08/2001	96.806,89	06/05/2002	130,00	06/12/2002	40.518,31
10/08/2001	2.000,00	09/05/2002	51,00	09/12/2002	851,06
13/08/2001	25.232,10	10/05/2002	82.499,95	11/12/2002	120,00
14/08/2001	3.574,00	15/05/2002	2.200,00	12/12/2002	5.133,80
15/08/2001	120,00	16/05/2002	51.756,20	16/12/2002	1.216,00
21/08/2001	20.166,30	17/05/2002	6.204,00	17/12/2002	2.638,00
23/08/2001	1.204,00	20/05/2002	3.171,77	18/12/2002	11.435,68
03/09/2001	1.780,00	21/05/2002	12.718,25	19/12/2002	4.525,80
06/09/2001	9.500,00	22/05/2002	4.752,00	20/12/2002	1.743,52
10/09/2001	197.860,41	28/05/2002	110,00	24/12/2002	198,00
11/09/2001	66.056,55	31/05/2002	610,00	27/12/2002	5.038,10
12/09/2001	1.000,00	03/06/2002	627,10	30/12/2002	27.604,16
13/09/2001	3.070,60	04/06/2002	200,00	02/01/2003	735,00
14/09/2001	1.422,00	10/06/2002	246.727,74	08/01/2003	38.610,00
21/09/2001	4.960,00	11/06/2002	33.292,81	10/01/2003	59.719,89
24/09/2001	31.806,67	14/06/2002	144.886,79	16/01/2003	26.593,07
01/10/2001	3.310,00	17/06/2002	16.498,53	21/01/2003	870,00
05/10/2001	13.541,03	18/06/2002	150,00	06/02/2003	27.760,23
10/10/2001	25.487,36	19/06/2002	33.400,00	07/02/2003	6.122,03
11/10/2001	185.008,23	20/06/2002	1.209,00	10/02/2003	28.896,68
15/10/2001	5.915,58	21/06/2002	110,00	12/02/2003	622,60
16/10/2001	26.184,00	24/06/2002	514,50	14/02/2003	10.453,62
17/10/2001	44.095,00	27/06/2002	1.278,00	18/02/2003	4.419,70
18/10/2001	2.652,00	28/06/2002	2.005,00	07/03/2003	50,00
19/10/2001	5.477,00	02/07/2002	2.523,50	10/03/2003	15.000,00
22/10/2001	170,00	03/07/2002	1.497,00	12/03/2003	500,00
05/11/2001	2.500,00	08/07/2002	5.000,00	13/03/2003	18.300,00
09/11/2001	2.905,00	09/07/2002	25.000,00	17/03/2003	31.333,50
12/11/2001	38.134,53	10/07/2002	44.840,97	18/03/2003	39,23
13/11/2001	289.390,17	11/07/2002	39.580,60	28/03/2003	172.884,69
14/11/2001	47.962,00	12/07/2002	28.228,45	02/04/2003	3.600,00
16/11/2001	34.316,11	15/07/2002	2.571,10	04/04/2003	10.000,00
19/11/2001	2.673,33	16/07/2002	86.644,20	07/04/2003	39.978,94
20/11/2001	7.070,00	18/07/2002	1.431,70	10/04/2003	2.074,85
21/11/2001	6.315,00	19/07/2002	1.254,94	11/04/2003	15.000,00
23/11/2001	150,00	22/07/2002	44.300,00	15/04/2003	9.621,00
26/11/2001	730,00	23/07/2002	2.755,87	16/04/2003	1.105,90
28/11/2001	3.465,00	25/07/2002	9.500,00	07/05/2003	17.900,00
29/11/2001	300,00	26/07/2002	35,00	09/05/2003	4.150,00
30/11/2001	200,00	09/08/2002	52.615,74	12/05/2003	2.022,00
03/12/2001	5.481,50	12/08/2002	51.505,68	15/05/2003	500,00
04/12/2001	1.686,70	13/08/2002	15.175,97	16/05/2003	1.744,50
05/12/2001	140,00	14/08/2002	5.794,93	20/05/2003	15.917,28

06/12/2001	420,00	15/08/2002	6.049,22	02/06/2003	148,00
10/12/2001	96.004,31	16/08/2002	1.767,17	06/06/2003	10.000,00
12/12/2001	22.500,00	19/08/2002	57,00	09/06/2003	148,00
13/12/2001	33.349,65	20/08/2002	10.000,00	10/06/2003	20.041,41
14/12/2001	24.555,90	22/08/2002	539,00	11/06/2003	3.743,93
16/12/2001	171,84	23/08/2002	6.498,25	01/07/2003	146,25
17/12/2001	7.021,48	26/08/2002	6.184,66	04/07/2003	3.058,36
18/12/2001	3.762,90	27/08/2002	70,00	07/07/2003	20.282,76
19/12/2001	1.677,64	30/08/2002	8.000,00	08/07/2003	2.238,45
20/12/2001	1.440,00	03/09/2002	450,00	09/07/2003	888,00
08/01/2002	210,00	04/09/2002	1.138,00	10/07/2003	12.796,65
09/01/2002	57.617,50	05/09/2002	1.138,00	14/07/2003	24.000,00
11/01/2002	73.509,96	06/09/2002	923,00	15/07/2003	1.900,00
14/01/2002	3.364,80	09/09/2002	158.371,31	21/07/2003	36,00
15/01/2002	1.460,00	10/09/2002	22.369,00	23/07/2003	15.000,00
16/01/2002	6.700,00	11/09/2002	33.060,36	06/08/2003	678,00
17/01/2002	572,40	12/09/2002	23.642,38	07/08/2003	5.153,00
18/01/2002	27.498,25	13/09/2002	557,90	08/08/2003	1.452,00
25/01/2002	1.528,00	16/09/2002	556,50	11/08/2003	16.148,00
28/01/2002	360,00	17/09/2002	6.688,25	12/08/2003	15.000,00
08/02/2002	43.197,65	18/09/2002	57,00	19/08/2003	570,00
14/02/2002	3.932,14	19/09/2002	250,00	20/08/2003	3.416,95
15/02/2002	3.572,50	20/09/2002	16.029,10	25/08/2003	30.237,75
18/02/2002	5.311,73	23/09/2002	9.156,03	29/08/2003	544,00
19/02/2002	2.531,40	25/09/2002	819,86	01/09/2003	105,00
22/02/2002	200,00	30/09/2002	3.261,29	03/09/2003	31.439,62
26/02/2002	8.515,00	01/10/2002	14.407,48	05/09/2003	5.150,00
27/02/2002	370,00	02/10/2002	960,00	08/09/2003	79,00
28/02/2002	2.385,00	03/10/2002	2.020,00	18/09/2003	1.380,00
01/03/2002	300,00	04/10/2002	99.130,00	19/09/2003	2.600,00
04/03/2002	405,00	07/10/2002	57.521,07	22/09/2003	17.635,91
05/03/2002	381,75	08/10/2002	95.605,47	03/10/2003	10.000,00
07/03/2002	80,00	09/10/2002	4.384,62	07/10/2003	19.237,97
08/03/2002	1.341,50	10/10/2002	36.598,44	08/10/2003	25.839,41
11/03/2002	60,00	11/10/2002	6.842,58	09/10/2003	135.491,48
12/03/2002	74.335,59	14/10/2002	2.639,41	10/10/2003	146,25
13/03/2002	5.888,39	15/10/2002	650,00	13/10/2003	16.000,00
14/03/2002	17.002,00	17/10/2002	152,00	17/10/2003	2.150,00
15/03/2002	1.236,32	18/10/2002	28.585,00	07/11/2003	121.114,88
18/03/2002	4.492,19	22/10/2002	2.460,00	10/11/2003	1.130,00
19/03/2002	574,86	24/10/2002	6.498,25	14/11/2003	2.591,55
20/03/2002	100,00	29/10/2002	2.521,97	04/12/2003	1.373,50
22/03/2002	360,00	30/10/2002	8.639,40	05/12/2003	16.000,00
27/03/2002	740,00	06/11/2002	9.564,50	09/12/2003	17.500,00
05/04/2002	3.182,42	07/11/2002	660,00	10/12/2003	1.235,88
10/04/2002	1.182,00	08/11/2002	150.355,61	11/12/2003	4.000,00
12/04/2002	1.530,09	11/11/2002	26.468,35	15/12/2003	299,14
15/04/2002	21.180,00	13/11/2002	22.632,46	23/12/2003	3.000,00
16/04/2002	7.630,58	14/11/2002	2.481,70		

9.2. Aplicar a Raimundo Avelar Sampaio Peixoto e Maria da Conceição Santiago Almeida, individualmente, multa no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. Julgar irregulares as contas do Município de Barra do Corda/MA, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
17/07/2003	475,19
06/08/2003	3.550,00
07/08/2003	2.314,19
18/08/2003	518,22
08/09/2003	2.930,71
01/10/2003	296,00
07/10/2003	1.200,00
11/12/2003	5.075,07

9.4. Autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. Determinar, quanto às sociedades empresariais J.O. de Queiroz Filho Comércio e Prisma Consultoria em Engenharia Civil Ltda./ME o arquivamento do processo, sem julgamento do mérito;

9.6. Remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 7/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1937-07/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1938/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-030.135/2013-3
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Josivalda Matias de Sousa (ex-prefeita, CPF 628.826.194-72) e Marcos Tadeu Silva (sócio da Construtora Mavil Ltda., CPF 113.826.864-04)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Piripituba/PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/PB
8. Advogado constituído nos autos: não atuou

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à impugnação total das despesas efetuadas com base no Convênio nº 689/2005 (Siafi 556422), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a Prefeitura Municipal de Piripituba/PB para a execução de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "c"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. Julgar irregulares as contas dos responsáveis Josivalda Matias de Sousa e Marcos Tadeu Silva, condenando-os, conforme a responsabilidade de cada um, a pagar os valores especificados abaixo,

atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas correspondentes até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprovem perante o TCU o recolhimento do respectivo montante aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa):

9.1.1. Débito de responsabilidade individual da ex-Prefeita Josivalda Matias de Sousa:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência	Débito/Crédito



Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
120.000,00	24/1/2007

9.2.aplicar aos responsáveis Josivalda Matias de Sousa e Marcos Tadeu Silva multas individuais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento do valor correspondente aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data do presente acórdão, se pago após o vencimento;

9.3.autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4.remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 7/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1938-07/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1939/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-033.977/2011-9

2. Grupo II - Classe II - Prestação de Contas

3. Responsáveis

3.1 Responsáveis constantes do rol: José Antonio Muniz Lopes (CPF 005.135.394-68, ex-presidente do conselho de administração), Antonio Perez Puente (CPF 112.755.881-15, ex-membro do conselho de administração), Ricardo de Paula Monteiro (CPF 117.579.576-34, ex-membro do conselho de administração), Flávio Decat de Moura (CPF 060.681.116-87, ex-diretor presidente), Pedro Carlos Hosken Vieira (CPF 141.356.476-34, ex-diretor presidente), Sérgio Gonçalves de Miranda (CPF 340.439.773-87, ex-membro do conselho de administração), Telton Elber Correa (CPF 299.274.390-91, ex-membro do conselho de administração), José Roberto de Moraes Rêgo Paiva Fernandes Júnior (CPF 524.117.291-20, ex-membro do conselho de administração), Luís Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15, ex-diretor de gestão), Leonardo Lins de Albuquerque (CPF 012.807.674-72, ex-diretor de planejamento e expansão), Ronaldo Ferreira Braga (CPF 075.198.183-49, ex-diretor comercial e financeiro), José Luiz França dos Santos (CPF 313.033.076-34, ex-diretor de operação), Nelson Fonseca Leite (CPF 277.963.616-53, ex-diretor de assuntos regulatórios e projetos especiais) e Sérgio Freesz Pinto (CPF 282.078.826-20, ex-diretor de assuntos regulatórios e projetos especiais)

3.2 Outros responsáveis: Marcos Aurélio Madureira da Silva (CPF 154.695.816-91, ex-diretor presidente); Luiz Fernando Silva de Magalhães Couto (CPF 098.637.967-00, ex-consulor jurídico), Marcos do Nascimento Pereira (CPF 476.351.342-72, ex-assessor jurídico) e Jerson Roberto Leal Pinto (CPF 541.236.827-15, ex-assessor jurídico)

4. Unidade: Companhia Energética do Piauí (Cepisa)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI

8. Advogados constituídos nos autos: Annelise Cristhina Dias Costas (OAB/DF 44.170); Beatriz Helena Cavalcante Nunes (29.059/OAB-DF); Danilo Sá Urtiga Nogueira (4.961/OAB-PI); Gerson Alves de Oliveira Junior (9.339/OAB-DF); Luis Eduardo Oliveira Alejarra (39.534/OAB-DF); Mariana Araujo Becker (14.675/OAB-DF).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas referente ao exercício 2010 da Companhia Energética do Piauí (Cepisa), atualmente denominada Eletrobras Distribuição Piauí (ED-PI), vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e III, alínea "b"; 17; 19, parágrafo único; 23, incisos I e III; 28, inciso II; 58, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, combinados com os arts. 207; 209, inciso II; 214, inciso III, alínea "a"; 220, § 6º; e 268, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 rejeitar as razões de justificativa de Flávio Decat de Moura, Luís Hiroshi Sakamoto e Pedro Carlos Hosken Vieira e julgar irregulares suas contas, aplicando-lhes, individualmente, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2 rejeitar as razões de justificativa de Marcos Aurélio Madureira da Silva, Luiz Fernando Silva de Magalhães Couto, Marcos do Nascimento Pereira e Jerson Roberto Leal Pinto, aplicando-lhes multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o primeiro, e de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos demais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para compro-

varem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4 julgar regulares as contas de José Antonio Muniz Lopes, Antonio Perez Puente, Ricardo de Paula Monteiro, Sérgio Gonçalves de Miranda, Telton Elber Correa, José Roberto de Moraes Rêgo Paiva Fernandes Júnior, Leonardo Lins de Albuquerque, Ronaldo Ferreira Braga, José Luiz França dos Santos, Nelson Fonseca Leite e Sérgio Freesz Pinto, dando-lhes quitação plena;

9.5 fixar à Cepisa, excepcionalmente, prazo de 90 (noventa) dias para que comprove o atendimento de determinação anterior, constante do item 9.8.4 do Acórdão 2629/2010-TCU-2ª Câmara, para que "promova estudos com vistas a revisar, se for o caso, os critérios de pagamento de diárias e auxílio-alimentação, de modo a evitar o pagamento cumulativo dos referidos benefícios, à semelhança do que estabelecem as Leis n.º 8.112, de 1990, e n.º 8.460, de 1992";

9.6 dar ciência à Cepisa sobre as seguintes impropriedades:

9.6.1 contratação indevida do escritório de advocacia Décio Freire e Advogados Associados por inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso II, c/c art. 13 da Lei 8.666/1993), mediante o Contrato 030/2010, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica para o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas e atuação em processos que tramitam no estado do Piauí, bem como em processos derivados desse estado, por não se tratar de serviços de natureza singular, e, ainda:

9.6.1.1 ausência de razão para a escolha do citado escritório e de justificativa para o preço estabelecido no contrato, em desobediência ao art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei 8.666/1993;

9.6.1.2 não realização de pré-qualificação das empresas/profissionais aptos a prestarem os serviços em questão, em desconformidade com o art. 114 da Lei 8.666/1993 e Acórdão 250/2002-TCU-2ª Câmara;

9.6.1.3 indicação antecipada do escritório a ser contratado, bem como do valor do contrato, mediante a Resolução 226/2009, de 1/12/2009, da diretoria executiva da Cepisa, anterior ao projeto básico (que foi elaborado em 3/12/2009, posterior à proposta da contratada), cujos serviços objeto do contrato não podem ser atestados como necessários à Cepisa, vez que são frutos de especificação de proposta do futuro contratado e não do corpo técnico da empresa;

9.6.1.4 prorrogação indevida do contrato por quatro meses, mediante o 1º termo aditivo, de 1/2/2011, fundamentada no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, apesar da cláusula sexta do contrato declarar ser o mesmo não prorrogável, bem como, em se tratando de inexigibilidade de licitação, não ser justificável firmar termos aditivos como se o serviço fosse prestado de forma contínua;

9.6.1.5 pagamento no valor de R\$ 146.222,34, mediante termo de encerramento e ajuste de contas, de 14/12/2011, referente a serviços prestados no período de 1/6/2011 a 3/10/2011, sem cobertura contratual e em desobediência ao item 9.7.2 do Acórdão 2.320/2010-TCU-1ª Câmara;

9.6.2 contratação indevida do escritório de advocacia Oliveira e Becker Advogados Associados por inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso II, c/c art. 13 da Lei 8.666/1993), mediante a Inexigibilidade 15/2009, para a prestação de serviços especializados de assessoria jurídica para atuação em processos administrativos que tramitavam no TCU e respectiva secretaria de controle externo no Piauí, bem como em processos derivados deste estado, por não se tratar de serviços de natureza singular, e, ainda:

9.6.2.1 ausência de razão para a escolha do citado escritório e de justificativa para o preço estabelecido no projeto básico, em desobediência ao art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei 8.666/1993;

9.6.2.2 não realização de pré-qualificação das empresas/profissionais aptos a prestarem os serviços em questão, em desobediência ao art. 114 desta Lei de Licitações e Acórdão 250/2002-TCU-2ª Câmara;

9.6.2.3 prorrogação indevida, em 3/1/2011, por doze meses, do contrato, mediante o 1º termo aditivo, fundamentada no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, vez que tendo sido o contrato originado de inexigibilidade de licitação, não poderia ser aditivado como se o serviço fosse prestado de forma contínua, pois é característica fundamental na inexigibilidade de licitação que o serviço seja específico e singular;

9.6.2.4 ausência de justificativas, embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, que motivem o acréscimo de 25% no valor do contrato (art. 65, inciso I, alínea "b", e § 1º da Lei 8.666/1993), efetuado mediante o 1º termo aditivo, de 3/1/2011, tampouco demonstrando que o novo valor contratual está em consonância com os valores praticados no mercado;

9.6.2.5 prorrogação indevida, em 4/1/2012, por doze meses, do contrato, mediante o 2º termo aditivo, fundamentada no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, vez que tendo sido o contrato originado de inexigibilidade de licitação, não poderia ser aditivado como se o serviço fosse prestado de forma contínua, pois é característica fundamental na inexigibilidade de licitação que o serviço seja específico e singular;

9.7 enviar cópia dessa decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam ao MPTCU para que avalie a conveniência e oportunidade de interpor recurso contra os Acórdãos 4.635/2014-TCU-1ª Câmara e 597/2015-TCU-2ª Câmara, referentes às contas da Cepisa dos exercícios 2011 e 2012.

10. Ata nº 7/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1939-07/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1940/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC042.506/2012-3

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria

3. Interessados: Antônio Belmiro de Oliveira Santos (030.828.495-04), Apolinário de Souza (074.622.201-72), Dermival Feliciano da Rocha (053.902.905-00), Florencia Augusta Zonoece (114.306.642-15), João Jerônimo de Almeida (024.873.734-15), José Almicar Melo (002.648.907-44), José Ramos Portilho (009.910.581-00), Maria de Fátima Mendes Brasileiro (194.451.214-49), Marilda Bellens Porto Marcial (102.165.537-68), Nelson Candido da Silva (063.438.216-00), Sebastião Barros de Oliveira (115.694.926-20), Serafim Rodrigues dos Santos (033.448.276-34) e Vilma Motta de Siqueira (226.691.597-53)

4. Unidade: Ministério dos Transportes

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam das concessões de aposentadorias a ex-servidores do Ministério dos Transportes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 260 e 262, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadorias a Antônio Belmiro de Oliveira Santos, Apolinário de Souza, Dermival Feliciano da Rocha, Florencia Augusta Zonoece, João Jerônimo de Almeida, José Almicar Melo, José Ramos Portilho, Maria de Fátima Mendes Brasileiro, Nelson Candido da Silva, Sebastião Barros de Oliveira, Serafim Rodrigues dos Santos e Vilma Motta de Siqueira, ordenando o registro;

9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Marilda Bellens Porto Marcial, recusando o registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela inativa a que se refere o item 9.2 acima;

9.4. determinar ao Ministério dos Transportes que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada de que trata o item 9.2, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a inativa referida no item 9.2 teve conhecimento do acórdão;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. providencie a retificação dos formulários de concessões de aposentadorias, no sistema Sisac, de modo que onde se lê: "Florencia Augusta Zonoece" e "Serafim Rodrigues dos Santos" leia-se "Florencia Augusta Zonoece" e "Serafim Rodrigues dos Santos", respectivamente;

9.5.2. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 7/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1940-07/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1941/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 046.810/2012-9

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas

3. Responsáveis: Antônio Carlos Marcial Tramm (CPF: 002.264.755-49), ex-diretor de gestão comercial e desenvolvimento; Antônio Celso Alves Pereira (CPF: 923.854.277-53), ex-diretor de gestão comercial e desenvolvimento; José Muniz Rebouças (CPF: 550.844.007-00), diretor-presidente; Newton Ferreira Dias (CPF: 107.264.545-91), ex-diretor de gestão administrativa e financeira; e Renato Neves da Rocha Filho (CPF: 116.075.725-91), ex-diretor de infraestrutura e gestão portuária

4. Unidade: Companhia das Docas do Estado da Bahia (Co-deba)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/BA

8. Representação legal: Iabi Bandeira Macêdo (16956/OAB-BA), Ival Maia Ribeiro (9122/OAB-BA) e Mauro José de Moraes Sá Costa (22084/OAB-BA).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da prestação de contas da Companhia das Docas do Estado da Bahia, relativa ao exercício de 2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos I e III, alínea "b", 17, 19, 23, incisos I e III, 28, inciso II, e 58, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207, 209, inciso II, 214, incisos I e III, e 268, incisos I e II, do Regimento Interno, em:

9.1. rejeitar parcialmente as razões de justificativa e julgar regulares com ressalva as contas de José Muniz Rebouças e Newton Ferreira Dias, dando-lhes quitação;

9.2. julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados, dando-lhes quitação plena;

9.3. determinar à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República que:

9.3.1. informe acerca do estabelecimento do cronograma físico-financeiro de fornecimento de bens e prestação de serviços relacionados ao ISPS Code, nos relatórios de gestão das contas vindouras da Codeba;

9.3.2. noticie acerca da correção do percentual de indenização previsto nos contratos de terceirização de mão de obra para os valores indicados pela jurisprudência do TCU, nas próximas contas da Codeba;

9.4. dar ciência à Companhia das Docas do Estado da Bahia de que:

9.4.1. houve descumprimento do prazo para entrega das declarações de bens e rendas, contrariando o §2º do art. 1º da Portaria Interministerial MP/CGU 298/2007 e o art. 1º, VII, da Lei 8.730/1993;

9.4.2. as informações contidas na página da transparência do governo federal estavam desatualizadas, chegando, em alguns casos, há mais de quatro anos de defasagem, o que prejudica o efetivo controle social dos recursos públicos;

9.4.3. foi efetuada contratação, que resultou no Contrato 42/2011, sem detalhamento da composição dos custos em itens da planilha de preços, em afronta à Súmula TCU 258;

9.4.4. os autos do processo administrativo referente ao Contrato 22/2011 foram instruídos de forma deficiente, prejudicando a efetiva atuação dos órgãos de controle;

9.4.5. houve falha na comunicação de furtos ocorridos em área arrendada pela empresa Vopak e inconsistência nos Registros de Ocorrência de Ilícito Penal (ROIP);

9.4.6. as requisições formuladas pela Ciset/PR, no âmbito dos trabalhos de auditoria, não foram atendidas tempestivamente, prejudicando a efetividade da atuação do controle interno;

9.4.7. foram realizadas licitações sem a devida pesquisa de preços, no âmbito dos Processos 28/2011 e 50/2011, em afronta ao art. 6º, inciso IX, "f", c/c art. 43, inc. IV, da Lei 8.666/1993;

9.4.8. foram concedidos patrocínios sem a devida autorização da Secretaria de Comunicação da Presidência da República, descumprindo o Decreto 6.555/2008;

9.5. recomendar à Companhia das Docas do Estado da Bahia que:

9.5.1. desenvolva o Regimento Interno da Coordenação de Auditoria Interna;

9.5.2. atualize seus Planos de Segurança Portuária;

9.6. determinar à Secex/BA que:

9.6.1. inclua o exame do Contrato 034/2014, celebrado entre a Codeba e a Pampulha Engenharia Ltda., nas contas de 2015 ou seguintes;

9.6.2. constitua processo apartado de representação contra possíveis irregularidades na Concorrência 002/2013, que culminou na celebração do Contrato 014/2013, firmado com a empresa Mehlen Construções Ltda., considerando o baixo desconto obtido no certame, as sucessivas prorrogações contratuais que ultrapassaram 126% do valor originalmente previsto, a falta de previsão explícita no edital acerca da continuidade dos serviços e a materialidade do objeto, visando analisar:

a) a legalidade do Edital de Concorrência 002/2013;

b) a adequação dos preços do orçamento estimativo da Codeba;

c) a legalidade do Contrato 014/2013 e de todos os seus aditivos à luz da Lei 8.666/1993;

9.7. dar ciência deste acórdão à Companhia das Docas do Estado da Bahia, à Secretaria de Portos da Presidência da República, à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República e aos responsáveis.

10. Ata nº 7/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1941-07/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1942/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-001.445/2015-4.

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Joaquim Manoel dos Santos (CPF 185.348.565-91).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Quijingue/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secex/BA.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor de Joaquim Manoel dos Santos, ex-Prefeito do Município de Quijingue/BA, em razão não apresentação da documentação complementar exigida na prestação de contas do Convênio 1326/2010 (Siafi/Siconv 743426/2010), tendo por objeto incentivar o turismo no município por meio de apoio financeiro com vistas à realização do Projeto intitulado "Festa de São Pedro" no Povoado de Lagoinha das Pedras,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas de Joaquim Manoel dos Santos, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 9/12/2010 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, 19 e 57 da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis; e

9.5. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 7/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1942-07/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1943/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-008.209/2015-4.

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Altemir Antônio Tortelli (CPF402.036.700-00), Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (CNPJ 05.684.806/0001-60) e Adoniran Sanches Peraci (CPF587.395.729-00).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (Fetraf-Sul).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secex/SC.

8. Representação legal: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), em desfavor da Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (Fetraf-Sul) e de Altemir Antonio Tortelli, ex-coordenador-geral da entidade, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos do ConvênioMDA2/2007 (Siafi 590541), tendo como objeto "a realização de evento para potencializar processos de produção e Ater no âmbito de atuação da Fetraf-Sul/CUT, com a participação de lideranças, técnicos e delegações regionais da agricultura familiar",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas de Altemir Antônio Tortelli e da Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul, e condená-los, solidariamente, ao pagamento da quantia abaixo especificada como débito, descontados os valores apontados como crédito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento

Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 28/3/2007 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data da ocorrência
280.000,00 (débito)	28/3/2007
10.587,07 (crédito)	24/5/2007
219,30 (crédito)	19/4/2014

9.2. aplicar ao Sr. Altemir Antônio Tortelli e à Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul, com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, 19 e 57 da Lei 8.443/1992, multa individual no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Adoniran Sanches Peraci, com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, e 58, inciso III, da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis;

9.6. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Delegacia da Polícia Federal em Chapecó/SC;

9.6. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 7/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1943-07/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1944/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.184/2014-6.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

3.2. Responsável: Humberto José Vieira (054.048.355-91).

4. Entidade: município de Gavião/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Representante legal: Isaac Newton Carneiro da Silva (OAB/BA 11.334), representando Humberto José Vieira (peça 12).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em face do Sr. Humberto José Vieira, ex-prefeito de Gavião/BA, em razão da impugnação total de despesas dos recursos repassados ao município, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), no exercício de 2000.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Humberto José Vieira;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Humberto José Vieira, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "c", da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados desde a respectiva data até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
3.703,60	24/2/2000
3.703,60	22/3/2000
3.703,60	5/4/2000
3.703,60	8/6/2000
3.703,60	14/6/2000



3.703,60	5/7/2000
3.703,60	1/8/2000
3.518,42	22/9/2000
185,18	22/9/2000
3.703,60	24/11/2000
3.703,60	17/11/2000

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República na Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 7/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1944-07/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1945/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.407/2015-0.

2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Responsável: José Arantes Lima (132.267.974-68).

4. Entidade: Conselho Regional de Química da 19ª Região.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência), com base no art. 237, VI, do RI/TCU, a respeito de descumprimento da Decisão Normativa TCU 127/2013 pelo presidente do Conselho Regional de Química da 19ª Região.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Arantes Lima;

9.3. aplicar ao Sr. José Arantes Lima, com fundamento no art. 58, II, da Lei 8.443/1992 c/c art. 268, II, do RI/TCU, multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida;

9.5. remeter cópia desta deliberação ao responsável;

9.6. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 7/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1945-07/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1946/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.979/2014-8.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Cultura.

3.2. Responsáveis: Arnaldo Ramos da Silva Filho (737.645.585-04); Grupo de Economia Popular de Vitória da Conquista e Região Sudoeste da Bahia - Gep/BA (04.758.458/0001-65); Ivanete de Oliveira Silva (526.025.595-04).

4. Entidade: Grupo de Economia Popular de Vitória da Conquista e Região Sudoeste da Bahia - Gep/BA (04.758.458/0001-65).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura em desfavor da Sra. Ivanete de Oliveira Silva, do Sr. Arnaldo Ramos da Silva Filho e do Grupo de Economia Popular de Vitória da Conquista e Região Sudoeste da Bahia, em razão da omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos do convênio de cooperação 087/2007/MINC/FNC, celebrado com a entidade privada para ampliar a ação educativa e social do espaço Atuar Escola Livre de Artes Cênicas.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, a Sra. Ivanete de Oliveira Silva, o Sr. Arnaldo Ramos da Silva Filho e o Grupo de Economia Popular de Vitória da Conquista e Região Sudoeste da Bahia;

9.2. julgar irregulares, com fulcro nos artigos 1º, I, e 16, III, 'a' e 'b', da Lei 8.443/1992, as contas da Sra. Ivanete de Oliveira Silva e do Sr. Arnaldo Ramos da Silva Filho, condenando-os, solidariamente, com o Grupo de Economia Popular de Vitória da Conquista e Região Sudoeste da Bahia, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
50.000,00	20/12/2007
60.000,00	7/11/2008

9.3. aplicar à Sra. Ivanete de Oliveira Silva, ao Sr. Arnaldo Ramos da Silva Filho e ao Grupo de Economia Popular de Vitória da Conquista e Região Sudoeste da Bahia, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República na Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 7/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1946-07/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1947/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.067/2013-8.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde;

3.2. Responsáveis: Francisco de Sales do Nascimento (117.587.755-72); Geovani Costa Vieira (906.706.125-53); Iracy Andrade de Araujo (489.406.905-91); José Joaquim de Santana (026.547.765-49).

4. Entidade: município de Campo Formoso/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal: Laura Carvalho Nascimento (OAB/BA 39406), representando Francisco de Sales do Nascimento (peça 30).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Saúde em desfavor dos senhores José Joaquim de Santana, Francisco de Sales do Nascimento, Iracy Andrade de Araujo e Geovani Costa Vieira, em razão de pagamentos irregulares de procedimentos do SIA/SUS e AIH pelo município de Campo Formoso/BA, no exercício de 2002 e nos primeiros semestres de 2003 e de 2009.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. José Joaquim de Santana;

9.2. rejeitar parcialmente as alegações de defesa da Sra. Iracy Andrade de Araujo e dos Srs. Francisco de Sales do Nascimento e Geovani Costa Vieira;

9.3. julgar irregulares, com fundamento nos art. 1º, I, 16, III, 'b' e 'c' da Lei 8.443/1992 c/c os art. 19 e 23, III, da mesma Lei, e com art. 1º, I, 209, II e III, 210 e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. José Joaquim de Santana e do Sr. Francisco de Sales do Nascimento, ex-prefeito e ex-secretário de Saúde do município de Campo Formoso/BA, respectivamente, e condená-los, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor R\$
2/1/2002	4.850,00
2/1/2002	4.850,00
2/1/2002	4.850,00
11/1/2002	970,00
1/2/2002	3.040,00
1/2/2002	4.850,00
5/2/2002	6.301,74
5/2/2002	20.011,00
5/2/2002	21.031,84
5/2/2002	54,00
5/2/2002	7.478,10
4/3/2002	20.670,20
4/3/2002	25.348,28
4/3/2002	3.850,00
1/4/2002	21.032,00
3/4/2002	633,33
5/4/2002	47,50
19/4/2002	2.910,00
2/5/2002	6.251,40
2/5/2002	2.355,60
2/5/2002	27.328,21
2/5/2002	20.023,20
2/5/2002	64,80
3/5/2002	1.940,00
3/5/2002	171,00
3/5/2002	171,00
3/5/2002	171,00
8/5/2002	347,25
9/5/2002	2.992,00
10/5/2002	1.940,00
10/5/2002	1.455,00
10/5/2002	1.063,68
17/5/2002	1.455,00
22/5/2002	523,00
24/5/2002	1.602,62
27/5/2002	11.640,00
31/5/2002	7.760,00
31/5/2002	3.880,00
7/6/2002	9.700,00
7/6/2002	4.850,00
12/6/2002	3.392,52
17/6/2002	8.730,00
21/6/2002	7.760,00
28/6/2002	5.820,00
1/8/2002	29.755,77
1/8/2002	6.251,40
1/8/2002	64,80
2/8/2002	38.148,00
2/8/2002	2.910,00
2/8/2002	2.992,00
2/8/2002	5.592,76
2/8/2002	7.554,75
7/8/2002	1.600,00
9/8/2002	5.820,00
9/8/2002	1.940,00
9/8/2002	171,00
9/8/2002	171,00
9/8/2002	5.820,00
13/8/2002	171,00
13/8/2002	4.005,54
16/8/2002	3.395,00
16/8/2002	4.850,00
16/8/2002	171,00
20/8/2002	672,00
22/8/2002	3.674,75
23/8/2002	970,00
27/8/2002	717,25
30/8/2002	5.820,00
2/9/2002	6.251,40
2/9/2002	2.355,60
4/9/2002	2.992,00
6/9/2002	26.030,00
13/9/2002	336,77
13/9/2002	296,87
20/9/2002	353,40
1/10/2002	6.221,20
1/10/2002	2.355,60
2/10/2002	333,36
4/10/2002	106,60
4/10/2002	610,85
8/10/2002	2.992,00
8/10/2002	333,36
9/10/2002	1.600,00
11/10/2002	820,80
14/10/2002	171,00
18/10/2002	215,65
1/11/2002	6.251,40
1/11/2002	2.355,60

1/11/2002	20.023,20
1/11/2002	64,80
1/11/2002	29.936,65
8/11/2002	2.992,00
8/11/2002	254,12
14/11/2002	333,36
22/11/2002	171,00
22/11/2002	171,00
22/11/2002	171,00
22/11/2002	171,00
2/12/2002	2.355,60
2/12/2002	6.251,40
10/12/2002	2.992,00
20/12/2002	6.251,40
27/12/2002	198,55
27/12/2002	1.562,80
27/12/2002	2.355,60
2/1/2003	387,60
3/1/2003	171,00
3/1/2003	171,00
3/1/2003	171,00
8/1/2003	171,00
8/1/2003	10.390,60
8/1/2003	342,00
9/1/2003	76,00
10/1/2003	2.992,00
10/1/2003	76,00
10/1/2003	171,00
10/1/2003	1.122,00
14/1/2003	95,00
15/1/2003	3.000,00
15/1/2003	4.660,00
15/1/2003	4.137,00
16/1/2003	32,30
21/1/2003	1.576,00
31/1/2003	171,00
31/1/2003	29.363,44
31/1/2003	171,00
31/1/2003	2.343,52
31/1/2003	340,00
31/1/2003	6.109,46
21/2/2003	252,70
07/3/2003	343,10
11/3/2003	3.743,00
31/3/2003	20.023,20
31/3/2003	64,80
31/3/2003	29.538,74
2/4/2003	1.600,00
2/4/2003	3.136,85
2/4/2003	426,86
4/4/2003	29.450,00
7/4/2003	2.992,00
7/4/2003	235,60
16/4/2003	58,90
25/4/2003	3.743,00
28/4/2003	298,30
29/4/2003	278,35
2/5/2003	2.239,44
30/5/2003	72,00
12/6/2003	2.992,00
12/6/2003	742,26
25/6/2003	779,00
27/6/2003	535,02
27/6/2003	6.940,00
30/6/2003	21.851,65
30/6/2003	2.705,65
30/6/2003	33.400,64

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 7/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1947-07/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1948/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.445/2015-9.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessados: Sônia Regina Lopes Rocha (474.374.217-04); Syllly Santarém Maia (475.238.597-04); Telma Maciel Magalhães (059.954.931-91); Vera Lúcia Turcovich (455.123.537-72); Walter Ferreira (664.938.207-82); Zilda Rodrigues de Barros (316.816.977-34).

4. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro (SRTE/RJ).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão inicial de aposentadorias de ex-servidores da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro (SRTE/RJ).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar legais os atos iniciais de concessão de aposentadoria abaixo indicada e conceder-lhes o registro:

Servidor(a)	CPF	Data Inativação	Número do Ato
Sônia Regina Lopes Rocha	474.374.217-04	25/04/2013	10258698-04-2013-000017-0
Syllly Santarém Maia	475.238.597-04	27/02/2014	10258698-04-2014-000006-8
Telma Maciel Magalhães	059.954.931-91	22/08/2011	10258698-04-2011-000020-5
Vera Lúcia Turcovich	455.123.537-72	04/02/2014	10258698-04-2014-000003-3
Walter Ferreira	664.938.207-82	28/04/2015	10258698-04-2015-000019-2
Zilda Rodrigues de Barros	316.816.977-34	01/04/2013	10258698-04-2013-000012-0

9.2. encaminhar cópia desta deliberação à SRTE/RJ;

9.3. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 7/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1948-07/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1949/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.857/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).

3.2. Responsável: Manoel Antônio da Silva Filho (178.602.453-53).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) no Maranhão, contra o ex-prefeito Manoel Antônio da Silva Filho, em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pela Funasa ao município de Pindaré-Mirim/MA, por meio de convênio, para execução de sistema de abastecimento de água;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel Manoel Antônio da Silva Filho, conforme disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.2. julgar irregulares as contas de Manoel Antônio da Silva Filho, condenando-o ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, sem prejuízo de abater valores eventualmente ressarcidos, fixando-lhe o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde;

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
3/7/2004	47.985,00
9/12/2004	35.989,00

9.3. aplicar a Manoel Antônio da Silva Filho a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno;

9.6. dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata nº 7/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1949-07/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1950/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.424/2014-6.

1.1. Apenso: 003.810/2014-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Izalci Lucas Ferreira (068.014.801-97); Mara Cristina Gabrilli (247.312.708-55)

3.2. Responsáveis: Ana Paola Gomes Gadelha (267.474.644-00); Eder Jânio Queiroz e Barros (898.134.301-25); Elias Fernando Miziara (102.024.711-87); José de Moraes Falcão (258.402.747-04); Júlio César Florêncio Isidro (858.716.211-04); Marinice Cabral Moraes (343.386.081-53); Suellen Silva de Amorim (011.898.571-03); Valéria Augusta de Oliveira (701.102.391-72).

4. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. Renato Jaqueta Benine (230.017/OAB-SP), representando Mara Cristina Gabrilli.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de representação acerca de irregularidades na aquisição de sistema de terapia de locomoção funcional intensiva pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal-SES/DF,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 250, §2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da representação, nos termos dos arts. 235 e 237, III, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerar-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis abaixo elencados, aplicar-lhes a multa prevista no art. 58, II, da Lei Orgânica do TCU, e fixar-lhes prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsável	Valor (R\$)
Júlio César Florêncio Isidro	6.000,00
Marinice Cabral Moraes	3.000,00
Ana Paola Gomes Gadelha	3.000,00
Valéria Augusta de Oliveira	3.000,00
Eder Jânio Queiroz e Barros	3.000,00
Suellen Silva de Amorim	3.000,00
José de Moraes Falcão	3.000,00
Elias Fernando Miziara	3.000,00

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação; e

9.4. dar ciência deste acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentam, aos representantes, ao subscritor da representação objeto do TC 003.8410/2014-3 e à Secretaria de Estado de Saúde do GDF.



2ª CÂMARA

ATA Nº 7, DE 15 DE MARÇO DE 2016
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença do Ministro Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes) e André Luís de Carvalho (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes); e da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva. Ausentes, o Ministro Augusto Nardes, em férias, e a Ministra Ana Arraes, em missão oficial.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 6 referente à Sessão Ordinária realizada em 8 de março de 2016.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução n.º 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos n.ºs TC-000.051/2016-0, TC-006.837/2014-0, TC-016.597/2014-1 e TC-022.709/2014-2, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo n.º TC-014.907/2010-0, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. João da Costa Mendonça - OAB/TO n.º 1.128 não compareceu para apresentar a sustentação oral em nome de Paulo Elcídio Chaves Nogueira, e o Dr. Ricardo de Paula Feijó - OAB/DF n.º 70.383, declinou de apresentar sustentação oral em nome de Comim Construtora Ltda.

Na apreciação do processo n.º TC-016.597/2014-1, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, o Dr. Marcos Ronny Moura Saldanha - OAB/CE n.º 9.837, apresentou sustentação oral em nome de Agenor Manoel Ribeiro. O processo foi retirado da pauta, pelo relator, após a sustentação oral.

I

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de n.ºs 3313 a 3488.

RELAÇÃO Nº 7/2016 - 2ª Câmara

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 3313/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1.º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, c/c os arts. 1.º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1.º e 2.º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-003.262/2016-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Eliane Else Ludwig Pereira (315.974.400-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 3314/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1.º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, c/c os arts. 1.º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1.º e 2.º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-004.371/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ary Victorino Dias (000.559.306-97); Maria Madalena Vieira (195.022.576-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

10. Ata n.º 7/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1950-07/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1951/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 006.096/2013-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (02.529.964/0001-57)

3.2. Responsáveis: Fernando Passos Cupertino de Barros (195.630.601-30); Hospfar Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda. (26.921.908/0001-21); Luiz Antonio Aires da Silva (118.366.601-20); Milenio Distribuidora de Prod. Farm. e Hospitalares Ltda. (03.553.585/0001-65)

3.3. Recorrente: Hospfar Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda. (26.921.908/0001-21).

4. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

8. Representação legal:

8.1. Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (21359/OAB-DF) e outros, representando Hospfar Ind e Com de Produtos Hospitalares Ltda.

8.2. Fabricio Devid de Souza Gouveia (22.794/OAB-GO) e outros, representando Milenio Distribuidora de Prod. Farm. e Hospitalares Ltda..

8.3. Marcio Pacheco Magalhães (5795/OAB-GO), representando Fernando Passos Cupertino de Barros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de embargos de declaração opostos pela Empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. contra o Acórdão 3.751/2015-1ª Câmara, que condenou a empresa e outros devedores solidários ao pagamento de débito, bem como aplicou-lhe multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. notificar os embargantes;

9.3. encaminhar estes autos à Secretaria de Recursos - Serur - para avaliação dos recursos de reconsideração interpostos.

10. Ata n.º 7/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1951-07/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1952/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 020.315/2007-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (em processo de aposentadoria).

3. Recorrentes/Interessados:

3.1. Recorrentes: José da Silva (375.727.929-87); João Fernandes Caldas (170.775.754-20); João Soares Santos (150.273.095-20).

3.2. Interessados: Departamento de Polícia Rodoviária Federal (00.394.494/0104-41); João Rodrigues Sobrinho (071.779.334-68); João de Mattos (320.545.136-87); Joaquim Ferreira Muniz (146.586.901-87); Joel Francisco de Souza (373.660.847-00); Jorge Antonio Ractz da Rosa (211.879.400-20); Jorge Luis Mourão de Oliveira (049.281.133-49); Jorge Luiz Moreira Nunes (207.320.230-68); José Antonio Leite de Oliveira (199.772.395-68); José André Ramos Zanini (207.410.810-91); José Carlos Mota Silva (101.592.665-72); José Costa da Silva (080.277.734-15); José Cândido Lima de Amorim (013.112.122-72); José da Silva (375.727.929-87); João Carlos Ramos (157.074.580-34); João Fernandes Caldas (170.775.754-20); João Floriano Mota (167.628.606-30); João Gonçalves (689.821.358-04); João Lourenço da Silva Filho (027.571.922-72); João Soares Santos (150.273.095-20); João de Azevedo Dantas (099.781.515-91).

4. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal:

8.1. Aurélio Belém do Espírito Santo (3349/OAB-SE) e outros, representando João Fernandes Caldas e João Soares Santos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame contra o Acórdão 4410/2009 - TCU - 1ª Câmara, que considerou ilegais os atos de aposentadoria de ex-servidores do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48, da Lei n.º 8.443/92, c/c os arts. 285 e 286, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e demais interessados.

10. Ata n.º 7/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1952-07/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1953/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 027.257/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V Aposentadoria.

3. Interessado: Adib Teymene (093.762.246-04).

4. Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria de ex-servidor da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Adib Teymene, em razão de tempo de serviço/contribuição averbado insuficiente para cumprir as exigências relativas ao fundamento legal da aposentadoria;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado n.º 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais que:

9.3.1. no prazo de dez dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes do ato de aposentadoria considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento no art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. verifique se o interessado preenche os requisitos para se aposentar com base em outro fundamento legal vigente e, se afirmativo, emita novo ato e o submeta à apreciação deste Tribunal, devendo promover o retorno à ativa do servidor caso não tenha completado os requisitos necessários à aposentadoria;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor deste acórdão ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento;

9.3.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta decisão.

10. Ata n.º 7/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1953-07/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 25 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário

Aprovada em 16 de março de 2016.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente



- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 3328/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-005.235/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Mark Mielke de Lima (040.941.489-14); Rafaela Casanovas Tavares Pimentel (877.650.393-34); Renata da Mota Ferreira (079.205.357-51); Ricardo Magalhaes Boucault (125.802.548-54); Romeria Prissila Mota Silva (010.368.103-56); Sheila Liberato da Rocha (874.868.571-20); Silvia Rodrigues Conceição (727.393.551-49); Suzana Regina da Silva Fernandes (051.785.777-44); Thiago Figueiredo de Sa (103.524.927-83); Thiago Rafael da Silva Rodrigues (026.034.881-39)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 3329/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-005.236/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Valdirene Alves de Lima (709.528.501-25); Vladimir Assmann (822.585.460-87); Wesclei Dourado Alves (007.178.531-01)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 3330/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-005.241/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Welson da Silva Rodrigues (017.623.301-64)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Cobra Tecnologia S.a.
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 3331/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-005.278/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jose Newton dos Santos (269.772.735-34); Juliana Lopes Pagliari (332.563.688-83); Juliano Gomes Lourenco (383.966.668-65); Juraci Honorio da Silva Junior (001.255.952-04); Roseli Martins (087.399.758-19)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 3332/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-005.639/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Fernanda Marquez de Amorim Coutinho Alves (012.005.081-14)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 3333/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-005.675/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Isabel Ibiapina Mendes de Carvalho (627.766.493-04); Angelo Cleto Pereira da Silva de Moraes Rêgo (897.510.603-97); Camilla Ferreira de Lima (048.633.333-74); Carolina Ferreira Cavalcanti (007.984.804-40); Daniel Estrela dos Santos (043.837.181-08); Fernanda dos Santos de Lima (006.236.820-60); George Moret Mulford Bezerra de Faria (709.906.971-34); Ivana Augusta da Silva Correia (042.363.101-20); Jaime Luiz da Silva (601.957.031-20); Jairo Alves da Silva Junior (277.253.628-94)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 3334/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-005.677/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Josemar Mendes de Sousa (031.215.684-77); Juliana Cristina de Araujo Pereira (042.052.441-00); Jéssica Scarsatti Marques (725.062.531-49); Leopoldo Rodrigues Portela (725.201.751-68); Luiz Guilherme de Souza Mascarenhas (006.080.881-02); Pedro Eduardo Silva e Souza (989.023.181-68); Roberta Guimarães Salomão Faerstein (022.582.431-06); Rodrigo Augusto do Nascimento (690.400.601-34); Ronaldo Cesar Barbosa de Andrade (011.719.861-73); Thais Melo Matheus Nerys (017.271.301-38)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 3335/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-005.679/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Carla Vanessa Serejo do Nascimento (009.453.991-03)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 3336/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-029.309/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Maria Fernanda de Lima e Oliveira Jabbur (069.591.636-09)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 3337/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-004.487/2016-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Ana Rita de Magalhaes Leite (093.283.601-10); Josete de Mello (117.022.811-91); Maria de Lurdes da Silva Correia (123.933.777-94)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 3338/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-004.505/2016-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Raimundo Meireles Martins (525.220.752-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão No Acre
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 3339/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-004.506/2016-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Luís Fernando dos Santos (862.519.745-08); Natalia Bastos da Silva (054.291.168-07)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 3340/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-004.509/2016-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Osvaldo Gomes Cordeiro (379.258.146-91)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 3341/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-004.510/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Jaqueline Terezinha Biondo (038.829.999-18); Larissa Seemann Sbruzzi (079.032.169-61); Yasmin Seemann Sbruzzi (079.034.979-52)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 3342/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-004.563/2016-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Alda Maria Gontijo Correia (701.418.191-20)
1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 3343/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se que todos os beneficiários de pensão foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-004.755/2016-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Damião Augusto de Araújo (420.656.406-00); Maria Lujza de Campos Gomide (291.392.016-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 3344/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º,

inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-039.092/2012-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aurea Braga Osorio (168.768.298-47); Aurea Santana do Amaral (097.329.607-01); Francisco Carlos Bellizzi de Paula Costa (646.019.007-00); Marcos Henrique Goes de Santana (495.879.437-91); Maria Bellizzi de Paula Costa (894.745.627-68)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal:

ACÓRDÃO Nº 3345/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto o processo abaixo relacionado, que trata de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, em virtude de irregularidades apuradas na aplicação dos recursos provenientes do Fundo Partidário nas contas do exercício de 2002 do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB.

Considerando que por meio do Acórdão 7087/2014 - TCU - 2ª Câmara, foram julgadas irregulares as contas dos Srs. Gastone Righi Cuoghi e Oswaldo Marques Cera, com imputação de débito e aplicação de multa, no valor individual de R\$ 5.000,00, aos responsáveis.

Considerando que em face de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Gastone Righi Cuoghi, conhecido pelo Tribunal e, no mérito, parcialmente provido, a decisão condenatória foi modificada pelo Acórdão 10639/2015 - TCU - 2ª Câmara, nos seguintes termos:

9.1.1. Excluir o débito objeto do item 9.1 do acórdão recorrido; e
9.1.2. Alterar o fundamento legal da multa aplicada no item 9.2 do acórdão recorrido (art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno) para o art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno;

Considerando que o Sr. Gastone Righi Cuoghi, notificado sobre o teor da decisão que apreciou seu recurso de reconsideração, efetuou o pagamento da multa a ele aplicada, conforme comprovante de recolhimento às peças 59 e 60, deve ser expedida quitação ao Sr. Gastone Righi Cuoghi, nos termos do art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218, *caput*, do Regimento Interno do TCU.

Considerando que o Sr. Oswaldo Marques Cera, também notificado sobre as deliberações proferidas nos autos, ainda não efetuou o pagamento da multa devida, devendo os presentes autos retornar a esta Secex-SP para que sejam tomadas as providências cabíveis com vistas à cobrança judicial da dívida.

ACORDAM, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, por unanimidade, em:

a) com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218, *caput*, do Regimento Interno do TCU, expedir quitação ao Sr. Gastone Righi Cuoghi, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada;
b) devolver os autos à Secex-SP a fim de que adote as providências cabíveis com vistas à cobrança judicial da dívida relativa ao Sr. Oswaldo Marques Cera.

1. Processo TC-005.963/2011-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Gastone Righi Cuoghi (068.878.138-15); Oswaldo Marques Cera (099.562.558-15)
1.2. Órgão/Entidade: Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.6. Representação legal: Roberto Machado de Luca de Oliveira Ribeiro (120070/OAB-SP) e outros, representando Gastone Righi Cuoghi.

ACÓRDÃO Nº 3346/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Município de São Francisco de Paula/RS, relacionadas ao Contrato de Repasse n. 0342896-57/2010, celebrado entre aquele município e a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, que tem como objeto a construção de unidades habitacionais.

Considerando que a presente representação, encaminhada pela Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Paula/RS (Ofício GAB n. 457/2015, de 15/12/2015, peça 1, p. 1) refere-se a possível substituição irregular de uma das beneficiárias de programa municipal de habitação de interesse social.

Considerando que o Relatório conclusivo elaborado por comissão específica da Câmara de Vereadores (peça 1, p. 3) concluiu que a prefeitura "sujeitou unicamente a beneficiária excluída à realíse de renda (...) e a substituiu".

Considerando que em cumprimento ao art. 106 da Resolução TCU 259/2014, e considerando as orientações contidas no Memorando-Circular 27/2014-Segecex, verifica-se, em relação ao exame sumário da matéria, que os fatos noticiados não demonstram a existência de risco para a unidade jurisdicionada, tampouco materialidade.

Considerando que em relação à relevância, verifica-se que o indício de irregularidade se refere a substituição uma beneficiária do programa, ferindo eventual direito subjetivo. Não se trata, portanto, de deficiência sistêmica daquela municipalidade na aplicação de políticas públicas relacionadas ao programa federal de habitação de interesse social, o que poderia trazer relevância ao objeto representado.

Considerando que do exame da documentação apresentada, verificou-se que a representação poderá ser conhecida, vez que foram adequadamente preenchidos os requisitos de admissibilidade, consoante os arts. 235 e 237, inciso I, do RI/TCU.

Considerando, no entanto, a não caracterização do risco, relevância e materialidade dos fatos noticiados, entende-se que o processo não deve ter prosseguimento, sendo pertinente o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal para conhecimento e apuração e de eventuais providências, assim como, ao Sistema Federal de Controle Interno, nos termos do inc. I, § 3º, art. 106, da Resolução TCU 259/2014.

ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, III e 237, II, do RI/TCU em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso IV do Regimento Interno deste Tribunal;
b) encaminhar cópia dos autos ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal, para apuração e providências de sua alçada, e ao Sistema Federal de Controle Interno, conforme disposto no art. 106, § 3º, inc. I, da Resolução TCU 259/2014; dando notícia a este tribunal no prazo de 90 dias,
c) dar ciência deste Acórdão ao representante; e
d) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-035.977/2015-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Paula/RS (CNPJ: 09.568.409/0001-83)
1.2. Órgão/Entidade: Município de São Francisco de Paula/RS
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 3347/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado que trata de solicitação formulada pelo município de Damião/PB, representado pelo Sr. Lucildo Fernandes de Oliveira, Prefeito Municipal, por meio do expediente à peça 1, datado de 9/4/2015, no sentido de que esta Corte de Contas instaure Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio 0245790-39 (Siafi 615485), celebrado entre o referido ente e o Ministério do Turismo, que tinha como objeto a construção do Parque da Cidade, com vigência de 31/12/2007 até 30/11/2014, no valor total R\$ 1.170.000,00, tendo o município recebido a totalidade dos recursos acordados. O pedido tem por objetivo retirar a inscrição do município do cadastro de inadimplentes do Siafi, fato que impede a celebração de novos convênios e o recebimento de recursos federais, por meio de transferências voluntárias.

Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 8.743/2015-TCU-2ª Câmara, não conheceu da presente solicitação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no inciso IV do art. 71 da Constituição Federal e no inciso I do art. 38 da Lei 8.443/92, e fez determinação à Caixa Econômica Federal, para que informasse ao TCU sobre a situação do Contrato de Repasse 0245790-39 (Siafi 615485), tão logo encerrado o prazo para apresentação da prestação de contas final, adotando as medidas pertinentes caso a documentação comprobatória não tenha sido entregue em tempo hábil. O referido acórdão determinou também à Secex/PB o monitoramento da deliberação, bem como o sobrestamento dos autos.

Considerando que a fim de dar cumprimento à alínea "d" do Acórdão 8.743/2015-TCU-2ª Câmara, esta Unidade Técnica encaminhou o Ofício 1669/2015-TCU/SECEX-PB, de 23/11/2015, diligenciando a Caixa Econômica Federal, para que prestasse esclarecimentos acerca da situação do Contrato de Repasse 0245790-39 (Siafi 615485), cujo prazo de vigência expirou em 30/12/2015.

Considerando que em resposta, a Caixa informou que, após o término de sua vigência (30/12/2015), o Contrato de Repasse 0245790-39 (Siafi 615485) está com 39,33% de execução, e, diante disso, o processo de Tomada de Contas Especial está em fase de montagem para seguimento dos trâmites internos para sua efetiva instauração, após os quais o processo será encaminhado ao Órgão de Controle Interno competente, para análise, certificação das contas e posterior envio ao Tribunal de Contas da União para julgamento.



Considerando que ao analisar a prestação de contas do Contrato de Repasse 0245790-39 (Siafi 615485) e providenciar a instauração da competente Tomada de Contas Especial, em virtude da inexecução parcial do objeto contratado, a Caixa Econômica Federal vem exercendo sua função gerencial fiscalizadora e adotando as providências legais cabíveis, com vistas ao ressarcimento do Erário.

Considerando que são suficientes as medidas adotadas pela Caixa, com vistas a aferir a boa e correta aplicação dos recursos transferidos ao município de Damião/PB, por intermédio do contrato de repasse em questão, não sendo necessária a adoção de outra providência por parte deste Egrégio Tribunal, neste momento, devendo-se, apenas, aguardar que a Caixa envie a referida TCE ao TCU para julgamento.

ACORDAM, com fundamento no art. 71, IV e VII, da Constituição Federal, do art. 38 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, I, 143, V, "a", 230 a 233, do RI/TCU em:

- a) levantar o sobrestamento do presente processo;
- b) fixar o prazo de 90 dias para a conclusão da TCE;
- c) considerar cumprida a determinação contida na alínea "d" do Acórdão 8.743/2015-TCU-2ª Câmara; e
- d) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-008.020/2015-9 (SOLICITAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Lucildo Fernandes de Oliveira (032.506.064-99) Prefeito Municipal
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Damião (PB)
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
 - 1.6. Representação legal: Newton Nobel Sobreira Vita (10.204/PB-OAB), representando o Município de Damião (PB)

RELAÇÃO Nº 8/2016 - 2ª Câmara
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 3348/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.822/2016-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Marinalva Duarte Leite (095.642.503-82).
 - 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - São Luís/MA.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3349/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 4º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados;
- b) fazer a determinação contida no item 1.7.; e
- c) dar ciência à Gerência Executiva do INSS de Porto Alegre/RS e à Controladoria-Geral da União no Estado do Rio Grande do Sul sobre o descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa 55/2007, quanto ao envio dos atos dos interessados para apreciação deste Tribunal, fato que poderá sujeitar o responsável às sanções previstas na Lei 8.443/1992.

1. Processo TC-001.271/2016-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Barreiro (010.241.670-20); Elizabeth D'ávila Seadi (217.367.820-53) e Izabel Muller Mata Schultz (171.348.460-91).
 - 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Sefip que corrija no formulário Sisac a proporcionalidade da aposentadoria de Carlos Barreiro (controle 10162275-04-2015-000081-5), fazendo constar a fração de 34/35 avos.

ACÓRDÃO Nº 3350/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.242/2016-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Helio Peixoto de Alencar (000.462.483-15); Jasson Lopes Fonteles (037.035.173-87) e Roberto Sérgio de Barros da Ponte (018.213.773-20).
 - 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Fortaleza/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3351/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.361/2016-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Maria das Graças Carrera Teixeira (108.358.142-20) e Ormindia Ferreira Faro (061.158.102-72).
 - 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Belém/PA.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3352/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.386/2016-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Maria de Lourdes da Silva Bello (246.195.237-04) e Therezinha de Jesus Ferrari Martins (877.542.907-15).
 - 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3353/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.410/2016-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Carlos Antonio de França (056.146.194-53).
 - 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Norte
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3354/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.631/2016-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Mauro Nunes da Silva (133.681.841-72).
 - 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3355/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.636/2016-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Clovis Carvalho de Bustamante (042.573.249-53).
 - 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3356/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.643/2016-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Francisco Adão da Silva (281.709.896-04) e Luiz Carlos Vanini (282.528.706-78).
 - 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Barbacena/MG.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3357/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.644/2016-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Jorge Calheiros de Oliveira (310.767.857-00).
 - 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3358/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.647/2016-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Raimunda Marluza Cunha de Oliveira (230.168.923-91).
1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3359/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.692/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Romualdo Ferreira Ramos (090.392.446-34).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3360/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.695/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Pedro Henrique Matta da Silva (898.357.607-30).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3361/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.127/2016-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Tânia Maria da Silva Lima (496.079.016-49).
1.2. Órgão: Superintendência Regional Sudeste II do INSS.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3362/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.169/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Isabel Cristina Sarro (011.537.448-56).
1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3363/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.180/2016-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Fernando Antônio de Menezes Lopes (010.286.006-82) e Sergio Aroeira Braga (010.242.306-78).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3364/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.721/2016-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carlos Roberto Arantes de Aguiar (209.255.226-00).
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Contagem/MG.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3365/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer a determinação contida no item 1.7.

1. Processo TC-005.789/2016-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ivan Cunha Melo (044.504.266-49).
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, corrija no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), o fundamento legal do ato em apreço, fazendo constar o que resta registrado no sistema Siape (aposentadoria integral, com fundamento no art. 8º da EC 20/1998), cujo código correto no Sisac é o de número 1-1-0208-7.

ACÓRDÃO Nº 3366/2016 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria cadastrado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina em favor do ex-servidor José João Demétrio.

Considerando que, ao analisar o ato em epígrafe, a unidade técnica identificou como irregularidade o pagamento da parcela judicial referente à Unidade de Referência de Preços (URP) no percentual de 26,05%;

Considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial fa-

vorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado 322 da Súmula do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha esgotado;

Considerando que desde o provimento jurisdicional, novos níveis salariais foram seguidamente fixados pela União, quando, por exemplo, concedeu, por meio das Leis 7.923/1989 (26,06%), 8.091/1990 (30%), 8.162/1991 (81%) e 8.216/1991 (20%) reajustes sobre os vencimentos, salários e proventos dos servidores do Poder Executivo, percentuais esses que totalizam ganhos bastante superiores àqueles derivados dos planos econômicos que os precederam, restando patente que inexistiu amparo à continuidade de pagamento de parcelas dessa natureza de forma destacada;

Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha esgotado, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhamentos constantes do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem inquirida em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores da entidade de origem e que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial de plano econômico;

Considerando os entendimentos fixados nos seguintes enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU:

Enunciado 276

"As vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à atual, exceto quando expressamente consignadas em lei superveniente."

Enunciado 279

"As rubricas referentes a sentenças judiciais, enquanto subsistir fundamento para o seu pagamento, devem ser pagas em valores nominais, sujeitas exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, salvo se a sentença judicial dispuser de outra forma.";

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos, não se encontrando, assim, sujeito ao procedimento preliminar decorrente da orientação fixada pela Corte de Contas, mediante o Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, em razão da jurisprudência do STF, que impõe seja assegurada a cada interessado a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos quando da apreciação do ato, contados a partir de sua entrada no TCU;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:

- considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria à José João Demétrio (416.404.209-59), em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, concedida a título de defasagem salarial, na base de cálculo dos proventos;
- dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
- fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.



1. Processo TC-005.830/2016-8 (Aposentadoria)
1.1. Interessado: José João Demétrio (416.404.209-59).
1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.2. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.3. informe ao interessado o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhe que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que o interessado cujo ato foi impugnado está ciente da presente deliberação;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

ACÓRDÃO Nº 3367/2016 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria cadastrado pela Gerência Executiva do INSS em Natal/RN, em favor da servidora Maria de Fatima Campelo da Silva.

Considerando que, ao analisar o ato em epígrafe, a unidade técnica identificou como irregularidade, o pagamento da parcela judicial referente ao índice de 28,86%;

Considerando que a referida parcela judicial decorre de sentenças judiciais que garantiram aos servidores civis o ganho da diferença existente entre o reajuste salarial a eles concedido e aquele deferido, na mesma ocasião, aos servidores militares, nos termos da Lei 8.622/1993;

Considerando que o referido reajuste foi estendido aos servidores públicos civis por intermédio da MP 1.704/1998, reeditada pela MP 2.169-43/2000, *in verbis*:

"Art. 1º Fica estendida aos servidores públicos civis da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal a vantagem de vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento, objeto da decisão do Supremo Tribunal Federal assentada no julgamento do Recurso Ordinário no Mandado de Segurança no 22.307-7 - Distrito Federal, com a explicitação contida no acórdão dos embargos de declaração.

Art. 2º A vantagem de que trata o artigo anterior será devida, a partir de 1º de janeiro de 1993, aos servidores públicos civis aos quais se aplicam as tabelas constantes dos anexos da Lei nº 8.622, de 19 de janeiro de 1993.

§ 1º O percentual referido no artigo anterior, deduzidos os acréscimos percentuais decorrentes da aplicação da Lei nº 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, incidirá sobre os vencimentos dos servidores.

§ 2º Os valores resultantes da aplicação do disposto no parágrafo anterior serão pagos mediante rubrica específica e estarão sujeitos aos futuros reajustes gerais concedidos aos servidores públicos.";

Considerando que o cumprimento pelo gestor de pessoal da sentença judicial que assegurou o pagamento do percentual de 28,86% não levou em consideração essa extensão do reajuste que foi dada pela referida Medida Provisória, de modo que o pagamento de tal parcela de forma destacada nos proventos de aposentadoria substancia-se, na verdade, em pagamento em duplicidade, o que é indevido;

Considerando que, ainda que se pudesse admitir que a decisão judicial justificasse o pagamento destacado da referida parcela, tal rubrica deveria ter ficado limitada à data da implantação das diversas reestruturações legais ocorridas nas carreiras dos servidores públicos federais;

Considerando o entendimento firmado por esta corte no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo alicerce já se tenha esvaído, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhes constantes do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem impugnada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores da entidade de origem e que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquinada;

Considerando os entendimentos fixados nos seguintes enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU:

Enunciado 276

"As vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à atual, exceto quando expressamente consignadas em lei superveniente."

Enunciado 279

"As rubricas referentes a sentenças judiciais, enquanto subsistirem fundamento para o seu pagamento, devem ser pagas em valores nominais, sujeitas exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, salvo se a sentença judicial dispuser de outra forma.";

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos, não se encontrando, assim, sujeito ao procedimento preliminar decorrente da orientação fixada pela Corte de Contas, mediante o Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, em razão da jurisprudência do STF, que impõe seja assegurada a cada interessado a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos quando da apreciação do ato, contados a partir de sua entrada no TCU;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:

d) considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria à Maria de Fatima Campelo da Silva (188.476.684-68), em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, concedida a título de defasagem salarial, na base de cálculo dos proventos;

e) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Gerência Executiva do INSS em Natal/RN, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

f) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

1. Processo TC-005.855/2016-0 (Aposentadoria)
1.1. Interessado: Maria de Fatima Campelo da Silva (188.476.684-68).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS em Natal/RN.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Gerência Executiva do INSS em Natal/RN que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.2. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.3. informe à interessada o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhe que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que a interessada cujo ato foi impugnado está ciente da presente deliberação;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

ACÓRDÃO Nº 3368/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.983/2016-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ricardo Maurício Mendes de Oliveira (167.239.534-87).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3369/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.984/2016-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Selma Negreiros Durin (003.237.805-04).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3370/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.052/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Anizia Leontina Rigodanzo Canuto (257.546.029-87).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Maringá/PR.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3371/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.125/2012-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Almir Nadim Raslan (022.546.201-00).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3372/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.859/2015-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Maria de Vasconcellos (144.043.971-00); Léo Minoru Ozawa (640.426.938-49); Mariane Khayat (033.598.218-23); Odair Rodrigues da Rocha (728.483.088-34) e Valdevir Roberto Zanardi (888.841.208-53).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3373/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.677/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Caroline Gomes Pereira Castelo Branco (070.112.656-60); Eduardo Orlandeli Marques (246.549.188-17); Heloisa Maria de Menezes Barros (069.076.964-44); Janine Januária da Silva Santos (071.364.404-40); Marcelo Massardi (052.544.499-85); Maria Luar Verlane Lima Silva (044.286.194-05); Monica Cristina Quibao (154.073.548-61); Priscila Ariane Vieira de Mello (299.531.838-99) e Teresa Hermínia Barroso Sousa Oliveira (005.565.273-56).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3374/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.742/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jó Lopes da Silva (561.704.912-72) e Moab Oliveira Pereira (024.917.465-06).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3375/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.745/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ariadne Angotti Ferreira (251.260.648-19); Denis Augusto Lazarin (362.260.018-79); Fernando Pereda Lopes (216.114.498-71); Ivana Carla de Sousa Costa (419.762.233-34); Sergio de Oliveira Jurgensen (059.199.828-96) e Yuri Moretto Pereira Nova (368.691.288-04).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3376/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.751/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Daniel Maia de Biagio (955.270.870-20) e Raquel da Silva Barbosa Nogueira (959.695.510-15).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3377/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.773/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Isaque da Silva Gomes (460.846.491-49) e Lucy de Fátima Fônsêca de Araujo de Castro (019.826.233-73).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3378/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.264/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carlos Sousa Pimenta (089.792.156-90); Cecília Villela Amaral de Paiva (687.020.192-72) e Janhsen Hamilton Brandão Pimentel (006.953.503-58).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3379/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.293/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Emerson Porfirio Callou (029.295.594-46); Francisco Erivaldo da Silva (449.078.183-00); Marcus Allan Sousa Melo (026.913.753-07); Monica de Freitas Gonçalves (931.570.453-34); e Paulo Daniel da Silva Macedo (067.586.424-02).
 - 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Juazeiro do Norte/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3380/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.296/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Susie Farias Rangel Tanures (837.129.767-04).
 - 1.2. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3381/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.391/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcos Pereira de Mello (735.818.447-53); Marcus Vinicius da Silveira (910.490.910-00); Maria Albertina de Paula Barros Viana (522.722.903-10); Maria Jeanne Claudino Martins de Medeiros (206.684.654-68); Marli Cristiane da Silva (493.506.846-91); Maryane Magalhaes Simoes (073.723.734-17); Mauricio de Carvalho Neves (872.949.747-72); Maycon Firmino Chagas (072.143.866-07); Micheliny da Silva Sousa (043.312.134-39); e Milton de Brito Lima Junior (284.004.104-91).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3382/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.464/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Thiago Alberto de Sousa (044.405.379-44).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3383/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.474/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Vinicius Sobreira Braz da Silva (053.778.344-02).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3384/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.477/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Eduardo Daniel Pereira Neto (007.745.403-03).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3385/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.481/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandro Stopa Sotero (716.639.166-91); Ana Luiza Custodio de Araujo (021.113.051-62); Elis Regina Hruba (955.583.221-87); Gustavo de Moura Rocha (033.727.844-05); Hugo Leonardo Pereira da Silva (025.884.334-99); Letícia Stelzer Luz (004.914.780-38); Luciano Pereira Duarte (783.682.351-20); Maria Marlene Lourenço (490.818.451-87); Mariana Martins Machado (020.601.101-65) e Michelly de Souza Rodrigues (000.382.081-56).
- 1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3386/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.689/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antonio Fernando Sales da Guia (793.310.505-00); Diego Bonfim Lima (014.555.155-58); Indira Mota Uripia (039.592.275-58); Rafael David Gomes Dupuy (008.063.225-43) e Saene Mattos Martins Cardoso (813.027.975-49).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3387/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.692/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Alexandre Baldo Mesa Casa (007.703.230-65).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3388/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.943/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Ferraz Martins (008.581.367-24); Anderson Carneiro Mascarenhas (825.915.555-91); Andre Tabosa Fernandes de Santa Cruz Gerab (068.564.804-40); Bruno Marquete da Silva (034.641.591-83); Carlos Eduardo Casas (433.520.819-72); David Abreu de Souza Junior (645.812.683-20); Gabriel Andrade de Almeida (033.160.551-18); Marcos Antonio da Silva Lobo (030.194.415-60); Maria de Fatima Vieira (549.535.617-91) e Rene Gontijo (710.440.781-20).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3389/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.957/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Joao Paulo Esteves Resende (080.497.306-70).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3390/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.821/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Cristina Sirtoli Recla (096.620.807-24) e Maria José Costa (429.102.006-63).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3391/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-004.514/2016-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Lourenice de Souza Matos Pires (188.944.534-72).
- 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Pernambuco.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3392/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-004.516/2016-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Antonia Emiliana de Paula Bertanha (096.054.758-47).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Bauru/SP.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3393/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-004.518/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Armonia Cuervo de Carvalho (276.697.007-00).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Varginha/MG.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3394/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-004.750/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Dileta Maria Garbin Conzatti (483.028.300-97).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Caxias do Sul/RS.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3395/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-004.760/2016-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Benedita dos Santos (071.553.797-00); Cleia de Lurdes Moreira da Cunha (521.580.397-87); Deolandia Adreiole Correa (097.798.297-17) e Dilson Murillo (063.941.407-91).
- 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3396/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-004.761/2016-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Raymundo Assis Pereira (001.033.305-34).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3397/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-004.767/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Luiza Nigre (211.508.697-04).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Duque de Caxias/RJ.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3398/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-004.771/2016-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Francisco Ferreira de Oliveira (028.086.684-49).
- 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3399/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-004.798/2016-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Lucia Tereza da Rocha Vidal (022.674.118-49).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3400/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-005.793/2016-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria Divina de Fatima Machado (253.885.331-15).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3401/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-005.986/2016-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Aparecida Maria Caires (154.959.301-34).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3402/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-020.881/2009-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Emily de Melo Souza (012.268.374-92).
- 1.2. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3403/2016 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de monitoramento das determinações exaradas à Universidade Federal de São Paulo - Unifesp, por meio do Acórdão 1.203/2014-TCU-2ª Câmara, de 1º/4/2014, que tratou de monitoramento de determinações anteriormente expedidas pelo Acórdão 4.141/2013-TCU-2ª Câmara, de 23/7/2013, por meio do qual este Tribunal apreciou a prestação de contas da unidade, referente ao exercício de 2010.

Considerando que o adicional de insalubridade, em relação ao servidor Antônio Adriani Neto, foi cancelado a partir de 6/5/2009, nos termos da Portaria Unifesp 579/2011, e que os valores pagos indevidamente foram integralmente ressarcidos, conforme se observa nos comprovantes anexados aos presentes autos;

Considerando que, em relação ao servidor Paulo George Schiller, a Portaria Unifesp 1.583/2012, fixou a data de 9/3/2012 para a suspensão dos pagamentos referentes ao Adicional de Insalubridade e que foram devolvidos os valores referentes ao período de março a julho de 2012;

Considerando que a Unifesp não providenciou o ressarcimento dos valores recebidos a título de adicional de insalubridade pela servidora Conceição Vieira da Silva Ohara, por entender não ter ocorrido pagamentos irregulares da referida parcela à mencionada servidora, providenciando, entretanto, cancelamento do benefício, a partir de 7/4/2011, nos termos da Portaria Unifesp 705/2011;

Considerando que, com exceção da Sra. Aparecida dos Santos Albuquerque - que não consta como servidora da Unifesp, bem como dos servidores comprovadamente aposentados, foram apresentados os laudos técnicos de todos os demais servidores relacionados, restando cumprida a determinação do item 1.7.2 do Acórdão 1.203/2014-TCU-2ª Câmara;

Considerando que a Unifesp anexou aos autos o Processo 23089.009433/2006, que tratou do Termo de Parceria com o Instituto de Visão, apresentando de maneira organizada e retratando toda a tramitação da compra do Edifício do Ipepo pela Unifesp;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 243, 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) considerar parcialmente atendida a determinação constante do item 1.7.1 do Acórdão 1.203/2014-TCU - 2ª Câmara;
- b) considerar atendidas as determinações referentes aos itens 1.7.2 e 1.7.3 do Acórdão 1.203/2014-TCU - 2ª Câmara;
- c) dar ciência da presente deliberação à Unifesp;
- d) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-026.045/2011-7 (Prestação de Contas - Exercício: 2010)

- 1.1. Responsáveis: Brasília Maria Chiari (636.098.948-49); Manoel João B. C. Girão (066.169.308-23); Marcelo C. M. Fonseca (065.779.108-39); Ricardo Luiz Smith (236.147.228-72); Vilnei Mattioli Leite (185.010.798-04) e Walter Manna Albertoni (007.824.408-00).

- 1.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3404/2016 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de recurso de reconsideração interposto pela empresa Genius Instituto de Tecnologia, por meio de seu representante legal (peça 58), contra os subitens 9.2, 9.3, e 9.5 do Acórdão 1.903/2015-TCU-2ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, imputando-lhe débito e multa (peça 27).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos;

Considerando que o lapso temporal decorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos embargos de declaração e o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou os embargos e a interposição do presente recurso abarca um período total de 22 dias;

Considerando que argumento novo ou tese jurídica nova não podem ser considerados fatos novos, vez que não representam documentos ou acontecimentos cujo conhecimento se daria posteriormente à decisão recorrida;

Considerando que os documentos trazidos aos autos pelo recorrente não demonstram a superveniência de fatos novos, razão pela qual a intempestividade constatada não pode ser afastada, a teor do art. 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

Considerando que a análise da existência da prescrição ou decadência constitui o próprio mérito do recurso, que só poderá ser examinado caso estejam preenchidos os requisitos determinados pela Lei Orgânica do TCU, como a tempestividade do recurso e a legitimidade do recorrente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso I; e 285, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) não conhecer do recurso de reconsideração interposto pela empresa Genius Instituto de Tecnologia, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos;
- b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à recorrente.

1. Processo TC-026.086/2013-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Carlos Eduardo Pitta (115.659.308-51) e Genius Instituto de Tecnologia (03.521.618/0001-95).
- 1.2. Recorrente: Genius Instituto de Tecnologia (03.521.618/0001-95).
- 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
- 1.8. Representação legal: Amauri Feres Saad (OAB/SP 261.859), Yahn Rainer Gnecco Marinho da Costa (OAB/SP 358.629), Carlos Eduardo Pitta e outros.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3405/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 26 e 27 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "b", 217, § 2º, e 218 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:



a) autorizar o parcelamento da multa aplicada pelo item 9.2 do Acórdão 4.521/2014-TCU-2ª Câmara à Sra. Yonice Maria de Carvalho Pimentel (066.597.643-72) em 6 (seis) prestações mensais e sucessivas, devendo incidir, sobre cada parcela, os correspondentes acréscimos legais, na forma da legislação em vigor, alertando-a de que a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor;

b) expedir quitação ao Sr. Hélio Isaias da Silva (227.422.043-34), diante do recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada por meio do item 9.2 do Acórdão 4.521/2014-TCU-2ª Câmara (peça 185).

1. Processo TC-006.792/2011-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 031.221/2010-6 (Representação).
1.2. Responsáveis: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí (06.553.481/0001-49); Fundação de Apoio Tecnológico (funatec) (04.853.090/0001-14); Hélio Isaias da Silva (227.422.043-34); Larissa Mendes Martins Maia (429.219.963-91) e Yonice Maria de Carvalho Pimentel (066.597.643-72).

1.3. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Piauí.
1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).

1.7. Representação legal: Carla Andréia Ferreira Costa, Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456), Márcia Maria Macedo Franco (OAB/PI 2.802) e outros.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 8/2016 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 3406/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.259/2016-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Vilma Emilia de Oliveira (632.630.507-10).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3407/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.279/2016-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Carlos Moreira Leal (363.338.757-91); Gerson Raymundo Alves (528.632.987-04); José Gabriel Pires de Amorim (374.296.987-00); Maria Cristina Rodrigues (627.769.327-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia - INT.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3408/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.880/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: João Luiz Solano Cardia (023.546.647-61).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Artes - Funarte.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3409/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.885/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rosemary Aparecida Roque (730.703.436-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3410/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.026/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Martins de Castro (277.117.138-43); Alexandre de Melo Rezende (630.065.706-00); Aline de Fatima Chiaradia Valadao Renno (049.789.496-37); Ana Carolina Moura de Oliveira Carvalho de Melo (008.997.251-12); Ana Paula Werle (821.165.200-53); Andre Wiermann (669.385.037-53); Anna Gabriella Tempesta (016.713.889-84); Camila Fernandes Alencar Silva (940.120.832-87); Conrado de Moraes Rudorff (213.960.678-76); Cristiane Pereira Ilha (768.615.111-53).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3411/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

ACÓRDÃO Nº 3411/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.028/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Kary Ann Del Carmen Ocana Gautherot (059.452.377-01); Luciana Landim Carneiro Estevanato (715.930.551-53); Luciane da Graça da Costa (810.556.339-87); Ludmila Moitinho de Souza (282.764.418-58); Luis Marcelo de Mattos Zeri (257.049.108-07); Marc Casals Casanellas (062.219.247-74); Marcio Eduardo Garcia Bezerra (510.498.642-04); Marcio Rojas da Cruz (830.249.801-72); Marcos Garcia Todorov (089.958.117-06); Márcio Roberto Magalhães de Andrade (070.268.658-11).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3412/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

ACÓRDÃO Nº 3412/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.030/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Roberto Luiz Pereira e Souza (726.238.537-20); Rodolfo Moreda Mendes (136.689.028-01); Rodrigo Henrique Macedo Braga (702.987.262-20); Rodrigo Machado de Paiva Vilaça (030.273.196-20); Rodrigo Silva da Conceição (094.009.597-10); Sílvia Silveira Soares (000.471.617-52); Valéria Santana Marques Amaral (982.711.131-00); Vanessa Canavesi (291.225.528-71); Vanessa Mello Nedel Yoda (002.068.241-73); Ysrael Marrero Vera (058.315.177-99).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3413/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.031/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Yumiko Marina Tanaka da Anunciação (058.646.448-46); Zeily Teles de Carvalho (248.515.151-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3414/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.832/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Luis da Silva Masullo (889.589.811-72); Marina de Oliveira (065.132.824-11); Natália Barbosa Gonçalves (011.820.451-38); Rodrigo de Andrade Mendes (858.929.201-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura - MinC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3415/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.140/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Airton Jose Ruschel (424.095.510-68); Alberto Batista Moura Junior (131.450.477-01); Alessandra Butler de Souza Donadio (074.721.677-03); Alessandro Augusto Nunes Campos (948.150.896-04); Alex Fabiano de Almeida Borges (829.106.261-72); Alexandre Campos da Cunha (083.108.917-25); Andreia Ponciano de Moraes (047.056.224-21); Andrezza Marques Ferreira (041.223.716-43); Anivaldo Soares Vale (103.364.678-42); Augusto Hiromu Emori (062.327.278-43).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3416/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.142/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caroline Estephane Ferraz Mourao (103.732.387-46); Charles Narloch (570.487.979-91); Claudio da Rocha Santos (016.562.277-62); Cristiane Vianna Rauen (223.874.068-69); Cristina Akemi Shimoda Uechi (895.308.021-53); Daniel Lage Chang (274.900.818-23); Daniela Gonçalves Mattar (196.283.108-60); Daniela dos Reis Alves (901.942.681-87); Danielly de Paiva Magalhaes (097.058.707-48); Dante Luiz da Ros Hollanda (006.279.241-58).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3417/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.600/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Ricardo Leiras dos Santos (113.988.207-41); Everton Rodrigues da Silva (049.577.474-07); Thiago Marçal Anuniação (071.500.116-75).
1.2. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3418/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.772/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luciana Vieira Monteiro Marques (669.887.131-15).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3419/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.253/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Cesar Medeiros Cassemiro (012.751.321-38); Camila Nayara Amorim Amancio (026.959.261-03); Carolina Cajueiro Tenório de Lima (016.336.251-33); Cristiane Torres Ferreira (721.333.091-87); Daniella Vieira Eleutério Almeida (980.312.361-00); Danilo Fernandes dos Santos (013.648.791-23); Esdras Marques de Carvalho (898.178.851-00); Gabriel Gomes Pullen Parente (023.136.451-26); Gabriela Caetano Boaventura Sampieri (000.500.151-09); Hellen Valente Rodrigues Noronha (692.417.401-91).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura - MinC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3420/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do responsável a seguir indicado regulares com ressalva e dar-lhe quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.195/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Ricardo Espindola Romero (235.889.933-04).
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3421/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la impropriedade, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/AM:

1. Processo TC-009.865/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Amazonas.
1.2. Órgão/Entidade: Município de Presidente Figueiredo/AM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3422/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução/TCU n. 259/2014, em conhecer da presente representação e em apensar este processo ao TC-023.803/2015-0 (Representação), para apreciação conjunta, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, de acordo com o parecer da Secex/AM:

1. Processo TC-023.802/2015-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Amazonas.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Informar:
1.7.1. ao representante que as questões referenciadas no documento protocolado neste Tribunal sob o número 0000529012522 serão examinadas no âmbito do TC-023.803/2015-0.

RELAÇÃO Nº 7/2016 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 3423/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU n.º 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de Osvaldo Luiz da Silva Justino e pela reversão da aposentadoria de Mara Matilde Vieira de Barros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.618/2016-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Mara Matilde Vieira de Barros (CPF 030.402.938-69) e Osvaldo Luiz da Silva Justino (CPF 700.297.847-00).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (MD/CE).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3424/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.173/2016-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ernane Moreira de Souza (CPF 137.015.334-15) e Luiz Henrique Claro (CPF 862.438.538-53).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3425/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.064/2015-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Vanderlei de Oliveira (CPF 887.215.668-87).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3426/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.878/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrea de Souza Nascimento (CPF 600.762.322-04); Helder Cariolano da Luz (CPF 023.520.391-26) e Renata Bicorny de Azevedo (CPF 953.748.250-20).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3427/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.580/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Adriano de Sousa Moreira (CPF 136.291.227-10); Anezio de Jesus Fidelis Netto (CPF 122.959.787-50); Brenner Yan Santos Rodrigues (CPF 112.231.807-35); Bruno Barbosa Xavier (CPF 148.332.167-36); Bruno Duarte Scaramuzzi (CPF 154.517.537-33); Caique Bonini da Silva (CPF 141.239.427-92); Carlos Eduardo Sousa de Mesquita (CPF 128.744.537-30); Cayo Resendes Barbosa (CPF 144.161.647-00); Cesar Fernandes de Souza (CPF 125.049.776-03) e Daniel Jose da Fonseca (CPF 091.652.996-71).
1.2. Órgão/Entidade: 10º Batalhão de Infantaria (MD/CE).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3428/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-003.589/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Thiago Tarllinton dos Santos (CPF 092.867.626-90); Vitor Tomazelli Batista (CPF 132.257.117-13); Wellington Valerio Pianta Junior (CPF 145.218.557-33); Wender Vinicius Rodrigues dos Santos (CPF 151.365.117-02); Wenderson Domingos do Amaral (CPF 139.568.617-36); Yan dos Santos Carvalho (CPF 162.983.997-39) e Yuri Antonio de Andrade Braga (CPF 167.649.597-57).
- 1.2. Órgão/Entidade: 10º Batalhão de Infantaria (MD/CE).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3429/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.590/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Guilherme da Cunha Antiquiera Carvalho (CPF 068.272.429-78).
- 1.2. Órgão/Entidade: 23º Batalhão de Infantaria (MD/CE).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3430/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.659/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alef Dyeogo Mota (CPF 097.503.134-10); Janderson Vidal Morada (CPF 137.561.597-10) e Jonathas Silva de Oliveira (CPF 119.424.547-16).
- 1.2. Órgão/Entidade: 1º Grupo de Artilharia Antiaérea (MD/CE).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3431/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.778/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fábio Monteiro Júnior (CPF 156.283.687-09); Robert Luis Pereira Pinheiro (CPF 430.064.058-03); Rômulo Moreira de Santana (CPF 161.132.027-55) e Thimoti Vital de Souza (CPF 118.907.987-97).
- 1.2. Órgão/Entidade: 20º Regimento de Cavalaria Blindado (MD/CE).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3432/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.155/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Natan Moreira de Jesus (CPF 122.443.907-48); Rodrigo Berriel de Souza (CPF 145.388.387-80); Silas Raibolte (CPF 128.124.267-56); Thales Sampaio Pereira Moreira (CPF 149.324.167-25); Victor Hugo Ramos Monteiro (CPF 101.872.857-05); Warley Gomes Nunes (CPF 117.132.157-05) e William Forland Wilson Alves Vieira Passos (CPF 161.401.447-79).
- 1.2. Órgão/Entidade: 10º Batalhão de Infantaria (MD/CE).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3433/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.314/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Márcio Adriano de Andrade (CPF 027.083.754-07).
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola de Saúde do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3434/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.356/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Diego Filipe Santos Francêz (CPF 147.571.627-31); Diego Martins de Abrantes (CPF 141.560.377-46); Eduardo França de Pinho dos Santos (CPF 157.051.527-10); Elton Leal de Freitas Junior (CPF 144.647.517-41); Esdras Alves Costa (CPF 015.305.395-01); Fabricio dos Santos Monteiro Pinto (CPF 121.805.107-80); Fabrício Evangelista Pereira (CPF 119.746.247-30); Felipe Wolff (CPF 132.356.827-16); Erick Moreira (CPF 104.023.856-40) e Éverton de Jesus Tavares (CPF 103.523.156-52).
- 1.2. Órgão/Entidade: 4º Grupo de Artilharia de Campanha (MD/CE).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3435/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.358/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jonnas Pereira de Souza (CPF 123.033.737-78); José Renato Higinio (CPF 115.011.476-25); José Vitor Leite Ferreira (CPF 152.948.967-96); Juliano Capucho Santana (CPF 139.786.457-50); Kelvin dos Santos Menezes de Oliveira (CPF 130.676.007-03); Leonardo Joordan Belisario Lima da Silva (CPF 021.615.531-27); Leonardo Rocha Godoy (CPF 137.142.697-03); Leonardo Rodrigues de Melo (CPF 147.204.767-24); Leonardo Simões da Silva (CPF 109.642.657-96) e Leonardo de Almeida Silva (CPF 118.917.586-08).
- 1.2. Órgão/Entidade: 4º Grupo de Artilharia de Campanha (MD/CE).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3436/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.360/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marllon Henrique Assis Dias (CPF 113.575.836-05); Matheus Cassiano Santos (CPF 123.319.286-81); Matheus de Lima Mendes Oliveira (CPF 145.749.407-86); Otávio Luiz Gomes Mendonça (CPF 147.297.777-78); Paulo Henrique Marques Junior (CPF 118.619.646-76); Pedro Eduardo de Miranda Marques Dias (CPF 151.846.547-12); Pedro Ferreira Cardoso (CPF 155.386.697-50); Pedro Gabriel Corrêa da Silva (CPF 166.513.827-05); Pedro Henrique Mendes Domingueti (CPF 086.941.596-43) e Rafael Lima Pereira de Freitas (CPF 159.432.507-35).
- 1.2. Órgão/Entidade: 4º Grupo de Artilharia de Campanha (MD/CE).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3437/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.417/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andrea Helena Radicchi Salgado (CPF 343.281.948-01); Beatriz Santana Mariozi (CPF 037.985.356-63); Bruna Lino de Oliveira (CPF 399.307.318-57); Bruno Oliveira Arantes (CPF 334.113.568-55); Bruno de Melo Oliveira (CPF 072.815.637-79); Claudia Oliveros (CPF 204.612.338-78); Edi Augusto Sanches Abarca (CPF 289.937.238-69); Ligia Mara de Oliveira Dias (CPF 329.331.118-02); Maria Aparecida Miranda de Souza (CPF 099.984.678-70) e Mariana Luzia da Silva Holzlsauer (CPF 285.411.648-88).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3438/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o item 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, haja vista a constatação de inconsistência nos dados registrados, sem que tenha sido incluída justificativa por parte do gestor, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.879/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Ramon Ribeiro da Silva (CPF 138.565.177-66).
- 1.2. Órgão/Entidade: 10º Batalhão de Infantaria (MD/CE).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar:
- 1.7.1. ao 10º Batalhão de Infantaria do Comando do Exército que cadastre, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo ato de admissão de pessoal de Ramon Ribeiro da Silva no sistema Sisac, e o encaminhe ao Tribunal de Contas da União, via Controle Interno, corrigindo a falha apontada por este TCU e/ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", de forma a detalhar a situação concreta, nos termos do art. 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU;
- 1.7.2. à Sefip que:
- 1.7.2.1. encaminhe cópia da presente deliberação, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao 10º Batalhão de Infantaria do Comando do Exército; e

1.7.2.2. archive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento da determinação encaminhada ao 10º Batalhão de Infantaria do Comando do Exército, segundo o item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 3439/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.911/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gleisson Vinicius de Aguiar (CPF 146.758.507-66) e Gustavo Ferreira Souza Rodrigues (CPF 090.399.526-39).

1.2. Órgão/Entidade: 23º Batalhão de Caçadores (MD/CE).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3440/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.928/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Ana Maria de Sá (CPF 155.710.977-01) e Glenda Guerra Antunes da Silva (CPF 109.268.317-80).

1.2. Órgão/Entidade: 1º Grupo de Artilharia Antiaérea (MD/CE).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3441/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de suas interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.741/2016-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Maria Aparecida de Oliveira (CPF 786.584.206-63); Maria da Gloria Oliveira (CPF 453.721.366-34); Piedade Melo Silvério (CPF 854.679.796-04) e Tereza Aparecida Sene dos Santos (CPF 002.808.926-08).

1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar (MD/CE).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3442/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de suas interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.784/2016-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Elizabetha Weinfurter de Medeiros (CPF 291.805.629-49) e Rosa Janete Rodrigues (CPF 860.058.390-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3443/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.792/2016-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Luiza Nazare Masselli Costa (CPF 029.405.086-82).

1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar (MD/CE).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3444/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.200/2016-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Aparecida Catarina Ferreira Graciani (CPF 924.370.526-15).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (MD/CE).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3445/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.058/2016-6 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessada: Marcia de Mendonca (CPF 919.747.717-68).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (MD/CE).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3446/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.840/2016-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Carmen Dolores Garcia Bittencourt (CPF 116.190.297-07); Cleonice Silva Gaeta (CPF 406.755.997-68); Crizolina Henrique dos Santos (CPF 068.613.317-08); Leda Vieira Simas (CPF 051.685.777-09); Maria Celia do Nascimento (CPF 051.705.027-70); Maria da Paz Pereira Sampaio (CPF 077.745.267-73) e Maria da Penha Carneiro Pinto (CPF 451.124.017-53).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (MD/CE).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3447/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em promover o destaque dos atos de concessão de pensão especial de ex-combatente de Elaine de Lima Cavalcanti Barbosa e Maria Jacelma Alves dos Santos, para a realização de diligências, de acordo com o parecer do Ministério Público; e considerar legais para fins de registro os demais atos relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.796/2016-4 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Elaine de Lima Cavalcanti Barbosa (CPF 074.176.354-07); Geralda Bezerra da Silva (CPF 486.405.904-78); Jandira Roque de Souza (CPF 157.392.794-53); Marfiza Pires de Azevedo (CPF 336.324.484-34); Maria Alaide de Abreu (CPF 981.302.934-04); Maria Jacelma Alves dos Santos (CPF 809.584.354-72); Maria de Fátima da Silva (CPF 088.569.404-00); Maria de Lourdes Quirino da Silva (CPF 405.367.934-68); Maria do Socorro Melo de Oliveira (CPF 518.786.584-68) e Maria do Socorro Nunes Sampaio (CPF 066.258.514-34).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (MD/CE).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3448/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de suas interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.990/2016-5 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Jupira Souto Ferreira (CPF 160.211.187-15); Maria Abigail da Silva (CPF 374.436.587-53); Marli Monteiro (CPF 344.954.017-34); Rita de Cassia Mattos (CPF 781.016.037-00) e Severina Basílio do Nascimento Monteiro (CPF 459.743.147-00).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (MD/CE).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3449/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de sua interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.995/2016-7 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessada: Maria Socorro Costa Pereira (CPF 541.925.013-68).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar (MD/CE).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3450/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de suas interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.996/2016-3 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Benedita Pereira de Souza (CPF 600.004.226-49) e Geny de Andrade Werneck (CPF 032.629.407-47).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar (MD/CE).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3451/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de suas interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.999/2016-2 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Aida Azevedo dos Santos (CPF 072.210.937-76); Aurea Edul Martins Marialva (CPF 668.018.268-91); Eliete Rocha de Melo (CPF 067.830.077-15); Maria Alexandre Alves (CPF 454.934.213-72); Maria de Lourdes Medeiros (CPF 968.223.414-04); Maria de Lourdes Santos (CPF 081.619.557-94); Maria de Nazareth Herrmann Telles (CPF 055.366.257-05); Marleide Brandão da Silva (CPF 011.799.130-94) e Nair Andrade de Oliveira (CPF 222.102.294-72).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3452/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.552/2015-3 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Francisca Marins de Oliveira (CPF 131.617.415-87) e Sonia Maria Pimenta de Jesus (CPF 145.652.505-00).

1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar (MD/CE).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Comando do Exército que proceda ao acompanhamento do processo nº 0153187-11/2003 junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e, que, caso haja decisão final desfavorável à Sra. Sonia Maria Pimenta de Jesus, realize a sua desabilitação do rol dos beneficiários da pensão em estudo e o envio de novo ato de concessão.

ACÓRDÃO Nº 3453/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se trata de pensões especiais instituídas pelos nobres ex-combatentes da II Guerra Mundial vinculados à Sétima Região Militar do Comando do Exército, Srs. José Valfrido Rodrigues (beneficiária: Amara de Lourdes Rodrigues), Luiz Aduino Teixeira (beneficiária: Djanira Esmeralda Teixeira), Manoel dos Passos Silva (beneficiária: Estefânia Gonçalves Passos), Manoel Ferreira de Mendonça Neto (beneficiária: Severina Tavares de Mendonça), Massilon Pinheiro da Costa (beneficiária: Rita de Lima Costa), Maurílio Hipólito de Medeiros (beneficiária: Maria Eliete Araujo), Normando Campelo Valdez (beneficiária: Lídia Barros de Miranda), Pedro Benigno de Souza (beneficiária: Antonia da Conceição Silva de Souza), Quintino Gregório Dantas (beneficiária: Luiza Santos de Azevedo) e Raimundo Diomedes de Oliveira (beneficiária: Severina Barbosa de Oliveira);

Considerando que a Secretaria de Fiscalização de Pessoal não vislumbrou qualquer irregularidade nos aludidos atos, razão pela qual propôs a legalidade para fins de registros;

Considerando que o Ministério Público junto ao TCU acompanhou a proposta da unidade técnica, exceto quanto ao ato de pensão instituído por Manoel dos Passos Silva, pois, além da aludida pensão especial, ele também teria instituído a pensão militar prevista na Lei nº 3.765, de 1960;

Considerando, enfim, que os pareceres são uniformes pela legalidade dos demais atos em apreciação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) considerar legais para fins de registro, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, os atos de concessão de pensão especial de ex-combatentes a Amara de Lourdes Rodrigues, Djanira Esmeralda Teixeira, Severina Tavares de Mendonça, Rita de Lima Costa, Maria Eliete Araujo, Lídia Barros de Miranda, Antonia da Conceição Silva de Souza, Luiza Santos de Azevedo e Severina Barbosa de Oliveira;

b) promover o destaque do ato de concessão de pensão especial de ex-combatente em favor de Estefânia Gonçalves Passos, para a promoção das diligências cabíveis; e

c) fazer a determinação abaixo indicada:

1. Processo TC-025.019/2015-5 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Amara de Lourdes Rodrigues (CPF 031.930.004-85); Antonia da Conceição Silva de Souza (CPF 530.862.014-87); Djanira Esmeralda Teixeira (CPF 222.566.364-53); Estefânia Gonçalves Passos (CPF 152.352.974-15); Lídia Barros de Miranda (CPF 102.491.504-25); Luiza Santos de Azevedo (CPF 369.863.054-00); Maria Eliete Araujo (CPF 215.583.454-34); Rita de Lima Costa (CPF 155.139.804-44); Severina Barbosa de Oliveira (CPF 881.265.104-63) e Severina Tavares de Mendonça (CPF 196.521.354-53).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (MD/CE).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que, diante dos fundamentos apresentados pelo MPTCU nestes autos, examine a concessão de pensão especial de ex-combatente em favor de Estefânia Gonçalves Passos, em conjunto com a pensão militar objeto do TC 014.976/2006-9, promovendo-se, para tanto, as diligências que considerar cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 3454/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.507/2015-7 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Francisco Matias de Souza (CPF 028.368.074-15); Francisca Matias de Souza (CPF 057.164.204-78) e Maria das Dores Targino de Souza (CPF 392.768.644-15).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (MD/CE).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3455/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.891/2016-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Francisca Albuquerque Nogueira (CPF 375.768.957-72); Francisca Albuquerque Nogueira (CPF 375.768.957-72); Luciana da Silva Nogueira (CPF 505.894.661-00); Luciana da Silva Nogueira (CPF 505.894.661-00); Margareth Silva Ermandes Nogueira (CPF 344.871.151-91) e Márcia Silva Ermandes Nogueira (CPF 296.841.021-00).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar (MD/CE).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3456/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.072/2016-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Fatima Piedade Guedes de Castilho Okubo (CPF 019.282.998-06) e Rita de Cassia Guedes de Castilho (CPF 092.648.488-51).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (MD/CE).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3457/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.572/2016-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Marlene Carvalho Moreira de Oliveira (CPF 063.573.341-20).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar (MD/CE).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3458/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de suas interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.013/2016-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Aídee Cabral Kuyven (CPF 408.812.297-68); Lacy do Nascimento Silva (CPF 587.086.187-04); Lygia Soares Gissoni (CPF 089.562.767-14); Maria Carolina Ferreira de Macedo (CPF 756.145.887-87) e Violeta Belliard e Silva (CPF 076.556.767-98).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (MD/CE).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3459/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de sua interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.015/2016-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Osmarina Kewitz (CPF 020.458.409-48).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar (MD/CE).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3460/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de sua interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.017/2016-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Lygia Maria Ribeiro Vieira de Mello (CPF 579.600.621-53).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar (MD/CE).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3461/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de suas interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.025/2016-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Alba do Egito Gama (CPF 054.357.107-66); Elza Soares Lisboa (CPF 595.012.787-00); Gilda dos Anjos Fernandes (CPF 949.091.990-04); Izilda Pimentel da Silva (CPF 817.222.497-49); Jurema Graciano de Oliveira (CPF 127.646.198-47); Lacy de Vargas Medeiros (CPF 812.316.600-15); Maria Eliza dos Santos (CPF 073.908.607-31); Maria Jose Bernardes Froes (CPF 865.213.496-00); Neide Guimarães dos Santos (CPF 753.499.657-00) e Sideria Torres Baker (CPF 199.842.787-00).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3462/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.062/2015-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Flavia Viviane Barbosa Sardinha (CPF 085.066.967-71); Leda Ribeiro (CPF 332.265.807-44) e Maria Lucia Ferreira de Riga Sardinha (CPF 842.741.827-20).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (MD/CE).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3463/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.063/2015-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Alice Claudio Barbosa Tomás (CPF 508.357.342-34) e Maria de Fátima Oliveira Martins (CPF 273.262.408-09).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (MD/CE).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3464/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.065/2015-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Gláucia Maria Xavier Regattieri (CPF 926.488.516-15); Izabel Helena de Castro Guimarães Barbosa (CPF 300.794.386-87); Maria da Glória Gonçalves Pimenta (CPF 556.270.486-20); Maria de Lourdes de Castro Denubila (CPF 089.407.466-00) e Vera Lucia Guimarães Soares (CPF 164.368.226-15).

1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar (MD/CE).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3465/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 6º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o item 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicadas, por inépcia, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de pensão militar atinentes a Charlimar Rocha de Carvalho Lima, Maria Arlete Garcia de Siqueira e Vania Maria Rocha de Carvalho Gomes, haja vista a constatação de inconsistências nos dados registrados, sem que tenham sido incluídas justificativas por parte do gestor; e considerar legal para fins de registro o ato atinente a Margarida Tavares Aquituarí, sem prejuízo de fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-025.094/2015-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Charlimar Rocha de Carvalho Lima (CPF 615.231.007-53); Margarida Tavares Aquituarí (CPF 403.224.592-49); Maria Arlete Garcia de Siqueira (CPF 070.226.622-15) e Vania Maria Rocha de Carvalho Gomes (CPF 464.775.437-53).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar (MD/CE).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Décima Segunda Região Militar do Comando do Exército que cadastre, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novos atos de pensão militar de Charlimar Rocha de Carvalho Lima, Maria Arlete Garcia de Siqueira e Vania Maria Rocha de Carvalho Gomes no sistema Sisac, e os encaminhe ao Tribunal de Contas da União, via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este TCU e/ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", de forma a detalhar a situação concreta, nos termos do art. 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU;

1.7.2. à Sefip que:

1.7.2.1. dê conhecimento ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome de que a beneficiária do programa Bolsa Família Margarida Tavares Aquituarí (NIS: 16506643367) é pensionista militar de Oseias do Nascimento Tavares, com proventos calculados no posto de Terceiro Sargento, junto à Décima Segunda Região Militar do Comando do Exército, a fim de que seja verificado se a interessada atende aos requisitos previstos na Lei nº 10.836/2004 para a permanência no programa;

1.7.2.2. encaminhe cópia da presente deliberação, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Décima Segunda Região Militar do Comando do Exército; e

1.7.2.3. archive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento da determinação encaminhada à Décima Segunda Região Militar do Comando do Exército segundo o item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 3466/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 6º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o item 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicadas, por inépcia, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de pensão militar atinentes a Leticia Mendes Nogueira e Pétala Wendhausen Fraga Rio Branco, haja vista a constatação de inconsistências nos dados registrados, sem que tenham sido incluídas justificativas por parte do gestor; e considerar legal para fins de registro o ato atinente a Sebastiana de Lourdes Francisco Biral, sem prejuízo de fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-025.107/2015-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Leticia Mendes Nogueira (CPF 035.965.901-24); Pétala Wendhausen Fraga Rio Branco (CPF 052.625.589-76) e Sebastiana de Lourdes Francisco Biral (CPF 027.951.318-62).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica) que cadastre, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novos atos de pensão militar de Leticia Mendes Nogueira e Pétala Wendhausen Fraga Rio Branco no sistema Sisac, e os encaminhe ao Tribunal de Contas da União, via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este TCU e/ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", de forma a detalhar a situação concreta, nos termos do art. 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU;

1.7.2. à Sefip que:

1.7.2.1. encaminhe cópia da presente deliberação, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica); e

1.7.2.2. archive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento da determinação encaminhada à Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica) segundo o item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 3467/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.802/2016-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Flavio Roberto Pereira (CPF 012.109.056-63); Francisco Expedito de Lima (CPF 353.914.643-15); Francisco Luiz Ferreira (CPF 383.685.708-16); Francisco Paulo de Souza (CPF 102.166.218-60); Frank Macêdo de Melo (CPF 839.523.902-59); Horácio Pinheiro Pereira (CPF 741.202.630-53); Ivan Rodrigues da Silva (CPF 307.081.763-72); Jeferson Vinicius Pires de Oliveira (CPF 019.430.161-35); Jose Alexandre Rodrigues (CPF 854.629.186-15) e João Carlos Fassini (CPF 582.872.137-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (MD/CE).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3468/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.803/2016-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Josimario Rodrigues Alves (CPF 843.563.402-72); José Eugênio de Lima Soares da Silva (CPF 719.552.751-49); José Naitton da Silva Ribeiro (CPF 019.718.683-10); José do Carmo Godinho Gomes (CPF 514.674.296-00); Julio Cesar Souza Duarte (CPF 125.670.737-60); Leandro Fiad Farias (CPF 494.242.620-00); Leonardo Peçanha Stutz (CPF 054.371.677-50); Leonel Bianchi (CPF 392.211.130-00); Luis Márcio Ferreira Gastesi (CPF 003.906.850-11) e Luis Paulino da Silva (CPF 726.563.289-34).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (MD/CE).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3469/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.805/2016-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Sandro Ramos Rosso (CPF 664.579.550-53); Wagner Fernandes da Rocha (CPF 895.322.287-72); Wanderlei Ribeiro (CPF 516.543.856-20) e Wellbert Costa Teixeira (CPF 722.664.141-00).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (MD/CE).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3470/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.809/2016-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Rogério Reginaldo dos Santos Cuenca (CPF 308.406.869-00); Romildo Alves de Souza (CPF 387.932.377-15); Saul Rodrigues Duarte (CPF 394.310.617-91); Seraphim Trevisan (CPF 030.400.897-49); Ubirajara Ribeiro de Almeida (CPF 035.075.217-68) e Wilmar Etúbrão de Oliveira (CPF 193.525.066-34).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (MD/CE).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3471/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.810/2016-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Marco Antonio de Vargas (CPF 252.042.970-49) e Sergio de Assis Rigueira (CPF 224.526.997-72).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (MD/CE).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3472/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.813/2016-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: João Alves Pereira (CPF 086.881.171-87) e Manoel Alves Ferreira (CPF 044.213.451-72).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar (MD/CE).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3473/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.819/2016-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ademir Teles (CPF 355.477.907-53); Agostinho Pereira (CPF 001.718.328-68); Alfredo Marinho Wanderley Filho (CPF 004.155.024-20); Altair Carlos Faria Moreira (CPF 014.664.788-29); Americo Teixeira (CPF 019.047.105-06); Aury Santos Maciel (CPF 220.497.977-53); Bernardino de Oliveira Teixeira Rocha (CPF 045.876.937-15); Clóvis Reynan Alves Ferrari (CPF 029.007.342-15); Dirceu de Carvalho (CPF 057.403.121-91) e Elbio Bidart de Prates Piccoli (CPF 199.092.500-63).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3474/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.822/2016-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Wander Montandon (CPF 040.399.718-68) e Wellington Machado (CPF 097.570.667-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3475/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de reforma a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.004/2016-4 (REFORMA)

1.1. Interessado: Hermes Edgar Machado (CPF 038.913.640-91).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (MD/CE).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3476/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de reforma a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.005/2016-0 (REFORMA)

1.1. Interessado: Francisco Gomes da Silva (CPF 007.341.601-00).

1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar (MD/CE).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3477/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.563/2015-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Carlos Augusto Lopes Queiroz (CPF 318.629.777-04); Carlos Pereira de Souza (CPF 399.763.867-53); Carlos Pinheiro Acosta (CPF 365.094.187-20); Carlos Roberto Reis de Moraes (CPF 056.807.276-68); Constantino João Filho (CPF 047.690.667-91); Dilson Wolmer Mariane (CPF 318.477.147-49); Dorival Huss (CPF 254.630.047-49); Edson Ferreira Santiago (CPF 261.054.977-68); Edson Thomaz dos Santos (CPF 332.226.737-72) e Enio Fett de Magalhães (CPF 007.070.070-20).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (MD/CE).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3478/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.564/2015-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ernandes Rodrigues da Silva (CPF 064.106.007-63); Francisco Antonio Souza Alcantara (CPF 494.847.537-87); Francisco Carlos Falleiro da Fonseca (CPF 388.088.467-68); Geraldo Britos Jambeiro (CPF 288.759.230-00); Geraldo Jose Mineiro de Mello (CPF 288.295.577-49); Gil Cosme Saldanha (CPF 427.209.317-72); Helio Moreira da Silva (CPF 046.834.477-20); Isaias Severino Valentim (CPF 647.239.767-87); Januário Alberto dos Reis Rieffel (CPF 343.991.607-30) e João Antonio Frago de Souza (CPF 166.802.000-91).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (MD/CE).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3479/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.569/2015-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ranielson Guimarães de Oliveira Filho (CPF 469.765.827-20); Renato Amaral Machado (CPF 547.934.087-53); Renato Lemos de Araújo (CPF 224.522.737-91); Reni Ribeiro Ferreira (CPF 467.645.007-97); Riomar da Silva Mello (CPF 012.415.987-70); Roberval Aragão de Oliveira (CPF 111.646.544-20); Robério Rodrigues Peixoto (CPF 069.296.487-87); Rogerio da Silva Alves (CPF 432.985.247-00); Sergio Gomes Novo (CPF 227.699.197-68) e Severino dos Ramos Alves Pessoa (CPF 350.408.747-15).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (MD/CE).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3480/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.581/2015-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adilson de Andrade Junior (CPF 339.036.788-80); Airton Silva (CPF 026.416.237-49); Aleilson José Pereira (CPF 066.473.401-49); Ari Rodrigues (CPF 030.774.897-91); Bernardo José de Souza Seixas (CPF 044.391.122-34); Célio de Oliveira (CPF 308.568.767-04); Dejair Borges (CPF 338.364.937-72); Elcio de Aguiar Correa (CPF 036.469.985-04); Francisco Luiz Antonetti (CPF 004.590.972-53) e Ito Koji Nishio (CPF 253.124.567-72).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3481/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada a partir de expediente encaminhado pela Controladoria-Geral da União (CGU), datado de 19/12/2012, por meio do qual remete cópia do Relatório Consolidado nº 00206.000221/2009-18 sobre a ação de controle realizada em 2009 no município de Acopiara/CE, com vistas à verificação de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais;

Considerando que, dentre as ações apontadas no referido relatório, o presente processo cuida, especificamente, das ações relacionadas com o Convênio nº 2346/06 (Siafi nº 574838), celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o aludido município, tendo por objeto a construção de um sistema de abastecimento de água, orçado em R\$ 4.200.000,00, ficando R\$ 4.000.000,00 à conta dos cofres federais e R\$ 200.000,00 a título de contrapartida do ente federado;

Considerando que a Funasa inicialmente sugeriu a aprovação com ressalva das contas do responsável (8/7/2011), a despeito do Relatório de Demandas Especiais elaborado pela CGU em 11/2/2010, no qual o referido órgão de Controle Interno apontava a existência de efetivo prejuízo ao erário;

Considerando que, apesar do seu posicionamento inicial, a Funasa, com base no aludido Relatório de Demandas Especiais, solicitou ao responsável, Sr. Antônio Almeida Neto, mediante a Notificação Técnica, datada de 6/1/2014, que apresentasse esclarecimentos sobre a: i) duplicidade do item "Mobilização de Equipamentos e Pessoas", no valor de R\$ 97.748,02; e ii) cobrança de ISSQN sobre materiais da obra, no valor de R\$ 462.533,97;

Considerando que, em decorrência disso, a Funasa instaurou a competente tomada de contas especial, em cujo relatório, datado de 13/6/2014, concluiu pela existência de prejuízo ao erário no valor de R\$ 560.281,99, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Almeida Neto, a ser restituído com valores atualizados a partir da data inicial de 1/10/2008;

Considerando que o responsável foi devidamente notificado a recolher os valores apontados;

Considerando, assim, que a Funasa está adotando as providências sob a sua alçada para o recolhimento dos valores devidos, de acordo com a Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, em vigor;

Considerando que o referido normativo disciplina o rito a ser observado pela entidade concedente no caso de aprovação ou não da tomada de contas especial;

Considerando que a presente representação já foi conhecida pelo TCU no âmbito do Acórdão 5.299/2013-2ª Câmara;

Considerando, por fim, que, em vista dos fatos apresentados, inexistem outras providências a serem adotadas por este Tribunal na presente fase processual;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar procedente a presente Representação e fazer as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-001.195/2013-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Controladoria-Geral da União (CGU).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Acopiara/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Representação legal: Debora de Borba Pontes Memoria (14801/OAB-CE) e outros, representando Construtora Marquise S.A.

1.7. Determinar à Secex/CE que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Controladoria-Geral da União e à Fundação Nacional de Saúde, determinando que, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, envie a correspondente tomada de contas especial ao TCU para o julgamento do feito; e

1.7.2. archive os presentes autos, sem prejuízo de monitorar o cumprimento da determinação contida no item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 3482/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de expediente subscrito pelo Sr. José Francisco de Almeida, com pedido de cautelar, diante de supostas falhas na condução do Pregão nº 67/2014, realizado pelo Hospital Central do Exército (HCE) com vistas à contratação de serviços de engenharia para restauração do Centro Cirúrgico do Bloco de Agudos (CCBA) daquela unidade;

Considerando que, ao final, o interessado requer que seja ordenado, em sede de provimento cautelar, o prosseguimento do certame, a fim de que a referida licitação seja concluída dentro do prazo de validade das propostas apresentadas pelas concorrentes;

Considerando, ainda, que o peticionário, embora alegue representar a sociedade Riparo Construções e Instalações Ltda., não trouxe aos autos o ato constitutivo da mencionada empresa ou a procuração que o legitime para tal iniciativa, tampouco a cópia de documento de identificação pessoal;

Considerando, enfim, que, apesar de a aludida manifestação não atender aos pressupostos de admissibilidade estabelecidos no Regimento Interno do TCU, a Secex/RJ, responsável pela análise do feito, procedeu ao exame das questões submetidas ao conhecimento do TCU, concluindo que não há indícios suficientes de irregularidades nos fatos narrados pelo representante;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em não conhecer da presente Representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RITCU, considerar prejudicado o requerimento de medida cautelar formulado pelo requerente, em virtude da impossibilidade de se admitir a petição como representação, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.094/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: José Francisco de Almeida (CPF 128.595.321-53).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Central do Exército (HCE).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/RJ que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao representante, à 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (1ªICFEx) e ao Hospital Central do Exército (HCE); e

1.7.2. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 3483/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão referente ao TC 008.216/2015-0, prolatado na Sessão Ordinária de 2/2/2016 (Ata nº 2/2016), relativamente ao seu título, para que onde se lê: "ACÓRDÃO Nº 0643/2015-TCU-2ª Câmara"; leia-se: "ACÓRDÃO Nº 0643/2016-TCU-2ª Câmara", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/PE, para que dê prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.216/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Água Preta/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3484/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada a partir do recebimento de documentação encaminhada pelo Exmo. Sr. Alexandre Jabur, Procurador da República no Estado do Amazonas, substanciada em cópia do Inquérito Civil Público - ICP nº 1.13.000.002079/2011-61, de caráter sigiloso, que teve como objeto denúncia relacionada com possíveis irregularidades na Concorrência nº 3/2011, realizada pela 12ª Região Militar do Comando Militar da Amazônia (CRO/12), com vistas a contratar, no regime de empreitada por preço global, a construção de três prédios residenciais, com seis andares e 24 apartamentos cada, para subtenentes e sargentos, na Vila Militar Plácido de Castro, em Manaus/AM, sendo de R\$ 23.947.242,99 o valor estimado da contratação;

Considerando que as irregularidades noticiadas ao MPF podem ser assim sintetizadas:

a) no dia 26/10/2011, a Comissão Regional de Obras do Comando da 12ª Região Militar divulgou o edital referente à Concorrência nº 3/2011, contendo a exigência de comprovação de qualificação técnica da execução de edificação em quantidade igual ou superior a 2.000m² de área construída compatível com o objeto, mas, em 28/10/2011, as 12:31h, o mesmo edital foi lançado, sem a existência de qualquer adendo, alterando, ainda, a exigência mencionada para a comprovação de ter edificado quantidade igual ou superior a 9.000m²; e

b) o edital da supracitada licitação apresentou lacuna no que se refere às condições de inscrição, pois tal instrumento convocatório, em seu item 3, não proibiu nem, tampouco, permitiu a participação de consórcios, gerando entendimento dúbio;

Considerando que, compulsando a documentação constante da peça exordial, verifica-se que, como prova das exigências de 2.000m² e de 9.000m², constantes dos editais alegadamente publicados em 26/10/2011 e 28/10/2011, respectivamente, constam apenas duas imagens de tela de computador, as quais são incapazes de comprovar a alegação de irregularidade, haja vista mostrarem, simplesmente, o software Winrar apontando o conteúdo de duas pastas comprimidas distintas, inclusive com nomes diferentes, uma contendo arquivos com data de 26/9/2011, e outra com arquivos datados de 28/9/2011;

Considerando que a unidade técnica constatou que o aviso da referida licitação foi publicado no DOU em 27/9/2011 (Peça nº 3), extraindo, mediante consulta junto ao portal de compras governamentais (Comprasnet), o edital do mencionado certame (Peça nº 4), em que consta a exigência de comprovação de edificação de 9.000m²;

Considerando que, em relação à suposta omissão do edital em determinar se seria ou não permitida a participação do consórcio de empresas, o item 3.3 do edital do certame determina quem pode participar da concorrência, apontando (Peça nº 1, p. 3) empresas brasileiras, individual ou social e cooperativas, de modo que, ainda que não esteja explícita a proibição de consórcios, a melhor exegese do mencionado item 3.3 aponta que, se os consórcios não estão ali listados, sua participação é vedada;

Considerando, pelo exposto, que, ante as análises empreendidas, não restaram comprovadas as questões suscitadas nos autos, podendo-se considerar prejudicado o julgamento de mérito desta representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso I e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as determinações abaixo indicadas:



1. Processo TC-009.864/2015-6 (REPRESENTAÇÃO)
 1.1. Representante: Exmo. Sr. Alexandre Jabur, Procurador da República no Estado do Amazonas.
 1.2. Órgão/Entidade: 12ª Região Militar do Comando Militar da Amazônia (MD/CE).
 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinar à Secex/AM que:
 1.7.1. envie cópia deste Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante, informando que nada obsta que ele apresente mais elementos de convicção ao TCU sobre a presente matéria de sorte a permitir que o TCU possa ter uma manifestação conclusiva sobre o presente feito; e
 1.7.2. arquite os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 3485/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada a partir do recebimento da Manifestação da Ouvidoria nº 242721, por meio da qual foi noticiada a existência de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 1/2015, realizado pelo 4º Batalhão de Aviação do Exército (Bavex), vinculado ao Comando Militar da Amazônia, com vistas ao registro de preços para prestação de serviços gráficos;

Considerando que a irregularidade questionada na inicial relaciona-se com a exigência descrita nos itens 10.11, 11.4.5 e 24.1 do Pregão Eletrônico nº 1/2015, de Certificado de Cadastro Ambiental emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (Ibama);

Considerando que o TCU já enfrentou questão análoga quando da prolação do Acórdão 122/2012-Plenário, deliberando que a exigência de certificado ambiental para serviços gráficos fere o princípio da competitividade, tendo em vista que o art. 17, inciso 11, da Lei nº 6.938/1981, a Instrução Normativa Ibama nº 31, de 3/12/2009, assim como a Resolução Conama nº 237/97, exigem licenciamento ambiental para o empreendimento cuja atividade envolva a fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada, o que não se estende aos serviços gráficos;

Considerando que a unidade técnica constatou que, conforme a ata do referido pregão, nenhum licitante foi desclassificado pela exigência questionada nestes autos, tendo havido boa competitividade no aludido certame;

Considerando, de toda sorte, que subsiste a possibilidade de que alguma empresa não tenha participado do certame por ausência da mencionada documentação;

Considerando, além disso, que a Secex/AM, analisando a documentação do certame impugnado, verificou que a regra disposta nos itens 10.11 e 24.2 do referido certame careceu de maior especificidade, vez que estabeleceu a necessidade de apresentação de Comprovante de Registro do fabricante para os itens que se enquadravam no Anexo II da IN nº 31/2009 do Ibama, não deixando claro, todavia, quais os itens do pregão, entre os 158 licitados, deveriam ser enquadrados na citada norma do Ibama, o que pode ter gerado dúvida na interpretação do instrumento convocatório, afrontando o art. 40, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993;

Considerando, pelo exposto, que, apesar de as regras contestadas contrariarem o entendimento prolatado pelo TCU no Acórdão 122/2012-Plenário, e de os itens 10.11 e 24.2 afrontarem o art. 40, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, houve razoável concorrência no Pregão Eletrônico nº 1/2015, o que justifica o encaminhamento de determinação ao 4º Bavex para que não incorra nas constatações de irregularidades em futuros certames, não se afigurando necessária a adoção de providências adicionais;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação para no mérito considerá-la procedente, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.932/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)
 1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
 1.2. Órgão/Entidade: 4º Batalhão de Aviação do Exército (MD/CE).
 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinar:
 1.7.1. ao 4º Batalhão de Aviação do Exército (Bavex) que, nos futuros certames, se abstenha de incorrer nas seguintes irregularidades (identificadas nestes autos):
 1.7.1.1. exigência de Certificado de Cadastro emitido pelo Ibama para empresas prestadoras de serviços gráficos, identificada no item 24.2 do edital do Pregão Eletrônico nº 1/2015, com afronta ao Acórdão 122/2012-TCU-Plenário; e

1.7.1.2. ausência de definição dos itens que devem apresentar a certificação ambiental, identificada nos itens 10.11 e 24.2 do edital do Pregão Eletrônico nº 1/2015, com afronta ao disposto no art. 40, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993;
 1.7.2. à Secex/AM que:
 1.7.2.1. dê ciência do presente Acórdão à Ouvidoria, nos termos do art. 34 da Portaria TCU nº 123, de 2012, para comunicação ao interessado na Manifestação nº 242721; e
 1.7.2.2. arquite os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 3486/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pela Câmara Municipal de Vereadores de Ibirimir/PE, noticiando a existência de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) ao município de Ibirimir/PE, no exercício de 2014, e anexando cópia do Processo nº 001/2015 da CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito, que apurou irregularidades na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do aludido município, bem como cópia da Resolução nº 073/2015, que aprovou o Relatório Final da CPI;

Considerando que o Relatório Final da CPI (Peças nºs 3 e 4) informa que os resultados da auditoria realizada na referida secretaria municipal demonstraram que houve pagamento indevido por serviços que não foram prestados, assim como a emissão de notas avulsas de prestação de serviços para justificar tais pagamentos;

Considerando que, analisando a documentação juntada aos autos, verifica-se que as despesas ditas irregulares foram realizadas pelo município de Ibirimir/PE com recursos federais repassados na modalidade fundo a fundo pelo FNAS, durante o exercício de 2014, em consonância com o art. 2º da Lei nº 9.604/1998, os arts. 23 e 28 da Lei nº 8.742/1993 e o Decreto nº 5.085/2004, que estabelecem o cofinanciamento federal dos serviços de ação continuada;

Considerando que a unidade técnica, procedendo ao saneamento do feito, solicitou da Coordenação de Prestação de Contas/DEFNAS/SNAS/MDS (Peça nº 6, p. 1-2) informações atualizadas sobre o andamento da análise das prestações de contas dos recursos repassados ao município de Ibirimir/PE, na modalidade fundo a fundo, durante o exercício de 2014, e de qualquer documento recente referente à apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais repassados fundo a fundo ao aludido município, objeto da presente representação.

Considerando que, em sua resposta (Peça nº 6, p. 3-5), o FNAS informou que já havia constatado irregularidades na aplicação dos recursos repassados ao município de Ibirimir/PE em 2014, motivo pelo qual já notificou a municipalidade a devolver os recursos utilizados indevidamente para pagamento de despesas mediante os Ofícios nºs 5414 e 5415/CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS, datados de 11/8/2015, e 7109 7110/CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS, de 1/12/2015;

Considerando, pelo exposto, que o FNAS já está adotando as medidas pertinentes para o ressarcimento aos cofres públicos dos prejuízos causados pela aplicação irregular dos recursos repassados na modalidade fundo a fundo ao município de Ibirimir/PE, no exercício de 2014;

Considerando que, em se tratando de convênios e outras transferências de recursos federais, o TCU vem entendendo que o controle e a fiscalização de sua execução, bem como o exame da prestação de contas, consiste em atribuição primária do concedente ou repassador, de sorte que, caso identifique alguma das hipóteses previstas no art. 8º da Lei nº 8.443/1992, ele deve instaurar a devida tomada de contas especial para a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e a obtenção do devido ressarcimento, encaminhando a TCE a este Tribunal de Contas da União para o julgamento (v. g.: Acórdãos TCU 3.757/2015, 3.758/2015, 3.759/2015 e 3.761/2015, da 2ª Câmara);

Considerando, dessa forma, que, nesta etapa processual, não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, da tomada de contas especial eventualmente instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), motivo pelo qual pode ser considerada prejudicada a apreciação de mérito da presente representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.296/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)
 1.1. Representante: Câmara Municipal de Vereadores de Ibirimir/PE.
 1.2. Órgão/Entidade: Município de Ibirimir/PE.
 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinar à Secex/PE que:
 1.7.1. envie cópia deste Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à representante e ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), determinando que ele informe o TCU sobre o resultado das medidas por ele adotadas no prazo de até 120 (cento e vinte) dias; e
 1.7.2. arquite os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 3487/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada a partir de documentação enviada pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM), consubstanciada em cópia de manifestação recebida na Ouvidoria da Corte Estadual de Contas, por meio da qual foi relatada suposta irregularidade praticada pela 21ª Companhia de Engenharia de Construção do Exército Brasileiro;

Considerando que o signatário da manifestação apresentada ao TCE/AM, ao noticiar a falta de pagamento, pela 21ª Companhia de Engenharia de Construção, da Nota Fiscal nº 738 emitida pela empresa CME Comercial de Material Elétrico Ltda., referente à Nota de Empenho 2014NE800687, solicita que a sua empresa receba a justa remuneração, bem como a devida atualização monetária;

Considerando que a manifestação carreada aos autos visa a salvaguardar interesses particulares, não havendo indícios de dano ao patrimônio público, nem, portanto, de interesse público no presente feito;

Considerando que não se insere entre as competências constitucionais do TCU a solução de controvérsias instaladas no âmbito de contratos firmados entre os seus jurisdicionados e terceiros ou a prolação de provimentos jurisdicionais, reclamados por particulares para a salvaguarda de seus direitos e interesses subjetivos particulares, salvo, se, de forma clara, afetarem o interesse público ou causarem prejuízo ao erário (Acórdão 1.487/2015-TCU-2ª Câmara);

Considerando, pelo exposto, que o presente feito, não atende aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU, não podendo ser conhecido por este Tribunal, haja vista tratar de matéria que não desafia a competência do TCU;

Considerando, de toda sorte, que a unidade técnica constatou, mediante consulta junto ao Siafi, que a referida Nota Fiscal nº 738 já foi paga por meio da Ordem Bancária 2015OB800379 (UG 160022, Gestão 00001), emitida em 4/8/2015;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em não conhecer da presente Representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RITCU, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.876/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)
 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM).
 1.2. Órgão/Entidade: 21ª Companhia de Engenharia de Construção (MD/CE).
 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinar à Secex/AM que:
 1.7.1. envie cópia deste Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao representante; e
 1.7.2. arquite os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 3488/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela empresa Na Ativa Comercial Ltda., com fundamento no art. 113, § 1º da Lei nº 8.666/1993, por meio da qual são noticiadas possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 9/2015, realizado pelo 2º Batalhão de Engenharia de Combate com vistas à contratação, mediante sistema de registro de preço, de serviço de manutenção de equipamentos de engenharia e de viaturas com aquisição de peças, componentes e acessórios genuínos ou originais para atender às necessidades do 2º Batalhão de Engenharia de Combate e, ainda, das 11ª e 12ª Companhias de Engenharia de Combate Leve, da Academia Militar das Agulhas Negras, da 11ª Brigada de Infantaria Blindada, do 12º Grupo de Artilharia de Campanha, da 14ª Circunscrição de Serviço Militar e da Base de Aviação do Exército;

Considerando que as irregularidades relatadas pelo representante referem-se à possível afronta ao princípio da publicidade por parte do órgão licitante;

Considerando que, em cumprimento ao despacho acostado à Peça nº 36, foi realizada a oitiva prévia do 2º Batalhão de Engenharia de Combate, bem como diligências junto às 11ª e 12ª Companhias de Engenharia de Combate Leve, à Academia Militar das Agulhas Ne-

gras, à 11ª Brigada de Infantaria Blindada, ao 12º Grupo de Artilharia de Campanha, à 14ª Circunscrição de Serviço Militar e à Base de Aviação do Exército, por intermédio do Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEX);

Considerando que o Pregão Eletrônico nº 9/2015 foi revogado, conforme atesta o aviso publicado, em 17/2/2016, no Comprasnet (Peça nº 82);

Considerando, pelo exposto, que, ante a perda de objeto do presente feito e, por conseguinte, da cautelar suspensiva pleiteada na peça exordial, deve a apreciação de mérito dos autos ser tida por prejudicada;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação para no mérito considerá-la prejudicada, dando por prejudicado também o pedido de cautelar suspensiva, haja vista a revogação do Pregão Eletrônico nº 9/2015, promovido pelo 2º Batalhão de Engenharia de Combate, gerando a perda de objeto deste feito, e fazer as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-033.546/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Na Ativa Comercial Ltda. (CNPJ 09.043.182/0001-52).
 - 1.2. Órgão/Entidade: 2º Batalhão de Engenharia de Combate (MD/CE).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Secex/RJ que:
 - 1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica acostado à Peça nº 83, ao 2º Batalhão de Engenharia de Combate;
 - 1.7.2. envie cópia do presente Acórdão à representante; e
 - 1.7.3. arquite os presentes autos.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 3489 a 3517, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 3489/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.907/2010-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Paulo Elcídio Chaves Nogueira (017.503.212-20), Comim Construtora Ltda (16.587.834/0001-85), Laje Construções Ltda (07.887.094/0001-01) e Sitec Engenharia Ltda (05.137.773/0001-38).
4. Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional do Pará - Sedurb/PA (atual Secretaria de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - Seidurb/PA).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
8. Advogados constituídos nos autos: Marçal Justen Filho (OAB/PR 7.468), Aline Lícia Klein (OAB-PR 29.615); Almerindo Augusto Trindade (OAB-PA 1.069 - Laje); Chedid Georges Abdulmassih (OAB-PA 8008 - Elcídio); Eduardo Talamini (OAB-PR 19.920); Ivone Souza Lima (OAB-PA 9.524 - Sitec); Joao da Costa Mendonça (OAB/TO 1.128); Maria Augusta Rost (OAB-DF 37.017); Marília Machado (OAB-PA 13.117) e Vitor Lanza Veloso (OAB-DF 35.110).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (processo apartado do TC 028.948/2008-2), em que se examina irregularidades identificadas na execução de parte do objeto pactuado por meio do Convênio 65/2001, firmado entre o Ministério da Saúde, por meio da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o Estado do Pará, por intermédio da, então, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional - Sedurb;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara:

- 9.1 rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Paulo Elcídio Chaves Nogueira;
- 9.2 acolher as alegações de defesa apresentadas pelas empresas Comim Construtora Ltda.; Laje Construções Ltda. e Sitec Engenharia Ltda.;
- 9.3 julgar, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 5º, inciso II, e 16, inciso III, alínea "c", e §2º, alínea "b", e artigo 19, caput, da Lei 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. Paulo Elcídio Chaves Nogueira, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno

terno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Município	Data	Débito (R\$)
Breu Branco	10/9/2002	29.265,60
	20/12/2002	348.506,74

Município	Data	Débito (R\$)
Itupiranga	12/12/2002	183.368,75
	20/12/2002	626.084,70
	21/3/2003	147.423,95
	28/3/2003	166.515,75
	16/4/2003	388.450,91
	7/5/2003	171.649,73
	22/7/2003	72.888,30
	8/8/2003	139.726,39
	14/8/2003	108.575,35
	29/8/2003	10.089,60
	10/11/2003	1.219,40
	15/12/2004	101.655,96

Município	Data	Débito (R\$)
Pacajá	20/12/2002	227.758,73
	22/7/2003	31.138,08
	8/8/2003	85.222,07
	26/8/2003	26.202,04
	17/10/2003	28.867,74
	4/11/2003	67.595,00
	10/11/2003	1.219,40
	17/11/2003	609,70
	15/12/2004	100.646,66
16/12/2004	52.795,66	

Município	Data	Débito (R\$)
Piçarra	10/9/2002	6.584,76
	8/11/2002	21.218,40
	20/12/2002	55.240,76
	26/8/2003	42.679,00

Município	Data	Débito (R\$)
Santana do Araguaia	25/4/2003	49.010,49
	8/8/2003	45.123,21
	26/8/2003	17.354,50
	25/9/2003	49.215,80
	24/11/2003	40.758,52
	10/12/2003	9.631,61

Município	Data	Débito (R\$)
São Domingos do Araguaia	21/3/2003	94.441,18
	9/4/2003	251.278,93
	16/6/2003	449.459,20
	22/7/2003	264.511,64
	8/8/2003	144.865,10
	26/8/2003	33.323,76
	17/10/2003	203.102,91
	4/11/2003	229.942,73
	15/12/2004	5.312,29
	16/12/2004	69.708,99

Município	Data	Débito (R\$)
Jacundá/PA	18/12/2002	107.392,76
	20/12/2002	235.284,21
	23/12/2002	7.741,74
	13/2/2003	44.747,16
	14/3/2003	40.254,17
	4/4/2003	241.777,82
	18/7/2003	103.450,76
	4/9/2003	136.048,42
	10/12/2003	93.719,92
	12/12/2003	121.482,83
	23/12/2003	71.784,90

Município	Data	Débito (R\$)
Nova Ipixuna/PA	7/2/2003	88.592,83
	25/4/2003	52.613,25
	29/8/2003	76.288,71
	25/8/2004	6.869,84
	27/8/2004	15.622,82

9.4 aplicar ao Sr. Paulo Elcídio Chaves Nogueira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, se paga após o vencimento, desde a data de publicação deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.6 autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do

art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar ao responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.7 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 7/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3489-07/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3490/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.358/2014-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Instituto Agroambiental do Pará (00.340.428/0001-83); Maria do Carmo Araújo Batista (295.298.402-68), administradora do espólio de Valderi Batista de Abreu (018.491.313-68).

4. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor do Sr. Valderi Batista de Abreu, na condição de presidente da Associação dos Produtores e Agroindustriais de Benevides/PA, atual Instituto Agroambiental do Pará - INAGRO, em face da omissão na prestação de contas de recursos federais repassados por meio do Convênio 820372/2006;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso II, da Constituição Federal, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Valderi Batista de Abreu, falecido, e condenar, seu espólio ou seus herdeiros legais, caso tenha havido a partilha de bens, até o limite do valor do patrimônio transferido, solidariamente com o Instituto Agroambiental do Pará - INAGRO, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
60.192,00	2/2/2007

9.2. aplicar ao Instituto Agroambiental do Pará - INAGRO a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;



9.5. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 7/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3490-07/16-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3491/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.614/2015-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: III - Monitoramento.
3. Responsável: Belchior de Oliveira Rocha, CPF 088.701.524-72.
4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das determinações constantes do subitem 1.7 do Acórdão 6.120/2014-TCU-2ª Câmara, prolatado no âmbito do TC 022.654/2013-5, relativo à prestação de contas do exercício de 2012, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumprido o subitem 1.7.2 e parcialmente cumpridos os subitens 1.7.1 e 1.7.3, todos relativos ao Acórdão 6.120/2014-TCU-2ª Câmara;

9.2. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) que elabore, no prazo de sessenta dias, plano de ação, com a indicação das medidas a serem implementadas com vistas ao fiel e integral cumprimento dos subitens 9.9.1 a 9.9.4 do Acórdão 2.315/2012-TCU-Plenário, a que se refere o subitem 1.7.1 do Acórdão 6.120/2014-TCU-2ª Câmara, bem como dos prazos e dos respectivos responsáveis pelo seu cumprimento, apresentando a esta Corte, no mesmo prazo, o plano elaborado;

9.3. determinar à Secex-RN que monitore o cumprimento do item supra;

9.4. determinar à Controladoria Geral da União que informe, nas próximas contas do IFRN sobre o cumprimento dos subitens 1.7.1 e 1.7.3, do subitem 1.7, ambos do Acórdão 6.120/2014-TCU-2ª Câmara.

10. Ata nº 7/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3491-07/16-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3492/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.506/2013-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Associação Trabalhadores Rurais Boa Esperança (10.248.474/0001-00) e José Milson de Freitas (517.703.422-49).
4. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal no Estado do Pará, em desfavor do Sr. José Milson de Freitas, ante a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, em face da omissão no dever de prestar contas dos valores recebidos por força do Contrato de Repasse 210.449-47/2006 - MDA/CAIXA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos art. 71, inciso II, da Constituição Federal, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. José Milson de Freitas (CPF 517.703.422-49) e da Associação Trabalhadores Rurais Boa Esperança - ATRBE (CNPJ 10.248.474/0001-00), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do RI/TCU, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas e fixando-lhe o prazo de 15 dias para que comprove perante este Tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
100.042,00	11/5/2007
342,15	22/5/2007
40.025,17	30/5/2007
153,35	4/6/2007
273,33	4/5/2009

9.2. aplicar, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do RI/TCU, multa individual ao Sr. José Milson de Freitas e à Associação Trabalhadores Rurais Boa Esperança - ATRBE, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando o prazo de 15 dias, a partir da notificação, para que, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, comprovem perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a data do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 219, inciso II, do RI/TCU, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 7/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3492-07/16-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3493/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.364/2015-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Ivone de Freitas Viana (026.158.274-72).
4. Entidade: Município de São Francisco do Oeste - RN.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional (MI), em desfavor da Sra. Ivone de Freitas Viana, ex-Prefeita de São Francisco do Oeste/RN, gestões 1997-2000 e 2001-2004, em razão de impugnação parcial de despesas realizadas no âmbito do Convênio CV-563/2001, Siafi 448893, firmado entre o MI e a municipalidade e que teve por objeto a execução de obras de drenagem e pavimentação;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos art. 71, inciso II, da Constituição Federal, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inc. III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inc. I, 209, incs. II e III, 210 e 214, inc. III, do Regimento Interno, irregulares as contas da Sra. Ivone de Freitas Viana (CPF 026.158.274-72), ex-Prefeita (gestões 1997-2000 e 2001-2004); e

9.2. condenar a responsável ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inc. III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
113.962,50	5/7/2002

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inc. II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar a responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 7/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3493-07/16-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3494/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.929/2015-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Ana Maria Casalli Piovezan (718.262.548-20); Aparecida Elisabeth Rodrigues Feitosa (822.622.338-53); Celina Cleide de Lima (016.110.658-79); Dario Jose Ambrosio (139.530.448-34); Delminda Aparecida Camargo Vicente (718.694.848-00); Dionice Garcia Vigo Tarifa (866.414.258-00); Erci Bueno Morelli (096.883.618-60); Eunice Meiry Beck Strabelli Barone (469.463.658-87); Fatima de Lucia Esbrile (965.796.178-53); Francisco de Paula Rocha (241.506.737-72).
4. Órgão: Gerência Executiva do INSS em São João da Boa Vista/SP.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a atos de concessão de aposentadoria cadastrados pela Gerência Executiva do INSS em São João da Boa Vista/SP;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal, para fins de registro, o ato de alteração referente à concessão de aposentadoria a Francisco de Paula Rocha (241.506.737-72), com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c art. 260, § 1º do RI/TCU;

9.2. considerar ilegais e recusar registro aos atos de alteração, referentes às concessões de aposentadoria à Ana Maria Casalli Piovezan (718.262.548-20); Aparecida Elisabeth Rodrigues Feitosa (822.622.338-53); Celina Cleide de Lima (016.110.658-79); Dario Jose Ambrosio (139.530.448-34); Delminda Aparecida Camargo Vicente (718.694.848-00); Dionice Garcia Vigo Tarifa (866.414.258-00); Erci Bueno Morelli (096.883.618-60); Eunice Meiry Beck Strabelli Barone (469.463.658-87); Fatima de Lucia Esbrile (965.796.178-53), nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU);

9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Gerência Executiva do INSS em São João da Boa Vista/SP, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Gerência Executiva do INSS em São João da Boa Vista/SP, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos apreciados pela ilegalidade, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8ª, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e 15, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 55/2007;

9.4.2. comunique aos interessados, cujos atos foram apreciados pela ilegalidade, do teor desta decisão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. esclareça aos interessados cujos atos foram apreciados pela ilegalidade de que eles:

9.4.3.1. poderão retornar a atividade para complementar o tempo que fora impugnado. Nesse caso, as novas concessões dar-se-ão observando as regras de aposentadoria vigentes no momento da inativação; ou,

9.4.3.2. poderão se manter aposentados, com proventos proporcionais, contemplando a fração que fora deferida no ato inicial já julgado por este TCU, não havendo necessidade de cadastramento de novo ato no Sisac;

9.4.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os interessados cujos atos foram impugnados estão cientes do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 7/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3494-07/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3495/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.931/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Francisco Silvestre Domingues (232.742.559-04); Geni Morgani Fatore (651.583.188-91); Maria Alice Parolin Pavani Guizin (775.544.188-15); Maria Angelica Ciacco (600.159.268-34); Maria Aparecida Minerini Granchi (866.296.118-53); Maria Benedita de Matos Rodrigues (868.242.528-91); Maria Cristina de Noce Alves Pinto (033.192.528-10); Maria Luiza de Fatima Negro Leite (966.467.138-04); Maria Teresa Pereira de Godoy (777.272.908-15); Maria dos Santos Costa (724.434.058-34).

4. Órgão: Gerência Executiva do INSS em São João da Boa Vista/SP.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a atos de concessão de aposentadoria cadastrados pela Gerência Executiva do INSS em São João da Boa Vista/SP;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal, para fins de registro, o ato de alteração referente à concessão de aposentadoria à Francisco Silvestre Domingues (232.742.559-04), com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c art. 260, § 1º do RI/TCU;

9.2. considerar legal, em caráter excepcional, o ato de alteração referente à concessão de aposentadoria à Maria Aparecida Minerini Granchi (866.296.118-53);

9.3. considerar ilegais e recusar registro aos atos de alteração referentes às concessões de aposentadoria à Geni Morgani Fatore (651.583.188-91); Maria Alice Parolin Pavani Guizin (775.544.188-15); Maria Angelica Ciacco (600.159.268-34); Maria Benedita de Matos Rodrigues (868.242.528-91); Maria Cristina de Noce Alves Pinto (033.192.528-10); Maria Luiza de Fatima Negro Leite (966.467.138-04); Maria Teresa Pereira de Godoy (777.272.908-15), bem como ao ato inicial referente à concessão de aposentadoria à Maria dos Santos Costa (724.434.058-34), nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU);

9.4. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Gerência Executiva do INSS em São João da Boa Vista/SP, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.5. determinar à Gerência Executiva do INSS em São João da Boa Vista/SP, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.5.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos apreciados pela ilegalidade, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8ª, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e 15, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 55/2007;

9.5.2. comunique às interessadas, cujos atos foram apreciados pela ilegalidade, do teor desta decisão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5.3. esclareça às interessadas cujos atos foram apreciados pela ilegalidade de que elas:

9.5.3.1. poderão retornar a atividade para complementar o tempo que fora impugnado. Nesse caso, as novas concessões dar-se-ão observando as regras de aposentadoria vigentes no momento da inativação; ou,

9.5.3.2. poderão se manter aposentadas, com proventos proporcionais, contemplando a fração que fora deferida no ato inicial, já julgado por este TCU. No caso específico da ex-servidora Maria dos Santos Costa, caso ela decida por se manter na inatividade, a unidade jurisdicionada deverá cadastrar, no Sisac, novo ato, que deverá ser submetido à análise desta Corte de Contas, no prazo previsto na Instrução Normativa TCU 55/2007;

9.5.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os interessados cujos atos foram impugnados estão cientes do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 7/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3495-07/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3496/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.936/2015-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Maria Vanize Panetto Rodrigues (723.502.378-34); Milton Elaine Uzun (752.124.718-34); Neide Aparecida Costa Passarella Canella (775.929.568-53); Neide Maria Bernardes de Moraes (002.228.058-89); Regina Suely Tardelli Magalhães (774.130.598-00); Rita de Cassia Rosa Madureira (869.736.228-87).

4. Órgão: Gerência Executiva do INSS - S.J. da Boa Vista/SP.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a atos de concessão de aposentadoria cadastrados pela Gerência Executiva do INSS em São João da Boa Vista/SP;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais e recusar registro aos atos de alteração, referentes às concessões de aposentadoria à Maria Vanize Panetto Rodrigues (723.502.378-34); Milton Elaine Uzun (752.124.718-34); Neide Aparecida Costa Passarella Canella (775.929.568-53); Neide Maria Bernardes de Moraes (002.228.058-89); Regina Suely Tardelli Magalhães (774.130.598-00); Rita de Cassia Rosa Madureira (869.736.228-87), nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU);

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Gerência Executiva do INSS em São João da Boa Vista/SP, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS em São João da Boa Vista/SP, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos apreciados pela ilegalidade, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8ª, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e 15, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 55/2007;

9.3.2. comunique aos interessados, cujos atos foram apreciados pela ilegalidade, do teor desta decisão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. esclareça aos interessados cujos atos foram apreciados pela ilegalidade de que eles:

9.3.3.1. poderão retornar a atividade para complementar o tempo que fora impugnado. Nesse caso, as novas concessões dar-se-ão observando as regras de aposentadoria vigentes no momento da inativação; ou,

9.3.3.2. poderão se manter aposentados, com proventos proporcionais, contemplando a fração que fora deferida no ato inicial já julgado por este TCU, não havendo necessidade de cadastramento de novo ato no Sisac;

9.3.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os interessados cujos atos foram impugnados estão cientes do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 7/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3496-07/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3497/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.012/2015-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Maria Aparecida Moreno Costa (586.926.658-00); Maria Conceição Sumie Oku (576.820.708-20); Maria Cristina Bezerra de Araujo (082.827.088-01); Maria Isabel Prieto Fava (519.629.188-15); Maria José Lopes Ferreira (692.939.378-91); Maximina Lacy Ramos de Souza (650.650.428-53); Medusa Goulart da Silva Ramos (937.781.478-20); Mirian Ferreira da Rocha (672.331.478-68); Neide Szepter Bittencourt (120.264.338-87); Reginacele Lima (861.511.008-59).

4. Órgão: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Sul.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a atos de concessão de aposentadoria cadastrados pela Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Sul;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais, para fins de registro, os atos de alteração referentes às concessões de aposentadoria à Maria Isabel Prieto Fava (519.629.188-15) e Neide Szepter Bittencourt (120.264.338-87), com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c art. 260, § 1º do RI/TCU;

9.2. considerar legal, em caráter excepcional, o ato de alteração referente à concessão de aposentadoria à Medusa Goulart da Silva Ramos (937.781.478-20);

9.3. considerar ilegais e recusar registro aos atos de alteração referentes às concessões de aposentadoria à Maria Aparecida Moreno Costa (586.926.658-00); Maria Conceição Sumie Oku (576.820.708-20); Maria Cristina Bezerra de Araujo (082.827.088-01); Maria José Lopes Ferreira (692.939.378-91); Maximina Lacy Ramos de Souza (650.650.428-53); Mirian Ferreira da Rocha (672.331.478-68); Reginacele Lima (861.511.008-59), nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU);

9.4. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Sul, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.5. determinar à Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Sul, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.5.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos apreciados pela ilegalidade, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8ª, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e 15, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 55/2007;

9.5.2. comunique às interessadas, cujos atos foram apreciados pela ilegalidade, do teor desta decisão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5.3. esclareça às interessadas, cujos atos foram apreciados pela ilegalidade de que:

9.5.3.1. com exceção da interessada Maria Cristina Bezerra de Araujo, cuja aposentadoria se deu por invalidez, as demais poderão retornar a atividade para complementar o tempo que fora impugnado. Nesse caso, as novas concessões dar-se-ão observando as regras de aposentadoria vigentes no momento da inativação; ou,

9.5.3.2. poderão se manter aposentadas, com proventos proporcionais, contemplando a fração que fora deferida no ato inicial, já julgado por este TCU, não havendo necessidade de cadastramento de novo ato no Sisac;

9.5.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os interessados cujos atos foram impugnados estão cientes do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 7/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3497-07/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3498/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.014/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto:

3. Interessados: Sonia Maria Mendonça Mari (222.746.858-00); Sueli de Lourdes Monteiro Feiz (586.720.018-34); Valdelice Cardoso de Sá (061.305.498-90); Valdir Oliveira Lima (288.678.078-20); Vera Lucia Sena dos Santos (089.262.318-79).

4. Órgão: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Sul.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.



6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a atos de concessão de aposentadoria cadastrados pela Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Sul;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais, para fins de registro, os atos de alteração referentes às concessões de aposentadoria à Sonia Maria Mendonça Mari (222.746.858-00) e Valdelice Cardoso de Sá (061.305.498-90) com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c art. 260, § 1º do RI/TCU;

9.2. considerar ilegais e recusar registro aos atos de alteração, referentes às concessões de aposentadoria à Sueli de Lourdes Monteiro Feiz (586.720.018-34), Valdir Oliveira Lima (288.678.078-20) e Vera Lucia Sena dos Santos (089.262.318-79), nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU);

9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Sul, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Sul, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos apreciados pela ilegalidade, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8ª, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa-TCU 55/2007;

9.4.2. comunique aos interessados, cujos atos foram apreciados pela ilegalidade, do teor desta decisão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. esclareça aos interessados cujos atos foram apreciados pela ilegalidade de que eles:

9.4.3.1. poderão retornar a atividade para complementar o tempo que fora impugnado. Nesse caso, as novas concessões dar-se-ão observando as regras de aposentadoria vigentes no momento da inativação; ou,

9.4.3.2. poderão se manter aposentados, com proventos proporcionais, contemplando a fração que fora deferida no ato inicial já julgado por este TCU, não havendo necessidade de cadastramento de novo ato no Sisac;

9.4.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os interessados cujos atos foram impugnados estão cientes do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 7/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3498-07/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3499/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.612/2013-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Aposentadoria).
3. Embargante: Horácio Antonio dos Santos (118.204.111-68).

4. Órgão: Departamento de Polícia Federal.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: não atuou.
8. Representação legal: Carmen Rachel Dantas Mayer (OAB/PB 8.432) e outros, representando Ison Medeiros da Nobrega.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à concessão de aposentadoria, nos quais se analisam os Embargos de Declaração opostos por Horácio Antonio dos Santos em face do Acórdão 2.778/2014-TCU-2ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas, considerou ilegal a aposentadoria concedida ao embargante, cancelando o registro do ato de número de controle 10327002-04-2009-000676-2;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer, com fulcro no art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Horácio Antonio dos Santos, eis que intempestivos;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao embargante.

10. Ata nº 7/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3499-07/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3500/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.309/2013-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Raimundo Dinardo da Silva Maia (285.512.143-49).

4. Município: Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - CE.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Marcos Rony Moura Saldanha - OAB/CE 9.837 (peça 19).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Raimundo Dinardo da Silva Maia, ex-prefeito do Município de Tabuleiro do Norte/CE, em face do Acórdão 624/2016-TCU-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal decidiu conhecer do recurso de reconsideração interposto por ele, para, no mérito, negar-lhe provimento;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 7/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3500-07/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3501/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 008.862/2015-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Sidônio Trindade Gonçalves (CPF 020.513.542-00).

4. Entidade: Município de Tefé/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Amazonas - Secex/AM.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em razão da omissão do dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Tefé/AM, no exercício de 2009, por força do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Sidônio Trindade Gonçalves, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, e 19, caput, da Lei 8.443/1992;

9.2. condenar o Sr. Sidônio Trindade Gonçalves ao pagamento das quantias descritas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até o dia da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do FNDE, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU:

Valor (R\$)	Data
9.871,05	27/04/2009
1.509,69	28/04/2009
9.871,05	30/04/2009
1.509,69	05/05/2009
1.509,69	04/06/2009
9.922,66	04/06/2009
51,61	04/06/2009
51,61	04/06/2009
606,45	04/06/2009
606,45	05/06/2009
606,45	05/06/2009
1.509,69	30/06/2009

9.922,66	30/06/2009
606,45	30/06/2009
1.509,69	31/07/2009
9.922,66	31/07/2009
606,45	31/07/2009
9.922,66	31/08/2009
1.509,69	03/09/2009
606,45	03/09/2009
1.509,69	30/09/2009
9.922,66	30/09/2009
606,45	30/09/2009
1.509,69	30/10/2009
9.922,66	30/10/2009
606,45	30/10/2009
1.509,69	27/11/2009
9.922,69	27/11/2009
606,51	27/11/2009

9.3. aplicar ao Sr. Sidônio Trindade Gonçalves a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 271, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 7/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3501-07/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3502/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 016.271/2015-7.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Entidade: Município de Canutama/AM.
4. Responsável: Sr. Raimundo Sampaio da Costa, ex-Prefeito (CPF 114.667.582-87).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em nome do Sr. Raimundo Sampaio da Costa, ex-Prefeito Municipal de Canutama/AM, pela impugnação parcial de despesas dos recursos repassados à referida municipalidade, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no exercício de 2005.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e 210, do RI/TCU, irregulares as contas do Sr. Raimundo Sampaio da Costa, ex-Prefeito de Canutama/AM, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, nos termos da legislação vigente, a partir das datas a seguir especificadas, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
23/03/2005	10.110,00
07/07/2005	24.209,20
08/08/2005	12.010,00
14/08/2005	12.300,00
14/09/2005	10,00
14/10/2005	12.000,00
13/11/2005	12.000,00
17/11/2005	12.210,00

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para

comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4 autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5 encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com base no § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 7/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3502-07/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3503/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 016.594/2015-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Entidade: Município de Boa Vista do Ramos/AM.

4. Responsável: Sr. Glauciomar Correa Pimentel (CPF 635.870.842-20).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/AM.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada em nome do Sr. Glauciomar Correa Pimentel, ex-Prefeito de Boa Vista do Ramos/AM, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por força da Portaria n. 426/2012, do Ministério da Integração Nacional, que teve por objeto a execução de ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, da Lei n. 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e 210, do RI/TCU, irregulares as contas do Sr. Glauciomar Correa Pimentel, condenando-o ao pagamento do valor originário de R\$ 347.840,00 (trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, nos termos da legislação vigente, a partir de 08/10/2012, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.2 aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4 autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5 encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com base no § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 7/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3503-07/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N. 3504/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 023.793/2015-5.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Edmundo Rodrigues Junior (CPF 112.660.903-04) e Gerlácio Martins de Loiola (CPF 894.607.153-20).

4. Entidade: Município de Forquilha/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Ceará - Secex/CE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas do Ministério da Integração Nacional - Dnocs em razão da omissão do dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Forquilha/CE por força do Convênio 24/2007, que tinha por objeto o "desenvolvimento de ações de fortalecimento de infraestrutura hídrica no município de Forquilha/CE, através da construção de passagens molhadas nas localidades de Cajazeiras da Luz, São Lourenço, Oficina e Tamanduá".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. excluir o Sr. Gerlácio Martins de Loiola desta relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Edmundo Rodrigues Junior, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, e 19, caput, da Lei 8.443/1992;

9.2. condenar o Sr. Edmundo Rodrigues Junior ao pagamento da quantia de R\$ 256.500,00, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 17/06/2011, até o dia da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Dnocs, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU;

9.3. aplicar ao Sr. Edmundo Rodrigues Junior a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 7/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3504-07/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3505/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.170/2012-0.

1.1. Apenso: 018.920/2011-0.

2. Grupo: II, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Ana Paula Nummer dos Santos da Rosa (CPF 996.244.860-34) e Moacir Tonet (CPF 247.517.159-68).

4. Entidade: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina.

8. Representação Legal: Márcio Senisse, OAB/SC 25.726; Daniel Broering Harger, OAB/SC 29.086; Jefferson Mario Santana OAB/SC 20.171.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina - CRMV/SC contra o Sr. Moacir Tonet, presidente do CRMV/SC, e a Sra. Ana Paula Nummer dos Santos da Rosa, gerente administrativa do CRMV/SC, em razão de a entidade ter sido condenada a pagar R\$ 40.000,00 por danos morais coletivos em processo trabalhista, decorrentes de atos ilegais praticados pela cúpula diretiva do conselho.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, e 19 da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Moacir Tonet e da Sra. Ana Paula Nummer dos Santos da Rosa;

9.2. aplicar individualmente ao Sr. Moacir Tonet e à Sra. Ana Paula Nummer dos Santos da Rosa a multa capitulada no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, informando aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. determinar ao CRMV/SC que:

9.5.1. adote, contra o Sr. Moacir Tonet e a Sra. Ana Paula Nummer dos Santos da Rosa, sob pena de responsabilidade solidária no caso de omissão, medidas internas para o ressarcimento do pagamento de indenização por danos morais coletivos fixados na conciliação ocorrida na Ação Civil Pública 0005791-38.2010.5.12.0034 e, em caso de insucesso, que interponha ação de regresso para reaver a quantia, com base no § 6º do art. 37 da Constituição Federal;

9.5.2. informe, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação deste Acórdão, as providências tomadas pela entidade acerca do comando veiculado no subitem 9.5.1 acima;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 7/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3505-07/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3506/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-028.675/2014-2.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Fabiano Santos da Silva (CPF 029.549.714-95) e Associação Recreativa Carnavalesca Afoxé Alafin Oyó (CNPJ 10.667.749/0001-40).

4. Entidade: Associação Recreativa Carnavalesca Afoxé Alafin Oyó.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/PE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura contra o Sr. Fabiano Santos da Silva, presidente Associação Recreativa Carnavalesca Afoxé Alafin Oyó, em face da impugnação total das despesas do Convênio 351/2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Fabiano Santos da Silva e da Associação Recreativa Carnavalesca Afoxé Alafin Oyó, condenando-os solidariamente ao pagamento do valores abaixo especificados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional da Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
17.984,00	31/1/2005
7.015,00	1º/2/2005
29.999,00	30/5/2005
29.985,00	14/9/2006
20.000,00	25/1/2008
30.000,00	25/1/2008

9.2. aplicar individualmente ao Sr. Fabiano Santos da Silva e à Associação Recreativa Carnavalesca Afoxé Alafin Oyó, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de 15



(quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, informando aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, e ao Ministério da Cultura.

10. Ata nº 7/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3506-07/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3507/2016 - TCU - SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 000.472/2015-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Carlos Marques Ferreira Júnior (CPF 848.325.334-87) e Sandoval José de Luna (CPF 333.935.164-34).

4. Entidade: Município de Cupira/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Esporte em desfavor do Sr. Sandoval José de Luna, ex-prefeito municipal de Cupira/PE (gestão: 2009/2012), diante de irregularidades na execução financeira do Convênio nº 1.323/2009, celebrado entre o referido ministério e a municipalidade, no valor de R\$ 105.000,00, cujo objeto consistia na realização do "Festival Musical de Cupira-PE".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis os Srs. Sandoval José de Luna e Carlos Marques Ferreira Júnior, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Sandoval José de Luna e Carlos Marques Ferreira Júnior Silva para condená-los, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 15/12/2009 até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar aos Srs. Sandoval José de Luna e Carlos Marques Ferreira Júnior Silva, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata nº 7/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3507-07/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3508/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.383/2014-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Cleyton da Silva Carvalho (CPF 021.376.447-46); Instituto Brasileiro Pelo Desenvolvimento Sanitário - IBDS (CNPJ 04.120.348/0001-73).

4. Entidade: Instituto Brasileiro Pelo Desenvolvimento Sanitário (IBDS).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Cleyton da Silva Carvalho, ex-presidente do Instituto Brasileiro pelo Desenvolvimento Sanitário (IBDS), diante da impugnação parcial da prestação de contas do Convênio nº 1.435/2004, cujo objeto consistia na execução de ações complementares à saúde indígena no âmbito do distrito sanitário especial indígena Yanomami;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Sr. Cleyton da Silva Carvalho e o Instituto Brasileiro Pelo Desenvolvimento Sanitário, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. excluir a responsabilidade do Sr. José de Moraes Miranda da presente relação processual;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Cleyton da Silva Carvalho, com fundamento nos arts. 1º inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo, em solidariedade com o Instituto Brasileiro Pelo Desenvolvimento Sanitário, ao pagamento das quantias discriminadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
3.300,00	7/1/2005
11.548,74	13/9/2006
20.269,08	23/1/2007
186.310,53	17/4/2008

9.4. aplicar, individualmente, ao Sr. Cleyton da Silva Carvalho e ao Instituto Brasileiro Pelo Desenvolvimento Sanitário a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.7. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 7/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3508-07/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3509/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.768/2014-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Wilame Barreto Alencar (CPF 249.061.073-20).

4. Entidade: Município de Mombaça/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Sr. José Wilame Barreto Alencar, ex-prefeito de Mombaça/CE (gestão: 2009-2012), diante da não aprovação da prestação de contas do Convênio nº 704.541/2009, cujo objeto consistia no apoio ao projeto intitulado "Festival da Juventude".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. José Wilame Barreto Alencar, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Wilame Barreto Alencar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 16/10/2009 até o efetivo recolhimento, descontando-se, na oportunidade, as quantias eventualmente já recolhidas, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.3. aplicar ao Sr. José Wilame Barreto Alencar a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 7/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3509-07/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3510/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.831/2014-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: João Falcão Neto (CPF 233.172.803-87).

4. Entidade: Município de Cristino Castro/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa), inicialmente, em desfavor dos Srs. João Falcão Neto e Zacarias Dias dos Santos, ex-prefeitos do município de Cristino Castro/PI, respectivamente, nos períodos de 2005-2008 e 2009-2012, diante da omissão na prestação de contas final do Contrato de Repasse nº 140.273-48/2002, bem como da não comprovação da boa e regular aplicação do valor da 4ª parcela do mencionado ajuste, cujo objeto consistia na implantação de estrutura esportiva em escolas do referido município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. João Falcão Neto, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e no art. 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

Valor - R\$	Data
5.137,00	25/10/2005
682,65	6/6/2006
49.624,40	9/1/2007

9.2. aplicar ao Sr. João Falcão Neto a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação; e

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 7/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3510-07/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3511/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.749/2014-2
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Instituto Brasileiro de Assistência Social, Esportiva e Saúde - IBASS (CNPJ 05.576.892/0001-97) e Eduardo Eugênio Figueroa Meza (CPF 162.903.618-80)

4. Órgão: Ministério do Turismo (MTur)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/MS
8. Advogados constituídos nos autos: Não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), contra o Sr. Eduardo Eugênio Figueroa Meza, presidente do Instituto Brasileiro de Assistência Social, Esportiva e Saúde (IBASS), em decorrência de impugnação integral da execução física e financeira do Convênio MTur/IBASS/Nº 735864/2010, firmado entre a União, por intermédio do MTur, e o IBASS, que teve por objeto incentivar o turismo, por meio da implementação do Projeto intitulado "Vaquelada", no Município de Formosa do Rio Preto, no Estado da Bahia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. Eduardo Eugênio Figueroa Meza, condenando-os solidariamente com o Instituto Brasileiro de Assistência Social, Esportiva e Saúde (IBASS), ao pagamento da quantia original de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 30/6/2010 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar, com fundamento no art. 19, *caput*, c/c o art. 57 da Lei nº 8.443/1992, ao Sr. Eduardo Eugênio Figueroa Meza e ao Instituto Brasileiro de Assistência Social, Esportiva e Saúde (IBASS), individualmente, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU, o recolhimento do referido valor ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento, caso a quitação ocorra após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, segundo o interesse dos responsáveis, incidindo sobre cada uma delas, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, alertando-os de que, no caso de parcelamento, a falta de pagamento de qualquer parcela importará vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;

9.5. encaminhar, com fundamento no artigo 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, cópia do inteiro teor desta deliberação à Procuradoria Regional da República no Estado da Bahia;

9.6. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão ao Ministério do Turismo e aos responsáveis.

10. Ata nº 7/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3511-07/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3512/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.408/2012-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Responsáveis: Centro Social Angelina Barreto - Cesab (03.623.963/0001-30); Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91); Darci José Vedoin (091.757.251-34); Neuza Barreto de Oliveira Silva (039.220.497-53); Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda (37.517.158/0001-43)

3.1. Recorrentes: Neuza Barreto de Oliveira Silva (039.220.497-53); Centro Social Angelina Barreto - Cesab (03.623.963/0001-30).

4. Entidade: Centro Social Angelina Barreto - Cesab (03.623.963/0001-30);

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR)

8. Representação legal:
8.1. Ivo Marcelo Spinola da Rosa (13731/OAB-MT) e outros, representando Cléia Maria Trevisan Vedoin, Darci José Vedoin e Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda;

8.2. Márcio Luiz Monteiro de Albuquerque (98226/OAB-RJ) e outros, representando Neuza Barreto de Oliveira Silva e Centro Social Angelina Barreto - Cesab.

9. Acórdão:

ISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recursos de Reconsideração em face do Acórdão 863/2014-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pelo Centro Social Angelina Barreto e pela Srª. Neuza Barreto de Oliveira Silva, com fundamento no art. 32, I, e art. 33 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 863/2014 - 2ª Câmara;

9.2. dar ciência da presente deliberação, assim como Relatório e Voto que a fundamentam, aos interessados;

9.3. encaminhar cópia do Acórdão, assim como Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, ao Fundo Nacional de Saúde e ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS.

10. Ata nº 7/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3512-07/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3513/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.637/2013-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame em Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Silvio Renato Fernandes Jardim (270.194.540-20); Socrates Iduino de Oliveira (155.863.914-49); Stela Flavio Rabelo (220.358.936-15); Stenio Santana Sales (375.062.187-04); Tania Maria Monteiro de Brito (121.499.003-78); Telmo Macedo Fontoura (257.360.270-20); Theobaldo Lima Araujo Filho (595.155.547-72); Ubirajara Barbosa Barros (202.120.974-15); Ubirajara Correia de Almeida (198.719.884-00); Ubirajara Monteiro de Mattos (063.405.042-72)

3.2. Recorrente: Ubirajara Barbosa Barros (202.120.974-15).

4. Entidade: Departamento de Polícia Federal.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. Carmen Rachel Dantas Mayer (8432/OAB-PB) e outros, representando Ubirajara Barbosa Barros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto pelo Sr. Ubirajara Barbosa Barros contra o Acórdão nº 4.311/2014-TCU-Segunda Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. Ubirajara Barbosa Barros contra o Acórdão nº 4.311/2014-TCU-Segunda Câmara, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de manter o julgamento pela ilegalidade do ato de aposentação do recorrente, porém sem determinar o retorno à atividade para completar o requisito temporal de 30 anos, tendo em vista o trânsito em julgado da Ação Declaratória 2002.82.00.0025982, cursada na Justiça Federal da Paraíba, a qual ampara o cômputo de tempo de serviço ponderado;

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para:

9.2.1. o Sr. Ubirajara Barbosa Barros;

9.2.2. o Departamento de Polícia Federal.

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 7/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3513-07/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3514/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.190/2012-4
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis/Recorrente:
3.1. Responsáveis: Luiz Carlos Lourenço (226.022.248-04) e Lealmaq - Leal Maquinas Ltda. (25.181.298/0001-04)

3.2. Recorrente: Luiz Carlos Lourenço (CPF 226.022.248-04)

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Igaratá (SP)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos

8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Olavo Sachetini Barboza (OAB/SP nº 301.970) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração em processo de Tomada de Contas Especial (TCE), interposto pelo Sr. Luiz Carlos Lourenço, ex-Prefeito do Município de Igaratá (SP), em face do Acórdão nº 5809/2014, proferido pela Segunda Câmara desta Corte, relativo a irregularidades na execução do Convênio nº 1697/2002, firmado entre o Ministério da Saúde e o Prefeitura Municipal de Igaratá (SP), objetivando dar apoio técnico e financeiro para a aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Luiz Carlos Lourenço, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao Recorrente, por intermédio de seus advogados, nos termos do art. 179, § 7º, do Regimento Interno deste Tribunal, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, à Controladoria-Geral da União e à Procuradoria da República no Estado do São Paulo.

10. Ata nº 7/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3514-07/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3515/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.756/2015-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto (V): Aposentadoria

3. Interessados: Mario Roberto Vieira Vieira (CPF: 282.136.700-78).

4. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria do Sr. Mario Roberto Vieira Vieira, ex-Servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento com o que dispõe o artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988; c/c os artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; e com os arts. 1º, inciso VIII, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de Controle Interno, na forma prevista no art. 260, caput, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria do Sr. Mario Roberto Vieira Vieira (CPF: 282.136.700-78), em razão do pagamento de parcela relativa a decisão judicial que concedeu reajuste de 3,17% por perda remuneratória decorrente de erro no reajuste disciplinado nos arts. 28 e 29 da Lei 8.880/1994, negando registro ao ato de peça 2;

9.2. dispensar, com base na Súmula TCU 106, a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo Sr. Mario Roberto Vieira Vieira (CPF: 282.136.700-78);

9.3. determinar, com fulcro no art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul que:

9.3.1. faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato impugnado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão deste Tribunal, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável e de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor deste Acórdão ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso, junto ao TCU, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.3.3. envie, no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado tomou ciência do julgamento deste Tribunal; e

9.3.4. emita novo ato, livre da irregularidade ora apontada, submetendo-o a nova apreciação por este Tribunal pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.4. determinar à SEFIP que adote providências para monitorar o cumprimento das determinações contidas nos subitens 9.3.1 a 9.3.4 supra, representando a este Relator, caso necessário;

9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Sr. Mario Roberto Vieira Vieira e a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul.

10. Ata nº 7/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3515-07/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3516/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.021/2014-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)
3.2. Responsáveis: Fernando Luiz de Carvalho (079.657.294-15); N.S. Construção Civil Ltda. Me (26.545.715/0001-13).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinho Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas do Ministério da Educação, em desfavor do Sr. Fernando Luiz de Carvalho, ex-Prefeito do Município de Rosário Oeste-MT, gestão de 1/1/1997 a 31/12/2000.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela empresa N. S. Construção Civil Ltda. ME, quanto ao questionamento do valor do débito levantado pelo órgão concedente, uma vez que foi necessário rever o cálculo do valor do dano original;

9.2. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 6º, inciso I, da IN/TCU 71/2012 c/c o artigo 93 da Lei 8.443/1992 e com os artigo 169;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para:

9.3.1. o Ministério da Educação;
9.3.2. o Sr. Fernando Luiz de Carvalho (CPF: 079.657.294-15);
9.3.3. a empresa N. S. Construção Civil Ltda. ME, CNPJ 26.545.715/0001-13.

10. Ata nº 7/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3516-07/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3517/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 041.433/2012-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Pedido de Reexame em Aposentadoria
3. Recorrente: Benigna Maria Mendes Sales (CPF: 183.996.653-04).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Helbert Maciel (1.387/OAB-PI) e outros, representando Benigna Maria Mendes Sales.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame em Aposentadoria, interposto pela Sra. Benigna Maria Mendes Sales contra o Acórdão 3.347/2015-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Sra. Benigna Maria Mendes Sales, com fundamento no art. 48, c/c o art. 33, da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão 3.347/2015-TCU-2ª Câmara;

9.2. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à recorrente, Sra. Benigna Maria Mendes Sales, a Fundação Universidade Federal do Piauí, à Conjur/TCU.

10. Ata nº 7/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3517-07/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Vital do Rêgo, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 34 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 22 de março de 2016.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO Nº 1.707, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 011890/15-00.11, do Sistema Eletrônico de Informações, e,

CONSIDERANDO a aposentadoria decorrente do Ato nº 1613, de 6 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO a vacância decorrente do Ato nº 1643, de 28 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta nº 3, de 31 de maio de 2007, prevê a alteração das áreas de atividade ou especialidade dos cargos vagos, a critério da Administração, resolve:

Art. 1º Alterar a área Administrativa, especialidade Mecânica, do cargo de provimento efetivo vago de Técnico Judiciário, para área Apoio Especializado, especialidade Programação, nos termos da Lei no 11.416, de 15 de dezembro de 2006 c/c artigo 6º do anexo I da Portaria Conjunta nº 3, de 31 de maio de 2007.

Art. 2º Alterar a especialidade Economia, do cargo de provimento efetivo vago de Analista Judiciário, área Apoio Especializado, para especialidade Arquitetura, nos termos da Lei no 11.416, de 15 de dezembro de 2006 c/c artigo 6º do anexo I da Portaria Conjunta nº 3, de 31 de maio de 2007.

WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.105, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

Aprova renovação do registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

Considerando a documentação contida no PA CFMV nº 4654/2015;

Considerando a decisão proferida na XL Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 19 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-DF que defere o pedido de renovação do Título de Especialista em Cirurgia Veterinária concedido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgia e Anestesiologia Veterinária ao médico veterinário Richard da Rocha Filgueiras (CRMV-DF nº 1384).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO

DECISÃO Nº 55, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - COREN-MA, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, c/c seu Regimento Interno, e os princípios da administração pública, estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, como também os princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão; CONSIDERANDO que aos conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Enfermagem, como também aos assessores e demais representantes do COREN-MA, cumpre o dever de zelar pelos atos da Administração Pública, especialmente aquelas atribuições que lhes são conferidas por Lei; CONSIDERANDO que será devida aos Conselheiros, empregados públicos, assessores do COREN-MA e também aos colaboradores a concessão de passagens e de diárias para o cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas; CONSIDERANDO que o auxílio representação e as diárias possuem caráter nitidamente indenizatório, gerados a partir de circunstâncias distintas determinantes sendo que, quanto ao auxílio representação serve ele à minimização dos prejuízos suportados por conselheiros, profissionais de enfermagem convocados, nomeados ou designados, bem como profissionais de outras categorias convidados, para o desempenho ou participação num ato ou numa atividade determinante dentro do COREN-MA. E as diárias, por sua vez, consistem em indenizações devidas para, além das pessoas indicadas acima, os assessores, empregados públicos, colaboradores, destinadas ao deslocamento da sede do Conselho Regional, conforme o caso, com a finalidade de representá-los em outras localidades, dentro ou fora do Brasil, visando, assim, ao pagamento das despesas com hospedagem, alimentação, locomoção e outras de caráter extraordinário; CONSIDERANDO que

é vedado o enriquecimento ilícito pelo Estado, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do sistema COFEN/Conselhos Regionais; CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, § 3º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas foram autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais; CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO COFEN Nº 471/2015, de 25 de fevereiro de 2015 e publicada, no Diário Oficial da União - DOU, em 26 de fevereiro de 2015. CONSIDERANDO o quanto decidido na 484ª ROP no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, realizada no dia 02 de dezembro de 2015, resolve:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A concessão e o pagamento de diárias e a concessão de passagens para conselheiros, assessores, empregados, representantes do COREN-MA e colaboradores convidados, convocados, nomeados para desenvolverem atividades do COREN-MA que, a serviço desloquem-se de seus domicílios ou da sede da Autarquia, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus a passagens e diárias, na forma prevista nesta Resolução.

CAPÍTULO II - CONCESSÃO DE PASSAGENS

Art. 2º. Aos conselheiros, assessores, empregados, representantes do COREN-MA e os colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades do COREN-MA, serão concedidas passagens destinadas ao deslocamento a serviço, para outro ponto do território nacional ou para o exterior. § 1º. Às pessoas de que trata o caput deste artigo, que estiverem desenvolvendo atividade duradoura em prol do COREN-MA, será facultado o direito de solicitar retornos intermediários, ficando a cargo da autoridade superior do Conselho Regional de Enfermagem, a sua concessão. § 2º. A emissão dos bilhetes será realizada pela agência de viagens contratada, a partir da reserva solicitada pelo setor de passagens, autorizada pela autoridade competente. § 3º. As passagens deverão ser solicitadas com antecedência de, no mínimo, dez dias, contados da data prevista da viagem, ressalvados os casos excepcionais cuja necessidade do serviço justifique.

CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO E DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 3º. A concessão e o pagamento de diárias pressupõem a observância do interesse público e que o motivo do deslocamento esteja comprovado e justificado, observada a pertinência entre a razão do deslocamento e as atribuições das atividades desempenhadas.

Art. 4º. Farão jus à percepção de diárias as pessoas de que tratam os arts. 1º e 3º desta Decisão, que se desloquem a serviço ou por atribuição de representação deste Conselho Regional de Enfermagem, da localidade onde têm seus domicílios ou da sede do COREN-MA para outras localidades distintas dentro do território nacional ou no exterior. Parágrafo único - Não serão concedidas diárias quando o deslocamento, para exercer o serviço ou a atribuição determinada, ocorrer dentro do município onde o beneficiário possua domicílio.

Art. 5º. O valor da diária deverá incluir o dia da viagem de ida e de volta e ser suficiente para custear as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana. Parágrafo único - As despesas referentes ao deslocamento até o local de embarque, e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem, e vice-versa, integram a atividade de locomoção.

Art. 6º. As diárias serão concedidas por tempo de afastamento da sede de origem do beneficiário em razão do serviço, na seguinte proporção: I - uma diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, com pernoite. II - meia diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, sem necessidade de pernoite. III - meia diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, quando forem custeadas pela administração, por meio diverso, as despesas de pousada, alimentação e transporte, sendo que neste caso, os dias não compreendidos no período do evento, seguem a regra dos incisos anteriores. IV - meia diária, para cada dia relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, quando a Administração apenas custear as despesas de pousada, ressalvando a(s) despesa(s) de alimentação e/ou o transporte, no período do evento. § 1º. No caso do deslocamento exigir mais de um dia em trânsito, quer na ida ou no retorno, a concessão de diárias deve ser justificada. § 2º. O disposto neste artigo não se aplica: a) nos casos em que o deslocamento do domicílio ou da sede do Conselho de Enfermagem ocorra dentro da respectiva região metropolitana, assim como aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios b) limítrofes e regularmente instituídos, em um raio de até 100 km (cem quilômetros) da sede do respectivo conselho. c) na hipótese anterior, havendo a comprovada necessidade de pernoite, poderá ser aplicado o disposto nos incisos I, II e III deste artigo, desde que acolhida à justificativa de quem solicitou o pagamento pela autoridade competente. § 3º. Considera-se

região metropolitana do Estado do Maranhão, a estabelecida em Lei Complementar nº 69 de 23 de dezembro de 2003 e suas alterações. § 4º. Sempre que o deslocamento no âmbito do Estado se der em veículo fornecido pelo COREN-MA, serão deduzidos 25% do valor da diária a ser paga, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro da autarquia.

Art. 7º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, com antecedência de até 24 (vinte e quatro horas) da data reservada para o afastamento, desde que solicitadas antecipadamente, observando-se o seguinte: I - as diárias serão solicitadas à autoridade competente com antecedência suficiente, capaz de poder ser cumprido o prazo estabelecido no caput deste artigo; II - os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão decidir sobre a solicitação de diárias no prazo de até 5 (cinco) dias, efetuando o pagamento das mesmas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do deferimento da concessão do pedido. § 1º - Quando as solicitações forem de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do afastamento, hipótese em que serão pagas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de deferidas. § 2º - Quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze dias), as diárias poderão ser pagas parceladamente, mas dentro do período de afastamento. § 3º - Aquele que for beneficiado com o recebimento de diárias deverá apresentar Relatório de viagem, acompanhado de certificado ou outros documentos comprobatórios da atividade, se possível. § 4º - A concessão de diárias com afastamento a partir de sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, estará sujeita à justificativa da efetiva necessidade de trabalho nesses dias. § 5º - A autorização de pagamento de despesas pela autoridade competente caracterizará a aceitação da justificativa.

Art. 8º. São elementos essenciais do ato de concessão de diárias: I - o nome, o cargo ou a função do proponente; II - o nome, o cargo ou a função do beneficiário; III - descrição objetiva do serviço a ser executado; IV - indicação dos locais onde o serviço será realizado; V - período provável de afastamento; VI - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga; VII - autorização do pagamento de despesas pelo ordenador. § 1º. Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada a sua prorrogação, as pessoas de que tratam os arts. 1º e 3º desta Decisão farão jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado. § 2º. Serão restituídas, pelo beneficiário, em 5 (cinco) dias, contados da data de retorno ao domicílio ou à sede originária do COREN-MA, as diárias recebidas em excesso. § 3º. Serão também restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido no parágrafo anterior neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento. § 4º. A restituição de diárias tratada neste artigo ocorrerá exclusivamente mediante depósito bancário na conta corrente do COREN-MA, comprovando tal ato perante a administração.

Art. 9º. Deverão compor os autos de concessão de diárias: I - autorização de diárias; II - relatório de viagem, cópia do cartão de embarque ou cópia do bilhete rodoviário, com o certificado do evento ou outro documento comprobatório dos serviços, se possível; e III - cópia da requisição da passagem, mediante o preenchimento dos anexos desta Decisão. § 1º. O relatório de viagem que trata o inciso II deste artigo, deverá ser apresentado em formulário próprio, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do retorno à sede originária de serviço, anexado original ou segunda via dos canchotos dos cartões de embarque ou bilhete rodoviário, certificado do evento ou outro comprovatório de participação. § 2º. Em caso de viagens ao exterior, ficará obrigado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do afastamento do país, apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior. § 3º. O não cumprimento do prazo acima mencionado acarretará a devolução do valor recebido a título de diária, bem como o valor correspondente à passagem aérea.

Art. 10. Nos casos em que o presidente for o beneficiário, a concessão dos valores será autorizada por outro membro da diretoria, na ordem funcional decrescente, ou funcionário do COREN-MA para o qual seja delegada competência em caráter geral, para evitar a auto concessão de diárias, em prejuízo das prerrogativas do presidente de deliberar sobre os demais aspectos da viagem envolvida.

Art. 11. O valor da diária no âmbito do COREN-MA é aquele que constitui o Anexo a esta Decisão, ficando o pagamento limitado a, no máximo, 15 (quinze) diárias mensais, respeitando a eventualidade e transitoriedade no afastamento. § 1º. O COREN-MA deverá observar os valores das diárias constantes do Anexo desta Resolução e o limite estabelecido no caput deste artigo. § 2º. O limite estabelecido no caput deste artigo não se aplica aos servidores da autarquia. § 3º. Os condicionantes da eventualidade e transitoriedade no afastamento, com relação aos conselheiros, aplicam-se nos seguintes casos: a) participação em reuniões do Plenário e da Diretoria; b) participação em reuniões da Assembleia de Presidentes; c) participação em reuniões, eventos, congressos e atividades diversas, com designação por Portaria; d) participação em curso de aperfeiçoamento e capacitação, com autorização por Portaria; e) realização de atividades inerentes ao cargo de diretor, na conformidade do Regimento Interno da Autarquia; f) participação em Câmaras Técnicas. §

4º. Em caráter excepcional, poderá ser pago um número maior de diárias, em deslocamentos a serviço no mesmo mês, desde que demonstrada inequívoca e imprescindível a sua permanência em deslocamento a serviço ou representação da autarquia corporativa, e a despesa seja autorizada pela Diretoria do COREN-MA. § 5º. Na hipótese de deslocamentos para fora do País, o valor da diária será pago em dólar norte-americano, ou por solicitação do servidor, por seu valor equivalente em moeda nacional ou em euros.

Art. 12. Nos casos de afastamento da sede do serviço para acompanhar, na qualidade de assessor, conselheiro federal ou diretor da autarquia, o servidor fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada, desde que expresso em portaria.

Art. 13. Os valores fixados nesta Decisão deverão ser majorados, anualmente, sempre no mês de fevereiro, devendo ser utilizada como base de cálculo os índices do INPC acumulado no período, ou outro índice que lhe sobrevenha em substituição.

Parágrafo único - Na fixação do valor das diárias, deverá o COREN-MA observar a receita líquida, respeitando os limites necessários ao cumprimento das demais obrigações, para que não venha a causar prejuízos à Administração Pública, sob as penas da lei.

Art. 14. Os procedimentos e os formulários necessários ao requerimento, concessão e prestação de contas das diárias encontram-se positivados no Manual de Procedimentos para Formalização do Processo de Concessão de Diárias e Passagens, contidos no anexo II, da presente Decisão.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário em Decisão COREN-MA nº 013/2011.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor a partir da homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem - COFEN.

NÁDIA MATTOS RAMALHO
Presidente da Junta Interventora

ISABEL CRISTINA REIS SOUSA
Secretária da Junta Interventora

ANEXO I

Tabela - Valor da Indenização, por meio de Diárias no âmbito do Coren/MA

Classificação do Cargo/Emprego/Função/Qualificação profissional	Deslocamentos dentro do Estado/Capital- Sede do Conselho, exceto Região Metropolitana e quilômetros inferior a 100 Km	Deslocamentos para os demais Estados do país	Deslocamentos para o Exterior
Conselheiros	R\$ 400,00	R\$ 5 000,00	US\$ 450,00
Empregados Públicos Comissionados e Colaboradores de Nível Superior	R\$ 350,00	R\$ 450,00	US\$ 3 5 0,00
Empregados Públicos de Nível Superior	R\$ 3 20,00	R\$ 42 0,00	US\$ 3 2 0,00
Empregados Públicos e Colaboradores de Nível Técnicos	R\$ 280,00	R\$ 380,00	US\$ 280,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ACRE

DELIBERAÇÃO Nº 5, DE 4 DE MARÇO DE 2016

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, resolve:

Art. 1º - Fixar carga horária de assistência farmacêutica pelo período de 2h (duas horas) para os estabelecimentos privados localizados no interior do Estado do Acre.

Parágrafo único - Essa Deliberação não se aplica aos municípios que possuam TAC em vigor.

Art. 2º - O objetivo da referida concessão é promover a regularização da assistência farmacêutica de acordo com a Lei Federal nº 13.021/2014, no que tange a assistência farmacêutica durante todo o horário de funcionamento.

Art. 3º - Essa concessão terá validade até 31.03.2017, após esse período todos os estabelecimentos deverão contar, obrigatoriamente, com tantos farmacêuticos quanto forem necessários para cobrir o horário de assistência respectivo, devendo solicitar anotação da Responsabilidade Técnica perante o CRF/AC, em conformidade com a legislação vigente e as normas do CFF.

Art. 4º - As Certidões de Regularidade emitidas para os respectivos estabelecimentos terão validade até que dure a presente concessão. Após essa data, os estabelecimentos que não promoverem a adequação da assistência técnica farmacêutica estarão sujeitos às autuações e penalidades definidas em Lei.

Art. 5º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

TIARAJU PAULO MATTOS
Presidente do Conselho